



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

ORÇAMENTOS DA UNIÃO
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
RELACIONADAS NO ANEXO II DO PROJETO DE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015.

VOLUME II

do inciso IV ao inciso XII

Brasília, DF
2014

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

ANEXO II RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015

IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados.

Inciso IV das Informações Complementares Relacionadas no Anexo II do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015
Gastos, por Unidade da Federação, nas Áreas de Assistência Social, Educação, Desporto, Habitação, Saúde, Saneamento, Transportes e Irrigação

REGIONALIZAÇÃO

R\$ 1,00

| Região / Estado | Assistência Social | Desporto | Educação | Habitação | Irrigação | Saneamento | Saúde | Transportes | Total |
|------------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|--------------------|--------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|
| Região Norte | 3.799.406.477 | - | 1.543.023.432 | 1.932.100 | 12.000.000 | 65.193.117 | 4.608.707.962 | 1.873.106.770 | 11.903.369.858 |
| Acre | 7.308.558 | - | 116.213.027 | - | - | - | 282.798.239 | 61.592.000 | 467.911.824 |
| Amapá | 6.201.670 | - | 90.539.721 | - | - | - | 191.348.985 | 141.928.000 | 430.018.376 |
| Amazonas | 27.941.450 | - | 316.464.309 | - | - | - | 953.495.694 | 216.556.000 | 1.514.457.453 |
| Pará | 60.012.770 | - | 569.286.466 | - | - | - | 1.931.733.801 | 727.040.000 | 3.288.073.037 |
| Região Norte | 3.656.637.000 | - | - | 1.932.100 | - | 65.193.117 | 15.000.000 | 155.678.770 | 3.894.440.987 |
| Rondônia | 13.058.951 | - | 139.684.793 | - | - | - | 500.807.702 | 242.040.000 | 895.591.446 |
| Roraima | 6.316.149 | - | 108.833.827 | - | 7.000.000 | - | 140.947.332 | 132.492.000 | 395.589.308 |
| Tocantins | 21.929.929 | - | 202.001.289 | - | 5.000.000 | - | 592.576.209 | 195.780.000 | 1.017.287.427 |
| Região Nordeste | 14.510.312.697 | - | 4.068.271.570 | 5.850.400 | 186.180.379 | 319.519.623 | 16.927.651.166 | 4.706.016.005 | 40.723.801.840 |
| Alagoas | 27.811.467 | - | 274.766.093 | - | 18.400.000 | 4.650.000 | 1.096.022.515 | 337.692.000 | 1.759.342.075 |
| Bahia | 118.857.006 | - | 675.030.555 | - | 75.302.580 | - | 4.230.888.060 | 2.205.240.000 | 7.305.318.201 |
| Ceará | 72.033.648 | - | 435.749.241 | - | 9.832.577 | - | 2.647.067.621 | 292.120.000 | 3.456.803.087 |
| Maranhão | 69.357.782 | - | 345.173.281 | - | 100.000 | - | 1.869.710.860 | 327.240.000 | 2.611.581.923 |
| Paraíba | 45.792.507 | - | 482.766.820 | - | 1.100.000 | - | 1.307.037.616 | 113.556.000 | 1.950.252.943 |
| Pernambuco | 70.159.752 | - | 606.999.991 | - | 30.756.249 | - | 3.037.182.510 | 216.040.000 | 4.006.818.502 |
| Piauí | 43.763.491 | - | 306.346.734 | - | 13.769.939 | - | 1.037.160.118 | 216.040.000 | 1.617.080.282 |
| Região Nordeste | 14.005.500.000 | - | 142.891.881 | 5.850.400 | 7.330.379 | 314.869.623 | - | 435.560.005 | 14.912.002.288 |
| Rio Grande do Norte | 36.919.327 | - | 547.727.918 | - | 29.488.655 | - | 1.024.698.719 | 256.520.000 | 1.895.354.619 |
| Sergipe | 20.117.717 | - | 250.819.056 | - | 100.000 | - | 677.883.147 | 260.328.000 | 1.209.247.920 |
| Região Sudeste | 6.784.858.790 | - | 4.609.218.505 | 11.486.170 | 25.000.000 | 437.529.212 | 25.361.281.291 | 3.010.172.137 | 40.239.546.105 |
| Espírito Santo | 25.913.975 | - | 374.051.717 | - | - | - | 1.034.505.372 | 169.028.000 | 1.603.499.064 |
| Minas Gerais | 166.261.972 | - | 2.166.088.273 | - | 25.000.000 | - | 6.176.117.560 | 1.180.928.000 | 9.714.395.805 |
| Região Sudeste | 6.351.055.000 | - | - | 11.486.170 | - | 437.529.212 | - | 878.868.137 | 7.678.938.519 |
| Rio de Janeiro | 68.002.046 | - | 1.484.198.622 | - | - | - | 6.577.192.718 | 285.756.000 | 8.415.149.386 |
| São Paulo | 173.625.797 | - | 584.879.893 | - | - | - | 11.573.465.641 | 495.592.000 | 12.827.563.331 |
| Região Sul | 1.971.012.059 | - | 2.557.564.493 | 2.769.430 | 42.200.000 | 93.029.613 | 8.803.242.920 | 3.014.803.863 | 16.484.622.378 |
| Paraná | 86.780.294 | - | 632.021.167 | - | - | - | 3.360.753.314 | 707.440.000 | 4.786.994.775 |
| Região Sul | 1.745.395.000 | - | 110.822.051 | 2.769.430 | - | 93.029.613 | - | 178.440.000 | 2.130.456.094 |
| Rio Grande do Sul | 85.765.542 | - | 1.318.596.403 | - | 42.200.000 | - | 3.426.288.954 | 1.265.939.863 | 6.138.790.762 |
| Santa Catarina | 53.071.223 | - | 496.124.872 | - | - | - | 2.016.200.652 | 862.984.000 | 3.428.380.747 |
| Centro-Oeste | 1.487.661.003 | 2.154.324 | 2.352.708.972 | 2.161.500 | 5.200.000 | 79.359.417 | 4.851.574.610 | 1.613.473.804 | 10.394.293.630 |
| Distrito Federal | 15.857.010 | 2.154.324 | 1.273.872.069 | - | - | - | 1.308.153.703 | 88.112.904 | 2.688.150.010 |
| Goiás | 54.770.799 | - | 435.348.066 | - | 4.100.000 | - | 1.723.362.897 | 618.480.900 | 2.836.062.662 |
| Mato Grosso | 32.922.398 | - | 329.535.267 | - | 100.000 | - | 938.386.437 | 522.120.000 | 1.823.064.102 |
| Mato Grosso do Sul | 26.807.796 | - | 313.953.570 | - | 1.000.000 | - | 881.671.573 | 314.760.000 | 1.538.192.939 |
| Região Centro-Oeste | 1.357.303.000 | - | - | 2.161.500 | - | 79.359.417 | - | 70.000.000 | 1.508.823.917 |
| Nacional | 46.093.372.255 | 2.499.277.550 | 56.916.634.168 | 79.760.400 | 147.043.421 | 1.204.374.887 | 30.904.514.486 | 9.596.264.752 | 147.441.241.919 |
| Total | 74.646.623.281 | 2.501.431.874 | 72.047.421.140 | 103.960.000 | 417.623.800 | 2.199.005.869 | 91.456.972.435 | 23.813.837.331 | 267.186.875.730 |

Critérios:

Grupos de Despesa 3,4 e 5, exclusive esfera orçamentária 30.

Assistência Social: Função 08; Desporto: Função 27; Educação: Função 12; Habitação: Função 16; Irrigação: Subfunção 607; Saneamento: Função 17; Saúde: Função 10; Transportes: Função 26.

Conforme informações dos órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados.

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|--|
|--------------|------------------------|--|

Assistência social

55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Acre

2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

Critérios: A regionalização dos recursos é realizada em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/93, alterada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011); com critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 33/2012 com critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; além de outros normativos legais.

2A65 - Serviços de Proteção Social Especial e Média Complexidade.

Critérios: A regionalização do serviço de média complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 843/2010 alterada pela Portaria MDS nº 139/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, além de outros normativos legais. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.

2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Critérios: A regionalização dos recursos do serviço de alta complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 440/2005, e Portaria MDS nº 460/2007, Portaria nº 431/2008, Portaria MDS nº 392/2010, Portaria MDS nº 752/2010, Portaria MDS nº 140/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.

8662 - Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes identificadas em Situação de Trabalho.

Critérios: Os recursos do PETI (Erradicação do Trabalho Infantil) são regionalizados seguindo os critérios da incidência do trabalho infantil identificada pelos gestores municipais de assistência social e inserida no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme Portarias MDS nº 666/2005, 431/2008, 730/2010, 123/2012 e, ainda, considerando a Lei nº 12.435/2011.

8893 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

Critérios: O IGDSUAS aferi os resultados da gestão descentralizada do SUAS, considerando a atuação da gestão na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial. O IGDSUAS foi instituído pela Lei nº 12.435/2011, que alterou a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e regulamentado pelo Decreto nº 7.636/2011 e pelas Portarias nº 337/2011 e nº 07/2012. Os recursos são repassados aos Municípios, Estados e DF que alcançam os índices mínimos e que estão habilitados ao Sistema a título de remuneração pelo desempenho obtido na gestão do SUAS. Anualmente esse recurso é corrigido em conformidade com o valor previsto para o cofinanciamento federal para os serviços socioassistenciais. O valor a ser destinado ao IGDSUAS em cada exercício corresponderá em até 10% do total de recursos destinados aos serviços socioassistenciais.

Alagoas

2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

Critérios: A regionalização dos recursos é realizada em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/93,

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|--|
| | | <p>alterada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011); com critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 33/2012 com critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; além de outros normativos legais.</p> <p>2A65 - Serviços de Proteção Social Especial e Média Complexidade. Critérios: A regionalização do serviço de média complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 843/2010 alterada pela Portaria MDS nº 139/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, além de outros normativos legais. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Critérios: A regionalização dos recursos do serviço de alta complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 440/2005, e Portaria MDS nº 460/2007, Portaria nº 431/2008, Portaria MDS nº 392/2010, Portaria MDS nº 752/2010, Portaria MDS nº 140/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>8662 - Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes identificadas em Situação de Trabalho. Critérios: Os recursos do PETI (Erradicação do Trabalho Infantil) são regionalizados seguindo os critérios da incidência do trabalho infantil identificada pelos gestores municipais de assistência social e inserida no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme Portarias MDS nº 666/2005, 431/2008, 730/2010, 123/2012 e, ainda, considerando a Lei nº 12.435/2011.</p> <p>8893 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS Critérios: O IGDSUAS aferi os resultados da gestão descentralizada do SUAS, considerando a atuação da gestão na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial. O IGDSUAS foi instituído pela Lei nº 12.435/2011, que alterou a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e regulamentado pelo Decreto nº 7.636/2011 e pelas Portarias nº 337/2011 e nº 07/2012. Os recursos são repassados aos Municípios, Estados e DF que alcançam os índices mínimos e que estão habilitados ao Sistema a título de remuneração pelo desempenho obtido na gestão do SUAS. Anualmente esse recurso é corrigido em conformidade com o valor previsto para o cofinanciamento federal para os serviços socioassistenciais. O valor a ser destinado ao IGDSUAS em cada exercício corresponderá em até 10% do total de recursos destinados aos serviços socioassistenciais.</p> |
| Amapá | | <p>2A60 - Serviços de Proteção Social Básica Critérios: A regionalização dos recursos é realizada em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/93, alterada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011); com critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 33/2012 com critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; além de outros normativos legais.</p> <p>2A65 - Serviços de Proteção Social Especial e Média Complexidade. Critérios: A regionalização do serviço de média complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 843/2010 alterada pela Portaria MDS nº 139/2012, como também demais</p> |

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|--|
| | | <p>critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, além de outros normativos legais. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Critérios: A regionalização dos recursos do serviço de alta complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 440/2005, e Portaria MDS nº 460/2007, Portaria nº 431/2008, Portaria MDS nº 392/2010, Portaria MDS nº 752/2010, Portaria MDS nº 140/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>8662 - Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes identificadas em Situação de Trabalho. Critérios: Os recursos do PETI (Erradicação do Trabalho Infantil) são regionalizados seguindo os critérios da incidência do trabalho infantil identificada pelos gestores municipais de assistência social e inserida no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme Portarias MDS nº 666/2005, 431/2008, 730/2010, 123/2012 e, ainda, considerando a Lei nº 12.435/2011.</p> <p>8893 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS Critérios: O IGDSUAS aferi os resultados da gestão descentralizada do SUAS, considerando a atuação da gestão na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial. O IGDSUAS foi instituído pela Lei nº 12.435/2011, que alterou a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e regulamentado pelo Decreto nº 7.636/2011 e pelas Portarias nº 337/2011 e nº 07/2012. Os recursos são repassados aos Municípios, Estados e DF que alcançam os índices mínimos e que estão habilitados ao Sistema a título de remuneração pelo desempenho obtido na gestão do SUAS. Anualmente esse recurso é corrigido em conformidade com o valor previsto para o cofinanciamento federal para os serviços socioassistenciais. O valor a ser destinado ao IGDSUAS em cada exercício corresponderá em até 10% do total de recursos destinados aos serviços socioassistenciais.</p> |
| Amazonas | | <p>2A60 - Serviços de Proteção Social Básica Critérios: A regionalização dos recursos é realizada em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/93, alterada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011); com critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 33/2012 com critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; além de outros normativos legais.</p> <p>2A65 - Serviços de Proteção Social Especial e Média Complexidade. Critérios: A regionalização do serviço de média complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 843/2010 alterada pela Portaria MDS nº 139/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, além de outros normativos legais. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Critérios: A regionalização dos recursos do serviço de alta complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 440/2005, e Portaria MDS nº 460/2007, Portaria nº</p> |

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|--|
| | | <p>431/2008, Portaria MDS nº 392/2010, Portaria MDS nº 752/2010, Portaria MDS nº 140/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>8662 - Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes identificadas em Situação de Trabalho. Critérios: Os recursos do PETI (Erradicação do Trabalho Infantil) são regionalizados seguindo os critérios da incidência do trabalho infantil identificada pelos gestores municipais de assistência social e inserida no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme Portarias MDS nº 666/2005, 431/2008, 730/2010, 123/2012 e, ainda, considerando a Lei nº 12.435/2011.</p> <p>8893 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS Critérios: O IGDSUAS aferi os resultados da gestão descentralizada do SUAS, considerando a atuação da gestão na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial. O IGDSUAS foi instituído pela Lei nº 12.435/2011, que alterou a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e regulamentado pelo Decreto nº 7.636/2011 e pelas Portarias nº 337/2011 e nº 07/2012. Os recursos são repassados aos Municípios, Estados e DF que alcançam os índices mínimos e que estão habilitados ao Sistema a título de remuneração pelo desempenho obtido na gestão do SUAS. Anualmente esse recurso é corrigido em conformidade com o valor previsto para o cofinanciamento federal para os serviços socioassistenciais. O valor a ser destinado ao IGDSUAS em cada exercício corresponderá em até 10% do total de recursos destinados aos serviços socioassistenciais.</p> <p>Bahia</p> <p>2A60 - Serviços de Proteção Social Básica Critérios: A regionalização dos recursos é realizada em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/93, alterada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011); com critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 33/2012 com critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; além de outros normativos legais.</p> <p>2A65 - Serviços de Proteção Social Especial e Média Complexidade. Critérios: A regionalização do serviço de média complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 843/2010 alterada pela Portaria MDS nº 139/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, além de outros normativos legais. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Critérios: A regionalização dos recursos do serviço de alta complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 440/2005, e Portaria MDS nº 460/2007, Portaria nº 431/2008, Portaria MDS nº 392/2010, Portaria MDS nº 752/2010, Portaria MDS nº 140/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>8662 - Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes identificadas em Situação de Trabalho. Critérios: Os recursos do PETI (Erradicação do Trabalho Infantil) são regionalizados seguindo os critérios da incidência do trabalho infantil identificada pelos gestores municipais de assistência social e inserida no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme Portarias</p> |

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|---|
| | Ceará | <p>MDS nº 666/2005, 431/2008, 730/2010, 123/2012 e, ainda, considerando a Lei nº 12.435/2011.</p> <p>8893 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS</p> <p>Critérios: O IGDSUAS aferi os resultados da gestão descentralizada do SUAS, considerando a atuação da gestão na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial. O IGDSUAS foi instituído pela Lei nº 12.435/2011, que alterou a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e regulamentado pelo Decreto nº 7.636/2011 e pelas Portarias nº 337/2011 e nº 07/2012. Os recursos são repassados aos Municípios, Estados e DF que alcançam os índices mínimos e que estão habilitados ao Sistema a título de remuneração pelo desempenho obtido na gestão do SUAS. Anualmente esse recurso é corrigido em conformidade com o valor previsto para o cofinanciamento federal para os serviços socioassistenciais. O valor a ser destinado ao IGDSUAS em cada exercício corresponderá em até 10% do total de recursos destinados aos serviços socioassistenciais.</p> <p>2A60 - Serviços de Proteção Social Básica</p> <p>Critérios: A regionalização dos recursos é realizada em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/93, alterada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011); com critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 33/2012 com critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; além de outros normativos legais.</p> <p>2A65 - Serviços de Proteção Social Especial e Média Complexidade.</p> <p>Critérios: A regionalização do serviço de média complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 843/2010 alterada pela Portaria MDS nº 139/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, além de outros normativos legais. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.</p> <p>Critérios: A regionalização dos recursos do serviço de alta complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 440/2005, e Portaria MDS nº 460/2007, Portaria nº 431/2008, Portaria MDS nº 392/2010, Portaria MDS nº 752/2010, Portaria MDS nº 140/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>8662 - Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes identificadas em Situação de Trabalho.</p> <p>Critérios: Os recursos do PETI (Erradicação do Trabalho Infantil) são regionalizados seguindo os critérios da incidência do trabalho infantil identificada pelos gestores municipais de assistência social e inserida no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme Portarias MDS nº 666/2005, 431/2008, 730/2010, 123/2012 e, ainda, considerando a Lei nº 12.435/2011.</p> <p>8893 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS</p> <p>Critérios: O IGDSUAS aferi os resultados da gestão descentralizada do SUAS, considerando a atuação da gestão na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial. O IGDSUAS foi instituído pela Lei nº 12.435/2011, que alterou a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e regulamentado pelo Decreto nº 7.636/2011 e pelas Portarias nº 337/2011 e nº 07/2012. Os recursos são repassados aos Municípios, Estados e DF que alcançam os índices mínimos e que estão habilitados ao Sistema a título de remuneração</p> |

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|--|
| | Distrito Federal | <p>pelos desempenhos obtidos na gestão do SUAS. Anualmente esse recurso é corrigido em conformidade com o valor previsto para o cofinanciamento federal para os serviços socioassistenciais. O valor a ser destinado ao IGDSUAS em cada exercício corresponderá em até 10% do total de recursos destinados aos serviços socioassistenciais.</p> <p>2A60 - Serviços de Proteção Social Básica Critérios: A regionalização dos recursos é realizada em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/93, alterada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011); com critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 33/2012 com critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; além de outros normativos legais.</p> <p>2A65 - Serviços de Proteção Social Especial e Média Complexidade. Critérios: A regionalização do serviço de média complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 843/2010 alterada pela Portaria MDS nº 139/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, além de outros normativos legais. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Critérios: A regionalização dos recursos do serviço de alta complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 440/2005, e Portaria MDS nº 460/2007, Portaria nº 431/2008, Portaria MDS nº 392/2010, Portaria MDS nº 752/2010, Portaria MDS nº 140/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>8662 - Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes identificadas em Situação de Trabalho. Critérios: Os recursos do PETI (Erradicação do Trabalho Infantil) são regionalizados seguindo os critérios da incidência do trabalho infantil identificada pelos gestores municipais de assistência social e inserida no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme Portarias MDS nº 666/2005, 431/2008, 730/2010, 123/2012 e, ainda, considerando a Lei nº 12.435/2011.</p> <p>8893 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS Critérios: O IGDSUAS aferi os resultados da gestão descentralizada do SUAS, considerando a atuação da gestão na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial. O IGDSUAS foi instituído pela Lei nº 12.435/2011, que alterou a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e regulamentado pelo Decreto nº 7.636/2011 e pelas Portarias nº 337/2011 e nº 07/2012. Os recursos são repassados aos Municípios, Estados e DF que alcançam os índices mínimos e que estão habilitados ao Sistema a título de remuneração pelo desempenho obtido na gestão do SUAS. Anualmente esse recurso é corrigido em conformidade com o valor previsto para o cofinanciamento federal para os serviços socioassistenciais. O valor a ser destinado ao IGDSUAS em cada exercício corresponderá em até 10% do total de recursos destinados aos serviços socioassistenciais.</p> |
| | Espírito Santo | <p>2A60 - Serviços de Proteção Social Básica Critérios: A regionalização dos recursos é realizada em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/93,</p> |

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|--|
| | | <p>alterada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011); com critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 33/2012 com critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; além de outros normativos legais.</p> <p>2A65 - Serviços de Proteção Social Especial e Média Complexidade. Critérios: A regionalização do serviço de média complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 843/2010 alterada pela Portaria MDS nº 139/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, além de outros normativos legais. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Critérios: A regionalização dos recursos do serviço de alta complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 440/2005, e Portaria MDS nº 460/2007, Portaria nº 431/2008, Portaria MDS nº 392/2010, Portaria MDS nº 752/2010, Portaria MDS nº 140/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>8662 - Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes identificadas em Situação de Trabalho. Critérios: Os recursos do PETI (Erradicação do Trabalho Infantil) são regionalizados seguindo os critérios da incidência do trabalho infantil identificada pelos gestores municipais de assistência social e inserida no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme Portarias MDS nº 666/2005, 431/2008, 730/2010, 123/2012 e, ainda, considerando a Lei nº 12.435/2011.</p> <p>8893 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS Critérios: O IGDSUAS aferi os resultados da gestão descentralizada do SUAS, considerando a atuação da gestão na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial. O IGDSUAS foi instituído pela Lei nº 12.435/2011, que alterou a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e regulamentado pelo Decreto nº 7.636/2011 e pelas Portarias nº 337/2011 e nº 07/2012. Os recursos são repassados aos Municípios, Estados e DF que alcançam os índices mínimos e que estão habilitados ao Sistema a título de remuneração pelo desempenho obtido na gestão do SUAS. Anualmente esse recurso é corrigido em conformidade com o valor previsto para o cofinanciamento federal para os serviços socioassistenciais. O valor a ser destinado ao IGDSUAS em cada exercício corresponderá em até 10% do total de recursos destinados aos serviços socioassistenciais.</p> |
| Goiás | | <p>2A60 - Serviços de Proteção Social Básica Critérios: A regionalização dos recursos é realizada em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/93, alterada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011); com critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 33/2012 com critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; além de outros normativos legais.</p> <p>2A65 - Serviços de Proteção Social Especial e Média Complexidade. Critérios: A regionalização do serviço de média complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 843/2010 alterada pela Portaria MDS nº 139/2012, como também demais</p> |

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|--|
| | | <p>critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, além de outros normativos legais. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Critérios: A regionalização dos recursos do serviço de alta complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 440/2005, e Portaria MDS nº 460/2007, Portaria nº 431/2008, Portaria MDS nº 392/2010, Portaria MDS nº 752/2010, Portaria MDS nº 140/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>8662 - Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes identificadas em Situação de Trabalho. Critérios: Os recursos do PETI (Erradicação do Trabalho Infantil) são regionalizados seguindo os critérios da incidência do trabalho infantil identificada pelos gestores municipais de assistência social e inserida no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme Portarias MDS nº 666/2005, 431/2008, 730/2010, 123/2012 e, ainda, considerando a Lei nº 12.435/2011.</p> <p>8893 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS Critérios: O IGDSUAS aferi os resultados da gestão descentralizada do SUAS, considerando a atuação da gestão na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial. O IGDSUAS foi instituído pela Lei nº 12.435/2011, que alterou a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e regulamentado pelo Decreto nº 7.636/2011 e pelas Portarias nº 337/2011 e nº 07/2012. Os recursos são repassados aos Municípios, Estados e DF que alcançam os índices mínimos e que estão habilitados ao Sistema a título de remuneração pelo desempenho obtido na gestão do SUAS. Anualmente esse recurso é corrigido em conformidade com o valor previsto para o cofinanciamento federal para os serviços socioassistenciais. O valor a ser destinado ao IGDSUAS em cada exercício corresponderá em até 10% do total de recursos destinados aos serviços socioassistenciais.</p> |
| Maranhão | | <p>2A60 - Serviços de Proteção Social Básica Critérios: A regionalização dos recursos é realizada em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/93, alterada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011); com critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 33/2012 com critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; além de outros normativos legais.</p> <p>2A65 - Serviços de Proteção Social Especial e Média Complexidade. Critérios: A regionalização do serviço de média complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 843/2010 alterada pela Portaria MDS nº 139/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, além de outros normativos legais. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Critérios: A regionalização dos recursos do serviço de alta complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 440/2005, e Portaria MDS nº 460/2007, Portaria nº</p> |

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|--|
| | | <p>431/2008, Portaria MDS nº 392/2010, Portaria MDS nº 752/2010, Portaria MDS nº 140/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>8662 - Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes identificadas em Situação de Trabalho. Critérios: Os recursos do PETI (Erradicação do Trabalho Infantil) são regionalizados seguindo os critérios da incidência do trabalho infantil identificada pelos gestores municipais de assistência social e inserida no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme Portarias MDS nº 666/2005, 431/2008, 730/2010, 123/2012 e, ainda, considerando a Lei nº 12.435/2011.</p> <p>8893 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS Critérios: O IGDSUAS aferi os resultados da gestão descentralizada do SUAS, considerando a atuação da gestão na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial. O IGDSUAS foi instituído pela Lei nº 12.435/2011, que alterou a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e regulamentado pelo Decreto nº 7.636/2011 e pelas Portarias nº 337/2011 e nº 07/2012. Os recursos são repassados aos Municípios, Estados e DF que alcançam os índices mínimos e que estão habilitados ao Sistema a título de remuneração pelo desempenho obtido na gestão do SUAS. Anualmente esse recurso é corrigido em conformidade com o valor previsto para o cofinanciamento federal para os serviços socioassistenciais. O valor a ser destinado ao IGDSUAS em cada exercício corresponderá em até 10% do total de recursos destinados aos serviços socioassistenciais.</p> <p>Mato Grosso</p> <p>2A60 - Serviços de Proteção Social Básica Critérios: A regionalização dos recursos é realizada em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/93, alterada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011); com critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 33/2012 com critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; além de outros normativos legais.</p> <p>2A65 - Serviços de Proteção Social Especial e Média Complexidade. Critérios: A regionalização do serviço de média complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 843/2010 alterada pela Portaria MDS nº 139/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, além de outros normativos legais. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Critérios: A regionalização dos recursos do serviço de alta complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 440/2005, e Portaria MDS nº 460/2007, Portaria nº 431/2008, Portaria MDS nº 392/2010, Portaria MDS nº 752/2010, Portaria MDS nº 140/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>8662 - Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes identificadas em Situação de Trabalho. Critérios: Os recursos do PETI (Erradicação do Trabalho Infantil) são regionalizados seguindo os critérios da incidência do trabalho infantil identificada pelos gestores municipais de assistência social e inserida no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme Portarias</p> |

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|---|
| | | <p>MDS nº 666/2005, 431/2008, 730/2010, 123/2012 e, ainda, considerando a Lei nº 12.435/2011.</p> <p>8893 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS</p> <p>Critérios: O IGDSUAS aferi os resultados da gestão descentralizada do SUAS, considerando a atuação da gestão na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial. O IGDSUAS foi instituído pela Lei nº 12.435/2011, que alterou a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e regulamentado pelo Decreto nº 7.636/2011 e pelas Portarias nº 337/2011 e nº 07/2012. Os recursos são repassados aos Municípios, Estados e DF que alcançam os índices mínimos e que estão habilitados ao Sistema a título de remuneração pelo desempenho obtido na gestão do SUAS. Anualmente esse recurso é corrigido em conformidade com o valor previsto para o cofinanciamento federal para os serviços socioassistenciais. O valor a ser destinado ao IGDSUAS em cada exercício corresponderá em até 10% do total de recursos destinados aos serviços socioassistenciais.</p> <p>Mato Grosso do Sul</p> <p>2A60 - Serviços de Proteção Social Básica</p> <p>Critérios: A regionalização dos recursos é realizada em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/93, alterada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011); com critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 33/2012 com critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; além de outros normativos legais.</p> <p>2A65 - Serviços de Proteção Social Especial e Média Complexidade.</p> <p>Critérios: A regionalização do serviço de média complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 843/2010 alterada pela Portaria MDS nº 139/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, além de outros normativos legais. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.</p> <p>Critérios: A regionalização dos recursos do serviço de alta complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 440/2005, e Portaria MDS nº 460/2007, Portaria nº 431/2008, Portaria MDS nº 392/2010, Portaria MDS nº 752/2010, Portaria MDS nº 140/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>8662 - Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes identificadas em Situação de Trabalho.</p> <p>Critérios: Os recursos do PETI (Erradicação do Trabalho Infantil) são regionalizados seguindo os critérios da incidência do trabalho infantil identificada pelos gestores municipais de assistência social e inserida no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme Portarias MDS nº 666/2005, 431/2008, 730/2010, 123/2012 e, ainda, considerando a Lei nº 12.435/2011.</p> <p>8893 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS</p> <p>Critérios: O IGDSUAS aferi os resultados da gestão descentralizada do SUAS, considerando a atuação da gestão na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial. O IGDSUAS foi instituído pela Lei nº 12.435/2011, que alterou a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e regulamentado pelo Decreto nº 7.636/2011 e pelas Portarias nº 337/2011 e nº 07/2012. Os recursos são repassados aos Municípios, Estados e DF que alcançam os índices mínimos e que estão habilitados ao Sistema a título de remuneração</p> |

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|--|
| | <p>Minas Gerais</p> | <p>pelo desempenho obtido na gestão do SUAS. Anualmente esse recurso é corrigido em conformidade com o valor previsto para o cofinanciamento federal para os serviços socioassistenciais. O valor a ser destinado ao IGDSUAS em cada exercício corresponderá em até 10% do total de recursos destinados aos serviços socioassistenciais.</p> <p>2A60 - Serviços de Proteção Social Básica Critérios: A regionalização dos recursos é realizada em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/93, alterada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011); com critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 33/2012 com critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; além de outros normativos legais.</p> <p>2A65 - Serviços de Proteção Social Especial e Média Complexidade. Critérios: A regionalização do serviço de média complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 843/2010 alterada pela Portaria MDS nº 139/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, além de outros normativos legais. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Critérios: A regionalização dos recursos do serviço de alta complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 440/2005, e Portaria MDS nº 460/2007, Portaria nº 431/2008, Portaria MDS nº 392/2010, Portaria MDS nº 752/2010, Portaria MDS nº 140/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>8662 - Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes identificadas em Situação de Trabalho. Critérios: Os recursos do PETI (Erradicação do Trabalho Infantil) são regionalizados seguindo os critérios da incidência do trabalho infantil identificada pelos gestores municipais de assistência social e inserida no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme Portarias MDS nº 666/2005, 431/2008, 730/2010, 123/2012 e, ainda, considerando a Lei nº 12.435/2011.</p> <p>8893 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS Critérios: O IGDSUAS aferi os resultados da gestão descentralizada do SUAS, considerando a atuação da gestão na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial. O IGDSUAS foi instituído pela Lei nº 12.435/2011, que alterou a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e regulamentado pelo Decreto nº 7.636/2011 e pelas Portarias nº 337/2011 e nº 07/2012. Os recursos são repassados aos Municípios, Estados e DF que alcançam os índices mínimos e que estão habilitados ao Sistema a título de remuneração pelo desempenho obtido na gestão do SUAS. Anualmente esse recurso é corrigido em conformidade com o valor previsto para o cofinanciamento federal para os serviços socioassistenciais. O valor a ser destinado ao IGDSUAS em cada exercício corresponderá em até 10% do total de recursos destinados aos serviços socioassistenciais.</p> |
| | <p>Nacional</p> | <p>2A60 - Serviços de Proteção Social Básica Critérios: A regionalização dos recursos é realizada em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/93,</p> |

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|--|
| | | <p>alterada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011); com critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 33/2012 com critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; além de outros normativos legais.</p> <p>2A65 - Serviços de Proteção Social Especial e Média Complexidade. Critérios: A regionalização do serviço de média complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 843/2010 alterada pela Portaria MDS nº 139/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, além de outros normativos legais. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Critérios: A regionalização dos recursos do serviço de alta complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 440/2005, e Portaria MDS nº 460/2007, Portaria nº 431/2008, Portaria MDS nº 392/2010, Portaria MDS nº 752/2010, Portaria MDS nº 140/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>8662 - Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes identificadas em Situação de Trabalho. Critérios: Os recursos do PETI (Erradicação do Trabalho Infantil) são regionalizados seguindo os critérios da incidência do trabalho infantil identificada pelos gestores municipais de assistência social e inserida no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme Portarias MDS nº 666/2005, 431/2008, 730/2010, 123/2012 e, ainda, considerando a Lei nº 12.435/2011.</p> <p>8893 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS Critérios: O IGDSUAS aferi os resultados da gestão descentralizada do SUAS, considerando a atuação da gestão na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial. O IGDSUAS foi instituído pela Lei nº 12.435/2011, que alterou a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e regulamentado pelo Decreto nº 7.636/2011 e pelas Portarias nº 337/2011 e nº 07/2012. Os recursos são repassados aos Municípios, Estados e DF que alcançam os índices mínimos e que estão habilitados ao Sistema a título de remuneração pelo desempenho obtido na gestão do SUAS. Anualmente esse recurso é corrigido em conformidade com o valor previsto para o cofinanciamento federal para os serviços socioassistenciais. O valor a ser destinado ao IGDSUAS em cada exercício corresponderá em até 10% do total de recursos destinados aos serviços socioassistenciais.</p> |
| Pará | | <p>2A60 - Serviços de Proteção Social Básica Critérios: A regionalização dos recursos é realizada em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/93, alterada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011); com critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 33/2012 com critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; além de outros normativos legais.</p> <p>2A65 - Serviços de Proteção Social Especial e Média Complexidade. Critérios: A regionalização do serviço de média complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 843/2010 alterada pela Portaria MDS nº 139/2012, como também demais</p> |

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|--|
| | | <p>critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, além de outros normativos legais. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Critérios: A regionalização dos recursos do serviço de alta complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 440/2005, e Portaria MDS nº 460/2007, Portaria nº 431/2008, Portaria MDS nº 392/2010, Portaria MDS nº 752/2010, Portaria MDS nº 140/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>8662 - Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes identificadas em Situação de Trabalho. Critérios: Os recursos do PETI (Erradicação do Trabalho Infantil) são regionalizados seguindo os critérios da incidência do trabalho infantil identificada pelos gestores municipais de assistência social e inserida no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme Portarias MDS nº 666/2005, 431/2008, 730/2010, 123/2012 e, ainda, considerando a Lei nº 12.435/2011.</p> <p>8893 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS Critérios: O IGDSUAS aferi os resultados da gestão descentralizada do SUAS, considerando a atuação da gestão na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial. O IGDSUAS foi instituído pela Lei nº 12.435/2011, que alterou a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e regulamentado pelo Decreto nº 7.636/2011 e pelas Portarias nº 337/2011 e nº 07/2012. Os recursos são repassados aos Municípios, Estados e DF que alcançam os índices mínimos e que estão habilitados ao Sistema a título de remuneração pelo desempenho obtido na gestão do SUAS. Anualmente esse recurso é corrigido em conformidade com o valor previsto para o cofinanciamento federal para os serviços socioassistenciais. O valor a ser destinado ao IGDSUAS em cada exercício corresponderá em até 10% do total de recursos destinados aos serviços socioassistenciais.</p> |
| Paraíba | | <p>2A60 - Serviços de Proteção Social Básica Critérios: A regionalização dos recursos é realizada em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/93, alterada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011); com critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 33/2012 com critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; além de outros normativos legais.</p> <p>2A65 - Serviços de Proteção Social Especial e Média Complexidade. Critérios: A regionalização do serviço de média complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 843/2010 alterada pela Portaria MDS nº 139/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, além de outros normativos legais. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Critérios: A regionalização dos recursos do serviço de alta complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de</p> |

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|--|
| | | <p>Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 440/2005, e Portaria MDS nº 460/2007, Portaria nº 431/2008, Portaria MDS nº 392/2010, Portaria MDS nº 752/2010, Portaria MDS nº 140/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>8662 - Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes identificadas em Situação de Trabalho. Critérios: Os recursos do PETI (Erradicação do Trabalho Infantil) são regionalizados seguindo os critérios da incidência do trabalho infantil identificada pelos gestores municipais de assistência social e inserida no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme Portarias MDS nº 666/2005, 431/2008, 730/2010, 123/2012 e, ainda, considerando a Lei nº 12.435/2011.</p> <p>8893 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS Critérios: O IGDSUAS aferi os resultados da gestão descentralizada do SUAS, considerando a atuação da gestão na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial. O IGDSUAS foi instituído pela Lei nº 12.435/2011, que alterou a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e regulamentado pelo Decreto nº 7.636/2011 e pelas Portarias nº 337/2011 e nº 07/2012. Os recursos são repassados aos Municípios, Estados e DF que alcançam os índices mínimos e que estão habilitados ao Sistema a título de remuneração pelo desempenho obtido na gestão do SUAS. Anualmente esse recurso é corrigido em conformidade com o valor previsto para o cofinanciamento federal para os serviços socioassistenciais. O valor a ser destinado ao IGDSUAS em cada exercício corresponderá em até 10% do total de recursos destinados aos serviços socioassistenciais.</p> |
| Paraná | | <p>2A60 - Serviços de Proteção Social Básica Critérios: A regionalização dos recursos é realizada em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/93, alterada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011); com critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 33/2012 com critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; além de outros normativos legais.</p> <p>2A65 - Serviços de Proteção Social Especial e Média Complexidade. Critérios: A regionalização do serviço de média complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 843/2010 alterada pela Portaria MDS nº 139/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, além de outros normativos legais. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Critérios: A regionalização dos recursos do serviço de alta complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 440/2005, e Portaria MDS nº 460/2007, Portaria nº 431/2008, Portaria MDS nº 392/2010, Portaria MDS nº 752/2010, Portaria MDS nº 140/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>8662 - Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes identificadas em Situação de Trabalho. Critérios: Os recursos do PETI (Erradicação do Trabalho Infantil) são regionalizados seguindo os critérios da incidência do trabalho infantil identificada</p> |

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|---|
| | | <p>pelos gestores municipais de assistência social e inserida no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme Portarias MDS nº 666/2005, 431/2008, 730/2010, 123/2012 e, ainda, considerando a Lei nº 12.435/2011.</p> <p>8893 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS Critérios: O IGDSUAS aferi os resultados da gestão descentralizada do SUAS, considerando a atuação da gestão na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial. O IGDSUAS foi instituído pela Lei nº 12.435/2011, que alterou a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e regulamentado pelo Decreto nº 7.636/2011 e pelas Portarias nº 337/2011 e nº 07/2012. Os recursos são repassados aos Municípios, Estados e DF que alcançam os índices mínimos e que estão habilitados ao Sistema a título de remuneração pelo desempenho obtido na gestão do SUAS. Anualmente esse recurso é corrigido em conformidade com o valor previsto para o cofinanciamento federal para os serviços socioassistenciais. O valor a ser destinado ao IGDSUAS em cada exercício corresponderá em até 10% do total de recursos destinados aos serviços socioassistenciais.</p> <p>Pernambuco</p> <p>2A60 - Serviços de Proteção Social Básica Critérios: A regionalização dos recursos é realizada em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/93, alterada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011); com critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 33/2012 com critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; além de outros normativos legais.</p> <p>2A65 - Serviços de Proteção Social Especial e Média Complexidade. Critérios: A regionalização do serviço de média complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 843/2010 alterada pela Portaria MDS nº 139/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, além de outros normativos legais. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Critérios: A regionalização dos recursos do serviço de alta complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 440/2005, e Portaria MDS nº 460/2007, Portaria nº 431/2008, Portaria MDS nº 392/2010, Portaria MDS nº 752/2010, Portaria MDS nº 140/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>8662 - Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes identificadas em Situação de Trabalho. Critérios: Os recursos do PETI (Erradicação do Trabalho Infantil) são regionalizados seguindo os critérios da incidência do trabalho infantil identificada pelos gestores municipais de assistência social e inserida no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme Portarias MDS nº 666/2005, 431/2008, 730/2010, 123/2012 e, ainda, considerando a Lei nº 12.435/2011.</p> <p>8893 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS Critérios: O IGDSUAS aferi os resultados da gestão descentralizada do SUAS, considerando a atuação da gestão na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial. O IGDSUAS foi instituído pela Lei nº 12.435/2011, que alterou a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e regulamentado pelo Decreto nº 7.636/2011 e pelas Portarias nº 337/2011 e nº 07/2012. Os</p> |

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|--|
| | Piauí | <p>recursos são repassados aos Municípios, Estados e DF que alcançam os índices mínimos e que estão habilitados ao Sistema a título de remuneração pelo desempenho obtido na gestão do SUAS. Anualmente esse recurso é corrigido em conformidade com o valor previsto para o cofinanciamento federal para os serviços socioassistenciais. O valor a ser destinado ao IGDSUAS em cada exercício corresponderá em até 10% do total de recursos destinados aos serviços socioassistenciais.</p> <p>2A60 - Serviços de Proteção Social Básica Critérios: A regionalização dos recursos é realizada em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/93, alterada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011); com critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 33/2012 com critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; além de outros normativos legais.</p> <p>2A65 - Serviços de Proteção Social Especial e Média Complexidade. Critérios: A regionalização do serviço de média complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 843/2010 alterada pela Portaria MDS nº 139/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, além de outros normativos legais. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Critérios: A regionalização dos recursos do serviço de alta complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 440/2005, e Portaria MDS nº 460/2007, Portaria nº 431/2008, Portaria MDS nº 392/2010, Portaria MDS nº 752/2010, Portaria MDS nº 140/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>8662 - Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes identificadas em Situação de Trabalho. Critérios: Os recursos do PETI (Erradicação do Trabalho Infantil) são regionalizados seguindo os critérios da incidência do trabalho infantil identificada pelos gestores municipais de assistência social e inserida no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme Portarias MDS nº 666/2005, 431/2008, 730/2010, 123/2012 e, ainda, considerando a Lei nº 12.435/2011.</p> <p>8893 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS Critérios: O IGDSUAS aferi os resultados da gestão descentralizada do SUAS, considerando a atuação da gestão na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial. O IGDSUAS foi instituído pela Lei nº 12.435/2011, que alterou a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e regulamentado pelo Decreto nº 7.636/2011 e pelas Portarias nº 337/2011 e nº 07/2012. Os recursos são repassados aos Municípios, Estados e DF que alcançam os índices mínimos e que estão habilitados ao Sistema a título de remuneração pelo desempenho obtido na gestão do SUAS. Anualmente esse recurso é corrigido em conformidade com o valor previsto para o cofinanciamento federal para os serviços socioassistenciais. O valor a ser destinado ao IGDSUAS em cada exercício corresponderá em até 10% do total de recursos destinados aos serviços socioassistenciais.</p> |

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|---|
| | Rio de Janeiro | <p>2A60 - Serviços de Proteção Social Básica Critérios: A regionalização dos recursos é realizada em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/93, alterada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011); com critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 33/2012 com critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; além de outros normativos legais.</p> <p>2A65 - Serviços de Proteção Social Especial e Média Complexidade. Critérios: A regionalização do serviço de média complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 843/2010 alterada pela Portaria MDS nº 139/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, além de outros normativos legais. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Critérios: A regionalização dos recursos do serviço de alta complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 440/2005, e Portaria MDS nº 460/2007, Portaria nº 431/2008, Portaria MDS nº 392/2010, Portaria MDS nº 752/2010, Portaria MDS nº 140/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>8662 - Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes identificadas em Situação de Trabalho. Critérios: Os recursos do PETI (Erradicação do Trabalho Infantil) são regionalizados seguindo os critérios da incidência do trabalho infantil identificada pelos gestores municipais de assistência social e inserida no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme Portarias MDS nº 666/2005, 431/2008, 730/2010, 123/2012 e, ainda, considerando a Lei nº 12.435/2011.</p> <p>8893 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS Critérios: O IGDSUAS aferi os resultados da gestão descentralizada do SUAS, considerando a atuação da gestão na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial. O IGDSUAS foi instituído pela Lei nº 12.435/2011, que alterou a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e regulamentado pelo Decreto nº 7.636/2011 e pelas Portarias nº 337/2011 e nº 07/2012. Os recursos são repassados aos Municípios, Estados e DF que alcançam os índices mínimos e que estão habilitados ao Sistema a título de remuneração pelo desempenho obtido na gestão do SUAS. Anualmente esse recurso é corrigido em conformidade com o valor previsto para o cofinanciamento federal para os serviços socioassistenciais. O valor a ser destinado ao IGDSUAS em cada exercício corresponderá em até 10% do total de recursos destinados aos serviços socioassistenciais.</p> |
| | Rio Grande do Norte | <p>2A60 - Serviços de Proteção Social Básica Critérios: A regionalização dos recursos é realizada em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/93, alterada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011); com critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 33/2012 com critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; além de outros normativos legais.</p> <p>2A65 - Serviços de Proteção Social Especial e Média Complexidade.</p> |

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|-------------------|------------------------|---|
| | | <p>Critérios: A regionalização do serviço de média complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 843/2010 alterada pela Portaria MDS nº 139/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, além de outros normativos legais. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.</p> <p>Critérios: A regionalização dos recursos do serviço de alta complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 440/2005, e Portaria MDS nº 460/2007, Portaria nº 431/2008, Portaria MDS nº 392/2010, Portaria MDS nº 752/2010, Portaria MDS nº 140/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>8662 - Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes identificadas em Situação de Trabalho.</p> <p>Critérios: Os recursos do PETI (Erradicação do Trabalho Infantil) são regionalizados seguindo os critérios da incidência do trabalho infantil identificada pelos gestores municipais de assistência social e inserida no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme Portarias MDS nº 666/2005, 431/2008, 730/2010, 123/2012 e, ainda, considerando a Lei nº 12.435/2011.</p> <p>8893 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS</p> <p>Critérios: O IGDSUAS aferi os resultados da gestão descentralizada do SUAS, considerando a atuação da gestão na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial. O IGDSUAS foi instituído pela Lei nº 12.435/2011, que alterou a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e regulamentado pelo Decreto nº 7.636/2011 e pelas Portarias nº 337/2011 e nº 07/2012. Os recursos são repassados aos Municípios, Estados e DF que alcançam os índices mínimos e que estão habilitados ao Sistema a título de remuneração pelo desempenho obtido na gestão do SUAS. Anualmente esse recurso é corrigido em conformidade com o valor previsto para o cofinanciamento federal para os serviços socioassistenciais. O valor a ser destinado ao IGDSUAS em cada exercício corresponderá em até 10% do total de recursos destinados aos serviços socioassistenciais.</p> |
| Rio Grande do Sul | | <p>2A60 - Serviços de Proteção Social Básica</p> <p>Critérios: A regionalização dos recursos é realizada em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/93, alterada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011); com critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 33/2012 com critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; além de outros normativos legais.</p> <p>2A65 - Serviços de Proteção Social Especial e Média Complexidade.</p> <p>Critérios: A regionalização do serviço de média complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 843/2010 alterada pela Portaria MDS nº 139/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, além de outros normativos legais. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.</p> |

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|--|
| | | <p>Critérios: A regionalização dos recursos do serviço de alta complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 440/2005, e Portaria MDS nº 460/2007, Portaria nº 431/2008, Portaria MDS nº 392/2010, Portaria MDS nº 752/2010, Portaria MDS nº 140/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>8662 - Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes identificadas em Situação de Trabalho.</p> <p>Critérios: Os recursos do PETI (Erradicação do Trabalho Infantil) são regionalizados seguindo os critérios da incidência do trabalho infantil identificada pelos gestores municipais de assistência social e inserida no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme Portarias MDS nº 666/2005, 431/2008, 730/2010, 123/2012 e, ainda, considerando a Lei nº 12.435/2011.</p> <p>8893 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS</p> <p>Critérios: O IGDSUAS aferi os resultados da gestão descentralizada do SUAS, considerando a atuação da gestão na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial. O IGDSUAS foi instituído pela Lei nº 12.435/2011, que alterou a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e regulamentado pelo Decreto nº 7.636/2011 e pelas Portarias nº 337/2011 e nº 07/2012. Os recursos são repassados aos Municípios, Estados e DF que alcançam os índices mínimos e que estão habilitados ao Sistema a título de remuneração pelo desempenho obtido na gestão do SUAS. Anualmente esse recurso é corrigido em conformidade com o valor previsto para o cofinanciamento federal para os serviços socioassistenciais. O valor a ser destinado ao IGDSUAS em cada exercício corresponderá em até 10% do total de recursos destinados aos serviços socioassistenciais.</p> <p>Rondônia</p> <p>2A60 - Serviços de Proteção Social Básica</p> <p>Critérios: A regionalização dos recursos é realizada em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/93, alterada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011); com critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 33/2012 com critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; além de outros normativos legais.</p> <p>2A65 - Serviços de Proteção Social Especial e Média Complexidade.</p> <p>Critérios: A regionalização do serviço de média complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 843/2010 alterada pela Portaria MDS nº 139/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, além de outros normativos legais. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.</p> <p>Critérios: A regionalização dos recursos do serviço de alta complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 440/2005, e Portaria MDS nº 460/2007, Portaria nº 431/2008, Portaria MDS nº 392/2010, Portaria MDS nº 752/2010, Portaria MDS nº 140/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>8662 - Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes identificadas em Situação de Trabalho.</p> |

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|---|
| | Roraima | <p>Critérios: Os recursos do PETI (Erradicação do Trabalho Infantil) são regionalizados seguindo os critérios da incidência do trabalho infantil identificada pelos gestores municipais de assistência social e inserida no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme Portarias MDS nº 666/2005, 431/2008, 730/2010, 123/2012 e, ainda, considerando a Lei nº 12.435/2011.</p> <p>8893 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS</p> <p>Critérios: O IGDSUAS aferi os resultados da gestão descentralizada do SUAS, considerando a atuação da gestão na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial. O IGDSUAS foi instituído pela Lei nº 12.435/2011, que alterou a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e regulamentado pelo Decreto nº 7.636/2011 e pelas Portarias nº 337/2011 e nº 07/2012. Os recursos são repassados aos Municípios, Estados e DF que alcançam os índices mínimos e que estão habilitados ao Sistema a título de remuneração pelo desempenho obtido na gestão do SUAS. Anualmente esse recurso é corrigido em conformidade com o valor previsto para o cofinanciamento federal para os serviços socioassistenciais. O valor a ser destinado ao IGDSUAS em cada exercício corresponderá em até 10% do total de recursos destinados aos serviços socioassistenciais.</p> <p>2A60 - Serviços de Proteção Social Básica</p> <p>Critérios: A regionalização dos recursos é realizada em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/93, alterada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011); com critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 33/2012 com critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; além de outros normativos legais.</p> <p>2A65 - Serviços de Proteção Social Especial e Média Complexidade.</p> <p>Critérios: A regionalização do serviço de média complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 843/2010 alterada pela Portaria MDS nº 139/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, além de outros normativos legais. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.</p> <p>Critérios: A regionalização dos recursos do serviço de alta complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 440/2005, e Portaria MDS nº 460/2007, Portaria nº 431/2008, Portaria MDS nº 392/2010, Portaria MDS nº 752/2010, Portaria MDS nº 140/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>8662 - Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes identificadas em Situação de Trabalho.</p> <p>Critérios: Os recursos do PETI (Erradicação do Trabalho Infantil) são regionalizados seguindo os critérios da incidência do trabalho infantil identificada pelos gestores municipais de assistência social e inserida no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme Portarias MDS nº 666/2005, 431/2008, 730/2010, 123/2012 e, ainda, considerando a Lei nº 12.435/2011.</p> <p>8893 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS</p> <p>Critérios: O IGDSUAS aferi os resultados da gestão descentralizada do SUAS, considerando a atuação da gestão na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial. O IGDSUAS foi instituído pela</p> |

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|---|
| | Santa Catarina | <p>Lei nº 12.435/2011, que alterou a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e regulamentado pelo Decreto nº 7.636/2011 e pelas Portarias nº 337/2011 e nº 07/2012. Os recursos são repassados aos Municípios, Estados e DF que alcançam os índices mínimos e que estão habilitados ao Sistema a título de remuneração pelo desempenho obtido na gestão do SUAS. Anualmente esse recurso é corrigido em conformidade com o valor previsto para o cofinanciamento federal para os serviços socioassistenciais. O valor a ser destinado ao IGDSUAS em cada exercício corresponderá em até 10% do total de recursos destinados aos serviços socioassistenciais.</p> <p>2A60 - Serviços de Proteção Social Básica Critérios: A regionalização dos recursos é realizada em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/93, alterada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011); com critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 33/2012 com critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; além de outros normativos legais.</p> <p>2A65 - Serviços de Proteção Social Especial e Média Complexidade. Critérios: A regionalização do serviço de média complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 843/2010 alterada pela Portaria MDS nº 139/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, além de outros normativos legais. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Critérios: A regionalização dos recursos do serviço de alta complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 440/2005, e Portaria MDS nº 460/2007, Portaria nº 431/2008, Portaria MDS nº 392/2010, Portaria MDS nº 752/2010, Portaria MDS nº 140/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>8662 - Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes identificadas em Situação de Trabalho. Critérios: Os recursos do PETI (Erradicação do Trabalho Infantil) são regionalizados seguindo os critérios da incidência do trabalho infantil identificada pelos gestores municipais de assistência social e inserida no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme Portarias MDS nº 666/2005, 431/2008, 730/2010, 123/2012 e, ainda, considerando a Lei nº 12.435/2011.</p> <p>8893 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS Critérios: O IGDSUAS aferi os resultados da gestão descentralizada do SUAS, considerando a atuação da gestão na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial. O IGDSUAS foi instituído pela Lei nº 12.435/2011, que alterou a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e regulamentado pelo Decreto nº 7.636/2011 e pelas Portarias nº 337/2011 e nº 07/2012. Os recursos são repassados aos Municípios, Estados e DF que alcançam os índices mínimos e que estão habilitados ao Sistema a título de remuneração pelo desempenho obtido na gestão do SUAS. Anualmente esse recurso é corrigido em conformidade com o valor previsto para o cofinanciamento federal para os serviços socioassistenciais. O valor a ser destinado ao IGDSUAS em cada exercício corresponderá em até 10% do total de recursos destinados aos serviços socioassistenciais.</p> |

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|---|
| | São Paulo | <p>2A60 - Serviços de Proteção Social Básica Critérios: A regionalização dos recursos é realizada em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/93, alterada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011); com critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 33/2012 com critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; além de outros normativos legais.</p> <p>2A65 - Serviços de Proteção Social Especial e Média Complexidade. Critérios: A regionalização do serviço de média complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 843/2010 alterada pela Portaria MDS nº 139/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, além de outros normativos legais. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Critérios: A regionalização dos recursos do serviço de alta complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 440/2005, e Portaria MDS nº 460/2007, Portaria nº 431/2008, Portaria MDS nº 392/2010, Portaria MDS nº 752/2010, Portaria MDS nº 140/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>8662 - Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes identificadas em Situação de Trabalho. Critérios: Os recursos do PETI (Erradicação do Trabalho Infantil) são regionalizados seguindo os critérios da incidência do trabalho infantil identificada pelos gestores municipais de assistência social e inserida no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme Portarias MDS nº 666/2005, 431/2008, 730/2010, 123/2012 e, ainda, considerando a Lei nº 12.435/2011.</p> <p>8893 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS Critérios: O IGDSUAS aferi os resultados da gestão descentralizada do SUAS, considerando a atuação da gestão na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial. O IGDSUAS foi instituído pela Lei nº 12.435/2011, que alterou a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e regulamentado pelo Decreto nº 7.636/2011 e pelas Portarias nº 337/2011 e nº 07/2012. Os recursos são repassados aos Municípios, Estados e DF que alcançam os índices mínimos e que estão habilitados ao Sistema a título de remuneração pelo desempenho obtido na gestão do SUAS. Anualmente esse recurso é corrigido em conformidade com o valor previsto para o cofinanciamento federal para os serviços socioassistenciais. O valor a ser destinado ao IGDSUAS em cada exercício corresponderá em até 10% do total de recursos destinados aos serviços socioassistenciais.</p> |
| | Sergipe | <p>2A60 - Serviços de Proteção Social Básica Critérios: A regionalização dos recursos é realizada em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/93, alterada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011); com critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 33/2012 com critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; além de outros normativos legais.</p> |

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|--|
| | | <p>2A65 - Serviços de Proteção Social Especial e Média Complexidade. Critérios: A regionalização do serviço de média complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 843/2010 alterada pela Portaria MDS nº 139/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, além de outros normativos legais. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Critérios: A regionalização dos recursos do serviço de alta complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 440/2005, e Portaria MDS nº 460/2007, Portaria nº 431/2008, Portaria MDS nº 392/2010, Portaria MDS nº 752/2010, Portaria MDS nº 140/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>8662 - Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes identificadas em Situação de Trabalho. Critérios: Os recursos do PETI (Erradicação do Trabalho Infantil) são regionalizados seguindo os critérios da incidência do trabalho infantil identificada pelos gestores municipais de assistência social e inserida no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme Portarias MDS nº 666/2005, 431/2008, 730/2010, 123/2012 e, ainda, considerando a Lei nº 12.435/2011.</p> <p>8893 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS Critérios: O IGDSUAS aferi os resultados da gestão descentralizada do SUAS, considerando a atuação da gestão na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial. O IGDSUAS foi instituído pela Lei nº 12.435/2011, que alterou a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e regulamentado pelo Decreto nº 7.636/2011 e pelas Portarias nº 337/2011 e nº 07/2012. Os recursos são repassados aos Municípios, Estados e DF que alcançam os índices mínimos e que estão habilitados ao Sistema a título de remuneração pelo desempenho obtido na gestão do SUAS. Anualmente esse recurso é corrigido em conformidade com o valor previsto para o cofinanciamento federal para os serviços socioassistenciais. O valor a ser destinado ao IGDSUAS em cada exercício corresponderá em até 10% do total de recursos destinados aos serviços socioassistenciais.</p> |
| Tocantins | | <p>2A60 - Serviços de Proteção Social Básica Critérios: A regionalização dos recursos é realizada em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/93, alterada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011); com critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 33/2012 com critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; além de outros normativos legais.</p> <p>2A65 - Serviços de Proteção Social Especial e Média Complexidade. Critérios: A regionalização do serviço de média complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 843/2010 alterada pela Portaria MDS nº 139/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, além de outros normativos legais. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> |

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|--|
| | | <p>2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Critérios: A regionalização dos recursos do serviço de alta complexidade obedece aos critérios estabelecidos na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, Portaria MDS nº 440/2005, e Portaria MDS nº 460/2007, Portaria nº 431/2008, Portaria MDS nº 392/2010, Portaria MDS nº 752/2010, Portaria MDS nº 140/2012, como também demais critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Caso seja pertinente, o CNAS poderá deliberar outros critérios que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.</p> <p>8662 - Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes identificadas em Situação de Trabalho. Critérios: Os recursos do PETI (Erradicação do Trabalho Infantil) são regionalizados seguindo os critérios da incidência do trabalho infantil identificada pelos gestores municipais de assistência social e inserida no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme Portarias MDS nº 666/2005, 431/2008, 730/2010, 123/2012 e, ainda, considerando a Lei nº 12.435/2011.</p> <p>8893 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS Critérios: O IGDSUAS aferi os resultados da gestão descentralizada do SUAS, considerando a atuação da gestão na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial. O IGDSUAS foi instituído pela Lei nº 12.435/2011, que alterou a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e regulamentado pelo Decreto nº 7.636/2011 e pelas Portarias nº 337/2011 e nº 07/2012. Os recursos são repassados aos Municípios, Estados e DF que alcançam os índices mínimos e que estão habilitados ao Sistema a título de remuneração pelo desempenho obtido na gestão do SUAS. Anualmente esse recurso é corrigido em conformidade com o valor previsto para o cofinanciamento federal para os serviços socioassistenciais. O valor a ser destinado ao IGDSUAS em cada exercício corresponderá em até 10% do total de recursos destinados aos serviços socioassistenciais.</p> |

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|--|
|--------------|------------------------|--|

Educação

26000 Ministério da Educação

Nacional

Todos os programas do Ministério da Educação possuem abrangência nacional, no entanto, algumas ações apresentam particularidades na sua implementação, podendo ser definidos os seguintes critérios:

- 1) Ações implementadas direta e/ou descentralizadamente pela administração direta e as unidades orçamentárias do Ministério, que, respeitadas as especificidades, geralmente são promovidas em todas as regiões e estados do País, nos diversos níveis e modalidades de ensino;
- 2) Ações implementadas direta e/ou descentralizadamente pela administração direta e as unidades orçamentárias do Ministério, cuja motivação legal define a metodologia de cálculo e/ou a distribuição geográfica; e,
- 3) Ações implementadas por meio de transferências obrigatórias ou não, promovidas em parceria com a própria União, Estados, Distrito Federal, municípios, instituições de ensino federais, estaduais, municipais e privadas (sem fins lucrativos), organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, que desenvolvem e executam projetos, para o fim a que se destinam.

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--|------------------------|--|
| Irrigação | | |
| 53000 Ministério da Integração Nacional | | |
| | Goiás | <p>UO 53101 - Ação 12FZ - Construção da Barragem do Rio Imburuçu para fins de Irrigação no Estado de Goiás.</p> <p>UO 53101 - Ação 3770 - Implantação do Perímetro de Irrigação Luiz Alves do Araguaia - 1ª e 2ª Etapas - com 6.584 ha no Estado de Goiás.</p> <p>UO 53101 - Ação 5252 - Implantação do Perímetro de Irrigação Flores de Goiás com 26.500 ha no Estado de Goiás.</p> <p>Critérios: Lei nº 12.787 (Política Nacional de Irrigação), de 11 de janeiro de 2013, e Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.</p> |
| | Mato Grosso | <p>UO 53101 - Ação 12FR - Implantação do Perímetro de Irrigação Jonas Pinheiro com 1.300 ha no Estado do Mato Mato Grosso.</p> <p>Critérios: Lei nº 12.787 (Política Nacional de Irrigação), de 11 de janeiro de 2013; e Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.</p> |
| | Mato Grosso do Sul | <p>UO 53101 - Ação 7M38 - Implantação do Projeto de Irrigação Itamarati II com 6.127 ha no Município de Ponta Porã no Estado do Mato Grosso do Sul.</p> <p>Critérios: Lei nº 12.787 (Política Nacional de Irrigação), de 11 de janeiro de 2013; e Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.</p> |
| | Nacional | <p>UO 53101 - Ação 14XU - Estudos e Projetos para Implantação de Projetos de Irrigação.</p> <p>Critérios: Lei nº 12.787 (Política Nacional de Irrigação), de 11 de janeiro de 2013.</p> |
| | Nacional | <p>UO 53201 - CODEVASF - A Codevasf possui em sua Lei Orçamentária o Programa 2013 - Agricultura Irrigada - com diversas ações nos estados que estão incorporados em sua área de atuação -Região Nordeste e Sudeste - o que implica em uma regionalização Nacional (vide leis nº 6.088, de 16 de junho de 1974 - que dispõe sobre a criação da CODEVASF, alterada pela lei nº 9.954 de 06 de janeiro de 2000, Lei nº 12.040, de 1º de outubro de 2009 e Lei nº 12.196, de 14 de janeiro de 2010).</p> |
| | Nacional | <p>UO 53101 - Ação 212Y - Apoio a Projetos de Implantação de Sistemas Simplificados de Irrigação.</p> <p>Critérios: Lei nº 12.787 (Política Nacional de Irrigação), de 11 de janeiro de 2013 e Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.</p> |
| | Paraíba | <p>UO 53101 - Ação 5246 - Implantação do Perímetro de Irrigação Várzeas de Sousa com 5.100 ha, no Estado da Paraíba.</p> <p>Critérios: Lei nº 12.787 (Política Nacional de Irrigação), de 11 de janeiro de 2013; e Lei nº 10.683, de 28/5/2003.</p> |
| | Região Nordeste | <p>UO 53204 - DNOCS - O principal critério adotado para a regionalização de gastos no DNOCS é o cumprimento da Lei nº 10.204/2001 que no § 3º do Art. 2º, define como área de atuação "região abrangida pelos Estados do Piauí, do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas, de Sergipe, da Bahia, à zona do Estado de Minas Gerais situada no denominado "Polígono das Secas" e as áreas das bacias hidrográficas dos Rios Parnaíba e Jequitinhonha, nos Estados do Maranhão e de Minas Gerais, respectivamente."</p> |
| | Região Sudeste | <p>UO 53204 - DNOCS - O principal critério adotado para a regionalização de gastos no DNOCS é o cumprimento da Lei nº 10.204/2001 que no § 3º do Art. 2º, define como área de atuação "região abrangida pelos Estados do Piauí, do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas, de Sergipe, da Bahia, à zona do Estado de Minas Gerais situada no denominado "Polígono das Secas" e as áreas das bacias hidrográficas dos Rios Parnaíba e Jequitinhonha, nos Estados do Maranhão e de Minas Gerais, respectivamente."</p> |

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|---|
| | Rio Grande do Sul | UO 53101 - Ação 12G2 - Construção do Canal de Irrigação Jaguari no Estado do Rio Grande do Sul. UO 53101 - Ação 12G3 - Construção do Canal de Irrigação Taquarembó no Estado do Rio Grande do Sul. UO 53101 - Ação 14XV - Construção da Barragem e do Canal de Irrigação Passo da Ferraria no Estado do Rio Grande do Sul. UO 53101 - Ação 14XW - Construção da Barragem e do Canal de Irrigação São Sepé no Estado do Rio Grande do Sul. UO 53101 - Ação 7M16 - Expansão de 10.500 ha do Perímetro de Irrigação do Arroio Duro na Costa Doce no Estado do Rio Grande do Sul. Critérios: Lei nº 12.787 (Política Nacional de Irrigação), de 11 de janeiro de 2013; e Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. |
| | Roraima | UO 53101 - Ação 5E79 - Implantação do Perímetro de Irrigação Passarão com 4.000 ha no Estado de Roraima. Critérios: Lei nº 12.787 (Política Nacional de Irrigação), de 11 de janeiro de 2013; e Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. |
| | Sergipe | UO 53101 - Ação 12FP - Implantação do Perímetro de Irrigação Manoel Dionísio com 1.716 ha, no Estado de Sergipe. Critério: Lei nº 12.787 (Política Nacional de Irrigação), de 11 de janeiro de 2013; e Lei nº 10.683, de 28/5/2003. |
| | Tocantins | UO 53101 - Ação 1P91 - Revitalização do Perímetro Rio Formoso com 28.500 ha no Estado do Tocantins. Critérios: Lei nº 12.787 (Política Nacional de Irrigação), de 11 de janeiro de 2013; e Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. |

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|--|
|--------------|------------------------|--|

Saneamento

53000 Ministério da Integração Nacional

| | |
|----------|---|
| Alagoas | UO 53101 - Ação 1162 - Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Coqueiro Seco no Estado de Alagoas. Critérios: Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos); e Lei 10.683, de 28 de maio de 2003. |
| Nacional | UO 53201 - CODEVASF - A Codevasf possui em sua Lei Orçamentária o Programa 2068 - Saneamento Básico - com diversas ações de abrangência Nacional nos estados que estão incorporados em sua área de atuação (vide leis nº 6.088, de 16 de junho de 1974 - que dispõe sobre a criação da CODEVASF, alterada pela lei nº 9.954 de 06 de janeiro de 2000, Lei nº 12.040, de 1º de outubro de 2009 e Lei nº 12.196, de 14 de janeiro de 2010). |

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|--|
|--------------|------------------------|--|

Saúde

36000 Ministério da Saúde

Nacional

AÇÕES:

20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde.

DOTAÇÃO: R\$ 524.488.000,00;

PORT. GM/MS 1.555/13 - Dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do componente básico da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

DOTAÇÃO: R\$ 4.280.000.000,00;

LEGISLAÇÃO:

PORT. GM/MS 1.554/13 - Dispõe sobre as regras de financiamento e execução do componente especializado da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

20AL - Incentivo Financeiro aos estados Distrito Federal e Municípios para Vigilância em Saúde

Portaria Nº 1.378 de 09 de julho de 2013- Regulamenta as Responsabilidades e define diretrizes p/execução e Financiamento das ações de Vigilância em Saúde Dotação e Portaria Nº 183, de 30 de Janeiro de 2014 - - Regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde; portaria 1708, de 16 de agosto de 2013 que Regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS) Dotação R\$ 396.590.000

20AC - Incentivo Financeiro a Estados DF e Municípios de Prev. E Qualificação da Atenção em HIV/Aids e Outras DST

Portaria Nº 1.378 de 09 de julho de 2013- Regulamenta as Responsabilidades e define diretrizes p/execução e Financiamento das ações de Vigilância em Saúde, Portaria 3276 de 26 de Dezembro 2013, Que regulamenta o Incentivo Financeiro de Custeio à ações de Vigilância Prev. e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais - Dotação - R\$ 10.637.197

Região Centro-Oeste

AÇÕES:

20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

DOTAÇÃO: R\$ 78.038.000,00;

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|--|
| | | <p>LEGISLAÇÃO: PORT. GM/MS 1.555/13 - Dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do componente básico da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.</p> <p>4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. DOTAÇÃO: R\$ 59.437.000,00</p> <p>LEGISLAÇÃO: PORT. GM/MS 1.554/13 - Dispõe sobre as regras de financiamento e execução do componente especializado da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.</p> <p>20AL - Incentivo Financeiro aos estados Distrito Federal e Municípios para Vigilância em Saúde</p> <p>Portaria Nº 1.378 de 09 de julho de 2013- Regulamenta as Responsabilidades e define diretrizes p/execução e Financiamento das ações de Vigilância em Saúde Dotação e Portaria Nº 183, de 30 de Janeiro de 2014 - - Regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde; portaria 1708, de 16 de agosto de 2013 que Regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS) - R\$ 138.370.000</p> <p>20AC - Incentivo Financeiro a Estados DF e Municípios de Prev. E Qualificação da Atenção em HIV/Aids e Outras DST</p> <p>Portaria Nº 1.378 de 09 de julho de 2013- Regulamenta as Responsabilidades e define diretrizes p/execução e Financiamento das ações de Vigilância em Saúde, Portaria 3276 de 26 de Dezembro 2013, Que regulamenta o Incentivo Financeiro de Custeio à ações de Vigilância Prev. e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais - Dotação - R\$ 11.768.294</p> <p>8577 – Piso de Atenção Básica Fixo Dotação – R\$ 361.280.000</p> <p>Critérios - As transferências do PAB Fixo são feitas aos municípios e o incentivo é definido em termos per capita. O incentivo é dividido em 4 faixas de valores (R\$ 23, R\$ 24, R\$ 26 e R\$ 28) e o município é enquadrado nessas faixas de valores dependendo da pontuação obtida na ponderação dos seguintes critérios: PIB per capita (peso 2); Percentual da população com Bolsa Família ou percentual da população em Extrema Pobreza (peso 1); Percentual da população com Plano de Saúde (peso 1); Densidade demográfica (peso 1). Legislação: Portaria GM/MS 1.602, 11 de julho de 2011 e Portaria GM/MS 1.409, de 10 de julho de 2013.</p> <p>20AD – Piso de Atenção Básica Variável – Saúde da Família Dotação – R\$ 682.170.000</p> <p>Critérios - Os recursos são transferidos de acordo com o número de serviços de atenção básica oferecidos nos municípios/estados. Dessa maneira, o valor orçado por região depende do número de equipes de saúde da família, equipes de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, Núcleos de Apoio à Saúde da Família, Equipes Multidisciplinares de Atendimento Domiciliar implantados pelos Municípios ou Estados.</p> |

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|---|
| | | <p>8761 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Dotação – R\$ 74.700.000 Critérios – A transferência é feita a estados e municípios de acordo com a quantidade de serviços implantados e da quantidade de serviços implantados qualificados. Os serviços podem ser unidades de suporte básico (USB) e avançado (USB), motolância, embarcações, aeromédicos e Centrais de Regulação. Os incentivos repassados para cada serviço são definidos pela Portaria MS 1.473, de 2013.</p> <p>8 – Atenção à Saúde da População Para Procedimentos de Alta Complexidade Dotação – R\$ 2.740.714.000 Critérios – Legislação Diversa</p> |
| | Região Nordeste | <p>AÇÕES: 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde DOTAÇÃO: R\$ 289.454.000,00; LEGISLAÇÃO: PORT. GM/MS 1.555/13 - Dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do componente básico da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.</p> <p>4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; DOTAÇÃO: R\$ 115.775.000,00; LEGISLAÇÃO: PORT. GM/MS 1.554/13 - Dispõe sobre as regras de financiamento e execução do componente especializado da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.</p> <p>20AL - Incentivo Financeiro aos estados Distrito Federal e Municípios para Vigilância em Saúde</p> <p>Portaria Nº 1.378 de 09 de julho de 2013- Regulamenta as Responsabilidades e define diretrizes p/execução e Financiamento das ações de Vigilância em Saúde Dotação e Portaria Nº 183, de 30 de Janeiro de 2014 - - Regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde; portaria 1708, de 16 de agosto de 2013 que Regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS)- R\$ 543.180.000 20AC - Incentivo Financeiro a Estados DF e Municípios de Prev. E Qualificação da Atenção em HIV/Aids e Outras DST</p> |

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|--|
|--------------|------------------------|--|

Portaria Nº 1.378 de 09 de julho de 2013- Regulamenta as Responsabilidades e define diretrizes p/execução e Financiamento das ações de Vigilância em Saúde, Portaria 3276 de 26 de Dezembro 2013, Que regulamenta o Incentivo Financeiro de Custeio à ações de Vigilância Prev. e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais - Dotação - R\$ 36.402.694

8577 – Piso de Atenção Básica Fixo

Dotação – R\$ 1.392.630.000

Critérios - As transferências do PAB Fixo são feitas aos municípios e o incentivo é definido em termos per capita. O incentivo é dividido em 4 faixas de valores (R\$ 23, R\$ 24, R\$ 26 e R\$ 28) e o município é enquadrado nessas faixas de valores dependendo da pontuação obtida na ponderação dos seguintes critérios: PIB per capita (peso 2); Percentual da população com Bolsa Família ou percentual da população em Extrema Pobreza (peso 1); Percentual da população com Plano de Saúde (peso 1); Densidade demográfica (peso 1). Legislação: Portaria GM/MS 1.602, 11 de julho de 2011 e Portaria GM/MS 1.409, de 10 de julho de 2013.

20AD – Piso de Atenção Básica Variável – Saúde da Família

Dotação – R\$ 3.958.250.000

Critérios - Os recursos são transferidos de acordo com o número de serviços de atenção básica oferecidos nos municípios/estados. Dessa maneira, o valor orçado por região depende do número de equipes de saúde da família, equipes de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, Núcleos de Apoio à Saúde da Família, Equipes Multidisciplinares de Atendimento Domiciliar implantados pelos Municípios ou Estados.

8761 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192

Dotação – R\$ 307.250.000

Critérios – A transferência é feita a estados e municípios de acordo com a quantidade de serviços implantados e da quantidade de serviços implantados qualificados. Os serviços podem ser unidades de suporte básico (USB) e avançado (USB), motolância, embarcações, aeromédicos e Centrais de Regulação. Os incentivos repassados para cada serviço são definidos pela Portaria MS 1.473, de 2013.

8 – Atenção à Saúde da População Para Procedimentos de Alta Complexidade

Dotação – R\$ 10.188.512.000

Critérios – Legislação Diversa

Região Norte

AÇÕES:

20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde.

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|--|
| | | <p>DOTAÇÃO: R\$ 88.677.000,00; LEGISLAÇÃO: PORT. GM/MS 1.555/13 - Dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do componente básico da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.</p> |
| | | <p>4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. DOTAÇÃO: R\$ 20.442.000,00; LEGISLAÇÃO: PORT. GM/MS 1.554/13 - Dispõe sobre as regras de financiamento e execução do componente especializado da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. 20AL - Incentivo Financeiro aos estados Distrito Federal e Municípios para Vigilância em Saúde</p> |
| | | <p>Portaria Nº 1.378 de 09 de julho de 2013- Regulamenta as Responsabilidades e define diretrizes p/execução e Financiamento das ações de Vigilância em Saúde Dotação e Portaria Nº 183, de 30 de Janeiro de 2014 - - Regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde; portaria 1708, de 16 de agosto de 2013 que Regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS)- R\$251.150.000</p> |
| | | <p>20AC - Incentivo Financeiro a Estados DF e Municípios de Prev. E Qualificação da Atenção em HIV/Aids e Outras DST</p> |
| | | <p>Portaria Nº 1.378 de 09 de julho de 2013- Regulamenta as Responsabilidades e define diretrizes p/execução e Financiamento das ações de Vigilância em Saúde, Portaria 3276 de 26 de Dezembro 2013, Que regulamenta o Incentivo Financeiro de Custeio à ações de Vigilância Prev. e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais - Dotação - R\$ 11.899.824</p> |
| | | <p>8577 – Piso de Atenção Básica Fixo Dotação – R\$ 416.300.000 Critérios - As transferências do PAB Fixo são feitas aos municípios e o incentivo é definido em termos per capita. O incentivo é dividido em 4 faixas de valores (R\$ 23, R\$ 24, R\$ 26 e R\$ 28) e o município é enquadrado nessas faixas de valores dependendo da pontuação obtida na ponderação dos seguintes critérios: PIB per capita (peso 2); Percentual da população com Bolsa Família ou percentual da população em Extrema Pobreza (peso 1); Percentual da população com Plano de Saúde (peso 1); Densidade demográfica (peso 1). Legislação: Portaria GM/MS 1.602, 11 de julho de 2011 e Portaria GM/MS 1.409, de 10 de julho de 2013.</p> |
| | | <p>20AD – Piso de Atenção Básica Variável – Saúde da Família Dotação – R\$ 899.720.000 Critérios - Os recursos são transferidos de acordo com o número de serviços de atenção básica oferecidos nos municípios/estados. Dessa maneira, o valor orçado por região depende do número de equipes de saúde da família, equipes de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, Núcleos de Apoio à</p> |

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|--|
| | | <p>Saúde da Família, Equipes Multidisciplinares de Atendimento Domiciliar implantados pelos Municípios ou Estados.</p> <p>8761 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Dotação – R\$ 64.810.000 Critérios – A transferência é feita a estados e municípios de acordo com a quantidade de serviços implantados e da quantidade de serviços implantados qualificados. Os serviços podem ser unidades de suporte básico (USB) e avançado (USB), motolância, embarcações, aeromédicos e Centrais de Regulação. Os incentivos repassados para cada serviço são definidos pela Portaria MS 1.473, de 2013.</p> <p>8 – Atenção à Saúde da População Para Procedimentos de Alta Complexidade Dotação – R\$ 2.824.766.000 Critérios – Legislação Diversa</p> |
| | Região Sudeste | <p>AÇÕES:</p> <p>20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde. DOTAÇÃO: R\$ 439.418.000,00; LEGISLAÇÃO: PORT. GM/MS 1.555/13 - Dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do componente básico da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.</p> <p>4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. DOTAÇÃO: R\$ 537.032.000,00; LEGISLAÇÃO: PORT. GM/MS 1.554/13 - Dispõe sobre as regras de financiamento e execução do componente especializado da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.</p> <p>20AL - Incentivo Financeiro aos estados Distrito Federal e Municípios para Vigilância em Saúde</p> <p>Portaria Nº 1.378 de 09 de julho de 2013- Regulamenta as Responsabilidades e define diretrizes p/execução e Financiamento das ações de Vigilância em Saúde Dotação e Portaria Nº 183, de 30 de Janeiro de 2014 - - Regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde; portaria 1708, de 16 de agosto de 2013 que Regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS) - R\$586.560.000</p> <p>20AC - Incentivo Financeiro a Estados DF e Municípios de Prev. E Qualificação da Atenção em HIV/Aids e Outras DST</p> |

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|--|
| | | <p>Portaria Nº 1.378 de 09 de julho de 2013- Regulamenta as Responsabilidades e define diretrizes p/execução e Financiamento das ações de Vigilância em Saúde, Portaria 3276 de 26 de Dezembro 2013, Que regulamenta o Incentivo Financeiro de Custeio à ações de Vigilância Prev. e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais - Dotação - R\$ 79.895.822</p> |
| | | <p>8577 – Piso de Atenção Básica Fixo Dotação – R\$ 1.963.960.000 Critérios - As transferências do PAB Fixo são feitas aos municípios e o incentivo é definido em termos per capita. O incentivo é dividido em 4 faixas de valores (R\$ 23, R\$ 24, R\$ 26 e R\$ 28) e o município é enquadrado nessas faixas de valores dependendo da pontuação obtida na ponderação dos seguintes critérios: PIB per capita (peso 2); Percentual da população com Bolsa Família ou percentual da população em Extrema Pobreza (peso 1); Percentual da população com Plano de Saúde (peso 1); Densidade demográfica (peso 1). Legislação: Portaria GM/MS 1.602, 11 de julho de 2011 e Portaria GM/MS 1.409, de 10 de julho de 2013.</p> |
| | | <p>20AD – Piso de Atenção Básica Variável – Saúde da Família Dotação – R\$ 2.869.210.000 Critérios - Os recursos são transferidos de acordo com o número de serviços de atenção básica oferecidos nos municípios/estados. Dessa maneira, o valor orçado por região depende do número de equipes de saúde da família, equipes de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, Núcleos de Apoio à Saúde da Família, Equipes Multidisciplinares de Atendimento Domiciliar implantados pelos Municípios ou Estados.</p> |
| | | <p>8761 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Dotação – R\$ 319.040.000 Critérios – A transferência é feita a estados e municípios de acordo com a quantidade de serviços implantados e da quantidade de serviços implantados qualificados. Os serviços podem ser unidades de suporte básico (USB) e avançado (USB), motolância, embarcações, aeromédicos e Centrais de Regulação. Os incentivos repassados para cada serviço são definidos pela Portaria MS 1.473, de 2013.</p> |
| | | <p>8 – Atenção à Saúde da População Para Procedimentos de Alta Complexidade Dotação – R\$ 16.534.712.000 Critérios – Legislação Diversa</p> |
| Região Sul | | <p>AÇÕES: 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde DOTAÇÃO: R\$ 149.925.000,00;</p> |

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|--|
| | | <p>LEGISLAÇÃO:</p> <p>PORT. GM/MS 1.555/13 - Dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do componente básico da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.</p> <p>4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica DOTAÇÃO: R\$ 123.314.000,00; PORT. GM/MS 1.554/13 - Dispõe sobre as regras de financiamento e execução do componente especializado da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.</p> <p>20AL - Incentivo Financeiro aos estados Distrito Federal e Municípios para Vigilância em Saúde</p> <p>Portaria Nº 1.378 de 09 de julho de 2013- Regulamenta as Responsabilidades e define diretrizes p/execução e Financiamento das ações de Vigilância em Saúde Dotação e Portaria Nº 183, de 30 de Janeiro de 2014 - - Regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde; portaria 1708, de 16 de agosto de 2013 que Regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS) - R\$ 156.150.000</p> <p>20AC - Incentivo Financeiro a Estados DF e Municípios de Prev. E Qualificação da Atenção em HIV/Aids e Outras DST</p> <p>Portaria Nº 1.378 de 09 de julho de 2013- Regulamenta as Responsabilidades e define diretrizes p/execução e Financiamento das ações de Vigilância em Saúde, Portaria 3276 de 26 de Dezembro 2013, Que regulamenta o Incentivo Financeiro de Custeio à ações de Vigilância Prev. e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais - Dotação - R\$ 27.896.169</p> <p>8577 – Piso de Atenção Básica Fixo Dotação – R\$ 687.090.000 Critérios - As transferências do PAB Fixo são feitas aos municípios e o incentivo é definido em termos per capita. O incentivo é dividido em 4 faixas de valores (R\$ 23, R\$ 24, R\$ 26 e R\$ 28) e o município é enquadrado nessas faixas de valores dependendo da pontuação obtida na ponderação dos seguintes critérios: PIB per capita (peso 2); Percentual da população com Bolsa Família ou percentual da população em Extrema Pobreza (peso 1); Percentual da população com Plano de Saúde (peso 1); Densidade demográfica (peso 1). Legislação: Portaria GM/MS 1.602, 11 de julho de 2011 e Portaria GM/MS 1.409, de 10 de julho de 2013.</p> <p>20AD – Piso de Atenção Básica Variável – Saúde da Família Dotação – R\$ 1.250.770.000 Critérios - Os recursos são transferidos de acordo com o número de serviços de atenção básica oferecidos nos municípios/estados. Dessa maneira, o valor orçado por região depende do número de equipes de saúde da família, equipes de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, Núcleos de Apoio à Saúde da Família, Equipes Multidisciplinares de Atendimento Domiciliar implantados pelos Municípios ou Estados.</p> <p>8761 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192</p> |

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|--|
| | | <p>Dotação – R\$ 154.340.000</p> <p>Critérios – A transferência é feita a estados e municípios de acordo com a quantidade de serviços implantados e da quantidade de serviços implantados qualificados. Os serviços podem ser unidades de suporte básico (USB) e avançado (USB), motolância, embarcações, aeromédicos e Centrais de Regulação. Os incentivos repassados para cada serviço são definidos pela Portaria MS 1.473, de 2013.</p> <p>8585 – Atenção à Saúde da População Para Procedimentos de Alta Complexidade</p> <p>Dotação – R\$ 6.129.296.000</p> <p>Critérios – Legislação Diversa</p> |

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|--|
|--------------|------------------------|--|

Transportes

39000 Ministério dos Transportes

Nacional

Critérios de Regionalização – PLOA/2015

INTRODUÇÃO:

Antes de tecer comentários, por região do País, dos principais gastos que nortearam a montagem da Proposta Orçamentária de 2015 do Ministério dos Transportes, vale considerar algumas observações sobre a atuação desta Pasta, bem como a sua visão diante dos desafios ora enfrentados e aqueles a ser encarados no futuro.

A importância de aspectos logísticos, a integração com o planejamento territorial, o respeito ao meio ambiente, a abordagem de projetos de cunho sociopolítico voltados à redução de desigualdades regionais, à indução ao desenvolvimento, à integração continental e à segurança nacional são fatores que representam inovações atuais.

O desenvolvimento de um país está intimamente ligado à disponibilidade de infraestrutura econômica, de tal forma que a infraestrutura de transportes tem um impacto decisivo para a sustentabilidade deste processo. A oferta de infraestrutura de transportes, entretanto, deve estar disponível a custos razoáveis, de modo a viabilizar o atendimento da crescente demanda que é impulsionada pelo próprio desenvolvimento da economia nacional. Como normalmente os recursos disponíveis para expansão da oferta viária são escassos, deve-se atentar para a melhor alocação possível, para se alcançarem condizentes retornos sociais que possam, realmente, subsidiar uma transformação qualitativa da vida social que é, em suma, o objetivo primordial do desenvolvimento econômico.

Esses conceitos têm balizado a política adotada pelo Ministério dos Transportes na busca da maximização das vantagens comparativas de cada modalidade de transporte, tendo em vista o contorno de dificuldades e as tomadas de decisão em relação aos investimentos necessários para o setor. É importante destacar que, apesar da importância da aplicação de corretas políticas de desenvolvimento e de uma visão de futuro transformadora, em última instância, as razões de mercado influenciam as escolhas de forma decisiva e são fortes determinantes da intensidade da movimentação regional de mercadorias.

Desta forma, se em uma determinada região não houver atividade econômica que demande utilização mínima de transportes de mercadorias, certamente investimentos em qualquer tipo de infraestrutura modal não terão resultados expressivos, por menores que sejam seus custos de utilização por parte dos operadores logísticos. Entretanto, é necessário salientar que muitas vezes tais investimentos se justificam enquanto indutores de desenvolvimento em regiões deprimidas economicamente.

E neste sentido, a principal meta é, paulatinamente, dar maior equilíbrio à repartição modal de transportes, com racionalização do uso do modal rodoviário

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|--|
|--------------|------------------------|--|

no atendimento de demandas com maior capilaridade e no complemento dos demais modais. Com a devida utilização de cada um dos modais de acordo com sua principal vocação, o equilíbrio da matriz será alcançado com a redução da participação do modal rodoviário e o aumento da participação relativa dos outros modais.

A atual fase da economia brasileira pressupõe a aplicação consistente e continuada de recursos públicos em programas de investimento em infraestrutura de transportes e, sob tal ótica, a missão do Ministério dos Transportes, observadas as limitações fiscais, é a de prover a oferta de infraestrutura que satisfaça as necessidades dos usuários, seja em termos de qualidade operacional, seja em termos de preço.

A despeito do objetivo mais geral da atual política do Ministério dos Transportes em, paulatinamente, aportar transformações a uma participação percentual mais equilibrada dos diversos modais de transporte, esta Pasta está consciente de que a economia brasileira será, ainda, altamente dependente do modal rodoviário no curto e médio prazo. Por isso, a política do setor tem se centrado, também, na busca de caminhos que assegurem a boa qualidade da infraestrutura rodoviária existente para dar suporte aos fluxos cada vez maiores de mercadorias e de pessoas, tendo como propósito assegurar a competitividade das mercadorias, seja no mercado interno, seja nas exportações, e, ao mesmo tempo, facilitar a mobilidade das pessoas.

Fica, portanto, evidente que a racionalização dos custos de transportes poderá produzir efeitos significativamente benéficos sobre o componente mais expressivo dos custos logísticos. Junte-se a este raciocínio o fato de que, sob certas condições e para determinados fluxos de carga, os fretes hidroviários e ferroviários podem ser, significadamente, mais baratos do que os fretes rodoviários.

Mesmo assumindo a responsabilidade pela proposição de metas que visam a ampliação da participação das demais modalidades na matriz de transporte brasileira, em especial a implantação de novos segmentos ferroviários em regiões de fronteira agrícola e a realização de obras de melhoramentos que permitam o uso mais intensivo das principais hidrovias, os investimentos prioritários de um programa de revitalização da infraestrutura de transportes deverão ser a manutenção da atual malha rodoviária federal e a sua expansão moderada, aumentando relativamente, por outro lado, o peso das outras modalidades, ferroviária e hidroviária. Entretanto, como já mencionado, o setor rodoviário ainda exercerá papel preponderante para a mobilidade de bens e pessoas por longo período.

A expansão dos investimentos na construção de novas infraestruturas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC é necessária para que a situação da infraestrutura de transportes brasileira deixe de se configurar como um quadro de insuficiência em relação às necessidades do país. Na oportunidade, cabe assinalar as intervenções destinadas a melhorar acessos rodoviários e ferroviários às áreas portuárias, imprescindíveis para conseguir impedir a queda de produtividade das operações da capacidade instalada de movimentação e diminuir os transtornos causados a outras atividades nas áreas urbanas próximas aos portos.

No subsetor fluvial, a manutenção e melhoramentos dos principais estirões navegáveis busca assegurar a capacidade de transporte nos segmentos fluviais hoje plenamente operáveis, enquanto não se concretizam investimentos que possibilitarão ampliar a participação da modalidade hidroviária na matriz de transportes brasileira. Aliado a essa modalidade de transporte, está a construção de terminais hidroviários que deverão ter repercussão na oferta de alternativa de menor custo de transporte principalmente para a Região Norte do País.

No setor rodoviário, prevê-se a continuidade do fluxo de recursos destinados à manutenção de infraestrutura existente, buscando restabelecer as

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|--|
|--------------|------------------------|--|

condições originais do pavimento, bem como minimizar os efeitos da sobrecarga no pavimento, decorrentes do excesso de peso dos veículos de carga, razão pela qual o Ministério dos Transportes está empreendendo um amplo programa de reequipamento e expansão dos postos de pesagem em todo o País.

No caso do setor ferroviário, verifica-se que existe um grande potencial de captação de cargas que hoje são transportadas pelo modo rodoviário. Logo, a expansão do sistema ferroviário permitirá a racionalização do uso das rodovias e trará um melhor equilíbrio na distribuição modal na matriz de transportes de cargas do País.

Cabe salientar, no momento, as obras que favorecem a integração continental, fundamentais para a interconexão viária da América do Sul, possibilitando o adensamento das relações econômicas e sociais entre os países vizinhos, principalmente com a América Latina, fortalecendo as alianças econômicas e acordos bilaterais, aonde as relações comerciais vêm se ampliando, colocando exigências na integração da infraestrutura do Brasil com a dos outros países, tanto por fatores econômicos, como também pela necessidade de defesa das fronteiras.

Portanto, os recursos alocados no PLOA/2015 buscam melhorar e modernizar a qualidade da infraestrutura de transporte, criando um sistema nacional de transporte e de logística que possa redirecionar políticas, programas e projetos de investimento as reais necessidade da atual matriz de transportes, com melhor equilíbrio na distribuição por modal, buscando atender as necessidades de desenvolvimento das logísticas por todo País, através da racionalização no uso do modal rodoviário e do uso mais intensivo e adequado das modalidades ferroviária e hidroviária.

A seguir serão apresentadas considerações relevantes acerca da aplicação dos recursos previstos no PLOA/2015 do Ministério dos Transportes:

NACIONAL

Consta no Projeto de Lei Orçamentária para 2015 recursos destinados a importantes investimentos de âmbito nacional e inseridos nos seguintes programas:

- Rodoviário: É de suma importância indicar que foi priorizada a aplicação de recursos na segurança das rodovias federais, de forma a propiciar a segurança pública nas rodovias de responsabilidade do Ministério dos Transportes, mediante a prevenção e repressão de ações delituosas, e redução dos acidentes de trânsito, principalmente, no tocante ao controle de velocidade (equipamentos) e peso (implantação de balanças e operação de pátios de pesagem) nas vias federais, fundamentais para o prolongamento da vida útil do pavimento e redução dos custos de manutenção. Portanto, de forma alguma se pode deixar ou diminuir a aplicação de recursos na segurança dos usuários nas rodovias federais, pois com o crescimento da população, do fluxo de veículos e das relações comerciais, existe um ambiente ideal para o desenvolvimento de conflitos de tráfego, que, muitas vezes, proporcionam cenários lamentáveis de acidentes com perdas irreparáveis tanto materiais como humanas.

- Ferroviário: No Projeto de Lei Orçamentário para 2015 estão previstos recursos essenciais para manutenção e operação da Ferrovia Norte/Sul, nos

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|--|
|--------------|------------------------|--|

trechos concluídos e ainda não concessionados à iniciativa privada.

•Desenvolvimento Produtivo: Consta do Projeto de Lei Orçamentária para 2015 recursos para modernizar, renovar e ampliar a frota mercante brasileira e o parque nacional de estaleiros de modo a atender à navegação de longo curso, de cabotagem e navegação interior, buscando fomentar a construção de estaleiros com recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, que tem a finalidade fomentar a indústria naval, por meio de financiamentos, basicamente, com recursos do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – ARFMM e de retorno de financiamentos, abrangendo a construção, modernização e recuperação naval em embarcações destinada as atividades de transporte marítimo internacional e nacional, transporte de passageiro e carga na navegação interior, de apoio marítimo e portuário, construção de novas unidades industriais para construção de embarcações, além de outras unidades industriais como plataformas de petróleo, diques flutuantes, dragas, entre outras. O financiamento se estende à produção de embarcações destinadas á exportação e aos projetos de modernização de estaleiros nacionais. Assim sendo, a programação constante do PLOA 2015 busca garantir o cumprimento de metas governamentais relativas à indústria naval brasileira, de forma a atender compromissos assumidos e a demanda de novas contratações para o próximo exercício financeiro, principalmente, encomendas relacionadas à exploração do pré-sal.

•Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes: Foram alocados no Projeto de Lei Orçamentária para 2015 recursos essenciais para cumprimento das obrigações decorrentes da extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, da inventariança da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, para o desenvolvimento de estudos voltados para a formulação de políticas do Setor Transportes, atender os programas de fiscalizações a cargo da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), gastos fundamentais das manutenções hidroviárias a cargo do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, atender despesas no âmbito da Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC de diversas Unidades deste Ministério, as quais são de suma importância para o acompanhamento e desenvolvimento dos empreendimentos do PAC.

Nesta esteira de importância foram alocados recursos para a realização de estudos, projetos e planejamento de infraestrutura de transportes, na maioria direcionados ao PAC, bem como gastos administrativos prioritários para o funcionamento e manutenção das Unidades jurisdicionadas a esta Pasta, de forma a permitir a implementação e gestão de seus programas finalísticos. Cabendo acrescentar, ainda, os recursos destinados ao ressarcimento às empresas brasileiras de Navegação de responsabilidade do FMM. Por fim, é necessário assinalar que não foram enumerados diversos gastos existentes no âmbito deste Programa, mas que são representativos e prioritários para as Unidades Orçamentárias deste Ministério.

Região Centro-Oeste

Os recursos para investimentos alocados no Projeto de Lei Orçamentária para 2015, destinados à Região Centro-Oeste, tem a finalidade de financiar as obras do complexo rodoviário federal, que representa uma sólida alternativa para o escoamento da produção da nova fronteira de expansão agrícola, onde foi observado na sua área de influência um crescimento substancial na capacidade produtiva, induzido, em parte, pela implantação da infraestrutura de transporte. Portanto, e de forma a não prejudicar a instalação de pólos produtivos na região, demandou-se a priorização de recursos na recuperação e manutenção da malha rodoviária existente, a continuidade na execução de obras em andamento e a implantação de novos empreendimentos, de forma a evitar a demora na consolidação desses empreendimentos produtivos, razão pela qual essa região foi atendida no Projeto de Lei Orçamentária para 2015 com recursos do PAC e de Demais Investimentos, cabendo enumerar algumas obras do PAC que, claramente, envolvem a eficiência e a efetividade dos fluxos de transportes na região.

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|-----------------|------------------------|--|
| | | <p>Assim, pode-se citar a Construção dos Contornos Rodoviários em Cuiabá, nas BRs 070/163/364/MT e em Jataí, na BR-060/GO, a Construção dos Trechos Rodoviários Uruaçu - Divisa GO/MT, na BR-080/GO, Entroncamento BR-163/MT (Sorriso) - Entroncamento BR-158/MT (Ribeirão Cascalheira), Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira, na BR-158/MT e Adequação dos Trechos Rodoviários Barra do Garças – Cáceres, na BR-070/MT, Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil, na BR-163/MT, Goiânia – Jataí, na BR-060/GO.</p> <p>Cabe assinalar que essas obras, dentre outras, visam minimizar os custos no transporte de bens e pessoas, refletindo, principalmente, no transporte de safras agrícolas. Pode-se citar, também, as obras destinadas a fomentar o transporte ferroviário de cargas, cabendo destacar a conclusão da construção da Ferrovia Norte/Sul, que se constitui em alternativa ferroviária que permitirá redução significativa de custos na cadeia logística de transportes, tanto para exportação e quanto para importação de produtos. Portanto, os investimentos previstos para região Centro-Oeste estão direcionados à manutenção do trecho entre Anápolis – Uruaçu, já concluído, e do segmento Ouroverde de Goiás até São Simão, ambos em território Goiano, bem como a realização dos estudos ambientais (EVTEA, EIA/RIMA, Licenças, entre outras).</p> |
| Região Nordeste | | <p>A região Nordeste tem uma alta densidade populacional instalada na faixa litorânea e contempla uma área de forte apelo turístico, que está em pleno desenvolvimento, além de possuir uma localização estratégica para integração com mercados externos, acrescentando que a área de cerrado, especialmente na Bahia, já se consolidou como zona de expansão da fronteira de produção de grãos, e ao longo do Rio São Francisco estão instalados pólos de produção e processamento frutícola.</p> <p>Ademais as produções de cana-de-açúcar e de cacau retornaram e disputam áreas com o plantio de soja, sendo que a indústria de transformação se concentra basicamente em Camaçari/BA, portanto, o maior desafio é promover a recuperação e expansão de linhas de escoamento e eliminar gargalos. Por essas considerações e de outras reconhecidamente relevantes é que foram alocados recursos no Projeto de Lei Orçamentária para 2015, de modo a garantir os meios de acessos às localidades identificadas, assim como adequar e recuperar as vias que atendem aos corredores de transportes localizados na área de influência da região.</p> <p>Pode-se citar neste contexto a Adequação dos Trechos Rodoviários Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101/BA, Anel de Fortaleza na BR-020/CE, acesso ao Porto de Pecém na BR-222/CE, Estiva - Entroncamento BR-402/MA (Bacabeira), na BR-135/MA, Travessia de Imperatriz na BR-010/MA, Divisa AL/PE - Divisa AL/SE, na BR-101/AL, Pedra Branca - Divisa SE/AL, na BR-101/SE, a Construção dos Trechos Rodoviários Entroncamento BA-460 - Divisa BA/TO, na BR-242/BA, São Desidério - Divisa BA/MG, na BR-135/BA, Divisa PI/BA – Divisa BA/SE, na BR-235/BA, Divisa BA/PI - Divisa PI/MA, na BR-235/PI e Viaduto de Natal, na BR-101/406/RN.</p> <p>Essas obras, dentre outras igualmente prioritárias, são de grande representatividade para a economia das Unidades da Federação, inseridas na região em comento, bem como a manutenção de suas malhas, uma vez que fomentam significativamente o turismo em grande escala, com o fluxo favorável de divisas, permitem o escoamento dos produtos da atividade de industrialização da cana-de-açúcar, uma das principais geradoras de riquezas do Nordeste, assinalando novamente que a BR-101 se constitui em um dos principais corredores de ligação das regiões litorâneas do País, com movimentação maciça de diversos produtos e pessoas.</p> |

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|--|
|--------------|------------------------|--|

Portanto, é de fundamental importância à alocação de recursos, de PAC e Demais Investimentos, para essas obras, bem como o restabelecimento das condições originais das rodovias federais localizadas nesta região, de modo a minimizar os custos e proporcionar segurança aos usuários dessas vias.

Além dos empreendimentos elencados, foram alocados recursos para a ampliação do sistema ferroviário da Região Nordeste, como a Construção das Ferrovias de Integração Oeste-Leste - Ilhéus – Caetité e de Integração Oeste-Leste - Caetité – Barreiras, ambas no Estado da Bahia, empreendimentos que visam consolidar o desenvolvimento das atividades agrícolas já instaladas na área de influência da ferrovia, bem como acelerar o crescimento de atividades minerárias da rica região da Serra do Espinhaço, além de ser uma via econômica com a possibilidade de integração com outros modais de transporte.

É importante assinalar que esses empreendimentos induzem a entrada de novos operadores de transporte multimodal, proporcionando barateamento no custo do frete. Foram alocados, também, recursos direcionados ao ordenamento do tráfego ferroviário nos perímetros urbanos das cidades, Construção de Variante Ferroviária em Camaçari/BA, de forma a reduzir os riscos de acidentes, melhorar a operação ferroviária e diminuir os impactos socioambientais. Vale mencionar, na oportunidade, a colocação de recursos para a Ferrovia Transnordestina (Participação da União).

Região Norte

A região Norte é constituída por uma área de forte proteção e conservação ambiental e por uma fronteira de ocupação recente, que deverá concentrar futuramente em uma das mais altas densidades populacional, pressionando, desde já, a criação de uma infraestrutura capaz de comportar a expansão acelerada, principalmente, do agronegócio, que envolve o escoamento de safras, além da adequação e expansão dos meios viários para o atendimento do novo cenário que se vislumbra.

Sendo assim, foi priorizada uma programação criteriosa de gastos inseridos no Projeto de Lei Orçamentária para 2015, que tem como objetivo principal promover a eficiência e a efetividade nos fluxos de transporte, cabendo destacar, além de outras, as obras rodoviárias constantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, selecionando a construção e pavimentação dos trechos Rodoviários Divisa PA/TO – Altamira - Rurópolis, na BR-230/PA, Peixe - Paranã – Taguatinga, na BR-242/TO, Boca do Acre - Divisa AM/AC, na BR-317/AM, Divisa MT/PA – Santarém, na BR-163/PA, Entroncamento BR-364 - Entroncamento RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques) - na BR-429/RO, Cantá – Novo Paraíso, na BR-432/RR, Adequação do Trecho Rodoviário km 714 - km 725, na BR-364/RO, Construção de Ponte sobre o Rio Madeira, no Distrito de Abunã, em Porto Velho, na BR-364/RO e, essencialmente, a manutenção dos segmentos já prontos dessas BR's e das demais rodovias localizadas na região, as quais têm características fundamentais para a integração regional, escoamento de produtos e intercâmbio com os países limítrofes.

É importante destacar que foram inseridos recursos no Projeto de Lei Orçamentária para 2015 com a finalidade de fortalecer os corredores hidroviários, garantindo condições de navegabilidade com intervenções de eliminação de pontos críticos e manutenção em hidrovias, bem como aumentar a integração hidroviária, tornando mais fortes os eixos de integração e desenvolvimento.

Desenvolver o transporte aquaviário misto na Região Norte, compreendendo uma rede de instalações portuárias de navegação interior para transporte de passageiros e cargas, considerando a integração multimodal com intervenções de construção, adequação e manutenção de instalações portuárias

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|--|
|--------------|------------------------|--|

públicas.

Neste contexto, cabe destacar a continuidade da construção de portos fluviais na região amazônica com a finalidade de dotar a região de uma infraestrutura portuária capaz de propiciar maior segurança nas operações de embarque e desembarque de passageiros e cargas. Esses empreendimentos se baseiam, fundamentalmente, numa visão política de forte cunho social, além de fomentar o desenvolvimento e a integração em uma região onde predomina a escassez de alternativas diferentes de transporte para o atendimento das finalidades básicas daquelas localidades, onde o modal rodoviário se constitui em uma variável complementar, em virtude das dificuldades na sua utilização, principalmente, nos períodos chuvosos.

Portanto, essas unidades portuárias são fundamentais para as populações ribeirinhas, para as atividades comerciais locais, para o escoamento de produtos, para o abastecimento e, principalmente, para incrementar as relações sociais na Região. Cabe assinalar a alocação de recursos para melhoramentos nas hidrovias da região, ainda, os recursos direcionados para a manutenção e operação de terminais fluviais e eclusas.

Região Sudeste

A Região Sudeste tem a área mais densamente povoada do território nacional, no entanto, ampliará sua posição estratégica na estrutura produtiva brasileira, em razão do potencial do mercado interno, capacidade de transformação, disponibilidade de centros de pesquisas, capital humano, capacidade de poupança e infraestrutura, incluindo importantes instalações para exportação.

Portanto, dado o potencial de desenvolvimento a infraestrutura de transportes não pode apresentar estrangulamentos na sua utilização, uma vez que está majoritariamente, envolvida com atividades especializadas de industrialização, comércio, serviços, com forte tendência de crescimento da indústria de transformação, com exportações fortemente impulsionadas.

Sendo assim, este cenário enseja expansão acelerada de linhas de escoamento, principalmente rodoviária, de forma a absorver maior fluxo de transportes e propiciar a redução de gargalos de infraestrutura existentes no setor, bem como a recuperação dos níveis de serviços da malha existente. Neste contexto, os recursos constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 2015, para esta Região, destinam-se a promover a eficiência e a efetividade nos fluxos de transportes, em destaque, garantir a Construção dos Trechos Rodoviários Entroncamento MG-170 (Ilícinea) - Entroncamento BR-491/MG-050 (São Sebastião do Paraíso), na BR-265/MG, Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-267, na BR-440/MG, Adequação dos Trechos Rodoviários Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) – Entroncamento MG-020, na BR-381/MG, BR-101 (Km 15,5) - Divisa ES/MG (Km 195,9), na BR-262/ES, Entroncamento BR-101 (Manilha) – Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina), na BR-493/RJ, Acesso à Onda Verde – Entroncamento SP-355, na BR-153/SP, Acesso Rodoviário ao Porto de Itaguaí, na BR-101/RJ, bem como apoiar a construção do Rodoanel da cidade de São Paulo (trecho norte), obra fundamental para o ordenamento do tráfego urbano, uma vez que o intenso tráfego interestadual será deslocado para essa alternativa rodoviária, proporcionando ganhos consideráveis na segurança do tráfego e da população que convive diariamente com os conflitos provocados pelo fluxo de veículos de outras localidades.

Além dos investimentos mencionados, integram o PLOA/2015 recursos para a conclusão das obras do trecho sul da Ferrovia Norte/Sul, especificamente, para os segmentos de Santa Vitória – Iturama, em Minas Gerais, e Ouroeste – Estrela D'Oeste, em São Paulo, além de destinar recursos para obras de ordenamento do tráfego ferroviário nos perímetros urbanos das cidades. Cabe, ainda, acrescentar a alocação de recursos essenciais para o Apoio a

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|---|------------------------|---|
| | | <p>Implantação de Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tietê/SP, de forma a fortalecer o corredor hidroviário, garantindo condições adequadas de navegabilidade, incluindo obras de construção de eclusas, barragens, terminais intermodais, entre outras, bem como para Recomposição do Equilíbrio Econômico/Financeiro do Contrato de Concessão da BR-040 – Rio de Janeiro/RJ – Juiz de Fora/MG.</p> |
| | Região Sul | <p>Consta no Projeto de Lei Orçamentária para 2015 recursos destinados a promover a eficiência e a efetividade nos fluxos de transporte na Região Sul. Esses recursos visam, principalmente, atender a adequação da BR-101/SC/RS, corredor turístico e comercial de fundamental importância para a economia do sul do País, bem como para as relações comerciais do Mercosul, além de permitir a mobilidade aos fluxos de longo curso na ligação entre o Norte e o Sul do País, da BR-290/RS (Entroncamento BR-116 – Entroncamento BR-471 (Pântano Grande), BR-392/RS- Rio Grande – Pelotas, BR-280/SC – S. Francisco do Sul – Jaraguá do Sul, BR-376/PR – Contorno de Curitiba, BR-163/PR – Cascavel – Guaíra, BR-116/RS – Porto Alegre - Pelotas, BR-470/SC – Navegantes – Rio Sul, realização de Obras Complementares no Trecho – Entronc. RS-326(p/lvoti) – Ponte sobre o Rio Guaíba – na BR-116/RS, construção da BR- 487/PR – Porto Camargo – Campo Mourão, BR-158/PR – Campo Mourão – Palmital, BR- BR-277/PR – Construção da 2ª Ponte sobre o Rio Paraná (Binacional), BR-116/290/RS – Construção da 2ª Ponte sobre o Rio Guaíba, BR-158/287/RS – Travessia Urbana de Santa Maria, a adequação do acesso ao Porto de Itajaí em Santa Catarina, fundamental para não prejudicar a movimentação de cargas para exportação e as importadas advindas do porto.</p> <p>Atualmente, o acesso representa um gargalo na operação da unidade portuária, com retenção no fluxo de veículos de cargas que proporciona demora e custos aos usuários, pois o fluxo é realizado através de vias urbanas da cidade de Itajaí, com grandes conflitos para o trânsito e a população local. Adicionalmente, cabe mencionar que são fundamentais os recursos alocados para a manutenção da malha rodoviária localizada na Região, de forma a restabelecer as condições originais dos segmentos rodoviários, que por sua vez irão gerar segurança, redução de custos, encurtamento dos tempos de viagem, diminuição dos índices de acidentes e outros benefícios. Foram alocados, também, recursos direcionados à implementação de Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia dos rios Paraná/Paraguai e do Corredor Mercosul, ao ordenamento do tráfego ferroviário nos perímetros urbanos das cidades, assim como para a construção do Contorno Ferroviário de Joinville/SC, Contorno Ferroviário de São Francisco do Sul/SC, dentre outros, de forma a permitir a redução dos riscos de acidentes, bem como melhorar a operação ferroviária e diminuir os impactos socioambientais, bem como para promover a Recomposição do Equilíbrio Econômico/Financeiro do Contrato de Concessão da BR-290/RS – Osório – Porto Alegre – Entroncamento BR-116/RS.</p> |
| 53000 Ministério da Integração Nacional | Minas Gerais | <p>UO 53201 - CODEVASF - A Codevasf possui a ação 2869 - Operação das Linhas de Navegação no Lago de Três Marias -, tal ação visa prover a população de transporte fluvial (balsas) nos municípios de Morada Nova de Minas, Três Marias, Abaeté, Pompéu, São Gonçalo do Abaeté, Biquinhas e Paineiras, no Estado de Minas Gerais, de via de interligação entre si e de acesso à Rodovia BR-040, interligando, também, a sede do Município de Morada Nova de Minas à sua zona rural, sendo essa a única atuação de responsabilidade da Codevasf na área de Transporte.</p> |

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--|------------------------|---|
| 62000 Secretaria de Aviação Civil | | |
| | Nacional | Em complemento aos localizadores regionais, pretende-se investir no localizador Nacional R\$ 25.421.225,00, conforme previsão de contratação de estudos, projetos e serviços complementares (topografia, anteprojetos, ensaios, sondagens, licenciamento ambiental e análise dos projetos executivos) para os 13 aeroportos classificados inicialmente como novos sítios. Também devem ser previstos demais projetos padrão que se façam necessários durante o exercício de 2015, mas que ainda não estão identificados até o momento. Ex.: mobiliário, equipamentos e outros componentes aeroportuários passíveis de repetição. Além dos projetos complementares e projetos padrão, ainda há a possibilidade de que se torne necessária a contratação de projetos executivos dos diferentes componentes dos aeroportos, uma vez que os projetos já contratados se encerram no nível de anteprojeto. De uma forma ou de outra, todos os 270 aeroportos do programa receberão algum tipo de investimento em projetos no exercício de 2015. |
| | Região Centro-Oeste | Pretende-se investir na Região Centro-Oeste R\$ 70.000.000,00 no âmbito do "Programa de Investimentos em Logística: Aeroportos" no exercício de 2015. Esse valor se baseia na previsão de início de obras em 3 aeroportos (3 de reforma) e a partir dos valores estimados nos Estudos de Viabilidade Técnica desses aeroportos. |
| | Região Nordeste | Pretende-se investir na Região Nordeste R\$ 127.700.005,00 no âmbito do "Programa de Investimentos em Logística: Aeroportos" no exercício de 2015. Esse valor se baseia na previsão de início de obras em 6 aeroportos (5 de reforma e 1 de novo aeroporto) e a partir dos valores estimados nos Estudos de Viabilidade Técnica desses aeroportos. |
| | Região Norte | Pretende-se investir na Região Norte R\$ 110.678.770,00 no âmbito do "Programa de Investimentos em Logística: Aeroportos" no exercício de 2015. Esse valor se baseia na previsão de início de obras em 5 aeroportos (4 de reforma e 1 de novo aeroporto) e a partir dos valores estimados nos Estudos de Viabilidade Técnica desses aeroportos. |
| | Região Sudeste | Pretende-se investir na Região Sudeste R\$ 119.760.000,00 no âmbito do "Programa de Investimentos em Logística: Aeroportos" no exercício de 2015. Esse valor se baseia na previsão de início de obras em 6 aeroportos (5 de reforma e 1 de novo aeroporto) e a partir dos valores estimados nos Estudos de Viabilidade Técnica desses aeroportos. |
| | Região Sul | Pretende-se investir na Região Sul R\$ 100.440.000,00 no âmbito do "Programa de Investimentos em Logística: Aeroportos" no exercício de 2015. Esse valor se baseia na previsão de início de obras em 5 aeroportos (4 de reforma e 1 de novo aeroporto) e a partir dos valores estimados nos Estudos de Viabilidade Técnica desses aeroportos. |
| 68000 Secretaria de Portos | | |
| | Nacional | As políticas públicas desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR, em sua maior parte, estão regionalizadas, restando poucas iniciativas classificadas no localizador "nacional". No âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC foram destinados cerca de R\$ 173,9 milhões, sendo R\$ 128,3 milhões para implantação de sistemas de inteligência logística e segurança portuária e R\$ 45,7 milhões para a execução de estudos para planejamento do setor portuário e despesas com gestão e administração. Em despesas finalísticas, classificadas em demais, foram alocados R\$ 8,5 milhões para serviços de regulação e fiscalização e para desenvolvimento de estudos e pesquisas não contemplados no PAC. |

Critérios utilizados para regionalização dos gastos

"IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;"

| Área / Órgão | Abrangência Geográfica | Critérios adotados para regionalização |
|--------------|------------------------|---|
| | Região Nordeste | No que tange à Região Nordeste, foram alocados R\$ 136,6 milhões no âmbito do PAC, sendo R\$ 30,6 milhões na forma de participação no capital das Companhias Docas do Estado da Bahia, do Ceará e do Rio Grande do Norte, para a execução de projetos específicos do PAC; R\$ 47,0 milhões para o desenvolvimento de ações do Programa Nacional de Dragagem 2 – PND 2 e R\$ 58,0 milhões para melhoramentos da infraestrutura do Porto de Recife (PE). Em despesas classificadas em demais foram destinados R\$ 13,1 milhões para a execução de obras e adequações de instalações necessárias ao bom funcionamento das Companhias Docas que atuam na região. |
| | Região Norte | Para a Região Norte foram destinados R\$ 25,4 milhões no âmbito do PAC, em especial visando à continuidade de obras de adequação da infraestrutura portuária do Porto de Manaus (AM) e de modernização do Porto de Porto Velho (RO), com recursos da ordem de R\$ 18,0 milhões e R\$ 4,0 milhões respectivamente. E ainda, foram alocados R\$ 22,5 milhões em despesas classificadas em demais, majoritariamente relacionados ao setor hidroviário, entre os quais se destacam R\$ 14,5 milhões para manutenção de portos fluviais e lacustres, considerados essenciais ao transporte e deslocamento de passageiros e cargas na região. |
| | Região Sudeste | A Região Sudeste conta com aporte de R\$ 348,5 milhões para despesas do PAC, alocação essa decorrente do tamanho dos Portos e do nível das atividades portuárias nesta região. Para os empreendimentos executados, em especial, pelas Companhias Docas de São Paulo, do Rio de Janeiro e do Espírito Santo foram alocados R\$ 142,3 milhões, destacando-se R\$ 78,0 milhões para a adequação do terminal de passageiros e R\$ 19,0 milhões para reforço de cais, ambos no Porto de Santos (SP). E ainda, foram destinados R\$ 204,2 milhões para ações do Programa Nacional de Dragagem 2 – PND 2, dos quais R\$ 98,0 milhões para a dragagem de manutenção do Porto de Santos (SP), que apresenta altas taxas de assoreamento, e R\$ 74,0 milhões para a adequação da navegabilidade do Porto do Rio de Janeiro (RJ), de forma a permitir o tráfego e manobra das embarcações que utilizam a área portuária. |
| | Região Sul | A Região Sul recebeu o aporte de R\$ 206,0 milhões para o desenvolvimento de empreendimentos do PAC, dos quais R\$ 176,0 milhões para o desenvolvimento de ações do Programa Nacional de Dragagem 2 – PND 2 (destacando-se R\$ 80,0 milhões para a adequação da profundidade do Porto de Paranaguá (PR) e R\$ 78 milhões para a dragagem de manutenção de Portos situados na região) e R\$ 30,0 milhões para a execução de obras diretas, tais como alinhamento e reforço do berço 4 e construção de molhes no Porto de Itajaí (SC). Para despesas classificadas em demais, foram destinados R\$ 2,0 milhões para o desenvolvimento de projetos no setor hidroviário. |

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

ANEXO II RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015

V - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos exercícios de 2012 e 2013, a execução provável em 2014 e o programado para 2015, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando a memória de cálculo.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, PLDO-2015, inciso V do Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2015:

V - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos exercícios de 2012 e 2013, a execução provável em 2014 e o programado para 2015, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na LRF, demonstrando a memória de cálculo;

EVOLUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

| PODER / ÓRGÃO | R\$ Mil (Preços Correntes) | | | | | | | |
|---|----------------------------|--------------|--------------------|--------------|--------------------|--------------|--------------------|--------------|
| | 2 0 1 2 | | 2 0 1 3 | | 2 0 1 4 | | 2 0 1 5 | |
| | EXECUÇÃO SIAFI | % RCL | EXECUÇÃO SIAFI | % RCL | EXECUÇÃO PROVÁVEL | % RCL | PROJETO DE LEI | % RCL |
| EXECUTIVO E DPU | 159.937.643 | 23,33 | 174.164.912 | 24,89 | 191.260.933 | 25,74 | 208.072.143 | 25,74 |
| Advocacia-Geral da União | 2.139.314 | | 2.270.681 | | 2.402.792 | | 2.462.389 | |
| Agricultura | 5.187.448 | | 5.611.220 | | 5.965.327 | | 6.035.257 | |
| Cidades | 503.462 | | 601.139 | | 593.990 | | 614.596 | |
| Ciência e Tecnologia | 1.906.262 | | 2.188.061 | | 2.291.284 | | 2.311.702 | |
| Comunicações | 1.291.965 | | 1.322.133 | | 1.366.217 | | 1.392.030 | |
| Controladoria-Geral da União | 606.136 | | 685.059 | | 725.765 | | 726.969 | |
| Cultura | 456.525 | | 481.180 | | 558.087 | | 568.592 | |
| Defensoria Pública da União | 156.586 | | 177.438 | | 204.437 | | 223.930 | |
| Defesa | 47.270.885 | | 51.261.798 | | 55.422.507 | | 55.544.469 | |
| Desenvolvimento Agrário | 887.097 | | 972.376 | | 1.049.527 | | 1.058.796 | |
| Desenvolvimento Social e Combate à Fome | 45.759 | | 57.110 | | 69.182 | | 71.712 | |
| Educação | 30.165.992 | | 35.133.087 | | 40.722.636 | | 41.778.130 | |
| Encargos Financeiros da União | 3.881.941 | | 4.273.939 | | 4.674.904 | | 5.066.326 | |
| Esporte | 98.891 | | 27.713 | | 34.044 | | 36.617 | |
| Fazenda | 15.819.645 | | 16.551.402 | | 17.385.513 | | 17.429.249 | |
| Indústria e Comércio | 512.830 | | 607.208 | | 655.737 | | 696.419 | |
| Integração Nacional | 1.023.534 | | 1.090.699 | | 1.127.657 | | 1.187.606 | |
| Justiça | 6.603.915 | | 7.086.637 | | 7.364.752 | | 7.629.516 | |
| Meio Ambiente | 1.249.312 | | 1.344.677 | | 1.491.226 | | 1.493.822 | |
| Minas e Energia | 935.963 | | 999.520 | | 1.117.956 | | 1.137.062 | |
| Pesca e Aquicultura | 31.635 | | 34.860 | | 36.330 | | 37.136 | |
| Planejamento | 3.316.696 | | 3.575.079 | | 6.151.928 | | 19.811.474 | |
| Presidência da República | 927.081 | | 1.016.811 | | 1.065.300 | | 1.097.462 | |
| Previdência Social | 10.178.906 | | 10.698.590 | | 11.281.669 | | 11.282.919 | |
| Relações Exteriores | 1.193.951 | | 1.304.299 | | 1.260.423 | | 1.279.681 | |
| Reserva de Contingência | | | | | 93.746 | | 84.630 | |
| Saúde | 15.258.185 | | 16.171.679 | | 16.897.214 | | 17.649.277 | |
| Secretaria da Micro e Pequena Empresa | | | 1.615 | | 12.451 | | 16.954 | |
| Secretaria de Assuntos Estratégicos | 246.277 | | 265.802 | | 276.704 | | 279.042 | |
| Secretaria de Aviação Civil | 236.111 | | 259.549 | | 300.748 | | 308.276 | |
| Secretaria de Direitos Humanos | 15.421 | | 16.356 | | 19.094 | | 20.148 | |
| Sec. de Pol. de Prom. da Igualdade Racial | 5.167 | | 6.097 | | 7.445 | | 7.563 | |
| Secretaria de Políticas para as Mulheres | 5.940 | | 8.305 | | 10.886 | | 11.001 | |
| Secretaria de Portos | 82.261 | | 92.167 | | 103.699 | | 104.445 | |
| Trabalho e Emprego | 2.505.031 | | 2.628.129 | | 2.742.771 | | 2.760.372 | |
| Transf. - Min. Fazenda (exceto RR e AP) | 1.498.138 | | 1.539.861 | | 1.791.980 | | 1.500.322 | |
| Transf. - Min. Planejamento (exceto RR e AP) | | | | | | | 291.904 | |
| Transportes | 3.627.292 | | 3.730.535 | | 3.912.234 | | 3.986.650 | |
| Turismo | 62.015 | | 67.010 | | 67.196 | | 71.984 | |
| Vice-Presidência | 4.074 | | 5.091 | | 5.575 | | 5.714 | |
| LEGISLATIVO | 7.471.097 | 1,09 | 7.919.680 | 1,13 | 8.313.558 | 1,12 | 8.840.310 | 1,09 |
| Câmara dos Deputados | 3.416.355 | | 3.781.899 | | 3.855.464 | | 4.088.931 | |
| Senado Federal | 2.878.517 | | 2.892.476 | | 3.117.505 | | 3.273.696 | |
| Tribunal de Contas da União | 1.176.225 | | 1.245.305 | | 1.340.589 | | 1.477.683 | |
| JUDICIÁRIO | 22.247.484 | 3,24 | 23.663.080 | 3,38 | 25.036.599 | 3,37 | 26.268.624 | 3,25 |
| Conselho Nacional de Justiça | 25.051 | | 30.307 | | 48.176 | | 59.978 | |
| Justiça do Trabalho | 11.574.672 | | 12.532.314 | | 12.662.969 | | 13.271.467 | |
| Justiça Eleitoral | 3.546.592 | | 3.368.654 | | 3.866.618 | | 3.931.761 | |
| Justiça Federal | 5.764.595 | | 6.302.863 | | 6.975.664 | | 7.452.800 | |
| Justiça Militar | 331.820 | | 364.174 | | 332.075 | | 342.996 | |
| Superior Tribunal de Justiça | 708.521 | | 754.670 | | 819.884 | | 861.926 | |
| Supremo Tribunal Federal | 296.233 | | 310.098 | | 331.213 | | 347.696 | |
| MPU e CNMP | 2.615.190 | 0,38 | 2.958.678 | 0,42 | 3.226.212 | 0,43 | 3.587.586 | 0,44 |
| Conselho Nacional do Ministério Público | 33.398 | | 31.350 | | 36.721 | | 41.266 | |
| Ministério Público da União (Exceto MPDF) | 2.581.792 | | 2.927.328 | | 3.189.491 | | 3.546.320 | |
| DEMAIS (Incisos XIII e XIV do art. 21 da CF e art. 31 da EC nº 19) | 12.230.173 | 1,78 | 13.274.973 | 1,90 | 14.166.069 | 1,91 | 9.215.656 | 1,14 |
| Justiça do DF e Territórios | 1.426.011 | | 1.518.744 | | 1.651.735 | | 1.796.924 | |
| MPDF-Ministério Público do DF e Territórios | 388.806 | | 444.615 | | 476.185 | | 473.247 | |
| Transferências - Min. Fazenda (Roraima e Amapá) | 1.398.768 | | 1.619.765 | | 1.644.400 | | 1.631.861 | |
| Transferências - FCDF | 9.016.588 | | 9.691.849 | | 10.393.749 | | 5.313.624 | |
| Total Geral | 204.501.587 | 29,83 | 221.981.323 | 31,73 | 242.003.371 | 32,57 | 255.984.319 | 31,67 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | 685.615.063 | | 699.643.229 | | 743.075.691 | | 808.214.429 | |

Obs: Os valores apresentados correspondem à despesa total, sem as exclusões previstas no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

ANEXO II RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015

VI - despesas liquidadas e pagas dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por ação orçamentária, executadas nos exercícios de 2012 e 2013, e a execução provável em 2014, destacando os benefícios decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e os demais.

PLDO 2015, inciso VI do anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2015.

VI - despesas liquidadas e pagas dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por ação orçamentária, executadas nos exercícios de 2012 e 2013, e a execução provável em 2014, destacando os benefícios decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e os demais;

REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

R\$ 1,00

| Ação | 2012 | | 2013 | | 2014 |
|---|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| | Liquidado | Pago | Liquidado | Pago | Provável |
| 0005 Cumpr. de Sent. Jud. Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Aut. e Fund. Pub. | 2.526.072.409 | 2.526.072.409 | 2.626.834.749 | 2.626.834.749 | 3.743.980.067 |
| 0482 Cumpr. de Sent. Jud. Transitada em Julgado de Pequeno Valor oriunda da Justiça Comum Estadual* | 129.909.640 | 118.131.667 | 199.997.726 | 178.152.909 | (*) |
| 0486 Cumpr. de Sent. Jud. Transitada em Julgado (Precatórios) oriunda da Justiça Comum Estadual* | 589.486.233 | 460.778.240 | 567.620.200 | 479.024.720 | (**) |
| 0625 Cumpr. de Sent. Jud. Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Aut. e Fund. Pub. | 4.025.552.288 | 4.022.776.772 | 4.299.054.772 | 4.296.346.982 | 4.454.561.562 |
| 009W Compensação Previdenciária | 1.540.955.239 | 1.388.355.239 | 2.020.945.000 | 1.899.414.472 | 2.377.692.052 |
| 0E81 Benefícios Previdenciários Urbanos | 239.976.151.675 | 226.977.866.560 | 269.213.945.583 | 256.392.612.639 | 291.458.756.835 |
| 0E82 Benefícios Previdenciários Rurais | 70.042.142.163 | 68.539.559.406 | 79.650.978.027 | 77.135.779.479 | 84.880.909.484 |
| Total | 318.830.269.646 | 304.033.540.292 | 358.579.376.056 | 343.008.165.949 | 386.915.900.000 |

Fonte: Siafi Gerencial Web e 3ª Avaliação Bimestral de 2014.

(*) A partir da LOA 2014, as despesas que eram alocadas na ação 0482 passaram a integrar o Plano Orçamentário - PO relativo à ação 0625, no valor de R\$ 200.000,00.

(**) A partir da LOA 2014, as despesas que eram alocadas na ação 0486 passaram a integrar o Plano Orçamentário - PO relativo à ação 0005, no valor de R\$ 650.000,00.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

ANEXO II RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015

VII - memória de cálculo das estimativas para 2015:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

1. benefícios do Regime Geral de Previdência Social, destacando os decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e os demais;
2. benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;
3. Renda Mensal Vitalícia;
4. Seguro-Desemprego; e
5. Abono Salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando as hipóteses e os valores correspondentes quanto ao crescimento vegetativo, aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais a Estados, Distrito Federal e Municípios;

VII - memória de cálculo das estimativas para 2015 - continuação

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

e) do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

f) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor, o banco operador, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando:

1. discriminação dos subsídios orçamentários e não orçamentários, primários e financeiros;
2. valores realizados em 2012 e 2013;
3. valores estimados para 2014 e 2015, acompanhados de suas memórias de cálculo; e
4. efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável; e

g) das despesas com juros nominais constantes do demonstrativo a que se refere o inciso XXVII deste Anexo.

PLDO 2015, inciso VI do anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2015.

VII - memória de cálculo das estimativas para 2015:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

1. Benefícios do Regime Geral de Previdência Social, destacando os decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e os demais;

BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

R\$ 1,00

| Mês | Benefícios Normais* | Sentenças Judiciais | Comprev | Total |
|--------------|------------------------|----------------------|----------------------|------------------------|
| jan/15 | 32.786.323.655 | 738.797.734 | 197.132.124 | 33.722.253.513 |
| fev/15 | 30.741.507.039 | 738.797.734 | 197.132.124 | 31.677.436.897 |
| mar/15 | 32.199.334.437 | 738.797.734 | 197.132.124 | 33.135.264.295 |
| abr/15 | 32.386.439.291 | 738.797.734 | 197.132.124 | 33.322.369.149 |
| mai/15 | 33.839.386.214 | 738.797.734 | 197.132.124 | 34.775.316.072 |
| jun/15 | 34.075.467.301 | 738.797.734 | 197.132.124 | 35.011.397.159 |
| jul/15 | 33.119.537.933 | 738.797.734 | 197.132.124 | 34.055.467.791 |
| ago/15 | 36.719.023.567 | 738.797.734 | 197.132.124 | 37.654.953.425 |
| set/15 | 44.780.114.271 | 738.797.734 | 197.132.124 | 45.716.044.129 |
| out/15 | 33.103.948.246 | 738.797.734 | 197.132.124 | 34.039.878.104 |
| nov/15 | 37.263.007.748 | 738.797.734 | 197.132.124 | 38.198.937.606 |
| dez/15 | 44.044.433.026 | 738.797.734 | 197.132.124 | 44.980.362.884 |
| Total | 425.058.522.727 | 8.865.572.806 | 2.365.585.490 | 436.289.681.023 |

| Descrição | R\$ milhões |
|---|------------------|
| | PLOA 2015 |
| Benefícios | 436.289,7 |
| Benefícios normais | 425.058,5 |
| Precatórios e sentenças | 8.865,6 |
| Comprev | 2.365,6 |
| Hipóteses adotadas | |
| Massa salarial nominal (%) | 10,35% |
| Reajuste do salário-mínimo (%) | 8,85% |
| Valor do salário-mínimo (R\$) | 788,06 |
| Reajuste dos demais benefícios (%) | 6,20% |
| Crescimento vegetativo dos benefícios (%) | 3,99% |

* Inclui o pagamento da 3ª parcela dos Passivos do art. 29, II, da Lei 8.213-91

PLDO 2015, inciso VII do anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2015.

VII - memória de cálculo das estimativas para 2015:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

2. Benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS.

BENEFÍCIOS DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS

Em R\$ 1,00

| Mês | Beneficiários [A] | | Sm vigente [B] | Benefícios de BPC - LOAS [C] = A x B | | | Sentenças [D] | TOTAL [E] = C + D |
|--------------|-------------------|-------------|----------------|--------------------------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------------|
| | Idosos | Deficientes | | Idosos | Deficientes | Total | | |
| jan/15 | 1.892.270 | 2.270.138 | 724,00 | 1.370.003.508 | 1.643.580.155 | 3.013.583.663 | 59.639.674 | 3.073.223.336 |
| fev/15 | 1.897.756 | 2.280.374 | 788,06 | 1.495.537.612 | 1.797.061.456 | 3.292.599.068 | 59.639.674 | 3.352.238.742 |
| mar/15 | 1.903.473 | 2.291.004 | 788,06 | 1.500.042.440 | 1.805.438.880 | 3.305.481.319 | 59.639.674 | 3.365.120.993 |
| abr/15 | 1.909.147 | 2.301.584 | 788,06 | 1.504.513.980 | 1.813.776.294 | 3.318.290.274 | 59.639.674 | 3.377.929.948 |
| mai/15 | 1.914.773 | 2.312.111 | 788,06 | 1.508.947.598 | 1.822.072.302 | 3.331.019.900 | 59.639.674 | 3.390.659.574 |
| jun/15 | 1.920.531 | 2.322.863 | 788,06 | 1.513.485.667 | 1.830.545.078 | 3.344.030.745 | 59.639.674 | 3.403.670.419 |
| jul/15 | 1.926.293 | 2.333.654 | 788,06 | 1.518.025.744 | 1.839.049.436 | 3.357.075.179 | 59.639.674 | 3.416.714.853 |
| ago/15 | 1.932.052 | 2.344.478 | 788,06 | 1.522.564.365 | 1.847.578.729 | 3.370.143.094 | 59.639.674 | 3.429.782.768 |
| set/15 | 1.937.801 | 2.355.314 | 788,06 | 1.527.094.716 | 1.856.118.439 | 3.383.213.156 | 59.639.674 | 3.442.852.829 |
| out/15 | 1.943.556 | 2.366.173 | 788,06 | 1.531.629.953 | 1.864.676.297 | 3.396.306.250 | 59.639.674 | 3.455.945.924 |
| nov/15 | 1.949.314 | 2.377.050 | 788,06 | 1.536.167.893 | 1.873.247.908 | 3.409.415.801 | 59.639.674 | 3.469.055.475 |
| dez/15 | 1.955.096 | 2.387.980 | 788,06 | 1.540.724.741 | 1.881.861.022 | 3.422.585.763 | 59.639.674 | 3.482.225.437 |
| TOTAL | | | | 18.068.738.216 | 21.875.005.997 | 39.943.744.213 | 715.676.083 | 40.659.420.296 |

PLDO 2015, inciso VII do anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2015.

VII - memória de cálculo das estimativas para 2015:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

3. Renda Mensal Vitalícia;

RENDA MENSAL VITALÍCIA - MEMÓRIA DE CÁLCULO 2015

R\$ 1,00

| Mês | Benefícios | | | Redução * | | SM [d] | TOTAL DESPESA [e] = c * d |
|----------------------|--------------|-------------------|----------------------|------------------|-----------------------|-----------|------------------------------|
| | Idoso [a] | Deficiente [b] | Total [c] = a + b | Idoso (=2014) | Deficiente (=2014) | | |
| jan/15 | 33.312 | 144.128 | 177.440 | 0,9866 | 0,9927 | 724,00 | 128.466.461 |
| fev/15 | 32.730 | 142.807 | 175.537 | 0,9825 | 0,9908 | 788,06 | 138.333.264 |
| mar/15 | 32.255 | 141.703 | 173.959 | 0,9855 | 0,9923 | 788,06 | 137.089.071 |
| abr/15 | 31.798 | 140.629 | 172.427 | 0,9858 | 0,9924 | 788,06 | 135.881.900 |
| mai/15 | 31.369 | 139.628 | 170.997 | 0,9865 | 0,9929 | 788,06 | 134.755.128 |
| jun/15 | 30.808 | 138.335 | 169.143 | 0,9821 | 0,9907 | 788,06 | 133.293.910 |
| jul/15 | 30.249 | 137.010 | 167.259 | 0,9819 | 0,9904 | 788,06 | 131.809.057 |
| ago/15 | 29.766 | 135.894 | 165.660 | 0,9840 | 0,9919 | 788,06 | 130.549.652 |
| set/15 | 29.147 | 134.526 | 163.673 | 0,9792 | 0,9899 | 788,06 | 128.983.447 |
| out/15 | 28.616 | 133.397 | 162.013 | 0,9818 | 0,9916 | 788,06 | 127.674.891 |
| nov/15 | 28.055 | 132.016 | 160.071 | 0,9804 | 0,9896 | 788,06 | 126.144.660 |
| dez/15 | 27.707 | 131.239 | 158.946 | 0,9876 | 0,9941 | 788,06 | 125.257.961 |
| TOTAL DESPESA | | | | | | | 1.578.239.403 |

* Aplicou-se a taxa de redução apurada no mesmo mês do exercício anterior.

PLDO 2015, inciso VII do anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2015.

VII - memória de cálculo das estimativas para 2015:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

4. Seguro-Desemprego; e

5. Abono Salarial;

ABONO SALARIAL E DO SEGURO-DESEMPREGO

| Ação | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | Total |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| Seguro-Desemprego Formal | 2.868.158.801 | 2.796.852.276 | 3.224.579.383 | 2.858.179.673 | 2.884.757.562 | 2.789.898.127 | 2.971.859.411 | 2.844.858.068 | 2.392.885.329 | 2.823.326.488 | 2.712.127.925 | 2.352.414.509 | 33.519.897.551 |
| Seguro-Desemprego Pescador Artesanal | 362.441.734 | 281.758.058 | 312.405.123 | 280.337.381 | 191.452.865 | 74.180.082 | 48.176.567 | 41.806.020 | 135.578.399 | 351.001.233 | 538.616.240 | 610.219.264 | 3.227.972.966 |
| Seguro-Desemprego Bolsa Qualificação | 23.185.022 | 16.157.149 | 1.565.615 | 10.854.932 | 5.593.032 | 4.795.027 | 1.918.011 | 1.015.006 | 98.001 | 1.932.011 | 133.001 | 2.436.014 | 69.682.820 |
| Seguro-Desemprego Empregado Doméstico | 4.543.032 | 4.534.885 | 4.591.911 | 4.029.802 | 4.261.597 | 4.133.203 | 4.114.081 | 4.048.518 | 3.545.868 | 3.600.504 | 4.056.713 | 3.340.983 | 48.801.097 |
| Seguro-Desemprego Trabalhador Resgatado | 68.404 | 241.213 | 676.835 | 658.834 | 369.422 | 507.050 | 644.678 | 717.114 | 1.166.216 | 304.230 | 898.204 | 474.454 | 6.726.656 |
| TOTAL Seguro-Desemprego | 3.258.396.992 | 3.099.543.581 | 3.543.818.867 | 3.154.060.623 | 3.086.434.479 | 2.873.513.490 | 3.026.712.748 | 2.892.444.726 | 2.533.273.813 | 3.180.164.465 | 3.255.832.083 | 2.968.885.224 | 36.873.081.090 |
| Abono Salarial* | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0 | 2.500.000.000 | 2.500.000.000 | 2.500.000.000 | 2.500.000.000 | 125.701.665 | 10.125.701.665 |
| TOTAL FAT | 3.258.396.992 | 3.099.543.581 | 3.543.818.867 | 3.154.060.623 | 3.086.434.479 | 2.873.513.490 | 3.026.712.748 | 5.392.444.726 | 5.033.273.813 | 5.680.164.465 | 5.755.832.083 | 3.094.586.889 | 46.998.782.755 |

RS 1,00

Hipóteses adotadas

| Ação | Quantidades de beneficiários | | Quantidade de cheques | | Valor Médio do cheque | Valor SM | BENEFÍCIO EMITIDO | TOTAL |
|---|------------------------------|-------------------|-----------------------|-----------------|-----------------------|----------|-----------------------|-----------------------|
| | Requerentes (Identificados) | Segurados (Pagos) | Emitido | Média Seg. | Salário Mínimo | R\$ 1,00 | | |
| | (a) | (b) | (c) | (d) = (c) / (b) | (e) | (g) | (h) = (c) x (e) x (g) | |
| Seguro-Desemprego Formal | 7.647.294 | 7.870.015 | 32.896.135 | 4,18 | 1,29 | 788,06 | 33.519.897.551 | 33.519.897.551 |
| Seguro-Desemprego Pescador Artesanal | 1.110.350 | 1.160.119 | 4.096.101 | 3,53 | 1 | 788,06 | 3.227.972.966 | 3.227.972.966 |
| Seguro-Desemprego Bolsa Qualificação | 14.666 | 15.597 | 61.834 | 3,96 | 1,43 | 788,06 | 69.682.820 | 69.682.820 |
| Seguro-Desemprego Empregado Doméstico | 18.113 | 19.210 | 61.926 | 3,22 | 1 | 788,06 | 48.801.097 | 48.801.097 |
| Seguro-Desemprego Trabalhador Resgatado | 2.992 | 2.992 | 8.536 | 2,85 | 1 | 788,06 | 6.726.656 | 6.726.656 |
| TOTAL SEGURO-DESEMPREGO | | | | | | | | 36.873.081.090 |
| Abono Salarial* | 26.040.527 | 12.848.897 | 12.848.897 | 1,00 | 1,00 | 788,06 | 10.125.701.665 | 10.125.701.665 |
| TOTAL FAT | | | | | | | | 46.998.782.755 |

* A diferença entre os valores da memória de cálculo da despesa mês a mês e das Hipóteses Adotadas no Abono Salarial advém da previsão de alterações no Cronograma de Pagamento.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, LDO-2015, inciso VII, alínea "b", do Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2015: VII- memória de cálculo das estimativas:

(...)

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando as hipóteses e os valores correspondentes quanto ao crescimento vegetativo, aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e demais despesas relevantes;

Quadro I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DO GASTO TOTAL COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

| PODER/ÓRGÃO | FOLHA BASE ART. 72 - PLDO- 2015 | PRECATÓRIOS E SENTENÇAS | IMPACTOS ADICIONAIS 2014 | | IMPACTOS ADICIONAIS 2015 | | | TOTAL |
|---|---------------------------------------|----------------------------|---------------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------|------------------------------------|--------------------|
| | | | REESTRUT. DE CARREIRAS | CONCURSOS E CARGOS | REESTRUT. DE CARREIRAS | CONCURSOS E CARGOS | ELEIÇÕES ADICIONAIS ESTATAIS | |
| | | | | | | | | |
| LEGISLATIVO | 8.207.430 | | | 229.993 | 348.303 | 54.584 | | 8.840.310 |
| Câmara dos Deputados | 3.858.714 | | | 61.585 | 134.174 | 34.458 | | 4.088.931 |
| Senado Federal | 2.976.740 | | | 137.477 | 145.530 | 13.949 | | 3.273.696 |
| Tribunal de Contas da União | 1.371.976 | | | 30.931 | 68.599 | 6.177 | | 1.477.683 |
| JUDICIÁRIO | 25.966.042 | | | 482.875 | 1.322.686 | 281.114 | 12.831 | 28.065.548 |
| Conselho Nacional de Justiça | 42.831 | | | 8.108 | 2.144 | 6.895 | | 59.978 |
| Justiça do DF e Territórios | 1.630.695 | | | 53.531 | 84.212 | 28.486 | | 1.796.924 |
| Justiça do Trabalho | 12.454.044 | | | 91.132 | 627.259 | 99.032 | | 13.271.467 |
| Justiça Eleitoral | 3.628.783 | | | 40.903 | 184.126 | 65.118 | 12.831 | 3.931.761 |
| Justiça Federal | 6.755.758 | | | 281.838 | 351.880 | 63.324 | | 7.452.800 |
| Justiça Militar | 321.925 | | | 3.093 | 16.251 | 1.727 | | 342.996 |
| Superior Tribunal de Justiça | 805.137 | | | | 40.257 | 16.532 | | 861.926 |
| Supremo Tribunal Federal | 326.869 | | | 4.270 | 16.557 | | | 347.696 |
| DPU | 203.309 | | | | 10.152 | 10.469 | | 223.930 |
| Defensoria Pública da União | 203.309 | | | | 10.152 | 10.469 | | 223.930 |
| MPU | 3.649.458 | | | 124.422 | 214.697 | 72.256 | | 4.060.833 |
| Conselho Nacional do Ministério Público | 33.760 | | | 4.783 | 1.475 | 1.248 | | 41.266 |
| Ministério Público da União | 3.615.698 | | | 119.639 | 213.222 | 71.008 | | 4.019.567 |
| EXECUTIVO | 190.790.828 | 6.365.834 | | 3.794.254 | 11.253.344 | 1.942.801 | 562.007 | 214.709.068 |
| Advocacia-Geral da União | 2.398.762 | | | 63.627 | | | | 2.462.389 |
| Agricultura | 5.991.757 | 43.500 | | | | | | 6.035.257 |
| Cidades | 533.596 | 81.000 | | | | | | 614.596 |
| Ciência e Tecnologia | 2.273.107 | 38.595 | | | | | | 2.311.702 |
| Comunicações | 1.391.977 | 53 | | | | | | 1.392.030 |
| Controladoria-Geral da União | 726.969 | | | | | | | 726.969 |
| Cultura | 542.716 | 5.706 | | 20.170 | | | | 568.592 |
| Defesa | 55.540.265 | 1.200 | | 3.004 | | | | 55.544.469 |
| Desenvolvimento Agrário | 1.024.005 | 34.791 | | | | | | 1.058.796 |
| Desenvolvimento Social e Combate à Fome | 71.712 | | | | | | | 71.712 |
| Educação | 40.158.240 | 234.950 | | 1.384.940 | | | | 41.778.130 |
| Encargos Financeiros da União | | 5.066.326 | | | | | | 5.066.326 |
| Esporte | 36.617 | | | | | | | 36.617 |
| Fazenda | 17.336.920 | 14.979 | | 77.350 | | | | 17.429.249 |
| Indústria e Comércio | 651.966 | 2.845 | | 41.608 | | | | 696.419 |
| Integração Nacional | 1.106.798 | 70.579 | | 10.229 | | | | 1.187.606 |
| Justiça | 7.620.185 | 6.235 | | 3.096 | | | | 7.629.516 |
| Meio Ambiente | 1.450.306 | 20.886 | | 22.630 | | | | 1.493.822 |
| Minas e Energia | 1.119.965 | 3.116 | | 13.981 | | | | 1.137.062 |
| Pesca e Aquicultura | 37.136 | | | | | | | 37.136 |
| Planejamento | 4.847.347 | 162.116 | | 1.914.649 | 10.601.108 | 1.724.247 | 562.007 | 19.811.474 |
| Presidência da República | 1.094.762 | 2.700 | | | | | | 1.097.462 |
| Previdência Social | 10.826.860 | 456.059 | | | | | | 11.282.919 |
| Relações Exteriores | 1.279.681 | | | | | | | 1.279.681 |
| Saúde | 16.892.765 | 100.526 | | 199.378 | 456.608 | | | 17.649.277 |
| Secretaria da Micro e Pequena Empresa | 13.586 | | | 3.368 | | | | 16.954 |
| Secretaria de Assuntos Estratégicos | 279.042 | | | | | | | 279.042 |
| Secretaria de Aviação Civil | 308.276 | | | | | | | 308.276 |
| Secretaria de Direitos Humanos | 20.148 | | | | | | | 20.148 |
| Sec. de Pol. de Prom. da Igualdade Racial | 7.563 | | | | | | | 7.563 |
| Secretaria de Políticas para as Mulheres | 11.001 | | | | | | | 11.001 |
| Secretaria de Portos | 104.379 | 66 | | | | | | 104.445 |
| Trabalho e Emprego | 2.732.746 | 4.170 | | 23.456 | | | | 2.760.372 |
| Transferências - Min. Fazenda | 2.860.206 | | | | | | | 2.860.206 |
| Transferências - Min. Planejamento | 563.881 | | | | | | | 563.881 |
| Transferências - FCDF | 4.899.442 | | | | 195.628 | 218.554 | | 5.313.624 |
| Transportes | 3.962.993 | 14.625 | | 9.032 | | | | 3.986.650 |
| Turismo | 67.437 | 811 | | 3.736 | | | | 71.984 |
| Vice-Presidência | 5.714 | | | | | | | 5.714 |
| TOTAL UNIÃO | 228.817.067 | 6.365.834 | | 4.631.544 | 13.149.182 | 2.361.224 | 574.838 | 255.899.689 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | 6.972 | 77.658 | | 84.630 |
| TOTAL GERAL | 228.817.067 | 6.365.834 | | 4.631.544 | 13.156.154 | 2.438.882 | 574.838 | 255.984.319 |

RS MIL

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, LDO-2015, inciso VII, alínea "b", do Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2015:
VII- memória de cálculo das estimativas:

(...)

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando as hipóteses e os valores correspondentes quanto ao crescimento vegetativo, aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e demais despesas relevantes;

Quadro II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DO GASTO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - DESPESAS PRIMÁRIAS

| PODER/ÓRGÃO | FOLHA BASE ART. 72 - PLDO- 2015 | PRECATÓRIOS E SENTENÇAS | IMPACTOS ADICIONAIS 2014 | | IMPACTOS ADICIONAIS 2015 | | | TOTAL |
|---|---------------------------------------|----------------------------|---------------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------|------------------------------------|--------------------|
| | | | REESTRUT. DE CARREIRAS | CONCURSOS E CARGOS | REESTRUT. DE CARREIRAS | CONCURSOS E CARGOS | ELEIÇÕES ADICIONAIS ESTATAIS | |
| | | | | | | | | |
| LEGISLATIVO | 7.637.728 | | | 200.657 | 318.462 | 52.166 | | 8.209.013 |
| Câmara dos Deputados | 3.631.214 | | | 58.597 | 122.267 | 33.045 | | 3.845.123 |
| Senado Federal | 2.770.040 | | | 112.686 | 134.371 | 13.321 | | 3.030.418 |
| Tribunal de Contas da União | 1.236.474 | | | 29.374 | 61.824 | 5.800 | | 1.333.472 |
| JUDICIÁRIO | 22.836.282 | | | 437.814 | 1.164.069 | 256.960 | 12.831 | 24.707.956 |
| Conselho Nacional de Justiça | 38.239 | | | 7.145 | 1.992 | 6.091 | | 53.467 |
| Justiça do DF e Territórios | 1.420.095 | | | 50.459 | 73.528 | 26.441 | | 1.570.523 |
| Justiça do Trabalho | 10.993.494 | | | 82.341 | 553.792 | 90.101 | | 11.719.728 |
| Justiça Eleitoral | 3.216.899 | | | 37.262 | 163.350 | 58.665 | 12.831 | 3.489.007 |
| Justiça Federal | 5.852.853 | | | 254.294 | 305.357 | 59.421 | | 6.471.925 |
| Justiça Militar | 297.225 | | | 2.813 | 15.002 | 1.664 | | 316.704 |
| Superior Tribunal de Justiça | 723.107 | | | | 36.155 | 14.577 | | 773.839 |
| Supremo Tribunal Federal | 294.370 | | | 3.500 | 14.893 | | | 312.763 |
| DPU | 172.109 | | | | 8.593 | 9.551 | | 190.253 |
| Defensoria Pública da União | 172.109 | | | | 8.593 | 9.551 | | 190.253 |
| MPU | 3.162.813 | | | 102.311 | 182.307 | 64.206 | | 3.511.637 |
| Conselho Nacional do Ministério Público | 29.470 | | | 4.246 | 1.242 | 1.081 | | 36.039 |
| Ministério Público da União | 3.133.343 | | | 98.065 | 181.065 | 63.125 | | 3.475.598 |
| EXECUTIVO | 179.085.850 | 5.939.160 | | 3.213.385 | 10.486.812 | 1.765.002 | 562.007 | 201.052.216 |
| Advocacia-Geral da União | 2.060.762 | | | 60.036 | | | | 2.120.798 |
| Agricultura | 5.744.757 | 43.500 | | | | | | 5.788.257 |
| Cidades | 530.723 | 81.000 | | | | | | 611.723 |
| Ciência e Tecnologia | 2.067.642 | 37.845 | | | | | | 2.105.487 |
| Comunicações | 1.337.377 | 49 | | | | | | 1.337.426 |
| Controladoria-Geral da União | 620.369 | | | | | | | 620.369 |
| Cultura | 491.515 | 5.298 | | 17.930 | | | | 514.743 |
| Defesa | 55.223.364 | 1.200 | | 2.484 | | | | 55.227.048 |
| Desenvolvimento Agrário | 937.546 | 32.304 | | | | | | 969.850 |
| Desenvolvimento Social e Combate à Fome | 66.902 | | | | | | | 66.902 |
| Educação | 35.873.051 | 219.407 | | 1.194.094 | | | | 37.286.552 |
| Encargos Financeiros da União | | 4.704.467 | | | | | | 4.704.467 |
| Esporte | 34.849 | | | | | | | 34.849 |
| Fazenda | 15.938.770 | 13.908 | | 70.517 | | | | 16.023.195 |
| Indústria e Comércio | 570.456 | 2.642 | | 36.568 | | | | 609.666 |
| Integração Nacional | 1.060.055 | 65.712 | | 8.590 | | | | 1.134.357 |
| Justiça | 6.778.624 | 5.789 | | 2.556 | | | | 6.786.969 |
| Meio Ambiente | 1.276.886 | 19.393 | | 18.872 | | | | 1.315.151 |
| Minas e Energia | 1.041.959 | 3.060 | | 11.460 | | | | 1.056.479 |
| Pesca e Aquicultura | 35.771 | | | | | | | 35.771 |
| Planejamento | 4.411.933 | 160.635 | | 1.574.130 | 9.899.511 | 1.546.448 | 562.007 | 18.154.664 |
| Presidência da República | 1.040.301 | 2.700 | | | | | | 1.043.001 |
| Previdência Social | 9.946.317 | 423.453 | | | | | | 10.369.770 |
| Relações Exteriores | 1.165.671 | | | | | | | 1.165.671 |
| Saúde | 15.584.407 | 98.013 | | 179.465 | 391.673 | | | 16.253.558 |
| Secretaria da Micro e Pequena Empresa | 13.404 | | | 3.180 | | | | 16.584 |
| Secretaria de Assuntos Estratégicos | 257.592 | | | | | | | 257.592 |
| Secretaria de Aviação Civil | 267.261 | | | | | | | 267.261 |
| Secretaria de Direitos Humanos | 19.563 | | | | | | | 19.563 |
| Sec. de Pol. de Prom. da Igualdade Racial | 7.345 | | | | | | | 7.345 |
| Secretaria de Políticas para as Mulheres | 10.796 | | | | | | | 10.796 |
| Secretaria de Portos | 93.849 | 61 | | | | | | 93.910 |
| Trabalho e Emprego | 2.507.196 | 3.872 | | 22.200 | | | | 2.533.268 |
| Transferências - Min. Fazenda | 2.717.206 | | | | | | | 2.717.206 |
| Transferências - Min. Planejamento | 535.281 | | | | | | | 535.281 |
| Transferências - FCDF | 4.899.442 | | | | 195.628 | 218.554 | | 5.313.624 |
| Transportes | 3.847.943 | 14.099 | | 8.203 | | | | 3.870.245 |
| Turismo | 63.251 | 753 | | 3.100 | | | | 67.104 |
| Vice-Presidência | 5.714 | | | | | | | 5.714 |
| TOTAL UNIÃO | 212.894.782 | 5.939.160 | | 3.954.167 | 12.160.243 | 2.147.885 | 574.838 | 237.671.075 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | 5.715 | 70.670 | | 76.385 |
| TOTAL GERAL | 212.894.782 | 5.939.160 | | 3.954.167 | 12.165.958 | 2.218.555 | 574.838 | 237.747.460 |

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, LDO-2015, inciso VII, alínea "b", do Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2015: VII- memória de cálculo das estimativas:

(...)

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando as hipóteses e os valores correspondentes quanto ao crescimento vegetativo, aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e demais despesas relevantes;

Quadro III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DO GASTO COM A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO (CPSS)

R\$ MIL

| PODER/ÓRGÃO | FOLHA BASE ART. 72 - PLDO- 2015 | PRECATÓRIOS E SENTENÇAS | IMPACTOS ADICIONAIS 2014 | | IMPACTOS ADICIONAIS 2015 | | TOTAL CPSS |
|---|---------------------------------------|----------------------------|---------------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------|-------------------|
| | | | REESTRUT. DE CARREIRAS | CONCURSOS E CARGOS | REESTRUT. DE CARREIRAS | CONCURSOS E CARGOS | |
| LEGISLATIVO | 569.702 | | | 29.336 | 29.841 | 2.418 | 631.297 |
| Câmara dos Deputados | 227.500 | | | 2.988 | 11.907 | 1.413 | 243.808 |
| Senado Federal | 206.700 | | | 24.791 | 11.159 | 628 | 243.278 |
| Tribunal de Contas da União | 135.502 | | | 1.557 | 6.775 | 377 | 144.211 |
| JUDICIÁRIO | 3.129.760 | | | 45.061 | 158.617 | 24.154 | 3.357.592 |
| Conselho Nacional de Justiça | 4.592 | | | 963 | 152 | 804 | 6.511 |
| Justiça do DF e Territórios | 210.600 | | | 3.072 | 10.684 | 2.045 | 226.401 |
| Justiça do Trabalho | 1.460.550 | | | 8.791 | 73.467 | 8.931 | 1.551.739 |
| Justiça Eleitoral | 411.884 | | | 3.641 | 20.776 | 6.453 | 442.754 |
| Justiça Federal | 902.905 | | | 27.544 | 46.523 | 3.903 | 980.875 |
| Justiça Militar | 24.700 | | | 280 | 1.249 | 63 | 26.292 |
| Superior Tribunal de Justiça | 82.030 | | | | 4.102 | 1.955 | 88.087 |
| Supremo Tribunal Federal | 32.499 | | | 770 | 1.664 | | 34.933 |
| DPU | 31.200 | | | | 1.559 | 918 | 33.677 |
| Defensoria Pública da União | 31.200 | | | | 1.559 | 918 | 33.677 |
| MPU | 486.645 | | | 22.111 | 32.390 | 8.050 | 549.196 |
| Conselho Nacional do Ministério Público | 4.290 | | | 537 | 233 | 167 | 5.227 |
| Ministério Público da União | 482.355 | | | 21.574 | 32.157 | 7.883 | 543.969 |
| EXECUTIVO | 11.704.978 | 426.674 | | 580.869 | 766.532 | 177.799 | 13.656.852 |
| Advocacia-Geral da União | 338.000 | | | 3.591 | | | 341.591 |
| Agricultura | 247.000 | | | | | | 247.000 |
| Cidades | 2.873 | | | | | | 2.873 |
| Ciência e Tecnologia | 205.465 | 750 | | | | | 206.215 |
| Comunicações | 54.600 | 4 | | | | | 54.604 |
| Controladoria-Geral da União | 106.600 | | | | | | 106.600 |
| Cultura | 51.201 | 408 | | 2.240 | | | 53.849 |
| Defesa | 316.901 | | | 520 | | | 317.421 |
| Desenvolvimento Agrário | 86.459 | 2.487 | | | | | 88.946 |
| Desenvolvimento Social e Combate à Fome | 4.810 | | | | | | 4.810 |
| Educação | 4.285.189 | 15.543 | | 190.846 | | | 4.491.578 |
| Encargos Financeiros da União | | 361.859 | | | | | 361.859 |
| Esporte | 1.768 | | | | | | 1.768 |
| Fazenda | 1.398.150 | 1.071 | | 6.833 | | | 1.406.054 |
| Indústria e Comércio | 81.510 | 203 | | 5.040 | | | 86.753 |
| Integração Nacional | 46.743 | 4.867 | | 1.639 | | | 53.249 |
| Justiça | 841.561 | 446 | | 540 | | | 842.547 |
| Meio Ambiente | 173.420 | 1.493 | | 3.758 | | | 178.671 |
| Minas e Energia | 78.006 | 56 | | 2.521 | | | 80.583 |
| Pesca e Aquicultura | 1.365 | | | | | | 1.365 |
| Planejamento | 435.414 | 1.481 | | 340.519 | 701.597 | 177.799 | 1.656.810 |
| Presidência da República | 54.461 | | | | | | 54.461 |
| Previdência Social | 880.543 | 32.606 | | | | | 913.149 |
| Relações Exteriores | 114.010 | | | | | | 114.010 |
| Saúde | 1.308.358 | 2.513 | | 19.913 | 64.935 | | 1.395.719 |
| Secretaria da Micro e Pequena Empresa | 182 | | | 188 | | | 370 |
| Secretaria de Assuntos Estratégicos | 21.450 | | | | | | 21.450 |
| Secretaria de Aviação Civil | 41.015 | | | | | | 41.015 |
| Secretaria de Direitos Humanos | 585 | | | | | | 585 |
| Sec. de Pol. de Prom. da Igualdade Racial | 218 | | | | | | 218 |
| Secretaria de Políticas para as Mulheres | 205 | | | | | | 205 |
| Secretaria de Portos | 10.530 | 5 | | | | | 10.535 |
| Trabalho e Emprego | 225.550 | 298 | | 1.256 | | | 227.104 |
| Transferências - Min. Fazenda | 143.000 | | | | | | 143.000 |
| Transferências - Min. Planejamento | 28.600 | | | | | | 28.600 |
| Transferências - FCDF | | | | | | | |
| Transportes | 115.050 | 526 | | 829 | | | 116.405 |
| Turismo | 4.186 | 58 | | 636 | | | 4.880 |
| Vice-Presidência | | | | | | | |
| TOTAL UNIÃO | 15.922.285 | 426.674 | | 677.377 | 988.939 | 213.339 | 18.228.614 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | 1.257 | 6.988 | 8.245 |
| TOTAL GERAL | 15.922.285 | 426.674 | | 677.377 | 990.196 | 220.327 | 18.236.859 |

PLDO-2015, inciso VII, alínea "c", do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015:
c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Memória de Cálculo da Estimativa da Reserva de Contingência

| R\$ bilhões | |
|---------------------------------------|------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | Projeto de Lei 2015 |
| TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 808,06 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 16,16 |
| a) FINANCEIRA (1% RCL) | 8,08 |
| b) PRIMÁRIA (1% RCL) | 8,08 |

PLDO-2015, inciso VII, alínea "c", do Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2015:

"VII - memória de cálculo das estimativas:

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais a Estados, Distrito Federal e Municípios;"

Transferências por Repartição de Receita - PLOA-2015

| Descrição | R\$ milhões |
|--|-------------------------|
| A. CONSTITUCIONAIS | |
| I. Imposto de Renda, líquido de incentivos fiscais e PIN/PROTERRA | 323.121,6 |
| <u>Transferência do IR</u> | <u>145.404,7</u> |
| I.a. FPE [(21,5% * I) - (21,5% * 20% * I)] | 55.576,9 |
| I.b. FPM [(23,5% * I) - (22,5% * 20% * I)] | 61.393,1 |
| I.c. Fundeb [(44% * 20% * I)] | 28.434,7 |
| II. Imposto sobre Produtos Industrializados | 60.480,9 |
| <u>Transferência do IPI</u> | <u>33.264,5</u> |
| II.a. FPE [(21,5% * II) - (21,5% * 20% * II)] | 10.402,7 |
| II.b. FPM [(23,5% * II) - (22,5% * 20% * II)] | 11.491,4 |
| II.c. Estados Exportadores [(10% * II) - (10% * 20% * II)] | 4.838,5 |
| II.d. Fundeb [(54% * 20% * II)] | 6.531,9 |
| III. IOF incidente sobre o Ouro | 7,8 |
| <u>Transferência do IOF-Ouro (100% * III)</u> | <u>7,8</u> |
| IV. Imposto Territorial Rural | 970,2 |
| IV.1. Municípios Conveniados | 799,5 |
| IV.2. Municípios Não Conveniados | 170,7 |
| <u>Transferência do ITR</u> | <u>884,8</u> |
| IV.a. Transferência ITR - Municípios Conveniados [(100% * IV.1) - (100% * 20% * IV.1)] | 639,6 |
| IV.b. Transferência ITR - Municípios Não Conveniados [(50% * IV.2) - (50% * 20% * IV.2)] | 68,3 |
| IV.c. Fundeb [(20% * IV.1) + (20% * 50% * IV.2)] | 177,0 |
| V. CIDE combustíveis | 9,7 |
| <u>Transferência da CIDE combustíveis (29% * 80% * V)</u> | <u>2,2</u> |
| B. LEGAIS | |
| VI. Concursos de Prognóstico (apenas receitas transferíveis) | 3.910,5 |
| VI.1. Loterias Esportivas | 29,7 |
| VI.2. Loterias de Números | 3.852,5 |
| VI.3. Loterias de Futebol | 28,3 |
| <u>Transferência de Concursos de Prognóstico</u> | <u>132,4</u> |
| VI.a. Transferências de Loterias Esportivas (80% * 4,62% * VI.1) | 1,1 |
| VI.b. Transferências de Loterias de Números (80% * 4,1129879% * VI.2) | 126,8 |
| VI.c. Transferências de Loterias de Futebol (24% * (2/3) * VI.3) | 4,5 |
| VII. Cota-Parte de Compensações Financeiras | 58.397,3 |
| VII.1. Royalties de Itaipu | 513,6 |
| VII.2. Recursos Hídricos | 2.440,9 |
| VII.3. Recursos Minerais | 2.296,3 |
| VII.4. Royalties Petróleo - Até 5% - em terra | 904,3 |
| VII.5. Royalties Petróleo - Até 5% - em plataforma | 11.171,9 |
| VII.6. Royalties Petróleo - Excedentes - em terra | 814,8 |
| VII.7. Royalties Petróleo - Excedentes - em plataforma | 11.063,9 |
| VII.8. Participação Especial | 29.191,7 |
| <u>Transferência da Cota-Parte de Compensações Financeiras</u> | <u>36.122,8</u> |
| VII.a. Tratado de Itaipu (90% * VII.1) | 462,2 |
| VII.b. Recursos Hídricos [(90% * 6 * (VII.2/6,75)] | 1.952,7 |
| VII.c. Recursos Minerais (88% * VII.3) | 2.020,7 |
| VII.d. Royalties Petróleo / Gás Natural [(100% * VII.4) + (80% * VII.5) + (75% * VII.6) + (60% * VII.7) + (50% * VII.8)] | 31.687,1 |
| VIII. Salário-Educação | 20.420,5 |
| <u>Transferência do Salário-Educação (90% * 2/3 * VIII)</u> | <u>12.252,3</u> |
| IX. Concessões de Florestas Nacionais | 4,3 |
| <u>Transferência de Concessões de Florestas Nacionais (40% * IX)</u> | <u>1,7</u> |
| TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS PRIMÁRIAS | |
| | 228.073,2 |
| X. Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste | 11.508,1 |
| <u>FNO [(0,6% * I) + (0,6% * II)]</u> | <u>2.301,6</u> |
| <u>FCO [(0,6% * I) + (0,6% * II)]</u> | <u>2.301,6</u> |
| <u>FCO [(1,8% * I) + (1,8% * II)]</u> | <u>6.904,8</u> |

PLDO-2015, alínea "d" do inciso VII do anexo II - Relação das Informações Complementares ao PLOA-2015

VII - memória de cálculo das estimativas:

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

I - Cálculo da Complementação ao FUNDEB 2014 conforme art. 6º da Lei nº 11.494, de

| | R\$ milhões | |
|---|---------------------------------|--|
| Descrição | Total da Receita (a) | Parcela do FUNDEB (b = 20% * a) |
| I - Receitas Federais | 175.718,0 | 35.143,6 |
| FPM | 86.310,6 | 17.262,1 |
| FPE | 82.474,5 | 16.494,9 |
| IPI - EXP | 6.048,1 | 1.209,6 |
| LC 87 | 0,0 | 0,0 |
| ITR | 884,8 | 177,0 |
| II - Receitas Estaduais | 472.764,3 | 94.552,9 |
| IPVA | 35.419,0 | 7.083,8 |
| ITCD | 4.941,5 | 988,3 |
| ICMS | 432.403,8 | 86.480,8 |
| III - TOTAL (I + II) | | 129.696,5 |
| IV - Complementação Total da União (III * 10%) | | 12.969,6 |
| V - Complementação da União a ser repassada em 2015 ⁽¹⁾ | | 12.577,5 |

⁽¹⁾ Conforme § 1º do art. 6º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

⁽²⁾ Valor considerado para a complementação de 2014 corresponde ao da Avaliação do 3º Bimestre de 2014 = R\$ 10.355,36 milhões.

Obs.: Receitas estaduais de 2015 projetadas com base no executado até junho de 2014 e receitas federais conforme constantes no PLOA 2015.

PLDO 2015, Anexo I - Informações Complementares ao PLOA - 2015.

VII - memória de cálculo das estimativas para 2015:

e) do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art.212 da Constituição

MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PLOA 2015

| | |
|---|------------------------|
| A) RECEITA DE IMPOSTOS | 464.817.031.716 |
| A1) Imposto sobre a Importação | 45.544.401.093 |
| A2) Imposto sobre a Exportação | 87.900.213 |
| A3) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR | 970213886 |
| A4) Imposto sobre a Renda - IR | 323.121.593.472 |
| A5) Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI | 60.480.853.109 |
| A6) Imposto sobre Operações Financeiras - IOF | 34.612.069.943 |
| B) EXCLUSÕES | 179.561.815.878 |
| B1) Transferência do ITR - CF Art. 158, II | 884.840.264 |
| B2) Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - CF Art. 159, I, a | 82.474.526.015 |
| B3) Fundo de Participação dos Municípios- FPM - CF Art. 159, I, b e d | 90.146.574.947 |
| B4) Cota-Parte do Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI - CF Art. 159, II | 6.048.085.311 |
| B5) Transferência do IOF incidente sobre o Ouro - CF Art. 153 §5º | 7.789.341 |
| C) BASE DE CÁLCULO LÍQUIDA (C= A-B) | 285.255.215.838 |
| D) RESTITUIÇÕES DE CONVÊNIOS | 100.032 |
| E) RECEITAS VINCULADAS À MDE [(C x 18%) + D] | 51.346.038.883 |

PLDO-2015, alínea "f" do inciso VII do anexo II - Relação das Informações Complementares ao PLOA-2015

VII - memória de cálculo das estimativas:

f) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor, o banco operador, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição:

Anexo 1 - Demonstrativo dos Benefícios Financeiros e Creditícios - 2012

| DISCRIMINAÇÃO | RS mil | | | | | Total |
|---|------------------|-------------------|------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| | Norte | Nordeste | Centro-Oeste | Sudeste | Sul | |
| <u>AGROPECUÁRIOS</u> | | | | | | |
| AGF e Estoques Reguladores e Estratégicos | (590) | (9.277) | (15.904) | (4.725) | (35.770) | (66.265) |
| AGF e Estoques Reguladores e Estratégicos da Agricultura Familiar - AGF-AF | | | | | | - |
| Garantia e Sustentação de Preços | | 20.343 | 17.387 | 33.185 | 370.369 | 441.283 |
| Garantia e Sustentação de Preços da Agricultura Familiar | | | | | | - |
| Operações de Custeio Agropecuário | 31.599 | 93.480 | 281.756 | 367.336 | 542.446 | 1.316.617 |
| Operações de Investimento Rural e Agroindustrial | 5.767 | 8.061 | 15.270 | 16.581 | 19.857 | 65.536 |
| Operações de Empréstimo do Governo Federal - EGF | 1.911 | 9.206 | 26.576 | 66.702 | 69.307 | 173.702 |
| Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF | | | | | | |
| Equalização | 175.027 | 340.593 | 146.644 | 496.699 | 1.206.268 | 2.365.232 |
| Financiamento | (50.946) | (99.138) | (42.684) | (144.576) | (351.114) | (688.459) |
| Securitização Agrícola | | | | | | - |
| Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP | | | | | | |
| Equalização (Investimento) | | | | | | - |
| Financiamento | 3 | 93 | 567 | 2.687 | 13.840 | 17.191 |
| Programa Especial de Saneamento de Ativos - PESA | 782 | 101.304 | 10.273 | 136.668 | 144.404 | 393.431 |
| Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural | 856 | 7.959 | 58.010 | 55.862 | 195.481 | 318.168 |
| Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ | | | | | | |
| Equalização | 139 | 565 | 617 | 71.065 | 2.134 | 74.520 |
| Financiamento | 495 | 2.017 | 2.202 | 253.783 | 7.622 | 266.118 |
| Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana | | | | | | |
| Equalização | | 428 | | | | 428 |
| Financiamento | | 2.797 | | | | 2.797 |
| Programa de Apoio ao Setor Sucroalcooleiro - PASS | | | | 716 | | 716 |
| <u>SETOR PRODUTIVO</u> | | | | | | |
| Fundos Constitucionais de Financiamento - FNE, FNO e FCO | 1.586.676 | 4.760.027 | 1.586.676 | | | 7.933.379 |
| Investimentos na Região Centro-Oeste (equalização FAT) | | | | | | - |
| Fundo da Marinha Mercante - FMM | | | | (155.225) | (45.514) | (239.863) |
| Programa de Estímulo à Reestruturação e Fortalecimento do Sist. Financeiro Nacional - PROER | | 602.921 | | 1.624.603 | | 2.227.524 |
| Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade - FGPC | (27) | (453) | | (9.149) | (3.417) | (13.045) |
| Fundo de Garantia à Exportação - FGE | | | | 346.649 | 7.952 | 354.601 |
| Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Revitaliza) | | 3.954 | 7.450 | 11.405 | 34.501 | 57.311 |
| Programa de Financiamento às Exportações - PROEX | | | | | | |
| Equalização | | | | 518.931 | 69.426 | 588.358 |
| Financiamento | 10.557 | 18.441 | 744 | 127.294 | 118.611 | 275.647 |
| Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE | | 321.052 | | | | 321.052 |
| Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA | 63.279 | 7.685 | | | | 70.964 |
| Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste FDCO | | | | | | - |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT | | 55.365 | 1.807 | 181.739 | 125.397 | 364.308 |
| Empréstimos da União ao BNDES | 872.402 | 1.808.479 | 1.107.220 | 5.834.884 | 2.720.334 | 12.343.318 |
| Programa de Sustentação do Investimento - PSI | 24.053 | 68.702 | 80.578 | 360.797 | 217.531 | 751.661 |
| <u>PROGRAMAS SOCIAIS</u> | | | | | | |
| Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD | | 1.482 | | 8.852 | | 10.334 |
| Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT | 805.380 | 2.373.753 | 847.769 | 3.613.615 | 2.956.594 | 10.597.112 |
| Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS | 66 | 434.282 | 14.054 | 205.971 | 16.043 | 670.416 |
| Subsídio Habitacional - PSH | | | | | | |
| Programa de Incentivo à Implementação de Programas de Interesse Social - PIPS | | | | | | |
| Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra | | 41.342 | 37.845 | 13.916 | 204.265 | 297.368 |
| Fundo de Financiamento Estudantil - FIES | 22.903 | 118.002 | 72.921 | 243.349 | 62.888 | 520.062 |
| Subsídio para Redução da Tarifa de Transporte de Gás Natural | | | | | | - |
| Subvenção a Consumidores de Energia Elétrica da Subclasse Residencial Baixa Renda | 70.086 | 1.164.027 | 45.391 | 288.006 | 29.672 | 1.597.181 |
| Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras | 61 | 280 | | 893 | 458 | 1.692 |
| Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite - PCD | 1 | 3 | 2 | 4 | 4 | 13 |
| Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - Programa Crescer | 4.135 | 177.562 | 4.362 | 30.264 | 10.883 | 227.206 |
| Operações de Financiamento para Infraestrutura em Projetos de Habitação Popular | | | | | | - |
| TOTAL | 3.624.615 | 12.396.214 | 4.307.532 | 14.598.777 | 8.710.475 | 43.637.614 |

Elaboração: MF/SPE

Anexo 2 - Demonstrativo dos Benefícios Financeiros e Creditícios - 2013

R\$ mil

| DISCRIMINAÇÃO | Norte | Nordeste | Centro-Oeste | Sudeste | Sul | Total |
|---|------------------|-------------------|------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| <u>AGROPECUÁRIOS</u> | | | | | | |
| AGF e Estoques Reguladores e Estratégicos | 149 | 16.493 | 13.850 | 1.005 | 5.696 | 37.231 |
| AGF e Estoques Reguladores e Estratégicos da Agricultura Familiar - AGF-AF | | | | | | - |
| Garantia e Sustentação de Preços | - | - | 1.523 | 106.029 | 44.788 | 152.341 |
| Garantia e Sustentação de Preços da Agricultura Familiar | | | | | | - |
| Operações de Custeio Agropecuário | 1.261 | 505 | 10.975 | 66.102 | 47.306 | 126.149 |
| Operações de Investimento Rural e Agroindustrial | 5.978 | 7.639 | 34.873 | 86.021 | 197.615 | 332.126 |
| Operações de Empréstimo do Governo Federal - EGF | 599 | 3.682 | 15.925 | 26.799 | 38.700 | 85.620 |
| Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF | | | | | | |
| Equalização | 109.757 | 82.318 | 5.145 | 538.496 | 979.239 | 1.714.954 |
| Financiamento | (6.202) | (4.651) | (291) | (30.428) | (55.332) | (96.903) |
| Securitização Agrícola | | | | | | - |
| Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP | | | | | | |
| Equalização (Investimento) | | | | | | - |
| Financiamento | | | | | | - |
| Programa Especial de Saneamento de Ativos - PESA | 2.158 | 76.622 | 36.692 | 295.157 | 128.962 | 539.592 |
| Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural | 3.256 | 21.334 | 126.821 | 104.197 | 302.246 | 557.853 |
| Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ | | | | | | |
| Equalização | 125 | 2.066 | 459 | 61.079 | 4.501 | 68.231 |
| Financiamento | 252 | 4.169 | 927 | 123.252 | 9.082 | 137.683 |
| Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana | | | | | | |
| Equalização | | - | | | | - |
| Financiamento | | 4.025 | | | | 4.025 |
| Programa de Apoio ao Setor Sucroalcooleiro - PASS | | | | | | - |
| <u>SETOR PRODUTIVO</u> | | | | | | |
| Fundos Constitucionais de Financiamento - FNE, FNO e FCO | 1.648.198 | 4.944.594 | 1.648.198 | | | 8.240.990 |
| Investimentos na Região Centro-Oeste (equalização FAT) | | | | | | |
| Fundo da Marinha Mercante - FMM | 75.417 | 2.346.983 | - | 978.431 | 191.390 | 3.592.221 |
| Programa de Estímulo à Reestruturação e Fortalecimento do Sist. Financeiro Nacional - PROER | | 4.702.426 | | 12.670.936 | | 17.373.362 |
| Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade - FGPC | | (8.247) | | (17.894) | | (26.141) |
| Fundo de Garantia à Exportação - FGE | | | | (425.383) | | (425.383) |
| Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Revitaliza) | - | 769 | - | 1.126 | 4.970 | 6.865 |
| Programa de Financiamento às Exportações - PROEX | | | | | | |
| Equalização | | | | 415.522 | 100.654 | 516.177 |
| Financiamento | 3.130 | 1.361 | 953 | 85.332 | 45.320 | 136.096 |
| Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE | 1.648.704 | | | | | 1.648.704 |
| Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA | 314.176 | | 30.642 | | | 344.818 |
| Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste FDCO | | | | | | - |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT | 10.367 | 83.282 | | 685.813 | 218.206 | 997.667 |
| Empréstimos da União ao BNDES | 767.607 | 1.432.223 | 1.166.566 | 4.858.851 | 2.404.138 | 10.629.385 |
| Programa de Sustentação do Investimento - PSI | 4.143 | 11.820 | 17.913 | 43.504 | 44.357 | 121.859 |
| <u>PROGRAMAS SOCIAIS</u> | | | | | | |
| Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD | | | | 2.715 | | 2.715 |
| Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT | 1.593.693 | 2.455.966 | 1.064.125 | 5.454.722 | 1.943.666 | 12.512.172 |
| Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS | | 1.450 | | 11.940 | | 13.390 |
| Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra | 302 | 32.317 | 31.176 | 38.706 | 164.258 | 266.760 |
| Fundo de Financiamento Estudantil - FIES | 33.229 | 138.861 | 74.901 | 278.473 | 65.228 | 590.693 |
| Subsídio para Redução da Tarifa de Transporte de Gás Natural | | | | | | - |
| Subvenção a Consumidores de Energia Elétrica da Subclasse Residencial Baixa Renda | 124.176 | 1.160.305 | 95.548 | 496.182 | 122.830 | 1.999.041 |
| Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras | 97 | 688 | | 1.521 | 2.697 | 5.002 |
| Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite - PCD | 18 | 76 | 93 | 53 | 244 | 484 |
| Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - Programa Crescer | 15.278 | 259.727 | 22.917 | 120.792 | 58.248 | 477.439 |
| Operações de Financiamento para Infraestrutura em Projetos de Habitação Popular | | | | | | - |
| TOTAL | 6.355.870 | 17.778.801 | 4.399.933 | 27.079.051 | 7.069.011 | 62.683.217 |

Elaboração: MF/SPE

VII - memória de cálculo das estimativas:

f) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor, o banco operador, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º da Constituição:

Anexo 3 - Demonstrativo dos Benefícios Financeiros e Creditícios - 2014

| | R\$ mil | | | | | |
|---|------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| DISCRIMINAÇÃO | Norte | Nordeste | Centro-Oeste | Sudeste | Sul | Total |
| AGROPECUÁRIOS | | | | | | |
| AGF e Estoques Reguladores e Estratégicos | 4.917 | 544.570 | 457.292 | 33.191 | 188.080 | 1.228.049 |
| AGF e Estoques Reguladores e Estratégicos da Agricultura Familiar - AGF-AF | 97 | 10.717 | 9.000 | 653 | 3.702 | 24.169 |
| Garantia e Sustentação de Preços | - | - | 5.980 | 416.208 | 175.812 | 598.000 |
| Garantia e Sustentação de Preços da Agricultura Familiar | - | - | 1.185 | 82.476 | 34.839 | 118.500 |
| Operações de Custeio Agropecuário | 6.556 | 2.623 | 57.041 | 343.554 | 245.864 | 655.638 |
| Operações de Investimento Rural e Agroindustrial | 1.932 | 2.468 | 11.268 | 27.794 | 63.851 | 107.313 |
| Operações de Empréstimo do Governo Federal - EGF | 57 | 348 | 1.506 | 2.535 | 3.660 | 8.106 |
| Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF | | | | | | |
| Equalização | 32.690 | 24.518 | 1.532 | 160.387 | 291.660 | 510.788 |
| Financiamento | 15.008 | 11.256 | 703 | 73.631 | 133.896 | 234.493 |
| Securitização Agrícola | 168 | 357 | 3.864 | 2.239 | 6.816 | 13.444 |
| Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP | | | | | | |
| Equalização (Investimento) | - | - | - | - | - | - |
| Financiamento | - | 68 | 349 | 1.879 | 8.958 | 11.254 |
| Programa Especial de Saneamento de Ativos - PESA | 2.451 | 87.022 | 41.672 | 335.217 | 146.466 | 612.829 |
| Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural | 4.085 | 26.770 | 159.137 | 130.747 | 379.261 | 700.000 |
| Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ | | | | | | |
| Equalização | 262 | 4.330 | 962 | 128.012 | 9.433 | 143.000 |
| Financiamento | (130) | (2.148) | (477) | (63.501) | (4.679) | (70.936) |
| Programa de Recuperação da Lavoura Cacauera Baiana | | | | | | |
| Equalização | - | 5.392 | - | - | - | 5.392 |
| Financiamento | - | 7.550 | - | - | - | 7.550 |
| Programa de Apoio ao Setor Sucroalcooleiro - PASS | | | | | | - |
| SETOR PRODUTIVO | | | | | | |
| Fundos Constitucionais de Financiamento - FNE, FNO e FCO | 2.007.144 | 6.021.433 | 2.007.144 | - | - | 10.035.721 |
| Investimentos na Região Centro-Oeste (equalização FAT) | | | | | | - |
| Fundo da Marinha Mercante - FMM | 34.635 | 1.077.850 | - | 449.343 | 87.896 | 1.649.724 |
| Programa de Estímulo à Reestruturação e Fortalecimento do Sist. Financeiro Nacional - PROER | - | 176.897 | - | 476.658 | - | 653.555 |
| Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade - FGPC | - | (4.477) | - | (9.714) | - | (14.190) |
| Fundo de Garantia à Exportação - FGE | - | - | - | (374.789) | - | (374.789) |
| Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Revitaliza) | | | | | | - |
| Programa de Financiamento às Exportações - PROEX | | | | | | |
| Equalização | - | - | - | 720.230 | 174.466 | 894.696 |
| Financiamento | 5.340 | 2.322 | 1.625 | 145.580 | 77.318 | 232.185 |
| Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE | 1.346.847 | - | - | - | - | 1.346.847 |
| Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA | 264.534 | - | 25.801 | - | - | 290.334 |
| Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste FDCO | - | - | 12.972 | - | - | 12.972 |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT | 6.207 | 49.862 | - | 410.603 | 130.642 | 597.313 |
| Empréstimos da União ao BNDES | 1.683.157 | 3.140.481 | 2.557.967 | 10.654.157 | 5.271.630 | 23.307.391 |
| Programa de Sustentação do Investimento - PSI | 68.640 | 195.827 | 296.769 | 720.724 | 734.855 | 2.016.815 |
| PROGRAMAS SOCIAIS | | | | | | |
| Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD | - | - | - | 19.025 | - | 19.025 |
| Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT | 1.575.038 | 2.427.216 | 1.051.668 | 5.390.869 | 1.920.913 | 12.365.704 |
| Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS | - | 736.370 | - | 6.063.630 | - | 6.800.000 |
| Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra | 348 | 37.172 | 35.860 | 44.521 | 188.935 | 306.835 |
| Fundo de Financiamento Estudantil - FIES | 61.588 | 257.367 | 138.821 | 516.125 | 120.895 | 1.094.795 |
| Subsídio para Redução da Tarifa de Transporte de Gás Natural | 12 | 46 | 16 | 91 | 35 | 200 |
| Subvenção a Consumidores de Energia Elétrica da Subclasse Residencial Baixa Renda | 137.931 | 1.288.834 | 106.132 | 551.145 | 136.437 | 2.220.479 |
| Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras | 428 | 3.046 | - | 6.741 | 11.948 | 22.164 |
| Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite - PCD | 353 | 1.450 | 1.784 | 1.022 | 4.675 | 9.284 |
| Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - Programa Crescer | 6.986 | 118.764 | 10.479 | 55.234 | 26.635 | 218.098 |
| Operações de Financiamento para Infraestrutura em Projetos de Habitação Popular | | | | | | - |
| TOTAL | 7.267.281 | 16.256.299 | 6.998.052 | 27.516.218 | 10.574.896 | 68.612.747 |

Elaboração: MF/SPE

f) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor, o banco operador, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição:

Anexo 4 - Demonstrativo dos Benefícios Financeiros e Creditícios - 2015

R\$ mil

| DISCRIMINAÇÃO | Norte | Nordeste | Centro-Oeste | Sudeste | Sul | Total |
|---|------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| AGROPECUÁRIOS | | | | | | |
| AGF e Estoques Reguladores e Estratégicos | 3.203 | 354.755 | 297.898 | 21.622 | 122.523 | 800.000 |
| AGF e Estoques Reguladores e Estratégicos da Agricultura Familiar - AGF-AF | 200 | 22.172 | 18.619 | 1.351 | 7.658 | 50.000 |
| Garantia e Sustentação de Preços | - | - | 26.500 | 1.844.400 | 779.100 | 2.650.000 |
| Garantia e Sustentação de Preços da Agricultura Familiar | - | - | 1.500 | 104.400 | 44.100 | 150.000 |
| Operações de Custeio Agropecuário | 27.085 | 10.834 | 235.641 | 1.419.263 | 1.015.694 | 2.708.518 |
| Operações de Investimento Rural e Agroindustrial | 25.055 | 32.015 | 146.155 | 360.516 | 828.211 | 1.391.952 |
| Operações de Empréstimo do Governo Federal - EGF | 1.133 | 6.957 | 30.093 | 50.640 | 73.129 | 161.951 |
| Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF | | | | | | |
| Equalização | 267.617 | 200.713 | 12.545 | 1.312.996 | 2.387.646 | 4.181.517 |
| Financiamento | 10.240 | 7.680 | 480 | 50.240 | 91.360 | 160.000 |
| Securitização Agrícola | 170 | 361 | 3.892 | 2.256 | 6.865 | 13.543 |
| Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP | | | | | | |
| Equalização (Investimento) | - | - | - | - | - | - |
| Financiamento | - | 43 | 224 | 1.209 | 5.764 | 7.241 |
| Programa Especial de Saneamento de Ativos - PESA | 2.721 | 96.603 | 46.261 | 372.126 | 162.592 | 680.303 |
| Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural | 4.669 | 30.595 | 181.870 | 149.425 | 433.441 | 800.000 |
| Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ | | | | | | |
| Equalização | 262 | 4.330 | 962 | 128.012 | 9.433 | 143.000 |
| Financiamento | (134) | (2.216) | (492) | (65.504) | (4.827) | (73.173) |
| Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana | | | | | | |
| Equalização | | 7.100 | | | | 7.100 |
| Financiamento | | 5.835 | | | | 5.835 |
| Programa de Apoio ao Setor Sucroalcooleiro - PASS | 788 | 1.007 | 4.597 | 11.339 | 26.048 | 43.778 |
| SETOR PRODUTIVO | | | | | | |
| Fundos Constitucionais de Financiamento - FNE, FNO e FCO | 2.240.649 | 6.721.947 | 2.240.649 | - | - | 11.203.244 |
| Investimentos na Região Centro-Oeste (equalização FAT) | | | | | | - |
| Fundo da Marinha Mercante - FMM | 40.914 | 1.273.251 | - | 530.804 | 103.830 | 1.948.799 |
| Programa de Estímulo à Reestruturação e Fortalecimento do Sist. Financeiro Nacional - PROER | - | 187.617 | - | 505.543 | - | 693.159 |
| Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade - FGPC | - | (4.543) | - | (9.856) | - | (14.399) |
| Fundo de Garantia à Exportação - FGE | - | - | - | (363.350) | - | (363.350) |
| Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Revitaliza) | - | 1.120 | - | 1.640 | 7.240 | 10.000 |
| Programa de Financiamento às Exportações - PROEX | | | | | | |
| Equalização | - | - | - | 769.926 | 186.504 | 956.430 |
| Financiamento | 5.579 | 2.426 | 1.698 | 152.095 | 80.778 | 242.576 |
| Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE | 1.633.002 | - | - | - | - | 1.633.002 |
| Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA | 368.951 | - | 35.985 | - | - | 404.935 |
| Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste FDCO | | | 134.613 | | | 134.613 |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT | 6.802 | 54.645 | - | 449.993 | 143.175 | 654.615 |
| Empréstimos da União ao BNDES | 1.757.370 | 3.278.950 | 2.670.753 | 11.123.919 | 5.504.066 | 24.335.058 |
| Programa de Sustentação do Investimento - PSI | 212.649 | 606.676 | 919.396 | 2.232.818 | 2.276.599 | 6.248.139 |
| PROGRAMAS SOCIAIS | | | | | | |
| Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD | - | - | - | 11.760 | - | 11.760 |
| Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT | 1.494.859 | 2.303.656 | 998.132 | 5.116.441 | 1.823.127 | 11.736.216 |
| Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS | - | 1.353.622 | - | 11.146.378 | - | 12.500.000 |
| Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra | 374 | 39.979 | 38.568 | 47.883 | 203.203 | 330.008 |
| Fundo de Financiamento Estudantil - FIES | 76.638 | 320.261 | 172.746 | 642.252 | 150.438 | 1.362.335 |
| Subsídio para Redução da Tarifa de Transporte de Gás Natural | 30 | 114 | 40 | 228 | 87 | 500 |
| Subvenção a Consumidores de Energia Elétrica da Subclasse Residencial Baixa Renda | 141.390 | 1.321.153 | 108.794 | 564.966 | 139.858 | 2.276.160 |
| Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras | - | - | - | - | - | - |
| Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite - PCD | 571 | 2.342 | 2.883 | 1.652 | 7.553 | 15.000 |
| Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - Programa Crescer | 12.813 | 217.818 | 19.219 | 101.301 | 48.849 | 400.000 |
| Operações de Financiamento para Infraestrutura em Projetos de Habitação Popular | | | | | | - |
| TOTAL | 8.335.600 | 18.459.819 | 8.350.219 | 38.790.684 | 16.664.045 | 90.600.366 |

Elaboração: MF/SPE

PLDO-2015, alínea "f" do inciso VII do anexo II - Relação das Informações Complementares ao PLOA-2015

VII - memória de cálculo das estimativas:

f) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor, o banco operador, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição:

Demonstrativo da Variação nos Benefícios Financeiros e Creditícios - 2014 e 2015 (Estimativa), dada uma variação (positiva ou negativa) de 1 ponto percentual no custo de oportunidade do Tesouro

R\$ mil

| DISCRIMINAÇÃO | P/F* | O/NO** | Ação | 2014 | Variação (positiva ou negativa) no Valor do Subsídio 2014 | 2015 | Variação (positiva ou negativa) no Valor do Subsídio 2015 |
|--|------|--------|---------------------------|-------------------|---|-------------------|---|
| AGROPECUÁRIOS | | | | | | | |
| Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária RECOOP | | | | | | | |
| Financiamento | | NO | NÃO SE APLICÁ | 11.254 | 1.036 | 7.241 | 652 |
| Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ | F | O | 0012 | (70.936) | 30.637 | (73.173) | 34.143 |
| Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana | | | | | | | |
| Financiamento | | NO | NÃO SE APLICÁ | 7.550 | 687 | 5.835 | 525 |
| SETOR PRODUTIVO | | | | | | | |
| Fundos Constitucionais de Financiamento - FNE, FNO e FCO | F | O | 0029 / 0030 / 0031 / 0534 | 10.035.721 | 876.473 | 11.203.244 | 981.927 |
| Fundo da Marinha Mercante - FMM | F | O | 0118 / 0569 / 09HX | 1.649.724 | 17.834 | 1.948.799 | 21.029 |
| Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Sistema Financeiro Nacional - PROER | F | O | 0343 | 653.555 | 275.526 | 693.159 | 277.808 |
| Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade - FGPC | | NO | NÃO SE APLICÁ | (14.190) | 11.483 | (14.399) | 12.887 |
| Fundo de Garantia à Exportação - FGE | | NO | NÃO SE APLICÁ | (374.789) | 378.028 | (363.350) | 391.370 |
| Programa de Financiamento às Exportações - PROEX | | | | | | | |
| Financiamento | F | O | 0A84 | 232.185 | 33.459 | 242.576 | 35.381 |
| Fundos de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE | F | O | 0355 | 1.346.847 | 71.204 | 1.633.002 | 85.150 |
| Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA | F | O | 0353 | 290.334 | 38.904 | 404.935 | 54.387 |
| Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO | F | O | 0E83 | 12.972 | 1.081 | 134.613 | 12.113 |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT | F | O | 0A29 / 007Z / 0741 | 597.313 | 30.061 | 654.615 | 32.647 |
| Empréstimos da União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES | | NO | NÃO SE APLICÁ | 23.307.391 | 1.703.196 | 24.335.058 | 4.162.056 |
| PROGRAMAS SOCIAIS | | | | | | | |
| Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD | | NO | NÃO SE APLICÁ | 19.025 | 1.485 | 11.760 | 1.458 |
| Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT | F | O | 0158 | 12.365.704 | 177.376 | 11.736.216 | 178.038 |
| Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra | F | O | 0061 | 306.835 | 30.338 | 330.008 | 32.279 |
| Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES | F | O | 0579 | 1.094.795 | 24.558 | 1.362.335 | 34.990 |
| TOTAL | | | | 51.471.290 | 3.703.364 | 54.252.474 | 6.348.841 |

Elaboração: MF/SPE

* P é primário e F é financeiro

** O é orçamentário e NO é não orçamentário

PLDO-2015, alínea "f" do inciso VII do anexo II - Relação das Informações Complementares ao PLOA-2015

VII - memória de cálculo das estimativas:

f) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor, o banco operador, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição:

Demonstrativo dos Benefícios Financeiros e Creditícios - 2014
Legislação autorizativa

| DISCRIMINAÇÃO | NORMA |
|---|--|
| <u>AGROPECUÁRIOS</u> | |
| AGF e Estoques Estratégicos | Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992 |
| AGF e Estoques Estratégicos - Agricultura Familiar | Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992 |
| Garantia e Sustentação de Preços | Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992 |
| Garantia e Sustentação de Preços - Agricultura Familiar | Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992 |
| Custeio Agropecuário | Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992 |
| Operações de Investimento Rural e Agroindustrial | Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992 |
| Empréstimos do Governo Federal - EGF | Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992 |
| Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF | Leis nº 8.427, de 27 de maio de 1992 e nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001 |
| Securitização Agrícola | Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995 |
| Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP | Medida Provisória nº 2.168, de 24 de agosto de 2001 |
| Programa Especial de Saneamento de Ativos - PESA | Lei nº 9.866, de 9 de novembro de 1999 |
| Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural - Lei nº 10.823, de 19.12.2003 | Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003 |
| Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ | Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992 |
| Programa de Recuperação da Lavoura Cacauceira Baiana | Leis nº 9.126, de 10 de novembro de 1995 e nº 11.775, de 17 de setembro de 2008 |
| Programa de Apoio ao Setor Sucroalcooleiro - PASS | Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012 |
| <u>SETOR PRODUTIVO</u> | |
| Fundos Constitucionais de Financiamento - FNE, FNO e FCO | Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 |
| Investimentos da Região Centro-Oeste | Lei nº 11.011, de 20 de dezembro de 2004 |
| Fundo da Marinha Mercante - FMM | Decreto-Lei nº 1.801, de 18 de agosto de 1980 |
| Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Sistema Financeiro Nacional - PROER | Medida Provisória nº 1.179, de 3 de novembro de 1995 |
| Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade - FGPC | Lei nº 9.531 de 10 de dezembro de 1997 |
| Fundo de Garantia à Exportação - FGE | Lei nº 9.818 de 23 de agosto de 1999 |
| Medidas de Fortalecimento da Indústria em Setores Intensivos em mão-de-obra - Revitaliza | Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012 |
| Programa de Financiamento às Exportações - PROEX | Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001 |
| Fundos de Desenvolvimento Regional (FDA, FDNE e FDCO) | Lei Complementar nº 124 e 125, de 03 de janeiro de 2007 |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT | Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 |
| Empréstimos da União ao BNDES | Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009 |
| Programa de Sustentação do Investimento - PSI | Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009 |
| <u>PROGRAMAS SOCIAIS</u> | |
| Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD | Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997 |
| Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT | Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 |
| Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS | Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986 e Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000 |
| Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra | Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998 |
| Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES | Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 |
| Subsídio para Redução da Tarifa de Transporte do Gás Natural - Lei nº 10.604, de 17.12.2002 | Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002 |
| Subvenção a Consumidores de Energia Elétrica da Subclasse de Baixa Renda | Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002 |
| Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras | Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997 |
| Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite - PCD | Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012 |
| Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - Programa Crescer | Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005 |
| Operações de Financiamento para Infraestrutura em Projetos de Habitação Popular | Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 |

Elaboração: MF/SPE

PLDO-2015, alínea "f" do inciso VII do anexo II - Relação das Informações Complementares ao PLOA-2015

VII - memória de cálculo das estimativas:

f) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor, o banco operador, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição:

| DISCRIMINAÇÃO | Órgão - cálculo do subsídio | Tipo de Subsídio |
|--|--|-----------------------|
| AGROPECUÁRIOS | | |
| AGF e Estoques Estratégicos | MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN | Explícito |
| AGF e Estoques Estratégicos da Agricultura Familiar - AGF-AF | MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN | Explícito |
| Garantia e Sustentação de Preços | MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN | Explícito |
| Garantia e Sustentação de Preços da Agricultura Familiar | MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN | Explícito |
| Custeio Agropecuário | MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN | Explícito |
| Operações de Investimento Rural e Agroindustrial | MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN | Explícito |
| Empréstimos do Governo Federal - EGF | MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN | Explícito |
| Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF/PGPAF | | |
| Equalização | MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN | Explícito |
| Financiamento | MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN | Implícito |
| Securitização Agrícola | MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN | Explícito |
| Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP | | |
| Equalização (Investimento) | MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN | Explícito |
| Financiamento | MF/Secretaria de Política Econômica - SPE | Implícito |
| Programa Especial de Saneamento de Ativos - PESA | MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN | Explícito e Implícito |
| Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural - Lei nº 10.823, de 19.12.2003 | MAPA/Secretaria de Política Agrícola - SPA | Explícito |
| Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ | | |
| Equalização | MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN | Explícito |
| Financiamento | MF/Secretaria de Política Econômica - SPE | Implícito |
| Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana | | |
| Equalização | MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN | Explícito |
| Financiamento | MF/Secretaria de Política Econômica - SPE | Implícito |
| Programa de Apoio ao Setor Sucroalcooleiro - PASS | MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN | Explícito |
| SETOR PRODUTIVO | | |
| Fundos Constitucionais de Financiamento - FNE, FNO e FCO | MF/Secretaria de Política Econômica - SPE | Implícito |
| Investimentos na Região Centro-Oeste (equalização FAT) | MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN | Explícito |
| Fundo da Marinha Mercante - FMM | MF/Secretaria de Política Econômica - SPE | Implícito |
| Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Sistema Financeiro Nacional - PROER | MF/Secretaria de Política Econômica - SPE | Implícito |
| Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade - FGPC | MF/Secretaria de Política Econômica - SPE | Implícito |
| Fundo de Garantia à Exportação - FGE | MF/Secretaria de Política Econômica - SPE | Implícito |
| Medidas de Fortalecimento da Indústria em Setores Intensivos em mão-de-obra - Programa de Financiamento às Exportações - PROEX | MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN | Explícito |
| Equalização | MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN | Explícito |
| Financiamento | MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN | Implícito |
| Fundos de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE | | |
| Equalização | MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN | Explícito |
| Financiamento | MF/Secretaria de Política Econômica - SPE | Implícito |
| Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA | | |
| Equalização | MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN | Explícito |
| Financiamento | MF/Secretaria de Política Econômica - SPE | Implícito |
| Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste FDCO | | |
| Equalização | MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN | Explícito |
| Financiamento | MF/Secretaria de Política Econômica - SPE | Implícito |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT | MF/Secretaria de Política Econômica - SPE | Implícito |
| Empréstimos da União ao BNDES | MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN | Implícito |
| Programa de Sustentação do Investimento - PSI | MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN | Explícito |
| PROGRAMAS SOCIAIS | | |
| Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD | MF/Secretaria de Política Econômica - SPE | Implícito |
| Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT | MF/Secretaria de Política Econômica - SPE | Implícito |
| Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS | MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN | Explícito |
| Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra | MF/Secretaria de Política Econômica - SPE | Implícito |
| Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES | MF/Secretaria de Política Econômica - SPE | Implícito |
| Subsídio para Redução da Tarifa de Transporte do Gás Natural - Lei nº 10.604, de | MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN | Explícito |
| Subvenção a Consumidores de Energia Elétrica da Subclasse de Baixa Renda | Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL | Explícito e Implícito |
| Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras | MPA/ Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca - SEPOP | Explícito |
| Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite - PCD | MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN | Explícito |
| Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - Programa Crescer | MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN | Explícito |
| Operações de Financiamento para Infraestrutura em Projetos de Habitação Popular | MF/Secretaria do Tesouro Nacional - STN | Explícito |

Elaboração: MF/SPE

PLDO 2015, inciso VII, “g”, do Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2015:

“VII – memória de cálculo das estimativas para 2015:

g) das despesas com juros nominais constantes do demonstrativo a que se refere o inciso XXVII deste Anexo.”

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS COM JUROS NOMINAIS

Os juros nominais, que integram as necessidades de financiamento, são apropriados sobre os passivos e ativos incluídos na Dívida Líquida do Governo Central e observam o critério de competência.

A projeção dos juros nominais depende das hipóteses formuladas sobre a estrutura do endividamento líquido no tocante à participação dos diversos indexadores; do comportamento esperado dos índices de preços, taxas de câmbio e taxas de juros no período considerado; das taxas de juros praticadas sobre os papéis emitidos, inclusive aquelas adotadas nos períodos anteriores, cujos títulos ainda não foram resgatados e que tendem a carregar o custo de captação até o vencimento dos títulos; do prazo de vencimento da dívida emitida; e do resultado primário esperado, com reflexo sobre a trajetória dos diversos componentes da dívida líquida.

Levando-se em consideração os procedimentos acima e os parâmetros fornecidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão relativos à taxa de crescimento do PIB, índices de preços, taxas de juros e de câmbio, o consolidado das estimativas de juros nominais apropriados, relativos aos estoques do endividamento líquido segundo os diversos indexadores, apresenta a seguinte distribuição:

| Dívida Líquida - Governo Central | | | | | | | | | | | | | | RS milhões |
|----------------------------------|-----------|----------|----------|-------------------|----------|---------|---------|-----------|---------|----------|-----------------|------------|--------|------------|
| Período | Indexador | | | | | | | | | | | | | Total |
| | Cambial | | | Índices de preços | | | | Selic | TR | TJLP | Sem remuneração | Pré-fixado | Outros | |
| | Interna | Externa | Total | IGP-M | IGP-DI | IPCA | Total | | | | | | | |
| 2014 - Jun | -23.293 | -754.241 | -777.534 | 83.085 | -512.686 | 701.684 | 272.082 | 1.181.880 | 107.243 | -697.872 | 205.962 | 844.519 | 4 | 1.136.284 |
| 2014 - Dez | -24.703 | -831.046 | -855.749 | 91.511 | -527.636 | 730.766 | 294.641 | 1.189.434 | 114.906 | -720.296 | 223.894 | 861.600 | 4 | 1.108.435 |
| 2015 | -24.311 | -882.161 | -906.473 | 105.879 | -550.368 | 790.431 | 345.942 | 1.275.361 | 125.579 | -768.349 | 235.467 | 889.620 | 5 | 1.197.152 |

| Governo Central – Juros nominais por indexador | | | | | | | | | | | | | | RS milhões |
|--|-----------|---------|---------|-------------------|---------|--------|--------|---------|-------|---------|------------|---------|---------|------------|
| Período | Indexador | | | | | | | | | | | | | Total |
| | Cambial | | | Índices de preços | | | | Selic | TR | TJLP | Pré-fixado | Outros | | |
| | Interna | Externa | Total | IGP-M | IGP-DI | IPCA | Total | | | | | | | |
| 2013 | -1 624 | - 905 | -2 530 | 10 317 | -58 581 | 77 754 | 29 490 | 100 508 | 5 708 | -27 964 | 79 316 | 1 318 | 185 846 | |
| 2014 | 275 | -8 993 | -8 718 | 13 737 | -67 882 | 86 022 | 31 877 | 117 486 | 8 922 | -30 550 | 84 886 | -12 545 | 191 358 | |
| 2015 | 384 | -16 186 | -15 802 | 14 237 | -61 514 | 75 111 | 27 834 | 125 793 | 9 168 | -34 050 | 91 237 | -10 458 | 193 721 | |

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

ANEXO II RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015

VIII - demonstrativos:

a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, este mês a mês, até junho; e

b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social.

PLDO 2015 - inciso VIII do anexo II - Informações Complementares ao PLOA 2015

"VIII - demonstrativos:

a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, este mês a mês, até junho;"

ARRECAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSS E PREVIDENCIÁRIA) - 2012
COMPENSAÇÕES POSITIVAS
(A PREÇOS CORRENTES)

R\$ 1.000.000,00

| RECEITAS | REALIZADA | | | | | | | | | | | | TOTAL |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | |
| IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | (1) | 0 | 1 |
| IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO | 6 | 7 | 10 | 3 | 4 | 6 | 7 | 1 | 2 | 7 | 4 | 4 | 60 |
| IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS | 62 | 137 | 60 | 214 | 172 | 108 | 203 | 106 | 196 | 197 | 46 | 283 | 1.783 |
| I.P.I. - FUMO | 1 | - | 1 | 0 | - | 0 | - | - | - | - | - | - | 2 |
| I.P.I. - BEBIDAS | 2 | 4 | 7 | 2 | (13) | 14 | 8 | 14 | 13 | 20 | 0 | 3 | 72 |
| I.P.I. - AUTOMÓVEIS | 0 | 7 | 0 | - | 1 | 5 | 121 | 9 | 13 | 28 | 0 | 90 | 276 |
| I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO | - | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | - | - | 0 | (0) | 0 | 1 |
| I.P.I. - OUTROS | 59 | 127 | 51 | 213 | 184 | 88 | 74 | 83 | 170 | 150 | 45 | 190 | 1.432 |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA | 721 | 1.620 | 1.092 | 2.274 | 1.122 | 1.415 | 718 | 1.305 | 652 | 733 | 831 | 1.846 | 14.329 |
| I.R. - PESSOA FÍSICA | 5 | 10 | 2 | 9 | 5 | 7 | 18 | 93 | 2 | 3 | 2 | 4 | 161 |
| I.R. - PESSOA JURÍDICA | 549 | 1.095 | 724 | 1.581 | 729 | 831 | 424 | 841 | 466 | 565 | 532 | 1.252 | 9.588 |
| I.R. - RETIDO NA FONTE | 167 | 514 | 367 | 684 | 388 | 577 | 276 | 371 | 184 | 165 | 296 | 590 | 4.580 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO | 87 | 234 | 110 | 335 | 156 | 239 | 135 | 112 | 71 | 83 | 65 | 320 | 1.947 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL | 43 | 190 | 205 | 268 | 143 | 239 | 66 | 70 | 80 | 50 | 213 | 158 | 1.725 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR | 24 | 53 | 32 | 41 | 68 | 49 | 57 | 158 | 20 | 11 | 5 | 73 | 589 |
| I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS | 13 | 37 | 20 | 40 | 21 | 50 | 18 | 31 | 14 | 21 | 14 | 39 | 318 |
| I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS | 16 | 26 | 9 | 57 | 15 | 47 | 12 | 42 | 39 | 32 | 20 | 31 | 346 |
| I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 2 | 1 | 6 | 14 |
| CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA | 2 | 1 | 0 | 7 | 1 | 1 | 2 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 17 |
| COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL | 405 | 1.079 | 675 | 1.103 | 732 | 798 | 418 | 542 | 484 | 650 | 501 | 1.138 | 8.526 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP | 107 | 253 | 156 | 241 | 186 | 191 | 76 | 182 | 117 | 148 | 116 | 230 | 2.004 |
| CSSL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO | 188 | 579 | 316 | 508 | 287 | 507 | 203 | 400 | 190 | 264 | 259 | 454 | 4.153 |
| CIDE - COMBUSTÍVEIS | 6 | 2 | 1 | 29 | 73 | 22 | - | 2 | 0 | 8 | (1) | 0 | 143 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF | - | - | 0 | - | - | - | - | - | - | - | 0 | - | 0 |
| OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS | 33 | 119 | 82 | 122 | 70 | 155 | 64 | 115 | 166 | 56 | 39 | 155 | 1.177 |
| RECEITAS DE LOTERIAS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR | 2 | 10 | 3 | 13 | 9 | 4 | 14 | 15 | 6 | 6 | 3 | 24 | 109 |
| DEMAIS | 31 | 109 | 79 | 108 | 61 | 152 | 51 | 100 | 160 | 50 | 36 | 131 | 1.068 |
| TOTAL | 1.546 | 3.822 | 2.402 | 4.559 | 2.661 | 3.251 | 1.705 | 2.698 | 1.846 | 2.100 | 1.816 | 4.147 | 32.552 |

PLDO 2015 - inciso VIII do anexo II - Informações Complementares ao PLOA 2015

"VIII - demonstrativos:

a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, este mês a mês, até junho;"

ARRECAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSS E PREVIDENCIÁRIA) - 2012
COMPENSAÇÕES NEGATIVAS
(A PREÇOS CORRENTES)

R\$ 1.000.000,00

| RECEITAS | REALIZADA | | | | | | | | | | | | TOTAL |
|--|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|-----------------|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | |
| IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO | (1) | (1) | 0 | (1) | (1) | (2) | (1) | (1) | (1) | (2) | (1) | (1) | (13) |
| IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO | - | - | 0 | (0) | (0) | - | (0) | 0 | - | - | (0) | - | 0 |
| IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS | (429) | (307) | (386) | (243) | (324) | (332) | (237) | (138) | (94) | (120) | (62) | (84) | (2.757) |
| I.P.I. - FUMO | - | - | - | - | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | - | - | - | (0) |
| I.P.I. - BEBIDAS | (0) | (0) | (0) | - | - | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (1) | (2) | (3) |
| I.P.I. - AUTOMÓVEIS | - | (0) | (1) | - | - | (1) | - | (1) | - | (18) | (0) | (1) | (21) |
| I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (1) | (0) | 0 | (3) |
| I.P.I. - OUTROS | (428) | (307) | (385) | (243) | (324) | (332) | (237) | (137) | (94) | (101) | (62) | (81) | (2.730) |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA | (549) | (2.439) | (1.377) | (2.426) | (1.501) | (1.713) | (893) | (1.570) | (1.064) | (1.172) | (613) | (2.339) | (17.655) |
| I.R. - PESSOA FÍSICA | (1) | (2) | (0) | (1) | (2) | (1) | (1) | (1) | (1) | (1) | (0) | (1) | (10) |
| I.R. - PESSOA JURÍDICA | (525) | (2.367) | (1.297) | (2.284) | (1.362) | (1.539) | (809) | (1.305) | (1.016) | (1.134) | (523) | (2.309) | (16.471) |
| I.R. - RETIDO NA FONTE | (23) | (70) | (79) | (141) | (137) | (173) | (83) | (264) | (47) | (36) | (90) | (30) | (1.173) |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO | (8) | (13) | (3) | (10) | (5) | (10) | (20) | (120) | (4) | (7) | (12) | (10) | (222) |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL | (11) | (46) | (65) | (128) | (129) | (156) | (55) | (138) | (31) | (15) | (70) | (7) | (850) |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR | (3) | (8) | (3) | (2) | (1) | (7) | (7) | (5) | (10) | (8) | (6) | (9) | (70) |
| I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS | (1) | (3) | (9) | (1) | (3) | 1 | (1) | (1) | (2) | (6) | (3) | (3) | (32) |
| I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS | (11) | (19) | (1) | (0) | (6) | (3) | (0) | (15) | (8) | (8) | (7) | (6) | (84) |
| I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) |
| CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA | (2) | (1) | (0) | (0) | (0) | (1) | (1) | (1) | (2) | (1) | (0) | (0) | (9) |
| COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL | (359) | (251) | (242) | (827) | (443) | (648) | (285) | (506) | (333) | (337) | (694) | (770) | (5.695) |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP | (66) | (75) | (73) | (216) | (76) | (128) | (60) | (139) | (97) | (117) | (104) | (181) | (1.333) |
| CSSL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO | (126) | (722) | (318) | (838) | (293) | (324) | (188) | (321) | (218) | (331) | (326) | (760) | (4.765) |
| CIDE - COMBUSTÍVEIS | - | - | (0) | - | - | (0) | - | - | - | (1) | - | (0) | (2) |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF | - | - | - | (0) | (0) | (0) | (1) | - | - | - | (0) | - | (1) |
| OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS | (3) | (6) | (3) | (15) | (7) | (3) | (11) | (11) | (9) | (8) | (13) | (5) | (95) |
| RECEITAS DE LOTERIAS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR | (0) | (1) | (1) | (1) | (0) | - | (4) | (2) | (3) | (3) | (6) | (1) | (21) |
| DEMAIS | (2) | (5) | (3) | (14) | (7) | (3) | (7) | (8) | (6) | (6) | (7) | (5) | (74) |
| TOTAL | (1.545) | (3.822) | (2.400) | (4.567) | (2.650) | (3.155) | (1.676) | (2.701) | (1.827) | (2.097) | (1.822) | (4.146) | (32.409) |

PLDO 2015 - inciso VIII do anexo II - Informações Complementares ao PLOA 2015

"VIII - demonstrativos:

a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, este mês a mês, até junho;"

ARRECAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS E PREVIDENCIÁRIA) - 2013

COMPENSAÇÕES POSITIVAS

(A PREÇOS CORRENTES)

R\$ 1.000.000,00

| RECEITAS | REALIZADA | | | | | | | | | | | | TOTAL |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | |
| IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO | 0 | 0 | - | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 4 |
| IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO | 12 | 4 | 2 | 9 | 4 | 8 | 8 | 11 | 12 | 5 | 13 | 7 | 94 |
| IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS | 58 | 125 | 236 | 599 | 202 | 158 | 189 | 154 | 96 | 253 | 158 | 197 | 2.424 |
| I.P.I. - FUMO | - | - | - | 0 | - | - | 0 | - | 1 | - | 0 | 1 | 2 |
| I.P.I. - BEBIDAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 | 3 | 2 | 4 | 0 | 0 | 1 | 16 |
| I.P.I. - AUTOMÓVEIS | 1 | 80 | 7 | 107 | 0 | 3 | 1 | 0 | - | 24 | 2 | 82 | 307 |
| I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO | 0 | 0 | - | 0 | - | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| I.P.I. - OUTROS | 57 | 45 | 228 | 493 | 197 | 155 | 185 | 152 | 91 | 229 | 155 | 113 | 2.099 |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA | 1.531 | 727 | 2.499 | 2.816 | 1.429 | 4.128 | 1.671 | 2.122 | 2.269 | 2.543 | 1.025 | 1.508 | 24.269 |
| I.R. - PESSOA FÍSICA | 13 | 4 | (1) | 10 | 4 | 13 | 48 | 32 | 23 | 6 | 5 | 9 | 166 |
| I.R. - PESSOA JURÍDICA | 887 | 350 | 1.474 | 1.444 | 1.063 | 3.801 | 1.335 | 997 | 1.347 | 1.903 | 754 | 691 | 16.047 |
| I.R. - RETIDO NA FONTE | 631 | 373 | 1.026 | 1.363 | 361 | 315 | 288 | 1.094 | 899 | 634 | 266 | 807 | 8.056 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO | 203 | 126 | 199 | 480 | 202 | 198 | 134 | 239 | 136 | 206 | 134 | 151 | 2.407 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL | 296 | 212 | 616 | 527 | 95 | 64 | 52 | 547 | 477 | 209 | 62 | 392 | 3.548 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR | 105 | 9 | 190 | 277 | 29 | 15 | 63 | 263 | 261 | 175 | 44 | 235 | 1.666 |
| I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS | 26 | 27 | 21 | 78 | 36 | 37 | 40 | 45 | 25 | 45 | 26 | 30 | 436 |
| I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS | 24 | 8 | 18 | 60 | 23 | 64 | 29 | 54 | 21 | 36 | 39 | 22 | 396 |
| I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL | 1 | 5 | 1 | 2 | 2 | 1 | 1 | 1 | 11 | 4 | 0 | 1 | 28 |
| I.T.R. - CONVENIADO | 0 | 4 | 1 | 1 | 2 | 1 | 0 | 1 | 9 | 3 | 0 | 0 | 23 |
| I.T.R. - NÃO CONVENIADO | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 1 | 0 | 0 | 5 |
| COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL | 477 | 560 | 1.481 | 1.101 | 857 | 633 | 730 | 1.131 | 913 | 1.609 | 986 | 988 | 11.465 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP | 130 | 125 | 295 | 229 | 162 | 134 | 144 | 275 | 347 | 429 | 177 | 163 | 2.610 |
| CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO | 439 | 262 | 631 | 637 | 394 | 549 | 500 | 449 | 598 | 688 | 380 | 390 | 5.916 |
| CIDE - COMBUSTÍVEIS | - | - | 237 | 0 | 1 | 0 | 10 | 251 | 96 | 4 | 122 | - | 721 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF | - | - | - | 0 | - | - | 0 | - | - | 0 | - | 0 | 0 |
| OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS | 65 | 73 | 94 | 199 | 125 | 115 | 86 | 127 | 171 | 105 | 67 | 110 | 1.338 |
| RECEITAS DE LOTERIAS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR | 4 | 3 | 13 | 12 | 12 | 9 | 6 | 13 | 19 | 14 | 9 | 8 | 123 |
| DEMAIS | 60 | 70 | 81 | 187 | 113 | 106 | 80 | 114 | 152 | 91 | 58 | 102 | 1.215 |
| TOTAL | 2.736 | 1.888 | 5.494 | 5.652 | 3.198 | 5.789 | 3.367 | 4.574 | 4.538 | 5.675 | 2.967 | 3.385 | 49.264 |

PLDO 2015 - inciso VIII do anexo II - Informações Complementares ao PLOA 2015

"VIII - demonstrativos:

a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, este mês a mês, até junho;"

ARRECAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS E PREVIDENCIÁRIA) - 2013

COMPENSAÇÕES NEGATIVAS

(A PREÇOS CORRENTES)

R\$ 1.000.000,00

| RECEITAS | REALIZADA | | | | | | | | | | | | TOTAL |
|--|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|-----------------|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | |
| IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO | (1) | (1) | (4) | (5) | (2) | (0) | (1) | (0) | (2) | (1) | (2) | (2) | (22) |
| IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO | - | - | - | 0 | - | - | - | (0) | - | - | - | - | 0 |
| IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS | (174) | (523) | (699) | (561) | (328) | (222) | (203) | (424) | (266) | (246) | (412) | (562) | (4.620) |
| I.P.I. - FUMO | (0) | - | - | (0) | - | - | - | - | - | - | - | - | (0) |
| I.P.I. - BEBIDAS | (0) | (0) | (0) | (0) | (3) | (0) | (2) | - | (0) | - | - | - | (5) |
| I.P.I. - AUTOMÓVEIS | (0) | - | - | (0) | - | (2) | - | - | - | - | - | (32) | (35) |
| I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO | (0) | (0) | (1) | (0) | (0) | (1) | (0) | (0) | (0) | (1) | (0) | (0) | (4) |
| I.P.I. - OUTROS | (174) | (523) | (699) | (560) | (325) | (219) | (200) | (424) | (266) | (245) | (412) | (530) | (4.577) |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA | (1.689) | (794) | (2.744) | (3.375) | (1.889) | (3.572) | (2.090) | (2.828) | (2.568) | (3.223) | (1.162) | (1.611) | (27.546) |
| I.R. - PESSOA FÍSICA | (0) | (1) | 2 | (1) | (1) | (2) | (1) | (2) | (1) | (2) | (3) | (0) | (11) |
| I.R. - PESSOA JURÍDICA | (1.355) | (729) | (2.695) | (3.108) | (1.850) | (3.528) | (2.018) | (2.700) | (2.491) | (3.171) | (1.125) | (1.534) | (26.302) |
| I.R. - RETIDO NA FONTE | (334) | (64) | (52) | (267) | (38) | (42) | (71) | (126) | (77) | (50) | (35) | (76) | (1.233) |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO | (19) | (6) | 20 | (12) | (14) | (19) | (58) | (46) | (32) | (7) | (4) | (13) | (209) |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL | (311) | (57) | (105) | (251) | (21) | (18) | (9) | (56) | (40) | (29) | (28) | (53) | (977) |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR | (3) | (1) | 26 | (1) | (1) | (2) | (3) | (21) | (4) | (13) | (0) | (10) | (33) |
| I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS | (1) | (1) | 6 | (2) | (2) | (2) | (1) | (3) | (2) | (2) | (2) | (1) | (13) |
| I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS | (2) | (3) | (6) | (12) | (5) | (4) | (2) | (26) | (7) | (5) | (24) | (22) | (117) |
| I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL | (0) | - | (0) | (0) | (0) | (1) | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (1) |
| I.T.R. - CONVENIADO | (0) | - | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (1) |
| I.T.R. - NÃO CONVENIADO | (0) | - | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) |
| COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL | (284) | (368) | (728) | (965) | (404) | (814) | (506) | (715) | (787) | (1.395) | (649) | (722) | (8.338) |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP | (85) | (72) | (168) | (182) | (173) | (177) | (174) | (164) | (205) | (278) | (123) | (170) | (1.972) |
| CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO | (499) | (127) | (1.135) | (545) | (310) | (998) | (385) | (388) | (686) | (521) | (581) | (290) | (6.464) |
| CIDE - COMBUSTÍVEIS | - | (0) | (0) | (4) | (1) | - | (1) | - | (0) | - | - | - | (7) |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF | - | - | - | - | (0) | - | - | - | - | (0) | (0) | - | (0) |
| OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS | (2) | (2) | 5 | (7) | (87) | (3) | (6) | (6) | (10) | (6) | (22) | (9) | (155) |
| RECEITAS DE LOTERIAS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR | (0) | - | - | (0) | (0) | (1) | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (1) | (3) |
| DEMAIS | (2) | (2) | 5 | (7) | (87) | (2) | (6) | (6) | (10) | (6) | (22) | (8) | (151) |
| TOTAL | (2.736) | (1.891) | (5.479) | (5.656) | (3.199) | (5.791) | (3.367) | (4.551) | (4.533) | (5.676) | (2.975) | (3.387) | (49.241) |

PLDO 2015 - inciso VIII do anexo II - Informações Complementares ao PLOA 2015

"VIII - demonstrativos:

a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, este mês a mês, até junho;"

ARRECAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS E PREVIDENCIÁRIA) - 2014
COMPENSAÇÕES POSITIVAS
(A PREÇOS CORRENTES)

R\$ 1.000.000,00

| RECEITAS | REALIZADA | | | | | | TOTAL |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | |
| IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | (0) | 1 |
| IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO | 5 | 8 | 14 | 16 | 30 | 9 | 81 |
| IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS | 116 | 72 | 159 | 149 | 354 | 120 | 971 |
| I.P.I. - FUMO | - | 0 | 0 | - | 0 | - | 0 |
| I.P.I. - BEBIDAS | 0 | 1 | 5 | 1 | 2 | 1 | 9 |
| I.P.I. - AUTOMÓVEIS | 1 | 18 | 24 | 15 | - | 0 | 59 |
| I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO | 0 | 0 | 0 | - | 0 | 0 | 0 |
| I.P.I. - OUTROS | 115 | 52 | 129 | 133 | 352 | 119 | 901 |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA | 645 | 917 | 2.344 | 1.844 | 1.139 | 1.195 | 8.084 |
| I.R. - PESSOA FÍSICA | 4 | 4 | 6 | 5 | 6 | 6 | 30 |
| I.R. - PESSOA JURÍDICA | 334 | 642 | 1.384 | 1.066 | 758 | 795 | 4.979 |
| I.R. - RETIDO NA FONTE | 307 | 271 | 954 | 773 | 375 | 394 | 3.075 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO | 195 | 132 | 275 | 231 | 195 | 137 | 1.164 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL | 77 | 86 | 404 | 449 | 115 | 186 | 1.317 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR | 14 | 28 | 226 | 41 | 41 | 51 | 400 |
| I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS | 21 | 26 | 49 | 53 | 24 | 20 | 194 |
| I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS | 32 | 15 | 33 | 42 | 14 | 20 | 156 |
| I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL | 2 | 1 | 1 | (1) | 2 | 0 | 5 |
| I.T.R. - CONVENIADO | 2 | 1 | 0 | (0) | 2 | 0 | 4 |
| I.T.R. - NÃO CONVENIADO | 0 | 0 | 0 | (0) | 0 | 0 | 1 |
| COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL | 273 | 364 | 1.314 | 1.688 | 637 | 895 | 5.171 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP | 90 | 116 | 361 | 389 | 133 | 184 | 1.272 |
| CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO | 144 | 267 | 603 | 534 | 329 | 497 | 2.373 |
| CIDE - COMBUSTÍVEIS | 0 | - | 0 | 1 | - | 0 | 1 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF | - | - | - | 0 | - | - | 0 |
| OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS | 45 | 69 | 150 | 174 | 128 | 71 | 637 |
| RECEITAS DE LOTERIAS | - | - | - | - | - | - | - |
| CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR | 3 | 3 | 9 | 8 | 15 | 5 | 43 |
| DEMAIS | 42 | 66 | 141 | 166 | 113 | 66 | 594 |
| TOTAL | 1.351 | 1.827 | 4.979 | 4.838 | 2.766 | 2.992 | 18.753 |

PLDO 2015 - inciso VIII do anexo II - Informações Complementares ao PLOA 2015

"VIII - demonstrativos:

a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, este mês a mês, até junho;"

ARRECAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS E PREVIDENCIÁRIA) - 2014
COMPENSAÇÕES NEGATIVAS
(A PREÇOS CORRENTES)

R\$ 1.000.000,00

| RECEITAS | REALIZADA | | | | | | TOTAL |
|--|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|-----------------|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | |
| IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO | (2) | (4) | (1) | (1) | (1) | (2) | (12) |
| IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO | - | - | - | (0) | - | - | (0) |
| IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS | (345) | (185) | (240) | (322) | (398) | (53) | (1.544) |
| I.P.I. - FUMO | - | - | - | - | - | - | - |
| I.P.I. - BEBIDAS | - | - | - | - | - | - | - |
| I.P.I. - AUTOMÓVEIS | (10) | 0 | (0) | (1) | - | (0) | (11) |
| I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | 0 | (1) |
| I.P.I. - OUTROS | (335) | (185) | (239) | (321) | (398) | (53) | (1.531) |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA | (493) | (854) | (2.926) | (3.070) | (1.179) | (1.784) | (10.307) |
| I.R. - PESSOA FÍSICA | (0) | (1) | (3) | (1) | (1) | (1) | (9) |
| I.R. - PESSOA JURÍDICA | (478) | (794) | (2.473) | (3.036) | (1.041) | (1.699) | (9.520) |
| I.R. - RETIDO NA FONTE | (15) | (59) | (450) | (32) | (137) | (84) | (778) |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO | (4) | (4) | (6) | (6) | (21) | (9) | (50) |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL | (9) | (27) | (438) | (24) | (112) | (73) | (682) |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR | 0 | (28) | (4) | (1) | (1) | (1) | (36) |
| I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS | (2) | (1) | (2) | (1) | (4) | (1) | (11) |
| I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS | (2) | (1) | (7) | (5) | (2) | (7) | (24) |
| I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) |
| I.T.R. - CONVENIADO | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) |
| I.T.R. - NÃO CONVENIADO | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) |
| COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL | (286) | (385) | (916) | (547) | (674) | (677) | (3.486) |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP | (90) | (69) | (182) | (144) | (214) | (106) | (805) |
| CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO | (114) | (321) | (695) | (715) | (293) | (319) | (2.458) |
| CIDE - COMBUSTÍVEIS | - | (0) | (0) | - | - | (0) | (0) |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF | - | (0) | - | - | - | (0) | (0) |
| OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS | (4) | (12) | (10) | (15) | (10) | (37) | (88) |
| RECEITAS DE LOTERIAS | - | - | - | - | - | - | - |
| CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR | (0) | 0 | (0) | (1) | (1) | (0) | (1) |
| DEMAIS | (4) | (12) | (10) | (14) | (9) | (37) | (87) |
| TOTAL | (1.337) | (1.831) | (4.977) | (4.819) | (2.772) | (2.986) | (18.723) |

PLDO 2015, inciso VIII, alínea "b", do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015

"VIII, b - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|----------------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|------------------------|------------------------|--------------------------|
| Administração | 1.182.635 | 5.811.491 | 54.084.465 | 52.677.563 | 9.670.378 | 123.426.532 |
| Agricultura | 2.081.378.669 | 2.019.289.293 | 3.468.463.049 | 11.623.704.268 | 8.769.934.313 | 27.962.769.592 |
| Assistência Social | 312.307.106 | 2.265.919.423 | 1.877.999.595 | 13.096.223.424 | 3.706.104.330 | 21.258.553.878 |
| Ciência e Tecnologia | 454.958.413 | 1.212.504.142 | 740.116.509 | 12.484.938.227 | 2.904.703.642 | 17.797.220.934 |
| Comércio e Serviço | 21.465.783.104 | 7.316.315.288 | 4.396.135.921 | 30.878.989.455 | 11.965.556.838 | 76.022.780.606 |
| Comunicações | 34.857.632 | 102.563.858 | 47.023.087 | 800.261.338 | 201.308.444 | 1.186.014.358 |
| Cultura | 81.867.422 | 200.737.127 | 346.212.280 | 2.601.627.442 | 503.568.476 | 3.734.012.747 |
| Defesa Nacional | 2.074.035 | 5.271.206 | 3.712.827 | 43.632.025 | 10.405.557 | 65.095.650 |
| Desporto e Lazer | 11.798.701 | 40.028.226 | 17.429.995 | 899.811.914 | 98.200.065 | 1.067.268.901 |
| Direitos da Cidadania | 7.061.461 | 35.213.848 | 33.821.863 | 446.206.711 | 122.600.347 | 644.904.230 |
| Educação | 445.588.769 | 1.380.139.404 | 759.872.453 | 5.299.981.388 | 1.483.251.591 | 9.368.833.606 |
| Encargos Especiais | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Energia | 66.179.036 | 1.730.091.614 | 928.721.389 | 2.774.849.554 | 414.849.104 | 5.914.690.697 |
| Essencial à Justiça | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Gestão Ambiental | 0 | 0 | 0 | 0 | 5.910 | 5.910 |
| Habitação | 172.385.432 | 983.104.593 | 582.258.623 | 6.056.328.552 | 1.428.964.074 | 9.223.041.274 |
| Indústria | 9.448.408.744 | 7.806.764.620 | 1.570.931.210 | 10.164.091.377 | 4.368.789.236 | 33.358.985.186 |
| Judiciária | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Legislativa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Organização Agrária | 1.845.712 | 17.907.642 | 660.886 | 5.951.024 | 9.603.302 | 35.968.566 |
| Relações Exteriores | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Saneamento | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Saúde | 785.380.258 | 2.454.524.182 | 2.304.094.088 | 17.017.558.045 | 2.544.030.382 | 25.105.586.956 |
| Segurança Pública | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Trabalho | 779.190.614 | 4.518.164.288 | 2.942.989.636 | 30.241.768.429 | 6.533.214.586 | 45.015.327.552 |
| Transporte | 88.266.629 | 341.969.229 | 106.898.590 | 3.542.052.413 | 381.407.423 | 4.460.594.284 |
| Urbanismo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL | 36.240.514.371 | 32.436.319.474 | 20.181.426.468 | 148.030.653.149 | 45.456.167.998 | 282.345.081.459 |
| ARRECAÇÃO | 32.140.552.247 | 93.415.761.693 | 158.082.123.867 | 184.196.566.369 | 870.110.227.804 | 1.337.945.231.981 |

PLDO 2015, inciso VIII, alínea "b", do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015

"VIII, b - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

UNIDADE: %

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|-----------------------------|---------------|-----------------|---------------------|----------------|--------------|---------------|
| Administração | 0,96 | 4,71 | 43,82 | 42,68 | 7,83 | 100,00 |
| Agricultura | 7,44 | 7,22 | 12,40 | 41,57 | 31,36 | 100,00 |
| Assistência Social | 1,47 | 10,66 | 8,83 | 61,60 | 17,43 | 100,00 |
| Ciência e Tecnologia | 2,56 | 6,81 | 4,16 | 70,15 | 16,32 | 100,00 |
| Comércio e Serviço | 28,24 | 9,62 | 5,78 | 40,62 | 15,74 | 100,00 |
| Comunicações | 2,94 | 8,65 | 3,96 | 67,47 | 16,97 | 100,00 |
| Cultura | 2,19 | 5,38 | 9,27 | 69,67 | 13,49 | 100,00 |
| Defesa Nacional | 3,19 | 8,10 | 5,70 | 67,03 | 15,99 | 100,00 |
| Desporto e Lazer | 1,11 | 3,75 | 1,63 | 84,31 | 9,20 | 100,00 |
| Direitos da Cidadania | 1,09 | 5,46 | 5,24 | 69,19 | 19,01 | 100,00 |
| Educação | 4,76 | 14,73 | 8,11 | 56,57 | 15,83 | 100,00 |
| Encargos Especiais | - | - | - | - | - | - |
| Energia | 1,12 | 29,25 | 15,70 | 46,91 | 7,01 | 100,00 |
| Essencial à Justiça | - | - | - | - | - | - |
| Gestão Ambiental | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 | 100,00 |
| Habitação | 1,87 | 10,66 | 6,31 | 65,67 | 15,49 | 100,00 |
| Indústria | 28,32 | 23,40 | 4,71 | 30,47 | 13,10 | 100,00 |
| Judiciária | - | - | - | - | - | - |
| Legislativa | - | - | - | - | - | - |
| Organização Agrária | 5,13 | 49,79 | 1,84 | 16,55 | 26,70 | 100,00 |
| Relações Exteriores | - | - | - | - | - | - |
| Saneamento | - | - | - | - | - | - |
| Saúde | 3,13 | 9,78 | 9,18 | 67,78 | 10,13 | 100,00 |
| Segurança Pública | - | - | - | - | - | - |
| Trabalho | 1,73 | 10,04 | 6,54 | 67,18 | 14,51 | 100,00 |
| Transporte | 1,98 | 7,67 | 2,40 | 79,41 | 8,55 | 100,00 |
| Urbanismo | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | 12,84 | 11,49 | 7,15 | 52,43 | 16,10 | 100,00 |
| GASTOS / ARRECADAÇÃO | 112,76 | 34,72 | 12,77 | 17,01 | 24,68 | 21,10 |

PLDO 2015, inciso VIII, alínea "b", do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015

"VIII, b - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|----------------|----------|
| Administração | 123.426.532 | 0,04% |
| Rede Arrecadadora | 123.426.532 | 0,04% |
| Agricultura | 27.962.769.592 | 9,90% |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 19.837.678.996 | 7,03% |
| Amazônia Ocidental | 17.641.627 | 0,01% |
| Exportação da Produção Rural | 5.332.001.643 | 1,89% |
| FINAM | 425.712 | 0,00% |
| FINOR | 46.240.737 | 0,02% |
| Fundos Constitucionais | 23.674.941 | 0,01% |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 0 | 0,00% |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 51.291.009 | 0,02% |
| REID | 0 | 0,00% |
| REIF | 104.684.625 | 0,04% |
| Seguro Rural | 168.802.519 | 0,06% |
| SUDAM | 301.980.352 | 0,11% |
| SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM | 90.203.309 | 0,03% |
| SUDENE | 626.435.641 | 0,22% |
| Zona Franca de Manaus | 1.016.384.756 | 0,36% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 212.572.933 | 0,08% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 4.355.383 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 125.797.038 | 0,04% |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 2.598.370 | 0,00% |
| Assistência Social | 21.258.553.878 | 7,53% |
| Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais | 5.289.739.899 | 1,87% |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 233.199.873 | 0,08% |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 274.181.890 | 0,10% |
| Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos | 262.425.987 | 0,09% |
| Doações de Bens para Entidades Filantrópicas | 51.996 | 0,00% |
| Dona de Casa | 249.775.990 | 0,09% |
| Entidades Filantrópicas | 10.707.365.953 | 3,79% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 2.889.831.614 | 1,02% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 1.351.980.677 | 0,48% |
| Ciência e Tecnologia | 17.797.220.934 | 6,30% |
| Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas | 1.512.973.000 | 0,54% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 130.961.094 | 0,05% |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00% |
| Informática e Automação | 5.709.646.674 | 2,02% |
| Inovação Tecnológica | 1.889.626.381 | 0,67% |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00% |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 526.030.213 | 0,19% |
| PADIS | 48.753.180 | 0,02% |
| PATVD | 1.127.160 | 0,00% |
| Pesquisas Científicas | 439.795 | 0,00% |
| Programa de Inclusão Digital | 7.961.640.185 | 2,82% |
| SUDAM | 0 | 0,00% |
| SUDENE | 0 | 0,00% |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 16.023.252 | 0,01% |
| Comércio e Serviço | 76.022.780.606 | 26,93% |
| Amazônia Ocidental | 214.117.709 | 0,08% |
| Áreas de Livre Comércio | 416.866.940 | 0,15% |
| Fundos Constitucionais | 287.344.483 | 0,10% |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 622.522.712 | 0,22% |
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 28.501.009 | 0,01% |
| Simples Nacional | 55.919.173.736 | 19,81% |
| Zona Franca de Manaus | 13.274.679.429 | 4,70% |

PLDO 2015, inciso VIII, alínea "b", do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015

"VIII, b - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|---------------|----------|
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 2.776.347.760 | 0,98% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 56.884.275 | 0,02% |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 1.544.620.507 | 0,55% |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 881.722.046 | 0,31% |
| Comunicações | 1.186.014.358 | 0,42% |
| Papel - Jornais e Periódicos | 76.794.494 | 0,03% |
| REPUBL-Redes | 1.109.219.864 | 0,39% |
| Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas | 0 | 0,00% |
| Cultura | 3.734.012.747 | 1,32% |
| Atividade Audiovisual | 141.565.120 | 0,05% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 172.742.949 | 0,06% |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00% |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 27.836.630 | 0,01% |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 1.323.390.560 | 0,47% |
| Programação | 0 | 0,00% |
| RECINE | 29.211.545 | 0,01% |
| Vale-Cultura | 2.039.265.943 | 0,72% |
| Defesa Nacional | 65.095.650 | 0,02% |
| RETID | 65.095.650 | 0,02% |
| Desporto e Lazer | 1.067.268.901 | 0,38% |
| Copa do Mundo | 56.868.297 | 0,02% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 265.066.946 | 0,09% |
| Equipamentos Desportivos | 5.580 | 0,00% |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00% |
| Incentivo ao Desporto | 221.933.757 | 0,08% |
| Olimpíada | 523.394.320 | 0,19% |
| Direitos da Cidadania | 644.904.230 | 0,23% |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 333.072.260 | 0,12% |
| Fundos do Idoso | 29.471.502 | 0,01% |
| Horário Eleitoral Gratuito | 282.360.467 | 0,10% |
| Educação | 9.368.833.606 | 3,32% |
| Creches e Pré-Escolas | 126.154.683 | 0,04% |
| Despesas com Educação | 4.410.889.079 | 1,56% |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 15.817.856 | 0,01% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 3.335.302.961 | 1,18% |
| Livros | 396.941.304 | 0,14% |
| Livros, Jornais e Periódicos | 44.926.805 | 0,02% |
| PROUCA-REICOMP | 92.664 | 0,00% |
| PROUNI | 970.434.955 | 0,34% |
| Transporte Escolar | 68.273.298 | 0,02% |
| Energia | 5.914.690.697 | 2,09% |
| Alcool | 1.466.000.000 | 0,52% |
| Biodiesel | 36.827.638 | 0,01% |
| Gás Natural Liquefeito | 798.346.129 | 0,28% |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 124.073.664 | 0,04% |
| REID | 2.401.758.234 | 0,85% |
| REIF | 104.684.625 | 0,04% |
| RENUCLEAR | 3.990.000 | 0,00% |
| REPENEC | 547.734.866 | 0,19% |
| Termoelétrica | 431.275.541 | 0,15% |
| Gestão Ambiental | 5.910 | 0,00% |
| Resíduos Sólidos | 5.910 | 0,00% |
| Habitação | 9.223.041.274 | 3,27% |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 21.142.937 | 0,01% |
| Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade | 842.848.742 | 0,30% |

PLDO 2015, inciso VIII, alínea "b", do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015

"VIII, b - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|-----------------------|---------------|
| Financiamentos Habitacionais | 1.810.312.399 | 0,64% |
| Minha Casa, Minha Vida | 630.773.416 | 0,22% |
| Poupança | 5.917.963.779 | 2,10% |
| Indústria | 33.358.985.186 | 11,81% |
| Amazônia Ocidental | 76.793.938 | 0,03% |
| FINAM | 2.147.778 | 0,00% |
| FINOR | 233.291.359 | 0,08% |
| Fundos Constitucionais | 103.056.932 | 0,04% |
| Inovar-Auto | 904.876.319 | 0,32% |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 223.269.576 | 0,08% |
| Petroquímica | 1.526.762.257 | 0,54% |
| Setor Automotivo | 1.501.171.329 | 0,53% |
| Simples Nacional | 16.520.628.981 | 5,85% |
| SUDAM | 1.523.535.540 | 0,54% |
| SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM | 392.654.675 | 0,14% |
| SUDENE | 3.160.460.459 | 1,12% |
| Zona Franca de Manaus | 5.096.954.456 | 1,81% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 1.066.008.272 | 0,38% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 21.841.323 | 0,01% |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 634.664.662 | 0,22% |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 370.867.332 | 0,13% |
| Organização Agrária | 35.968.566 | 0,01% |
| ITR | 35.968.566 | 0,01% |
| Saneamento | 0 | 0,00% |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 0 | 0,00% |
| REID | 0 | 0,00% |
| Saúde | 25.105.586.956 | 8,89% |
| Água Mineral | 70.340.000 | 0,02% |
| Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 4.280.014.761 | 1,52% |
| Despesas Médicas | 11.859.391.307 | 4,20% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 3.448.218.817 | 1,22% |
| Medicamentos | 4.105.800.301 | 1,45% |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 993.406.134 | 0,35% |
| Pronas/PCD | 173.567.503 | 0,06% |
| Pronon | 174.848.132 | 0,06% |
| Trabalho | 45.015.327.552 | 15,94% |
| Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente | 9.748.794.235 | 3,45% |
| Benefícios Previdenciários e FAPI | 3.297.777.491 | 1,17% |
| Desoneração da Folha de Salários | 22.392.564.574 | 7,93% |
| Extensão da Licença Maternidade | 131.603.207 | 0,05% |
| Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico | 635.974.574 | 0,23% |
| Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho | 4.988.013.250 | 1,77% |
| MEI - Microempreendedor Individual | 1.345.846.639 | 0,48% |
| PAIT - Planos de Poupança e Investimento | 82.655.698 | 0,03% |
| Previdência Privada Fechada | 745.971.353 | 0,26% |
| Programa de Alimentação do Trabalhador | 946.517.312 | 0,34% |
| Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez | 699.609.219 | 0,25% |
| Transporte | 4.460.594.284 | 1,58% |
| Embarcações e Aeronaves | 1.066.325.606 | 0,38% |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 48.234.759 | 0,02% |
| Leasing de Aeronaves | 348.621.395 | 0,12% |
| Motocicletas | 72.141.435 | 0,03% |
| REID | 294.042.248 | 0,10% |
| REPORTO | 322.711.683 | 0,11% |
| RETAERO | 652.583.913 | 0,23% |

PLDO 2015, inciso VIII, alínea "b", do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015

"VIII, b - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|------------------------|-------------|
| TAXI | 120.067.648 | 0,04% |
| Transporte Coletivo | 1.535.865.596 | 0,54% |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00% |
| TOTAL | 282.345.081.459 | 100% |

PLDO 2015, inciso VIII, alínea "b", do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015

"VIII, b - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social:"

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

UNIDADE: R\$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|-----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Administração | 1.182.635 | 5.811.491 | 54.084.465 | 52.677.563 | 9.670.378 | 123.426.532 |
| Rede Arrecadadora | 1.182.635 | 5.811.491 | 54.084.465 | 52.677.563 | 9.670.378 | 123.426.532 |
| Agricultura | 2.081.378.669 | 2.019.289.293 | 3.468.463.049 | 11.623.704.268 | 8.769.934.313 | 27.962.769.592 |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 127.766.136 | 902.881.789 | 1.982.810.875 | 9.889.087.450 | 6.935.132.746 | 19.837.678.996 |
| Amazônia Ocidental | 17.616.430 | 1.690 | 0 | 18.551 | 4.956 | 17.641.627 |
| Exportação da Produção Rural | 241.775.269 | 305.009.784 | 1.445.684.385 | 1.601.901.337 | 1.737.630.868 | 5.332.001.643 |
| FINAM | 425.712 | 0 | 0 | 0 | 0 | 425.712 |
| FINOR | 0 | 46.240.737 | 0 | 0 | 0 | 46.240.737 |
| Fundos Constitucionais | 4.746.499 | 11.965.800 | 6.127.312 | 835.330 | 0 | 23.674.941 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 19.247.782 | 32.043.227 | 0 | 0 | 0 | 51.291.009 |
| REID | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| REIF | 68.799 | 1.901.459 | 494.375 | 67.969.687 | 34.250.306 | 104.684.625 |
| Seguro Rural | 1.979.571 | 6.669.496 | 33.346.101 | 63.891.914 | 62.915.437 | 168.802.519 |
| SUDAM | 301.980.352 | 0 | 0 | 0 | 0 | 301.980.352 |
| SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM | 4.063.640 | 86.139.669 | 0 | 0 | 0 | 90.203.309 |
| SUDENE | 0 | 626.435.641 | 0 | 0 | 0 | 626.435.641 |
| Zona Franca de Manaus | 1.016.384.756 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.016.384.756 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 212.572.933 | 0 | 0 | 0 | 0 | 212.572.933 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 4.355.383 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4.355.383 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 125.797.038 | 0 | 0 | 0 | 0 | 125.797.038 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 2.598.370 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.598.370 |
| Assistência Social | 312.307.106 | 2.265.919.423 | 1.877.999.595 | 13.096.223.424 | 3.706.104.330 | 21.258.553.878 |
| Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais | 133.295.387 | 754.716.913 | 377.600.888 | 3.183.372.092 | 840.754.619 | 5.289.739.899 |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 3.802.475 | 34.027.961 | 23.487.802 | 132.556.592 | 39.325.043 | 233.199.873 |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 6.084.133 | 16.977.549 | 14.165.283 | 203.592.975 | 33.361.950 | 274.181.890 |
| Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos | 1.588.090 | 3.766.990 | 26.849.709 | 201.536.819 | 28.684.380 | 262.425.987 |
| Doações de Bens para Entidades Filantrópicas | 19.899 | 7.560 | 0 | 10.825 | 13.712 | 51.996 |
| Doa de Casa | 5.455.937 | 61.931.559 | 15.269.189 | 121.159.451 | 45.959.855 | 249.775.990 |
| Entidades Filantrópicas | 104.634.365 | 999.215.127 | 634.156.701 | 6.874.408.877 | 2.094.950.902 | 10.707.365.953 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 38.052.181 | 191.759.951 | 736.781.044 | 1.569.796.613 | 353.441.824 | 2.889.831.614 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 19.374.639 | 203.515.813 | 49.688.978 | 809.789.202 | 269.612.045 | 1.351.980.677 |
| Ciência e Tecnologia | 454.958.413 | 1.212.504.142 | 740.116.509 | 12.484.938.227 | 2.904.703.642 | 17.797.220.934 |
| Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas | 86.996.120 | 30.180.817 | 13.377.170 | 1.252.820.024 | 129.598.868 | 1.512.973.000 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 2.464.808 | 7.326.645 | 2.765.437 | 108.659.019 | 9.745.185 | 130.961.094 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Informática e Automação | 1.084 | 359.415.345 | 14.345.501 | 3.815.671.968 | 1.520.212.777 | 5.709.646.674 |
| Inovação Tecnológica | 97.219.036 | 31.014.868 | 8.777.160 | 1.416.097.216 | 336.518.102 | 2.889.626.381 |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 11.298.873 | 51.691.487 | 51.805.503 | 340.977.799 | 70.256.552 | 526.030.213 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 43.916.542 | 4.836.638 | 48.753.180 |
| PATVD | 0 | 0 | 0 | 1.127.160 | 0 | 1.127.160 |
| Pesquisas Científicas | 23.563 | 62.601 | 0 | 292.685 | 60.947 | 439.795 |
| Programa de Inclusão Digital | 256.954.930 | 732.566.870 | 648.931.505 | 5.490.884.274 | 832.302.607 | 7.961.640.185 |
| SUDAM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SUDENE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 0 | 245.509 | 114.233 | 14.491.542 | 1.171.967 | 16.023.252 |
| Comércio e Serviço | 21.465.783.104 | 7.316.315.288 | 4.396.135.921 | 30.878.989.455 | 11.965.556.838 | 76.022.780.606 |
| Amazônia Ocidental | 213.811.897 | 20.517 | 0 | 225.153 | 60.152 | 214.117.709 |
| Áreas de Livre Comércio | 416.866.940 | 0 | 0 | 0 | 0 | 416.866.940 |
| Fundos Constitucionais | 57.608.599 | 145.229.785 | 74.367.636 | 10.138.463 | 0 | 287.344.483 |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 233.611.734 | 388.910.978 | 0 | 0 | 0 | 622.522.712 |
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 0 | 1.045.011 | 9.198.050 | 15.106.083 | 3.151.864 | 28.501.009 |
| Simples Nacional | 2.009.629.917 | 6.781.109.008 | 4.312.570.235 | 30.853.519.756 | 11.962.344.821 | 55.919.173.736 |
| Zona Franca de Manaus | 13.274.679.429 | 0 | 0 | 0 | 0 | 13.274.679.429 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 2.776.347.760 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.776.347.760 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 56.884.275 | 0 | 0 | 0 | 0 | 56.884.275 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 1.544.620.507 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.544.620.507 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 881.722.046 | 0 | 0 | 0 | 0 | 881.722.046 |
| Comunicações | 34.857.632 | 102.563.858 | 47.023.087 | 800.261.338 | 201.308.444 | 1.186.014.358 |
| Papel - Jornais e Periódicos | 2.360.169 | 20.610.971 | 44.533 | 34.396.002 | 19.382.819 | 76.794.494 |
| REPÚBL-Redes | 32.497.463 | 81.952.887 | 46.978.554 | 765.865.336 | 181.925.625 | 1.109.219.864 |
| Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Cultura | 81.867.422 | 200.737.127 | 346.212.280 | 2.601.627.442 | 503.568.476 | 3.734.012.747 |
| Atividade Audiovisual | 8.102.696 | 6.686.610 | 2.532.166 | 115.621.362 | 8.622.286 | 141.565.120 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 2.211.663 | 7.386.720 | 19.926.381 | 93.263.689 | 49.954.497 | 172.742.949 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 715.393 | 1.578.526 | 1.434.437 | 21.339.536 | 2.768.738 | 27.836.630 |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 12.826.416 | 50.038.527 | 96.054.631 | 956.129.649 | 208.341.336 | 1.323.390.560 |
| Programação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RECINE | 505.508 | 2.181.375 | 1.111.093 | 19.284.812 | 6.128.757 | 29.211.545 |
| Vale-Cultura | 57.505.745 | 132.865.369 | 225.153.572 | 1.395.988.394 | 227.752.862 | 2.039.265.943 |
| Defesa Nacional | 2.074.035 | 5.271.206 | 3.712.827 | 43.632.025 | 10.405.557 | 65.095.650 |
| RETID | 2.074.035 | 5.271.206 | 3.712.827 | 43.632.025 | 10.405.557 | 65.095.650 |
| Desporto e Lazer | 11.798.701 | 40.028.226 | 17.429.995 | 899.811.914 | 98.200.650 | 1.067.268.901 |
| Copa do Mundo | 4.442.474 | 16.968.549 | 10.076.954 | 21.006.294 | 4.374.026 | 56.868.297 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 5.331.357 | 15.114.238 | 4.999.896 | 183.969.675 | 55.651.780 | 265.066.946 |
| Equipamentos Desportivos | 0 | 0 | 0 | 5.015 | 565 | 5.580 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Incentivo ao Desporto | 2.024.870 | 7.945.439 | 2.353.145 | 171.436.610 | 38.173.694 | 221.933.757 |
| Olimpíada | 0 | 0 | 0 | 523.394.320 | 0 | 523.394.320 |
| Direitos da Cidadania | 7.061.461 | 35.213.848 | 33.821.863 | 446.206.711 | 122.600.347 | 644.904.230 |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 2.215.064 | 12.894.256 | 22.543.677 | 228.238.065 | 67.181.198 | 333.072.260 |
| Fundos do Idoso | 69.273 | 652.991 | 378.512 | 20.175.002 | 8.195.723 | 29.471.502 |
| Horário Eleitoral Gratuito | 4.777.124 | 21.666.600 | 10.899.675 | 197.793.644 | 47.223.425 | 282.360.467 |
| Educação | 445.588.769 | 1.380.139.404 | 759.872.453 | 5.299.981.388 | 1.483.251.591 | 9.368.833.606 |
| Creches e Pré-Escolas | 8.251.262 | 39.660.283 | 14.220.727 | 47.300.531 | 16.721.880 | 126.514.683 |
| Despesas com Educação | 319.227.327 | 755.794.834 | 516.273.244 | 2.264.154.513 | 555.439.162 | 4.410.889.079 |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 205.293 | 260.260 | 781.155 | 14.408.887 | 162.261 | 15.817.856 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 65.419.804 | 309.494.421 | 163.676.197 | 2.119.599.271 | 677.113.268 | 3.335.302.961 |
| Livros | 1.632.483 | 14.300.130 | 1.913.380 | 323.305.545 | 55.789.766 | 396.941.304 |
| Livros, Jornais e Periódicos | 942.248 | 3.886.983 | 0 | 33.895.559 | 6.202.015 | 44.926.805 |
| PROUCA-REICOMP | 0 | 0 | 0 | 0 | 92.664 | 92.664 |
| PROUNI | 46.752.354 | 238.803.506 | 52.830.258 | 475.603.225 | 156.445.612 | 970.434.955 |
| Transporte Escolar | 3.157.999 | 17.938.986 | 10.177.492 | 21.713.858 | 15.284.963 | 68.273.298 |
| Energia | 66.179.036 | 1.730.091.614 | 928.721.389 | 2.774.849.554 | 414.849.104 | 5.914.690.697 |
| Alcool | 27.452.910 | 61.698.160 | 477.295.570 | 829.588.406 | 69.964.954 | 1.466.000.000 |

PLDO 2015, inciso VIII, alínea "b", do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015

"VIII, b - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social:"

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

UNIDADE: R\$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|------------------------|
| Biodiesel | 0 | 0 | 8.209.334 | 15.312.285 | 13.306.019 | 36.827.638 |
| Gás Natural Liquefeito | 0 | 211.096.437 | 0 | 587.249.692 | 0 | 798.346.129 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 2.163.205 | 4.358.770 | 30.742.268 | 25.585.074 | 61.224.346 | 124.073.664 |
| REID | 36.494.122 | 955.270.859 | 375.609.614 | 798.280.159 | 236.103.479 | 2.401.758.234 |
| REIF | 68.799 | 1.901.459 | 494.375 | 67.969.687 | 34.250.306 | 104.684.625 |
| RENUCLEAR | 0 | 0 | 0 | 3.990.000 | 0 | 3.990.000 |
| REPENEC | 0 | 463.130.132 | 0 | 84.604.734 | 0 | 547.734.866 |
| Termoelétricidade | 0 | 32.635.796 | 36.370.229 | 362.269.517 | 0 | 431.275.541 |
| Gestão Ambiental | 0 | 0 | 0 | 0 | 5.910 | 5.910 |
| Resíduos Sólidos | 0 | 0 | 0 | 0 | 5.910 | 5.910 |
| Habitação | 172.385.432 | 983.104.593 | 582.258.623 | 6.056.328.552 | 1.428.964.074 | 9.223.041.274 |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 70.803 | 76.010 | 20.860.081 | 80.053 | 55.989 | 21.142.937 |
| Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade | 1.775.965 | 50.406.655 | 16.621.606 | 717.358.562 | 56.685.954 | 842.848.742 |
| Financiamentos Habitacionais | 55.938.653 | 230.814.831 | 199.134.364 | 1.051.610.472 | 272.814.079 | 1.810.312.399 |
| Minha Casa, Minha Vida | 41.256.310 | 198.301.416 | 71.103.635 | 236.502.657 | 83.609.398 | 630.773.416 |
| Poupança | 73.343.700 | 503.505.681 | 274.538.937 | 4.050.776.808 | 1.015.798.654 | 5.917.963.779 |
| Indústria | 9.448.408.744 | 7.806.764.620 | 1.570.931.210 | 10.164.091.377 | 4.368.789.236 | 33.358.985.186 |
| Amazônia Ocidental | 76.684.257 | 7.355 | 0 | 80.752 | 21.574 | 76.793.938 |
| FINAM | 2.147.778 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.147.778 |
| FINOR | 0 | 233.291.359 | 0 | 0 | 0 | 233.291.359 |
| Fundos Constitucionais | 20.661.491 | 52.087.083 | 26.672.168 | 3.636.189 | 0 | 103.056.932 |
| Inovar-Auto | 0 | 98.278.147 | 13.654.955 | 641.099.017 | 151.844.200 | 904.876.319 |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 83.785.526 | 139.484.050 | 0 | 0 | 0 | 223.269.576 |
| Petroquímica | 0 | 688.594.140 | 0 | 443.574.212 | 394.593.905 | 1.526.762.257 |
| Setor Automotivo | 0 | 1.174.209.499 | 326.961.830 | 0 | 0 | 1.501.171.329 |
| Simplex Nacional | 533.569.097 | 1.885.386.862 | 1.203.642.256 | 9.075.701.207 | 3.822.329.558 | 16.520.628.981 |
| SUDAM | 1.523.535.540 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.523.535.540 |
| SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM | 17.689.010 | 374.965.665 | 0 | 0 | 0 | 392.654.675 |
| SUDENE | 0 | 3.160.460.459 | 0 | 0 | 0 | 3.160.460.459 |
| Zona Franca de Manaus | 5.096.954.456 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5.096.954.456 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 1.066.008.272 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.066.008.272 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 21.841.323 | 0 | 0 | 0 | 0 | 21.841.323 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 634.664.662 | 0 | 0 | 0 | 0 | 634.664.662 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 370.867.332 | 0 | 0 | 0 | 0 | 370.867.332 |
| Organização Agrária | 1.845.712 | 17.907.642 | 660.886 | 5.951.024 | 9.603.302 | 35.968.566 |
| ITR | 1.845.712 | 17.907.642 | 660.886 | 5.951.024 | 9.603.302 | 35.968.566 |
| Saneamento | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| REID | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Saúde | 785.380.258 | 2.454.524.182 | 2.304.094.088 | 17.017.558.045 | 2.544.030.382 | 25.105.586.956 |
| Água Mineral | 12.005.954 | 26.131.017 | 8.179.423 | 16.754.673 | 7.268.932 | 70.340.000 |
| Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 89.906.837 | 232.353.262 | 321.323.996 | 3.218.837.748 | 417.592.918 | 4.280.014.761 |
| Despesas Médicas | 626.765.698 | 1.825.016.044 | 1.369.596.787 | 6.610.463.873 | 1.427.548.905 | 11.859.391.307 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 54.567.737 | 320.387.659 | 353.772.632 | 2.312.712.568 | 406.778.221 | 3.448.218.817 |
| Medicamentos | 0 | 26.756.196 | 149.257.017 | 3.797.207.697 | 132.579.391 | 4.105.800.301 |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 60.025 | 11.428.187 | 75.215.644 | 818.631.787 | 88.070.491 | 993.406.134 |
| Pronas/PCD | 1.031.424 | 6.195.490 | 13.348.155 | 121.058.873 | 31.933.561 | 173.567.503 |
| Pronon | 1.042.582 | 6.256.326 | 13.400.435 | 121.890.826 | 32.257.963 | 174.848.132 |
| Trabalho | 779.190.614 | 4.518.164.288 | 2.942.989.636 | 30.241.768.429 | 6.533.214.586 | 45.015.327.552 |
| Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente | 275.192.556 | 1.732.507.518 | 1.047.322.224 | 5.129.705.222 | 1.564.066.715 | 9.748.794.235 |
| Benefícios Previdenciários e FAPI | 27.851.238 | 150.768.957 | 564.829.484 | 2.323.152.951 | 231.174.862 | 3.297.777.491 |
| Desoneração da Folha de Salários | 261.474.183 | 1721395560 | 656630268.4 | 16445659995 | 3307404568 | 22.392.564.574 |
| Extensão da Licença Maternidade | 739.829 | 4.369.966 | 33.854.699 | 76.252.148 | 16.386.565 | 131.603.207 |
| Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico | 23.184.616 | 107392887.8 | 68332197.83 | 360541092.3 | 76523779.8 | 635.974.574 |
| Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho | 79.563.876 | 389.953.720 | 281.345.768 | 3.465.663.098 | 771.486.788 | 4.988.013.250 |
| MEI - Microempreendedor Individual | 68.143.363 | 271.166.407 | 125.510.964 | 647.530.887 | 233.495.017 | 1.345.846.639 |
| PAIT - Planos de Poupança e Investimento | 1.668.270 | 2.164.567 | 2.765.433 | 60.079.594 | 15.977.834 | 82.655.698 |
| Previdência Privada Fechada | 1.532.499 | 37.818.097 | 9.962.407 | 619.821.743 | 76.836.606 | 745.971.353 |
| Programa de Alimentação do Trabalhador | 29.432.775 | 51.772.818 | 113.918.387 | 636.640.141 | 114.753.192 | 946.517.312 |
| Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez | 10.407.410 | 48.853.789 | 38.517.804 | 476.721.557 | 125.108.659 | 699.609.219 |
| Transporte | 88.266.629 | 341.969.229 | 106.898.590 | 3.542.052.413 | 381.407.423 | 4.460.594.284 |
| Embarcações e Aeronaves | 26.727.694 | 12.455.168 | 26.671.380 | 938.322.898 | 62.148.467 | 1.066.325.606 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 840.966 | 1.694.511 | 11.951.335 | 9.946.429 | 23.801.518 | 48.234.759 |
| Leasing de Aeronaves | 1.461.240 | 435.297 | 547.842 | 343.117.925 | 3.059.091 | 348.621.395 |
| Motocicletas | 5.903.455 | 19.854.269 | 6.797.521 | 28.699.413 | 10.886.777 | 72.141.435 |
| REID | 32.556 | 42.718.500 | 75.993 | 211.193.376 | 40.021.824 | 294.042.248 |
| REPÓRTO | 4.383.194 | 32.047.757 | 0 | 245.444.716 | 40.836.016 | 322.711.683 |
| RETAERO | 0 | 0 | 0 | 652.034.522 | 549.391 | 652.583.913 |
| TAXI | 8.813.638 | 36.725.280 | 7.390.189 | 56.463.019 | 10.675.523 | 120.067.648 |
| Transporte Coletivo | 40.103.887 | 196.038.448 | 53.464.330 | 1.056.830.116 | 189.428.816 | 1.535.865.596 |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL | 36.240.514.371 | 32.436.319.474 | 20.181.426.468 | 148.030.653.149 | 45.456.167.998 | 282.345.081.459 |

PLDO 2015, inciso VIII, alínea "b", do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015

"VIII, b - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA | VALOR | % |
|----------------------------|------------------------|-------------|
| Comércio e Serviço | 76.022.780.606 | 26,93% |
| Trabalho | 45.015.327.552 | 15,94% |
| Indústria | 33.358.985.186 | 11,81% |
| Agricultura | 27.962.769.592 | 9,90% |
| Saúde | 25.105.586.956 | 8,89% |
| Assistência Social | 21.258.553.878 | 7,53% |
| Ciência e Tecnologia | 17.797.220.934 | 6,30% |
| Educação | 9.368.833.606 | 3,32% |
| Habitação | 9.223.041.274 | 3,27% |
| Energia | 5.914.690.697 | 2,09% |
| Transporte | 4.460.594.284 | 1,58% |
| Cultura | 3.734.012.747 | 1,32% |
| Comunicações | 1.186.014.358 | 0,42% |
| Desporto e Lazer | 1.067.268.901 | 0,38% |
| Direitos da Cidadania | 644.904.230 | 0,23% |
| Administração | 123.426.532 | 0,04% |
| Defesa Nacional | 65.095.650 | 0,02% |
| Organização Agrária | 35.968.566 | 0,01% |
| Gestão Ambiental | 5.910 | 0,00% |
| Saneamento | 0 | 0,00% |
| TOTAL | 282.345.081.459 | 100% |

PLDO 2015, inciso VIII, alínea "b", do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015

"VIII, b - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

UNIDADE: R\$ 1,00

| TRIBUTO | VALOR | PART. % | | |
|---|--------------------------|---------------|---------------|--------------------|
| | | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| Imposto sobre Importação - II | 4.292.334.174 | 0,07 | 0,32 | 1,52 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF | 37.765.573.701 | 0,66 | 2,82 | 13,38 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ | 43.310.821.886 | 0,76 | 3,24 | 15,34 |
| Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF | 6.646.034.509 | 0,12 | 0,50 | 2,35 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno | 24.293.787.519 | 0,42 | 1,82 | 8,60 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado | 4.119.027.320 | 0,07 | 0,31 | 1,46 |
| Imposto sobre Operações Financeiras - IOF | 2.501.214.345 | 0,04 | 0,19 | 0,89 |
| Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR | 35.968.566 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Contribuição Social para o PIS-PASEP | 14.100.356.868 | 0,25 | 1,05 | 4,99 |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL | 10.490.298.675 | 0,18 | 0,78 | 3,72 |
| Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS | 70.537.853.480 | 1,23 | 5,27 | 24,98 |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM | 1.733.913.152 | 0,03 | 0,13 | 0,61 |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição para a Previdência Social | 62.517.897.265 | 1,09 | 4,67 | 22,14 |
| TOTAL | 282.345.081.459 | 4,92 | 21,10 | 100,00 |
| ARRECADAÇÃO | 1.337.945.231.981 | 23,34 | 100,00 | |
| PIB | 5.733.439.628.696 | 100,00 | | |

PLDO 2015, inciso VIII, alínea "b", do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015

"VIII, b - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

**QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| I. | TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PART. % | | |
|-------------|---|-----------------------|-------------|-------------|--------------------|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| I. | Imposto sobre Importação - II | 4.292.334.174 | 0,07 | 0,32 | 1,52 |
| 1 | Áreas de Livre Comércio | 26.093.850 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 2 | Copa do Mundo | 1.234.287 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | Embarcações e Aeronaves | 233.769.490 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| 4 | Equipamentos Desportivos | 3.204 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | Máquinas e Equipamentos - CNPq | 276.006.192 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| 7 | Olimpíada | 51.148.168 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 8 | PADIS | 2.316.572 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9 | PATVD | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 | PROUCA-REICOMP | 22.100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11 | RECINE | 4.429.172 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 | RENUCLEAR | 1.980.000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 | REPENEC | 7.736.985 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14 | REPORTO | 140.504.694 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 15 | Zona Franca de Manaus | 3.547.089.459 | 0,06 | 0,27 | 1,26 |
| II. | Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF | 37.765.573.701 | 0,66 | 2,82 | 13,38 |
| 1 | Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais | 5.289.739.899 | 0,09 | 0,40 | 1,87 |
| 2 | Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente | 9.748.794.235 | 0,17 | 0,73 | 3,45 |
| 3 | Atividade Audiovisual | 1.145.371 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Despesas com Educação | 4.410.889.079 | 0,08 | 0,33 | 1,56 |
| 5 | Despesas Médicas | 11.859.391.307 | 0,21 | 0,89 | 4,20 |
| 6 | Fundos da Criança e do Adolescente | 89.912.554 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 7 | Fundos do Idoso | 4.734.564 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 | Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico | 635.974.574 | 0,01 | 0,05 | 0,23 |
| 9 | Incentivo ao Desporto | 4.798.458 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 | Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho | 4.988.013.250 | 0,09 | 0,37 | 1,77 |
| 11 | Programa Nacional de Apoio à Cultura | 24.579.144 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 12 | Pronas/PCD | 3.355.709 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 | Pronon | 4.636.338 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14 | Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez | 699.609.219 | 0,01 | 0,05 | 0,25 |
| III. | Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ | 43.310.821.886 | 0,76 | 3,24 | 15,34 |
| 1 | Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 4.280.014.761 | 0,07 | 0,32 | 1,52 |
| 2 | Associações de Poupança e Empréstimo | 9.752.142 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | Atividade Audiovisual | 59.593.684 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 4 | Benefícios Previdenciários e FAPI | 3.297.777.491 | 0,06 | 0,25 | 1,17 |
| 5 | Copa do Mundo | 25.469.422 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 6 | Creches e Pré-Escolas | 39.107.952 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 7 | Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas | 1.512.973.000 | 0,03 | 0,11 | 0,54 |
| 8 | Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos | 185.954.290 | 0,00 | 0,01 | 0,07 |
| 9 | Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 11.044.355 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 | Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 1.134.282.506 | 0,02 | 0,08 | 0,40 |
| 11 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 950.602.504 | 0,02 | 0,07 | 0,34 |
| 12 | Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 43.079.307 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 13 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 56.823.338 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 14 | Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 1.097.139.132 | 0,02 | 0,08 | 0,39 |
| 15 | Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 444.730.486 | 0,01 | 0,03 | 0,16 |
| 16 | Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 87.193.074 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 17 | Extensão da Licença Maternidade | 131.603.207 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 18 | FINAM | 2.573.489 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19 | FINOR | 279.532.097 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| 20 | Fundos da Criança e do Adolescente | 243.159.706 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| 21 | Fundos do Idoso | 24.736.938 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 22 | Horário Eleitoral Gratuito | 282.360.467 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| 23 | Incentivo ao Desporto | 217.135.300 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| 24 | Inovação Tecnológica | 1.388.186.865 | 0,02 | 0,10 | 0,49 |
| 25 | Investimentos em Infra-Estrutura | 54.834.385 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 26 | Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27 | Minha Casa, Minha Vida | 195.539.759 | 0,00 | 0,01 | 0,07 |
| 28 | Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 29 | PADIS | 7.480.879 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30 | PAIT - Planos de Poupança e Investimento | 82.655.698 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 31 | Previdência Privada Fechada | 466.232.096 | 0,01 | 0,03 | 0,17 |
| 32 | Programa de Alimentação do Trabalhador | 946.517.312 | 0,02 | 0,07 | 0,34 |
| 33 | Programa Nacional de Apoio à Cultura | 1.298.811.416 | 0,02 | 0,10 | 0,46 |
| 34 | Pronas/PCD | 170.211.794 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 35 | Pronon | 170.211.794 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 36 | PROUNI | 395.195.600 | 0,01 | 0,03 | 0,14 |
| 37 | Simplex Nacional | 16.050.604.454 | 0,28 | 1,20 | 5,68 |
| 38 | SUDAM | 1.825.515.892 | 0,03 | 0,14 | 0,65 |
| 39 | SUDENE | 3.786.896.100 | 0,07 | 0,28 | 1,34 |
| 40 | TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 16.023.252 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 41 | Vale-Cultura | 2.039.265.943 | 0,04 | 0,15 | 0,72 |
| IV. | Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF | 6.646.034.509 | 0,12 | 0,50 | 2,35 |
| 1 | Associações de Poupança e Empréstimo | 11.390.796 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | Atividade Audiovisual | 80.826.066 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |

PLDO 2015, inciso VIII, alínea "b", do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015

"VIII, b - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PART. % | | |
|---|-----------------------|-------------|-------------|--------------------|
| | | PIB | ARRECAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| 3 Copa do Mundo | 10.520.830 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 Inovação Tecnológica | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 Investimentos em Infra-Estrutura | 117.474.038 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 6 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7 Leasing de Aeronaves | 348.621.395 | 0,01 | 0,03 | 0,12 |
| 8 Olimpíada | 130.736.597 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 9 Poupança | 5.917.963.779 | 0,10 | 0,44 | 2,10 |
| 10 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 28.501.009 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno | 24.293.787.519 | 0,42 | 1,82 | 8,60 |
| 1 Áreas de Livre Comércio | 374.119.635 | 0,01 | 0,03 | 0,13 |
| 2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 212.168.131 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| 3 Copa do Mundo | 1.097.144 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 Embarcações e Aeronaves | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 Equipamentos Desportivos | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 Informática e Automação | 5.709.646.674 | 0,10 | 0,43 | 2,02 |
| 7 Inovação Tecnológica | 1.692.245 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 Inovar-Auto | 904.876.319 | 0,02 | 0,07 | 0,32 |
| 9 Olimpíada | 34.098.779 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 10 PADIS | 22.510 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11 PATVD | 188.495 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 PROUCA-REICOMP | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 RECINE | 1.043.611 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14 REIF | 54.381.623 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 15 RENUCLEAR | 1.005.000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16 REPENEC | 13.404.609 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17 REPNBL-Redes | 336.405.068 | 0,01 | 0,03 | 0,12 |
| 18 REPORTE | 6.219.279 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19 Resíduos Sólidos | 5.910 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20 RETAERO | 128.542.035 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 21 RETID | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22 Setor Automotivo | 1.501.171.329 | 0,03 | 0,11 | 0,53 |
| 23 Simples Nacional | 2.540.835.547 | 0,04 | 0,19 | 0,90 |
| 24 TAXI | 108.113.958 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 25 Zona Franca de Manaus | 12.364.749.618 | 0,22 | 0,92 | 4,38 |
| VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado | 4.119.027.320 | 0,07 | 0,31 | 1,46 |
| 1 Áreas de Livre Comércio | 16.653.454 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 2 Copa do Mundo | 946.287 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 Embarcações e Aeronaves | 145.629.807 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 4 Equipamentos Desportivos | 2.376 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 Máquinas e Equipamentos - CNPq | 143.798.297 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 7 Olimpíada | 39.213.595 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 8 PADIS | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9 PATVD | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 PROUCA-REICOMP | 27.587 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11 RECINE | 22.103.654 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 12 REIF | 54.381.623 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 13 RENUCLEAR | 1.005.000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14 REPENEC | 33.341.808 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 15 REPORTE | 6.521.741 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16 RETAERO | 179.222.526 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 17 RETID | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18 Zona Franca de Manaus | 3.476.179.563 | 0,06 | 0,26 | 1,23 |
| VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF | 2.501.214.345 | 0,04 | 0,19 | 0,89 |
| 1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 21.031.741 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 2 Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 Financiamentos Habitacionais | 1.810.312.399 | 0,03 | 0,14 | 0,64 |
| 4 Fundos Constitucionais | 414.076.356 | 0,01 | 0,03 | 0,15 |
| 5 Motocicletas | 72.141.435 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 6 Olimpíada | 2.896.204 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7 Seguro Rural | 168.802.519 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 8 TAXI | 11.953.691 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIII. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR | 35.968.566 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 1 ITR | 35.968.566 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| IX. Contribuição Social para o PIS-PASEP | 14.100.356.868 | 0,25 | 1,05 | 4,99 |
| 1 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 3.538.100.142 | 0,06 | 0,26 | 1,25 |
| 2 Água Mineral | 12.547.135 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 Alcool | 261.068.493 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| 4 Biodiesel | 6.571.688 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 48.907.868 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 6 Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade | 151.328.555 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 7 Copa do Mundo | 1.328.246 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 Creches e Pré-Escolas | 11.353.921 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9 Embarcações e Aeronaves | 119.008.766 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 10 Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11 Gás Natural Liquefeito | 142.407.688 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 12 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 4.821.433 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

PLDO 2015, inciso VIII, alínea "b", do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015

"VIII, b - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PART. % | | |
|--|-----------------------|-------------|-------------|--------------------|
| | | PIB | ARRECADACÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| 13 Livros | 70.770.317 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 14 Máquinas e Equipamentos - CNPq | 18.948.372 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 15 Medicamentos | 718.515.053 | 0,01 | 0,05 | 0,25 |
| 16 Minha Casa, Minha Vida | 56.769.607 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 17 Olimpíada | 36.684.650 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 18 PADIS | 6.927.287 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19 Papel - Jornais e Periódicos | 15.125.873 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 20 PATVD | 167.062 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21 Petroquímica | 272.074.838 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| 22 Produtos Químicos e Farmacêuticos | 156.606.472 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 23 Programa de Inclusão Digital | 1.420.184.465 | 0,02 | 0,11 | 0,50 |
| 24 PROUCA-REICOMP | 7.345 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25 PROUNI | 80.159.538 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 26 RECINE | 291.668 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27 REID | 480.480.684 | 0,01 | 0,04 | 0,17 |
| 28 REIF | 17.945.936 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 29 REPENEC | 87.476.700 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 30 REPNBL-Redes | 137.853.450 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 31 REPORTE | 27.842.140 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 32 RETAERO | 61.508.317 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 33 RETID | 11.611.657 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 34 Simples Nacional | 4.403.174.251 | 0,08 | 0,33 | 1,56 |
| 35 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 36 Termoelectricidade | 76.930.233 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 37 Transporte Coletivo | 281.554.221 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| 38 Transporte Escolar | 12.178.480 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 39 Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 40 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 701.131.922 | 0,01 | 0,05 | 0,25 |
| 41 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 14.512.448 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 42 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 43 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 411.953.360 | 0,01 | 0,03 | 0,15 |
| 44 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 223.526.585 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| X. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL | 10.490.298.675 | 0,18 | 0,78 | 3,72 |
| 1 Copa do Mundo | 9.168.992 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 Creches e Pré-Escolas | 20.184.749 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 3 Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos | 76.471.698 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 4 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 4.773.502 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 612.512.553 | 0,01 | 0,05 | 0,22 |
| 6 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 513.325.352 | 0,01 | 0,04 | 0,18 |
| 7 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 23.262.826 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 30.684.603 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 592.455.131 | 0,01 | 0,04 | 0,21 |
| 10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 240.154.462 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| 11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 47.084.260 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 12 Inovação Tecnológica | 499.747.271 | 0,01 | 0,04 | 0,18 |
| 13 Minha Casa, Minha Vida | 100.923.747 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 14 Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15 Previdência Privada Fechada | 279.739.257 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| 16 PROUNI | 125.112.719 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 17 Simples Nacional | 7.314.697.553 | 0,13 | 0,55 | 2,59 |
| XI. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS | 70.537.853.480 | 1,23 | 5,27 | 24,98 |
| 1 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 16.299.578.854 | 0,28 | 1,22 | 5,77 |
| 2 Água Mineral | 57.792.865 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 3 Alcool | 1.204.931.507 | 0,02 | 0,09 | 0,43 |
| 4 Biodiesel | 30.255.950 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 225.274.022 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| 6 Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade | 691.520.188 | 0,01 | 0,05 | 0,24 |
| 7 Copa do Mundo | 6.117.980 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 Creches e Pré-Escolas | 55.508.061 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 9 Embarcações e Aeronaves | 567.917.543 | 0,01 | 0,04 | 0,20 |
| 10 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 1.701.423.758 | 0,03 | 0,13 | 0,60 |
| 11 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 1.425.903.757 | 0,02 | 0,11 | 0,51 |
| 12 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 64.618.961 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 13 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 85.235.008 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 14 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 1.645.708.698 | 0,03 | 0,12 | 0,58 |
| 15 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 667.095.729 | 0,01 | 0,05 | 0,24 |
| 16 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 130.789.612 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 17 Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18 Gás Natural Liquefeito | 655.938.441 | 0,01 | 0,05 | 0,23 |
| 19 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 23.015.197 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 20 Livros | 326.170.986 | 0,01 | 0,02 | 0,12 |
| 21 Máquinas e Equipamentos - CNPq | 87.277.352 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 22 Medicamentos | 3.387.285.248 | 0,06 | 0,25 | 1,20 |
| 23 Minha Casa, Minha Vida | 277.540.303 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| 24 Olimpíada | 168.971.723 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 25 PADIS | 32.005.931 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 26 Papel - Jornais e Periódicos | 61.668.621 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |

PLDO 2015, inciso VIII, alínea "b", do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015

"VIII, b - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

**QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | | VALOR | PART. % | | |
|----------------------------|--|--------------------------|---------------|---------------|--------------------|
| | | | PIB | ARRECAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| 27 | PATVD | 771.603 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28 | Petroquímica | 1.254.687.418 | 0,02 | 0,09 | 0,44 |
| 29 | Produtos Químicos e Farmacêuticos | 836.799.662 | 0,01 | 0,06 | 0,30 |
| 30 | Programa de Inclusão Digital | 6.541.455.720 | 0,11 | 0,49 | 2,32 |
| 31 | PROUCA-REICOMP | 35.632 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32 | PROUNI | 369.967.099 | 0,01 | 0,03 | 0,13 |
| 33 | RECINE | 1.343.440 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 34 | Rede Arrecadadora | 123.426.532 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 35 | REID | 2.215.319.798 | 0,04 | 0,17 | 0,78 |
| 36 | REIF | 82.660.067 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 37 | REPENEC | 405.774.764 | 0,01 | 0,03 | 0,14 |
| 38 | REPUBL-Redes | 634.961.345 | 0,01 | 0,05 | 0,22 |
| 39 | REPORTO | 141.623.829 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 40 | RETAERO | 283.311.035 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| 41 | RETID | 53.483.994 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 42 | Simplex Nacional | 19.700.778.161 | 0,34 | 1,47 | 6,98 |
| 43 | Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 44 | Termoelectricidade | 354.345.309 | 0,01 | 0,03 | 0,13 |
| 45 | Transporte Coletivo | 1.254.311.375 | 0,02 | 0,09 | 0,44 |
| 46 | Transporte Escolar | 56.094.818 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 47 | Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 48 | Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 3.353.797.044 | 0,06 | 0,25 | 1,19 |
| 49 | Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 68.568.533 | 0,00 | 0,01 | 0,02 |
| 50 | Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 51 | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 1.893.128.847 | 0,03 | 0,14 | 0,67 |
| 52 | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 1.031.661.162 | 0,02 | 0,08 | 0,37 |
| XII. | Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1 | Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | PADIS | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 | PATVD | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | PROUCA-REICOMP | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| XIII. | Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM | 1.733.913.152 | 0,03 | 0,13 | 0,61 |
| 1 | Amazônia Ocidental | 308.553.274 | 0,01 | 0,02 | 0,11 |
| 2 | Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | Doações de Bens para Entidades Filantrópicas | 51.996 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Livros, Jornais e Periódicos | 44.926.805 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 5 | Mercadorias Norte e Nordeste | 897.083.298 | 0,02 | 0,07 | 0,32 |
| 6 | Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7 | Pesquisas Científicas | 439.795 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 | SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM | 482.857.984 | 0,01 | 0,04 | 0,17 |
| XIV. | Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1 | Copa do Mundo | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | Olimpíada | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | Programação | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| XV. | Contribuição para a Previdência Social | 62.517.897.265 | 1,09 | 4,67 | 22,14 |
| 1 | Copa do Mundo | 985.109 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | Desoneração da Folha de Salários * | 22.392.564.574 | 0,39 | 1,67 | 7,93 |
| 3 | Dona de Casa | 249.775.990 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| 4 | Entidades Filantrópicas | 10.707.365.953 | 0,19 | 0,80 | 3,79 |
| 5 | Exportação da Produção Rural | 5.332.001.643 | 0,09 | 0,40 | 1,89 |
| 6 | MEI - Microempreendedor Individual | 1.345.846.639 | 0,02 | 0,10 | 0,48 |
| 7 | Olimpíada | 59.644.605 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 8 | Simplex Nacional | 22.429.712.752 | 0,39 | 1,68 | 7,94 |
| TOTAL | | 282.345.081.459 | 4,92 | 21,10 | 100,00 |
| ARRECAÇÃO | | 1.337.945.231.981 | 23,34 | 100,00 | |
| PIB | | 5.733.439.628.696 | 100,00 | | |

* A diferença observada entre a estimativa de renúncia decorrente da Desoneração da Folha do exercício 2015, com relação a compensação ao regime geral de previdência social, previsto no art. 9º da Lei 12.546/2011, deve-se a defasagem de 4 meses na apuração dos valores efetivos de renúncia para fins de compensação. Dessa forma, a compensação em 2015 corresponde à estimativa de renúncia dos meses de setembro de 2014 a agosto de 2015.

PLDO 2015, inciso VIII, alínea "b", do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015

"VIII, b - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

**QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|-----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| Imposto sobre Importação - II | 3.588.891.728 | 46.051.247 | 27.672.471 | 553.896.119 | 75.822.607 | 4.292.334.174 |
| Áreas de Livre Comércio | 26.093.850 | 0 | 0 | 0 | 0 | 26.093.850 |
| Copa do Mundo | 98.121 | 374.783 | 222.569 | 442.206 | 96.609 | 1.234.287 |
| Embarcações e Aeronaves | 8.656.580 | 732.702 | 93.507 | 207.264.227 | 17.022.474 | 233.769.490 |
| Equipamentos Desportivos | 0 | 0 | 0 | 2.893 | 312 | 3.204 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 5.923.409 | 27.098.003 | 27.168.740 | 178.791.765 | 37.024.275 | 276.006.192 |
| Olimpíada | 0 | 0 | 0 | 51.148.168 | 0 | 51.148.168 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 137.686 | 2.178.886 | 2.316.572 |
| PATVD | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PROUCA-REICOMP | 0 | 0 | 0 | 0 | 22.100 | 22.100 |
| RECINE | 107.608 | 252.272 | 187.655 | 3.063.009 | 818.628 | 4.429.172 |
| RENUCLEAR | 0 | 0 | 0 | 1.980.000 | 0 | 1.980.000 |
| REPENEC | 0 | 7.736.985 | 0 | 0 | 0 | 7.736.985 |
| REPORTO | 922.702 | 9.856.503 | 0 | 111.066.166 | 18.659.324 | 140.504.694 |
| Zona Franca de Manaus | 3.547.089.459 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3.547.089.459 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF | 1.468.797.053 | 5.620.561.561 | 3.704.425.121 | 21.577.129.393 | 5.394.660.573 | 37.765.573.701 |
| Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais | 133.295.387 | 754.716.913 | 377.600.888 | 3.183.372.092 | 840.754.619 | 5.289.739.899 |
| Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente | 275.192.556 | 1.732.507.518 | 1.047.322.224 | 5.129.705.222 | 1.564.066.715 | 9.748.794.235 |
| Atividade Audiovisual | 9.979 | 54.411 | 46.759 | 744.083 | 290.140 | 1.145.371 |
| Despesas com Educação | 319.227.327 | 755.794.834 | 516.273.244 | 2.264.154.513 | 555.439.162 | 4.410.889.079 |
| Despesas Médicas | 626.765.698 | 1.825.016.044 | 1.369.596.787 | 6.610.463.873 | 1.427.548.905 | 11.859.391.307 |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 783.368 | 4.271.288 | 3.670.589 | 58.411.125 | 22.776.184 | 89.912.554 |
| Fundos do Idoso | 41.250 | 224.915 | 193.284 | 3.075.780 | 1.199.335 | 4.734.564 |
| Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico | 23184616,16 | 107392887,8 | 68332197,83 | 360541092,3 | 76523779,8 | 635.974.574 |
| Incentivo ao Desporto | 41.807 | 227.950 | 195.892 | 3.117.288 | 1.215.521 | 4.798.458 |
| Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho | 79.563.876 | 389.953.720 | 281.345.768 | 3.465.663.098 | 771.486.788 | 4.988.013.250 |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 214.147 | 1.167.630 | 1.003.419 | 15.967.686 | 6.226.262 | 24.579.144 |
| Pronas/PCD | 29.237 | 159.413 | 136.993 | 2.180.015 | 850.051 | 3.355.709 |
| Pronon | 40.394 | 220.249 | 189.274 | 3.011.968 | 1.174.453 | 4.636.338 |
| Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez | 10.407.410 | 48.853.789 | 38.517.804 | 476.721.557 | 125.108.659 | 699.609.219 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ | 2.817.457.599 | 7.318.254.495 | 3.228.227.218 | 23.802.894.276 | 6.143.988.298 | 43.310.821.886 |
| Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 89.906.837 | 232.353.262 | 321.323.996 | 3.218.837.748 | 417.592.918 | 4.280.014.761 |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 70.803 | 527 | 9.549.055 | 75.767 | 55.989 | 9.752.142 |
| Atividade Audiovisual | 6.015 | 5.274.626 | 2.485.407 | 45.551.797 | 6.275.838 | 59.593.684 |
| Benefícios Previdenciários e FAPI | 27.851.238 | 150.768.957 | 564.829.484 | 2.323.152.951 | 231.174.862 | 3.297.777.491 |
| Copa do Mundo | 2.024.710 | 7.733.616 | 4.592.691 | 9.124.891 | 1.993.514 | 25.469.422 |
| Creches e Pré-Escolas | 2.557.891 | 12.294.688 | 4.408.425 | 14.663.165 | 5.183.783 | 39.107.952 |
| Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas | 86.996.120 | 30.180.817 | 13.377.170 | 1.252.820.024 | 129.598.868 | 1.512.973.000 |
| Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos | 1.145.424 | 2.759.258 | 17.111.314 | 144.475.600 | 20.462.693 | 185.954.290 |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 150.951 | 185.723 | 491.000 | 10.103.751 | 112.930 | 11.044.355 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 17.949.914 | 105.390.677 | 116.372.576 | 760.760.713 | 133.808.625 | 1.134.282.506 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 12.517.165 | 63.078.931 | 242.362.186 | 516.380.465 | 116.263.758 | 950.602.504 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 810.792 | 2.410.081 | 909.683 | 35.743.098 | 3.205.653 | 43.079.307 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 727.521 | 2.429.842 | 6.554.730 | 30.678.845 | 16.432.400 | 56.823.338 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 21.519.672 | 101.807.375 | 53.840.854 | 697.236.602 | 222.734.628 | 1.097.139.132 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 6.373.236 | 66.945.991 | 16.345.059 | 266.378.027 | 88.688.173 | 444.730.486 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 1.753.736 | 4.971.789 | 1.644.703 | 60.516.341 | 18.306.507 | 87.193.074 |
| Extensão da Licença Maternidade | 739.829 | 4.369.966 | 33.854.699 | 76.252.148 | 16.386.565 | 131.603.207 |
| FINAM | 2.573.489 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.573.489 |
| FINOR | 0 | 279.532.097 | 0 | 0 | 0 | 279.532.097 |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 1.431.697 | 8.622.968 | 18.873.088 | 169.826.940 | 44.405.014 | 243.159.706 |
| Fundos do Idoso | 28.023 | 428.076 | 185.228 | 17.099.222 | 6.996.388 | 24.736.938 |
| Horário Eleitoral Gratuito | 4.777.124 | 21.666.600 | 10.899.675 | 197.793.644 | 47.223.425 | 282.360.467 |
| Incentivo ao Desporto | 1.983.063 | 7.717.488 | 2.157.253 | 168.319.322 | 36.958.174 | 217.135.300 |
| Inovação Tecnológica | 71.484.585 | 22.805.050 | 6.453.794 | 1.040.037.109 | 247.406.327 | 1.388.186.865 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 956.029 | 1.926.359 | 13.586.552 | 11.307.330 | 27.058.114 | 54.834.385 |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Minha Casa, Minha Vida | 12789456,2 | 6147348,99 | 22042126,7 | 73315823,67 | 25918913,5 | 195.539.759 |
| Olimpíada | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 7.480.879 | 0 | 7.480.879 |
| PAIT - Planos de Poupança e Investimento | 1.668.270 | 2.164.567 | 2.765.433 | 60.079.594 | 15.977.834 | 82.655.698 |
| Previdência Privada Fechada | 957.812 | 23.636.311 | 6.226.505 | 387.388.590 | 48.022.879 | 466.232.096 |
| Programa de Alimentação do Trabalhador | 29.432.775 | 51.772.818 | 113.918.387 | 636.640.141 | 114.753.192 | 946.517.312 |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 12.612.269 | 48.870.897 | 95.051.212 | 940.161.963 | 202.115.075 | 1.298.811.416 |
| Pronas/PCD | 1.002.188 | 6.036.077 | 13.211.161 | 118.878.858 | 31.083.510 | 170.211.794 |
| Pronon | 1.002.188 | 6.036.077 | 13.211.161 | 118.878.858 | 31.083.510 | 170.211.794 |
| PROUNI | 21.451.901 | 90.563.892 | 19.722.146 | 199.484.400 | 63.973.261 | 395.195.600 |
| Simplex Nacional | 497.183.240 | 1.972.038.671 | 1.254.602.658 | 8.782.969.735 | 3.543.810.150 | 16.050.604.454 |
| SUDAM | 1.825.515.892 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.825.515.892 |
| SUDENE | 0 | 3.786.896.100 | 0 | 0 | 0 | 3.786.896.100 |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 0 | 245.509 | 114.233 | 14.491.542 | 1.171.967 | 16.023.252 |
| Vale-Cultura | 57.505.745 | 132.865.369 | 225.153.572 | 1.395.988.394 | 227.752.862 | 2.039.265.943 |
| Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF | 85.776.145 | 513.740.545 | 326.600.041 | 4.637.060.635 | 1.082.857.142 | 6.646.034.509 |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 0 | 75.484 | 11.311.026 | 4.286 | 0 | 11.390.796 |
| Atividade Audiovisual | 8.086.702 | 1.357.573 | 0 | 69.325.482 | 2.056.308 | 80.826.066 |
| Copa do Mundo | 836.361 | 3.194.578 | 1.897.135 | 3.769.282 | 823.475 | 10.520.830 |
| Inovação Tecnológica | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 2.048.142 | 4.126.922 | 29.107.050 | 24.224.174 | 57.967.750 | 117.474.038 |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Leasing de Aeronaves | 1.461.240 | 435.297 | 547.842 | 343.117.925 | 3.059.091 | 348.621.395 |
| Olimpíada | 0 | 0 | 0 | 130.736.597 | 0 | 130.736.597 |
| Poupança | 73.343.700 | 503.505.681 | 274.538.937 | 4.050.776.808 | 1.015.798.654 | 5.917.963.779 |
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 0 | 1.045.011 | 9.198.050 | 15.106.083 | 3.151.864 | 28.501.099 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno | 12.784.847.807 | 1.921.637.245 | 514.320.126 | 6.429.289.184 | 2.643.693.157 | 24.293.787.519 |
| Áreas de Livre Comércio | 374.119.635 | 0 | 0 | 0 | 0 | 374.119.635 |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 3.485.362 | 31.472.670 | 21.530.248 | 119.524.458 | 36.155.392 | 212.168.131 |
| Copa do Mundo | 87.218 | 333.140 | 197.839 | 393.072 | 85.874 | 1.097.144 |
| Embarcações e Aeronaves | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Equipamentos Desportivos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Informática e Automação | 1.084 | 359.415.345 | 14.345.501 | 3.815.671.968 | 1.520.212.777 | 5.709.646.674 |
| Inovação Tecnológica | 0 | 0 | 0 | 1.646.748 | 45.497 | 1.692.245 |
| Inovar-Auto | 0 | 98.278.147 | 13.654.955 | 641.099.017 | 151.844.200 | 904.876.319 |
| Olimpíada | 0 | 0 | 0 | 34.098.779 | 0 | 34.098.779 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 0 | 22.510 | 22.510 |
| PATVD | 0 | 0 | 0 | 188.495 | 0 | 188.495 |
| PROUCA-REICOMP | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RECINE | 15.703 | 81.315 | 36.562 | 681.250 | 228.782 | 1.043.611 |
| REIF | 35.740 | 987.771 | 256.818 | 35.308.928 | 17.792.367 | 54.381.623 |

PLDO 2015, inciso VIII, alínea "b", do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015

"VIII, b - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

**QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| RENUCLEAR | 0 | 0 | 0 | 1.005.000 | 0 | 1.005.000 |
| REPENEC | 0 | 11.753.633 | 0 | 1.650.976 | 0 | 13.404.609 |
| REPUBL-Redes | 2.671.367 | 21.636.947 | 5.136.862 | 232.360.346 | 74.599.547 | 336.405.068 |
| REPORTO | 535.749 | 221.567 | 0 | 4.208.260 | 1.253.703 | 6.219.279 |
| Resíduos Sólidos | 0 | 0 | 0 | 0 | 5909.640991 | 5.910 |
| RETAERO | 0 | 0 | 0 | 128.433.819 | 108.216 | 128.542.035 |
| RETID | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Setor Automotivo | 0 | 1.174.209.499 | 326.961.830 | 0 | 0 | 1.501.171.329 |
| Simplex Nacional | 31.161.618 | 190.109.611 | 125.499.697 | 1.362.321.268 | 831.743.353 | 2.540.835.547 |
| TAXI | 7.984.714 | 33.137.601 | 6.699.813 | 50.696.801 | 9.595.029 | 108.113.958 |
| Zona Franca de Manaus | 12.364.749.618 | 0 | 0 | 0 | 0 | 12.364.749.618 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado | 3.498.144.146 | 52.168.501 | 15.580.291 | 502.566.912 | 50.567.470 | 4.119.027.320 |
| Áreas de Livre Comércio | 16.653.454 | 0 | 0 | 0 | 0 | 16.653.454 |
| Copa do Mundo | 75.226 | 287.334 | 170.636 | 339.025 | 74.067 | 946.287 |
| Embarcações e Aeronaves | 1.215.302 | 1.914.805 | 203.463 | 135.046.273 | 7.249.964 | 145.629.807 |
| Equipamentos Desportivos | 0 | 0 | 0 | 2.122 | 254 | 2.376 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 3.090.474 | 14.138.089 | 14.174.995 | 93.282.660 | 19.112.080 | 143.798.297 |
| Olimpíada | 0 | 0 | 0 | 39.213.595 | 0 | 39.213.595 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PATVD | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PROUCA-REICOMP | 0 | 0 | 0 | 0 | 27.587 | 27.587 |
| RECINE | 332.583 | 1.722.244 | 774.379 | 14.428.852 | 4.845.596 | 22.103.654 |
| REIF | 35.740 | 987.771 | 256.818 | 35.308.928 | 17.792.367 | 54.381.623 |
| RENUCLEAR | 0 | 0 | 0 | 1.005.000 | 0 | 1.005.000 |
| REPENEC | 0 | 32.885.917 | 0 | 455.891 | 0 | 33.341.808 |
| REPORTO | 561.804 | 232.342 | 0 | 4.412.921 | 1.314.674 | 6.521.741 |
| RETAERO | 0 | 0 | 0 | 179.071.644 | 150.882 | 179.222.526 |
| RETID | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus | 3.476.179.563 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3.476.179.563 |
| Imposto sobre Operações Financeiras - IOF | 147.984.304 | 472.764.233 | 349.093.033 | 1.180.506.338 | 350.866.438 | 2.501.214.345 |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 317.113 | 2.555.290 | 1.957.554 | 13.032.133 | 3.169.651 | 21.031.741 |
| Copa do Mundo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Financiamentos Habitacionais | 55.938.653 | 230.814.831 | 199.134.364 | 1.051.610.472 | 272.814.079 | 1.810.312.399 |
| Fundos Constitucionais | 83.016.589 | 209.282.668 | 107.167.116 | 14.609.983 | 0 | 414.076.356 |
| Motocicletas | 5.903.455 | 19.854.269 | 6.797.521 | 28.699.413 | 10.886.777 | 72.141.435 |
| Olimpíada | 0 | 0 | 0 | 2.896.204 | 0 | 2.896.204 |
| Seguro Rural | 1.979.571 | 6.669.496 | 33.346.101 | 63.891.914 | 62.915.437 | 168.802.519 |
| TAXI | 828.924 | 3.587.679 | 690.376 | 5.766.218 | 1.080.494 | 11.953.691 |
| Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR | 1.845.712 | 17.907.642 | 660.886 | 5.951.024 | 9.603.302 | 35.968.566 |
| ITR | 1.845.712 | 17.907.642 | 660.886 | 5.951.024 | 9.603.302 | 35.968.566 |
| Contribuição Social para o PIS-PASEP | 1.596.652.667 | 1.392.873.682 | 1.062.140.974 | 7.385.329.554 | 2.663.359.991 | 14.100.356.868 |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 22.787.413 | 161.031.247 | 353.639.327 | 1.763.743.718 | 1.236.898.438 | 3.538.100.142 |
| Água Mineral | 2.141.603 | 4.661.209 | 1.459.032 | 2.988.671 | 1.296.620 | 12.547.135 |
| Alcool | 4.888.874 | 10.987.344 | 84.997.841 | 147.734.922 | 12.459.512 | 261.068.493 |
| Biodiesel | 0 | 0 | 1.464.924 | 2.732.416 | 2.374.348 | 6.571.688 |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 1.085.278 | 3.028.427 | 2.526.780 | 36.316.334 | 5.951.049 | 48.907.868 |
| Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade | 318.864 | 9.050.220 | 2.984.312 | 128.797.528 | 10.177.631 | 151.328.555 |
| Copa do Mundo | 105.590 | 403.313 | 239.512 | 475.869 | 103.963 | 1.328.246 |
| Creches e Pré-Escolas | 742.614 | 3.569.425 | 1.279.865 | 4.257.048 | 1.504.969 | 11.353.921 |
| Embarcações e Aeronaves | 2.907.761 | 1.723.799 | 4.414.461 | 103.533.212 | 6.429.534 | 119.008.766 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Gás Natural Liquefeito | 0 | 37.655.040 | 0 | 104.752.648 | 0 | 142.407.688 |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 122.225 | 270.607 | 243.501 | 3.704.350 | 480.750 | 4.821.433 |
| Livros | 290.717 | 2.547.301 | 340.756 | 57.644.740 | 9.946.804 | 70.770.317 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 407.593 | 1.865.016 | 1.866.153 | 12.290.872 | 2.518.738 | 18.948.372 |
| Medicamentos | 0 | 4.682.334 | 26.119.978 | 664.511.347 | 23.201.393 | 718.515.053 |
| Minha Casa, Minha Vida | 3713067,93 | 17847127,45 | 6399327,107 | 21285239,13 | 7524845,856 | 56.769.607 |
| Olimpíada | 0 | 0 | 0 | 36.684.650 | 0 | 36.684.650 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 6.467.472 | 459.815 | 6.927.287 |
| Papel - Jornais e Periódicos | 469.312 | 4.101.214 | 8.907 | 6.747.776 | 3.798.664 | 15.125.873 |
| PATVD | 0 | 0 | 0 | 167.062 | 0 | 167.062 |
| Petroquímica | 0 | 122.710.040 | 0 | 79.046.695 | 70.318.103 | 272.074.838 |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 9.486 | 1.221.942 | 11.030.158 | 129.054.746 | 15.290.140 | 156.606.472 |
| Programa de Inclusão Digital | 45835203,67 | 130674090,4 | 115755349,6 | 979455032,6 | 148464789,3 | 1.420.184.465 |
| PROUCA-REICOMP | 0 | 0 | 0 | 0 | 7.345 | 7.345 |
| PROUNI | 3.353.944 | 21.401.145 | 4.634.824 | 37.169.465 | 13.600.160 | 80.159.538 |
| RECINE | 9.812 | 24.982 | 28.798 | 186.786 | 41.290 | 291.668 |
| REID | 6.443.945 | 177.842.566 | 67.000.290 | 179.940.663 | 49.253.219 | 480.480.684 |
| REIF | 11.794 | 325.964 | 84.750 | 11.651.946 | 5.871.481 | 17.945.936 |
| REPENEC | 0 | 72.778.443 | 0 | 14.698.257 | 0 | 87.476.700 |
| REPUBL-Redes | 4.763.363 | 12.275.916 | 13.251.532 | 86.327.519 | 21.235.120 | 137.853.450 |
| REPORTO | 395.959 | 3.735.893 | 0 | 20.550.593 | 3.159.696 | 27.842.140 |
| RETAERO | 0 | 0 | 0 | 61.456.535 | 51.782 | 61.508.317 |
| RETID | 369.963 | 940.269 | 662.288 | 7.783.010 | 1.856.126 | 11.611.657 |
| Simplex Nacional | 136.392.648 | 540.990.834 | 344.176.080 | 2.409.438.616 | 972.176.073 | 4.403.174.251 |
| Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Termoeletricidade | 0 | 5.821.521 | 6.487.663 | 64.621.049 | 0 | 76.930.233 |
| Transporte Coletivo | 7.398.004 | 35.506.527 | 9.229.120 | 195.239.486 | 34.181.084 | 281.554.221 |
| Transporte Escolar | 563.319 | 3.199.927 | 1.815.445 | 3.873.283 | 2.726.507 | 12.178.480 |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 701.131.922 | 0 | 0 | 0 | 0 | 701.131.922 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 14.512.448 | 0 | 0 | 0 | 0 | 14.512.448 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 411.953.360 | 0 | 0 | 0 | 0 | 411.953.360 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 223.526.585 | 0 | 0 | 0 | 0 | 223.526.585 |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL | 301.795.061 | 1.178.506.260 | 846.767.561 | 6.065.497.621 | 2.097.732.171 | 10.490.298.675 |
| Copa do Mundo | 728.896 | 2.784.102 | 1.653.369 | 3.284.961 | 717.665 | 9.168.992 |
| Creches e Pré-Escolas | 1.320.202 | 6.345.645 | 2.275.316 | 7.568.085 | 2.675.501 | 20.184.749 |
| Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos | 442.665 | 1.007.732 | 9.738.395 | 57.061.218 | 8.221.687 | 76.471.698 |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 54.342 | 74.538 | 290.155 | 4.305.137 | 49.330 | 4.773.502 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 9.692.953 | 56.910.966 | 62.841.191 | 410.810.785 | 72.256.658 | 612.512.553 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 6.759.269 | 34.062.233 | 130.875.580 | 278.845.451 | 62.782.429 | 513.325.352 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 437.828 | 1.301.444 | 491.229 | 19.301.273 | 1.731.053 | 23.262.826 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 392.861 | 1.312.115 | 3.539.554 | 16.566.576 | 8.873.496 | 30.684.603 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 11.620.623 | 54.975.983 | 29.074.061 | 376.507.765 | 120.276.699 | 592.455.131 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 3.441.548 | 36.150.835 | 8.826.332 | 143.844.134 | 47.891.613 | 240.154.462 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 947.017 | 2.684.766 | 888.139 | 32.678.824 | 9.885.514 | 47.084.260 |
| Inovação Tecnológica | 25.734.451 | 8.209.818 | 2.323.366 | 374.413.359 | 89.066.278 | 499.747.271 |

PLDO 2015, inciso VIII, alínea "b", do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015

"VIII, b - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

**QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|------------------------|
| Minha Casa, Minha Vida | 6601009,654 | 31728226,57 | 11376581,52 | 37840425,12 | 13377503,74 | 100.923.747 |
| Olimpíada | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Previdência Privada Fechada | 574.687 | 14.181.787 | 3.735.903 | 232.433.154 | 28.813.727 | 279.739.257 |
| PROUNI | 6.466.768 | 28.063.955 | 7.081.791 | 67.397.980 | 16.102.224 | 125.112.719 |
| Simples Nacional | 226.579.942 | 898.711.726 | 571.756.598 | 4.002.638.493 | 1.615.010.793 | 7.314.697.553 |
| Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS | 7.557.712.435 | 6.873.473.289 | 5.548.429.894 | 37.513.228.227 | 13.045.009.636 | 70.537.853.480 |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 104.978.723 | 741.850.542 | 1.629.171.549 | 8.125.343.732 | 5.698.234.308 | 16.299.578.854 |
| Água Mineral | 9.864.351 | 21.469.809 | 6.720.391 | 13.766.002 | 5.972.312 | 57.792.865 |
| Alcool | 22.564.035 | 50.710.817 | 392.297.729 | 681.853.485 | 57.505.441 | 1.204.931.507 |
| Biodiesel | 0 | 0 | 6.744.409 | 12.579.870 | 10.931.671 | 30.255.950 |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 4.998.855 | 13.949.122 | 11.638.504 | 167.276.641 | 27.410.900 | 225.274.022 |
| Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade | 1.457.101 | 41.356.435 | 13.637.294 | 588.561.034 | 46.508.323 | 691.520.188 |
| Copa do Mundo | 486.353 | 1.857.683 | 1.103.205 | 2.191.879 | 478.860 | 6.117.980 |
| Creches e Pré-Escolas | 3.630.555 | 17.450.525 | 6.257.120 | 20.812.234 | 7.357.627 | 55.508.061 |
| Embarcações e Aeronaves | 13.948.051 | 8.083.863 | 21.959.949 | 492.479.186 | 31.446.495 | 567.917.543 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 26.924.870 | 158.086.016 | 174.558.865 | 1.141.141.070 | 200.712.938 | 1.701.423.758 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 18.775.747 | 94.618.397 | 363.543.279 | 774.570.697 | 174.395.637 | 1.425.903.757 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 1.216.188 | 3.615.121 | 1.364.525 | 53.614.647 | 4.808.480 | 64.618.961 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 1.091.281 | 3.644.763 | 9.832.096 | 46.018.267 | 24.648.600 | 85.235.008 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 32.279.508 | 152.711.063 | 80.761.282 | 1.045.854.903 | 334.101.941 | 1.645.708.698 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 9.559.855 | 100.418.987 | 24.517.588 | 399.567.040 | 133.032.259 | 667.095.729 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 2.630.604 | 7.457.683 | 2.467.054 | 90.774.511 | 27.459.760 | 130.789.612 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Gás Natural Liquefeito | 0 | 173.441.397 | 0 | 482.497.044 | 0 | 655.938.441 |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 593.169 | 1.307.919 | 1.190.936 | 17.635.185 | 2.287.988 | 23.015.197 |
| Livros | 1.341.766 | 11.752.830 | 1.572.624 | 265.660.805 | 45.842.962 | 326.170.986 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 1.877.397 | 8.590.378 | 8.595.615 | 56.612.502 | 11.601.459 | 87.277.352 |
| Medicamentos | 0 | 22.073.861 | 123.137.039 | 3.132.696.350 | 109.377.998 | 3.387.285.248 |
| Minha Casa, Minha Vida | 18152776,55 | 87252623,08 | 31285599,19 | 104061169,1 | 36788135,29 | 277.540.303 |
| Olimpíada | 0 | 0 | 0 | 168.971.723 | 0 | 168.971.723 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 29.830.505 | 2.175.426 | 32.005.931 |
| Papel - Jornais e Periódicos | 1.890.857 | 16.509.757 | 35.626 | 27.648.226 | 15.584.155 | 61.668.621 |
| PATVD | 0 | 0 | 0 | 771.603 | 0 | 771.603 |
| Petroquímica | 0 | 565.884.100 | 0 | 364.527.517 | 324.275.801 | 1.254.687.418 |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 50.539 | 10.206.245 | 64.185.486 | 689.577.040 | 72.780.351 | 836.799.662 |
| Programa de Inclusão Digital | 211119726 | 601892779,9 | 533176155,6 | 4511429241 | 683837817,3 | 6.541.455.720 |
| PROUCA-REICOMP | 0 | 0 | 0 | 0 | 35.632 | 35.632 |
| PROUNI | 15.479.741 | 98.774.515 | 21.391.497 | 171.551.379 | 62.769.967 | 369.967.099 |
| RECINE | 39.803 | 100.563 | 83.698 | 924.915 | 194.461 | 1.343.440 |
| Rede Arrecadadora | 1.182.635 | 5.811.491 | 54.084.465 | 52.677.563 | 9.670.378 | 123.426.532 |
| REID | 30.082.733 | 820.146.793 | 308.685.316 | 829.532.872 | 226.872.084 | 2.215.319.798 |
| REIF | 54.324 | 1.501.412 | 390.364 | 53.669.571 | 27.044.397 | 82.660.067 |
| REPENEC | 0 | 337.975.154 | 0 | 67.799.610 | 0 | 405.774.764 |
| REPUBL-Redes | 25.062.733 | 48.040.024 | 28.590.160 | 447.177.471 | 86.090.958 | 634.961.345 |
| REPORTO | 1.966.981 | 18.001.453 | 0 | 105.206.776 | 16.448.619 | 141.623.829 |
| RETAERO | 0 | 0 | 0 | 283.072.524 | 238.511 | 283.311.035 |
| RETID | 1.704.072 | 4.330.937 | 3.050.539 | 35.849.015 | 8.549.431 | 53.483.994 |
| Simples Nacional | 610.250.956 | 2.420.512.978 | 1.539.920.114 | 10.780.362.749 | 4.349.731.364 | 19.700.778.161 |
| Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Termoeletricidade | 0 | 26.814.275 | 29.882.566 | 297.648.467 | 0 | 354.345.309 |
| Transporte Coletivo | 32.705.882 | 160.531.921 | 44.235.211 | 861.590.630 | 155.247.731 | 1.254.311.375 |
| Transporte Escolar | 2.594.680 | 14.739.059 | 8.362.048 | 17.840.575 | 12.558.456 | 56.094.818 |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 3.353.797.044 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3.353.797.044 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 68.568.533 | 0 | 0 | 0 | 0 | 68.568.533 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 1.893.128.847 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.893.128.847 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias | 1.031.661.162 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.031.661.162 |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Copa do Mundo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Olimpíada | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PATVD | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PROUCA-REICOMP | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM | 667.495.987 | 1.025.530.284 | 0 | 34.523.524 | 6.363.356 | 1.733.913.152 |
| Amazônia Ocidental | 308.112.585 | 29.551 | 0 | 324.455 | 86.682 | 308.553.274 |
| Copa do Mundo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Doações de Bens para Entidades Filantrópicas | 19.899 | 7.560 | 0 | 10.825 | 13.712 | 51.996 |
| Livros, Jornais e Periódicos | 942.248 | 3.886.983 | 0 | 33.895.559 | 6.202.015 | 44.926.805 |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 336.645.042 | 560.438.255 | 0 | 0 | 0 | 897.083.298 |
| Olimpíada | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Pesquisas Científicas | 23.563 | 62.601 | 0 | 292.685 | 60.947 | 439.795 |
| SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM | 21.752.650 | 461.105.334 | 0 | 0 | 0 | 482.857.984 |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Copa do Mundo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Olimpíada | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Programação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Contribuição para a Previdência Social | 1.723.113.726 | 6.002.850.488 | 4.557.508.853 | 38.342.780.341 | 11.891.643.856 | 62.517.897.265 |
| Copa do Mundo | 0 | 0 | 0 | 985.109 | 0 | 985.109 |
| Desoneração da Folha de Salários * | 261.474.183 | 1.721.395.560 | 656.630.268 | 16.445.659.995 | 3.307.404.568 | 22.392.564.574 |
| Doação de Casa | 5.455.937 | 61.931.559 | 15.269.189 | 121.159.451 | 45.959.855 | 249.775.990 |
| Entidades Filantrópicas | 104.634.365 | 999.215.127 | 634.156.701 | 6.874.408.857 | 2.094.950.902 | 10.707.365.953 |
| Exportação da Produção Rural | 241.775.269 | 305.009.784 | 1.445.684.385 | 1.601.901.337 | 1.737.630.868 | 5.332.001.643 |
| MEI - Microempreendedor Individual | 68.143.363 | 271.166.407 | 125.510.964 | 647.530.887 | 233.495.017 | 1.345.846.639 |
| Olimpíada | 0 | 0 | 0 | 59.644.605 | 0 | 59.644.605 |
| Simples Nacional | 1.041.630.610 | 2.644.132.050 | 1.680.257.345 | 12.591.490.101 | 4.472.202.646 | 22.429.712.752 |
| TOTAL | 36.240.514.371 | 32.436.319.474 | 20.181.426.468 | 148.030.653.149 | 45.456.167.998 | 282.345.081.459 |

* A diferença observada entre a estimativa de renúncia decorrente da Desoneração da Folha do exercício 2015, com relação a compensação ao regime geral de previdência social, previsto no art. 9º da Lei 12.546/2011, deve-se a defasagem de 4 meses na apuração dos valores efetivos de renúncia para fins de compensação. Dessa forma, a compensação em 2015 corresponde à estimativa de renúncia dos meses de setembro de 2014 a agosto de 2015.

PLDO 2015, inciso VIII, alínea "b", do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015

"VIII, b - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

UNIDADE: R\$ 1,00

| TRIBUTO | TOTAL | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL |
|---|------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|
| Imposto sobre Importação - II | 4.292.334.174 | 3.588.891.728 | 46.051.247 | 27.672.471 | 553.896.119 | 75.822.607 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF | 37.765.573.701 | 1.468.797.053 | 5.620.561.561 | 3.704.425.121 | 21.577.129.393 | 5.394.660.573 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ | 43.310.821.886 | 2.817.457.599 | 7.318.254.495 | 3.228.227.218 | 23.802.894.276 | 6.143.988.298 |
| Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF | 6.646.034.509 | 85.776.145 | 513.740.545 | 326.600.041 | 4.637.060.635 | 1.082.857.142 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno | 24.293.787.519 | 12.784.847.807 | 1.921.637.245 | 514.320.126 | 6.429.289.184 | 2.643.693.157 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado | 4.119.027.320 | 3.498.144.146 | 52.168.501 | 15.580.291 | 502.566.912 | 50.567.470 |
| Imposto sobre Operações Financeiras - IOF | 2.501.214.345 | 147.984.304 | 472.764.233 | 349.093.033 | 1.180.506.338 | 350.866.438 |
| Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR | 35.968.566 | 1.845.712 | 17.907.642 | 660.886 | 5.951.024 | 9.603.302 |
| Contribuição Social para o PIS-PASEP | 14.100.356.868 | 1.596.652.667 | 1.392.873.682 | 1.062.140.974 | 7.385.329.554 | 2.663.359.991 |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL | 10.490.298.675 | 301.795.061 | 1.178.506.260 | 846.767.561 | 6.065.497.621 | 2.097.732.171 |
| Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS | 70.537.853.480 | 7.557.712.435 | 6.873.473.289 | 5.548.429.894 | 37.513.228.227 | 13.045.009.636 |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM | 1.733.913.152 | 667.495.987 | 1.025.530.284 | 0 | 34.523.524 | 6.363.356 |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Contribuição para a Previdência Social | 62.517.897.265 | 1.723.113.726 | 6.002.850.488 | 4.557.508.853 | 38.342.780.341 | 11.891.643.856 |
| TOTAL | 282.345.081.459 | 36.240.514.371 | 32.436.319.474 | 20.181.426.468 | 148.030.653.149 | 45.456.167.998 |

PLDO 2015, inciso VIII, alínea "b", do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015

"VIII, b - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

UNIDADE: %

| TRIBUTO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| Imposto sobre Importação - II | 83,61 | 1,07 | 0,64 | 12,90 | 1,77 | 100,00 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF | 3,89 | 14,88 | 9,81 | 57,13 | 14,28 | 100,00 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ | 6,51 | 16,90 | 7,45 | 54,96 | 14,19 | 100,00 |
| Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF | 1,29 | 7,73 | 4,91 | 69,77 | 16,29 | 100,00 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno | 52,63 | 7,91 | 2,12 | 26,46 | 10,88 | 100,00 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado | 84,93 | 1,27 | 0,38 | 12,20 | 1,23 | 100,00 |
| Imposto sobre Operações Financeiras - IOF | 5,92 | 18,90 | 13,96 | 47,20 | 14,03 | 100,00 |
| Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR | 5,13 | 49,79 | 1,84 | 16,55 | 26,70 | 100,00 |
| Contribuição Social para o PIS-PASEP | 11,32 | 9,88 | 7,53 | 52,38 | 18,89 | 100,00 |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL | 2,88 | 11,23 | 8,07 | 57,82 | 20,00 | 100,00 |
| Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS | 10,71 | 9,74 | 7,87 | 53,18 | 18,49 | 100,00 |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | - | - | - | - | - | 0,00 |
| Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM | 38,50 | 59,15 | 0,00 | 1,99 | 0,37 | 100,00 |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | - | - | - | - | - | 0,00 |
| Contribuição para a Previdência Social | 2,76 | 9,60 | 7,29 | 61,33 | 19,02 | 100,00 |
| TOTAL | 12,84 | 11,49 | 7,15 | 52,43 | 16,10 | 100,00 |

PLDO 2015, inciso VIII, alínea "b", do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015

"VIII, b - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|----------------|--------|
| Simples Nacional | 72.439.802.718 | 25,66% |
| Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio | 27.811.718.755 | 9,85% |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 25.169.680.639 | 8,91% |
| Desoneração da Folha de Salários * | 22.392.564.574 | 7,93% |
| Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas | 22.322.613.947 | 7,91% |
| Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF | 20.726.156.603 | 7,34% |
| Deduções do Rendimento Tributável - IRPF | 16.270.280.387 | 5,76% |
| Benefícios do Trabalhador | 9.484.539.822 | 3,36% |
| Programa de Inclusão Digital | 7.961.640.185 | 2,82% |
| Desenvolvimento Regional | 7.274.458.860 | 2,58% |
| Poupança | 5.917.963.779 | 2,10% |
| Informática e Automação | 5.709.646.674 | 2,02% |
| Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Intermediários de Síntese | 5.099.206.435 | 1,81% |
| Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica | 3.403.039.176 | 1,21% |
| REID | 2.695.800.482 | 0,95% |
| Setor Automotivo | 2.406.047.647 | 0,85% |
| Vale-Cultura | 2.039.265.943 | 0,72% |
| Financiamentos Habitacionais | 1.810.312.399 | 0,64% |
| Transporte Coletivo | 1.535.865.596 | 0,54% |
| Petroquímica | 1.526.762.257 | 0,54% |
| Álcool | 1.466.000.000 | 0,52% |
| Cultura e Audiovisual | 1.464.955.681 | 0,52% |
| Embarcações e Aeronaves | 1.414.947.001 | 0,50% |
| MEI - Microempreendedor Individual | 1.345.846.639 | 0,48% |
| REPNBL-Redes | 1.109.219.864 | 0,39% |
| PROUNI | 970.434.955 | 0,34% |
| Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade | 842.848.742 | 0,30% |
| Gás Natural Liquefeito | 798.346.129 | 0,28% |
| RETAERO | 652.583.913 | 0,23% |
| Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico | 635.974.574 | 0,23% |
| Minha Casa, Minha Vida | 630.773.416 | 0,22% |
| REPENEC | 547.734.866 | 0,19% |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 526.030.213 | 0,19% |
| Olimpíada | 523.394.320 | 0,19% |
| Livros | 441.868.109 | 0,16% |
| Termoeletricidade | 431.275.541 | 0,15% |
| Fundos Constitucionais | 414.076.356 | 0,15% |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 333.072.260 | 0,12% |
| REPORTO | 322.711.683 | 0,11% |
| Horário Eleitoral Gratuito | 282.360.467 | 0,10% |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos | 278.295.840 | 0,10% |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 274.181.890 | 0,10% |
| Dona de Casa | 249.775.990 | 0,09% |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 233.199.873 | 0,08% |
| Incentivo ao Desporto | 221.933.757 | 0,08% |
| REIF | 209.369.250 | 0,07% |
| Pronon | 174.848.132 | 0,06% |
| Pronas/PCD | 173.567.503 | 0,06% |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 172.308.422 | 0,06% |
| Seguro Rural | 168.802.519 | 0,06% |
| Creches e Pré-Escolas | 126.154.683 | 0,04% |
| Rede Arrecadadora | 123.426.532 | 0,04% |
| TAXI | 120.067.648 | 0,04% |

PLDO 2015, inciso VIII, alínea "b", do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015

"VIII, b - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|------------------------|-------------|
| Papel - Jornais e Periódicos | 76.794.494 | 0,03% |
| Motocicletas | 72.141.435 | 0,03% |
| Água Mineral | 70.340.000 | 0,02% |
| Transporte Escolar | 68.273.298 | 0,02% |
| RETID | 65.095.650 | 0,02% |
| Copa do Mundo | 56.868.297 | 0,02% |
| PADIS | 48.753.180 | 0,02% |
| Biodiesel | 36.827.638 | 0,01% |
| ITR | 35.968.566 | 0,01% |
| Fundos do Idoso | 29.471.502 | 0,01% |
| RECINE | 29.211.545 | 0,01% |
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 28.501.009 | 0,01% |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 27.836.630 | 0,01% |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 16.023.252 | 0,01% |
| RENUCLEAR | 3.990.000 | 0,00% |
| PATVD | 1.127.160 | 0,00% |
| PROUCA-REICOMP | 92.664 | 0,00% |
| Resíduos Sólidos | 5.910 | 0,00% |
| Equipamentos Desportivos | 5.580 | 0,00% |
| Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas | 0 | 0,00% |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00% |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00% |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00% |
| Programação | 0 | 0,00% |
| TOTAL | 282.345.081.459 | 100% |

* A diferença observada entre a estimativa de renúncia decorrente da Desoneração da Folha do exercício 2015, com relação a compensação ao regime geral de previdência social, previsto no art. 9º da Lei 12.546/2011, deve-se a defasagem de 4 meses na apuração dos valores efetivos de renúncia para fins de compensação. Dessa forma, a compensação em 2015 corresponde à estimativa de renúncia dos meses de setembro de 2014 a agosto de 2015.

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|----|---|----------------|-------------|---------|-------------|------|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | II |
| 1 | Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º. | 31/12/2050 | 26.093.850 | 0,00 | 0,00 | 0,06 |
| 2 | Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | 31/12/2015 | 1.234.287 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11. | indeterminado | 233.769.490 | 0,00 | 0,02 | 0,51 |
| 4 | Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º. | 31/12/2015 | 3.204 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 | Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f". | indeterminado | 276.006.192 | 0,00 | 0,02 | 0,61 |
| 7 | Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13. | 31/12/2017 | 51.148.168 | 0,00 | 0,00 | 0,11 |
| 8 | PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. | 22/01/2022 | 2.316.572 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 9 | PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22. | 22/01/2017 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 | PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23. | 31/12/2015 | 22.100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11 | RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14. | 29/09/2016 | 4.429.172 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |

PLDO 2015, inciso VIII, alínea "b", do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015

"VIII, b - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social:"

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|--------------|--|----------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | II |
| 12 | RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21. | 30/06/2014 | não vigente | ... | ... | ... |
| 13 | RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17. | 31/12/2015 | 1.980.000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14 | REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º. | 30/06/2016 | 7.736.985 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 15 | REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. | 31/12/2015 | 140.504.694 | 0,00 | 0,01 | 0,31 |
| 16 | Sector Automotivo Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º. | 30/04/2011 | não vigente | ... | ... | ... |
| 17 | Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º. | 05/10/2073 | 3.547.089.459 | 0,06 | 0,27 | 7,79 |
| TOTAL | | | 4.292.334.174 | 0,07 | 0,32 | 9,43 |

**QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

| 1 | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|----|--|----------------|----------------|---------|-----------|------|
| | | | | PIB | ARRECAÇÃO | IRPF |
| 1 | Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto Lei 7.713/88; Lei 12.469/11. | indeterminado | 5.289.739.899 | 0,09 | 0,40 | 4,03 |
| 2 | Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física da aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei 7.713/88. | indeterminado | 9.748.794.235 | 0,17 | 0,73 | 7,43 |
| 3 | Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º; MP 2.228/01. | 31/12/2016 | 1.145.371 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11. | indeterminado | 4.410.889.079 | 0,08 | 0,33 | 3,36 |
| 5 | Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei 9.250/95, art. 8º. | indeterminado | 11.859.391.307 | 0,21 | 0,89 | 9,04 |
| 6 | Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art 22; Lei 12.594/12, art. 87. | indeterminado | 89.912.554 | 0,00 | 0,01 | 0,07 |
| 7 | Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 12.213/10; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22. | indeterminado | 4.734.564 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 | Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei 11.324/06; Lei nº 9.250/95 art. 12, VII; Lei nº 12.469/11, art. 3º. MEMO SE 10.170/14. | indeterminado | 635.974.574 | 0,01 | 0,05 | 0,48 |
| 9 | Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradessportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei 11.438/06. | 31/12/2015 | 4.798.458 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 | Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Lei 7.713/88; Lei 8.036/90. | indeterminado | 4.988.013.250 | 0,09 | 0,37 | 3,80 |

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|----------------|-----------------------|-------------|---------------|--------------|
| | | | PIB | ARRECADADAÇÃO | IRPF |
| 11 Programa Nacional de Apoio à Cultura Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.313/91, art. 18 e 26; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X; Decreto nº 5.761/06. | indeterminado | 24.579.144 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. | 31/12/2015 | 3.355.709 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. | 31/12/2015 | 4.636.338 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física do capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Lei 7.713/88. | indeterminado | 699.609.219 | 0,01 | 0,05 | 0,53 |
| TOTAL | | 37.765.573.701 | 0,66 | 2,82 | 28,79 |

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|----|---|----------------|---------------|---------|---------------|------|
| | | | | PIB | ARRECADADAÇÃO | IRPJ |
| 1 | Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V. | indeterminado | 4.280.014.761 | 0,07 | 0,32 | 3,18 |
| 2 | Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º. | indeterminado | 9.752.142 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 3 | Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13. | 31/12/2016 | 6.993.109 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 4 | Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infraestrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45. | 31/12/2016 | 52.600.575 | 0,00 | 0,00 | 0,04 |
| 5 | Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo 50% dos seus empregados. Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04. | indeterminado | 3.297.777.491 | 0,06 | 0,25 | 2,45 |
| 6 | Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | 31/12/2015 | 25.469.422 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 7 | Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27. | 31/12/2018 | 39.107.952 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| 8 | Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2020. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º. | indeterminado | 54.834.385 | 0,00 | 0,00 | 0,04 |
| 9 | Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2020. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 | Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. | indeterminado | 1.512.973.000 | 0,03 | 0,11 | 1,12 |

PLDO 2015, inciso VIII, alínea "b", do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015

"VIII, b - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|----|--|----------------|---------------|---------|---------------|------|
| | | | | PIB | ARRECADADAÇÃO | IRPJ |
| 11 | <p>Doações a Entidades Cívicas Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cívicas, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.</p> | indeterminado | 185.954.290 | 0,00 | 0,01 | 0,14 |
| 12 | <p>Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.</p> | indeterminado | 11.044.355 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 13 | <p>Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p> | indeterminado | 1.134.282.506 | 0,02 | 0,08 | 0,84 |
| 14 | <p>Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Cívica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cívicas que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p> | indeterminado | 950.602.504 | 0,02 | 0,07 | 0,71 |
| 15 | <p>Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cívicas que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p> | indeterminado | 43.079.307 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| 16 | <p>Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cívicas que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p> | indeterminado | 56.823.338 | 0,00 | 0,00 | 0,04 |
| 17 | <p>Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p> | indeterminado | 1.097.139.132 | 0,02 | 0,08 | 0,82 |
| 18 | <p>Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cívicas que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p> | indeterminado | 444.730.486 | 0,01 | 0,03 | 0,33 |
| 19 | <p>Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cívicas que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p> | indeterminado | 87.193.074 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 20 | <p>Extensão da Licença Maternidade Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade.</p> <p>Lei 11.770/08.</p> | indeterminado | 131.603.207 | 0,00 | 0,01 | 0,10 |

**QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|--|----------------|---------------|---------|-------------|------|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| <p>21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.</p> | 31/12/2017 | 2.573.489 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.</p> | 31/12/2017 | 279.532.097 | 0,00 | 0,02 | 0,21 |
| <p>23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p> | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>24 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p> | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.</p> | indeterminado | 243.159.706 | 0,00 | 0,02 | 0,18 |
| <p>26 Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.</p> | indeterminado | 24.736.938 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| <p>27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2012. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º.</p> | 31/12/2013 | não vigente | ... | ... | ... |
| <p>28 Horário Eleitoral Gratuito As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/97, art. 99; Decreto 7.791/2012.</p> | indeterminado | 282.360.467 | 0,00 | 0,02 | 0,21 |
| <p>29 Incentivo ao Desporto Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradessportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 11.438/06.</p> | 31/12/2015 | 217.135.300 | 0,00 | 0,02 | 0,16 |
| <p>30 Inovação Tecnológica</p> | indeterminado | 1.388.186.865 | 0,02 | 0,10 | 1,03 |

**QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|----|--|----------------|---------------|---------|------------|------|
| | | | | PIB | ARRECADADO | IRPJ |
| | A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). | | | | | |
| | Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º. | | | | | |
| 31 | Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º. MEMO SE 10.170/14. | indeterminado | 195.539.759 | 0,00 | 0,01 | 0,15 |
| 32 | Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. | 31/12/2017 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33 | PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. | 22/01/2022 | 7.480.879 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 34 | PAIT - Planos de Poupança e Investimento Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º. | indeterminado | 82.655.698 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 35 | PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I. | indeterminado | 946.517.312 | 0,02 | 0,07 | 0,70 |
| 36 | Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17. | indeterminado | 466.232.096 | 0,01 | 0,03 | 0,35 |
| 37 | PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º. | indeterminado | 95.634.056 | 0,00 | 0,01 | 0,07 |
| 38 | PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. | indeterminado | 1.203.177.361 | 0,02 | 0,09 | 0,89 |

PLDO 2015, inciso VIII, alínea "b", do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015

"VIII, b - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social:"

**QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|----------------|----------------|---------|-------------|-------|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53. | | | | | |
| 39 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. | 31/12/2015 | 170.211.794 | 0,00 | 0,01 | 0,13 |
| 40 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. | 31/12/2015 | 170.211.794 | 0,00 | 0,01 | 0,13 |
| 41 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05. | indeterminado | 395.195.600 | 0,01 | 0,03 | 0,29 |
| 42 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11. | indeterminado | 16.050.604.454 | 0,28 | 1,20 | 11,93 |
| 43 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13. | indeterminado | 34.141.607 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| 44 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º. | 31/12/2023 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 45 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º. | 31/12/2023 | 1.722.861.862 | 0,03 | 0,13 | 1,28 |
| 46 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13 | 31/12/2013 | não vigente | ... | ... | ... |
| 47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º. | 31/12/2013 | não vigente | ... | ... | ... |
| 48 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação do equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69. | 31/12/2018 | 68.512.423 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 49 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola | indeterminado | 794.911 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

PLDO 2015, inciso VIII, alínea "b", do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015

"VIII, b - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social:"

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|--|----------------|-----------------------|-------------|---------------|--------------|
| | | | PIB | ARRECADADAÇÃO | IRPJ |
| Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13. | | | | | |
| 50 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º. | 31/12/2023 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 51 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º. | 31/12/2023 | 3.645.125.231 | 0,06 | 0,27 | 2,71 |
| 52 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13 | 31/12/2013 | não vigente | ... | ... | ... |
| 53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º. | 31/12/2013 | não vigente | ... | ... | ... |
| 54 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69. | 31/12/2018 | 140.975.958 | 0,00 | 0,01 | 0,10 |
| 55 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A. | indeterminado | 16.023.252 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 56 Vale-Cultura Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei 12.761/12, art. 10. | 31/12/2016 | 2.039.265.943 | 0,04 | 0,15 | 1,52 |
| TOTAL | | 43.310.821.886 | 0,76 | 3,24 | 32,19 |

**QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|----|--|---------------------------------|----------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| | | | | PIB | ARRECADADA | IRRF |
| 1 | Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57. | indeterminado | 11.390.796 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 2 | Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A. | indeterminado | 80.826.066 | 0,00 | 0,01 | 0,10 |
| 3 | Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | 31/12/2015 | 10.520.830 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 4 | Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2020. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º. | indeterminado | 117.474.038 | 0,00 | 0,01 | 0,15 |
| 5 | Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2020. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7 | FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 | Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI. Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º. | indeterminado 27/07/2010 | 0 não vigente | 0,00 ... | 0,00 ... | 0,00 ... |
| 9 | Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentes sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013. Lei 11.371/06, art. 16; Lei 12.431/11, art. 45. | 31/12/2016 | 348.621.395 | 0,01 | 0,03 | 0,44 |
| 10 | Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. | 31/12/2017 | 130.736.597 | 0,00 | 0,01 | 0,17 |
| 11 | Poupança Isenção do imposto de renda sobre os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança. Lei 8.981/95, art. 68, III. | indeterminado | 5.917.963.779 | 0,10 | 0,44 | 7,54 |

PLDO 2015, inciso VIII, alínea "b", do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015

"VIII, b - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social:"

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|----------------------|----------------------|-------------|---------------|-------------|
| | | | PIB | ARRECADADAÇÃO | IRRF |
| 12 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º. | indeterminado | 28.501.009 | 0,00 | 0,00 | 0,04 |
| TOTAL | | 6.646.034.509 | 0,12 | 0,50 | 8,47 |

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|----|---|----------------|---------------|---------|---------------|-------|
| | | | | PIB | ARRECADADAÇÃO | IPI |
| 1 | Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110, Lei 13.023/14, art. 3º. | 31/12/2050 | 374.119.635 | 0,01 | 0,03 | 0,87 |
| 2 | Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29. | 31/12/2016 | 212.168.131 | 0,00 | 0,02 | 0,50 |
| 3 | Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | 31/12/2015 | 1.097.144 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Embarcações Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 | Equipamentos Desportivos Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 11. | 31/12/2015 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | Informática e Automação As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14. | 31/12/2029 | 5.709.646.674 | 0,10 | 0,43 | 13,35 |
| 7 | Inovação Tecnológica Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei 11.196/05, art. 17. | indeterminado | 1.692.245 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 | Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12. | 31/12/2017 | 904.876.319 | 0,02 | 0,07 | 2,12 |
| 9 | Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. | 31/12/2017 | 34.098.779 | 0,00 | 0,00 | 0,08 |
| 10 | PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. | 22/01/2022 | 22.510 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11 | PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. | 22/01/2017 | 188.495 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

PLDO 2015, inciso VIII, alínea "b", do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015

"VIII, b - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social:"

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|----|--|----------------|-------------|---------|-------------|------|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI |
| | Lei 11.484/07, art. 12 ao 22. | | | | | |
| 12 | PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23. | 31/12/2015 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 | RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. | 29/09/2016 | 1.043.611 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14 | RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21. | 30/06/2014 | não vigente | ... | ... | ... |
| 15 | REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11. | 20/09/2017 | 54.381.623 | 0,00 | 0,00 | 0,13 |
| 16 | RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17. | 31/12/2015 | 1.005.000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17 | REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º. | 30/06/2016 | 13.404.609 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| 18 | REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33. | 31/12/2016 | 336.405.068 | 0,01 | 0,03 | 0,79 |
| 19 | REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. | 31/12/2015 | 6.219.279 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 20 | Resíduos Sólidos Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei 12.375/10, art. 5º. MEMO SE 10.170/14. | indeterminado | 5.910 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

PLDO 2015, inciso VIII, alínea "b", do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015

"VIII, b - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social:"

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|--------------|--|----------------|-----------------------|-------------|-------------|--------------|
| | | | | PIB | ARRECAÇÃO | IPI |
| 21 | RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16. | 11/06/2020 | 128.542.035 | 0,00 | 0,01 | 0,30 |
| 22 | RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11. | 29/09/2016 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23 | Sector Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10. | 31/12/2015 | 334.327.917 | 0,01 | 0,02 | 0,78 |
| 24 | Sector Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Decreto 7.422/10. | 31/12/2020 | 326.961.830 | 0,01 | 0,02 | 0,76 |
| 25 | Sector Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano. Lei 12.407/11. | 31/12/2020 | 839.881.582 | 0,01 | 0,06 | 1,96 |
| 26 | Simplex Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simplex Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11. | indeterminado | 2.540.835.547 | 0,04 | 0,19 | 5,94 |
| 27 | TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29. | 31/12/2016 | 108.113.958 | 0,00 | 0,01 | 0,25 |
| 28 | Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º. | 05/10/2073 | 12.364.749.618 | 0,22 | 0,92 | 28,92 |
| TOTAL | | | 24.293.787.519 | 0,42 | 1,82 | 56,81 |

PLDO 2015, inciso VIII, alínea "b", do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015

"VIII, b - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;"

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

| 1 | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|----|--|----------------|-------------|---------|-------------|-------|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI-V |
| 1 | Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º. | 31/12/2050 | 16.653.454 | 0,00 | 0,00 | 0,09 |
| 2 | Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | 31/12/2015 | 946.287 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 3 | Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11. | indeterminado | 145.629.807 | 0,00 | 0,01 | 0,80 |
| 4 | Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º. | 31/12/2015 | 2.376 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 | Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f". | indeterminado | 143.798.297 | 0,00 | 0,01 | 0,79 |
| 7 | Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13. | 31/12/2017 | 39.213.595 | 0,00 | 0,00 | 0,22 |
| 8 | PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. | 22/01/2022 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9 | PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22. | 22/01/2017 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 | PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23. | 31/12/2015 | 27.587 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11 | RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica | 29/09/2016 | 22.103.654 | 0,00 | 0,00 | 0,12 |

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|----|--|----------------|---------------|---------|-------------|-------|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI-V |
| | Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14. | | | | | |
| 12 | RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21. | 30/06/2014 | não vigente | ... | ... | ... |
| 13 | REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11. | 20/09/2017 | 54.381.623 | 0,00 | 0,00 | 0,30 |
| 14 | RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17. | 31/12/2015 | 1.005.000 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 15 | REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º. | 30/06/2016 | 33.341.808 | 0,00 | 0,00 | 0,18 |
| 16 | REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. | 31/12/2015 | 6.521.741 | 0,00 | 0,00 | 0,04 |
| 17 | RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16. | 11/06/2020 | 179.222.526 | 0,00 | 0,01 | 0,98 |
| 18 | RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11. | 29/09/2016 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19 | Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. | 05/10/2073 | 3.476.179.563 | 0,06 | 0,26 | 19,10 |

PLDO 2015, inciso VIII, alínea "b", do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015

"VIII, b - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social:"

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|--|----------------|----------------------|-------------|---------------|--------------|
| | | | PIB | ARRECADADAÇÃO | IPI-V |
| D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º. | | | | | |
| TOTAL | | 4.119.027.320 | 0,07 | 0,31 | 22,63 |

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|--------------|--|----------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|
| | | | | PIB | ARRECADADO | IOF |
| 1 | Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI. | indeterminado | 21.031.741 | 0,00 | 0,00 | 0,06 |
| 2 | Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | 31/12/2015 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II. | 31/12/2010 | não vigente | ... | ... | ... |
| 4 | Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I. | indeterminado | 1.810.312.399 | 0,03 | 0,14 | 5,23 |
| 5 | Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III. | indeterminado | 414.076.356 | 0,01 | 0,03 | 1,20 |
| 6 | Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI. | indeterminado | 72.141.435 | 0,00 | 0,01 | 0,21 |
| 7 | Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei 12.780/13. | 31/12/2017 | 2.896.204 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 8 | Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III. | indeterminado | 168.802.519 | 0,00 | 0,01 | 0,49 |
| 9 | TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI. | indeterminado | 11.953.691 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| TOTAL | | | 2.501.214.345 | 0,04 | 0,19 | 7,23 |

PLDO 2015, inciso VIII, alínea "b", do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015

"VIII, b - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social:"

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|------------------|--|----------------|------------|---------|-------------|------|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | ITR |
| 1 | ITR Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Lei 9.393/96, art. 3º, I e II. | indeterminado | 35.968.566 | 0,00 | 0,00 | 3,72 |
| TOTAL | | | 35.968.566 | 0,00 | 0,00 | 3,72 |

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|----------------|---------------|---------|---------------|-----------|
| | | | | PIB | ARRECADADAÇÃO | PIS/PASEP |
| 1 | Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13. | indeterminado | 3.538.100.142 | 0,06 | 0,26 | 5,95 |
| 2 | Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76 | indeterminado | 12.547.135 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 3 | Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.856/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13. | 31/12/2016 | 261.068.493 | 0,00 | 0,02 | 0,44 |
| 4 | Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º | indeterminado | 6.571.688 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 5 | Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificados; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28. | indeterminado | 48.907.868 | 0,00 | 0,00 | 0,08 |
| 6 | Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil. Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V. | 31/12/2019 | 151.328.555 | 0,00 | 0,01 | 0,25 |
| 7 | Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | 31/12/2015 | 1.328.246 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 | Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27. | 31/12/2018 | 11.353.921 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 9 | Embarcações e Aeronaves | indeterminado | 119.008.766 | 0,00 | 0,01 | 0,20 |

**QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|----------------|-------------|---------|------------|-----------|
| | | | PIB | ARRECADADO | PIS/PASEP |
| Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X. | | | | | |
| 10 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI. | indeterminado | 142.407.688 | 0,00 | 0,01 | 0,24 |
| 12 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI. | indeterminado | 4.821.433 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 13 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/24, art. 6º. | indeterminado | 70.770.317 | 0,00 | 0,01 | 0,12 |
| 14 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h. | indeterminado | 18.948.372 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| 15 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00. | indeterminado | 718.515.053 | 0,01 | 0,05 | 1,21 |
| 16 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º. MEMO SE 10.170/14. | indeterminado | 56.769.607 | 0,00 | 0,00 | 0,10 |
| 17 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de esporte olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13. | 31/12/2017 | 36.684.650 | 0,00 | 0,00 | 0,06 |
| 18 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. | 22/01/2022 | 6.927.287 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 19 Papel - Jornais e Periódicos | 30/04/2016 | 15.125.873 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |

**QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|----|--|----------------|---------------|---------|---------------|-----------|
| | | | | PIB | ARRECADADAÇÃO | PIS/PASEP |
| | Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º. | | | | | |
| 20 | PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22. | 22/01/2017 | 167.062 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21 | Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na arrecadação não cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13. | indeterminado | 272.074.838 | 0,00 | 0,02 | 0,46 |
| 22 | Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08. | indeterminado | 156.606.472 | 0,00 | 0,01 | 0,26 |
| 23 | Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05. MEMO SE 10.170/14. | indeterminado | 1.420.184.465 | 0,02 | 0,11 | 2,39 |
| 24 | PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23. | 31/12/2015 | 7.345 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25 | PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05. | indeterminado | 80.159.538 | 0,00 | 0,01 | 0,13 |
| 26 | RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. | 29/09/2016 | 291.668 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27 | RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21. | 30/06/2014 | não vigente | ... | ... | ... |
| 28 | REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º. | indeterminado | 480.480.684 | 0,01 | 0,04 | 0,81 |
| 29 | REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes | 20/09/2017 | 17.945.936 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |

**QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|----|---|----------------|---------------|---------|-------------|-----------|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| | Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11. | | | | | |
| 30 | REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º a 5º. | 30/06/2016 | 87.476.700 | 0,00 | 0,01 | 0,15 |
| 31 | REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33. | 31/12/2016 | 137.853.450 | 0,00 | 0,01 | 0,23 |
| 32 | REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. | 31/12/2015 | 27.842.140 | 0,00 | 0,00 | 0,05 |
| 33 | RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16. | 11/06/2020 | 61.508.317 | 0,00 | 0,00 | 0,10 |
| 34 | RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11. | 29/09/2016 | 11.611.657 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 35 | Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11. | indeterminado | 4.403.174.251 | 0,08 | 0,33 | 7,41 |
| 36 | Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas | 31/12/2018 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|--|----------------|-------------|---------|---------------|-----------|
| | | | PIB | ARRECADADAÇÃO | PIS/PASEP |
| Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37. | | | | | |
| 37 Termoelétrica Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º. | indeterminado | 76.930.233 | 0,00 | 0,01 | 0,13 |
| 38 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros. Lei 12.860/13. | indeterminado | 281.554.221 | 0,00 | 0,02 | 0,47 |
| 39 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX. | indeterminado | 12.178.480 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 40 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 41 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A. | indeterminado | 701.131.922 | 0,01 | 0,05 | 1,18 |
| 42 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06. | indeterminado | 14.512.448 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 43 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 44 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04. | indeterminado | 411.953.360 | 0,01 | 0,03 | 0,69 |
| 45 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04. | indeterminado | 223.526.585 | 0,00 | 0,02 | 0,38 |

PLDO 2015, inciso VIII, alínea "b", do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015

"VIII, b - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social:"

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|------------------|----------------|----------------|---------|---------------|-----------|
| | | | PIB | ARRECADADAÇÃO | PIS/PASEP |
| TOTAL | | 14.100.356.868 | 0,25 | 1,05 | 23,72 |

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|----|--|----------------|-------------|---------|------------|------|
| | | | | PIB | ARRECADADA | CSLL |
| 1 | Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | 31/12/2015 | 9.168.992 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 2 | Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27. | 31/12/2018 | 20.184.749 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| 3 | Doações a Entidades Cívicas Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cívicas, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59. | indeterminado | 76.471.698 | 0,00 | 0,01 | 0,10 |
| 4 | Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II. | indeterminado | 4.773.502 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 5 | Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado | 612.512.553 | 0,01 | 0,05 | 0,79 |
| 6 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Cívica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cívicas que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado | 513.325.352 | 0,01 | 0,04 | 0,67 |
| 7 | Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cívicas que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado | 23.262.826 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| 8 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cívicas que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado | 30.684.603 | 0,00 | 0,00 | 0,04 |
| 9 | Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado | 592.455.131 | 0,01 | 0,04 | 0,77 |
| 10 | Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cívicas que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado | 240.154.462 | 0,00 | 0,02 | 0,31 |

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|--------------|---|----------------|-----------------------|-------------|-------------|--------------|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | CSLL |
| 11 | Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado | 47.084.260 | 0,00 | 0,00 | 0,06 |
| 12 | Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º. | indeterminado | 499.747.271 | 0,01 | 0,04 | 0,65 |
| 13 | Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0.16%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º. MEMO SE 10.170/14. | indeterminado | 100.923.747 | 0,00 | 0,01 | 0,13 |
| 14 | Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. | 31/12/2017 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15 | Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17. | indeterminado | 279.739.257 | 0,00 | 0,02 | 0,36 |
| 16 | PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05. | indeterminado | 125.112.719 | 0,00 | 0,01 | 0,16 |
| 17 | Simplex Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simplex Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11. | indeterminado | 7.314.697.553 | 0,13 | 0,55 | 9,48 |
| TOTAL | | | 10.490.298.675 | 0,18 | 0,78 | 13,60 |

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|----------------|----------------|---------|-----------|--------|
| | | | | PIB | ARRECAÇÃO | COFINS |
| 1 | Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13. | indeterminado | 16.299.578.854 | 0,28 | 1,22 | 7,28 |
| 2 | Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76 | indeterminado | 57.792.865 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| 3 | Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.856/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13. | 31/12/2016 | 1.204.931.507 | 0,02 | 0,09 | 0,54 |
| 4 | Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º | indeterminado | 30.255.950 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 5 | Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificadas na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificadas no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificadas no código 90.21.3; almofadas antiestarcas classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28. | indeterminado | 225.274.022 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| 6 | Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade Permancem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil. Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V. | 31/12/2019 | 691.520.188 | 0,01 | 0,05 | 0,31 |
| 7 | Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | 31/12/2015 | 6.117.980 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 | Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27. | 31/12/2018 | 55.508.061 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 9 | Embarcações e Aeronaves | indeterminado | 567.917.543 | 0,01 | 0,04 | 0,25 |

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|----------------|---------------|---------|---------------|--------|
| | | | PIB | ARRECADADAÇÃO | COFINS |
| Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X. | | | | | |
| 10 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado | 1.701.423.758 | 0,03 | 0,13 | 0,76 |
| 11 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado | 1.425.903.757 | 0,02 | 0,11 | 0,64 |
| 12 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado | 64.618.961 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| 13 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado | 85.235.008 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 14 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado | 1.645.708.698 | 0,03 | 0,12 | 0,73 |
| 15 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado | 667.095.729 | 0,01 | 0,05 | 0,30 |
| 16 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado | 130.789.612 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 17 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI. | indeterminado | 655.938.441 | 0,01 | 0,05 | 0,29 |

PLDO 2015, inciso VIII, alínea "b", do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015

"VIII, b - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social:"

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|----|---|----------------|---------------|---------|------------|--------|
| | | | | PIB | ARRECADADO | COFINS |
| 19 | Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI. | indeterminado | 23.015.197 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 20 | Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/24, art. 6º. | indeterminado | 326.170.986 | 0,01 | 0,02 | 0,15 |
| 21 | Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h. | indeterminado | 87.277.352 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 22 | Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00. | indeterminado | 3.387.285.248 | 0,06 | 0,25 | 1,51 |
| 23 | Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º. MEMO SE 10.170/14. | indeterminado | 277.540.303 | 0,00 | 0,02 | 0,12 |
| 24 | Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de esporte olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13. | 31/12/2017 | 168.971.723 | 0,00 | 0,01 | 0,08 |
| 25 | PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. | 22/01/2022 | 32.005.931 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 26 | Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º. | 30/04/2016 | 61.668.621 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| 27 | PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22. | 22/01/2017 | 771.603 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28 | Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na arrecadação não cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13. | indeterminado | 1.254.687.418 | 0,02 | 0,09 | 0,56 |
| 29 | Produtos Químicos e Farmacêuticos | indeterminado | 836.799.662 | 0,01 | 0,06 | 0,37 |

**QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|----|--|----------------|---------------|---------|---------------|--------|
| | | | | PIB | ARRECADADAÇÃO | COFINS |
| | Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08. | | | | | |
| 30 | Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05. MEMO SE 10.170/14. | indeterminado | 6.541.455.720 | 0,11 | 0,49 | 2,92 |
| 31 | PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23. | 31/12/2015 | 35.632 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32 | PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05. | indeterminado | 369.967.099 | 0,01 | 0,03 | 0,17 |
| 33 | RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art. 12 a 14. | 29/09/2016 | 1.343.440 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 34 | RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21. | 30/06/2014 | não vigente | ... | ... | ... |
| 35 | Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei 12.844/13, art. 36. | indeterminado | 123.426.532 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 36 | REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º. | indeterminado | 2.215.319.798 | 0,04 | 0,17 | 0,99 |
| 37 | REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11. | 20/09/2017 | 82.660.067 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 38 | REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º. | 30/06/2016 | 405.774.764 | 0,01 | 0,03 | 0,18 |
| 39 | REPUBL - Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações | 31/12/2016 | 634.961.345 | 0,01 | 0,05 | 0,28 |

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|----|--|----------------|----------------|---------|-----------|--------|
| | | | | PIB | ARRECAÇÃO | COFINS |
| 40 | <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p> <p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.</p> | 31/12/2015 | 141.623.829 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 41 | <p>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p> | 11/06/2020 | 283.311.035 | 0,00 | 0,02 | 0,13 |
| 42 | <p>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.</p> | 29/09/2016 | 53.483.994 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 43 | <p>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.</p> | indeterminado | 19.700.778.161 | 0,34 | 1,47 | 8,80 |
| 44 | <p>Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37.</p> | 31/12/2018 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 45 | <p>Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.</p> | indeterminado | 354.345.309 | 0,01 | 0,03 | 0,16 |
| 46 | <p>Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros. Lei 12.860/13.</p> | indeterminado | 1.254.311.375 | 0,02 | 0,09 | 0,56 |
| 47 | <p>Transporte Escolar</p> | indeterminado | 56.094.818 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % ARRECADAÇÃO | | |
|--|----------------|-----------------------|---------------------|-------------|--------------|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p> | | | | | |
| <p>48 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.</p> | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>49 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.</p> | indeterminado | 3.353.797.044 | 0,06 | 0,25 | 1,50 |
| <p>50 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.</p> | indeterminado | 68.568.533 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| <p>51 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.</p> | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>52 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadorias produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04.</p> | indeterminado | 1.893.128.847 | 0,03 | 0,14 | 0,85 |
| <p>53 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.</p> | indeterminado | 1.031.661.162 | 0,02 | 0,08 | 0,46 |
| TOTAL | | 70.537.853.480 | 1,23 | 5,27 | 31,50 |

PLDO 2015, inciso VIII, alínea "b", do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015

"VIII, b - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social:"

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|--------------|--|----------------|----------|-------------|---------------|-------------|
| | | | | PIB | ARRECADADAÇÃO | CIDE |
| 1 | Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | 31/12/2015 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13. | 31/12/2017 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. | 22/01/2022 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 | PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22. | 22/01/2017 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23. | 31/12/2015 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

PLDO 2015, inciso VIII, alínea "b", do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015

"VIII, b - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social:"

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|--------------|--|----------------|----------------------|-------------|---------------|-------------|
| | | | | PIB | ARRECADADAÇÃO | AFRMM |
| 1 | Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Lei 10.893/04, art. 14, V, g. | indeterminado | 308.553.274 | 0,01 | 0,02 | 0,68 |
| 2 | Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | 31/12/2015 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a. | indeterminado | 51.996 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II. | indeterminado | 44.926.805 | 0,00 | 0,00 | 0,10 |
| 5 | Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/07, art. 11. | 08/01/2017 | 897.083.298 | 0,02 | 0,07 | 1,97 |
| 6 | Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13. | 31/12/2017 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7 | Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e. | indeterminado | 439.795 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 | SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei 9.808/99, art. 4º. | 31/12/2015 | 482.857.984 | 0,01 | 0,04 | 1,06 |
| TOTAL | | | 1.733.913.152 | 0,03 | 0,13 | 3,81 |

PLDO 2015, inciso VIII, alínea "b", do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015

"VIII, b - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social:"

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|--------------|--|----------------|----------|-------------|---------------|-------------|
| | | | | PIB | ARRECADADAÇÃO | CONDECINE |
| 1 | Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | 31/12/2015 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. | 31/12/2017 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. Desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

PLDO 2015, inciso VIII, alínea "b", do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015

"VIII, b - demonstrativo dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social:"

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|--------------|---|----------------|-----------------------|-------------|---------------|--------------|
| | | | | PIB | ARRECADADAÇÃO | C. PREVI |
| 1 | Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16. | 31/12/2015 | 985.109 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | Desoneração da Folha de Salários * Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 2% ou 1%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41. | indeterminado | 22.392.564.574 | 0,39 | 1,67 | 5,48 |
| 3 | Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b. | indeterminado | 249.775.990 | 0,00 | 0,02 | 0,06 |
| 4 | Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. | indeterminado | 10.707.365.953 | 0,19 | 0,80 | 2,62 |
| 5 | Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25. | indeterminado | 5.332.001.643 | 0,09 | 0,40 | 1,30 |
| 6 | MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a. | indeterminado | 1.345.846.639 | 0,02 | 0,10 | 0,33 |
| 7 | Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13. | 31/12/2017 | 59.644.605 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 8 | Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11. | indeterminado | 22.429.712.752 | 0,39 | 1,68 | 5,49 |
| 9 | TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC. Lei 11.774/08, art. 14. | 31/12/2013 | não vigente | ... | ... | ... |
| TOTAL | | | 62.517.897.265 | 1,09 | 4,67 | 15,30 |

* A diferença observada entre a estimativa de renúncia decorrente da Desoneração da Folha do exercício 2015, com relação a compensação ao regime geral de previdência social, previsto no art. 9º da Lei 12.546/2011, deve-se a defasagem de 4 meses na apuração dos valores efetivos de renúncia para fins de compensação. Dessa forma, a compensação em 2015 corresponde à estimativa de renúncia dos meses de setembro de 2014 a agosto de 2015.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

ANEXO II
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2015

IX - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária de 2015, explicitando a metodologia utilizada.

PLDO-2015, inciso IX, do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015:

IX - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária de 2015, explicitando a metodologia utilizada;

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

R\$ bilhões

| DESCRIÇÃO | PLOA-2015 |
|--|-----------------|
| I. RECEITA CORRENTE | 1.497,02 |
| Receita Tributária | 457,79 |
| Receita de Contribuições | 769,06 |
| Receita Patrimonial | 110,36 |
| Receita Agropecuária | 0,03 |
| Receita Industrial | 0,81 |
| Receita de Serviços | 53,40 |
| Transferências Correntes | 0,96 |
| Outras Receitas Correntes | 104,60 |
| II. DEDUÇÕES | 688,96 |
| II.1. Despesas | 240,65 |
| Transferências por repartição de receita | 228,07 |
| Apoio Financeiro aos Estados e Municípios | - |
| Complementação ao Fundeb | 12,58 |
| Lei Kandir | - |
| Ressarc. Est. / Mun. Combustíveis Fósseis | - |
| II.2. Receitas | - |
| Contribuição dos Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social | 374,18 |
| CPSS | 12,13 |
| Compensação Financeira RGPS/RPPS | 0,01 |
| Contribuição p/ o Custeio das Pensões Militares | 2,53 |
| Contribuição p/ o PIS/PASEP | 59,46 |
| III. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II) | 808,06 |

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

ANEXO II
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2015

X - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por imposto e contribuição.

Demonstrativo da Desvinculação das Receitas da União - DRU no PLOA-2015

R\$ 1,00

| Receitas sobre as quais incide DRU ^(1,2) | Total da Receita (a) | Transferências Constitucionais e MDE ⁽³⁾ (b) | Base de Cálculo (c = a - b) | DRU (d = c * 20%) |
|--|-------------------------|--|--------------------------------|------------------------|
| IMPOSTOS | | | | 44.480.240.718 |
| Imposto sobre a Importação | 45.544.401.093 | 8.197.992.197 | 37.346.408.896 | 7.469.281.779 |
| Imposto sobre a Exportação | 87.900.213 | 15.822.038 | 72.078.175 | 14.415.635 |
| Imposto sobre a Renda | 323.121.593.472 | 187.087.402.624 | 136.034.190.848 | 27.206.838.170 |
| Imposto Territorial Rural | 970.213.886 | 900.207.516 | 70.006.370 | 14.001.274 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados | 60.480.853.109 | 39.977.843.904 | 20.503.009.205 | 4.100.601.841 |
| Imposto sobre Operações Financeiras | 34.612.069.943 | 6.236.559.849 | 28.375.510.094 | 5.675.102.019 |
| CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | | | | 74.851.683.171 |
| Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social | 223.913.909.621 | | 223.913.909.621 | 44.782.781.924 |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido | 77.073.067.402 | | 77.073.067.402 | 15.414.613.480 |
| Contribuição para o PIS/PASEP | 59.461.321.411 | | 59.461.321.411 | 11.892.264.282 |
| Receitas de Loterias | 4.294.034.765 | | 4.294.034.765 | 858.806.953 |
| Cota-parte da Contribuição Sindical | 1.119.436.538 | | 1.119.436.538 | 223.887.308 |
| Contribuição para o Ensino Aeroviário | 161.297.646 | | 161.297.646 | 32.259.529 |
| Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo | 164.583.704 | | 164.583.704 | 32.916.741 |
| Contribuição Industrial Rural | 325.347.988 | | 325.347.988 | 65.069.598 |
| Contribuições do FGTS | 3.895.250.803 | | 3.895.250.803 | 779.050.161 |
| Adicional à Contribuição Previdenciária | 1.290.351.122 | | 1.290.351.122 | 258.070.224 |
| Contribuição para o Custeio das Pensões Militares | 2.527.759.000 | | 2.527.759.000 | 505.551.800 |
| Contribuição para o Fundo de Saúde da Polícia Militar do DF | 12.883.385 | | 12.883.385 | 2.576.677 |
| Contribuição para o Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros do DF | 7.731.916 | | 7.731.916 | 1.546.383 |
| Outras Contribuições Sociais | 11.440.555 | | 11.440.555 | 2.288.111 |
| CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS | | | | 2.336.203.489 |
| CIDE Combustíveis | 9.690.188 | | 9.690.188 | 1.938.038 |
| Contribuição para o FUNDAP | 526.048.331 | | 526.048.331 | 105.209.666 |
| Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia | 2.622.023.303 | | 2.622.023.303 | 524.404.661 |
| Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas | 4.920.648 | | 4.920.648 | 984.130 |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional | 1.085.162.998 | | 1.085.162.998 | 217.032.600 |
| Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante | 3.978.427.317 | | 3.978.427.317 | 795.685.463 |
| Contribuição sobre a Receita das Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica | 798.835.711 | | 798.835.711 | 159.767.142 |
| Contribuições para o PIN e o PROTERRA | 50.854.979 | | 50.854.979 | 10.170.996 |
| Contribuição Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações | 2.009.901.086 | | 2.009.901.086 | 401.980.217 |
| Contribuição das Empresas de Informática | 261.592.148 | | 261.592.148 | 52.318.430 |
| Outras Contribuições Econômicas | 333.560.734 | | 333.560.734 | 66.712.147 |
| TOTAL | | | | 121.668.127.378 |

⁽¹⁾ Não estão incluídas no rol das receitas deste quadro as Contribuições para o RGPS, a CPSS e a Contribuição para o Salário-Educação.

⁽²⁾ As receitas estão agregadas de modo a somar o principal, as multas e juros de mora e a dívida ativa de cada tributo.

⁽³⁾ Apenas as transferências aos entes federados que não têm sua base de cálculo reduzida por força do § 1º do art. 76 do ADCT.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

ANEXO II RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, neste caso desdobrada em contribuição patronal sobre a folha de pagamento, contribuição previdenciária sobre a receita bruta, compensação prevista na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e demais, com os exercícios de 2013 a 2015 apresentados mês a mês, destacando para 2015 os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;
2. Concessões e Permissões, por serviços outorgados, apresentados mês a mês;
3. Compensações Financeiras;
4. Receitas Próprias (Fonte 50) e de Convênios (Fonte 81), por órgão; e
5. Demais Receitas Primárias; e

b) Receitas Financeiras:

1. Operações de Crédito;
2. Receitas Próprias (fonte 80), por órgão; e
3. Demais Receitas Financeiras.

PLDO 2015 - inciso XI, alínea "a" do anexo II - Informações Complementares ao PLOA 2015

"XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, neste caso desdobrada em contribuição patronal sobre a folha de pagamento, contribuição previdenciária sobre a receita bruta, compensação prevista na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e demais, com os exercícios de 2013 a 2015 apresentados mês a mês, destacando para 2015, os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciam as estimativas;"

ARRECAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS E PREVIDENCIÁRIA) - 2013

**RECEITA BRUTA
(A PREÇOS CORRENTES)**

RS 1.000.000,00

| RECEITAS | REALIZADA | | | | | | | | | | | | TOTAL |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | |
| IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO | 2.973 | 2.395 | 2.823 | 3.004 | 2.809 | 2.912 | 3.409 | 3.468 | 3.205 | 3.630 | 3.071 | 3.498 | 37.197 |
| IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO | 4 | 4 | 4 | 5 | 5 | 5 | 5 | 6 | 7 | 6 | 4 | 8 | 63 |
| IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS | 4.461 | 3.080 | 3.420 | 3.786 | 3.743 | 3.893 | 3.904 | 3.885 | 4.097 | 4.232 | 4.334 | 4.267 | 47.101 |
| I.P.I. - FUMO | 1.017 | 93 | 189 | 365 | 383 | 440 | 416 | 435 | 434 | 450 | 515 | 359 | 5.097 |
| I.P.I. - BEBIDAS | 440 | 346 | 283 | 248 | 273 | 290 | 294 | 265 | 306 | 180 | 265 | 237 | 3.427 |
| I.P.I. - AUTOMÓVEIS | 271 | 272 | 242 | 333 | 346 | 353 | 277 | 253 | 346 | 304 | 289 | 218 | 3.505 |
| I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO | 1.200 | 944 | 1.143 | 1.246 | 1.170 | 1.208 | 1.368 | 1.360 | 1.283 | 1.579 | 1.390 | 1.318 | 15.210 |
| I.P.I. - OUTROS | 1.533 | 1.425 | 1.563 | 1.594 | 1.570 | 1.602 | 1.549 | 1.571 | 1.727 | 1.718 | 1.876 | 2.135 | 19.862 |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA | 38.140 | 17.847 | 19.445 | 29.041 | 22.214 | 21.271 | 23.912 | 18.649 | 18.798 | 26.697 | 22.862 | 33.934 | 292.810 |
| I.R. - PESSOA FÍSICA | 1.141 | 1.056 | 1.016 | 6.513 | 2.665 | 2.352 | 2.096 | 2.002 | 1.948 | 1.927 | 2.316 | 1.420 | 26.452 |
| I.R. - PESSOA JURÍDICA | 22.655 | 7.648 | 8.329 | 11.359 | 8.509 | 6.749 | 11.559 | 6.864 | 6.443 | 13.702 | 7.997 | 14.334 | 126.149 |
| I.R. - RETIDO NA FONTE | 14.343 | 9.142 | 10.100 | 11.169 | 11.041 | 12.170 | 10.257 | 9.783 | 10.407 | 11.068 | 12.549 | 18.180 | 140.209 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO | 8.593 | 5.752 | 6.524 | 6.623 | 6.346 | 6.015 | 5.939 | 5.867 | 5.846 | 5.929 | 8.021 | 7.363 | 78.820 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL | 2.994 | 1.862 | 1.868 | 2.458 | 2.549 | 4.368 | 2.085 | 2.060 | 2.311 | 2.369 | 2.304 | 7.240 | 34.469 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR | 1.858 | 857 | 1.080 | 1.355 | 1.401 | 1.008 | 1.484 | 1.109 | 1.475 | 1.795 | 1.220 | 2.329 | 16.971 |
| I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS | 898 | 671 | 627 | 733 | 744 | 779 | 749 | 746 | 776 | 975 | 1.004 | 1.248 | 9.949 |
| I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS | 2.226 | 2.441 | 2.345 | 2.600 | 2.498 | 2.536 | 2.387 | 2.272 | 2.477 | 2.178 | 2.426 | 3.030 | 29.415 |
| I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL | 12 | 10 | 12 | 19 | 26 | 13 | 17 | 15 | 482 | 91 | 60 | 90 | 848 |
| I.T.R. - CONVENIADO | 10 | 8 | 10 | 16 | 22 | 11 | 14 | 12 | 397 | 75 | 50 | 74 | 699 |
| I.T.R. - NÃO CONVENIADO | 2 | 2 | 2 | 3 | 5 | 2 | 3 | 3 | 85 | 16 | 11 | 16 | 149 |
| COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL | 17.487 | 13.263 | 14.131 | 15.681 | 16.654 | 15.468 | 15.771 | 15.908 | 15.829 | 15.764 | 17.130 | 28.440 | 201.527 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP | 4.633 | 3.664 | 3.895 | 4.107 | 4.280 | 4.126 | 4.183 | 4.151 | 4.143 | 4.136 | 4.166 | 6.415 | 51.899 |
| CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO | 11.362 | 4.108 | 4.044 | 5.830 | 4.774 | 3.564 | 6.108 | 3.773 | 3.548 | 7.396 | 3.919 | 7.306 | 65.732 |
| CIDE - COMBUSTÍVEIS | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 25 | 35 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF | 23 | 38 | 36 | 52 | 60 | 47 | 53 | 52 | 55 | 48 | 48 | 34 | 546 |
| OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS | 1.119 | 789 | 766 | 938 | 899 | 2.127 | 972 | 1.053 | 936 | 1.318 | 21.426 | (15.854) | 16.491 |
| RECEITAS DE LOTERIAS | 529 | 264 | 285 | 301 | 356 | 273 | 402 | 288 | 317 | 354 | 361 | 318 | 4.050 |
| CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR | 216 | 171 | 129 | 180 | 148 | 175 | 179 | 181 | 172 | 197 | 158 | 231 | 2.136 |
| DEMAIS | 374 | 354 | 351 | 458 | 395 | 1.680 | 391 | 584 | 446 | 766 | 20.908 | (16.402) | 10.305 |
| TOTAL | 82.441 | 47.639 | 50.922 | 65.065 | 57.965 | 55.964 | 60.721 | 53.232 | 53.577 | 65.496 | 79.447 | 71.193 | 743.662 |

PLDO 2015 - inciso XI, alínea "a" do anexo II - Informações Complementares ao PLOA 2015

"XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, neste caso desdobrada em contribuição patronal sobre a folha de pagamento, contribuição previdenciária sobre a receita bruta, compensação prevista na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e demais, com os exercícios de 2013 a 2015 apresentados mês a mês, destacando para 2015, os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciam as estimativas;"

ARRECAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS E PREVIDENCIÁRIA) - 2013
RECEITA LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES
(A PREÇOS CORRENTES)

R\$ 1.000.000,00

| RECEITAS | REALIZADA | | | | | | | | | | | | TOTAL |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | |
| IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO | 2.972 | 2.392 | 2.817 | 2.998 | 2.807 | 2.909 | 3.406 | 3.463 | 3.198 | 3.623 | 3.065 | 3.489 | 37.139 |
| IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO | 16 | 7 | 6 | 14 | 9 | 12 | 13 | 17 | 19 | 11 | 17 | 15 | 156 |
| IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS | 4.336 | 2.667 | 2.374 | 3.818 | 3.566 | 3.803 | 3.884 | 3.576 | 3.891 | 4.217 | 4.053 | 3.891 | 44.077 |
| I.P.I. - FUMO | 1.017 | 93 | 189 | 364 | 383 | 440 | 416 | 435 | 435 | 450 | 515 | 360 | 5.099 |
| I.P.I. - BEBIDAS | 440 | 346 | 283 | 248 | 275 | 290 | 295 | 267 | 310 | 180 | 265 | 238 | 3.438 |
| I.P.I. - AUTOMÓVEIS | 272 | 352 | 249 | 440 | 347 | 353 | 278 | 253 | 346 | 328 | 291 | 268 | 3.777 |
| I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO | 1.200 | 944 | 581 | 1.245 | 1.170 | 1.206 | 1.366 | 1.357 | 1.279 | 1.577 | 1.389 | 1.309 | 14.624 |
| I.P.I. - OUTROS | 1.408 | 932 | 1.072 | 1.520 | 1.391 | 1.513 | 1.529 | 1.263 | 1.520 | 1.681 | 1.594 | 1.716 | 17.140 |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA | 37.744 | 17.403 | 19.010 | 28.287 | 21.067 | 18.839 | 21.327 | 16.408 | 17.003 | 24.067 | 20.401 | 31.037 | 272.592 |
| I.R. - PESSOA FÍSICA | 1.150 | 960 | 1.005 | 6.506 | 2.649 | 2.317 | 2.131 | 2.020 | 1.958 | 1.906 | 2.275 | 1.420 | 26.299 |
| I.R. - PESSOA JURÍDICA | 22.156 | 7.181 | 7.076 | 9.674 | 7.198 | 6.886 | 10.834 | 5.054 | 5.225 | 12.021 | 7.454 | 13.384 | 114.144 |
| I.R. - RETIDO NA FONTE | 14.438 | 9.261 | 10.928 | 12.108 | 11.220 | 9.635 | 8.363 | 9.334 | 9.819 | 10.140 | 10.671 | 16.232 | 132.150 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO | 8.577 | 5.685 | 6.606 | 6.937 | 6.392 | 3.389 | 4.611 | 4.650 | 4.542 | 4.620 | 6.045 | 4.828 | 66.882 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL | 2.978 | 2.017 | 2.379 | 2.735 | 2.622 | 4.413 | 2.127 | 2.552 | 2.748 | 2.548 | 2.338 | 7.578 | 37.035 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR | 1.960 | 864 | 1.297 | 1.631 | 1.429 | 1.021 | 1.543 | 1.350 | 1.732 | 1.957 | 1.264 | 2.554 | 18.602 |
| I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS | 923 | 695 | 646 | 805 | 777 | 812 | 82 | 782 | 797 | 1.015 | 1.024 | 1.273 | 9.630 |
| I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS | 2.244 | 2.445 | 2.357 | 2.647 | 2.516 | 2.596 | 2.413 | 2.300 | 2.491 | 2.208 | 2.407 | 3.020 | 29.643 |
| I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL | 12 | 15 | 13 | 21 | 28 | 13 | 17 | 16 | 493 | 94 | 61 | 90 | 873 |
| I.T.R. - CONVENIADO | 10 | 12 | 11 | 17 | 23 | 11 | 14 | 13 | 406 | 78 | 50 | 74 | 719 |
| I.T.R. - NÃO CONVENIADO | 2 | 3 | 2 | 4 | 5 | 2 | 3 | 3 | 87 | 17 | 11 | 16 | 154 |
| COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL | 17.602 | 13.334 | 14.758 | 15.736 | 16.988 | 15.091 | 15.809 | 16.038 | 15.798 | 15.842 | 17.221 | 28.595 | 202.813 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP | 4.660 | 3.700 | 3.991 | 4.119 | 4.219 | 4.033 | 4.134 | 4.167 | 4.228 | 4.261 | 4.148 | 6.377 | 52.038 |
| CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO | 11.290 | 4.229 | 3.483 | 5.794 | 4.830 | 3.042 | 6.208 | 3.740 | 3.449 | 7.378 | 3.493 | 7.315 | 64.251 |
| CIDE - COMBUSTÍVEIS | 1 | 1 | 238 | (4) | 1 | 1 | 10 | 252 | 96 | 5 | 123 | 25 | 749 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF | 23 | 37 | 36 | 52 | 60 | 48 | 52 | 52 | 52 | 48 | 48 | 34 | 542 |
| OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS | 1.132 | 648 | (97) | 1.044 | 840 | 2.134 | 964 | 1.039 | 1.016 | 1.332 | 21.176 | (15.909) | 15.320 |
| RECEITAS DE LOTERIAS | 529 | 264 | 285 | 301 | 356 | 273 | 402 | 288 | 317 | 354 | 361 | 318 | 4.050 |
| CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR | 220 | 173 | 142 | 192 | 160 | 183 | 185 | 194 | 191 | 212 | 167 | 238 | 2.255 |
| DEMAIS | 384 | 210 | (524) | 551 | 324 | 1.679 | 377 | 557 | 508 | 766 | 20.649 | (16.465) | 9.015 |
| TOTAL | 82.031 | 46.879 | 48.987 | 64.526 | 56.932 | 52.520 | 58.238 | 51.068 | 51.733 | 63.087 | 76.213 | 67.980 | 720.193 |

PLDO 2015 - inciso XI, alínea "a" do anexo II - Informações Complementares ao PLOA 2015

"XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, neste caso desdobrada em contribuição patronal sobre a folha de pagamento, contribuição previdenciária sobre a receita bruta, compensação prevista na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e demais, com os exercícios de 2013 a 2015 apresentados mês a mês, destacando para 2015, os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciam as estimativas;"

ARRECAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS E PREVIDENCIÁRIA) - 2014

**RECEITA BRUTA
(A PREÇOS CORRENTES)**

R\$ 1.000.000,00

| RECEITAS | REALIZADA | | | | | | TOTAL |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | |
| IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO | 3.426 | 3.084 | 3.058 | 2.956 | 2.954 | 2.671 | 18.150 |
| IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO | 7 | 4 | 7 | 5 | 6 | 6 | 37 |
| IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS | 4.976 | 3.566 | 3.784 | 4.018 | 4.118 | 4.031 | 24.494 |
| I.P.I. - FUMO | 1.302 | 146 | 201 | 296 | 445 | 399 | 2.788 |
| I.P.I. - BEBIDAS | 355 | 310 | 319 | 271 | 253 | 303 | 1.812 |
| I.P.I. - AUTOMÓVEIS | 346 | 299 | 359 | 391 | 373 | 354 | 2.122 |
| I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO | 1.343 | 1.182 | 1.217 | 1.265 | 1.291 | 1.105 | 7.404 |
| I.P.I. - OUTROS | 1.630 | 1.628 | 1.688 | 1.794 | 1.758 | 1.870 | 10.368 |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA | 39.740 | 18.329 | 21.896 | 33.142 | 21.053 | 23.978 | 158.138 |
| I.R. - PESSOA FÍSICA | 1.336 | 1.108 | 1.258 | 6.810 | 2.664 | 2.416 | 15.593 |
| I.R. - PESSOA JURÍDICA | 22.289 | 6.758 | 8.817 | 13.462 | 7.269 | 7.268 | 65.863 |
| I.R. - RETIDO NA FONTE | 16.115 | 10.462 | 11.821 | 12.870 | 11.120 | 14.293 | 76.682 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO | 9.581 | 6.273 | 7.531 | 7.087 | 6.832 | 6.746 | 44.051 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL | 3.378 | 2.324 | 2.183 | 3.002 | 2.412 | 5.599 | 18.898 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR | 2.211 | 1.129 | 1.346 | 2.025 | 1.113 | 1.130 | 8.955 |
| I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS | 945 | 736 | 761 | 756 | 763 | 817 | 4.778 |
| I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS | 2.175 | 2.475 | 2.203 | 2.429 | 2.367 | 2.585 | 14.233 |
| I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL | 13 | 12 | 13 | 13 | 13 | 11 | 75 |
| I.T.R. - CONVENIADO | 11 | 10 | 11 | 11 | 10 | 9 | 62 |
| I.T.R. - NÃO CONVENIADO | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 13 |
| COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL | 17.573 | 15.336 | 15.244 | 15.192 | 15.989 | 16.308 | 95.642 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP | 4.827 | 4.201 | 4.115 | 4.014 | 4.236 | 4.323 | 25.715 |
| CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO | 11.669 | 3.613 | 4.353 | 7.069 | 3.883 | 4.019 | 34.605 |
| CIDE - COMBUSTÍVEIS | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 4 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF | 18 | 37 | 34 | 41 | 46 | 44 | 220 |
| OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS | 1.751 | 1.037 | 960 | 1.152 | 1.140 | 1.155 | 7.194 |
| RECEITAS DE LOTERIAS | 559 | 408 | 269 | 401 | 309 | 293 | 2.240 |
| CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR | 266 | 202 | 173 | 212 | 194 | 160 | 1.206 |
| DEMAIS | 926 | 427 | 517 | 539 | 636 | 702 | 3.748 |
| TOTAL | 86.175 | 51.695 | 55.668 | 70.031 | 55.807 | 59.132 | 378.508 |

PLDO 2015 - inciso XI, alínea "a" do anexo II - Informações Complementares ao PLOA 2015

"XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, neste caso desdobrada em contribuição patronal sobre a folha de pagamento, contribuição previdenciária sobre a receita bruta, compensação prevista na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e demais, com os exercícios de 2013 a 2015 apresentados mês a mês, destacando para 2015, os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciam as estimativas;"

ARRECAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS E PREVIDENCIÁRIA) - 2014

RECEITA LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES

(A PREÇOS CORRENTES)

R\$ 1.000.000,00

| RECEITAS | REALIZADA | | | | | | TOTAL |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | |
| IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO | 3.423 | 3.079 | 3.057 | 2.948 | 2.952 | 2.667 | 18.126 |
| IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO | 12 | 12 | 21 | 21 | 36 | 15 | 118 |
| IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS | 4.733 | 3.424 | 3.699 | 3.822 | 4.062 | 4.045 | 23.783 |
| I.P.I. - FUMO | 1.302 | 146 | 201 | 296 | 445 | 399 | 2.789 |
| I.P.I. - BEBIDAS | 355 | 311 | 324 | 272 | 254 | 304 | 1.821 |
| I.P.I. - AUTOMÓVEIS | 336 | 318 | 383 | 406 | 373 | 354 | 2.170 |
| I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO | 1.342 | 1.177 | 1.216 | 1.260 | 1.289 | 1.105 | 7.390 |
| I.P.I. - OUTROS | 1.397 | 1.471 | 1.574 | 1.587 | 1.701 | 1.883 | 9.613 |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA | 39.672 | 18.068 | 21.158 | 31.418 | 20.575 | 21.344 | 152.235 |
| I.R. - PESSOA FÍSICA | 1.338 | 1.100 | 1.242 | 6.803 | 2.637 | 2.414 | 15.533 |
| I.R. - PESSOA JURÍDICA | 22.093 | 6.501 | 7.605 | 11.335 | 6.766 | 6.338 | 60.639 |
| I.R. - RETIDO NA FONTE | 16.241 | 10.467 | 12.311 | 13.280 | 11.172 | 12.592 | 76.064 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO | 9.608 | 6.195 | 7.788 | 6.988 | 6.838 | 4.868 | 42.285 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL | 3.447 | 2.383 | 2.149 | 3.427 | 2.415 | 5.713 | 19.533 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR | 2.225 | 1.129 | 1.568 | 2.064 | 1.137 | 1.179 | 9.304 |
| I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS | 961 | 760 | 806 | 801 | 782 | 832 | 4.943 |
| I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS | 2.204 | 2.454 | 2.206 | 2.465 | 2.379 | 2.592 | 14.300 |
| I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL | 15 | 12 | 12 | 12 | 14 | 10 | 76 |
| I.T.R. - CONVENIADO | 12 | 10 | 10 | 10 | 12 | 9 | 62 |
| I.T.R. - NÃO CONVENIADO | 3 | 2 | 2 | 2 | 3 | 2 | 13 |
| COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL | 17.465 | 15.086 | 15.492 | 16.172 | 15.807 | 16.391 | 96.412 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP | 4.783 | 4.190 | 4.251 | 4.205 | 4.101 | 4.366 | 25.897 |
| CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO | 11.696 | 3.524 | 4.244 | 6.871 | 3.830 | 4.052 | 34.217 |
| CIDE - COMBUSTÍVEIS | 1 | 1 | 1 | 2 | 1 | 1 | 6 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF | 18 | 37 | 34 | 41 | 46 | 44 | 219 |
| OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS | 1.748 | 947 | 1.048 | 1.121 | 1.181 | 954 | 6.999 |
| RECEITAS DE LOTERIAS | 559 | 408 | 269 | 401 | 309 | 293 | 2.240 |
| CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR | 269 | 205 | 181 | 219 | 198 | 164 | 1.237 |
| DEMAIS | 920 | 334 | 597 | 501 | 674 | 496 | 3.522 |
| TOTAL | 85.770 | 50.833 | 55.221 | 69.100 | 54.984 | 56.481 | 372.389 |

PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS E PREVIDENCIÁRIA)

Parâmetros SPE - Versão: 09/jul/14

PERÍODO: 2012 A 2017

RECEITA BRUTA

ANEXO A1

UNIDADE: R\$ MILHÕES

| RECEITAS | ARRECADACÃO | | PREVISÃO | | | |
|--|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------------|
| | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO | 31.111 | 37.197 | 39.565 | 45.536 | 49.188 | 52.183 |
| IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO | 32 | 63 | 72 | 80 | 85 | 90 |
| IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS | 45.927 | 47.101 | 52.456 | 60.959 | 67.485 | 74.180 |
| I.P.I. - FUMO | 4.077 | 5.097 | 5.611 | 5.773 | 5.308 | 5.053 |
| I.P.I. - BEBIDAS | 3.147 | 3.427 | 3.457 | 3.625 | 3.742 | 3.876 |
| I.P.I. - AUTOMÓVEIS | 4.126 | 3.505 | 4.450 | 7.532 | 7.995 | 8.521 |
| I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO | 15.965 | 15.210 | 15.901 | 18.200 | 19.660 | 20.857 |
| I.P.I. - OUTROS | 18.612 | 19.862 | 23.038 | 25.830 | 30.780 | 35.872 |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA | 264.146 | 292.810 | 317.048 | 344.202 | 377.975 | 414.365 |
| I.R. - PESSOA FÍSICA | 24.310 | 26.452 | 28.780 | 31.988 | 34.921 | 38.076 |
| I.R. - PESSOA JURÍDICA | 108.840 | 126.149 | 126.062 | 134.531 | 147.108 | 160.663 |
| I.R. - RETIDO NA FONTE | 130.997 | 140.209 | 162.205 | 177.683 | 195.946 | 215.627 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO | 75.106 | 78.820 | 89.252 | 99.201 | 108.899 | 119.848 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL | 32.980 | 34.469 | 43.386 | 47.821 | 53.907 | 60.204 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR | 14.743 | 16.971 | 18.883 | 19.401 | 20.849 | 22.179 |
| I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS | 8.168 | 9.949 | 10.683 | 11.260 | 12.291 | 13.395 |
| I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS | 30.772 | 29.415 | 30.608 | 34.609 | 37.800 | 41.191 |
| I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL | 677 | 848 | 896 | 968 | 1.026 | 1.077 |
| CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA | 193 | - | - | - | - | - |
| COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL | 174.470 | 201.527 | 203.100 | 223.914 | 244.772 | 267.105 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP | 46.217 | 51.899 | 53.735 | 59.453 | 64.892 | 70.716 |
| CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO | 57.514 | 65.732 | 68.109 | 77.159 | 84.184 | 91.763 |
| CIDE - COMBUSTÍVEIS | 2.736 | 35 | 4 | 10 | 10 | 11 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF | 561 | 546 | 541 | 601 | 656 | 715 |
| OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS | 12.427 | 16.491 | 34.567 | 52.511 | 57.118 | 61.970 |
| RECEITAS DE LOTERIAS | 3.757 | 4.050 | 4.363 | 4.284 | 4.499 | 4.714 |
| CIDE-APOIO TECNOLÓGICO | 1.853 | 2.136 | 2.375 | 2.704 | 2.899 | 3.074 |
| DEMAIS | 6.817 | 10.305 | 27.829 | 45.523 | 49.720 | 54.181 |
| TOTAL | 666.784 | 743.662 | 800.702 | 900.001 | 985.191 | 1.075.367 |

PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS E PREVIDENCIÁRIA)

Parâmetros SPE - Versão: 09/jul/14

PERÍODO: 2012 A 2017

RECEITA LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES

ANEXO A2

UNIDADE: R\$ MILHÕES

| RECEITAS | ARRECADAÇÃO | | PREVISÃO | | | |
|--|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------------|
| | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO | 31.068 | 37.139 | 39.529 | 45.544 | 49.143 | 52.138 |
| IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO | 91 | 156 | 153 | 88 | 112 | 117 |
| IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS | 44.480 | 44.077 | 51.578 | 60.481 | 66.479 | 73.175 |
| I.P.I. - FUMO | 4.079 | 5.099 | 5.611 | 5.774 | 5.308 | 5.053 |
| I.P.I. - BEBIDAS | 3.217 | 3.438 | 3.466 | 3.653 | 3.755 | 3.889 |
| I.P.I. - AUTOMÓVEIS | 4.380 | 3.777 | 4.498 | 7.508 | 8.011 | 8.537 |
| I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO | 15.930 | 14.624 | 15.882 | 17.958 | 19.640 | 20.838 |
| I.P.I. - OUTROS | 16.875 | 17.140 | 22.121 | 25.588 | 29.764 | 34.858 |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA | 246.653 | 272.592 | 298.862 | 323.308 | 354.818 | 391.280 |
| I.R. - PESSOA FÍSICA | 24.145 | 26.299 | 28.608 | 30.949 | 34.930 | 38.084 |
| I.R. - PESSOA JURÍDICA | 101.104 | 114.144 | 120.426 | 133.492 | 145.430 | 158.986 |
| I.R. - RETIDO NA FONTE | 121.404 | 132.150 | 149.828 | 158.868 | 174.458 | 194.209 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO | 63.934 | 66.882 | 75.771 | 80.254 | 87.293 | 98.313 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL | 33.854 | 37.035 | 44.021 | 47.943 | 54.009 | 60.305 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR | 15.262 | 18.602 | 19.232 | 19.390 | 20.951 | 22.281 |
| I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS | 8.354 | 9.630 | 10.804 | 11.281 | 12.205 | 13.309 |
| I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS | 31.023 | 29.643 | 30.672 | 34.612 | 37.808 | 41.199 |
| I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL | 689 | 873 | 897 | 970 | 1.023 | 1.074 |
| CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA | (275) | - | - | - | - | - |
| COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL | 175.158 | 202.813 | 203.283 | 223.914 | 244.806 | 267.139 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP | 46.407 | 52.038 | 53.770 | 59.461 | 64.741 | 70.565 |
| CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO | 56.542 | 64.251 | 67.525 | 77.073 | 84.308 | 91.887 |
| CIDE - COMBUSTÍVEIS | 2.878 | 749 | 6 | 10 | 10 | 11 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF | 559 | 542 | 540 | 600 | 656 | 715 |
| OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS | 12.262 | 15.320 | 33.742 | 50.694 | 56.846 | 61.699 |
| RECEITAS DE LOTERIAS | 3.757 | 4.050 | 4.363 | 4.294 | 4.499 | 4.714 |
| CIDE-APOIO TECNOLÓGICO | 1.941 | 2.255 | 2.405 | 2.622 | 2.907 | 3.083 |
| DEMAIS | 6.564 | 9.015 | 26.974 | 43.778 | 49.440 | 53.902 |
| TOTAL | 647.535 | 720.193 | 780.558 | 876.756 | 960.751 | 1.051.000 |

PLDO 2015 - inciso XI, alínea "a" do anexo II - Informações Complementares ao PLOA 2015

"XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, neste caso desdobrada em contribuição patronal sobre a folha de pagamento, contribuição previdenciária sobre a receita bruta, compensação prevista na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e demais, com os exercícios de 2013 a 2015 apresentados mês a mês, destacando para 2015, os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciam as estimativas;"

PREVISÃO DE ARRECAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS E PREVIDENCIÁRIA) - 2015

Parâmetros SPE - Versão: 09/jul/14

CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS

(A PREÇOS CORRENTES)

2015

R\$ 1.000.000,00

| RECEITAS | ARRECAÇÃO BASE - 2014 [1] | ARRECAÇÃO ATÍPICA | BASE AJUSTADA [3] | EFEITOS BÁSICOS (Média) | | | PREVISAO 2015 [7] | RECEITAS EXTRAORDINÁRI AS | TOTAL |
|--|---------------------------------|----------------------|-------------------------|-------------------------|---------------|----------------|-------------------------|---------------------------------|----------------|
| | | | | PREÇO [4] | QUANT. [5] | LEGISL. [6] | | | |
| IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO | 39.565 | 600 | 40.165 | 1,0699 | 1,0458 | 0,9993 | 44.912 | 624 | 45.536 |
| IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO | 72 | - | - | 1,0688 | 1,0300 | 1,0000 | 80 | - | 80 |
| IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS | 52.456 | 126 | 52.582 | - | - | - | 60.169 | 791 | 60.959 |
| I.P.I. - FUMO | 5.611 | - | 5.611 | 1,0000 | 0,9344 | 1,0849 | 5.688 | 86 | 5.773 |
| I.P.I. - BEBIDAS | 3.457 | - | 3.457 | 1,0000 | 1,0320 | 1,0000 | 3.567 | 58 | 3.625 |
| I.P.I. - AUTOMÓVEIS | 4.450 | - | 4.450 | 1,0334 | 1,0307 | 1,5766 | 7.473 | 59 | 7.532 |
| I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO | 15.901 | 100 | 16.001 | 1,0706 | 1,0475 | 1,0000 | 17.944 | 255 | 18.200 |
| I.P.I. - OUTROS | 23.038 | 26 | 23.064 | 1,0555 | 1,0493 | 0,9981 | 25.497 | 333 | 25.830 |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA | 317.048 | (7.793) | 309.255 | - | - | - | 339.380 | 4.822 | 344.202 |
| I.R. - PESSOA FÍSICA | 28.780 | 154 | 28.935 | 1,0737 | 1,0171 | 0,9983 | 31.544 | 444 | 31.988 |
| I.R. - PESSOA JURÍDICA | 126.062 | (3.373) | 122.689 | 1,0624 | 1,0274 | 0,9895 | 132.507 | 2.024 | 134.531 |
| I.R. - RETIDO NA FONTE | 162.205 | (4.574) | 157.631 | - | - | - | 175.329 | 2.354 | 177.683 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO | 89.252 | (400) | 88.852 | 1,1016 | 1,0000 | 1,0000 | 97.877 | 1.323 | 99.201 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL | 43.386 | (2.100) | 41.286 | 1,0253 | 1,1160 | 1,0000 | 47.242 | 579 | 47.821 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR | 18.883 | (1.500) | 17.383 | 1,0558 | 1,0415 | 1,0000 | 19.116 | 285 | 19.401 |
| I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS | 10.683 | (574) | 10.109 | 1,0671 | 1,0283 | 1,0000 | 11.093 | 167 | 11.260 |
| I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS | 30.608 | 600 | 31.208 | 1,0613 | 1,0300 | 1,0000 | 34.116 | 494 | 34.609 |
| I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL | 896 | 2 | 898 | 1,0617 | 1,0000 | 1,0000 | 953 | 14 | 968 |
| CONVENIADO | 739 | 1 | 740 | 1,0617 | 1,0000 | 1,0000 | 786 | 12 | 797 |
| NÃO CONVENIADO | 158 | 0 | 158 | 1,0617 | 1,0000 | 1,0000 | 168 | 3 | 170 |
| COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL | 203.100 | 3.015 | 206.115 | 1,0624 | 1,0288 | 0,9781 | 220.340 | 3.574 | 223.914 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP | 53.735 | 916 | 54.651 | 1,0623 | 1,0287 | 0,9800 | 58.531 | 922 | 59.453 |
| CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO | 68.109 | 1.793 | 69.902 | 1,0626 | 1,0271 | 0,9974 | 76.090 | 1.070 | 77.159 |
| CIDE - COMBUSTÍVEIS | 4 | - | 4 | 1,0000 | 1,0729 | 1,0000 | 10 | 0 | 10 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF | 541 | - | 541 | 1,0615 | 1,0300 | 1,0000 | 592 | 9 | 601 |
| OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS | 34.567 | (27) | 34.540 | - | - | - | 37.378 | 15.133 | 52.511 |
| RECEITAS DE LOTERIAS | 4.363 | (79) | 4.284 | 1,0000 | 1,0000 | 1,0000 | 4.284 | - | 4.284 |
| CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR | 2.375 | 52 | 2.427 | 1,0674 | 1,0300 | 1,0000 | 2.668 | 36 | 2.704 |
| DEMAIS | 27.829 | - | 27.829 | 1,0615 | 1,0300 | 1,0000 | 30.426 | 15.097 | 45.523 |
| TOTAL | 800.702 | (768) | 799.862 | - | - | - | 872.548 | 27.453 | 900.001 |

PLDO 2015 - inciso XI, alínea "a" do anexo II - Informações Complementares ao PLOA 2015

"XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, neste caso desdobrada em contribuição patronal sobre a folha de pagamento, contribuição previdenciária sobre a receita bruta, compensação prevista na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e demais, com os exercícios de 2013 a 2015 apresentados mês a mês, destacando para 2015, os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciam as estimativas;"

PREVISÃO DE ARRECAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSS E PREVIDENCIÁRIA) - 2015

RECEITA BRUTA

Parâmetros SPE - Versão: 09/jul/14

(A PREÇOS CORRENTES)

R\$ 1.000.000,00

| RECEITAS | PREVISTA | | | | | | | | | | | | TOTAL |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | |
| IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO | 3.476 | 3.414 | 3.854 | 3.595 | 3.763 | 3.823 | 3.908 | 4.130 | 3.618 | 4.117 | 3.778 | 4.061 | 45.536 |
| IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO | 7 | 5 | 8 | 6 | 7 | 7 | 5 | 6 | 7 | 8 | 4 | 9 | 80 |
| IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS | 5.062 | 4.096 | 4.635 | 4.683 | 4.933 | 5.127 | 5.393 | 5.373 | 5.343 | 5.341 | 5.381 | 5.592 | 60.959 |
| I.P.I. - FUMO | 1.213 | 151 | 227 | 333 | 425 | 461 | 460 | 483 | 507 | 473 | 555 | 485 | 5.773 |
| I.P.I. - BEBIDAS | 376 | 323 | 342 | 285 | 265 | 318 | 331 | 273 | 339 | 195 | 307 | 271 | 3.625 |
| I.P.I. - AUTOMÓVEIS | 355 | 476 | 635 | 648 | 607 | 685 | 708 | 614 | 716 | 703 | 674 | 710 | 7.532 |
| I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO | 1.364 | 1.310 | 1.535 | 1.399 | 1.645 | 1.553 | 1.584 | 1.687 | 1.461 | 1.679 | 1.517 | 1.466 | 18.200 |
| I.P.I. - OUTROS | 1.754 | 1.835 | 1.895 | 2.019 | 1.992 | 2.110 | 2.310 | 2.316 | 2.320 | 2.291 | 2.328 | 2.660 | 25.830 |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA | 40.705 | 20.487 | 23.427 | 37.072 | 23.640 | 27.109 | 30.210 | 23.687 | 23.802 | 32.925 | 28.862 | 32.277 | 344.202 |
| I.R. - PESSOA FÍSICA | 1.437 | 1.199 | 1.368 | 7.704 | 2.977 | 2.706 | 1.260 | 2.522 | 2.453 | 2.406 | 2.855 | 1.711 | 31.988 |
| I.R. - PESSOA JURÍDICA | 21.199 | 7.425 | 9.107 | 14.761 | 7.955 | 7.956 | 14.182 | 8.471 | 7.952 | 16.793 | 9.832 | 8.898 | 134.531 |
| I.R. - RETIDO NA FONTE | 18.069 | 11.863 | 12.952 | 14.607 | 12.708 | 16.447 | 13.378 | 12.695 | 13.396 | 13.726 | 16.175 | 21.668 | 177.683 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO | 10.806 | 7.160 | 8.120 | 8.048 | 7.756 | 7.663 | 7.573 | 7.380 | 7.377 | 7.471 | 10.175 | 9.673 | 99.201 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL | 3.848 | 2.685 | 2.522 | 3.443 | 2.816 | 6.588 | 3.103 | 3.102 | 3.515 | 3.519 | 3.540 | 9.140 | 47.821 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR | 2.375 | 1.193 | 1.464 | 2.270 | 1.281 | 1.284 | 1.767 | 1.278 | 1.532 | 1.763 | 1.448 | 1.748 | 19.401 |
| I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS | 1.040 | 824 | 847 | 846 | 854 | 912 | 936 | 934 | 973 | 973 | 1.012 | 1.108 | 11.260 |
| I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS | 2.431 | 2.760 | 2.659 | 2.910 | 2.854 | 2.882 | 2.935 | 2.796 | 3.041 | 2.669 | 2.976 | 3.698 | 34.609 |
| I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL | 13 | 12 | 14 | 14 | 15 | 12 | 20 | 18 | 567 | 107 | 71 | 106 | 968 |
| CONVENIADO | 11 | 10 | 12 | 11 | 12 | 9 | 17 | 15 | 467 | 88 | 59 | 87 | 797 |
| NÃO CONVENIADO | 2 | 2 | 2 | 2 | 3 | 2 | 4 | 3 | 100 | 19 | 12 | 19 | 170 |
| COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL | 19.085 | 17.034 | 17.470 | 17.458 | 17.627 | 18.195 | 18.926 | 19.089 | 19.047 | 18.916 | 19.977 | 21.091 | 223.914 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP | 5.243 | 4.641 | 4.732 | 4.706 | 4.737 | 4.845 | 5.025 | 4.984 | 4.988 | 4.965 | 4.997 | 5.589 | 59.453 |
| CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO | 12.946 | 4.800 | 5.153 | 7.775 | 4.634 | 4.774 | 7.523 | 4.678 | 4.403 | 9.090 | 4.841 | 6.544 | 77.159 |
| CIDE - COMBUSTÍVEIS | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 10 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF | 20 | 41 | 37 | 46 | 51 | 49 | 65 | 64 | 67 | 59 | 59 | 42 | 601 |
| OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS | 4.563 | 3.943 | 4.030 | 4.067 | 4.183 | 4.247 | 4.376 | 4.567 | 4.390 | 4.815 | 4.492 | 4.839 | 52.511 |
| RECEITAS DE LOTERIAS | 357 | 357 | 357 | 357 | 357 | 357 | 357 | 357 | 357 | 357 | 357 | 357 | 4.284 |
| CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR | 280 | 212 | 218 | 228 | 230 | 214 | 213 | 207 | 204 | 243 | 187 | 268 | 2.704 |
| DEMAIS | 3.926 | 3.373 | 3.455 | 3.481 | 3.597 | 3.676 | 3.807 | 4.002 | 3.829 | 4.215 | 3.948 | 4.214 | 45.523 |
| TOTAL | 93.551 | 61.233 | 66.019 | 82.332 | 66.444 | 71.070 | 78.387 | 69.393 | 69.273 | 83.012 | 75.441 | 83.847 | 900.001 |

PLDO 2015 - inciso XI, alínea "a" do anexo II - Informações Complementares ao PLOA 2015

"XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, neste caso desdobrada em contribuição patronal sobre a folha de pagamento, contribuição previdenciária sobre a receita bruta, compensação prevista na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e demais, com os exercícios de 2013 a 2015 apresentados mês a mês, destacando para 2015, os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciam as estimativas;"

PREVISÃO DE ARRECAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSS E PREVIDENCIÁRIA) - 2015

RESTITUIÇÕES

Parâmetros SPE - Versão: 09/jul/14

(A PREÇOS CORRENTES)

R\$ 1.000.000,00

| RECEITAS | PREVISTA | | | | | | | | | | | | TOTAL |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|-----------------|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | |
| IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO | 2 | 1 | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 | 0 | 8 |
| IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO | 2 | 1 | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 | 0 | 8 |
| IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS | (32) | (157) | (60) | (4) | (52) | (12) | (3) | (50) | (35) | (4) | (52) | (18) | (479) |
| I.P.I. - FUMO | 0 | 0 | 0 | (0) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| I.P.I. - BEBIDAS | 0 | 14 | 0 | 11 | 0 | 0 | 0 | 0 | - | 2 | 0 | 1 | 28 |
| I.P.I. - AUTOMÓVEIS | (0) | (0) | (22) | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (23) |
| I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO | (16) | (85) | (19) | (8) | (26) | (6) | (1) | (25) | (18) | (3) | (26) | (9) | (242) |
| I.P.I. - OUTROS | (16) | (85) | (19) | (8) | (26) | (6) | (1) | (25) | (18) | (3) | (26) | (9) | (242) |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA | (304) | (395) | (270) | (678) | (569) | (2.280) | (2.210) | (2.578) | (2.489) | (2.878) | (2.981) | (3.263) | (20.894) |
| I.R. - PESSOA FÍSICA | (64) | (81) | (49) | (173) | (191) | 10 | (47) | (148) | (103) | (121) | (50) | (21) | (1.039) |
| I.R. - PESSOA JURÍDICA | (64) | (81) | (49) | (173) | (191) | 10 | (47) | (148) | (103) | (121) | (50) | (21) | (1.039) |
| I.R. - RETIDO NA FONTE | (175) | (234) | (173) | (332) | (186) | (2.300) | (2.115) | (2.282) | (2.282) | (2.635) | (2.881) | (3.220) | (18.815) |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO | (194) | (240) | (182) | (373) | (198) | (2.307) | (2.077) | (2.307) | (2.307) | (2.652) | (2.885) | (3.226) | (18.947) |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL | 13 | 1 | 8 | 28 | 4 | 1 | 4 | 20 | 22 | 12 | 4 | 5 | 122 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR | 3 | 4 | 1 | 7 | 5 | 2 | (44) | 3 | 2 | 3 | 2 | 1 | (11) |
| I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS | 2 | 1 | 0 | 5 | 3 | 4 | 2 | 2 | 1 | 2 | (2) | (0) | 21 |
| I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | (0) | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 3 |
| I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | (0) | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 3 |
| CONVENIADO | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | (0) | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 2 |
| NÃO CONVENIADO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | (0) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP | 3 | 6 | 4 | 1 | (9) | (6) | (3) | 1 | 7 | 9 | (2) | (3) | 9 |
| CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO | (9) | 21 | (22) | (4) | 8 | (36) | 7 | (3) | (8) | (1) | (39) | 1 | (86) |
| CIDE - COMBUSTÍVEIS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF | - | (0) | (0) | 0 | (0) | 0 | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) | (0) |
| OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS | (51) | (156) | (108) | (44) | (159) | (240) | (163) | (178) | (150) | (173) | (320) | (73) | (1.817) |
| RECEITAS DE LOTERIAS | 1 | 0 | 0 | 1 | 2 | 1 | 0 | 1 | 2 | 1 | 1 | 0 | 10 |
| CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR | 1 | (25) | (34) | 10 | (10) | (0) | (1) | (2) | 5 | (0) | (24) | (1) | (82) |
| DEMAIS | (53) | (132) | (75) | (55) | (151) | (241) | (162) | (177) | (156) | (174) | (297) | (72) | (1.745) |
| TOTAL | (390) | (678) | (456) | (727) | (779) | (2.575) | (2.371) | (2.805) | (2.671) | (3.046) | (3.391) | (3.356) | (23.245) |

PLDO 2015 - inciso XI, alínea "a" do anexo II - Informações Complementares ao PLOA 2015

"XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, neste caso desdobrada em contribuição patronal sobre a folha de pagamento, contribuição previdenciária sobre a receita bruta, compensação prevista na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e demais, com os exercícios de 2013 a 2015 apresentados mês a mês, destacando para 2015, os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciam as estimativas;"

PREVISÃO DE ARRECAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSS E PREVIDENCIÁRIA) - 2015

RECEITA LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES

Parâmetros SPE - Versão: 09/jul/14

(A PREÇOS CORRENTES)

R\$ 1.000.000,00

| RECEITAS | PREVISTA | | | | | | | | | | | | TOTAL |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | |
| IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO | 3.478 | 3.415 | 3.854 | 3.596 | 3.763 | 3.823 | 3.909 | 4.131 | 3.619 | 4.118 | 3.779 | 4.061 | 45.544 |
| IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO | 9 | 5 | 8 | 7 | 8 | 7 | 6 | 7 | 8 | 8 | 6 | 9 | 88 |
| IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS | 5.029 | 3.939 | 4.575 | 4.679 | 4.881 | 5.115 | 5.390 | 5.323 | 5.308 | 5.338 | 5.330 | 5.575 | 60.481 |
| I.P.I. - FUMO | 1.213 | 151 | 227 | 333 | 425 | 461 | 461 | 483 | 507 | 473 | 555 | 485 | 5.774 |
| I.P.I. - BEBIDAS | 376 | 337 | 342 | 296 | 266 | 318 | 331 | 273 | 339 | 197 | 308 | 272 | 3.653 |
| I.P.I. - AUTOMÓVEIS | 355 | 476 | 613 | 648 | 607 | 685 | 708 | 614 | 716 | 703 | 674 | 710 | 7.508 |
| I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO | 1.348 | 1.225 | 1.516 | 1.391 | 1.619 | 1.546 | 1.582 | 1.662 | 1.443 | 1.677 | 1.491 | 1.457 | 17.958 |
| I.P.I. - OUTROS | 1.738 | 1.750 | 1.876 | 2.011 | 1.966 | 2.104 | 2.309 | 2.291 | 2.303 | 2.288 | 2.302 | 2.651 | 25.588 |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA | 40.401 | 20.092 | 23.157 | 36.395 | 23.071 | 24.828 | 28.000 | 21.110 | 21.313 | 30.047 | 25.881 | 29.014 | 323.308 |
| I.R. - PESSOA FÍSICA | 1.372 | 1.119 | 1.319 | 7.531 | 2.786 | 2.716 | 2.602 | 2.374 | 2.350 | 2.285 | 2.805 | 1.689 | 30.949 |
| I.R. - PESSOA JURÍDICA | 21.135 | 7.344 | 9.059 | 14.588 | 7.764 | 7.965 | 14.134 | 8.323 | 7.849 | 16.671 | 9.782 | 8.877 | 133.492 |
| I.R. - RETIDO NA FONTE | 17.894 | 11.629 | 12.779 | 14.275 | 12.522 | 14.147 | 11.263 | 10.412 | 11.114 | 11.091 | 13.294 | 18.447 | 158.868 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO | 10.612 | 6.921 | 7.937 | 7.676 | 7.559 | 5.356 | 5.496 | 5.073 | 5.070 | 4.819 | 7.290 | 6.447 | 80.254 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL | 3.861 | 2.687 | 2.530 | 3.471 | 2.820 | 6.589 | 3.106 | 3.122 | 3.537 | 3.531 | 3.544 | 9.145 | 47.943 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR | 2.379 | 1.197 | 1.464 | 2.277 | 1.286 | 1.286 | 1.723 | 1.281 | 1.533 | 1.766 | 1.449 | 1.748 | 19.390 |
| I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS | 1.042 | 825 | 848 | 851 | 857 | 916 | 938 | 937 | 974 | 975 | 1.010 | 1.107 | 11.281 |
| I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS | 2.431 | 2.761 | 2.659 | 2.910 | 2.854 | 2.882 | 2.935 | 2.796 | 3.042 | 2.669 | 2.976 | 3.698 | 34.612 |
| I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL | 13 | 13 | 14 | 14 | 15 | 11 | 20 | 18 | 568 | 107 | 71 | 106 | 970 |
| CONVENIADO | 11 | 11 | 12 | 12 | 12 | 9 | 17 | 15 | 468 | 88 | 59 | 87 | 799 |
| NÃO CONVENIADO | 2 | 2 | 2 | 2 | 3 | 2 | 4 | 3 | 100 | 19 | 13 | 19 | 171 |
| COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL | 19.085 | 17.034 | 17.470 | 17.458 | 17.627 | 18.195 | 18.926 | 19.089 | 19.047 | 18.916 | 19.977 | 21.091 | 223.914 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP | 5.246 | 4.648 | 4.736 | 4.707 | 4.728 | 4.839 | 5.022 | 4.986 | 4.995 | 4.974 | 4.996 | 5.585 | 59.461 |
| CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO | 12.937 | 4.821 | 5.131 | 7.771 | 4.642 | 4.737 | 7.529 | 4.675 | 4.395 | 9.089 | 4.802 | 6.545 | 77.073 |
| CIDE - COMBUSTÍVEIS | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 10 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF | 20 | 41 | 37 | 46 | 51 | 49 | 65 | 64 | 67 | 59 | 59 | 41 | 600 |
| OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS | 4.512 | 3.787 | 3.921 | 4.022 | 4.024 | 4.007 | 4.214 | 4.389 | 4.241 | 4.642 | 4.172 | 4.766 | 50.694 |
| RECEITAS DE LOTERIAS | 358 | 357 | 357 | 358 | 359 | 358 | 357 | 358 | 359 | 358 | 358 | 357 | 4.294 |
| CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR | 281 | 187 | 184 | 238 | 219 | 214 | 212 | 205 | 210 | 243 | 163 | 266 | 2.622 |
| DEMAIS | 3.873 | 3.242 | 3.380 | 3.426 | 3.446 | 3.435 | 3.645 | 3.826 | 3.673 | 4.041 | 3.651 | 4.142 | 43.778 |
| TOTAL | 93.161 | 60.555 | 65.563 | 81.605 | 65.665 | 68.495 | 76.016 | 66.587 | 66.602 | 79.966 | 72.049 | 80.491 | 876.756 |

PLDO 2015 - inciso XI, alínea "a" do anexo II - Informações Complementares ao PLOA 2015

"XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, neste caso desdobrada em contribuição patronal sobre a folha de pagamento, contribuição previdenciária sobre a receita bruta, compensação prevista na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e demais, com os exercícios de 2013 a 2015 apresentados mês a mês, destacando para 2015, os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciam as estimativas;"

PREVISÃO DE ARRECAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS E PREVIDENCIÁRIA) - 2015

MULTAS E JUROS

Parâmetros SPE - Versão: 09/jul/14

(A PREÇOS CORRENTES)

R\$ 1.000.000,00

| RECEITAS | PREVISTA | | | | | | | | | | | | TOTAL |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | |
| IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO | (140) | 9 | 12 | 8 | 11 | 9 | 13 | 10 | 11 | 13 | 9 | 219 | 183 |
| IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 9 |
| IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS | 58 | 61 | 59 | 74 | 69 | 129 | 85 | 92 | 101 | 77 | 78 | 153 | 1.037 |
| I.P.I. - FUMO | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| I.P.I. - BEBIDAS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| I.P.I. - AUTOMÓVEIS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| I.P.I. - OUTROS | 58 | 61 | 59 | 74 | 69 | 129 | 85 | 92 | 101 | 77 | 78 | 153 | 1.037 |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA | 428 | 444 | 468 | 552 | 478 | 542 | 552 | 627 | 520 | 575 | 963 | 1.217 | 7.366 |
| I.R. - PESSOA FÍSICA | 145 | 138 | 142 | 249 | 183 | 179 | 200 | 202 | 195 | 213 | 218 | 281 | 2.346 |
| I.R. - PESSOA JURÍDICA | 226 | 231 | 269 | 242 | 237 | 291 | 291 | 366 | 268 | 316 | 502 | 692 | 3.930 |
| I.R. - RETIDO NA FONTE | 57 | 76 | 56 | 62 | 58 | 72 | 61 | 59 | 57 | 47 | 243 | 243 | 1.090 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS | 57 | 76 | 56 | 62 | 58 | 72 | 61 | 59 | 57 | 47 | 243 | 243 | 1.090 |
| I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS | 6 | 7 | 16 | 4 | 7 | 50 | 7 | 6 | 15 | 7 | 14 | 136 | 276 |
| I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL | 4 | 4 | 5 | 6 | 6 | 5 | 8 | 6 | 7 | 11 | 8 | 24 | 94 |
| CONVENIADO | 3 | 4 | 5 | 5 | 5 | 4 | 6 | 5 | 5 | 9 | 7 | 20 | 77 |
| NÃO CONVENIADO | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 2 | 1 | 4 | 17 |
| COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL | 312 | 325 | 328 | 344 | 328 | 374 | 376 | 374 | 341 | 366 | 428 | 543 | 4.438 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP | 81 | 87 | 86 | 102 | 89 | 99 | 131 | 105 | 122 | 111 | 101 | 176 | 1.291 |
| CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO | 170 | 171 | 172 | 152 | 136 | 196 | 155 | 191 | 201 | 209 | 163 | 485 | 2.401 |
| CIDE - COMBUSTÍVEIS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | - | - | - | - | - | - | 2 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 |
| OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS | 685 | 773 | 624 | 801 | 607 | 777 | 1.170 | 934 | 1.621 | 666 | 28 | (445) | 8.241 |
| RECEITAS DE LOTERIAS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 19 | 23 |
| DEMAIS | 685 | 773 | 624 | 801 | 607 | 777 | 1.170 | 933 | 1.621 | 665 | 28 | (463) | 8.219 |
| TOTAL | 1.607 | 1.882 | 1.771 | 2.044 | 1.734 | 2.181 | 2.498 | 2.345 | 2.939 | 2.036 | 1.793 | 2.510 | 25.340 |

"XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, neste caso desdobrada em contribuição patronal sobre a folha de pagamento, contribuição previdenciária sobre a receita bruta, compensação prevista na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e demais, com os exercícios de 2013 a 2015 apresentados mês a mês, destacando para 2015, os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciam as estimativas;"

PREVISÃO DE ARRECAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS) - 2015

RECEITA BRUTA

Parâmetros SPE - Versão: 09/jul/14

(A PREÇOS CORRENTES)

RS 1.000.000,00

| RECEITAS | PREVISTA | | | | | | | | | | | | TOTAL |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | |
| IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO | 3.476 | 3.414 | 3.854 | 3.595 | 3.763 | 3.823 | 3.908 | 4.130 | 3.618 | 4.117 | 3.778 | 4.061 | 45.536 |
| PRINCIPAL | 3.616 | 3.405 | 3.842 | 3.586 | 3.752 | 3.814 | 3.896 | 4.120 | 3.607 | 4.104 | 3.770 | 3.842 | 45.353 |
| MULTAS E JUROS | (140) | 9 | 12 | 8 | 11 | 9 | 13 | 10 | 11 | 13 | 9 | 219 | 183 |
| IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO | 7 | 5 | 8 | 6 | 7 | 7 | 5 | 6 | 7 | 8 | 4 | 9 | 80 |
| PRINCIPAL | 7 | 4 | 7 | 5 | 6 | 6 | 5 | 5 | 7 | 7 | 4 | 8 | 70 |
| MULTAS E JUROS | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 9 |
| IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS | 5.062 | 4.096 | 4.635 | 4.683 | 4.933 | 5.127 | 5.393 | 5.373 | 5.343 | 5.341 | 5.381 | 5.592 | 60.959 |
| LP.I. - FUMO | 1.213 | 151 | 227 | 333 | 425 | 461 | 460 | 483 | 507 | 473 | 555 | 485 | 5.773 |
| LP.I. - BEBIDAS | 376 | 323 | 342 | 285 | 265 | 318 | 331 | 273 | 339 | 195 | 307 | 271 | 3.625 |
| LP.I. - AUTOMÓVEIS | 355 | 476 | 635 | 648 | 607 | 685 | 708 | 614 | 716 | 703 | 674 | 710 | 7.532 |
| LP.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO | 1.364 | 1.310 | 1.535 | 1.399 | 1.645 | 1.553 | 1.584 | 1.687 | 1.461 | 1.679 | 1.517 | 1.466 | 18.200 |
| LP.I. - OUTROS | 1.695 | 1.774 | 1.836 | 1.945 | 1.923 | 1.981 | 2.225 | 2.224 | 2.220 | 2.213 | 2.249 | 2.507 | 24.793 |
| MULTAS E JUROS | 58 | 61 | 59 | 74 | 69 | 129 | 85 | 92 | 101 | 77 | 78 | 153 | 1.037 |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA | 40.705 | 20.487 | 23.427 | 37.072 | 23.640 | 27.109 | 30.210 | 23.687 | 23.802 | 32.925 | 28.862 | 32.277 | 344.202 |
| LR. - PESSOA FÍSICA | 1.292 | 1.062 | 1.226 | 7.456 | 2.794 | 2.527 | 2.450 | 2.319 | 2.258 | 2.193 | 2.637 | 1.429 | 29.642 |
| LR. - PESSOA JURÍDICA | 20.973 | 7.194 | 8.838 | 14.519 | 7.718 | 7.665 | 13.891 | 8.105 | 7.684 | 16.477 | 9.331 | 8.206 | 130.601 |
| IMPOSTO | 20.935 | 7.182 | 8.790 | 14.510 | 7.714 | 7.662 | 13.868 | 8.087 | 7.665 | 16.471 | 9.328 | 8.203 | 130.414 |
| FUNDOS DE INVESTIMENTO | 32 | 7 | 44 | 5 | 2 | 2 | 14 | 11 | 11 | 4 | 2 | 2 | 136 |
| FINOR | 31 | 7 | 41 | 3 | 2 | 2 | 12 | 11 | 11 | 2 | 2 | 2 | 126 |
| FINAM | 0 | (0) | 3 | 2 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 10 |
| FUNRES | 0 | 0 | 0 | (0) | 0 | (0) | 0 | 0 | (0) | 0 | (0) | 0 | 0 |
| PIN | 4 | 3 | 3 | 2 | 1 | 1 | 6 | 4 | 5 | 1 | 1 | 1 | 31 |
| PROTERRA | 3 | 2 | 2 | 1 | 1 | 0 | 4 | 3 | 3 | 1 | 1 | 0 | 20 |
| LR. - RETIDO NA FONTE | 18.011 | 11.787 | 12.896 | 14.545 | 12.650 | 16.375 | 13.317 | 12.636 | 13.339 | 13.679 | 15.932 | 21.424 | 176.592 |
| LR.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO | 10.806 | 7.160 | 8.120 | 8.048 | 7.756 | 7.663 | 7.573 | 7.380 | 7.377 | 7.471 | 10.175 | 9.673 | 99.201 |
| LR.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL | 3.848 | 2.685 | 2.522 | 3.443 | 2.816 | 6.588 | 3.103 | 3.102 | 3.515 | 3.519 | 3.540 | 9.140 | 47.821 |
| LR.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR | 2.375 | 1.193 | 1.464 | 2.270 | 1.281 | 1.284 | 1.767 | 1.278 | 1.532 | 1.763 | 1.448 | 1.748 | 19.401 |
| LR.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS | 982 | 749 | 791 | 784 | 796 | 840 | 875 | 876 | 916 | 926 | 769 | 864 | 10.170 |
| MULTAS E JUROS | 428 | 444 | 468 | 552 | 478 | 542 | 552 | 627 | 520 | 575 | 963 | 1.217 | 7.366 |
| IO.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS | 2.431 | 2.760 | 2.659 | 2.910 | 2.854 | 2.882 | 2.935 | 2.796 | 3.041 | 2.669 | 2.976 | 3.698 | 34.609 |
| OURO | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 | 8 |
| OUTRAS OPERAÇÕES | 2.424 | 2.753 | 2.642 | 2.905 | 2.846 | 2.831 | 2.927 | 2.790 | 3.025 | 2.661 | 2.962 | 3.560 | 34.326 |
| MULTAS E JUROS | 6 | 7 | 16 | 4 | 7 | 50 | 7 | 6 | 15 | 7 | 14 | 136 | 276 |
| IT.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL | 13 | 12 | 14 | 14 | 15 | 12 | 20 | 18 | 567 | 107 | 71 | 106 | 968 |
| PRINCIPAL | 9 | 8 | 9 | 8 | 8 | 7 | 12 | 12 | 560 | 96 | 63 | 81 | 874 |
| CONVENIADO | 8 | 7 | 7 | 7 | 7 | 6 | 10 | 10 | 462 | 79 | 52 | 67 | 720 |
| NÃO CONVENIADO | 2 | 1 | 2 | 1 | 1 | 1 | 2 | 2 | 99 | 17 | 11 | 14 | 154 |
| MULTAS E JUROS | 4 | 4 | 5 | 6 | 6 | 5 | 8 | 6 | 7 | 11 | 8 | 24 | 94 |
| CONVENIADO | 3 | 4 | 5 | 5 | 5 | 4 | 6 | 5 | 5 | 9 | 7 | 20 | 77 |
| NÃO CONVENIADO | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 2 | 1 | 4 | 17 |
| COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL | 19.085 | 17.034 | 17.470 | 17.458 | 17.627 | 18.195 | 18.926 | 19.089 | 19.047 | 18.916 | 19.977 | 21.091 | 223.914 |
| PRINCIPAL | 18.773 | 16.709 | 17.142 | 17.115 | 17.299 | 17.821 | 18.550 | 18.715 | 18.706 | 18.549 | 19.549 | 20.549 | 219.476 |
| MULTAS E JUROS | 312 | 325 | 328 | 344 | 328 | 374 | 376 | 374 | 341 | 366 | 428 | 543 | 4.438 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP | 5.243 | 4.641 | 4.732 | 4.706 | 4.737 | 4.845 | 5.025 | 4.984 | 4.988 | 4.965 | 4.997 | 5.589 | 59.453 |
| PRINCIPAL | 5.161 | 4.554 | 4.645 | 4.604 | 4.648 | 4.746 | 4.894 | 4.880 | 4.866 | 4.854 | 4.896 | 5.413 | 58.162 |
| MULTAS E JUROS | 81 | 87 | 86 | 102 | 89 | 99 | 131 | 105 | 122 | 111 | 101 | 176 | 1.291 |
| CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO | 12.946 | 4.800 | 5.153 | 7.775 | 4.634 | 4.774 | 7.523 | 4.678 | 4.403 | 9.090 | 4.841 | 6.544 | 77.159 |
| PRINCIPAL | 12.776 | 4.629 | 4.981 | 7.623 | 4.497 | 4.578 | 7.367 | 4.487 | 4.202 | 8.881 | 4.678 | 6.059 | 74.758 |
| MULTAS E JUROS | 170 | 171 | 172 | 152 | 136 | 196 | 155 | 191 | 201 | 209 | 163 | 485 | 2.401 |
| CIDE - COMBUSTÍVEIS | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 10 |
| PRINCIPAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 7 |
| MULTAS E JUROS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | - | - | - | - | - | - | 2 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF | 20 | 41 | 37 | 46 | 51 | 49 | 65 | 64 | 67 | 59 | 59 | 42 | 601 |
| SELO ESPECIAIS DE CONTROLE | 12 | 25 | 22 | 28 | 31 | 30 | 39 | 39 | 40 | 36 | 36 | 25 | 363 |
| LJS. FRANCAS, DEP. ALF. ENTREP. ADUAN. DEMAIS | 5 | 11 | 10 | 12 | 14 | 13 | 18 | 17 | 18 | 16 | 16 | 11 | 163 |
| REC. DE LEILÕES DE MERC. APREEND. | 2 | 5 | 5 | 6 | 6 | 6 | 8 | 8 | 8 | 7 | 7 | 5 | 74 |
| OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS | 4.563 | 3.943 | 4.030 | 4.067 | 4.183 | 4.247 | 4.376 | 4.567 | 4.390 | 4.815 | 4.492 | 4.839 | 52.511 |
| RECEITAS DE LOTERIAS | 357 | 357 | 357 | 357 | 357 | 357 | 357 | 357 | 357 | 357 | 357 | 357 | 4.284 |
| CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR | 280 | 212 | 218 | 228 | 230 | 214 | 213 | 207 | 204 | 243 | 187 | 268 | 2.704 |
| DEMAIS | 3.926 | 3.373 | 3.455 | 3.481 | 3.597 | 3.676 | 3.807 | 4.002 | 3.829 | 4.215 | 3.948 | 4.214 | 45.523 |
| TOTAL | 93.551 | 61.233 | 66.019 | 82.332 | 66.444 | 71.070 | 78.387 | 69.393 | 69.273 | 83.012 | 75.441 | 83.847 | 900.001 |

"XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, neste caso desdobrada em contribuição patronal sobre a folha de pagamento, contribuição previdenciária sobre a receita bruta, compensação prevista na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e demais, com os exercícios de 2013 a 2015 apresentados mês a mês, destacando para 2015, os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciam as estimativas;"

PREVISÃO DE ARRECAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS) - 2015

RECEITA LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES

Parâmetros SPE - Versão: 09/jul/14

(A PREÇOS CORRENTES)

RS 1.000.000,00

| RECEITAS | PREVISTA | | | | | | | | | | | | TOTAL |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | |
| IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO | 3.478 | 3.415 | 3.854 | 3.596 | 3.763 | 3.823 | 3.909 | 4.131 | 3.619 | 4.118 | 3.779 | 4.061 | 45.544 |
| PRINCIPAL | 3.617 | 3.406 | 3.842 | 3.587 | 3.752 | 3.814 | 3.896 | 4.121 | 3.608 | 4.105 | 3.771 | 3.842 | 45.362 |
| MULTAS E JUROS | (140) | 9 | 12 | 8 | 11 | 9 | 13 | 10 | 11 | 13 | 9 | 219 | 183 |
| IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO | 9 | 5 | 8 | 7 | 8 | 7 | 6 | 7 | 8 | 8 | 6 | 9 | 88 |
| PRINCIPAL | 8 | 5 | 7 | 6 | 7 | 7 | 5 | 6 | 8 | 7 | 5 | 8 | 79 |
| MULTAS E JUROS | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 9 |
| IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS | 5.029 | 3.939 | 4.575 | 4.679 | 4.881 | 5.115 | 5.390 | 5.323 | 5.308 | 5.338 | 5.330 | 5.575 | 60.481 |
| I.P.I. - FUMO | 1.213 | 151 | 227 | 333 | 425 | 461 | 461 | 483 | 507 | 473 | 555 | 485 | 5.774 |
| I.P.I. - BEBIDAS | 376 | 337 | 342 | 296 | 266 | 318 | 331 | 273 | 339 | 197 | 308 | 272 | 3.653 |
| I.P.I. - AUTOMÓVEIS | 355 | 476 | 613 | 648 | 607 | 685 | 708 | 614 | 716 | 703 | 674 | 710 | 7.508 |
| I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO | 1.348 | 1.225 | 1.516 | 1.391 | 1.619 | 1.546 | 1.582 | 1.662 | 1.443 | 1.677 | 1.491 | 1.457 | 17.958 |
| I.P.I. - OUTROS | 1.679 | 1.689 | 1.817 | 1.938 | 1.897 | 1.975 | 2.224 | 2.199 | 2.202 | 2.211 | 2.224 | 2.497 | 24.551 |
| MULTAS E JUROS | 58 | 61 | 59 | 74 | 69 | 129 | 85 | 92 | 101 | 77 | 78 | 153 | 1.037 |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA | 40.401 | 20.092 | 23.157 | 36.395 | 23.071 | 24.828 | 28.000 | 21.110 | 21.313 | 30.047 | 25.881 | 29.014 | 323.308 |
| I.R. - PESSOA FÍSICA | 1.227 | 981 | 1.177 | 7.283 | 2.603 | 2.537 | 2.402 | 2.172 | 2.155 | 2.072 | 2.587 | 1.408 | 28.603 |
| I.R. - PESSOA JURÍDICA | 20.909 | 7.113 | 8.789 | 14.346 | 7.526 | 7.675 | 13.844 | 7.958 | 7.581 | 16.356 | 9.281 | 8.185 | 129.562 |
| IMPOSTO | 20.870 | 7.101 | 8.741 | 14.337 | 7.523 | 7.672 | 13.820 | 7.940 | 7.562 | 16.350 | 9.278 | 8.182 | 129.375 |
| FUNDOS DE INVESTIMENTO | 32 | 7 | 44 | 5 | 2 | 2 | 14 | 11 | 11 | 4 | 2 | 2 | 136 |
| FINOR | 31 | 7 | 41 | 3 | 2 | 2 | 12 | 11 | 11 | 2 | 2 | 2 | 126 |
| FINAM | 0 | (0) | 3 | 2 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 10 |
| FUNRES | 0 | 0 | 0 | (0) | 0 | 0 | (0) | 0 | 0 | (0) | 0 | 0 | 0 |
| PIN | 4 | 3 | 3 | 2 | 1 | 1 | 6 | 4 | 5 | 1 | 1 | 1 | 31 |
| PROTERRA | 3 | 2 | 2 | 1 | 1 | 0 | 4 | 3 | 3 | 1 | 1 | 0 | 20 |
| I.R. - RETIDO NA FONTE | 17.836 | 11.554 | 12.723 | 14.214 | 12.646 | 14.075 | 11.201 | 10.354 | 11.057 | 11.044 | 13.051 | 18.204 | 157.777 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO | 10.612 | 6.921 | 7.937 | 7.676 | 7.559 | 5.356 | 5.496 | 5.073 | 5.070 | 4.819 | 7.290 | 6.447 | 80.254 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL | 3.861 | 2.687 | 2.530 | 3.471 | 2.820 | 6.589 | 3.106 | 3.122 | 3.537 | 3.531 | 3.544 | 9.145 | 47.943 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR | 2.379 | 1.197 | 1.464 | 2.277 | 1.286 | 1.286 | 1.723 | 1.281 | 1.533 | 1.766 | 1.449 | 1.748 | 19.390 |
| I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS | 985 | 750 | 792 | 789 | 799 | 844 | 876 | 878 | 917 | 929 | 768 | 864 | 10.190 |
| MULTAS E JUROS | 428 | 444 | 468 | 552 | 478 | 542 | 552 | 627 | 520 | 575 | 963 | 1.217 | 7.366 |
| I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS | 2.431 | 2.761 | 2.659 | 2.910 | 2.854 | 2.882 | 2.935 | 2.796 | 3.042 | 2.669 | 2.976 | 3.698 | 34.612 |
| OURO | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 | 8 |
| OUTRAS OPERAÇÕES | 2.424 | 2.754 | 2.642 | 2.905 | 2.847 | 2.831 | 2.927 | 2.790 | 3.026 | 2.662 | 2.962 | 3.560 | 34.329 |
| MULTAS E JUROS | 6 | 7 | 16 | 4 | 7 | 50 | 7 | 6 | 15 | 7 | 14 | 136 | 276 |
| I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL | 13 | 13 | 14 | 14 | 15 | 11 | 20 | 18 | 568 | 107 | 71 | 106 | 970 |
| PRINCIPAL | 9 | 9 | 9 | 8 | 9 | 7 | 12 | 12 | 561 | 96 | 63 | 81 | 876 |
| CONVENIADO | 8 | 7 | 7 | 7 | 7 | 6 | 10 | 10 | 462 | 79 | 52 | 67 | 722 |
| NÃO CONVENIADO | 2 | 2 | 2 | 1 | 2 | 1 | 2 | 2 | 99 | 17 | 11 | 14 | 154 |
| MULTAS E JUROS | 4 | 4 | 5 | 6 | 6 | 5 | 8 | 6 | 7 | 11 | 8 | 24 | 94 |
| CONVENIADO | 3 | 4 | 5 | 5 | 5 | 4 | 6 | 5 | 5 | 9 | 7 | 20 | 77 |
| NÃO CONVENIADO | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 2 | 1 | 4 | 17 |
| COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL | 19.085 | 17.034 | 17.470 | 17.458 | 17.627 | 18.195 | 18.926 | 19.089 | 19.047 | 18.916 | 19.977 | 21.091 | 223.914 |
| PRINCIPAL | 18.773 | 16.709 | 17.142 | 17.115 | 17.299 | 17.821 | 18.550 | 18.715 | 18.706 | 18.549 | 19.549 | 20.549 | 219.476 |
| MULTAS E JUROS | 312 | 325 | 328 | 344 | 328 | 374 | 376 | 374 | 341 | 366 | 428 | 543 | 4.438 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP | 5.246 | 4.648 | 4.736 | 4.707 | 4.728 | 4.839 | 5.022 | 4.986 | 4.995 | 4.974 | 4.996 | 5.585 | 59.461 |
| PRINCIPAL | 5.165 | 4.560 | 4.649 | 4.606 | 4.639 | 4.740 | 4.891 | 4.881 | 4.873 | 4.863 | 4.895 | 5.410 | 58.171 |
| MULTAS E JUROS | 81 | 87 | 86 | 102 | 89 | 99 | 131 | 105 | 122 | 111 | 101 | 176 | 1.291 |
| CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO | 12.937 | 4.821 | 5.131 | 7.771 | 4.642 | 4.737 | 7.529 | 4.675 | 4.395 | 9.089 | 4.802 | 6.545 | 77.073 |
| PRINCIPAL | 12.767 | 4.650 | 4.959 | 7.619 | 4.505 | 4.542 | 7.374 | 4.484 | 4.194 | 8.880 | 4.639 | 6.060 | 74.672 |
| MULTAS E JUROS | 170 | 171 | 172 | 152 | 136 | 196 | 155 | 191 | 201 | 209 | 163 | 485 | 2.401 |
| CIDE - COMBUSTÍVEIS | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 10 |
| PRINCIPAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 7 |
| MULTAS E JUROS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | - | - | - | - | - | - | 2 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF | 20 | 41 | 37 | 46 | 51 | 49 | 65 | 64 | 67 | 59 | 59 | 41 | 600 |
| SELO ESPECIAIS DE CONTROLE | 12 | 25 | 22 | 28 | 31 | 30 | 39 | 39 | 40 | 36 | 36 | 25 | 363 |
| LJS. FRANCAS, DEP. ALF. ENTREP. ADUAN. DEMAIS | 5 | 11 | 10 | 12 | 14 | 13 | 18 | 17 | 18 | 16 | 16 | 11 | 163 |
| REC. DE LEILÕES DE MERC. APREEND. | 2 | 5 | 5 | 6 | 6 | 6 | 8 | 8 | 8 | 7 | 7 | 5 | 74 |
| OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS | 4.512 | 3.787 | 3.921 | 4.022 | 4.024 | 4.007 | 4.214 | 4.389 | 4.241 | 4.642 | 4.172 | 4.766 | 50.694 |
| RECEITAS DE LOTERIAS | 358 | 357 | 357 | 358 | 359 | 358 | 357 | 358 | 359 | 358 | 358 | 357 | 4.294 |
| CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR | 281 | 187 | 184 | 238 | 219 | 214 | 212 | 205 | 210 | 243 | 163 | 266 | 2.622 |
| DEMAIS | 3.873 | 3.242 | 3.380 | 3.426 | 3.446 | 3.435 | 3.645 | 3.826 | 3.673 | 4.041 | 3.651 | 4.142 | 43.778 |
| TOTAL | 93.161 | 60.555 | 65.563 | 81.605 | 65.665 | 68.495 | 76.016 | 66.587 | 66.602 | 79.966 | 72.049 | 80.491 | 876.756 |

PLDO 2015, inciso XI, a, 1, do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015.

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, neste caso desdobrada em contribuição patronal sobre a folha de pagamento, contribuição previdenciária sobre a receita bruta, compensação prevista na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e demais, com os exercícios de 2013 a 2015 apresentados mês a mês, destacando para 2015 os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

Metodologia de Projeção das Receitas do Regime Geral de Previdência Social para o PLOA 2015

A estimativa de arrecadação das receitas previdenciárias para o exercício de 2015 foi, em linhas gerais, elaborada pela Secretaria de Orçamento Federal – SOF tomando-se como base a série histórica de arrecadação do período de junho de 2013 até maio de 2014 – devidamente atualizada mês a mês por indicadores de preço e quantidade estabelecidos, em 09/07/2014, pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda – SPE/MF – e considerando-se alterações na legislação que causaram impacto na arrecadação dessas receitas, destacando-se as seguintes projeções:

- Contribuição sobre a folha de pagamento: considerou como parâmetro a variação da massa salarial nominal sobre a arrecadação do período de junho de 2013 até maio de 2014;
- Contribuição sobre a receita bruta: considerou como parâmetro o crescimento do PIB nominal sobre a arrecadação do período de junho de 2013 até maio de 2014, ajustando a estimativa de acordo com os meses de entrada em vigor das desonerações da folha salarial;
- Compensações previstas na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011: valor informado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB/MF, levando em consideração a defasagem de 4 meses na apuração dos valores efetivos das desonerações para fins de compensação. Dessa forma, a compensação em 2015 corresponde à estimativa da desoneração dos meses de setembro de 2014 a agosto de 2015;
- Demais receitas (Refis, Parcelamentos, FIES, Simples e Depósitos Judiciais): considerou o impacto mensal de R\$ 350 milhões relativo ao programa de recuperação de créditos aberto em 2014, além do fluxo normal dos demais programas de refinanciamento que já vinham sendo recolhidos anteriormente.

Os principais parâmetros fornecidos pela SPE/MF, para o ano 2015, e utilizados na estimativa das receitas previdenciárias, foram os seguintes:

- | | |
|---|---------------|
| • Produto Interno Bruto - PIB (variação nominal): | 9,46% |
| • Variação Média da Massa Salarial Nominal | 10,35% |
| • Impacto do Aumento do Salário Mínimo em 1 Mês | 123,5 milhões |

PLDO 2015, Anexo II, inciso X, a.1, das Informações Complementares ao PLOA-2015.

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, neste caso desdobrada em contribuição patronal sobre a folha de pagamento, contribuição previdenciária sobre a receita bruta, compensação prevista na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e demais, com os exercícios de 2013 a 2015 apresentados mês a mês, destacando para 2015 os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

Receita Previdenciária

R\$ mil

| ANO | MÊS | Contribuição sobre a folha de pagamento | Contribuição sobre a Receita Bruta | Compensação prevista na Lei nº 12.546/2011 | Demais * | TOTAL |
|------|--------------|---|------------------------------------|--|----------------------|-----------------------|
| 2012 | Janeiro | 20.641.083,79 | 99.714,39 | - | 2.610.608,13 | 23.351.406,31 |
| | Fevereiro | 20.520.004,33 | 85.849,22 | - | 472.314,08 | 21.078.167,64 |
| | Março | 20.783.808,52 | 105.505,02 | - | 3.549.561,20 | 24.438.874,74 |
| | Abril | 21.403.445,94 | 137.663,00 | - | 2.430.174,11 | 23.971.283,04 |
| | Maió | 21.638.984,99 | 209.236,02 | - | 2.292.784,81 | 24.141.005,82 |
| | Junho | 21.395.344,26 | 216.171,86 | - | 2.372.169,88 | 23.983.686,01 |
| | Julho | 21.727.331,00 | 216.039,40 | - | 2.642.668,03 | 24.586.038,43 |
| | Agosto | 22.173.442,95 | 227.057,76 | - | 2.498.876,31 | 24.899.377,02 |
| | Setembro | 20.954.925,00 | 458.025,52 | - | 2.590.836,12 | 24.003.786,64 |
| | Outubro | 21.906.977,38 | 449.953,55 | - | 2.407.882,33 | 24.764.813,26 |
| | Novembro | 21.792.701,06 | 484.454,06 | - | 2.636.897,25 | 24.914.052,37 |
| | Dezembro | 36.211.471,21 | 508.846,22 | 1.790.000,00 | 2.605.995,93 | 41.116.313,36 |
| | TOTAL | 271.149.520,43 | 3.198.516,03 | 1.790.000,00 | 29.110.768,17 | 305.248.804,64 |
| 2013 | Janeiro | 22.361.527,62 | 488.487,88 | - | 2.760.011,28 | 25.610.026,77 |
| | Fevereiro | 21.410.010,67 | 694.977,44 | - | 2.380.075,59 | 24.485.063,70 |
| | Março | 21.794.520,21 | 698.633,18 | - | 2.662.641,89 | 25.155.795,27 |
| | Abril | 22.530.276,45 | 804.184,03 | 1.912.610,00 | 2.526.626,19 | 27.773.696,67 |
| | Maió | 22.659.956,36 | 1.078.075,97 | 634.600,00 | 2.698.445,82 | 27.071.078,15 |
| | Junho | 22.022.868,38 | 1.107.745,99 | 961.240,00 | 2.623.488,67 | 26.715.343,05 |
| | Julho | 22.968.654,83 | 980.851,42 | 808.110,00 | 2.522.569,23 | 27.280.185,48 |
| | Agosto | 22.945.005,22 | 1.038.333,76 | 907.050,00 | 2.672.711,45 | 27.563.100,43 |
| | Setembro | 22.956.754,79 | 1.044.132,21 | 979.330,00 | 2.720.491,33 | 27.700.708,34 |
| | Outubro | 24.219.542,43 | 1.086.013,42 | 847.530,00 | 2.625.292,34 | 28.778.378,19 |
| | Novembro | 23.532.489,48 | 1.120.906,51 | 963.290,00 | 2.807.578,69 | 28.424.264,68 |
| | Dezembro | 39.129.534,14 | 1.245.975,57 | 1.005.960,00 | 3.128.074,80 | 44.509.544,51 |
| | TOTAL | 288.531.140,59 | 11.388.317,38 | 9.019.720,00 | 32.128.007,28 | 341.067.185,25 |
| 2014 | Janeiro | 23.882.398,25 | 1.306.722,04 | 968.360,10 | 3.168.208,40 | 29.325.688,79 |
| | Fevereiro | 23.109.790,41 | 1.348.904,79 | 984.480,00 | 2.713.775,99 | 28.156.951,19 |
| | Março | 22.850.636,17 | 1.423.031,48 | 1.002.580,00 | 2.631.209,55 | 27.907.457,20 |
| | Abril | 23.297.075,92 | 1.618.883,31 | 2.221.770,00 | 2.518.083,58 | 29.655.812,81 |
| | Maió | 23.683.909,47 | 1.496.352,32 | 1.321.730,00 | 2.937.491,40 | 29.439.483,19 |
| | Junho | 23.485.156,90 | 1.591.313,96 | 1.717.580,00 | 2.964.839,57 | 29.758.890,44 |
| | Julho | 23.806.936,53 | 1.562.314,06 | 1.558.530,00 | 2.789.203,32 | 29.716.983,91 |
| | Agosto | 491.822,62 | 22.256,52 | 236.247,32 | 3.816.740,07 | 4.567.066,54 |
| | Setembro | 492.074,47 | 22.380,81 | 255.073,14 | 3.884.971,67 | 4.654.500,09 |
| | Outubro | 519.142,13 | 23.278,53 | 220.744,93 | 3.749.023,66 | 4.512.189,25 |
| | Novembro | 504.415,25 | 24.026,46 | 250.895,41 | 4.009.335,94 | 4.788.673,06 |
| | Dezembro | 838.735,48 | 26.707,29 | 262.009,10 | 4.467.017,35 | 5.594.469,23 |
| | TOTAL | 166.962.093,61 | 10.466.171,57 | 11.000.000,00 | 39.649.900,51 | 228.078.165,68 |

| ANO | MÊS | Contribuição sobre a folha de pagamento | Contribuição sobre a Receita Bruta | Compensação prevista na Lei nº 12.546/2011 | Demais * | TOTAL |
|------|--------------|---|------------------------------------|--|----------------------|-----------------------|
| 2015 | Janeiro | 24.863.468,72 | 543.142,82 | 1.138.112,28 | 3.514.497,20 | 30.059.221,01 |
| | Fevereiro | 23.805.490,38 | 772.735,67 | 1.228.804,91 | 3.030.701,02 | 28.837.731,98 |
| | Março | 24.233.021,14 | 776.800,42 | 1.063.430,13 | 3.390.510,59 | 29.463.762,28 |
| | Abril | 25.051.098,18 | 894.160,94 | 1.208.678,88 | 3.217.313,18 | 30.371.251,18 |
| | Mai | 25.195.287,45 | 1.198.697,54 | 1.262.218,65 | 3.436.102,00 | 31.092.305,64 |
| | Junho | 24.486.918,27 | 1.231.687,22 | 1.215.040,54 | 3.340.654,32 | 30.274.300,35 |
| | Julho | 25.538.524,95 | 1.090.594,92 | 1.235.266,83 | 3.212.147,20 | 31.076.533,90 |
| | Agosto | 25.512.229,28 | 1.154.508,73 | 1.257.977,63 | 3.403.332,80 | 31.328.048,44 |
| | Setembro | 25.525.293,47 | 1.160.955,95 | 2.787.744,57 | 3.464.173,95 | 32.938.167,94 |
| | Outubro | 26.929.369,32 | 1.207.523,08 | 1.658.428,03 | 3.342.951,04 | 33.138.271,46 |
| | Novembro | 26.165.444,79 | 1.246.320,22 | 2.155.117,01 | 3.575.067,79 | 33.141.949,81 |
| | Dezembro | 43.507.579,85 | 1.385.382,75 | 1.955.550,55 | 3.983.175,79 | 50.831.688,94 |
| | TOTAL | 320.813.725,80 | 12.662.510,26 | 18.166.370,00 | 40.910.626,87 | 392.553.232,93 |
| 2016 | Janeiro | 26.598.415,92 | 581.042,76 | 1.659.555,44 | 4.202.536,20 | 33.041.550,32 |
| | Fevereiro | 25.466.612,94 | 826.656,36 | 1.791.800,26 | 3.624.026,43 | 31.709.096,00 |
| | Março | 25.923.976,36 | 831.004,76 | 1.550.656,55 | 4.054.276,52 | 32.359.914,19 |
| | Abril | 26.799.137,97 | 956.554,57 | 1.762.453,18 | 3.847.171,97 | 33.365.317,69 |
| | Mai | 26.953.388,62 | 1.282.341,42 | 1.840.523,00 | 4.108.793,45 | 34.185.046,49 |
| | Junho | 26.195.590,18 | 1.317.633,08 | 1.771.729,53 | 3.994.659,81 | 33.279.612,60 |
| | Julho | 27.320.576,88 | 1.166.695,51 | 1.801.222,80 | 3.840.994,64 | 34.129.489,83 |
| | Agosto | 27.292.446,32 | 1.235.069,16 | 1.834.338,89 | 4.069.608,96 | 34.431.463,34 |
| | Setembro | 27.306.422,12 | 1.241.966,26 | 4.064.991,44 | 4.142.361,08 | 36.755.740,90 |
| | Outubro | 28.808.472,93 | 1.291.782,80 | 2.418.261,63 | 3.997.406,17 | 36.515.923,52 |
| | Novembro | 27.991.242,54 | 1.333.287,15 | 3.142.516,10 | 4.274.964,80 | 36.742.010,60 |
| | Dezembro | 46.543.493,89 | 1.482.053,33 | 2.851.515,28 | 4.762.968,79 | 55.640.031,30 |
| | TOTAL | 343.199.776,70 | 13.546.087,17 | 26.489.564,10 | 48.919.768,83 | 432.155.196,79 |
| 2017 | Janeiro | 29.624.371,99 | 647.144,81 | 1.659.555,44 | 4.677.061,40 | 36.608.133,63 |
| | Fevereiro | 28.363.809,98 | 920.700,53 | 1.791.800,26 | 4.033.229,78 | 35.109.540,55 |
| | Março | 28.873.205,13 | 925.543,61 | 1.550.656,55 | 4.512.061,13 | 35.861.466,42 |
| | Abril | 29.847.929,09 | 1.065.376,54 | 1.762.453,18 | 4.281.571,57 | 36.957.330,37 |
| | Mai | 30.019.727,99 | 1.428.226,38 | 1.840.523,00 | 4.572.733,77 | 37.861.211,14 |
| | Junho | 29.175.718,96 | 1.467.532,98 | 1.771.729,53 | 4.445.712,85 | 36.860.694,32 |
| | Julho | 30.428.689,24 | 1.299.424,07 | 1.801.222,80 | 4.274.696,73 | 37.804.032,84 |
| | Agosto | 30.397.358,42 | 1.375.576,22 | 1.834.338,89 | 4.529.124,82 | 38.136.398,35 |
| | Setembro | 30.412.924,17 | 1.383.257,96 | 4.064.991,44 | 4.610.091,67 | 40.471.265,23 |
| | Outubro | 32.085.855,08 | 1.438.741,85 | 2.418.261,63 | 4.448.769,31 | 40.391.627,86 |
| | Novembro | 31.175.652,86 | 1.484.967,93 | 3.142.516,10 | 4.757.668,20 | 40.560.805,09 |
| | Dezembro | 51.838.492,21 | 1.650.658,42 | 2.851.515,28 | 5.300.774,68 | 61.641.440,59 |
| | TOTAL | 382.243.735,11 | 15.087.151,29 | 26.489.564,10 | 54.443.495,90 | 478.263.946,40 |

* Inclui: Refis, Parcelamentos, FIES, Simples e Depósitos Judiciais.

Receitas de Concessões e Permissões

R\$ milhões

| Setor/Descrição da Receita | Previsto 2015 | | | | | | | | | | | | |
|---|---------------|-------------|----------------|----------------|--------------|-------------|----------------|-------------|-------------|--------------|----------------|-------------|-----------------|
| | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | TOTAL |
| Bônus de Assinatura - Novas Rodada ANP | | | | | | | | | | | 1.081,0 | | 1.081,0 |
| Partilha (Antecipação do Excedente da Cessão Onerosa) | | | | | | | | | | | 2.000,0 | | 2.000,0 |
| Novas Licitações de Partilha | | | | | | | | | | | 4.000,0 | | 4.000,0 |
| Retenção de Área para Exploração ou Produção | 219,0 | | | | | | | | | | | | 219,0 |
| Total Petróleo | 219,0 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 7.081,0 | - | 7.300,0 |
| Parcelamento Outorga 3G (leilão 2007) | | | | 526,0 | | | | | | | | | 526,0 |
| Parcelamento Outorga 4G (leilão 2012) | | | | | | | | | | 324,0 | | | 324,0 |
| Outorga 4G (leilão 2014) | | | | | | | | | | | | | - |
| Outorga de Posições Orbitais | | | | 25,5 | | | | | | | | | 25,5 |
| Sobras leilões anteriores | | | | | 20,0 | | | | | | | | 20,0 |
| Outorga STFC | | | | 1.000,0 | | | | | | | | | 1.000,0 |
| Outorga prorrogação SMP bandas A e B | | | | 400,0 | | | | | | | | | 400,0 |
| Outras outorgas (Radiofrequência, radiofusão, etc..) | 3,8 | 9,8 | 4,5 | 2,4 | 10,2 | 6,1 | 4,6 | 6,4 | 5,8 | 12,6 | 5,7 | 4,4 | 76,2 |
| Total Telecomunicações | 3,8 | 9,8 | 4,5 | 1.953,9 | 30,2 | 6,1 | 4,6 | 6,4 | 5,8 | 336,6 | 5,7 | 4,4 | 2.371,7 |
| Outorga de Direitos de Recursos Hídricos | 14,4 | 1,6 | 2,7 | 2,1 | 4,8 | 1,3 | 4,0 | 4,8 | 3,1 | 4,2 | 5,5 | 7,8 | 56,3 |
| Total Hídrico | 14,4 | 1,6 | 2,7 | 2,1 | 4,8 | 1,3 | 4,0 | 4,8 | 3,1 | 4,2 | 5,5 | 7,8 | 56,3 |
| Outorga dos Serviços de Transportes Ferroviário | 6,5 | 0,2 | 1,6 | 6,4 | 0,1 | 1,3 | 6,1 | 0,1 | 1,4 | 5,8 | 0,2 | 1,3 | 31,0 |
| Total Transportes Terrestres | 6,5 | 0,2 | 1,6 | 6,4 | 0,1 | 1,3 | 6,1 | 0,1 | 1,4 | 5,8 | 0,2 | 1,3 | 31,0 |
| Contribuição Fixa | | | 900,0 | | | | 1.424,0 | | | | 8,8 | | 2.332,8 |
| Contribuição Variável | | | 25,0 | | 225,0 | | | | | | | | 250,0 |
| Total Aeroportuárias | - | - | 925,0 | - | 225,0 | - | 1.424,0 | - | - | - | 8,8 | - | 2.582,8 |
| Outorga de Área para Exploração e Pesquisa Mineral | 41,6 | 1,4 | 1,0 | 1,5 | 2,5 | 3,6 | 47,3 | 3,1 | 3,1 | 2,9 | 3,1 | 6,8 | 117,8 |
| Total Produção Mineral | 41,6 | 1,4 | 1,0 | 1,5 | 2,5 | 3,6 | 47,3 | 3,1 | 3,1 | 2,9 | 3,1 | 6,8 | 117,8 |
| Uso de bens públicos | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 840,0 |
| Total Energia Elétrica | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 840,0 |
| Concessões de Florestas Nacionais | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 4,3 |
| Total Concessões de Florestas Nacionais | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 4,3 |
| TOTAL RECEITAS CONCESSÕES | 355,6 | 83,3 | 1.005,1 | 2.034,2 | 332,9 | 82,7 | 1.556,5 | 84,8 | 83,6 | 419,8 | 7.174,7 | 90,6 | 13.303,8 |

Receitas de Concessões e Permissões

R\$ milhões

| Setor/Descrição da Receita | Previsto 2016 | | | | | | | | | | | | TOTAL |
|---|---------------|-------------|----------------|--------------|--------------|-------------|----------------|-------------|-------------|--------------|----------------|-------------|-----------------|
| | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | |
| Bônus de Assinatura - Novas Rodada ANP | | | | | | | | | | | 1.000,0 | | 1.000,0 |
| Partilha (Antecipação do Excedente da Cessão Onerosa) | | | | | | | | | | | 3.000,0 | | 3.000,0 |
| Novas Licitações de Partilha | | | | | | | | | | | 2.000,0 | | 2.000,0 |
| Retenção de Área para Exploração ou Produção | 238,0 | | | | | | | | | | | | 238,0 |
| Total Petróleo | 238,0 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 6.000,0 | - | 6.238,0 |
| Parcelamento Outorga 3G (leilão 2007) | | | | 588,0 | | | | | | | | | 588,0 |
| Parcelamento Outorga 4G (leilão 2012) | | | | | | | | | | 394,0 | | | 394,0 |
| Outorga 4G (leilão 2014) | | | | | | | | | | | | | - |
| Outorga de Posições Orbitais | | | | | | | | | | | | | - |
| Sobras leilões anteriores | | | | | | | 200,0 | | | | | | 200,0 |
| Outorga STFC | | | | | | | | | | | | | - |
| Outorga prorrogação SMP bandas A e B | | | | 135,2 | | | | | | | | | 135,2 |
| Outras outorgas (Radiofrequência, radiofusão, etc..) | 4,1 | 10,7 | 4,9 | 2,6 | 11,1 | 6,6 | 5,0 | 7,0 | 6,3 | 13,6 | 6,2 | 4,7 | 82,8 |
| Total Telecomunicações | 4,1 | 10,7 | 4,9 | 725,8 | 11,1 | 6,6 | 205,0 | 7,0 | 6,3 | 407,6 | 6,2 | 4,7 | 1.400,0 |
| Outorga de Direitos de Recursos Hídricos | 15,6 | 1,7 | 3,0 | 2,3 | 5,2 | 1,4 | 4,4 | 5,2 | 3,3 | 4,5 | 6,0 | 8,4 | 61,1 |
| Total Hídrico | 15,6 | 1,7 | 3,0 | 2,3 | 5,2 | 1,4 | 4,4 | 5,2 | 3,3 | 4,5 | 6,0 | 8,4 | 61,1 |
| Outorga dos Serviços de Transportes Ferroviário | 7,0 | 0,2 | 1,7 | 6,9 | 0,1 | 1,4 | 6,7 | 0,1 | 1,5 | 6,3 | 0,2 | 1,4 | 33,6 |
| Total Transportes Terrestres | 7,0 | 0,2 | 1,7 | 6,9 | 0,1 | 1,4 | 6,7 | 0,1 | 1,5 | 6,3 | 0,2 | 1,4 | 33,6 |
| Contribuição Fixa | | | 940,5 | | | | 1.488,1 | | | | 9,2 | | 2.437,8 |
| Contribuição Variável | | | 52,5 | | 246,4 | | | | | | | | 298,9 |
| Total Aeroportuárias | - | - | 993,0 | - | 246,4 | - | 1.488,1 | - | - | - | 9,2 | - | 2.736,7 |
| Outorga de Área para Exploração e Pesquisa Mineral | 45,3 | 1,5 | 1,1 | 1,6 | 2,7 | 3,9 | 51,4 | 3,4 | 3,4 | 3,1 | 3,4 | 7,4 | 128,0 |
| Total Produção Mineral | 45,3 | 1,5 | 1,1 | 1,6 | 2,7 | 3,9 | 51,4 | 3,4 | 3,4 | 3,1 | 3,4 | 7,4 | 128,0 |
| Uso de bens públicos | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 840,0 |
| Total Energia Elétrica | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 840,0 |
| Concessões de Florestas Nacionais | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 4,7 |
| Total Concessões de Florestas Nacionais | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 4,7 |
| TOTAL RECEITAS CONCESSÕES | 380,4 | 84,5 | 1.074,0 | 806,9 | 335,8 | 83,8 | 1.826,0 | 86,1 | 84,8 | 492,0 | 6.095,4 | 92,4 | 11.442,1 |

PLDO 2015, Anexo II - Informações Complementares ao PLOA - 2015.
 XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Resp atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que consta a) Receitas Primárias:
 2. Concessões e Permissões, por serviços outorgados, apresentados mês a mês;

Receitas de Concessões e Permissões

R\$ milhões

| Setor/Descrição da Receita | Previsto 2017 | | | | | | | | | | | | |
|---|---------------|-------------|----------------|----------------|--------------|-------------|----------------|-------------|-------------|--------------|----------------|-------------|-----------------|
| | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | TOTAL |
| Bônus de Assinatura - Novas Rodada ANP | | | | | | | | | | | 1.000,0 | | 1.000,0 |
| Partilha (Antecipação do Excedente da Cessão Onerosa) | | | | | | | | | | | 3.000,0 | | 3.000,0 |
| Novas Licitações de Partilha | | | | | | | | | | | 2.000,0 | | 2.000,0 |
| Retenção de Área para Exploração ou Produção | 259,0 | | | | | | | | | | | | 259,0 |
| Total Petróleo | 259,0 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 6.000,0 | - | 6.259,0 |
| Parcelamento Outorga 3G (leilão 2007) | | | | | | | | | | | | | - |
| Parcelamento Outorga 4G (leilão 2012) | | | | | | | | | | 447,0 | | | 447,0 |
| Outorga 4G (leilão 2014) | | | | | | | | | | | | | - |
| Outorga de Posições Orbitais | | | | | | | | | | | | | - |
| Sobras leilões anteriores | | | | | | | | | | | | | - |
| Outorga STFC | | | | 1.181,1 | | | | | | | | | 1.181,1 |
| Outorga prorrogação SMP bandas A e B | | | | 483,0 | | | | | | | | | 483,0 |
| Outras outorgas (Radiofrequência, radiofusão, etc..) | 4,5 | 11,6 | 5,3 | 2,8 | 12,0 | 7,2 | 5,4 | 7,6 | 6,8 | 14,8 | 6,7 | 5,2 | 90,0 |
| Total Telecomunicações | 4,5 | 11,6 | 5,3 | 1.666,9 | 12,0 | 7,2 | 5,4 | 7,6 | 6,8 | 461,8 | 6,7 | 5,2 | 2.201,1 |
| Outorga de Direitos de Recursos Hídricos | 17,0 | 1,9 | 3,2 | 2,5 | 5,7 | 1,5 | 4,7 | 5,7 | 3,6 | 4,9 | 6,6 | 9,2 | 66,4 |
| Total Hídrico | 17,0 | 1,9 | 3,2 | 2,5 | 5,7 | 1,5 | 4,7 | 5,7 | 3,6 | 4,9 | 6,6 | 9,2 | 66,4 |
| Outorga dos Serviços de Transportes Ferroviário | 7,6 | 0,2 | 1,8 | 7,5 | 0,1 | 1,6 | 7,3 | 0,1 | 1,6 | 6,9 | 0,3 | 1,6 | 36,6 |
| Total Transportes Terrestres | 7,6 | 0,2 | 1,8 | 7,5 | 0,1 | 1,6 | 7,3 | 0,1 | 1,6 | 6,9 | 0,3 | 1,6 | 36,6 |
| Contribuição Fixa | - | - | 982,8 | - | - | - | 1.555,0 | - | - | - | 9,7 | - | 2.547,5 |
| Contribuição Variável | - | - | 61,8 | - | 290,2 | - | - | - | - | - | - | - | 352,0 |
| Total Aeroportuárias | - | - | 1.044,7 | - | 290,2 | - | 1.555,0 | - | - | - | 9,7 | - | 2.899,5 |
| Outorga de Área para Exploração e Pesquisa Mineral | 49,2 | 1,6 | 1,2 | 1,7 | 2,9 | 4,2 | 55,9 | 3,6 | 3,6 | 3,4 | 3,6 | 8,0 | 139,1 |
| Total Produção Mineral | 49,2 | 1,6 | 1,2 | 1,7 | 2,9 | 4,2 | 55,9 | 3,6 | 3,6 | 3,4 | 3,6 | 8,0 | 139,1 |
| Uso de bens públicos | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 840,0 |
| Total Energia Elétrica | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 70,0 | 840,0 |
| Concessões de Florestas Nacionais | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 5,1 |
| Total Concessões de Florestas Nacionais | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 5,1 |
| TOTAL RECEITAS CONCESSÕES | 407,7 | 85,7 | 1.126,6 | 1.749,1 | 381,3 | 85,0 | 1.698,8 | 87,5 | 86,1 | 547,5 | 6.097,3 | 94,3 | 12.446,8 |

PLDO 2015, Anexo II - Informações Complementares ao PLOA - 2015.

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas

a) Receitas Primárias:

2. Concessões e Permissões, por serviços outorgados, apresentados mês a mês;

NOTA EXPLICATIVA - RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES 2015

PETRÓLEO

O bônus de assinatura da 13a. Rodada de Licitações da ANP foi estimado com base em informações sobre bônus pagos e campos ofertados nas Rodadas passadas.

O bônus de assinatura do contrato de Partilha do campo de Pau-Brasil foi estimado com base no valor do bônus de assinatura do campo de Libra, cujo valor foi de R\$ 15 bilhões. Estimou-se um valor de R\$ 1,25 bilhão por 1 bilhão de boe, e considerou-se a estimativa de 2,5 bilhões de boe para o campo de Pau-Brasil.

TRANSPORTES TERRESTRES

Está prevista para 2015 a concessão da Ponte Rio-Niterói, cuja outorga está estimada entre R\$ 200MM e R\$1 .000MM.

OPORTUNIDADES DE RECEITA

AEROPORTOS

Curitiba - R\$ 1,3 bilhões

Recife - R\$ 1,3 bilhões

Cuiaba - R\$ 376 MM

Condição de pagamento: 30% do valor à vista em forma de Outorga e o restante na forma de Contribuição Fixa anual ao longo da concessão.

ENERGIA ELÉTRICA

Renovação das concessões de distribuição de energia, com ônus equivalente a 2% da receita bruta das concessionárias.

Valor estimado: R\$ 2,26 bilhões

RECURSOS MINERAIS

Considerou-se, para o ano de 2015, áreas a serem licitadas com um total de 616 milhões de toneladas de minério de ferro.

Considerou-se, ainda, o pagamento de R\$ 1,57 por tonelada de minério de ferro a título de bônus de assinatura.

O bônus de assinatura total das áreas a serem licitadas, então, é estimado em R\$ 966,3 milhões.

PORTOS

Porto de Ibituba - Maior valor de outorga.

R\$ 100MM para concessão por 20 anos; R\$ 200 MM para concessão por 30 anos.

FERROVIA

FIOL - trecho Ilheus/Ba - Barreiras/BA (1022 km; conclusão prevista para 30/04/2016) - R\$ 3,5 Bi

FNS - trecho Ouro Verde/GO - Estrela D'Oeste/SP (681 km; conclusão prevista para 31/10/2015) - R\$ 2,3 Bi

OUTROS

Transporte Interestadual

Floresta

Parque Florestal

Irrigação

PLDO 2015, Anexo II - Informações Complementares ao PLOA - 2015.

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

3. Compensações Financeiras;

Compensações Financeiras

R\$ 1,00

| Agregador de Receita | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3ª Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|----------------------------|-------|---|----------|--|-----------------------|---------------|---------------|---------------|
| I.4.5.1. Recursos Hídricos | 134 | Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos | 13400200 | Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas | 1.835.875.783 | 2.169.688.347 | 2.376.497.165 | 2.592.412.908 |
| I.4.5.1. Recursos Hídricos | 134 | Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos | 19189900 | Outras Multas e Juros de Mora | 0 | 0 | 0 | 0 |
| I.4.5.1. Recursos Hídricos | 134 | Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos | 19199900 | Outras Multas | 327 | 0 | 0 | 0 |
| I.4.5.1. Recursos Hídricos | 183 | Pagamento pelo Uso de Recursos Hídricos | 13400200 | Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas | 229.458.656 | 271.180.533 | 297.028.726 | 324.015.158 |
| I.4.5.1. Recursos Hídricos | 183 | Pagamento pelo Uso de Recursos Hídricos | 19189900 | Outras Multas e Juros de Mora | 0 | 0 | 0 | 0 |
| I.4.5.1. Recursos Hídricos | 183 | Pagamento pelo Uso de Recursos Hídricos | 19199900 | Outras Multas | 0 | 0 | 0 | 0 |
| I.4.5.2. Recursos Minerais | 141 | Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais | 13400300 | Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Minerais | 2.737.909.357 | 2.286.427.163 | 2.486.237.143 | 2.708.977.580 |
| I.4.5.2. Recursos Minerais | 141 | Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais | 19150200 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Receita de Exploração de Recursos Minerais | 2.011 | 0 | 1.799 | 1.957 |
| I.4.5.2. Recursos Minerais | 141 | Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais | 19181400 | Multas e Juros de Mora da Receita de Exploração de Recursos Minerais | 11.038 | 0 | 9.860 | 10.746 |

PLDO 2015, Anexo II - Informações Complementares ao PLOA - 2015.

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

3. Compensações Financeiras;

Compensações Financeiras

R\$ 1,00

| Agregador de Receita | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3ª Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|---|-------|---|----------|---|-----------------------|-------------|---------------|---------------|
| I.4.5.2. Recursos Minerais | 141 | Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais | 19322101 | Receita da Dívida Ativa da Exploração de Recursos Minerais | 11.977.970 | 9.858.561 | 10.711.589 | 11.672.851 |
| I.4.5.3. Royalties Itaipu | 134 | Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos | 13400100 | Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu | 431.595.748 | 513.587.782 | 562.541.579 | 613.651.079 |
| I.4.5.4.1. Royalties Petróleo - até 5% - Terra (Fonte 42) | 142 | Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos* | 13441100 | Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação)- Contrato de Concessão | 928.481.410 | 904.285.899 | 876.776.589 | 821.297.673 |
| I.4.5.4.2.4. Royalties Petróleo - até 5% - Plataforma Decl.Comerc antes 03.Dez.2012 | 108 | Fundo Social – Parcela Destinada à Educação Pública e à Saúde* | 13441211 | Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal | 208.460.921 | 342.536.278 | 440.196.872 | 564.440.910 |
| I.4.5.4.2.4. Royalties Petróleo - até 5% - Plataforma Decl.Comerc antes 03.Dez.2012 | 108 | Fundo Social – Parcela Destinada à Educação Pública e à Saúde* | 13441212 | Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações | 0 | 774.654.214 | | |

PLDO 2015, Anexo II - Informações Complementares ao PLOA - 2015.

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

3. Compensações Financeiras;

Compensações Financeiras

R\$ 1,00

| Agregador de Receita | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3ª Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|--|-------|---|----------|---|-----------------------|---------------|---------------|---------------|
| I.4.5.4.2.4. Royalties Petróleo - até 5% - Plataforma Decl.Comerc antes 03.Dez.2012 | 142 | Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos* | 13441211 | Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal | 1.876.148.292 | 3.082.826.498 | 3.961.771.846 | 5.079.968.186 |
| I.4.5.4.2.4. Royalties Petróleo - até 5% - Plataforma Decl.Comerc antes 03.Dez.2012 | 142 | Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos* | 13441212 | Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações | 7.947.067.819 | 6.971.887.929 | 7.439.766.767 | 6.721.868.607 |
| I.4.5.4.2.5. Royalties Petróleo - até 5% - Plataforma Decl.Comerc a partir de 03.Dez.2012 | 142 | Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos* | 13441220 | Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação | 24.826.914 | 0 | 283.862.118 | 1.464.085.601 |
| I.4.5.5.1. Royalties Petróleo - EXCEDENTES - Terra (Fonte 42) | 108 | Fundo Social – Parcela Destinada à Educação Pública e à Saúde* | 13442100 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão | 104.491.386 | 101.846.896 | 97.550.676 | 90.863.708 |
| I.4.5.5.1. Royalties Petróleo - EXCEDENTES - Terra (Fonte 42) | 142 | Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos* | 13442100 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão | 731.439.703 | 712.928.272 | 682.854.730 | 636.045.954 |

PLDO 2015, Anexo II - Informações Complementares ao PLOA - 2015.

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

3. Compensações Financeiras;

Compensações Financeiras

R\$ 1,00

| Agregador de Receita | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3ª Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|---|-------|---|----------|--|-----------------------|---------------|---------------|---------------|
| I.4.5.5.2.4. Royalties Petróleo - EXCEDENTES - Plataforma - Decl.Comerc. antes de 03.Dez.2012 | 108 | Fundo Social – Parcela Destinada à Educação Pública e à Saúde* | 13442211 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal | 416.004.942 | 341.582.372 | 878.516.791 | 1.127.195.798 |
| I.4.5.5.2.4. Royalties Petróleo - EXCEDENTES - Plataforma - Decl.Comerc. antes de 03.Dez.2012 | 108 | Fundo Social – Parcela Destinada à Educação Pública e à Saúde* | 13442212 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações | 0 | 764.810.457 | | |
| I.4.5.5.2.4. Royalties Petróleo - EXCEDENTES - Plataforma - Decl.Comerc. antes de 03.Dez.2012 | 142 | Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos* | 13442211 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal | 1.664.019.769 | 3.074.241.347 | 3.514.067.166 | 4.508.783.191 |
| I.4.5.5.2.4. Royalties Petróleo - EXCEDENTES - Plataforma - Decl.Comerc. antes de 03.Dez.2012 | 142 | Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos* | 13442212 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações | 7.847.386.610 | 6.883.294.113 | 7.323.839.462 | 6.609.593.001 |

PLDO 2015, Anexo II - Informações Complementares ao PLOA - 2015.

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

3. Compensações Financeiras;

Compensações Financeiras

R\$ 1,00

| Agregador de Receita | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3ª Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|--|-------|---|----------|---|-----------------------|---------------|---------------|---------------|
| I.4.5.5.2.5. Royalties Petróleo - EXCEDENTES - Plataforma - Decl.Comerc. a partir de 03.Dez.2012 | 142 | Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos* | 13442220 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação | 24.826.916 | 0 | 283.862.118 | 1.464.085.601 |
| I.4.5.6.4. Participação Especial - Terra | 108 | Fundo Social – Parcela Destinada à Educação Pública e à Saúde* | 13443100 | Participação Especial pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão | 0 | 79.617.277 | | |
| I.4.5.6.4. Participação Especial - Terra | 142 | Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos* | 13443100 | Participação Especial pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão | 333.824.970 | 282.279.437 | 315.691.642 | 264.014.691 |
| I.4.5.6.5.1. Participação Especial - Plataforma - Decl.Comerc. antes de 03.Dez.2012 | 108 | Fundo Social – Parcela Destinada à Educação Pública e à Saúde* | 13443211 | Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal | 979.971.018 | 2.080.423.233 | 3.826.178.684 | 5.504.408.494 |
| I.4.5.6.5.1. Participação Especial - Plataforma - Decl.Comerc. antes de 03.Dez.2012 | 108 | Fundo Social – Parcela Destinada à Educação Pública e à Saúde* | 13443212 | Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações | 0 | 4.262.134.811 | | |

PLDO 2015, Anexo II - Informações Complementares ao PLOA - 2015.

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

3. Compensações Financeiras;

Compensações Financeiras

R\$ 1,00

| Agregador de Receita | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3ª Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|--|-------|---|----------|---|--------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| I.4.5.6.5.1. Participação Especial - Plataforma - Decl.Comerc. antes de 03.Dez.2012 | 142 | Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos* | 13443211 | Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal | 2.939.913.055 | 7.376.046.008 | 11.478.536.050 | 16.513.225.483 |
| I.4.5.6.5.1. Participação Especial - Plataforma - Decl.Comerc. antes de 03.Dez.2012 | 142 | Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos* | 13443212 | Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações | 16.702.436.275 | 15.111.205.240 | 18.741.412.893 | 16.232.486.532 |
| I.4.5.6.5.2. Participação Especial - Plataforma - Decl.Comerc. a partir de 03.Dez.2012 | 142 | Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos* | 13443220 | Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma- Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação | 0 | 0 | 0 | 30.243.682 |
| Total Geral | | | | | 47.976.130.890 | 58.397.342.667 | 65.877.912.265 | 73.883.349.391 |

PLDO 2015 - inciso XI, alínea "a" do anexo II - Informações Complementares ao PLOA 2015

"XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

3. Compensações Financeiras;

4. Receitas Próprias (Fonte 50) e de Convênios (Fonte 81), por órgão;

5. Demais Receitas Primárias;

b) Receitas Financeiras:

1. Operações de Crédito;

2. Receitas Próprias (fonte 80), por órgão;

3. Demais Receitas Financeiras;

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS INFORMADAS PELOS ÓRGÃOS ARRECADADORES

| Natureza | Descrição Natureza | UR | Descrição UR | Metodologia | Memória Cálculo | Justificativa | PLOA 2015 |
|----------|--|-------|--|---|---|---|---------------|
| 11211500 | Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, de Capitalização e da Previdência Privada Aberta | 25208 | SUSEP | Média percentual do aumento na arrecadação nos últimos 02 anos(2012 e 2013) | Valor da arrecadação prevista para 2014(R\$ 156.994.532,95) vezes a média percentual de aumento nos últimos 02 anos(4,43%), ou seja: =156.994.532,95 * 1,0443 . | Previsão mais próxima da realidade, haja vista que a Lei 12.249/2010 não sofreu alterações. | 163.949.047 |
| 11211600 | Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica | 32266 | ANEEL | A metodologia de cálculo da TFSEE é diferente para cada agente passivo da referida obrigação tributária. De forma geral, a TFSEE é obtida pela aplicação da alíquota de 0,4% sobre o benefício econômico auferido pelo agente. Obs. 1: A referida alíquota foi | A estimativa para 2015 aplicou sobre a receita estimada para 2014 um percentual linear de crescimento com a arrecadação do tributo na ordem de 5% para todos os agentes, à exceção dos agentes autoprodutores e produtores independentes de energia, para os qu | Lei nº 9.427/1996, Decreto nº 2.410/1997, Decreto nº 7.805/2012 e Lei nº 12.786/2013. | 398.432.308 |
| 11211700 | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária | 36212 | ANVISA | Da receita arrecadada em 2013 aplica-se o percentual médio de crescimento da mesma receita no período de 2010 a 2013. Deste valor deduz-se a estimativa de perda de arrecadação em razão da publicação da RDC 15/2014 e também da estimativa de anulação dos va | R\$ 342.142.547 – Arrecadação 2013 1,55% - percentual anual médio de crescimento da receita no período de 2010 a 2013 R\$ 347.442.567 – Projeção ajustada R\$ 4.006.168 - Percentual estimado de perda de arrecadação em função da RDC 15/2014. Cerca de 180 pedi | Adequação da receita projetada para 2015 considerando que os valores inicialmente estimados encontram-se em percentual superior à média de crescimento dos últimos 04 anos. Há de considerar ainda o impacto na arrecadação decorrente da publicação da RDC 15/ | 331.142.801 |
| 11220300 | Taxa de Utilização do Sistema Eletrônico de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante | 25103 | Secretaria da Receita Federal do Brasil | Em obediência ao Decreto nº 8.257, a estimativa de arrecadação dessa natureza para 2015 foi zerada na UO (39901) e transferida para a UO 25103 da Receita Federal. | Em obediência ao Decreto nº 8.257, a estimativa de arrecadação dessa natureza para 2015 foi zerada na UO (39901) e transferida para a UO 25103 da Receita Federal. | De acordo com o §5º do art.11 do Decreto nº 8.257, de 29 de maio de 2014, o produto da arrecadação dessa receita passou a ser destinado ao FUNDAF. Por esse motivo, a estimativa de arrecadação dessa natureza, que anteriormente vinha sendo alocada na UO 3 | 29.386.791 |
| 11220300 | Taxa de Utilização do Sistema Eletrônico de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante | 39901 | FUNDO MARINHA MERCANTE | Em obediência ao Decreto nº 8.257, a estimativa de arrecadação dessa natureza para 2015 foi zerada nesta UO (39901) e transferida para a UO 25103 da Receita Federal. | Em obediência ao Decreto nº 8.257, a estimativa de arrecadação dessa natureza para 2015 foi zerada nesta UO (39901) e transferida para a UO 25103 da Receita Federal. | De acordo com o §5º do art.11 do Decreto nº 8.257, de 29 de maio de 2014, o produto da arrecadação dessa receita passou a ser destinado ao FUNDAF. Por esse motivo, a estimativa de arrecadação dessa natureza para 2015 foi zerada nesta UO (39901) e transf | 0 |
| 12100500 | Contribuição para o Ensino Aeroviário | 62201 | Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC | média mensal (últimos 3 meses) * 13 meses (porque em janeiro recebe dobrado), acrescentando-se a inflação de 1 ano | média últimos 3 meses = R\$ R\$ 11.595.805 nº de meses a arrecadar = 13 valor base da arrecadação = R\$ 150.745.465 inflação de 1 ano = 7% valor projetado = valor base * 1,07 = 161.297.646 | Recentemente, observou-se um novo patamar médio de arrecadação, mais alto que o padrão anterior. | 161.297.646 |
| 12100600 | Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo | 52932 | FDEPM | Contribuição devida pelas empresas de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos, calculada sobre o salário de contribuição dos empregados. | Para 2014: Arrecadação prevista para os meses de JUNHO a DEZ/2014, baseada na média da arrecadação de FEV e MAI/2014, tendo sido excluído o mês de JAN/2014 em razão de sua atipicidade (13o. salário). Para 2015: Média mensal com base no valor reestimado pa | Considerando o histórico da receita, verificamos que ela tende a ser pouco diferente mês a mês. Como dispomos da arrecadação dos meses de Janeiro a Março, estimamos a tendência da receita para os demais meses do ano. | 164.583.704 |
| 12202400 | Contribuição sobre a Receita das Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica | 32266 | ANEEL | O cálculo dos valores orçamentários para o MME e MCT foram baseados no disposto da Lei nº 9.991/2000, alterada pela Lei nº 12.212/2010. Ressalta-se que a metodologia de cálculo é diferente entre as atividades de distribuição, transmissão e geração, confor | Total ROL (1%) 2015 - Valor a ser recolhido pelo MME e MCT: R\$ 796.895.820. Ressalta-se que do valor apresentado 2/3 devem ser considerados no orçamento do MCT e 1/3 como orçamento do MME. | O cálculo dos valores orçamentários para o MME e MCT foram baseados no disposto da Lei nº 9.991/2000, alterada pela Lei nº 12.212/2010, utilizando como base a Receita Operacional Líquida – ROL informada pelas concessionárias por meio do Balancete Mensal P | 796.895.820 |
| 12202601 | Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta, Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações | 41231 | ANATEL | A estimativa de receita para 2015, corresponde ao cálculo de 1% da Receita Operacional Bruta menos as deduções legais das empresas de Telecomunicações. Para previsão dos valores da Receita Operacional em 2015, calculou-se a taxa de crescimento dos anos a | Ano 2011 = R\$ 902.168.817,00 Ano 2012 = R\$ 977.171.972,00 Ano 2013 = R\$ 1.013.625.263,00 taxa crescimento = (1.013.625.263,00 - 902.168.817,00) / 902.168.817,00 = 0,1235 Expectativa de Arrecadação 2015 = 1.013.625.263,00 * 0,1235 = R\$ 1.138.807.982, | A estimativa de receita para 2015, corresponde ao cálculo de 1% da Receita Operacional Bruta menos as deduções legais das empresas de Telecomunicações. Para previsão dos valores da Receita Operacional em 2015, utilizou-se os valores declarados nos anos a | 1.138.807.982 |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS INFORMADAS PELOS ÓRGÃOS ARRECADADORES

| Natureza | Descrição Natureza | UR | Descrição UR | Metodologia | Memória Cálculo | Justificativa | PLOA 2015 |
|----------|---|-------|-------------------------------|---|--|--|-------------|
| 12203000 | Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública | 41231 | ANATEL | A estimativa de receita para 2015, decorrente da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP), será igual ao valor arrecadado em 2014, considerando somente o valor arrecadado da competência de 2014, até a data de 04/04/2014, cujo vencimento f | Não se aplica. | A Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - CFRP foi instituída pela Lei nº 11652, de 07/04/2008, e começou a ser devida a partir de 2009, ano em que a maioria das empresas pagaram a Contribuição. Porém, a partir de 2010 as grandes empresas do | 228.091.043 |
| 13110000 | Aluguéis | 01901 | FUNDO ROT. CÂM. DOS DEPUTADOS | 2015 - valor informado com base na projeção da receita efetuada pela SOF, conforme informações do SIOP. | 2015 - valor informado com base na projeção da receita efetuada pela SOF, conforme informações do SIOP. | 2015 - valor informado com base na projeção da receita efetuada pela SOF, conforme informações do SIOP. | 15.620 |
| 13110000 | Aluguéis | 02901 | FUNDO ESP. SENADO FEDERAL | N/A. Conta "Aluguéis" está sendo reclassificada para "Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública". | N/A. Conta "Aluguéis" está sendo reclassificada para "Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública". | Conta "Aluguéis" está sendo reclassificada para "Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública". | 0 |
| 13110000 | Aluguéis | 24101 | M. DA CIENCIA E TECNOLOGIA | CBPF - valor do aluguel x 12 meses LNCC - Aluguel mensal multiplicado pelo n.º do ano ON - valor do aluguel x 12 meses | CBPF - R\$ 2.500,00 x 12 (meses) = 30.000,00 LNCC - R\$ 4.600,00 x 12 (meses) = 55.200,00 ON - R\$ 3.000,00 x 12 (meses) = 36.000,00 | CBPF - Previsão mensal sob contrato de arrendamento do espaço do restaurante interno do CBPF. LNCC - Aluguel mensal. ON - Taxa contratual de ocupação pelo uso do restaurante do campus-sede. | 121.200 |
| 13110000 | Aluguéis | 25208 | SUSEP | 10(dez) vezes o valor do aluguel mensal atual , corrigido pela previsão de IGP-M acumulado em 12 meses, com data de corte em 01/11/2014, mais 02(duas) vezes o valor do aluguel mensal vigente até out/2015, corrigido pela previsão do IGP-M acumulado em 12 m | Valor do aluguel atual(R\$44.709,51) * 1,0718 * 10 meses de 2015(jan/out/15) + 02 * R\$47.919,65 * 1,055(nov e dez.15), ou seja: =(44.709,51 * 1,0718 * 10) + 2(47.919,65 * 1,055) | Previsão em conformidade com os contratos existentes. | 580.307 |
| 13110000 | Aluguéis | 26234 | UFES | Locação de cantinas, salas , prédios, espaços onde funcionam agências bancárias, cooperativas, fundações de apoio, casa do cidadão,livrarias, copiadoras, lojas, escola de 1º grau da Prefeitura Municipal de Vitória,sindicatos e outros. | Média de 55 espaços arrendados - média de R\$ 3.000,00/mês, totalizando um montante de R\$ 165.000,00/mes. | Comportamento da receita até maio de 2014 e projeção com base nos depósitos programados para 2015. Estamos trabalhando com uma previsão de 5% no reajustes dos contratos. Os recursos serão investidos na infraestrutura física da Institui | 1.980.000 |
| 13110000 | Aluguéis | 26238 | UFMG | Contratos e estimativas das unidades gestoras | A UFMG tem diversos contratos em vigência, alguns mensais e outros semestrais. E foi realizado média de exercícios anteriores. | Reestimativa de alugueis ano 2015 devido ao crescimento da UFMG - construção novas demandou mais alugueis | 8.025.207 |
| 13110000 | Aluguéis | 26242 | UFPE | 2014: Concessão de áreas físicas: O valor contratado varia de acordo com o m2 disponibilizado e com o tipo de concessionário: bancos, livrarias, cantinas, fiteiros, reprografias, instituição que realizam concursos e compartilhamento de torre. Para 2014 ho | 2014: M2 Preço Médio Total 9.805,11 R\$205,41 R\$2.014.020,58 R\$1.694.198,70 TOTAL GERAL R\$3.708.219,28 | 2014: Estimativa baseada na planilha de contratos vigentes e previstos referentes à concessão de áreas físicas realizada pela Instituição. Estima-se um acréscimo de R\$1.694.199, referente à concessão remunerada de área física do imóvel situado à Rua do H | 2.305.447 |
| 13110000 | Aluguéis | 26254 | UFTM | Valor mensal do aluguel, multiplicado pelo número de meses do contrato (12 meses). | 12 meses x R\$ 2.000,00 = R\$ 24.000,00 | Aluguel de cantina Campus ICTE/UFTM | 24.000 |
| 13110000 | Aluguéis | 26255 | UFJM | Houve processo licitatório para aluguel dos espaços situados nas Praças de Serviços da Universidade tanto na sede em Diamantina quanto no Campus Avançado de Teófilo Otoni-MG. | Diversos espaços locados num total mensal a ser arrecadado de R\$ 9.556,83 x 12 meses = R\$ 114.681,96 | Já houve processo licitatório para ocupação dos espaços da praça de serviços de Diamantina e Teófilo Otoni-MG, onde serão arrecadados alugueis de restaurantes e lanchonetes, espaço de xerox, espaço para agência dos bancos Bradesco e Caixa Econômica Federa | 114.682 |
| 13110000 | Aluguéis | 26264 | UFERSA-RN | 2014: Somatório dos valores mensais dos contratos de alugueis vigentes na Universidade, mais os contratos que passarão a vigorar nos próximos meses, cujos processos licitatórios já encontram-se em andamento. 2015: Somatório dos valores de alugueis previs | 2014: Somatório do valor anual dos contratos de concessão de espaço (aluguéis): a) Fundação de apoio R\$ 6.051 b) Agência bancária (2 contratos) R\$ 21.704 c) Restaurante universitário R\$ 46.732 d) Cantinas (5 contratos) R\$ 38.636 e) Reprografias (5 contrat | 2014: A alteração faz-se necessária para o ajuste da previsão, de modo que esteja de acordo com o levantamento realizado com base nos valores mensais dos atuais 14 contratos de alugueis vigentes na Universidade. 2015: Necessidade de ajustar a previsão | 215.390 |
| 13110000 | Aluguéis | 26275 | FUND. UNIV. FED. DO ACRE | 2015:Arrecadação de recursos provenientes dos alugueis dos espaços construídos. | 2015: 05 unidades x 12 meses x R\$ - 1.000,00 (estimativa mensal) = R\$ - 60.000,00 (estimativa anual) Estimativa SOF = R\$ - 6.564,00 Total | 2015:Arrecadação de R\$ - 60.000,00 (sessenta mil reais) , prevista em decorrência da construção de 05 (cinco) espaços destinados a cantinas para atender a comunidade no Campus de Rio Branco , com previsão de conclusão para o final do ano de 2014. | 66.564 |
| 13110000 | Aluguéis | 26350 | UFGD | Receitas administrativas de arrecadação de valores referente a cessão de espaços físicos da UFGD para exploração de serviços, sendo 04 espaços destinados à reprografia, um espaço destinado ao Restaurante universitário, 03 espaços destinados a Cantina, 02 | Contrato firmado Restaurante Universitário - R\$ 7.744,21; Contrato firmado para cantina Universitária - R\$ 2.742,00; 03 Contratos firmados Espaço para Reprografia - R\$ 1.324,35; 02 Espaços em fase de implantação para cantina em 2015 - R\$ 1.800,00; 02 Espa | Valor alterado considerando a arrecadação referente a cessão de espaços físicos da UFGD. | 220.926 |
| 13110000 | Aluguéis | 26385 | HU DA UFGD | Foi utilizado o valor do Termo de Contrato de Cessão 33/2012, que deverá ser renovado para até dezembro de 2015.. | Valor anual estimado estabelecido no Termo de Cessão 33/2012 R\$ 20.580,00 | Considerando que há um contrato de cessão de uso do espaço do HU/UFGD para exploração do serviço de lanchonete, em que está estabelecido um valor anual. | 20.580 |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS INFORMADAS PELOS ÓRGÃOS ARRECADADORES

| Natureza | Descrição Natureza | UR | Descrição UR | Metodologia | Memória Cálculo | Justificativa | PLOA 2015 |
|----------|--------------------|-------|---|--|---|--|-----------|
| 13110000 | Aluguéis | 26392 | HOSPITAL GETÚLIO VARGAS | 2014: A instituição prevê finalizar o Processo de Licitação para o novo serviço em maio. A nova empresa iniciará o pagamento de aluguel a partir de junho/2014. 2015: A empresa fornecedora de refeição pagará, mensalmente, ao hospital o valor de R\$ 1.504,16 | 2014: Quantidade de meses X Valor da Permissão Onerosa = Arrecadação Anual 7 X 1.504,16 = 10.529,12 2015: Valor da Permissão Onerosa X Meses de Pagamento = Arrecadação 1.504,16 X 12 = 18.049,92 | 2014: O hospital teve problemas para realizar um novo processo de licitação para fornecimento de nutrição e dietética e de aluguel do espaço utilizado pela empresa vencedora do certame, que está em fase de análise pela Procuradoria Federal/UFAM. 2015:A pr | 18.050 |
| 13110000 | Aluguéis | 26416 | INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ | 2014: De acordo 2015: Previsão de alugueis, multiplicado pelo valor do aluguel previsto. Obs : Não há contrato de locação formalizado, pois os alugueis acontecem geralmente perto dos eventos e podem ou não acontecer, sendo pago as gru e assim liberado par | 2014: De acordo 2015: Aluguel de auditório de 10 unidades : 30 alugueis vezes r\$ 2.000,00 = 60.000,00. Aluguel de Ginásio de 09 Unidades: 48 alugueis vezes r\$ 200,00 = 9.600,00 | 2014: De acordo 2015: Necessidade de aumento em virtude de aluguel de Ginásio de Esporte em 09 campi e aluguel de auditório de 10 unidades. | 69.600 |
| 13110000 | Aluguéis | 26442 | Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira | 2014 e 2015: Aluguéis RU (valores mensais) Campus da Liberdade - 1.563,10 Campus dos Palmares - 1.242,36 Fazenda - 68,20 Total - 2.873,66 (até junho) A partir de julho será inaugurado o RU do Campus de São Fco do Conde - 1.004,48 Total - 3.878,14 (de ju | 2014: Janeiro a Abril 20.871,70 Maio e junho - 2.873,66 + 360,50 +725,00 = 3.959,16 por mês Julho a dezembro - 3.878,14 + 360,50 +725,00 = 4.963,64 por mês Total - 58.571,16 2015: 3.878,14 + 360,50 +725,00 = 3.959,16 Total = 3.959,16 x 12 = 47.509,92 | 2014: A estimativa de arrecadação de alugueis para 2015 baseia-se na estimativa do segundo semestre de 2014. 2015: A estimativa de arrecadação de alugueis para 2015 baseia-se na estimativa do segundo semestre de 2014. | 47.509 |
| 13110000 | Aluguéis | 39252 | DNIT | O valor da taxa de aluguel é de R\$ 4.400,00 mensais e para o exercício de 2015 o recebimento total será de R\$ 22.000,00, haja vista que esse contrato irá ser encerrado em maio de 2015. | R\$ 4.400,00 * 5= 22.000,00 | O único contrato de aluguel que gera receita no DNIT é a paga pela empresa que explora os serviços de Restaurante no mezanino deste edifício. | 22.000 |
| 13110000 | Aluguéis | 41231 | ANATEL | A estimativa de receita para 2015, decorrente de Aluguéis, baseou-se no contrato AFIS nº 28/2010 (cessão de uso Banco do Brasil) no valor de R\$ 307,45 mensais. Destaca-se que o Contrato firmado com o Restaurante na Anatel foi rescindido em 2014. | 307,45 * 12 = R\$ 3.689,35. | A estimativa de receita para 2015, decorrente de Aluguéis, baseou-se no contrato AFIS nº 28/2010 (cessão de uso Banco do Brasil) no valor de R\$ 307,45 mensais. Destaca-se que o Contrato firmado com o Restaurante na Anatel foi rescindido em 2014. | 3.689 |
| 13110000 | Aluguéis | 44207 | INSTITUTO CHICO MENDES | Permanece os valores projetados abaixo | Permanece a mesma memoria de cálculo | Permanece o valor estimado previsto abaixo | 27.228 |
| 13110000 | Aluguéis | 47210 | ENAP | Não haverá arrecadação desta natureza de receita. | Não haverá arrecadação desta natureza de receita. | Não arrecadação desta receita, haja visto que a Escola não mais comercializa as suas instalações (salas; auditório; anfiteatros, etc.), disponibilizando-as sem ônus financeiro para os órgãos públicos demandantes. | 0 |
| 13110000 | Aluguéis | 52222 | FUNDAÇÃO OSÓRIO | VIVO: Previsão mensal de R\$ 8.200,00 CANTINA: Previsão mensal até setembro de R\$ 5.000,00 Previsão mensal de outubro a dezembro de R\$ 5.500,00 | Antena VIVO R\$ 8.200, X 12 = 98.400, Cantina R\$ 5.000, X 9 = 45.000, Cantina R\$ 5.500, X 3 = 16.500, | Recebimento de cantina e antena vivo. | 159.900 |
| 13110000 | Aluguéis | 56202 | CBTU | de acordo com o termo de permissão de uso | jan - 440.000 fev - 441.000 mar -393.000 abr - 450.000 mai - 423.000 jun - 471.000 jul - 481.000 ago -471.000 set - 423.000 out - 410.000 nov - 450.000 dez - 678.000 | receita obtida com a exploração patrimonial de terrenos, lojas nas estações, estandes, quiosques, através de Termo de Permissão de Uso, o shopping Vilarinho e com publicidade em mídia outdoor, mídia estática (estações e trens) - em concessões. | 5.531.000 |
| 13120000 | Arrendamentos | 26232 | UFBA | ADOTOU-SE A MÉDIA MENSAL DE ARRECADAÇÃO DE JANEIRO A ABRIL DE 2014, CORRIGINDO-SE O VALOR ANUAL EM 6% PARA O EXERCÍCIO DE 2015. | ARRECADAÇÃO JAN/ABR 2014: R\$675.322,00; MÉDIA MENSAL DE ARRECADAÇÃO JAN/ABR 2014: R\$168.830,00; PREVISÃO JAN/DEZ 2015: R\$168.830,00 x 12 = R\$2.025.960,00 x 1,06 = R\$2.147.518,00 | MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS EM VIGOR, PREVENDO-SE PARA 2015 UM REAJUSTE DE CERCA DE 6% NO VALOR A SER ARRECADADO EM 2014. | 2.147.518 |
| 13120000 | Arrendamentos | 26257 | CEFET - MG | Foram considerados os contratos e termos de permissão de uso remunerados em que o CEFET-MG disponibiliza espaço físico para atividades de reprografia, bancos, caixas eletrônicos, lanchonetes e associação de servidores que a Divisão de Contratos têm os ins | É o valor da coluna valores arrecadados no exercício e a reestimativa de receita para o exercício multiplicado por 1,06, representando o percentual previsto de de IGPM/FGV para a expectativa de renovação dos contratos e termos. Isto é 20.020,68 x 1,06 = 2 | Justifica-se pela manutenção dos contratos e termos de arrendamento que serão reajustados em 2015, aumentando expectativa da arrecadação. | 254.663 |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS INFORMADAS PELOS ÓRGÃOS ARRECADADORES

| Natureza | Descrição Natureza | UR | Descrição UR | Metodologia | Memória Cálculo | Justificativa | PLOA 2015 |
|----------|--|-------|--------------------------------|---|---|--|------------|
| 13120000 | Arrendamentos | 26285 | FUND. U. F. DE S. JOÃO DEL REI | 2014: Soma dos valores referentes aos arrendamentos mensais por 12 meses. 2015: Soma dos valores referentes aos arrendamentos mensais por 12 meses, mais acréscimo de 10% a título de reajuste contratual. | 2014: Valor mensal referente aos arrendamentos das 06 cantinas: R\$ 16.074,69 Valor mensal referente aos arrendamentos do Restaurante Universitário: R\$ 1.000,00 Valor mensal referente aos arrendamentos dos 02 postos bancários: R\$ 320,00 Valor mensal refere | 2014: Justificamos a atualização do valor anualizado uma vez que trata-se de contratos celebrados que se encontram em vigor, conforme anexos. 2015: Justificamos a atualização do valor anualizado que trata-se de contratos celebrados que se encontram em v | 269.938 |
| 13120000 | Arrendamentos | 34101 | M. PÚBLICO FEDERAL | Previsão de arrecadação para o exercício de 2014, considerando os valores arrecadados atualmente nos meses de janeiro/março. Previsão de arrecadação para o exercício de 2015, considerando os valores arrecadados no período de janeiro/março/2014, corrigi | Para 2014: Quantidade de imóveis ocupados: 9, multiplicado pelo valor mensal: R\$ 5.123,00 Total: R\$ 61.476,00 Para 2015: Quantidade de imóveis ocupados: 9, multiplicado pelo valor mensal: R\$ 5.445,00 Total: R\$ 65.340,00 - considerando a correção pelo I | No início do exercício de 2013, os imóveis à disposição da PGR não estavam todos ocupados. Atualmente, segundo informação do Gestor contratual, todos os imóveis encontram-se ocupados, acarretando no aumento da arrecadação da taxa pela utilização dos imóveis | 65.340 |
| 13120000 | Arrendamentos | 36201 | FIOCRUZ | Pesquisa junto a unidade responsável por esta arrecadação de receita. | Receita arrecadada em 2013 R\$ 932.896, receita arrecadada em 2012 R\$ 545.655, receita arrecadada em 2011 R\$ 353.662. | A previsão tem como base a arrecadação de 2013, não existe previsão de aumento dessa receita, portanto foi repetido o valor arrecadado. | 932.895 |
| 13120000 | Arrendamentos | 39252 | DNIT | Foi utilizada como base para os cálculos de previsão de receita formulas que estão em planilhas em Excel (enviadas por meio eletrônico para o MT) com dados de 2013, 2014, 2015. | 1. Face a probabilidade de inadimplência, bem como as diversas rodovias concedidas à iniciativa privada, adoção de 90% dos valores arrecadados no ano de 2013. 2. Isenção dos valores referentes ao uso e ocupação das faixas de domínio por Empresa de Telecom | A diferença dos valores programado pela SOF e o que será arrecadado pelo DNIT deve-se a isenção das Empresas de Telecomunicações nas áreas de domínio, Conforme PL nº 5013/2013 que já foi aprovado no Senado e encontra-se na Câmara para análise. | 3.805.590 |
| 13120000 | Arrendamentos | 44207 | INSTITUTO CHICO MENDES | Valor total arrecadado/quantidade de mês do quadrimestre x 12 meses | Valor total arrecadado/quantidade de mês do quadrimestre x 12 meses | O valor médio arrecadado no primeiro quadrimestre de 2014 é superior ao valor estimado para o mesmo período do corrente exercício. O aumento significativo da arrecadação foi devido a integralização do arrendamento do Trem do Corcovado. | 35.000.000 |
| 13151000 | Taxa de Ocupação de Terrenos da União | 22101 | M. AG., PEC. E ABASTECIMENTO | Valores arrecadados com locação de terceiros em imóveis | Taxa de ocupação x 12 meses | Estimativa com base em informações de nossas unidades em consonância com histórico de arrecadação realizadas | 19.956 |
| 13152000 | Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais | 26436 | INST. FED. SUL-RIO-GRANDENSE | 2014:A estimativa considera o valor já arrecadado até o momento somada ao valor da projeção para os meses de abril a dezembro com base no valor arrecadado em março. 2015:Projeção feita com base na arrecadação do último mês. | 2014:Valor já arrecadado: R\$1.362,50. Valor arrecadado em março: R\$563,02 x 9 meses = R\$5.067,18. Totalizando: R\$6.429,68. 2015:Valor arrecadado em março/2013: R\$563,02 x 12 meses = 6.756,24 | 2014:Necessidade de adequação ao valor arrecadado no último mês. 2015:Necessidade de adequação ao valor que está sendo arrecadado. | 6.756 |
| 13152000 | Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais | 28203 | INPI | A arrecadação mensal realizada no 1º trimestre de 2014 foi projetada para os próximos meses. | R\$ 5.050 x 12 = 60.600 | No 1º trimestre de 2014, a arrecadação desta natureza de receita foi constante, com tendência de manter este comportamento ao longo do ano. | 60.600 |
| 13152000 | Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais | 52911 | FUNDO AERONÁUTICO | A Taxa de ocupação de imóveis residenciais é calculada com base em um percentual incidente sobre o soldo dos militares e descontada diretamente na folha de pagamento. Por esta razão, foi aplicado o índice relativo ao reajuste salarial dos militares (10%) | RecEst2014 = RecRlzd2013 x 1,1 RecEst2014 = Receita Estimada para 2014 = 50.396.032,26 RecRlzd2013 = Receita Realizada em 2013 = 45.814.574,78 RecEst2015 = RecEst2014 x 1,1 RecEst2014 = 50.396.032,26 RecEst2015 = Receita Estimada para 2015 = 55.435,6 | Atualização da receita referente a taxa de ocupação de imóveis residenciais. | 55.435.635 |
| 13153000 | Taxa de Ocupação de Outros Imóveis | 22101 | M. AG., PEC. E ABASTECIMENTO | Valores arrecadados com débito em folha de pagamento de servidores | Taxa de ocupação x 12 meses | Estimativa com base em informações de nossas unidades em consonância com histórico de arrecadação realizadas no ano em exercício. | 38.148 |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS INFORMADAS PELOS ÓRGÃOS ARRECADADORES

| Natureza | Descrição Natureza | UR | Descrição UR | Metodologia | Memória Cálculo | Justificativa | PLOA 2015 |
|----------|------------------------------------|-------|------------------------------|--|---|---|------------|
| 13153000 | Taxa de Ocupação de Outros Imóveis | 25201 | BANCO CENTRAL DO BRASIL | O modelo normalizado utiliza como índice de correção a raiz quadrada da razão entre a média dos últimos 12 meses e do mesmo período de 02 anos atrás (jul-12 a jun-2014). Aplica este índice de correção à arrecadação do mesmo mês do ano anterior ao mês que | Para jan-15: RAIZ QUADRADA((MÉDIA(MÉS13:MÉS24)/MÉDIA(MÉS1:MÉS12)))*MÉS14, onde MÉS1=jul-12; MÉS14 = jan-15...; MÉS24=jun-14. Idem para as projeções dos meses de fev-15 a dez-15, onde MÉS15=fev-15, MÉS16=mar-15, etc. RECEITAS jul/121.210,00 ago/121.2 | Foi considerada a receita mensal realizada do período de jul-2012 a jun-2014 utilizando o Siafi Gerencial como fonte de informação. Verificou-se, de acordo com o modelo de projeção, tendência de queda de arrecadação em relação aos dois anos anteriores. As | 8.712 |
| 13153000 | Taxa de Ocupação de Outros Imóveis | 26282 | FUND. UNIV. FED. DE VIÇOSA | 2014: Média ponderada dos valores arrecadados nos três primeiros meses de 2014 multiplicado por 12. 2015: De acordo | 2014: 30.655,66 vezes 12 2015: De acordo | 2014: Valor estimado pela SOF não condiz com os valores arrecadados nos três primeiros meses do exercício de 2014. 2015: De acordo | 360.644 |
| 13153000 | Taxa de Ocupação de Outros Imóveis | 34101 | M. PÚBLICO FEDERAL | Previsão de arrecadação para o exercício de 2014, considerando os valores arrecadados atualmente no período de janeiro/março. Para o exercício de 2015, o valor atualizado em 2014 foi corrigido pelo índice de fevereiro/2014 pelo IGP=DI, 6,30%, pois é est | Para 2014: O valor mensal de R\$ 7.241,00 multiplicado por 12 meses = R\$ 86.892,00 Para 2015: O valor mensal previsto de: R\$ 7.696,00 multiplicado por 12 meses = R\$ 92.352,00, corrigido pelo IGP=DI, 6,30%. | No início deste exercício de 2014, o restaurante entrou em reforma não havendo, pois, o recolhimento da taxa de uso. Todavia, os Bancos CEF e B.Brasil passaram a pagar a taxa de uso do espaço ocupado. | 92.352 |
| 13153000 | Taxa de Ocupação de Outros Imóveis | 34104 | M. PÚBLICO DO TRABALHO | Os recursos são esporádico o que não possibilita fazer uma previsão de valores mensais. | Devolução de todo o recurso arrecado à STN/MF. | Os valores arrecadados serão repassados à Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda para compensar o pedido feito na Natureza de Receita 16005000. Não há previsão de arrecadação em 2015. | 0 |
| 13153000 | Taxa de Ocupação de Outros Imóveis | 39207 | VALEC | Valor de arrendamento mensal de pátios. | Os contratos de ocupação terminaram em 2014 portanto não esta prevista arrecadação para 2015. | Os contratos de ocupação terminaram em 2014 portanto não esta prevista arrecadação para 2015. | 0 |
| 13153000 | Taxa de Ocupação de Outros Imóveis | 44207 | INSTITUTO CHICO MENDES | Valor mensal X 12 meses | Valor mensal R\$ 5.300,00 x 12 meses = R\$ 63.600,00 | A taxa de ocupação de imóveis varia de acordo com a procura de ocupações | 63.600 |
| 13153000 | Taxa de Ocupação de Outros Imóveis | 52931 | FUNDO NAVAL | Base arrecadação de ABRIL 2014, considerando o percentual de aumento do soldo dos militares em MARÇO 2015 em 9,14% e reajuste na Taxa de Ocupação de Imóveis em MARÇO 2015 de 3,5%. | Valores informados para 2015 por cada Distrito Naval que gerencia os Próprios Nacionais Residenciais. ORGANIZAÇÃO MILITARVALOR ESTIMADO 1º DISTRITO NAVAL 380759,17 2º DISTRITO NAVAL 1.933.768,44 3º DISTRITO NAVAL 1.239.000,00 4º D | Atualização de valor efetuada com base nas informações dos Distritos Navais, virtude aumento no percentual de cobrança da referida Taxa. | 11.800.000 |
| 13210000 | Juros de Títulos de Renda | 25904 | F. ESTAB. DO SEGURO RURAL | Média dos juros recebidos de janeiro a março de 2014, informada pela Gerência de Investimento da empresa. | Calculado o valor mensal de juros a receber de R\$ 1.457.140. | Montante mensal de juros a serem recebidos pelos títulos CVS "A". O Principal, com carência de 12 anos para amortização, passou a ser exigido a partir de 01.01.2009. Portanto, a redução nos rendimentos dos títulos deve-se à amortização do Principal. | 17.485.678 |
| 13210000 | Juros de Títulos de Renda | 33904 | F. REGIME GERAL PREV. SOCIAL | De acordo com os títulos 741806, preço unitário 2,71648189, data de emissão e atualização de 25/05/2012. | Calculo realizado preço unitário do título na data de resgate vezes a quantidade de títulos. | Considerando as NTN-P Custodiadas pelo BANCO DO BRASIL, durante 15 anos, prazo de vencimento para 09/07/2014, conforme planilha demonstrativa de modalidade, registro, Liquidação e Custódia - subcustodia agencia 1607 conta corrente 333003-6 em nome do In | 30.000 |
| 13210000 | Juros de Títulos de Renda | 74902 | REC. SUP. FIEES - MEC | Para definição do valor, utilizou-se como base o número aproximado de contratos que entrarão em amortização em 2015, ponderado pelo percentual arrecadado nesta natureza de receita em 2013 com relação ao total daquele ano. | Arrec2015 = Arrec 2013 + 52% | A previsão de receita maior deve-se ao fato de diversos contratos de financiamento pactuados entre 2010 e 2011 entrarem em sua fase de amortização já no primeiro semestre de 2015. | 2.541.442 |
| 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 26298 | FNDE | 2014 - Utilização dos cenários e projeções da BBDTVM (base 11-02-2014) para IPCA e Taxa de Juros mensais descontado as previsões de resgates no mês. | (saldo início mês - resgates do mês) * (IPCA mensal projetado + Taxa juros mensal projetada). OBSERVAÇÃO : FONTE 293 | A carteira do Fundo é composto por NTN-Bs, que rende IPCA mais juros. Sendo assim, há dois fatores de risco a variação da inflação e a variação da taxa de juros. Além disso, são papéis com vencimentos mais longos, o que devido as oscilações de preço dos t | 43.681.759 |
| 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 36201 | FIOCRUZ | Pesquisa junto a unidade responsável por esta arrecadação de Receita. | Receita arrecadada em 2013 R\$ 930.461. | A previsão tem como base a arrecadação de 2013, não existe previsão de aumento dessa receita, portanto foi repetido o valor arrecadado. | 930.460 |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS INFORMADAS PELOS ÓRGÃOS ARRECADADORES

| Natureza | Descrição Natureza | UR | Descrição UR | Metodologia | Memória Cálculo | Justificativa | PLOA 2015 |
|----------|---|-------|---|--|---|---|---------------|
| 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 36213 | ANS | Série histórica desconsiderando os rendimentos de aplicação sobre valores de ressarcimento ao SUS. | Receita arrecadada pela ANS (UG 253003) em 2014: Jan/14 - R\$ 97.287,72 Fev/14 - R\$ 85.088,67 Mar/14 - R\$ 65.547,83 Abr/14 - R\$ 141.099,11 Total: R\$ 389.023,33 Média: Total/4 = R\$ 97.255,83 Projeção total para 2014: Média x 12 = R\$ 1.167.069,96 Não há pre | Considerando que (i) a conta contábil 413250000 (Remuneração de depósitos bancário) registra os rendimentos das aplicações dos valores do ressarcimento ao SUS (UG 253032 - que não é unidade orçamentária e nem executora de orçamento) que tem natureza contá | 1.200.000 |
| 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 56901 | FUNSET | As disponibilidades de caixa da União depositadas no Banco Central do Brasil serão remuneradas, a partir de 18 de janeiro de 1999, pela taxa média aritmética ponderada da rentabilidade intrínseca dos títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna de | Idem justificativa e metodologia. | Medida Provisória nº 2.179-36, de 24 de agosto de 2001, que dispõe sobre as relações financeiras entre a União e o Banco Central do Brasil. | 77.366.064 |
| 13270000 | Remuneração de Saldos de Recursos Não Desembolsados | 33904 | F. REGIME GERAL PREV. SOCIAL | Valores da arrecadação mensal informações fomentadas no sistema SCF, - Sistema de Controle Financeiro e comunicações oficiais, geradas por bancos credenciados(ao todo 17 bancos, nas suas prestações de contas conforme cronogramas e contratos de acordo bi | Calculo realizado feito a média do total arrecadado em 2013, aplicado 5% pontos percentuais de acréscimos na arrecadação para 2015. | São valores referente aos saldos não desembolsados relativos aos pagamentos de benefícios aos beneficiários pagos pelos os agentes pagadores/bancos, advindo dos acertos de contas a créditos do FRGPS, prevista para o exercício 2015. | 102.056.202 |
| 13330100 | Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública | 02901 | FUNDO ESP. SENADO FEDERAL | N/A Conta "Aluguéis" está sendo reclassificada para "Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública". Utilizou-se o projeção da SOF. | N/A Conta "Aluguéis" está sendo reclassificada para "Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública". Utilizou-se o projeção da SOF. | Conta "Aluguéis" está sendo reclassificada para "Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública". | 1.480.971 |
| 13400100 | Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu | 32266 | ANEEL | Principal= (Energia Gerada x US\$ 650 x 4) / 2 Ajuste do dólar = (Principal x Índice de ajuste) / 12 Total Geral = Principal + Ajuste do dólar Considerou-se a geração anual de 75.134 GW/h como base de cálculo. Os valores a serem efetivamente pagos dependem | Principal = US\$ 97.674.876,00 Ajuste do dólar = US\$ 116.320.033,23 Total Geral = US\$ 213.994.909,23 Dólar utilizado para o cálculo: R\$ 2,40 - Fonte: SOF/MP - Valor em R\$: 513.587.782,08 | Tratado de Itaipu | 513.587.782 |
| 13400200 | Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas | 32266 | ANEEL | CF = 6,75% x energia gerada no mês x Tarifa Atualizada de Referência - TAR. A TAR é definida anualmente por meio de Resolução Homologatória da ANEEL. A receita da Compensação Financeira no mês X corresponde à estimativa de geração prevista para o mês X-2 | CF(mês) = 6,75% * TAR(2015) * Geração (MWh/mês) CF(2015) = 6,75% * (R\$ 79,87/MWh * (1 + IPCA de 17/4/2014)) * 35.569.943,73 MWh * 12 | A CFURH foi instituída pela CF 1988 e trata-se de um percentual que as concessionárias de geração hidrelétrica pagam pela utilização de recursos hídricos. A ANEEL gerencia a arrecadação e a distribuição dos recursos entre os beneficiários: Estados, Municí | 2.440.868.880 |
| 13441100 | Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação)- Contrato de Concessão | 32265 | Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP | Valores projetados com base nas curvas de produção dos campos. | O cálculo é efetuado para cada campo de petróleo, aplicando-se a alíquota de 5% (royalties mínimos) sobre a sua receita bruta. A receita bruta é obtida através da projeção da produção de petróleo e gás fornecida pelos concessionários (fonte: SIGEP/ANP) e | Alterado em função dos novos parâmetros utilizados para preço do barril e taxa de câmbio, além de se considerar as receitas realizadas de janeiro a março de 2014. | 904.285.899 |
| 13441211 | Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal | 32265 | Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP | Valores projetados com base nas curvas de produção dos campos. | O cálculo é efetuado para cada campo de petróleo, aplicando-se a alíquota de 5% (royalties mínimos) sobre a sua receita bruta. A receita bruta é obtida através da projeção da produção de petróleo e gás fornecida pelos concessionários (fonte: SIGEP/ANP) e | Alterado em função dos novos parâmetros utilizados para preço do barril e taxa de câmbio, além de se considerar as receitas realizadas de janeiro a março de 2014. | 3.425.362.776 |
| 13441212 | Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações | 32265 | Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP | Valores projetados com base nas curvas de produção dos campos. | O cálculo é efetuado para cada campo de petróleo, aplicando-se a alíquota de 5% (royalties mínimos) sobre a sua receita bruta. A receita bruta é obtida através da projeção da produção de petróleo e gás fornecida pelos concessionários (fonte: SIGEP/ANP) e | Alterado em função dos novos parâmetros utilizados para preço do barril e taxa de câmbio, além de se considerar as receitas realizadas de janeiro a março de 2014. | 7.746.542.144 |
| 13441220 | Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação | 32265 | Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP | Valores recebidos em 2014. | Não se aplica. | A produção anteriormente prevista para 2014 e 2015 foi postergada para ter início no ano de 2016, entretanto houve dois testes em campos de petróleo (TLD), gerando receita entre janeiro e março de 2014. | 0 |
| 13442100 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão | 32265 | Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP | Valores projetados com base nas curvas de produção dos campos. | O cálculo é efetuado para cada campo de petróleo, aplicando-se o diferencial entre a alíquota do campo e a alíquota mínima de 5% sobre a sua receita bruta. A receita bruta é função da projeção da produção de petróleo e gás fornecida pelos concessionários | Alterado em função dos novos parâmetros utilizados para preço do barril e taxa de câmbio, além de se considerar as receitas realizadas de janeiro a março de 2014. | 814.775.168 |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS INFORMADAS PELOS ÓRGÃOS ARRECADADORES

| Natureza | Descrição Natureza | UR | Descrição UR | Metodologia | Memória Cálculo | Justificativa | PLOA 2015 |
|----------|---|-------|---|---|--|---|----------------|
| 13442211 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal | 32265 | Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP | Valores projetados com base nas curvas de produção dos campos. | O cálculo é efetuado para cada campo de petróleo, aplicando-se o diferencial entre a alíquota do campo e a alíquota mínima de 5% sobre a sua receita bruta. A receita bruta é função da projeção da produção de petróleo e gás fornecida pelos concessionários | Alterado em função dos novos parâmetros utilizados para preço do barril e taxa de câmbio, além de se considerar as receitas realizadas de janeiro a março de 2014. | 3.415.823.719 |
| 13442212 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações | 32265 | Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP | Valores projetados com base nas curvas de produção dos campos. | O cálculo é efetuado para cada campo de petróleo, aplicando-se o diferencial entre a alíquota do campo e a alíquota mínima de 5% sobre a sua receita bruta. A receita bruta é função da projeção da produção de petróleo e gás fornecida pelos concessionários | Alterado em função dos novos parâmetros utilizados para preço do barril e taxa de câmbio, além de se considerar as receitas realizadas de janeiro a março de 2014. | 7.648.104.571 |
| 13442220 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação | 32265 | Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP | Valores recebidos em 2014. | Não se aplica. | A produção anteriormente prevista para 2014 e 2015 foi postergada para ter início no ano de 2016, entretanto houve dois testes (TLD) em campos de petróleo, gerando receita entre janeiro e março de 2014. | 0 |
| 13443100 | Participação Especial pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão | 32265 | Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP | Valores projetados com base nas curvas de produção dos campos. | A participação Especial é resultante da incidência da alíquota efetiva sobre a Receita Líquida dos campos pagadores de PE. A Receita Líquida é função da Receita Bruta (calculada a partir da projeção de produção, preços de petróleo e gás natural, e câmbio) | Alterado em função dos novos parâmetros utilizados para preço do barril e taxa de câmbio, além de se considerar as receitas realizadas de janeiro a março de 2014. | 361.896.715 |
| 13443211 | Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal | 32265 | Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP | Valores projetados com base nas curvas de produção dos campos. | A participação Especial é resultante da incidência da alíquota efetiva sobre a Receita Líquida dos campos pagadores de PE. A Receita Líquida é função da Receita Bruta (calculada a partir da projeção de produção, preços de petróleo e gás natural, e câmbio) | Alterado em função do ajuste para o sistema de caixa. A curva de produção fornecida pelos concessionários para este período é anual; entretanto a produção projetada está em elevação, fazendo-se necessário considerar que a participação especial especi | 9.456.469.241 |
| 13443212 | Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações | 32265 | Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP | Valores projetados com base nas curvas de produção dos campos. | A participação Especial é resultante da incidência da alíquota efetiva sobre a Receita Líquida dos campos pagadores de PE. A Receita Líquida é função da Receita Bruta (calculada a partir da projeção de produção, preços de petróleo e gás natural, e câmbio) | Alterado em função do ajuste para o sistema de caixa. A curva de produção fornecida pelos concessionários para este período é anual; entretanto a produção projetada está em elevação, fazendo-se necessário considerar que a participação especial supostament | 19.373.340.052 |
| 13443220 | Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação | 32265 | Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP | Valores projetados com base nas curvas de produção dos campos. | Não se aplica. | Não há previsão de produção para os campos com declaração de comercialidade após 3/12/2012 antes de 2016 (houve apenas dois teste de longa duração que geraram receitas de royalties em 2014, mas a produção neste caso não é suficiente para incidência de PE) | 0 |
| 13610300 | Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento a Fornecedores | 36210 | CONCEIÇÃO | Conforme Contrato de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Pessoal, há previsão de pagamento para o ano de 2015 de duas parcelas de R\$ 1.300.142 cada, nos meses de abril de outubro, totalizando R\$ 2.700.284. | Conforme Contrato de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Pessoal, há previsão de pagamento para o ano de 2015 de duas parcelas de R\$ 1.300.142 cada, nos meses de abril de outubro, totalizando R\$ 2.700.284. | - Contrato de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Pessoal - Primeira parcela prevista para Abril/2014. Já estava previsto na LOA 2014 o valor de R\$ 5.000.000,00, após reavaliação a receita será de R\$ 7.200.756. - Previsão para | 2.700.284 |
| 14100000 | Receita da Produção Vegetal | 22101 | M. AG., PEC. E ABASTECIMENTO | Comercialização de amendoas secas de cacau, coágulo de borracha, hastes de cacau, sementes de cacau e cupuaçu | Amendoas de cacau: +- 15.000 kg x4,00 - Coágulo de borracha: +- 4.700 kg x 3,80 - Hastes de cacau: nro de hastes: +- 470.000 x 0,45 - Sementes : +- 5.300 milheiros x 17,00 | Estimativa com base em informações de nossas unidades e previsão de produção para exercício futuro em consonância com histórico de arrecadação realizadas em exercícios anteriores | 380.000 |
| 14100000 | Receita da Produção Vegetal | 26234 | UFES | Estimativa da produção e comercialização de produtos agrícolas, mudas, essências, madeiras e hortifrutícolas em geral. Estimativa da primeira comercialização da plantação de eucalipto no Centro Universitário Norte do Estado (CEUNES), prevista para o mês | Projeção da arrecadação apresentada pelo Centro de Ciências Agrárias. Colheita de madeira em área florestal - 45 ha; produtividade de m3 - preço unitário de venda R\$ 55,00/m3. Total estimado com a venda = R\$ 495.000. | Incremento das atividades desenvolvidas no Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Espírito Santo, em função do programa de Expansão do Governo Federal. | 495.000 |
| 14100000 | Receita da Produção Vegetal | 26255 | UFJM | Certamente haverá produção de origem vegetal na Fazenda Experimental do Moura em Curvelo-MG, consequentemente haverá receitas. | Jan R\$ 2.323,00 (previsão SOF - concordamos), Fev.R\$ 1.150,00, Mar R\$ 1.180,00, Abr. R\$ 520,00(cairá produção por problemas climáticos), Mai. R\$ 118,00 (previsão SOF - concordamos), jun. R\$ 1.950,00, Jul. R\$ 1.500,00 (início produção vários produtos veget | Segundo informações do coordenador da Fazenda Experimental do Moura em Curvelo-MG, existe previsão de receitas durante todos os meses pela venda de produtos de origem vegetal durante o exercício/2015. | 20.372 |
| 14100000 | Receita da Produção Vegetal | 26350 | UFGD | 2014: Essa arredação será proveniente do leilão de 1900 sacas de soja proveniente dos 90 ha que serão cultivada com essa especie na safra 2013/2014, assim como dos 1500 sacas de milho será cultivada após a colheita da soja. 2015: Essa arredação será prov | 2014:Soja: 1900 x 53,00 = 100.700,00 Milho: 1500 x 23,00 + 34.500,00 Total: R\$ 135.200,00 2015: Soja: 3000 x 61,00 = 183.000,00 Milho: 2200 x 24,50 = 53.900,00 Total: R\$ 236.900,00 | 2014 e 2015: Haverá a arrecadação de receitas com o leilão de grãos cultivados na Fazenda Experimental da UFGD, sendo estas sementes de milho e soja. | 236.900 |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS INFORMADAS PELOS ÓRGÃOS ARRECADADORES

| Natureza | Descrição Natureza | UR | Descrição UR | Metodologia | Memória Cálculo | Justificativa | PLOA 2015 |
|----------|--|-------|-------------------------------|---|--|--|-------------|
| 14100000 | Receita da Produção Vegetal | 26416 | INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ | 2014: De acordo 2015:Previsão de venda : Castanhal r\$ 2.000,00; Marabá Rural: r\$ 1.000,00 | 2014: De acordo 2015:Previsão de venda : Castanhal, (Cheiro Verde, Alfaça e Colve), previsão de venda de 320 maçãs de Cheiro verde a R\$ 2,00 = 640,00, previsão de venda de 540 maçãs de Alfaça a R\$ 2,00= 1.080,00 e previsão de venda de Couve 140 maçãs | 2014: De acordo 2015:Este aumento é em virtude de apenas o campus castanhal estava comercializando a produção de vegetais, mas a partir de 2015 o campus Rural de Marabá irá também comercializar. | 3.000 |
| 14100000 | Receita da Produção Vegetal | 26419 | INST. F. DO RIO GRANDE DO SUL | produção esperada, multiplicada pelo valor de mercado dos produtos | Frutas: 1474 kg ameixa 1 x 2,80 = R\$ 4.127,20; 71 kg ameixa 2 x 1,00 = R\$ 71,00, 50kg caqui x 0,61= R\$ 30,50; 384 kg pêssego x 1,80= R\$ 691,20; 95kg pêssego 2 x 1,00 = R\$ 95,00; 998kg maçã x 2,19= R\$ 2185,62; 1309 kg maçã 2 x 1,31 = R\$ 1714,79; 120 kg maçã | Há expectativa que a produção de grãos no ano de 2015 seja elevada, ocasionando a necessidade de alteração da previsão realizada pela SOF. Salienta-se que a produção de grãos 2013/2014, que sofreu uma queda em função das condições climáticas, ainda está e | 348.639 |
| 14200000 | Receita da Produção Animal e Derivados | 22101 | M. AG., PEC. E ABASTECIMENTO | Comercialização de produtos de origem animal tipo: Mel, alevinos, leite in-natura, descarte de bovinos etc... | Mel: 250 Kg x R\$ 8,00 = 2.000,00 - Alevinos: 650(milheiros) x R\$ 50,00 = 32.500,00 - Leite: 55.000 litros x R\$ 0,62 = 34.100,00 - Bovinos: (+-60 animais +- 17,75 @) @ x R\$ 120,00 = 127.800,00 | Estimativa de arrecadação considerando o descarte de bovinos para o próximo exercício, maior previsão de produção de alevinos com a aplicação e modernização da estação de piscicultura em parceria com Ministério da Pesca e Aquicultura. | 196.400 |
| 14200000 | Receita da Produção Animal e Derivados | 22202 | EMBRAPA | O estudo foi realizado, utilizando-se como base de dados, tanto a série histórica da receita realizada da Unidade como a previsão real para os meses subsequentes do exercício corrente, analisando o quantitativo de leite vendido mensalmente, os animais d | Os Cálculos consideram a arrecadação realizada até abril de 2014 e para os meses subsequentes parcelas iguais, considerando o total de R\$ 3.975.229,00 previsto pelas Unidades descentralizadas da Embrapa. Em 2015 a previsão é de R\$ 4.168.700 | Justificamos a valor a menor na previsão da receita para o ano de 2014/2015, em relação ao realizado em 2013 em virtude de ter havido em 2013 alienação em Leilão de um quantitativo de animais superior ao da média anual, tanto os de descarte, quanto os d | 4.168.700 |
| 14200000 | Receita da Produção Animal e Derivados | 26246 | UFSC | A estimativa da receita esta baseada nas receitas recebidas originárias da arrecadação da comercialização de receita da produção de animal e seus derivados. O valor esta estimado na com base no valor arrecadado até o mês de MAIO/2014. | A estimativa da receita esta baseada nas receitas recebidas originárias da arrecadação da comercialização de receita da produção de animal e seus derivados. A estimativa tem como base o valor arrecadado até o mes de maio, ou seja R\$ 64.984,24/5= R\$ 12.396 | A estimativa da receita esta baseada nas receitas recebidas originárias da arrecadação da comercialização de receita da produção de animal e seus derivados conforme determinação do Egrégio Tribunal de Contas da União, através do ACORDÃO Nº 1.795/2004 – TC | 148.762 |
| 14200000 | Receita da Produção Animal e Derivados | 26255 | UFJM | Aumento produção de leite e realização de licitação para venda de animais da fazenda pertencente a universidade | Produção anual prevista de 60.750 lts. de leite x R\$ 1,00 = R\$ 60.750,00 Licitação para venda de animais durante o exercício / 2015 = R\$ 42.000,00 TOTAL GERAL PREVISTO DE ARRECADAÇÃO EM 2015.....R\$ | Justifica-se nossa alteração de valores pelo motivo de que haverá Licitação na modalidade de leilão para venda de animais diversos, bem como considerável aumento na produção de leite dos animais existentes na Fazenda Experimental do Moura da cidade de Cur | 102.750 |
| 14200000 | Receita da Produção Animal e Derivados | 26264 | UFERSA-RN | 2014: Média mensal do exercício (sem a arrecadação extraordinária), somada a arrecadação extraordinária realizada relativa a leilão. 2015: De acordo | 2014: Média mensal de R\$ 796,00 x 12 meses = R\$ 9.552,00 + R\$ 25.290,00 leilão de bovinos = R\$ 34.842,00. 2015: De acordo | 2014: Faz necessário alterar a previsão para incluir uma arrecadação extraordinária realizada pela Universidade no exercício, referente a leilão de bovinos realizada no mês de fevereiro que arrecadou R\$ 25.290,00. 2015: De acordo | 33.869 |
| 14200000 | Receita da Produção Animal e Derivados | 26416 | INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ | 2014: De acordo 2015:Arrecadação prevista: Castanhal r\$ 37.040,00, Marabá Rural r\$ 2.960,00. | 2014: De acordo 2015:Castanhal : venda de animais previsão: 20 porcos a R\$ 480,00 = R\$ 9.600,00, 04 carneiros a R\$ 480,00 = r\$ 1.920,00, venda de 04 bois a R\$ 5.600,00 = 22.400,00, venda de leite previsão r\$ 2.640,00 Marabá Rural: Venda de 02 carneiros a | 2014: De acordo 2015:Este aumento é em virtude do campus Rural de Marabá já esta produzindo animais e mel de abelha para venda externa, pois até o final de 2014 apenas o campus de Castanhal tinha esta receita, passando agora o IFPA a ter dois campi com | 40.000 |
| 14200000 | Receita da Produção Animal e Derivados | 26419 | INST. F. DO RIO GRANDE DO SUL | 2014 e 2015:produção esperada, multiplicada pelo valor de mercado dos produtos. | 2014:carne = R\$ 34.715,00; ovos = R\$ 21.060,00; leite in natura = R\$ 82.540,00; animais vivos - R\$ 114.978,00. Tendo em vista a falta de espaço para detalhamento desses valores, foi anexado arquivo onde pode ser verificado o valor, a quantidade estimada e | 2014:Valores apresentados pela SOF estão abaixo da expectativa de arrecadação do IFRS nessa natureza de receita. 2015: Espera-se um incremento na venda de leite em natura, tendo em vista que o rebanho leiteiro do Câmpus Ibirubá estará em franca produção | 308.694 |
| 15201200 | Receita da Indústria Mecânica | 24206 | INB | A receita da INB é gerada essencialmente pela venda de Elementos Combustíveis - EC's - para a Eletronuclear, para abastecimento dos reatores nucleares de Angra 1, Angra 2 e, agora, Angra 3, subdividida nas etapas do ciclo do combustível nuclear. Portanto, | Base contratual da INB com a Eletronuclear, conforme cronograma de faturamento a ser encaminhado à receitas.sof@planejamento.gov.br. | O processo produtivo do Ciclo do Combustível Nuclear pode se estender em até três anos, jamais é inferior a um ano e, portanto, seus valores não se enquadram em um ano fiscal comum. Esse processo também depende do comportamento do consumo dos elementos co | 521.899.913 |
| 15201200 | Receita da Indústria Mecânica | 52221 | IMBEL | Contratos existentes em carteiras. Consultas de compras Governamentais. Projeção de mercado | "FL UN QUANT PREÇO MD VALOR 2015 PRODUTO (F3) KW 9.269,08 323,66 3.000.000,00 PRODUTO (F5) PC 7000,00 2.573,14 18.011.962,50 TOTAL | Ampliação do mercado com lançamentos de novos produtos e Aumento de aquisições de Clientes civis e Administrações Públicas Estaduais. | 21.011.963 |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS INFORMADAS PELOS ÓRGÃOS ARRECADADORES

| Natureza | Descrição Natureza | UR | Descrição UR | Metodologia | Memória Cálculo | Justificativa | PLOA 2015 |
|----------|--|-------|--|---|--|---|------------|
| 15202000 | Receita da Indústria Química | 24206 | INB | Estimativa de vendas mensal do estoque de "ROM" (Run of Mine), com base na demanda atual. | Quantidade estimada de minério aos preços praticados atualmente = R\$ 655.760/mês. | A produção de Minerais Pesados, em Buena, São Francisco de Itabapoana/RJ, compreende a produção de Ilmenita, Zircônia, Rutílio e Monazita, empregados na indústria de alta tecnologia e destinados ao mercado nacional e internacional. Todavia, desde o exerc | 7.869.120 |
| 15202101 | Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos | 52931 | FUNDO NAVAL | Base histórica de arrecadação de clientes, com a projeção de maior procura no mercado farmacêutico. | Quantidade de medicamentos comercializados pelos contratos firmados com Órgãos Públicos. INSTITUIÇÕES VALORES PREFEITURA DE ARAPIRACA 250.000,00 PREFEITURA DE MANAUS 220.000,00 PR | Informação do Laboratório Farmacêutico da Marinha(agente arrecadador). | 2.710.000 |
| 15202700 | Receita da Indústria de Bebidas e Destilados | 26419 | INST. F. DO RIO GRANDE DO SUL | quantidades estimadas de produção de suco e de vinho, multiplicadas pelo valor de mercado para cada um dos produtos acondicionados em diferentes vasilhames | 1000 garraões vinho tinto Isabel x R\$ 15,00 = R\$ 15.000,00; 2500un suco de uva 500ml x R\$ 3,00 = R\$ 7.500,00; 2000un suco de uva 1000ml x R\$ 5,00 = R\$ 10.000,00; | Espera-se para o ano de 2015, que as quantidades produzidas de suco de uva e vinhos sejam mantidas para atender ao processo didático-pedagógico. O referido pedido foi aprovado pela SOF/MP no 1º momento de reavaliação, porém por erro de digitação da CEAOC | 32.500 |
| 15202900 | Receita da Indústria Editorial e Gráfica | 02901 | FUNDO ESP. SENADO FEDERAL | Incorporar na projeção da SOF o valor de R\$ 175 mil referente ao contrato firmado com a CLDF para prestação de serviços gráficos para a impressão de publicações institucionais da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF - pela Secretaria de Editoração | R\$ 614.322 + R\$ 175.000 = R\$ 789.322,00. | Incorporar na projeção da SOF o valor de R\$ 175 mil referente ao contrato firmado com a CLDF para prestação de serviços gráficos para a impressão de publicações institucionais da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF - pela Secretaria de Editoração | 789.322 |
| 15209900 | Outras Receitas da Indústria de Transformação | 24206 | INB | De acordo com os contratos firmados. | Estimativas com base no cronograma de entrega acordado. | Em paralelo às atividades de fornecimento do combustível nuclear(Elementos Combustíveis) para a Eletronuclear, a INB desenvolve parcerias com empresas estrangeiras que envolvem o fornecimento de componentes como pares de bocais tipo 16 NGF para a KNF. | 800.000 |
| 16000102 | Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade | 24101 | M. DA CIENCIA E TECNOLOGIA | IBICT - quantidade vendida x valor do livro IMPA - n.º de livros x valor unitário MPEG - projeção baseada nos exercícios anteriores ON - Taxa de comercialização de periódicos | IBICT - 234 x 30,00 e 150 x 40,00 = 142.000,00 IMPA - 20.000,00 MPEG - projeção baseada nos exercícios anteriores ON - 20 periódicos x 15=R\$ 300,00 | IBICT - venda de publicações atualizadas IMPA - livros vendidos MPEG - projeção baseada nos exercícios anteriores ON - Taxa de comercialização de periódicos | 192.300 |
| 16000102 | Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade | 25201 | BANCO CENTRAL DO BRASIL | O modelo normalizado utiliza como índice de correção a raiz quadrada da razão entre a média dos últimos 12 meses e do mesmo período de 02 anos atrás. Aplica este índice de correção à arrecadação do mesmo mês do ano anterior ao mês que se deseja projetar. | Anos considerados: 2012 e 2013 (RAIZ((MÉDIA(B16:B27)/MÉDIA(B4:B15))))*B16 | Foi considerada a receita mensal dos anos de 2012 e 2013 utilizando os relatórios do Siafi Gerencial. | 3.053.865 |
| 16000102 | Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade | 28203 | INPI | A partir da reestimativa dessa natureza de despesa para 2014, calculada com base na arrecadação realizada no primeiro quadrimestre e na média mensal arrecadada nos últimos doze meses, foi aplicado um aumento de 10% para a reestimativa de 2015, taxa de cre | Arrecadação até abril de 2014: R\$686.175 + R\$135.742 (média mensal) x 8 = R\$1.550.613 (reestimativa 2014) + 10% = R\$1.949.323. | Reestimar a receita de 2015, aplicando o crescimento anual observada nos últimos anos à reestimativa de 2014. | 1.949.323 |
| 16000102 | Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade | 61201 | Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada | Base: Realizado de janeiro a abril de 2014. | - Realizada em 2011 = R\$ 21.823,69 - Realizada em 2012 = R\$ 25.834,19 - Realizada em 2013 = R\$ 17.138,07 - Prevista em 2014 = R\$ 10.000,00 - Prevista em 2015 = R\$ 11.000,00 (Estimada em 2014 + 10%) | Receita estimada com base histórica. | 11.000 |
| 16000103 | Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários | 26436 | INST. FED. SUL-RIO-GRANDENSE | 2014:A projeção realiza considera o valor já arrecadado até o momento somado a uma projeção que corresponde à média dos últimos 5 meses de 2013 multiplicada pelos meses restantes de 2014. Foi utilizada a média de parte de 2013, em função de considerarmos | 2014:Valor arrecadado até o momento: R\$41.438,62. Média entre agosto e dezembro de 2013: R\$17.811,42. Projeção: R\$17.811,42 x 9 + R\$41.438,62 = 201.841,40. 2015:Reprodução do valor projetado para 2014. | 2014:A receita de arrecadação pela venda de produtos agropecuários é proveniente do Câmpus Pelotas-Visconde da Graça e parte significativa deste valor provem da venda de ovos e leite. No último mês, houve um aumento no número de galinhas e de vacas e, com | 201.841 |
| 16000106 | Serviço de comercialização de Produtos, Dados e Materiais de Informática | 56901 | FUNSET | CONTRATOS DE RECEITA: O contratante pagará de R\$ 0,30 (trinta centavos de real) a R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos) por cada transação eletrônica computada no acesso à Base RENAVAM, independente de sua concretização efetiva, conforme Portaria DE | Tendo em vista a complexidade dos cálculos de apoio para elaboração da estimativa de receitas do DENATRAM/MCIDADES informações complementares serão enviadas via mensagem eletrônica no e-mail receitas.sof@planejamento.gov.br. | A disponibilização de acesso ao banco de dados dos sistemas Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM e Registro Nacional de Carteiros de Habilitação - RENACH, os tipos de transações disponibilizadas para consultas, os pagamentos e/ou ressarcime | 58.298.563 |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS INFORMADAS PELOS ÓRGÃOS ARRECADADORES

| Natureza | Descrição Natureza | UR | Descrição UR | Metodologia | Memória Cálculo | Justificativa | PLOA 2015 |
|----------|--|-------|--|---|--|--|-------------|
| 16000110 | Receita de Comercialização de Fardamentos | 52911 | FUNDO AERONÁUTICO | Para 2014, foi aplicado um índice de 15% sobre a receita realizada de 2013. Para 2015, foi aplicado um índice de 10% sobre a receita estimada para 2014. | RecEst2014 = RecRlzd2013 x 1,15 Onde, RecEst2014 = Receita Estimada para 2014 RecEst2015 = RecEst2014 x 1,10 Onde, RecEst2015 = Receita Estimada para 2015 RecEst2014 = Receita Estimada para 2014 | A Portaria nº 265/GC6, de 05 de junho de 2012, do Comando da Aeronáutica, aprovou a reedição do Regulamento de Uniformes, o qual determina as peças de fardamento que sofrerão alterações deverão ser de uso obrigatório para todos os militares a partir de 20 | 6.032.400 |
| 16000201 | Serviços de Juros de Empréstimos | 52232 | Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM | Receita proveniente da parcela dos encargos (juros) pagos pelos beneficiários do programa PROMORAR e PROABITAR. A estimativa da receita tomou por base os valores previstos para o pagamento mensal dos juros e taxas de riscos com os contratos de captação d | Taxa de juros dos financiamentos imobiliários variando de 7,9% a 10,9% ao ano, dependendo do valor do imóvel pretendido e da renda familiar do beneficiário. | Ajuste dos valores, de acordo com os créditos previstos para a execução do Plano de Ação/2014. | 17.608.800 |
| 16000201 | Serviços de Juros de Empréstimos | 74901 | Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafê - MAPA | Cronograma de reembolso dos recursos do FUNCAFÉ fornecido pelos agentes financeiros, por modalidade de financiamento. | Uma vez aplicados os recursos do FUNCAFÉ, pelo agente financeiro, em operações de crédito aos beneficiários finais, o valor incidirá a taxa efetiva de juros de 5,5% e calculada com base na seguinte fórmula matemática: $J = [(teja/100 + 1)^n / 365 - 1] \times P$ | Uma vez aplicados os recursos do FUNCAFÉ, pelo agente financeiro, em operações de crédito aos beneficiários finais, o valor incidirá a taxa efetiva de juros de 6,5% para as linhas de Custeio, Estocagem, Fac, Mercado Futuro, Recuperação de Cafezais Danifica | 243.463.032 |
| 16000203 | Serviços Financeiros de Compensação de Variações Salariais | 52232 | Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM | Valor estimado sobre a receita da contribuição mensal ao Fundo de Compensação de Variação Salarial (FCVS) dos contratos ativos do Sistema Financeiros de Habitação (SFH). | A contribuição é calculada aplicando o percentual de 3% sobre o valor da prestação mensal dos contratos pertencentes ao Sistema Financeiro de Habitação. | Ajuste dos valores, em razão de término de contratos do Sistema Financeiro de Habitação (SFH). | 40.000 |
| 16000302 | Serviços de Transporte Ferroviário | 39207 | VALEC | Não haverá arrecadação do exercício de 2015 uma vez que não existe um modelo de exploração a ser utilizado e os processos de licitações, ainda estão em estruturação. | Não haverá arrecadação do exercício de 2015 uma vez que não existe um modelo de exploração a ser utilizado e os processos de licitações, ainda estão em estruturação. | Não haverá arrecadação do exercício de 2015 uma vez que não existe um modelo de exploração a ser utilizado e os processos de licitações, ainda estão em estruturação. | 0 |
| 16000302 | Serviços de Transporte Ferroviário | 56201 | TRENSURB | A metodologia adotada está baseada em estudos realizados ao longo dos anos na Trensurb, como o Estudo do Comportamento da Demanda de Passageiros e Diagnóstico Sistêmico – Receita Operacional TRENSURB, culminando no ESTUDO DE DEMANDA E RECEITA OPERACIO | jan - 6.680.515 fev - 6.152.341 mar - 7.181.327 abr - 7.293.574 mai - 7.755.986 jun - 6.760.667 jul - 7.183.744 ago - 8.754.321 set - 6.841.334 out - 8.589.652 nov - 7.456.412 dez - 7.525.291 | As projeções de demanda e receita para o exercício de 2015, são resultado do estudo realizado em conjunto entre técnicos da Gerência de Desenvolvimento de Engenharia (GEDEN) e da Superintendência de Desenvolvimento e Expansão (SUDEX). A alteração proposta | 88.175.164 |
| 16000302 | Serviços de Transporte Ferroviário | 56202 | CBTU | não ha alteração. | não ha alteração. | a previsão apresentada é adequada, mas a CBTU, por determinação das varas cíveis e trabalhistas nas cidades onde opera, tem a sua receita apreendida diretamente nas bilheterias. Em janeiro, esta apreensão foi de R\$4.324milhões, e a arrecadação foi de R\$1 | 169.915.000 |
| 16000402 | Serviços de Radiodifusão | 20415 | EBC | EM 2014 ESTA SENDO MANTIDA A PROJEÇÃO DA SOF, CONSTANTE DO CENÁRIO PLOA-2015 24-03-2014 V02. PARA 2015 O VALOR PROJETADO REPRESENTA UM ACRÉSCIMO DE 15% EM RELAÇÃO A LOA 2014. O VALOR É INFERIOR A PROJEÇÃO DA SOF DE 2015 PORQUE NÃO DEVEM SER CONSIDERADOS O | EM 2014 ESTA SENDO MANTIDA A PROJEÇÃO DA SOF, CONSTANTE DO CENÁRIO PLOA-2015 24-03-2014 V02. PARA 2015 O VALOR PROJETADO REPRESENTA UM ACRÉSCIMO DE 15% EM RELAÇÃO A LOA 2014. O VALOR É INFERIOR A PROJEÇÃO DA SOF DE 2015 PORQUE NÃO DEVEM SER CONSIDERADOS O | REGISTRA O VALOR TOTAL DA ARRECADACAO DA RECEITA DE PRESTACAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO. | 54.456.618 |
| 16000501 | Serviços Hospitalares | 26236 | UF - FLUMINENSE/RJ | Esse valor será arrecadado na natureza 16002200-Serviços de Estudos e Pesquisas. | Esse valor será arrecadado na natureza 16002200-Serviços de Estudos e Pesquisas. | Esse valor será arrecadado na natureza 16002200-Serviços de Estudos e Pesquisas. | 0 |
| 16000501 | Serviços Hospitalares | 26266 | UNIPAMPA | O SERVIÇO REFERE-SE A SERVIÇOS VETERINÁRIOS., AS RECEITAS ATÉ 2013 FORAM ALOCADAS NA CONTA ERRADA, APARTIR DE 2014 ESTARA SENDO ALOCADA NA RECEITA 16003900. PARA 2015 FOI CRIADA A RECEITA CORRETA 16003900. | O SERVIÇO REFERE-SE A SERVIÇOS VETERINÁRIOS., AS RECEITAS ATÉ 2013 FORAM ALOCADAS NA CONTA ERRADA, APARTIR DE 2014 ESTARA SENDO ALOCADA NA RECEITA 16003900. PARA 2015 FOI CRIADA A RECEITA CORRETA 16003900. | O SERVIÇO REFERE-SE A SERVIÇOS VETERINÁRIOS., AS RECEITAS ATÉ 2013 FORAM ALOCADAS NA CONTA ERRADA, APARTIR DE 2014 ESTARA SENDO ALOCADA NA RECEITA 16003900. PARA 2015 FOI CRIADA A RECEITA CORRETA 16003900. | 0 |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS INFORMADAS PELOS ÓRGÃOS ARRECADADORES

| Natureza | Descrição Natureza | UR | Descrição UR | Metodologia | Memória Cálculo | Justificativa | PLOA 2015 |
|----------|---|-------|---|--|---|---|-------------|
| 16000501 | Serviços Hospitalares | 26359 | COMPLEXO HOSPITALAR DA UFBA | 2014: Adotou-se média mensal de arrecadação de Jan a Mar de 2014 no valor de R\$ 231.602,00 obtendo-se uma previsão anual de R\$ 2.779.224,00. 2015: Adotou-se média mensal de arrecadação de Jan a Mar de 2014 no valor de R\$ 231.602,00, obtendo-se uma prev | 2014: Arrecadação jan a março R\$ 694.805,79 Média mensal de arrecadação R\$ 231.602,00 Previsão Abr / Dez R\$ 231.602,00 x 9 = 2.084.418,00 Total geral da previsão jan a dez R\$ 2.084.418,00 + R\$ 694.806,00 = 2.779.224,00 2015: Arrecadação jan a março/2 | 2014: Expectativa de manutenção da mesma média mensal de arrecadação verificada de Jan a Mar de 2014, para o período de Abr a Dez de 2014. 2015: Expectativa de manutenção da mesma média mensal de arrecadação verificada de Jan a Mar de 2014, para o exercí | 2.779.224 |
| 16000501 | Serviços Hospitalares | 26367 | HOSPITAL UNIV. UF-JUIZ DE FORA | ALTERAÇÃO DE CÓDIGO DE RECEITA, DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. | ALTERAÇÃO DE CÓDIGO DE RECEITA, DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. | ALTERAÇÃO DE CÓDIGO DE RECEITA, DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. | 0 |
| 16000501 | Serviços Hospitalares | 26368 | HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFMG | 2014: Análise do comportamento da receita nos anos anteriores e sua tendência para o exercício de 2014. 2015: De acordo | 2014: Valor arrecadado em 2014 dividido por 3 meses (janeiro a março), multiplicado por doze meses. 2015: De acordo | 2014: Verificamos informações a respeito da tendência do comportamento da receita em 2014 e concluímos pela necessidade de aumentar a previsão. Considerando a arrecadação realizada até o mês 03/2014, estima-se manter aproximadamente esta média para os mes 2015: Prevê a inclusão do projeto estadual de avaliação oftalmológica direcionada a comunidade escolar da rede estadual de ensino do Estado de Pernambuco.O projeto tem como objetivo geral contribuir para a melhoria da saúde ocular, rendimento e bem-estar | 9.082.468 |
| 16000501 | Serviços Hospitalares | 26373 | HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE | 2015: Estimativa para atendimentos mensais de 600 (seiscentas) consultas oftalmológicas, 600 (seiscentas) tonometrias, 600 (seiscentas) fundoscopias previstas de serem realizadas em alunos matriculados no ensino fundamental e médio, professores e funcion | 600 Consultas oftalmológicas por mês: estimado R\$ 6.000,00 durante 9 meses: R\$ 54.000,00; 600 Tonometrias por mês: estimado R\$ 2.022,00 durante 9 meses: R\$ 18.198,00; 600 Fundoscopias por mês: estimado R\$ 2.022,00 durante 9 meses: R\$ 18.198,00; Totali | 2015: Prevê a inclusão do projeto estadual de avaliação oftalmológica direcionada a comunidade escolar da rede estadual de ensino do Estado de Pernambuco.O projeto tem como objetivo geral contribuir para a melhoria da saúde ocular, rendimento e bem-estar | 90.396 |
| 16000501 | Serviços Hospitalares | 26386 | HU POLYDORO ERNANI SÃO THIAGO | A reestimativa da receita esta baseada nas receitas recebidas originárias dos serviços Hospitalares. O valor está estimado na média arrecadada nos meses de Mar/13 a Fev/2014, relativo aos valores arrecadados da Secretaria de Estado da Saude (SES/SC). Cons | 2014- A reestimativa da receita está baseada nas receitas recebidas originárias da arrecadação de serviços Hospitalares. A reestimativa tem como base o valor arrecadado no período de Mar/2013 a Fev/2014 ou seja R\$ 4.497,659,52/12 = média mensal de R\$ 37 | A estimativa está baseada nas receitas oriundas do Termo de Pactuação da Rede de Atenção às Urgências nº 042/2013, constantes no 5º Termo Aditivo ao Convênio firmado nº 0001/2011, entre o Estado de Santa Catarina - Secretarias Estadual (SES/SC) e a Unive | 11.959.454 |
| 16000501 | Serviços Hospitalares | 26389 | HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFTM | 2014 e 2015:Aditamento a Termo de Ajustamento de Condução - TAC 07/2011 - celebra entre o Ministério Público Federal e o Hospital de Clínicas da UFTM, onde prevê na Cláusula Terceira, que honorários periciais deverão ser pagos à Instituição. | 2014 e 2015:Os recursos serão repassados através de GRU - Guia de Recolhimento da União após finalização dos processos judiciais, quando será definido os valores da perícia médica realizada e o responsável (órgão e/ou indivíduo) pelo ressarcimento. | 2014 e 2015:Receita nova, oriunda de Perícias Médicas. | 90.236 |
| 16000501 | Serviços Hospitalares | 26443 | Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. - EBSERH | Foi considerada a contratualização de cada um dos Hospitais Universitários com o Sistema Único de Saúde - SUS. O valor da receita mensal de cada uma das unidades é igual a remuneração SUS Planilha enviada em 08.04.2014, encaminhada pelo DERAC/SAS/MS. | UFAL 14.508.741,76, UFAM 16.999.834,20, EDGAR 48.678.839,16, CLIMERIO 9.996.737,64, ASSIS CHAT 12.786.701,76, HUWC 52.203.108,60, HUB 36.773.663,16, HUCAM 33.746.349,40, HUMA 65.313.075,60, HCTM 47.219.012,52 HUMG 98.827.359,70, HUGD 33.875.659,44, HUMAP | A EBSERH está assumindo a gestão dos Hospitais Universitários e para tanto necessita de receita orçamentária para fazer face às necessidades das despesas decorrentes da sub-rogação dos contratos vigentes, visto que conforme previsão, sem lastro, não há co | 690.670.239 |
| 16000503 | Serviços Radiológicos e Laboratoriais | 24101 | M. DA CIENCIA E TECNOLOGIA | INPA - N.º de análises x valor unitário | INPA - N.º de análises x valor unitário | INPA - Análises Laboratoriais | 4.288 |
| 16000503 | Serviços Radiológicos e Laboratoriais | 51101 | M. DO ESPORTE | Custo dos serviços: O custo dos serviços é composto por duas partes: I) Custos de coleta de amostras e envio a um laboratório acreditado pela Agência Mundial Antidopagem (inclui despesas com oficial de controle de dopagem, escolta, mate | Número de testes: 50 testes em 2015 Valor médio do teste: R\$ 3.100,00 Valor total estimado: R\$ 155.000,00 (3.100 x 50) | Pagamento dos preços estabelecidos pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD para se ressarcir das despesas com a realização de controles de dopagem no território nacional, em atletas estrangeiros, sob jurisdição das federações internaciona | 155.000 |
| 16000505 | Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil | 26283 | FUND. UNIV. FED. MS | 2014: Receita oriunda da adesão voluntária de servidores ativos, inativos e pensionistas, assim distribuídos: 2.450 Titulares, 2.470 Dependentes e 1.422 Agregados, com autorização para desconto em folha de pagamento. 2015: Receita oriunda da adesão volun | 2014: Arrecadação de janeiro a março/2014 - R\$ 3.473.940,00 Previsão de Arrecadação de abril a dezembro/2014 - R\$ 1.280.000,00 x 9 mese = R\$ 11.520.000,00 Previsão para o Exercício = R\$ 14.993.940,00 2015: Previsão de Arrecadação em 2015: R | 2014: A alteração é necessária considerando o reajuste salarial ocorrido no mês de março/2014 que consequentemente provocou uma correção nas mensalidades da ordem 10% em média que causará a partir do mês de abril/2014 uma arrecadação de aproximadamente R\$ | 15.600.000 |
| 16000800 | Serviços de Processamento de Dados | 25201 | BANCO CENTRAL DO BRASIL | O modelo normalizado utiliza como índice de correção a raiz quadrada da razão entre a média dos últimos 12 meses e do mesmo período de 02 anos atrás (jul-12 a jun-2014). Aplica este índice de correção à arrecadação do mesmo mês do ano anterior ao mês que | Para jan-15: RAIZ QUADRADA((MÉDIA(MÊS13:MÊS24)/MÉDIA(MÊS1:MÊS12)))*MÊS14, onde MÊS1=jul-12; MÊS14 = jan-15...; MÊS24=jun-14. Idem para as projeções dos meses de fev-15 a dez-15, onde MÊS15=fev-15, MÊS16=mar-15, etc. RECEITAS REALIZADAS: jul/12889.235, | Foi considerada a receita mensal realizada do período de jul-2012 a jun-2014 utilizando o Siafi Gerencial como fonte de informação. O modelo de projeção não aponta grande diferença de arrecadação em relação aos dois anos anteriores. | 8.846.919 |
| 16001200 | Serviços Tecnológicos | 24101 | M. DA CIENCIA E TECNOLOGIA | CETEM - Quanto aos laudos de autenticidade de pedras preciosas, estima-se a emissão de 100 laudos ao custo unitário de R\$ 200,00. Os laudos de caracterização de rochas ornamentais variam de R\$ 300,00 a R\$ 2.000,00 dependendo do número de ensaios realizado | CETEM - Quanto aos laudos de autenticidade de pedras preciosas, estima-se a emissão de 100 laudos ao custo unitário de R\$ 200,00. Os laudos de caracterização de rochas ornamentais variam de R\$ 300,00 a R\$ 2.000,00 dependendo do número de ensaios realizado | CETEM - Laudos Técnicos de Autenticidade de Pedras Preciosas, de caracterização de Rochas Ornamentais e Avaliação de consumo de insumos para a produção de Rochas Ornamentais. CETENE - R\$ 84.000 INT - a) previsão de 10% de aumento na arrecadação dos contra | 1.642.993 |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS INFORMADAS PELOS ÓRGÃOS ARRECADADORES

| Natureza | Descrição Natureza | UR | Descrição UR | Metodologia | Memória Cálculo | Justificativa | PLOA 2015 |
|----------|--------------------------|-------|------------------------------|---|--|--|------------|
| 16001200 | Serviços Tecnológicos | 26234 | UFES | Estimativa com base na previsão de arrecadação jan-dez/2014, acrescida das expectativas de serviços a serem prestados à empresas locais. | Média mensal de arrecadação = R\$ 317.500,00 Total previsto para o exercício de 2015 = R\$ 3.810.000,00 Previsão de 1.200 análises laboratoriais aos custo unitário de R\$ 75,00; Previsão de 110 relatórios de identificação | Valores previstos em função da relação dos serviços previstos para serem realizados no exercício de 2015 pelos laboratórios de análises do Centro Tecnológico desta IFES. | 3.810.000 |
| 16001200 | Serviços Tecnológicos | 26264 | UFERSA-RN | 2014: Média mensal do ano somadas à duas arrecadações extraordinárias previstas no exercício, uma de R\$ 20.000,00 e uma de R\$ 150.000,00, referentes a prêmios de pesquisa conseguidos pela Universidade. 2015: De acordo | 2014: Média mensal R\$ 9.560,00 x 12 meses = R\$ 114.720,00 + R\$ 20.000,000 + R\$ 150.000,00 = R\$ 284.720,00 2015: De acordo | 2014: A alteração dos valores faz-se necessária para incluir na previsão dois prêmios conseguidos pela Universidade na área de pesquisa, um de R\$ 20.000,00 já arrecado e outro de R\$ 150.000,00, que ainda será arrecadado. 2015: De acordo | 140.388 |
| 16001200 | Serviços Tecnológicos | 44102 | SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO | A prestação de serviços especializados é disponibilizada na site do LPF. Os interessados contactam o LPF por intermédio do e-mail institucional, por telefone ou carta. Posteriormente é emitida a Guia de Recolhimento da União - GRU. Constatado o pagamento, | Prestação de serviços diversos, conforme definição de preços na Resolução nº 1 do SFB, de 29/01/2010. | Prestação de serviços técnicos especializados, quando demandados. | 2.300 |
| 16001300 | Serviços Administrativos | 22101 | M. AG., PEC. E ABASTECIMENTO | Receita oriunda de comercialização de material bibliográfico (cartilhas, livros, etc..) dados meteorologicos etc | Material bibliográfico: Livro 350 x 70,00 = 24.500,00 / Livretos 300 x 20,00 = 6.000,00 - Dados meteorologicos: 80 x R\$ 25,00 = 2.000,00 | Estimativa levando-se em consideração a publicação de 4 mil unidades do Livro "Ciência, Tecnologia e Manejo do Cacaueiro" de autoria do Dr. Raul René Valle porém, com previsão de comercialização em torno de 350 exemplares/ano. A comercialização de materia | 32.400 |
| 16001300 | Serviços Administrativos | 24101 | M. DA CIENCIA E TECNOLOGIA | CETEM - Estima-se 4000 cópias ao custo unitário de R\$ 0,25 CTI - Ações visando a implementar melhorias de gestão e de valoração na prestação de serviços tecnológicos IBICT - n.º de licenças x taxa de licenças INPA - Vendas de Editais; Taxas de Cessão de U | CETEM - 4.000 x 0,25 = 1.000,00 CTI - Foi aplicado um aumento de 9% em relação ao valor previsto para 2014 totalizando R\$ 175.000 IBICT - 1056X90,00 = 95.000,00 INPA - Nº Taxas x Valor unitário = R\$ 50.000,00 INPE - A diária custa R\$ 5,00 para aluno e R\$ 1 | CETEM - Cópias de material técnico-científico (livros) CTI - Ações visando a implementar melhorias de gestão e de valoração na prestação de serviços tecnológicos IBICT - TAXA DE LICENÇAS INPA - Vendas de Editais; Taxas de Cessão de Uso INPE - A principal | 474.700 |
| 16001300 | Serviços Administrativos | 25201 | BANCO CENTRAL DO BRASIL | O modelo normalizado utiliza como índice de correção a raiz quadrada da razão entre a média dos últimos 12 meses e do mesmo período de 02 anos atrás. Aplica este índice de correção à arrecadação do mesmo mês do ano anterior ao mês que se deseja projetar. | Anos considerados: 2012 e 2013 (RAIZ((MÉDIA(B16:B27)/MÉDIA(B4:B15))))*B16 | Foi considerada a receita mensal dos anos de 2012 e 2013 utilizando os relatórios do Siafi Gerencial. | 14.130.054 |
| 16001300 | Serviços Administrativos | 25208 | SUSEP | Concordar com a previsão da SOF. | Concordar com a previsão da SOF. | Refere-se quase exclusivamente a ressarcimento de cópias reprográficas. | 1.749 |
| 16001300 | Serviços Administrativos | 26242 | UFPE | 2014: A previsão retrata a projeção de receitas a serem arrecadadas com Taxas Acadêmicas (Conselho de Administração Resolução nº 01/2012); Multas aplicadas pelas Bibliotecas; e prestação de serviços externos em diversas áreas, baseadas no histórico de ar | 2014:Prestações de Serviços Externos (13% do valor dos projetos conf Res do Conselho Universitário nº 03/2011) - Arrecadado - 4.630.000 PSE (13% do valor dos projetos conf Res do Conselho Universitário nº 03/2011) - abr-dez/2014 - 4.300.000 CV nº 81/201 | 2014: Adicionamos valores a projeção da SOF, em virtude da arrecadação da instituição, neste exercício, já ter superado tal estimativa, bem como, há uma perspectiva de novas contratações, através de prestação de serviços em diversas áreas. 2015:Adicionam | 6.410.000 |
| 16001300 | Serviços Administrativos | 26246 | UFSC | A estimativa da receita esta baseada nas receitas recebidas originárias dos serviços administrativos. O valor esta estimado na com base no valor arrecadado até o mês de MAIO/2014. | 2A estimativa da receita esta baseada nas receitas recebidas originárias da arrecadação de taxas e de serviços administrativos. A estimativa tem como base o valor arrecadado até o mês de maio descontando as NLS 007,008 e 0083(receita de 2013) ou seja R\$ 2 | A Receita é oriunda da arrecadação pelo recebimento de taxas disciplinadas pelas Resoluções: nº 95/CC/97, nº 10/CUN/97, nº 05/CUN/98, 003/06, 009/06, 023/09 e 024/09 dos Egrégios Conselhos de Curadores e Universitário da UFSC e determinação do Egrégio Tr | 5.797.872 |
| 16001300 | Serviços Administrativos | 26247 | UF - SANTA MARIA/RS | A metodologia utilizada para a estimação das receitas arrecadas em 2015 foi fundamentada através dos conceitos da estatística descritiva, utilizando, como base, os valores das receitas arrecadas no período entre os anos de 2010 a 2013 da Universidade Fede | Como pode ser observado no arquivo em anexo, o cálculo utilizado para a estimação da receita se baseia no valor médio das receitas arrecadadas, entre os anos de 2010 a 2013, multiplicado pelo seu crescimento médio no mesmo período, descontando deste resul | Justifica-se essa alteração da estimativa da receita com o intuito de atender as crescentes despesas de consolidação da expansão da Universidade Federal de Santa Maria, tais como: energia elétrica, encargos administrativos, linha telefônica, entre outros. | 7.600.968 |
| 16001300 | Serviços Administrativos | 26255 | UFJM | 2014 -Certamente haverá alteração de arrecadação durante os meses de maio, jun, agosto e setembro devido as inscrições para o curso de idiomas. 2015 - Deverá ser dado continuidade do curso de idiomas durante o segundo semestre/2015, fato que hav | Jan a mar arrecadação foi de R\$ 103.547,00; abril previsão de R\$ 20.000,00, maio previsão R\$ 30.000,00 (100 candidatos x R\$ 300,00), junho - R\$ 30.000,00 (100 candidatos x R\$ 300,00); jul R\$ 26.586,00 (SOF-concordamos); Agosto R\$ 30.000,00 (100 candidatos | 2014 -Durante os meses de maio, junho, agosto e setembro haverá no mínimo média de R\$ 30.000,00 por motivo de previsão de taxas administrativas que se fará realizar curso de idiomas, também nossa alteração tem por base divergências no efetivamente arrecad | 328.920 |
| 16001300 | Serviços Administrativos | 26270 | FUND. UNIV. DO AMAZONAS | 2014: Receita proveniente da Arrecadação Própria da Fundação Universidade do Amazonas por meio do pagamento das atividades de apoio administrativo executadas em organizações de qualquer natureza, tais como: taxas de expedição de certificados; taxas de reg | 2014: Trata-se de recursos financeiros a serem arrecadados de janeiro a dezembro de 2014. Considerando que em média da arrecadação é R\$ 457.699,00; projetamos que a arrecadação alcançará o montante de R\$ 8.238.589,00. 2015: De acordo | 2014: Haverá arrecadação na fonte 50 em decorrência das receitas provenientes atividades de apoio administrativo executadas em organizações de qualquer natureza, tais como: taxas de expedição de certificados; taxas de registro, microfilmagem e cópias xer | 4.940.950 |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS INFORMADAS PELOS ÓRGÃOS ARRECADADORES

| Natureza | Descrição Natureza | UR | Descrição UR | Metodologia | Memória Cálculo | Justificativa | PLOA 2015 |
|----------|-------------------------------------|-------|---|---|--|---|-------------|
| 16001300 | Serviços Administrativos | 26280 | FUND. UNIV. FED. DE SÃO CARLOS | Previsão de aumento com relação a Registro de Diplomas, ressarcimento de uso de telefone, fax, correio, serviços gráficos, serviços de xerox, leilão e vendas de sucatas em geral. | Registro de Diplomas Graduação = 20.219 x R\$ 100,00 = R\$ 2.021.900,00 Ap = 148 x R\$ 80,00 = R\$ 11.840,00 2a.via = 121 x R\$ 200,00 = R\$ 24.200,00 Pós | Para 2015 estamos prevendo aumento nos preços de Registro de Diplomas e inclui todas as Receitas administrativas. | 3.390.740 |
| 16001300 | Serviços Administrativos | 26283 | FUND. UNIV. FED. MS | 2014: RECEITA AUFERIDA COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS À COMUNIDADE EM GERAL, A PREÇOS ACESSÍVEIS. 2015: RECEITA AUFERIDA COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS A COMUNIDADE EM GERAL A PREÇOS ACESSÍVEIS. | 2014: ARRECADADAÇÃO DE JANEIRO A MARÇO/2014 - R\$ 475.826,00; PREVISÃO DE ARRECADADAÇÃO DE ABRIL A DEZEMBRO/2014 - R\$ 281.178,00 X 9 MESES = R\$ 2.530.602,00; PREVISÃO DE ARRECADADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO - R\$ 3.006.428,00. 2015: PREVISÃO DE ARRECADADAÇÃO | 2014: REGULARIZAÇÃO DA ARRECADADAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TAIS COMO: TAXA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS, TAXA DE REGISTRO DE DIPLOMAS, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, VENDAS DE EDITAIS, FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERV | 3.600.000 |
| 16001300 | Serviços Administrativos | 26285 | FUND. U. F. DE S. JOÃO DEL REI | 2014 - Em função do consequente aumento da demanda de solicitações por estes serviços, mantivemos o valor previsto na LOA de 2014. 2015 - Estimamos uma média mensal de R\$ 40.000,00 acarretando um total anual de R\$ 480.000,00. Levamos em consideração o ar | 2014 - Valor de arrecadação mensal estimado em aproximadamente R\$ 55.000,00 nos meses em que ainda faltam arrecadar recurso no exercício de 2014. Jan a Mar = R\$ 25.677,00 Abr a Nov = R\$ 55.830,00 x 8 meses = R\$ 446.640,00 Dez = R\$ 55.867,00 Total anualiza | 2014 -Justificamos a atualização dos recursos uma vez que com os processos de expansão das universidades houve um aumento expressivo da comunidade acadêmica gerando consequentemente uma maior demanda de solicitações destes serviços. 2015 -Receita proven | 480.000 |
| 16001300 | Serviços Administrativos | 26369 | HU JOÃO DE BARROS BARRETO | Não há previsão de arrecadação | Não há | A alteração se faz necessária para adequar/realinhar a estimativa de arrecadação para o exercício corrente, uma vez que, até o presente momento não há previsão de arrecadação nesta natureza de receita. | 0 |
| 16001300 | Serviços Administrativos | 26392 | HOSPITAL GETÚLIO VARGAS | Não há previsão de arrecadação neste serviço. | Não há previsão de arrecadação neste serviço. | Não há previsão de arrecadação neste serviço. | 0 |
| 16001300 | Serviços Administrativos | 26401 | HOSP. UNIV. MARIA PEDROSSIAN | Consumo mensal 9.621,48. | média do valor mensal de R\$ 9.621,48*12 (DOZE MESES), período de vigência da Ata de Registro de Preço em anexo | Depósito referente consumo de energia elétrica da Empresa Separar que fornece oxigênio para o Hospital., conforme 11.6 do Termo de Referência e Edital correspondente à ARP/2011. | 115.000 |
| 16001300 | Serviços Administrativos | 30107 | DEP. POLÍCIA ROD. FEDERAL | Por meio do valor apurado até o primeiro quadrimestre, encontrou-se o valor médio mensal e multiplicou-se por 12 meses. | Total arrecadado até abr/2013 = R\$ 842.691 Média mensal = (R\$ 842.691)/4 = R\$ 210.672 Média mensal x 12 meses = R\$ 2.528.073 | Não há previsão de aumento do número de serviços administrativos nem de escolta policial a serem realizados por parte do Órgão. Não há reajuste de valores dos serviços realizados. O valor para o exercício de 2015 foi repetido considerando os mesmos valores | 2.528.073 |
| 16001300 | Serviços Administrativos | 33201 | INSS | ARRECADADAÇÃO | Calculo realizado feito a média do total arrecadado em 2013, aplicado 5% pontos percentuais de acréscimos na arrecadação para 2015. | vALORES ARRECADADO REFERENTE TAXA, SERVIÇOS, E HONORÁRIOS ADVOCATICIOS. | 65.397.598 |
| 16001300 | Serviços Administrativos | 39207 | VALEC | Recebimento de valores a título de serviços administrativos. | Valor mensal X 12 meses. | Não há informação consistente sobre a possibilidade de realização da receita no exercício de 2015. | 0 |
| 16001300 | Serviços Administrativos | 44205 | ANA | CONCORDÂNCIA COM A PROJEÇÃO SOF | CONCORDÂNCIA COM A PROJEÇÃO SOF | CONCORDÂNCIA COM A PROJEÇÃO SOF | 0 |
| 16001300 | Serviços Administrativos | 52232 | Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM | Estimativa da receita com prêmios de seguro, a partir das alíquotas contratadas e dos saldos das carteiras anteriormente registradas, considerando a dificuldade para definição de demandas futuras por empréstimos e Financiamentos Imobiliários. Seguro Mort | 1) Arrecadação com prêmio de seguro em 2013: Careira SFH: R\$ 218.620,03 Carteira PROMORAR e ERAP: R\$ 1.931.280,58 Total: R\$ 2.149.900,61 2) Previsão de Arrecadação para o ano de 2015 considerou os mesmos saldos das carteiras em 2013 e o reajuste da alíq | Arrecadação proveniente das parcelas de seguro das prestações dos empréstimos e financiamentos imobiliários concedidos pela Autarquia. | 2.800.000 |
| 16001300 | Serviços Administrativos | 52911 | FUNDO AERONÁUTICO | Do valor total informado na primeira janela foi subtraído o montante de R\$ 13.325.000,00, o qual será remanejado para a natureza 1600.23.99 | RecEst2015 = RecEst (segunda janela) - R\$ 13.325.000,00 RecEst2015 = 21.644.323 - 13.325.000 = 8.319.323 | Alteração do valor, para possibilitar o enquadramento correto da natureza de receita. Do total estimado nas janelas anteriores será excluído o montante a ser estimado na natureza de receita 1600.23.99. | 8.319.323 |
| 16001300 | Serviços Administrativos | 53203 | SUDENE | Não há como indicar metodologia uma vez que são receitas eventuais e não existe qualquer parâmetro. | Não há como indicar memória de cálculo uma vez que são receitas eventuais e não existe qualquer parâmetro. | São receitas eventuais e o histórico de arrecadação dos últimos três anos é: 2011, R\$ 7.160,00; 2012, R\$ 8.052,00; e 2013 R\$ 4.387,00. A receita arrecadada nos quatro primeiros meses do exercício de 2014 totalizou R\$ 913,60. Assim, ratificamos a estimativa | 3.817 |
| 16001400 | Serviços de Inspeção e Fiscalização | 39250 | ANTT | Soma mensal dos valores corrigidos devidos pelas atuais concessionárias acrescido da previsão de novos contratos de concessão para 2014. | Projetado para jan: R\$ 5.415.640 Projetado para fev: R\$ 5.516.758 Projetado para mar: R\$ 5.890.051 Projetado para abr: R\$ 7.286.032 Projetado para mai: R\$ 8.904.739 Projetado para jun: R\$ 8.905.880 Projetado para jul: R\$ 8.893.560 Projetado para ago: R\$ | Houve aumento no número de Concessões Rodoviárias e reajuste nos atuais contratos. | 111.114.110 |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS INFORMADAS PELOS ÓRGÃOS ARRECADADORES

| Natureza | Descrição Natureza | UR | Descrição UR | Metodologia | Memória Cálculo | Justificativa | PLQA 2015 |
|----------|-----------------------|-------|--------------------------------|---|---|---|------------|
| 16001600 | Serviços Educacionais | 26232 | UFBA | ADOTOU-SE A MÉDIA MENSAL DE ARRECADADAÇÃO DE JANEIRO A ABRIL DE 2014, COMO BASE PARA A PREVISÃO DA RECEITA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA 2015. | VALOR ARRECADADO DE JANEIRO A ABRIL DE 2014: R\$4.837.987,00; MÉDIA MENSAL ARRECADADAÇÃO JAN/ABR 2014: R\$1.209.496,00; PREVISÃO PARA 2015: R\$1.209.496,00 x 12 = R\$14.513.961,00 | MANUTENÇÃO, NO MÍNIMO, DA MESMA MÉDIA MENSAL DE ARRECADADAÇÃO VERIFICADA NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2014, EM FUNÇÃO DA CONTINUIDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, EXTENSÃO E MESTRADOS PROFissionais, EM 2015. | 14.513.961 |
| 16001600 | Serviços Educacionais | 26234 | UFES | Especialização em Auditoria de Negócios;Educação Básica;Relações Étnico Raciais,Engenharia e Segurança do Trabalho,Gestão de Políticas Públicas;Educação no Campo;Formação de Mediadores;Filosofia e Psicanálise;História Afro-Brasileira;Gestão em Segurança P | Semestralidades(centro de línguas) de cursos regulares: 6.000 alunos x 2 semestres x R\$ 385,00 por aluno = R\$ 4.620.000,00; Semestralidades de cursos especiais em valores a definir: R\$272.500,00 ;Serviços educacionais de tradução, inscrição para eventos | Recursos previstos para atividades do Projeto Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão Centro de Línguas, e os cursos de pós-graduação a nível de especialização ofertados pela UFES vinculados aos centros acadêmicos da Instituição. | 8.119.500 |
| 16001600 | Serviços Educacionais | 26236 | UF - FLUMINENSE/RJ | Com base na evolução da receita arrecada em janeiro, fevereiro e a previsão de alunos inscritos nos cursos criados x o valor das mensalidades, foram calculadas as previsões para 2015 | Valor arrecadado em janeiro R\$ 1.489.872,00 + arrecadado em fevereiro R\$ 379.471,00 = R\$ 1.869.343,00 + previsão de abertura de cursos com média de mensalidades de R\$ 800,00 x previsão de 2.500 alunos x 8 meses = 16.000.000,00 Total 2015 = 1.869.343,00 + | Ao considerarmos a arrecadação dos meses de janeiro e fevereiro e a abertura de novos cursos e projetos para o exercício de 2014 , estimamos uma receita superior a prevista pela SOF. | 17.869.343 |
| 16001600 | Serviços Educacionais | 26237 | UF - JUIZ DE FORA/MG | 2014:Valor contratual, baseado no período do mesmo 2015:Valor contratual, baseado no período do mesmo | 2014:Prev.recebimento contratos por Estado: AM: R\$ 6.734.331,77; GO: R\$ 255.000,00; INEP: R\$ 24.283.276,04; Pref. Juiz de Fora: R\$ 192.616,38; MG: R\$ 975.957,03; Pref. Belo Horizonte: R\$ 173.558,23; PE: R\$ 513.643,68; RJ: R\$ 621.148,02; Outros mestrados: | 2014:Assinatura de novos contratos/convênios, bem como renovação de contratos com Secretarias Estaduais de Educação de diversos Estados do país, para avaliação da educação. Contratos com INEP para aplicação do ENCEJA. 2015:Assinatura de novos contratos/c | 28.069.088 |
| 16001600 | Serviços Educacionais | 26242 | UFPE | 2014:Arrecadação proveniente de Cursos de Pós-Graduação (em andamento e em processo de autorização), bem como, de serviços educacionais com base na Resolução nº 01/2012 do Conselho de Administração da UFPE - Taxas Acadêmicas, conforme histórico de arrecad | 2014:Cursos de Pós-Graduação (30 cursos * 38 inscritos * 12 meses * R\$380,00 médio) - 5.198.400 Curso de Doutorado - DINTER SERVIÇO SOCIAL - IERSA - 52.684 Curso de Doutorado - DINTER ENGENHARIA CIVIL - FUESPI - 36.667 Contrato 59/2013 - Secretaria d | 2014: Receita decorrente de cursos de pós-graduação e serviços educacionais (taxas acadêmicas). Destacamos a estimativa de realização de pós-graduação lato sensu, abordando o ensino de línguas e de Língua Portuguesa, na perspectiva da educação bilíngue; e | 6.954.648 |
| 16001600 | Serviços Educacionais | 26262 | UFSP | Os valores foram apurados com base no número estimado de matrículas em cada curso, multiplicado pelos respectivos valores unitários das matrículas. | Matrículas em cursos de especialização, Aperfeiçoamento e MBA: estimativa de 4.800 matrículas ao valor unitário de R\$ 70,00. Total: 4.800 x R\$ 70,00= R\$ 336.000,00 Atualização Profissional Lato Sensu: estimativa de 250 matrículas no valor individual de R | Os valores referem-se à estimativa de pagamentos de matrículas em cursos de especialização, Aperfeiçoamento e MBA (R\$ 336.000,00), Atualização Profissional Lato Sensu (R\$ 10.000,00) e Residência Médica Multiprofissional (R\$ 14.700,00) . | 360.700 |
| 16001600 | Serviços Educacionais | 26276 | FUND.UNIV. FED. DE MATO GROSSO | 2014: a. Contrato 36 - Repasse mediante Notas Fiscais - SEJUDH, valor de R\$ 92.624,00. b. Contrato 80 - Repasse mediante andamento da realização do curso de especialização, Valor de R\$ 198.967,40. Esses valores somados à realização desta receita na UFMT (| 2014: a. 1ª Parcela Cronograma de atividades e materiais Didáticos – jun/2014 R\$ 30.969,15; 2ª Parc. Término das Turmas – jul/2014, R\$ 41.830,85; 3ª Parc. Término das Turmas – ago/2014, R\$ 19.824,00. b. 1ª Parcela Início do Curso – jan/2014, R\$ 39.793,48; | 2014: Contrato 36/2013 - Prestação de serviços especializados para promoção de formação de membros dos Conselhos Estadual e Municipais de Direitos Humanos do Estado de Mato Grosso. Contrato 80/2013 - Prestação de serviços para realização do Curso de Pós G | 121.603 |
| 16001600 | Serviços Educacionais | 26278 | FUND. UNIV. FED. DE PELOTAS | Pretende a UFPel para 2015, fazer ingressar esses recursos na conta única do tesouro, cumprindo com o Acórdão TCU. | 40 cursos ao longo de 8 meses, com média de 35 inscrições por curso, ao preço de R\$ 160,00. | As unidades acadêmicas da UFPel, promovem cursos educacionais à comunidade fazendo o depósito das inscrições junto à Fundação de Apoio.Utilizam esses recursos para a manutenção dos projetos desenvolvidos. | 1.765.000 |
| 16001600 | Serviços Educacionais | 26285 | FUND. U. F. DE S. JOÃO DEL REI | Valor arrecadado em 2013 mais um acréscimo estimado de 30% para o exercício de 2015. | R\$ 396.700,00 + 30% = R\$ 515.710,00 | Recursos provenientes de serviços educacionais, incluindo as taxas de expedição de documentos, matrículas, anuidades e mensalidades de cursos pós-graduação lato sensu. Com a política de abertura de novos cursos e aumento de vagas adotada pelo governo fede | 515.710 |
| 16001600 | Serviços Educacionais | 26350 | UFGD | 2014: Receitas administrativas de arrecadação de valores para atendimento a serviços educacionais prestados pela UFGD. 2015: Receitas administrativas de arrecadação de valores para atendimento a serviços educacionais prestados pela UFGD. | 2014: Arrecadação prevista referente ao Cursinho Pré vestibular R\$ 300.000,00 com previsão de 280 inscritos com valores variáveis de inscrição. Arrecadação de taxas para inscrição em cursos de Especializações em Lato Sensu com previsão de 350 inscritos x | 2014: De acordo com os contratos firmados os valores previstos de Arrecadação Mensal referem-se a arrecadação com as inscrições do Cursinho Pré vestibular e inscrições em cursos de Especializações e pós graduações. 2015: De acordo com os contratos firmad | 392.500 |
| 16001600 | Serviços Educacionais | 26369 | HU JOÃO DE BARROS BARRETO | Os recursos financeiros serão oriundos da arrecadação da mensalidade gerada pelo Programa de Aperfeiçoamento a Profissional de Saúde, conforme curso oferecido, cujo valor varia de R\$ 50,00 a R\$ 300,00 e com oferta total de 120 vagas. | 1. Mensalidade = Quantidade de cursos oferecidos x Duração (Mês) x Vagas Ofertadas x Valor 1.1. Mensalidade PROAPS Nível Médio = 3 x 3 x 50 x R\$ 150,00 = R\$ 67.500,00 1.2. Mensalidade PROAPS Nível Superior = 3 x 3 x 20 x R\$ 300,00 = R\$ 54.000,00 1.3. Men | 'Esta previsto para o exercício de 2015 a realização dos cursos do Programa de Aperfeiçoamento a Profissionais de Saúde (PROAPS), onde serão ofertados cursos para profissionais de nível médio e superior, neste sentido se faz necessário adequar/alinhar a e | 134.000 |
| 16001600 | Serviços Educacionais | 26394 | HOSP. UNIV. FUND.UNIV.MARANHÃO | O valor foi alterado tendo em vista que estava previsto na natureza 16001600 - Serviços Educacionais e foi alterado para a natureza 16005000 - Taxa de inscrição em concursos e processos seletivos por tratar-se de inscrição de candidatos em processos selet | O valor foi alterado tendo em vista que estava previsto na natureza 16001600 - Serviços Educacionais e foi alterado para a natureza 16005000 - Taxa de inscrição em concursos e processos seletivos por tratar-se de inscrição de candidatos em processos selet | O valor foi alterado tendo em vista que estava previsto na natureza 16001600 - Serviços Educacionais e foi alterado para a natureza 16005000 - Taxa de inscrição em concursos e processos seletivos por tratar-se de inscrição de candidatos em processos selet | 0 |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS INFORMADAS PELOS ÓRGÃOS ARRECADADORES

| Natureza | Descrição Natureza | UR | Descrição UR | Metodologia | Memória Cálculo | Justificativa | PLOA 2015 |
|----------|--|-------|--------------------------------|---|---|---|------------|
| 16001600 | Serviços Educacionais | 47210 | ENAP | Arrecadação de receita proveniente da realização de turmas exclusivas demandadas por órgãos públicos de outras esferas (estadual e municipal). Cálculo baseado no número de turmas exclusivas previstas no planejamento de 2015. | R\$ 25.308,00 (valor de cada turma) x 2 (número de turmas a serem realizadas) = R\$ 50.616,00. | Oferta de 2 turmas exclusivas do curso "Liderança Dinâmica no Serviço Público". | 50.616 |
| 16001600 | Serviços Educacionais | 56901 | FUNSET | Essa arrecadação não compete ao DENATRAN. | Essa arrecadação não compete ao DENATRAN. | Essa arrecadação não compete ao DENATRAN. | 0 |
| 16001800 | Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação | 26292 | FUND. JOAQUIM NABUCO | Multiplica-se a média de previsão mensal de arrecadação com as restaurações pelo total de meses do ano. | R\$ 1.200,00 (previsão de arrecadação mensal em 2015) X 12 (número de meses do ano) = R\$ 14.400,00 | A Fundaj possui no seu Laboratório de Pesquisa, Conservação e Restauração de Documentos e Obras de Arte - Laborarte- cerca de 59 obras de terceiros, no Ateliê de Pintura e Papel para serem restauradas nos anos de 2014 e 2015. A equipe fará um grande mutir | 14.400 |
| 16001800 | Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação | 52911 | FUNDO AERONÁUTICO | Para 2014, aplicação do índice de 6% sobre a receita realizada de 2013, abatida do valor que se referia à comercialização do excedente de produção da FAYS. Para 2015, atualização do valor, aplicando-se IPCA de 6% sobre a receita estimada para 2014. | Rec Est 2014 = (Rec Rlzd 2013 - Exc Prod)*1,06 Onde, Rec Est 2014 = Receita Estimada para 2014 Rec Rlzd 2013 = Receita Realizada em 2013 Exc Prod = Receita referente ao excedente de produção da FAYS em 2013 (2.805.637,94) RecEst2015 = RecEst2014 * 1,06 | No exercício de 2014 foi criado o código de recolhimento 22031-0 para arrecadação das receitas oriundas da comercialização do excedente de produção pela Fazenda de Aeronáutica de Pirassununga (FAYS). Tal receita era arrecadada na natureza de receita 16001 | 5.407.091 |
| 16001900 | Serviços Recreativos e Culturais | 26234 | UFES | Disponibilizar na agenda do Teatro Universitário 770horas/ano, no valor de R\$ 178,00 por hora de utilização para o exercício de 2015. Oferecer ao público em geral e o projeto Escola 625 horas/ano com exibição de filmes a preço de R4 15,00 , | Previsão 2015 625 horas x R\$ 15,00/ANO = R\$ 112.500,00 770 horas x R\$ 205,00 = R\$ 157.850,00 Atividades culturais oferecidas = R\$ 229.650,00 | As ações do Teatro Universitário : formaturas, seminários, palestras e outros, além de atividades culturais: teatro, musica e dança. As ações do Cine Clube Metrópolis : mostras especiais de cinema e vídeo da produção local, nacional e i | 500.000 |
| 16001900 | Serviços Recreativos e Culturais | 26236 | UF - FLUMINENSE/RJ | Público mensal previsto x preço médio do ingresso, descontado o valor referente aos direitos das distribuidoras de filmes e as produtoras dos shows, peças teatrais e concertos. Levando em conta o maior público nos meses de férias. | Para o cinema: meses de férias público mensal 10.000 x preço R\$ 9,00 x 3 meses = R\$ 270.000,00. Demais meses público mensal 8.000 x preço médio R\$ 9,00 x 9 meses = R\$ 648.000,00, total geral R\$918.000,00 Para o Teatro: Público esperado de 1.750 x preço mé | Tendo em vista a reabertura do Centro de Artes da UFF, estarão em funcionamento em 2015 o teatro e o cinema. | 1.548.000 |
| 16001900 | Serviços Recreativos e Culturais | 26246 | UFSC | A estimativa da receita esta baseada nas receitas recebidas originarias dos serviços recreativos e culturais ou seja taxa de visitação das fortalezas. O valor esta estimado na media arrecadada nos meses de Jan/14 a mar/2014. | A estimativa da receita esta baseada nas receitas recebidas originarias da arrecadação de taxas e de serviços recreativos e culturais. A estimativa tem como base o valor arrecadado até o mes de Março/2014 ou seja ou seja R\$ 483.404,00/3 = media mensal | Receita oriunda da arrecadação pelo recebimento de taxas disciplinadas pelas Resoluções: nº 95/CC/97, nº 10/CUN/97, nº 05/CUN/98, 003/06, 009/06, 023/09 e 024/09 e outras resoluções dos Egrégios Conselhos de Curadores e Universitário da UFSC e determinação | 2.030.296 |
| 16001900 | Serviços Recreativos e Culturais | 26292 | FUND. JOAQUIM NABUCO | Multiplica-se a média de previsão mensal de arrecadação com a venda de ingressos pelo total de meses do ano. | Filmes 2D com público anual estimado de 40.800 pessoas, sendo: 1) Meia entrada - 2.380 (pessoas por mês) X 12 X R\$ 5,00 = 142.800,00; 2) Entrada inteira - 1.020 (pessoas por mês) X 12 X R\$ 10,00 = 122.400,00. Total Filmes 2D: R\$ 265.200,00 Filmes 3D com p | Estima-se para o ano de 2015 um público pagante de 50.880 pessoas para o Cinema da Fundaj devido a abertura de uma nova sala de projeção localizada no Museu do Homem do Nordeste. | 343.824 |
| 16001900 | Serviços Recreativos e Culturais | 44207 | INSTITUTO CHICO MENDES | Valor total arrecadado/quantidade de mês do trimestre x 12 meses | Valor total arrecadado/quantidade de mês do trimestre x 12 meses | O valor médio arrecadado no primeiro trimestre de 2014 é superior ao valor estimado para o mesmo período do corrente exercício. Tendo em vista o evento da Copa do Mundo estima-se um aumento significativo da arrecadação dos parques durante o período do ev | 38.364.394 |
| 16002001 | Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres | 26232 | UFBA | 2014: Adotou-se a média mensal de arrecadação de Jan a Mar de 2014 no valor de R\$377.650,00 , obtendo -se uma previsão anual de R\$4.531.800,00. 2015: De acordo | 2014: Arrecadação jan a março R\$1.132.950,00 Média mensal de arrecadação R\$377.650,00 Previsão Abr / Dez R\$377.650,00 X 9 = R\$3.398.850,00 Total geral da previsão jan a dez R\$3.398.850,00 + R\$1.132.950,00 = R\$ | 2014: Expectativa de manutenção da mesma média mensal de arrecadação Verificada de Jan a Mar de 2014, para o período de Abr a Dez de 2014. 2015: De acordo | 3.160.017 |
| 16002001 | Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres | 26238 | UFMG | 2014: Análise do comportamento da receita nos anos anteriores e sua tendência para o exercício de 2014. 2015: De acordo | 2014: Valor arrecadado dividido por 3 meses (janeiro a março), multiplicado por doze meses, considerando o que será arrecadado até dezembro/2014. Após isto, verificando as informações incluídas pelo MEC neste sistema em 10/04/14, consideramos prudente pre | 2014: Verificamos informações a respeito da tendência do comportamento da receita em 2014 e concluímos pela necessidade de aumentar a previsão. Considerando a arrecadação realizada até o mês 03/2014, estima-se manter aproximadamente esta média para os mes | 7.568.296 |
| 16002001 | Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres | 26368 | HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFMG | 2014: Análise do comportamento da receita nos anos anteriores e sua tendência para o exercício de 2014. 2015: De acordo | 2014: Valor arrecadado em 2014 dividido por 3 meses (janeiro a março), multiplicado por doze meses. 2015: De acordo | 2014: Verificamos informações a respeito da tendência do comportamento da receita em 2014 e concluímos pela necessidade de aumentar a previsão. Considerando a arrecadação realizada até o mês 03/2014, estima-se manter aproximadamente esta média para os mes | 259.669 |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS INFORMADAS PELOS ÓRGÃOS ARRECADADORES

| Natureza | Descrição Natureza | UR | Descrição UR | Metodologia | Memória Cálculo | Justificativa | PLOA 2015 |
|----------|--|-------|-----------------------------|---|---|--|------------|
| 16002001 | Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres | 53202 | SUDAM | remuneração pela gestão do fundo (2%), calculados sobre as operações do FDA. | Este calculo foi feito considerando a participação do FDA nos projetos em análise nos Agentes Operadores, considerando um cronograma de liberação de 3 (três) anos, uma vez que os cronogramas definitivos só serão apresentados quando da aprovação destes emp | Este calculo foi feito considerando a participação do FDA nos projetos em análise nos Agentes Operadores, considerando um cronograma de liberação de 3 (três) anos, uma vez que os cronogramas definitivos só serão apresentados quando da aprovação destes emp | 17.751.651 |
| 16002001 | Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres | 53203 | SUDENE | Para compor a estimativa dos incentivos fiscais levou-se em consideração o comportamento dos depósitos feitos de março de 2013 a abril de 2014, quando houve queda de mais de R\$ 81 milhões. Foi considerado também, o comportamento da receita aferida mensalm | Receita estimada em 2015 para incentivos fiscais: R\$ 1.900.000,00. FDNE: são 23 projetos aprovados: 14 Eólicas, 2 indústria automotiva (FIAT e Shineray), 3 de infraestrutura, 1 de indústria química, 1 indústria farmaceutica e 1 distribuição de energia el | Receita formada pelos Incentivos Especiais (1,0%) - e FDNE (2,0%) - A estimativa foi efetuada com base nos financiamentos geridos pelo Fundo já aprovados, nos projetos que estão em análise e nos projetos cujos empenhos e/ou saldos estão inscritos em rest | 66.469.536 |
| 16002100 | Serviços de Hospedagem e Alimentação | 24101 | M. DA CIENCIA E TECNOLOGIA | LNA - A projeção de receita da FR. 0150 é realizada com base na arrecadação mensal do LNA, com variação em torno de R\$ 2.500,00 ao mês. 12 meses (x) R\$ 2.500,00 ao mês (=) R\$ 30.000,00 MPEG - Projeção baseada em exercícios anteriores. | LNA - 12 meses (x) R\$ 2.500,00 ao mês (=) R\$ 30.000,00 MPEG - Projeção baseada em exercícios anteriores. Total: R\$ 15.000,00 | LNA - A projeção de receita da FR. 0150 é realizada com base na arrecadação mensal do LNA, com variação em torno de R\$ 2.500,00 ao mês. MPEG - Projeção baseada em exercícios anteriores. | 45.000 |
| 16002100 | Serviços de Hospedagem e Alimentação | 26234 | UFES | Estima-se um fornecimento de 1.200.000 refeições/ano no Restaurante Central da UFES e no Restaurante do Campus de Alegre estima-se um fornecimento de 100.000 refeições/ano. Acrescenta-se para 2015 o fornecimento de r | a) Restaurante Central 200 dias letivos x 6.000 refeições/dia x R\$ 2,00 ticket médio = R\$ 2.400.000,00/ano b) Restaurante do Ceunes = 200 dias letivos x 3.000 refeições/dia x R\$ 2,00 = R\$ 1.200.000,00/ano Média mensal de a | Valores previstos a maior em função de uma demanda crescente em busca de uma refeição mais barata e com uma qualidade que atende ao público interno e externo. Por outro lado, a expansão dos cursos no Centro Agropecuário e Centro Norte do Estado - CEUNES | 3.600.000 |
| 16002100 | Serviços de Hospedagem e Alimentação | 26246 | UFSC | 2014: A receita oriunda da arrecadação pelo fornecimento de refeições para consumo imediato, e disciplinada através da Resolução nº 014/CC, de 01.04.1997, do Egrégio Conselho de Curadores da UFSC. 2015: De acordo | 2014: A receita esta reestimada com base na arrecadação pelo fornecimento de 1.789.960 refeições servidas ao preço de R\$ 1,50 cada uma ou seja, R\$ 1,50 x 1.789.960 = R\$ 2.684.940,00. 2015: De acordo | 2014: O Valor de R\$ 2.684.940,00, refere-se ao valor previsto de arrecadação originado pela cobrança de 1.789.960 refeições, fornecidas ao valor de R\$ 1,50 cada uma, tendo em vista o crescimento em virtude da implantação dos novos Campi. 2015: De acordo | 2.685.950 |
| 16002100 | Serviços de Hospedagem e Alimentação | 26278 | FUND. UNIV. FED. DE PELOTAS | Receita do fornecimento de refeições pelo Restaurante Universitário da UFPel, cujo recurso é aplicado na auto sustentação do projeto. | aproximadamente 24.000 refeições mensais (12 meses), 2 por dia (almoço e janta) ao preço de R\$ 6,00. | O Restaurante Escola da UFPel, através do fornecimento de refeições, arrecadou e depositou em 2013, junto à Fundação de Apoio, o montante de R\$ 3.505.000,00. O que se pretende em 2015, será o depósito diretamente na conta única, cumprindo com o Acórdão do | 3.500.000 |
| 16002100 | Serviços de Hospedagem e Alimentação | 26385 | HU DA UFGD | Quantitativo de pessoas inscritas no Serviço de Nutrição e Dietética do HU/UFGD que farão a refeição durante os dia úteis com a apresentação do ticket alimentação. 2015 - Quantitativo atual de pessoas inscritas no Serviço de Nutrição e Dietética do HU/UF | 27 pessoas diariamente x 22 dias mensais=594 tickets x 12 meses = 7.128 tickets anual x R\$ 4,50 valor da refeição=R\$ 32.076,00 arrecadação anual pela venda de refeição. 2015 - 33 pessoas diariamente x 22 dias mensais=726 tickets x 12 meses = 8.712 ticke | Considerando que há RESOLUÇÃO NÚMERO: 23 DE 19-05-2011 que estabelece o fornecimento e refeições e o uso do refeitório, fixando como valor para a refeição R\$ 4,50. 2015- Considerando que há RESOLUÇÃO NÚMERO: 23 DE 19-05-2011 que estabelece o fornecimento | 39.204 |
| 16002303 | Serviços de Transferência de Tecnologia | 56901 | FUNSET | Para a retirada do Protocolo IAV DENATRAN, o fabricante deverá depositar em favor do DENATRAN, Unidade Gestora 200012, Gestão 00001, Código de Recolhimento 28871-3, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU). | Tendo em vista a complexidade dos cálculos de apoio para elaboração da estimativa de receitas do DENATRAN/MCIDADES informações complementares serão enviadas via mensagem eletrônica no e-mail receitas.sof@planejamento.gov.br. | O DENATRAN é o titular do direito de propriedade intelectual do Protocolo IAV DENATRAN, desenvolvido com o propósito de tornar interoperáveis os equipamentos de leitura, de processamento de informações de veículos e as placas de identificação veicular ele | 36.000 |
| 16002308 | Serviços de Remessa de Depósitos Oficiais | 28203 | INPI | A partir da reestimativa dessa natureza de despesa para 2014, calculada com base na arrecadação realizada no primeiro quadrimestre e na média mensal arrecadada nos últimos doze meses, foi aplicado um aumento de 10% para a reestimativa de 2015, taxa de cre | Arrecadação até abril de 2014: R\$471.995 + R\$40.087 (média mensal) x 8 = R\$792.692 (reestimativa 2014) + 10% = R\$871.961. | Reestimar a receita de 2015, aplicando o crescimento anual observada nos últimos anos à reestimativa de 2014. | 871.961 |
| 16002399 | Outros Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferência Tecnológica | 52911 | FUNDO AERONÁUTICO | A receita estimada foi obtida por meio do somatório da previsão de arrecadação mensal e convertida para reais, considerando uma taxa de câmbio de 2,50, conforme previsão de câmbio para 2015, constante do relatório focus atual. | Receita estimada de janeiro: US\$ 2.690.000 Receita mensal estimada para os meses de fevereiro a dezembro: US\$ 240.000 Receita Anual Estimada: 2.690.000 + (11 * 240.000) = US\$ 5.330.000 Receita Anual Estimada = 5.330.000 * 2,5 = 13.325.000,00 | Valor remanejado da natureza de receita 1600.13.00. Tal montante será recolhido em decorrência do Contrato 003/DEPED-SDDP/01, referente aos royalties de 1% sobre o respectivo preço de venda. | 13.325.000 |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS INFORMADAS PELOS ÓRGÃOS ARRECADADORES

| Natureza | Descrição Natureza | UR | Descrição UR | Metodologia | Memória Cálculo | Justificativa | PLOA 2015 |
|----------|---|-------|--|---|--|--|---------------|
| 16002400 | Serviços de Registro do Comércio | 69101 | Secretaria da Micro e Pequena Empresa | A receita da SMPE baseia-se nos atos de CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS e ALTERAÇÕES DE DADOS DE REGISTRO, com preponderância para o primeiro. Foi analisada a série histórica dos últimos 4 (quatro) anos – 2010/2013, observando-se um comportamento decresce | SÉRIE HISTÓRICA DE ARRECADAÇÃO FT 150 Em R\$ 1,00 MÉS201020112012201320142015 JAN 2.595.223,32 2.990.328,08 3.108.610,73 2.997.146,26 3.115.539,38 3.498.806,00 FEV 2.362.511,58 3.034.022,39 2.836,94 | 1.Trata-se de validação da projeção da receita da Secretaria da Micro e Pequena Empresa para o exercício 2015, elaborada pela Secretaria de Orçamento Federal. 2.Como metodologia de cálculo e análise comportamental, foi considerada a série histórica abra | 41.985.672 |
| 16002600 | Serviços de Fornecimento de Água | 26278 | FUND. UNIV. FED. DE PELOTAS | Os recursos arrecadados são utilizados para a manutenção e dos serviços próprios da barragem. | a área irrigada corresponde a aproximadamente 6.500 Ha, a média de R\$ 266,46 o ha. | O projeto Bi-Nacional Brasil / Uruguai, desenvolvido pela UFPel, através da Agência da Lagoa Mirim, tem o propósito da captação de água pela barragem do Chasqueiro para a irrigação das lavouras de arroz da região sul do estado do RS. Aproximadamente R\$ 98 | 1.732.000 |
| 16003000 | Tarifa de Utilização de Faróis | 52931 | FUNDO NAVAL | Quantidade de Embarcações que navegam pelo farol multiplicada por taxa baseada na variação do Dólar. | Média de arrecadações de anos anteriores. | Dados informados pela Diretoria de Hidrografia da Marinha, atualizados; valor previsto a ser arrecadado no exercício. | 105.978.588 |
| 16003301 | Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota | 52911 | FUNDO AERONÁUTICO | Como metodologia para a estimativa da arrecadação foi adotado o Modelo de Previsão com Sazonalidade Multiplicativa, que é utilizado para dados que possuam sazonalidade crescente ou decrescente, mas não possuam tendência. Essa técnica funciona através da | Este método utiliza a seguinte expressão: $L_t = \alpha x_t / S_t(t-s) + (1-\alpha) \times L_t(t-1)$ $S_t = \gamma x_t / L_t + (1-\gamma) \times S_t(t-s)$ $x_t(t+k) = L_t \times S_t(t+k)$ Onde: Lt é a componente de nível da série no tempo t; St é a componente de sazonalidade no tempo t; s é o período sazonal o | Atualização do valor referente ao recolhimento das tarifas de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea, de acordo com cálculo científico realizado pelo DECEA. | 1.484.636.184 |
| 16003601 | Tarifa pelo Uso do Sistema do Banco Central | 25201 | BANCO CENTRAL DO BRASIL | O modelo normalizado utiliza como índice de correção a raiz quadrada da razão entre a média dos últimos 12 meses e do mesmo período de 02 anos atrás. Aplica este índice de correção à arrecadação do mesmo mês do ano anterior ao mês que se deseja projetar. | Anos considerados: 2012 e 2013 (RAIZ((MÉDIA(B16:B27)/MÉDIA(B4:B15))))*B16 | Foi considerada a receita mensal dos anos de 2012 e 2013 utilizando os relatórios do Siafi Gerencial. | 159.532.162 |
| 16003602 | Tarifa pelo Uso do Sistema de Transferência de Reserva do Banco Central | 25201 | BANCO CENTRAL DO BRASIL | O modelo normalizado utiliza como índice de correção a raiz quadrada da razão entre a média dos últimos 12 meses e do mesmo período de 02 anos atrás. Aplica este índice de correção à arrecadação do mesmo mês do ano anterior ao mês que se deseja projetar. | Anos considerados: 2012 e 2013 (RAIZ((MÉDIA(B16:B27)/MÉDIA(B4:B15))))*B16 | Foi considerada a receita mensal dos anos de 2012 e 2013 utilizando os relatórios do Siafi Gerencial. | 33.214.350 |
| 16003800 | Receita de Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Vistoria | 56901 | FUNSET | Em cumprimento ao artigo anterior e em consonância com o art. 106 do Código de Trânsito Brasileiro, para obtenção da licença as entidades deverão depositar em favor do DENATRAN, Unidade Gestora 200012, Gestão 00001, Código de Recolhimento 20090-5, o valor | Tendo em vista a complexidade dos cálculos de apoio para elaboração da estimativa de receitas do DENATRAN/MCIDADES informações complementares serão enviadas via mensagem eletrônica no e-mail receitas.sof@planejamento.gov.br. | A inspeção de segurança veicular é o processo de avaliação de um veículo, realizado de forma visual ou mecanizada, com a finalidade de constatar o atendimento aos requisitos de identificação e de segurança estabelecidos na legislação de trânsito e ambient | 279.300 |
| 16003900 | Serviços Veterinários | 26234 | UFES | Receita proveniente dos diversos serviços prestados pelo Hospital Veterinário. | Previsão de realização de atendimentos e procedimentos cirúrgicos em animais de pequeno e grande porte, na clínica do Hospital Veterinário da UFES, na cidade de Alegre, sul do estado. Média de arrecadação com procedimentos cirúrgicos = R\$ 70.360,00; Méd | O HOVET oferece aos moradores de Alegre e região um atendimento personalizado, especializado e de qualidade, e conta com vários serviços a animais de pequeno porte (de companhia) ou de grande porte, tais como atendimento clínico e cirúrgico, realização de | 96.360 |
| 16003900 | Serviços Veterinários | 26279 | FUND. UNIV. FED. DO PIAUÍ | 2014: Estimamos uma receita média mensal de R\$ 30.000,00 ,totalizando o valor de R\$ 360.000,00. anuais. 2015: Atendimento médico veterinário,tais como:consultas ,cirurgias,exames Laboratoriais,ultra sonografias e radiografias ,necropsias e outros servi | 2014: Procedimento como Cirurgias , Exames Laboratoriais, Necropsias, Ultra- Sonografias e Radiografias e outros procedimentos multiplicados pelos preços . 2015: Previsão anual: Consultas - 12000 x 15,00 = 180.000,00 cirurgias - 1.320 x 1 | 2014: Já existe registrado no Siafi um valor de R96,108,00(dados de abril). 2015: Essa Receita ,proveniente de serviços prestados á comunidade pelo Hospital Veterinário da Ufpi está subestimada. | 577.600 |
| 16005000 | Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos | 14111 | Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso | A metodologia da previsão de receita foi realizada tomando-se por referência: Quantidade de inscritos: média da quantidade de inscritos nos concursos do Judiciário Federal do Estado de Mato Grosso: TRT232011/TRF1ª Região2011/TRE/MT 2009 com margem de seg | Concurso Público 2015 Quantidade de Inscritos Quantidade de Inscritos concurso TRT 40.870 Quantidade de Inscritos concurso TRF 15.224 Quantidade de Inscritos concurso TRE 15.687 Média de Inscritos | Preenchimento de cargos vagos, mediante realização de concurso público em 2015. | 2.930.912 |
| 16009900 | Outros Serviços | 25201 | BANCO CENTRAL DO BRASIL | O modelo normalizado utiliza como índice de correção a raiz quadrada da razão entre a média dos últimos 12 meses e do mesmo período de 02 anos atrás. Aplica este índice de correção à arrecadação do mesmo mês do ano anterior ao mês que se deseja projetar. | Anos considerados: 2012 e 2013 (RAIZ((MÉDIA(B16:B27)/MÉDIA(B4:B15))))*B16 | Foi considerada a receita mensal dos anos de 2012 e 2013 utilizando os relatórios do Siafi Gerencial. | 6.078.964 |
| 16009900 | Outros Serviços | 26242 | UFPE | 2014: Não haverá previsão nesta Natureza de Receita. Haverá a reclassificação da receita dos valores arrecadados. 2015: Não haverá previsão nesta Natureza de Receita. Haverá a reclassificação da receita dos valores arrecadados. | 2014: Não se aplica. 2015: Não se aplica. | 2014: Não haverá previsão de arrecadação. 2015: Não haverá previsão de arrecadação. | 0 |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS INFORMADAS PELOS ÓRGÃOS ARRECADADORES

| Natureza | Descrição Natureza | UR | Descrição UR | Metodologia | Memória Cálculo | Justificativa | PLOA 2015 |
|----------|--|-------|------------------------------|--|--|---|------------|
| 1609900 | Outros Serviços | 28203 | INPI | A partir da reestimativa dessa natureza de despesa para 2014, calculada com base na arrecadação realizada no primeiro quadrimestre e na média mensal arrecadada nos últimos doze meses, foi aplicado um aumento de 10% para a reestimativa de 2015, taxa de cre | Arrecadação até abril de 2014: R\$244.360 + R\$23.260 (média mensal) x 8 = R\$430.437 (reestimativa 2014) + 10% = R\$473.480. | Reestimar a receita de 2015, aplicando o crescimento anual observada nos últimos anos à reestimativa de 2014. | 473.480 |
| 17300000 | Transferências de Instituições Privadas | 24201 | CNPQ | Serão desembolsados recursos de instituições privadas como doação. a | ELETRORÁS - R\$ 15.072.154,65 PETROBRÁS - R\$ 41.004.576,08 VALE - R\$ 5.997.000,00 SHELL - R\$ 1.582.000,00 NATURA - R\$ 1.539.760,00 POSCO - R\$ 233.000,00 STATOIL - R\$ 7.572.500,00 TOTAL 73.000.990,73 | Trata-se de recursos oriundos de FR 296-Doações de empresas privadas para financiar bolsas do Programa Ciência sem Fronteiras. Alteração no valor da Statoil em razão de participação em nova Chamada. | 73.000.991 |
| 17300000 | Transferências de Instituições Privadas | 25201 | BANCO CENTRAL DO BRASIL | Total informado em duplicidade, em razão de valor já incluído na natureza 243. | Total informado em duplicidade, em razão de valor já incluído na natureza 243. | Total informado em duplicidade, em razão de valor já incluído na natureza 243. | 0 |
| 17610000 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | 22101 | M. AG., PEC. E ABASTECIMENTO | Valores arrecadados por meio do Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Cacaicultura no Estado do Pará com principal instrumento financeiro o Fundo de Apoio a Cacaicultura Paraense e como órgão repassador a Secretaria de Agricultura do Estado | De acordo com planos de aplicações constante no instrumento firmado e carta de intenção emitida anualmente. | Valores estimados com base nas arrecadações em anos anteriores de acordo com informações repassadas de nossas unidades e através acordos firmados SAGRI / PA por meio do Programa da Cadeia Produtiva da Cacaicultura com vistas a desenvolvimento de tecnologia | 230.000 |
| 17620000 | Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades | 22101 | M. AG., PEC. E ABASTECIMENTO | Valores arrecadados por meio do Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Cacaicultura no Estado do Pará com principal instrumento financeiro o Fundo de Apoio a Cacaicultura Paraense e repasse através de Termo de Cooperação Técnico Científico | Valores acordados através de Termos de cooperações assinados entre as instituições e cronogramas de aplicação Estimativa de projetos a contratar x 2% | Estimativa com base em informações de nossas unidades em consonância com histórico de arrecadação realizadas no ano em exercício por meio de convênios firmados com os Bancos: Brasil, BNB e BASA nos estados do Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, | 2.191.075 |
| 17620000 | Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades | 26294 | HCPA | R\$ 15.000,00 POR MÊS, CONFORME ARTIGO 2º - RESOLUÇÃO Nº 214/12 - CIB/RS | R\$ 15.000,00 POR MÊS, CONFORME ARTIGO 2º - RESOLUÇÃO Nº 214/12 - CIB/RS | INCLUSÃO DE PROJEÇÃO DE ARRECADAÇÃO, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 214/12 - CIB/RS, ONDE RESOLVE INDICAR O HCPA, PARA HABILITAÇÃO COMO AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO NO ATENDIMENTO AOS PREMATUROS EGRESSOS DA UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO NEONATAL, INTEGRANDO A REDE | 180.000 |
| 17620000 | Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades | 36201 | FIOCRUZ | Consulta a coordenação de Convênios da Instituição | Somatório dos convênios previstos para 2015. | CONVÊNIO DE RECEITA Fapeam - Vigente - R\$ 187.154,25, em mai/14 e R\$ 187.154,25, em mai/15; CONVÊNIO DE RECEITA do Gov do Estado de Rondônia – Vigente - Processo: 25380.003476/12-42 - SIIG 18/13 - “ Curso de Especialização em Atenção Primária e Estratégia | 717.154 |
| 17630000 | Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades | 36201 | FIOCRUZ | Consulta feita junto as unidades pretendentes a realizar convênios. | Somatório dos convênios com vigência prevista para 2015. | CONVÊNIO DE RECEITA Secretaria Municipal de Itapeva/SP - Vigente - Processo: 25387.000756/12-34 - Valor R\$ 58.000,00, em mai/14; R\$ 18.000,00 em nov/14; R\$ 58.000,00, em mai/15 e R\$ 18.000,00, em nov/15; CONVÊNIO DE RECEITA SMSDC – Vigente - Sendo: R\$ 5 | 1.935.358 |
| 19120200 | Multas e Juros de Mora da Contribuição do Salário-Educação | 26298 | FNDE | 26298/2015 -Projeção estimada dos ingressos considerando a série histórica de arrecadação da fonte no exercício anterior e o índice estimado de crescimento da massa salarial para 2014. 73107 - Projeção estimada dos ingressos considerando a série históri | 26298/2015: -Para encontrar o valor da reestimativa 2014 para a fonte, aplicou-se sobre a arrecadação de 2013, a variação nominal da massa salarial de 7,4%. De janeiro a abril os valores registrados são os da arrecadação realizada no período e de maio a d | Mensagem SIAFI, de 14 de maio de 2014 - 2ª Estimativa de Receitas Orçamentárias - PLOA 2015 | 2.108.593 |
| 19189900 | Outras Multas e Juros de Mora | 36901 | FUNDO NACIONAL DE SAÚDE | Com base nas arrecadações de anos anteriores. | Em 2012 arrecadou o valor de R\$ 41.550. Em 2013 arrecadou o valor de R\$ 39.121. Em 2014 arrecadou até o mês de abril o valor de R\$ 26.154. | Ajustar o valor de projeção, pelo histórico de arrecadação. | 50.000 |
| 19190300 | Multa de Poluição de Águas | 44205 | ANA | CONCORDÂNCIA COM A PROJEÇÃO SOF | CONCORDÂNCIA COM A PROJEÇÃO SOF | CONCORDÂNCIA COM A PROJEÇÃO SOF | 104.560 |
| 19190600 | Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas | 14901 | FUNDO PARTIDÁRIO | Projeção com base na arrecadação média dos últimos cinco exercícios (2010-2014). Para o exercício 2014, a base adotada foi a arrecadação já realizada de janeiro a março, e projeções para os meses de abril a dezembro. | Projeções mensais para 2014 Janeiro = R\$ 3.117.003,44 (realizado) Fevereiro = R\$ 2.961.503,63 (realizado) Março = R\$ 4.054.292,07 (realizado) Abril = R\$ 3.387.365,53 (realizado) Maio = R\$ 3.722.954,00 Junho = R\$ 2.224.931,57 Julho = R\$ 2.544.051,63 Agosto | Projeção de arrecadação para os exercícios 2014 e 2015, referente às Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas, fonte 0174007030. | 36.361.355 |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS INFORMADAS PELOS ÓRGÃOS ARRECADADORES

| Natureza | Descrição Natureza | UR | Descrição UR | Metodologia | Memória Cálculo | Justificativa | PLOA 2015 |
|----------|---|-------|--|---|---|---|-------------|
| 19190900 | Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações | 41901 | Fundo de Fiscalização das Telecomunicações | Calculado o valor médio arrecadado em multas nos últimos 3 anos (considerando multa no valor recolhido, com atualizações, juros e mora). | Arrecadado em 2013: R\$ 90.034.029,15 Arrecadado em 2012: R\$ 72.320.707,86 Arrecadado em 2011: R\$ 76.263.154,67 Tem-se média de 2011 a 2013: R\$ 79.539.297,23 OBS: Estão considerados nesses valores: atualizações, juros e mora. | Ressalta-se que, em 2015, há grande possibilidade de variação desses valores para baixo, pois estão sendo processados pedidos de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, regulamentado pela Resolução nº 629/2013. | 79.539.297 |
| 19191500 | Multas Previstas na Legislação de Trânsito | 56901 | FUNSET | Constituem recursos do FUNSET: - O percentual de 5% das multas de trânsito arrecadadas pela União, Estados, DF e Municípios; - E outros previstos no art. 6º da Lei nº 9.602 e no art. 3º do Decreto nº 2.613/98. | Tendo em vista a complexidade dos cálculos de apoio para elaboração da estimativa de receitas do DENATRAN/MCIDADES informações complementares serão enviadas via mensagem eletrônica no e-mail receitas.sof@planejamento.gov.br. | O Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET é um fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em vigor desde 22 de | 368.207.650 |
| 19191800 | Multas sobre a Fiscalização da Rede de Produção Orgânica | 22101 | M. AG., PEC. E ABASTECIMENTO | Conforme o Decreto nº 7.048, de 23 de dezembro de 2009, que alterou o Decreto nº 6323, de 27 de dezembro de 2007, todos os segmentos envolvidos na rede de produção orgânica tiveram até 31 de dezembro de 2010 para se adequarem às regras estabelecidas neste | Número estimado de processos de autuação x Valor médio de multa (5 x R\$ 2.000,00 = R\$ 10.000,00). | As infrações cujos julgamentos estão em curso são de caráter pouco ofensivo e diversas ainda estão em fase recursal. O valor médio da multa estimado em R\$ 2.000,00 se justifica pela natureza das infrações e da característica de pequeno produtor comum à re | 10.000 |
| 19192700 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 26392 | HOSPITAL GETÚLIO VARGAS | A instituição pretende controlar os débitos junto aos fornecedores para que não haja problemas com multas. | A instituição pretende controlar os débitos junto aos fornecedores para que não haja problemas com multas. | A instituição pretende controlar os débitos junto aos fornecedores para que não haja problemas com multas. | 0 |
| 19192800 | Multas Decorrentes da Operação do Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas | 39250 | ANTT | A previsão baseou-se na média mensal de arrecadação de 2013 (5,01 milhões), considerando a fiscalização de novas atividades de transportes e o processamento das infrações referentes ao pagamento eletrônico de frete e ao transporte rodoviário de produtos p | (A) Arrecadação anual em 2013: R\$ 60.193.193,00 (B) Previsão de crescimento da arrecadação para 2014: R\$ 2.000.000,00 Total previsto para 2014 (A)+(B) = 62.193.193,00 | Embora a fonte 174 tenha apresentado um crescimento nos últimos dois anos, é preciso considerar a natureza não uniforme das receitas de multas de transportes rodoviário de cargas e passageiros, cujo comportamento é suscetível a uma série de variáveis, tais | 62.000.000 |
| 19192800 | Multas Decorrentes da Operação do Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas | 56901 | FUNSET | A metodologia e a memória de cálculo devem ser apresentadas pela própria ANTT. | A metodologia e a memória de cálculo devem ser apresentadas pela própria ANTT. | A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), elevada a componente do Sistema Nacional de Trânsito, de acordo com a Lei nº 10.561/2002 aplica multas, com base no Inciso VIII do Art. 21 do Código de Trânsito Brasileiro, ou seja, aquelas decorrentes | 1.001.881 |
| 19193100 | Multa de Tarifa Pedágio | 39250 | ANTT | Relação da arrecadação da multa tarifa pedágio com multa de transporte rodoviário de passageiros e cargas: 2011 = 9,41%; 2012 = 8,76%; 2013 = 7,94%. Valor médio de 2011 a 2013 = 8,7%. Para 2015, espera-se uma redução de 1,2% na arrecadação da multa tari | Total de arrecadação prevista para 2015 das multas decorrentes da operação do transporte rodoviário de passageiros e cargas - R\$ 62.000.000,00 Previsão de arrecadação da multa tarifa pedágio= 7,5% das multas decorrentes da operação do transporte rodoviá | Observou-se uma tendência de queda na arrecadação da multa tarifa pedágio desde 2011, comparando -se com a arrecadação das multas decorrentes da operação do transporte rodoviário de passageiros e cargas. | 4.650.000 |
| 19219900 | Outras Indenizações | 52222 | FUNDAÇÃO OSÓRIO | Sem alteração. | Sem alteração. | Sem previsão pra o exercício de 2015. | 0 |
| 19219900 | Outras Indenizações | 52931 | FUNDO NAVAL | Desconsiderou-se valores atípicos que ingressaram em exercícios anteriores, que elevaram substancialmente o valor real desta receita, e calculou-se a média da arrecadação dos 4 últimos exercícios. | Média de exercícios anteriores, desconsiderando-se as excepcionalidades. | Valor previsto a ser arrecadado no exercício. | 5.170.267 |
| 19220300 | Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares | 25201 | BANCO CENTRAL DO BRASIL | Utilizou-se o aumento de arrecadação em 2013, em relação à 2012 para projetar a arrecadação de 2015, incidindo a variação sobre o valor projetado para 2013. | Arrecadação 2012:177.486.053 2013: 182.279.477 Projetado: 2015: 187.311.135 | Foram consideradas as receitas anuais de 2012 e 2013. Os valor a ser arrecadado em 2015 foi calculado com base no aumento de arrecadação de 2013 em relação à 2012. | 187.202.358 |
| 19220500 | Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde | 36901 | FUNDO NACIONAL DE SAÚDE | A metodologia, a ser demonstrada, para arrecadação em 2015, irá contemplar a previsão da receita apenas para as cobranças emitidas em 2015, somando-se aos saldos a receber de parcelamentos em curso, pois, a princípio, todos os débitos vencidos que ainda n | Estima-se arrecadar R\$ 92,0 milhões, em quitações integrais e R\$ 58,0 milhões em parcelamento, totalizando o valor de R\$ 150,0 milhões. | Alguns fatores, tais como o Refis, poderão acarretar uma oscilação da presente estimativa. O programa de incentivo a arrecadação - Lei nº 11.941/09 - Refis, que concedeu redução aos valores de multa e juros dos débitos públicos federais favoreceu enormem | 150.000.000 |
| 19220600 | Ressarcimento do Custo de Disponibilização de Medicamentos | 36201 | FIOCRUZ | Está em andamento a análise da projeção de arrecadação mensal frente a frustração da arrecadação efetiva do exercício anterior. | Receita arrecadada em 2013 foi de R\$ 55.582.190, a unidade previu uma perda de arrecadação para essa receita de 11,5%. | Em função da frustração do exercício anterior (justificada sobretudo pela gratuidade dos medicamentos), está sendo considerada a possibilidade de queda da expectativa de arrecadação elaborada a época da PLOA de 72,5 milhões para 60 milhões. | 49.200.000 |
| 19220700 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores | 01901 | FUNDO ROT. CÂM. DOS DEPUTADOS | A metodologia utilizada para a previsão da referida receita para o exercício de 2015 foi a utilização da arrecadação dos últimos 12 meses (arrecadação de maio de 2013 até Abril de 2014) mais a variação do IPCA para 2015, conforme Boletim Focus – Relatór | Arrecadação da receita com recuperação de despesas de exercícios anteriores nos últimos 12 meses (maio de 2013 até abril de 2014) x índice do IPCA para 2015 (6%), conforme Boletim Focus – BACEN, de 16/5/2014. R\$ 4.783.492,52 x 1,06 = R\$ 5.070.502,07 | O Fundo Rotativo possui histórico de arrecadação da Receita com Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores. Cita-se, por exemplo, a receita realizada nos últimos cinco anos, bem como no exercício corrente: 2014 – R\$ 2.922.708,83 (valores até 21 de | 5.070.502 |
| 19220700 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores | 20415 | EBC | ESTÁ SENDO CONSIDERANDO A MÉDIA DOS ULTIMOS ANOS | ESTÁ SENDO CONSIDERADO A MÉDIA DOS ULTIMOS ANOS | REGISTRA O VALOR DE RECEITAS DECORRENTES DE RECUPERACAO DE DESPESAS EFETUADAS EM EXERCICIOS ANTERIORES E CANCELADAS NO EXERCICIO CORRENTE, PROVENIENTES DO RECEBIMENTO DE DISPONIBILIDADES REFERENTES A DEVOLUCOES DE RECURSOS PAGOS. | 251.989 |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS INFORMADAS PELOS ÓRGÃOS ARRECADADORES

| Natureza | Descrição Natureza | UR | Descrição UR | Metodologia | Memória Cálculo | Justificativa | PLOA 2015 |
|----------|--|-------|------------------------------|--|--|--|-------------|
| 19220700 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores | 22202 | EMBRAPA | Não há | R\$ 1.022.000 - ressarcimento de pessoal cedido R\$ 788.000 - alvarás a receber | Será arrecadado o valor de R\$ 1.800.000,00 com ressarcimento de pessoal cedido e alvarás a serem sacados em favor da Embra. pa. | 1.800.000 |
| 19220700 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores | 25208 | SUSEP | Prestação mensal multiplicada por 12 meses. | R\$ 1.290,68 * 12 meses = R\$ 15.488,00 | Existência de processo 15414.004109/2004-63 com previsão de pagamento mensal de R\$ 1.290,68. | 15.488 |
| 19220700 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores | 28203 | INPI | A partir da reestimativa dessa natureza de despesa para 2014, calculada com base na arrecadação realizada no primeiro quadrimestre e na média mensal arrecadada nos últimos doze meses, foi aplicado um aumento de 10% para a reestimativa de 2015, taxa de cre | Arrecadação até abril de 2014: R\$21.623 + R\$3.368 (média mensal) x 8 = R\$48.570 (reestimativa 2014) + 10% = R\$53.427. | Reestimar a receita de 2015, aplicando o crescimento anual observada nos últimos anos à reestimativa de 2014. | 53.427 |
| 19220700 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores | 36213 | ANS | Observância ao valor efetivamente arrecadado em 2013 e estabilidade da arrecadação. Em 2015, haverá devoluções correspondentes a multas por descumprimento de contrato. | Arrecadado em 2013: R\$ 12.567.955,59 Projetado pela ANS: R\$ 5.756.999,00 Projetado pela SOF: R\$ 13.701.872 | Após verificação, percebeu-se que o valor projetado pela SOF é pertinente, observando-se o que foi efetivamente arrecadado em 2013. | 2.000.000 |
| 19220700 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores | 52932 | FDEPM | Receita decorrente de recuperação de despesas efetuadas em exercícios anteriores e canceladas no exercício corrente. | Para 2014: Montante arrecadado até MAR/2014. Para 2015: Não deverá ocorrer arrecadação para esta natureza no exercício de 2015. | Consideramos que esta natureza de receita não deva ser objeto de novas arrecadações, por esse motivo nossa reestimativa para 2014 foi o valor arrecadado até MAR/2014. | 0 |
| 19220700 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores | 56901 | FUNSET | Essa arrecadação não compete ao DENATRAN. | Essa arrecadação não compete ao DENATRAN. | Essa arrecadação não compete ao DENATRAN. | 0 |
| 19220900 | Ressarcimento de Despesas do Porte de Remessa e Retorno dos Autos | 11101 | SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA | A arrecadação de Ressarcimento de Despesa Porte Remessa e Retorno dos Autos nos últimos três anos foram: 2011 – R\$ 17.951.559,40; 2012 – R\$ 17.794.756,40 e 2013 – R\$ 15.108.508,58. A queda da arrecadação verificado em 2013 ocorreu a partir da edição da Re | ARRECADACÃO 2013 JANEIRO 1.007.277,27, FEVEREIRO 1.000.666,50, MARÇO 1.278.884,08, ABRIL 1.489.451,07, MAIO 1.359.031,43, JUNHO 1.252.736,90, JULHO 1.383.482,86, AGOSTO 1.248.939,62, SETEMBRO 1.346.202,05, OUTUBRO 1.506.927,95, NOVEMBRO 1.250.029,49, | A receita decorrente da remessa e retorno dos autos tem apresentado nos exercícios anteriores depressão. Isto ocorre devido ao processo de digitalização dos Tribunais Regionais Federais. A digitalização processos naqueles tribunais acarreta a redução ou m | 11.997.250 |
| 19320800 | Receita da Dívida Ativa das Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas | 14901 | FUNDO PARTIDÁRIO | Projeção com base na arrecadação média dos últimos cinco exercícios (2010-2014). Para o exercício 2014, a base adotada foi a arrecadação já realizada de janeiro a março, e projeções para os meses de abril a dezembro. | Projeções mensais para 2014 Janeiro = R\$ 1.410.732,64 (realizado) Fevereiro = R\$ 2.323.792,18 (realizado) Março = R\$ 2.135.985,98 (realizado) Abril = R\$ 2.278.570,72 (realizado) Maio = R\$ 1.766.747,86 Junho = R\$ 1.847.098,81 Julho = R\$ 2.849.815,28 Agosto | Projeção de arrecadação para os exercícios 2014 e 2015, referente à Dívida Ativa - Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas, fonte 0174007030. | 19.922.865 |
| 19901800 | Receita de Reserva Global de Reversão | 32266 | ANEEL | A estimativa desta receita, vinculado ao MME, corresponde a 3% do valor global da RGR. | A projeção de RGR para 2015 considerou-se projetado em 2014 e adicionou-se 5% do valor apresentado (crescimento histórico). Dessa forma tem-se: para o período de janeiro a dezembro de 2014, o cálculo foi realizado em conformidade com a Lei 12.783/2013, qu | A Lei nº 12.783, de 11 janeiro de 2013, desobrigou, a partir de janeiro de 2013, do recolhimento da RGR: as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica; as concessionárias de transmissão de energia elétrica licitadas a partir de 1 | 506.765.573 |
| 19901900 | Recolhimento do Beneficiário ao Fundo de Saúde Militar | 52931 | FUNDO NAVAL | Base valor da arrecadação de MAI/2014, multiplicado por 3 meses, somando a mesma base multiplicada por 9 meses e por 1,1062 (aumento de efetivo 1,48% e reajuste soldo 9,14%) | Base MAI/2014 -> 16.190.367 a) Arrecadação JAN-MAR/2015 = 16.190.367 * 3 meses = 48.571.101 b) Arrecadação ABR-DEZ/2015 = 16.190.367 * 9 meses * 1,1062 (Reajuste + Aumento Efetivo) = 161.188.056 Total (=a+b) = 209.759.157 | Dados informados pela Diretoria de Saúde da Marinha. Estimativa de receita considerando os reajustes previstos para MAR/2014 e MAR/2015 de 9,14% e aumento de efetivo de 1,48%, conforme previsão constante na Lei nº 12.216/2010. Releva comentar que o soldo | 209.759.157 |
| 19902601 | Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - Fontes Vedadas | 14109 | TRE - GO | Não há perspectiva de arrecadação desta receita. | Não há perspectiva de arrecadação desta receita. | Não há perspectiva de arrecadação desta receita. | 0 |
| 19902601 | Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - Fontes Vedadas | 14124 | TRE - SP | Não há perspectiva de arrecadação desta receita. | Não há perspectiva de arrecadação desta receita. | Não há perspectiva de arrecadação desta receita. | 0 |
| 19902602 | Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - Fontes não identificadas | 14109 | TRE - GO | Não há perspectiva de arrecadação desta receita. | Não há perspectiva de arrecadação desta receita. | Não há perspectiva de arrecadação desta receita. | 0 |
| 19902602 | Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - Fontes não identificadas | 14110 | TRE - MA | Não há perspectiva de arrecadação desta receita. | Não há perspectiva de arrecadação desta receita. | Não há perspectiva de arrecadação desta receita. | 0 |
| 19902602 | Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - Fontes não identificadas | 14113 | TRE - MG | Não há perspectiva de arrecadação desta receita. | Não há perspectiva de arrecadação desta receita. | Não há perspectiva de arrecadação desta receita. | 0 |
| 19902602 | Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - Fontes não identificadas | 14114 | TRE - PA | Não há perspectiva de arrecadação desta receita. | Não há perspectiva de arrecadação desta receita. | Não há perspectiva de arrecadação desta receita. | 0 |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS INFORMADAS PELOS ÓRGÃOS ARRECADADORES

| Natureza | Descrição Natureza | UR | Descrição UR | Metodologia | Memória Cálculo | Justificativa | PLOA 2015 |
|----------|--|-------|--|---|---|--|------------|
| 19902602 | Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - Fontes não identificadas | 14115 | TRE - PB | Não há perspectiva de arrecadação desta receita. | Não há perspectiva de arrecadação desta receita. | Não há perspectiva de arrecadação desta receita. | 0 |
| 19902602 | Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - Fontes não identificadas | 14123 | TRE - SC | Não há perspectiva de arrecadação desta receita. | Não há perspectiva de arrecadação desta receita. | Não há perspectiva de arrecadação desta receita. | 0 |
| 19902602 | Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - Fontes não identificadas | 14124 | TRE - SP | Não há perspectiva de arrecadação desta receita. | Não há perspectiva de arrecadação desta receita. | Não há perspectiva de arrecadação desta receita. | 0 |
| 19902602 | Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - Fontes não identificadas | 14901 | FUNDO PARTIDÁRIO | Não há perspectiva de arrecadação desta receita. | Não há perspectiva de arrecadação desta receita. | Não há perspectiva de arrecadação desta receita. | 0 |
| 21140000 | Operações de Crédito Internas - Contratuais | 74204 | REC. SOB SUP. DA CCCPM - MD | Captação de recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de contrato com a Caixa Econômica Federal, Agente Operador do FGTS para emprego em financiamento imobiliário, aos beneficiários da CCCPM, no programa PROHABITAR. | Previsão de captação de R\$ 6.000.000,00, junto ao FGTS. Previsão mensal de captação: MÊS VALOR JAN R\$ 500.000,00 FEV R\$ 500.000,00 MAR R\$ 500.000,00 ABR R\$ 500.000,00 MAI R\$ 500.000,00 JUN | Captação de recursos para concessão de financiamentos imobiliários ao pessoal da Marinha do Brasil. | 6.000.000 |
| 22120902 | Alienação de Estoques Próprios do FUNCAFÉ | 74901 | Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafê - MAPA | Portaria MAPA nº478, de 21/5/2014 – Preços mínimos de cafés | Memória de cálculo: 33419 X 307,00 = R\$10.259.633,00 | Estoque de sacas de cafés de 60 kg de propriedade do FUNCAFÉ = 33 419 (trinta e tres mil quatrocentos e dezenove). | 10.259.633 |
| 22150000 | Alienação de Veículos | 14106 | TRE - CE | Não há perspectiva de arrecadação desta receita. | Não há perspectiva de arrecadação desta receita. | Não há perspectiva de arrecadação desta receita. | 0 |
| 22150000 | Alienação de Veículos | 24101 | M. DA CIENCIA E TECNOLOGIA | MPEG - Baseado no valor de mercado. | MPEG - Baseado no valor de mercado. | MPEG - Baseado no valor de mercado. | 20.000 |
| 22170000 | Alienação de Equipamentos | 26234 | UFES | Receita prevista para 2015 - leilão de móveis, equipamentos e veículos. | Previsão de arrecadação decorrente de análise de preço de lotes montados pela prefeitura universitária juntamente com o Departamento de Administração da Universidade. | Alienação de bens públicos por se revelarem inúteis ou inconvenientes ao domínio público. | 250.000 |
| 22170000 | Alienação de Equipamentos | 52931 | FUNDO NAVAL | Arrecadação de 2012 (461.911) multiplicado pela projeção de inflação de 6,17% | Arrecadação de 2012 - 461.911 * 1,0617 = 490.442 | Previsão de arrecadação para este tipo de Receita. | 490.442 |
| 22170000 | Alienação de Equipamentos | 56202 | CBTU | não previsão | não há previsão | não previsão | 0 |
| 22250000 | Alienação de Imóveis Urbanos | 22211 | CONAB | Série temporal baseada na média de arrecadação de janeiro a março/2014, R\$ 3,1 milhões, mais o valor do imóvel de Sinop e de Curitiba que será alienado em 2015, chegando aos R\$ 14,0 milhões no ano de 2015. | Média mensal 2014 : R\$ 1.038.790,59 x 12 meses = R\$ 12.465.487,12 + R\$ 1,5 milhão de alienações de imóveis inservíveis = R\$ 14,0 milhões. | Alienação do imóveis inservíveis em Sinop - MT e Curitiba, situados em zona urbana. | 14.000.000 |
| 22250000 | Alienação de Imóveis Urbanos | 52211 | CFIAE | Valor das vendas. | Valor das vendas | Alienação de Unidades Habitacionais, de acordo com as normas do Sistema Financeiro de Habitação. A receita no exercício ocorre devido a vendas de unidades habitacionais que foram retomadas judicialmente. | 110.004 |
| 22250000 | Alienação de Imóveis Urbanos | 52911 | FUNDO AERONÁUTICO | A receita realizada em 2013 foi sazonal, não havendo previsão de alienação de imóvel para os exercícios de 2014 e 2015. | RecEst2014 = 0 RecEst2015 = 0 Onde, RecEst2014 =Receita Estimada para 2014 RecEst2015 =Receita Estimada para 2015 | A receita realizada em 2013 foi sazonal, não havendo previsão de alienação de imóvel para o exercício de 2014. | 0 |
| 22250000 | Alienação de Imóveis Urbanos | 53204 | DNOCS | Somatório dos valores de avaliação das Alienações previstas para 2014. Para 2015 a projeção tem como base o valor da avaliação do imóvel a ser alienado. | Para 2014 -Utilização dos laudos de avaliações para estipular os valores. Para 2015 o valor de avaliação do imóvel R\$7.316.652,13. | Imóveis com autorização para alienação publicada no DOU nº 11, de 16 de janeiro de 2014, com Fundamento no Art. 22, § 1º da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, referentes aos Processos de nº s 59400.002369/2013-10 e 59400.002370/2013-44 para alie | 7.316.652 |
| 22250000 | Alienação de Imóveis Urbanos | 74204 | REC. SOB SUP. DA CCCPM - MD | Alienação de imóveis retomados pela CCCPM de beneficiários inadimplentes, pelo valor do Laudo de Avaliação. Estimada a venda de dois imóveis, no valor de R\$ 25.000,00 cada. Alienação de frações de terrenos da CCCPM referentes a empreendimentos a serem con | Venda de dois imóveis retomados: R\$ 25.000,00 x 2 = R\$ 50.000,00 Venda de terreno em Extremoz/RN: 49 lotes x R\$ 12.244,90 = R\$ 600.000,00 Venda de terreno em São Gonçalo /RJ: 180 lotes x R\$ 9.018,72 = R\$ 1.623.370,00 Total Estimado: R\$ 2.273.370,00 | Arrecadação sobre as vendas de frações de terrenos da CCCPM em Empreendimentos a serem construídos em Extremoz/RN e São Gonçalo/RJ e das vendas de imóveis retomados pela Autarquia, por meio de execução judicial, de mutuários inadimplentes. | 2.273.370 |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS INFORMADAS PELOS ÓRGÃOS ARRECADADORES

| Natureza | Descrição Natureza | UR | Descrição UR | Metodologia | Memória Cálculo | Justificativa | PLOA 2015 |
|----------|--|-------|--|--|--|--|---------------|
| 23003000 | Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios | 74101 | REC. SOB SUP. DA STN - MF | Participações Governamentais: ESTADO DO PARANÁ: Parcelas variáveis, conforme a tarifa de referência (ANEEL). ESTADO DO RIO DE JANEIRO: Correção mensal dos valores constantes do fluxo pelo IGP-DI do mês anterior. ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL: Parcelas vari | Os valores são projetados mensalmente. Abaixo, detalhamos os valores anuais por programa: 2015 Participações Governamentais: ESTADO DO PARANÁ: 271.759.186,18 ESTADO DO RIO DE JANEIRO: 1.065.016.805,56 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL: 34.949.249,09 CARTEIRA | Participações Governamentais: Cabe a União receber créditos originários de participações governamentais (royalties) devidos ao Estado do Rio de Janeiro e ao Estado do Espírito Santo, originários da exploração de petróleo e gás natural, e devidos aos Estad | 1.863.632.357 |
| 23007002 | Amortização de Empréstimos - Em Contratos | 74101 | REC. SOB SUP. DA STN - MF | Acordo Brasil-França: Saldo devedor dividido pelo nº de prestações remanescentes, exigíveis nos meses de junho e dezembro. Fase I: juros de 3,5% a a calculados sobre o saldo devedor, exigíveis nos meses de junho e dezembro; Fase II: juros de 2% a.a. calculo | 2015 Ac. BR/FR: valor projetado de principal para jun/15: 1.557.574,68 Ac. BR/FR: valor projetado de principal para dez/15: 1.554.247,85 | Acordo Brasil-França: Acordo bilateral implementado a partir de 01.03.73, mediante assinatura de diversos protocolos financeiros entre os governos brasileiro e francês, cujos créditos foram utilizados para o financiamento da importação e instalação no Paí | 3.111.822 |
| 23007002 | Amortização de Empréstimos - Em Contratos | 74901 | Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafê - MAPA | Cronograma de reembolso dos recursos do FUNCAFÉ fornecido pelos agentes financeiros, por modalidade de financiamento. | Os financiamentos com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira – FUNCAFÉ, são concedidos segundo diretrizes definidas pelo Conselho Monetário Nacional, conforme estabelece o Artigo 6º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001. O Capítulo 9 do M | As amortizações de empréstimos realizados pelo FUNCAFÉ obedecem cronograma estipulados para cada linha de financiamento contidas no capítulo 9 de Manual de Crédito Rural, conforme descrição abaixo: 1 – CUSTEIO a)reembolso: em parcela única, até 90 dias c | 3.745.585.106 |
| 23008001 | Amortização de Financiamentos de Bens | 39901 | FUNDO MARINHA MERCANTE | O retono dos financiamentos é uma das principais receitas do FMM e pode ser dividido em 2 grandes parcelas: 1 - parcelas mensais de amortização; 2 - quitação da parcela única do financiamento de apoio à produção. A primeira engloba as parcelas mensais | Parcelas referentes a entregas de embarcações: 2013: 4 Barcos (apoio à produção) - 2 Suezmax e 1 Navio de produtos (Transpetro), 1 Navio offshore (SIEM) 2014: 6 Barcos (apoio à produção) 1 Suezmax, 1 Panamax, 1 Gaseiro (Transpetro), 2 Navios de apoio of | A parcela de retorno dos financiamentos que corresponde ao retorno de apoio à produção pode variar significativamente em função de eventuais atrasos ou mudanças nos cronogramas. Para 2014, havíamos previsto R\$ 2,34 bi, mas o cronograma das obras mudou. C | 3.310.000.000 |
| 23009900 | Amortização de Empréstimos Diversos | 52232 | Caixa de Construções de Casas para o Povo da Marinha - CCCPM | Considerando que esta receita é proveniente de parcela dos encargos (amortização) pagos pelos beneficiários do programa PROHABITAR, a estimativa tomou por base os valores previstos para o pagamento mensal da amortização com os contratos de captação de rec | Os valores foram calculados considerando: o montante do empréstimo com a CEF; taxa de juros de 6% ao ano, prazo para ressarcimento de 300 meses; e sistema SACRE. | Manutenção do valor inicialmente informado no Orçamento. Para o ano de 2015, a estimativa de receita foi reduzida, em razão da CCCPM não ter celebrado, nos anos de 2012 e 2013, novos contratos com a Caixa Econômica Federal (CEF), referentes a captação de | 400.000 |
| 23009900 | Amortização de Empréstimos Diversos | 74101 | REC. SOB SUP. DA STN - MF | COFIS: somatório do novo fluxo de recebimentos pós assinatura dos contratos de renegociação 922/PGFN/CAF e 923/PGFN/CAF | COFIS: somatório do novo fluxo de recebimentos pós assinatura dos contratos de renegociação 922/PGFN/CAF e 923/PGFN/CAF | COFIS: Em 14 março de 2014 foram assinados os contratos de renegociação 922/PGFN/CAF e 923/PGFN/CAF. Como consequência dessa renegociação, haverá uma interrupção do fluxo de recebimentos decorrente dos contratos listados abaixo. Para 2015, o efeito diss | 4.714.334.519 |
| 23009900 | Amortização de Empréstimos Diversos | 74204 | REC. SOB SUP. DA CCCPM - MD | A amortização do financiamento imobiliário é calculada, considerando o sistema de amortização adotado, Tabela PRICE ou sistema SACRE. A Amortização do empréstimo imobiliário é calculada pela Tabela PRICE. Considerando a impossibilidade de prever a deman | CARTEIRA FINANCIAMENTO: R\$ 2.889.365,38 x 12 x 1% = R\$ 35.019.108,41 CARTEIRA EMPRÉSTIMO: R\$ 8.657.394,01 x 12x 1% = 104.927.615,40 Total Estimado: R\$ 139.946.723,81 Arrecadação UO 74204: R\$ 139.546.723 Arrecadação UO 52232: R\$ 400.000,00 Obs: Dos | Arrecadação proveniente das parcelas de amortização das prestações de financiamentos e empréstimos imobiliários concedidos aos mutuários da Autarquia. | 139.546.723 |
| 24740000 | Transferências de Convênios de Instituições Privadas | 26239 | UFPA | Os recursos financeiros no valor de R\$ 815.638,00 serão oriundos da execução de projetos de extensão, pesquisa e arrecadação das unidades acadêmicas. | Número de Projetos x valor dos projetos = 15 x 54.375,86 = 815.638,00 (Projeção realizada com base na arrecadação do exercício de 2013, ainda não temos os convênios firmados, mas existe a expectativa, a exemplo do exercício de 2013, de realizarmos esses | A previsão de arrecadação no valor de R\$ 815.638,00 para o exercício de 2015, será para atender a execução de Convênios entre a UFPA e Instituições Privadas. | 815.638 |
| 25500000 | Receita da Dívida Ativa Proveniente de Amortização de Empréstimos e Financiamentos | 22906 | F. DE DEFESA DA ECON. CAFEIRA | Concordância com os valores apresentados | Concordância com os valores apresentados | Concordância com os valores apresentados | 4.201.145 |
| 25600000 | Receita da Dívida Ativa da Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ | 22906 | F. DE DEFESA DA ECON. CAFEIRA | Concordância com os valores apresentados | Concordância com os valores apresentados | Concordância com os valores apresentados | 702.471 |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS INFORMADAS PELOS ÓRGÃOS ARRECADADORES

| Natureza | Descrição Natureza | UR | Descrição UR | Metodologia | Memória Cálculo | Justificativa | PLOA 2015 |
|----------|---|-------|----------------------------|--|---|---|------------|
| 75201200 | Receita da Indústria Mecânica - Operações Intra-Orçamentárias | 52221 | IMBEL | Contratos existentes em carteiras. Consultas de compras Governamentais. Projeção de mercado | " FL UND QUANT PREÇO MD VALOR 2015 PRODUTO (F2) PC 2000 4.136,79 8.273.584,00 PRODUTO (F4) PC 1000 9.981,95 9.981.949,74 | Ampliação do mercado com lançamentos de novos produtos e Aumento de aquisições da Administração Pública Federal | 46.560.046 |
| 75202900 | Receita da Indústria Editorial e Gráfica - Operações Intraorçamentárias | 02901 | FUNDO ESP. SENADO FEDERAL | (A) + (B) - (C) = R\$ 985.678 | (A) + (B) - (C) | (A) Arrecadação anual gira em torno de R\$ 1.600.000,00 (B) Acordo com a CLDF em 2015 pode gerar arrecadação de R\$ 175.000 (arrecadação lançada na conta 15202900) (C) Na conta 15202900, estima-se R\$ 615.557 (metodologia SOF) mais a arrecadação proveniente | 985.678 |
| 75209900 | Outras Receitas da Indústria de Transformação - Operações Intraorçamentárias | 52931 | FUNDO NAVAL | Cálculo efetuado com base nas estimativas de demanda de medicamentos da FIOCRUZ para o Programa Farmácia Popular, conforme acordo firmado entre as partes. | Medicamentos a serem fornecidos no âmbito do acordo entre o Laboratório Farmacêutico da Marinha e a FIOCRUZ, para o exercício de 2015: Aciclovir 200mg - Valor: R\$ 266.400 Furosemida 40mg - Valor: R\$ 77.400 Metildopa 250mg - Valor: R\$ 105.9 | Estimativa de demanda da FIOCRUZ por medicamentos fornecidos pelo Laboratório Farmacêutico da Marinha, para atender as demandas do Programa Farmácia Popular. | 790.000 |
| 76000102 | Serviço de Com. de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade - Operações Intraorçamentárias | 24101 | M. DA CIENCIA E TECNOLOGIA | IBICT - VENDA DE PUBLICAÇÕES n.º x valor MPEG - VENDA DE PUBLICAÇÕES | IBICT = R\$ 2.000,00 MPEG = R\$ 30.000,00 | IBICT - VENDA DE PUBLICAÇÕES | 32.000 |
| 76001300 | Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias | 24101 | M. DA CIENCIA E TECNOLOGIA | IBICT - TAXA DE LICENÇAS x VALOR | IBICT - 23X90,00 = R\$ 2.070,00 | IBICT - TAXA DE LICENÇAS | 2.070 |
| 76001300 | Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias | 26242 | UFPE | 2014: Celebração do 4º TA entre a ANP e a UFPE, prorrogando a vigência do Contrato 7015/2010 para 21/05/2015, com valor total estimado R\$1.520.696,00, cuja arrecadação está prevista para os anos de 2014-2015; 3º TA c/ vigência até 21/05/2014, valor residu | 2014: 3º TA -7015/10 595.556,67 3º TA -7019/10 1.379.825,83 4º TA -7015/10 887.072,67 4º TA -7019/10 2.062.352,83 TOTAL 4.924.808,00 2015: 4º TA -7015/10 R\$ 633.623,33 4º TA -7019/10 R\$ 1.473.109,17 To | 2014: A estimativa irá atender os instrumentos em andamento, ou seja, os serviços que estão sendo prestados dentro da vigência, bem como, o Termo Aditivo que dará continuidade à contratação, através da renovação para o exercício seguinte. 2015: A estimat | 2.106.733 |
| 76001600 | Serviços Educacionais - Operações intraorçamentárias | 47210 | ENAP | Arrecadação de receita proveniente da realização de turmas exclusivas demandadas por órgãos públicos federais. Cálculo baseado no número de turmas exclusivas previstas no planejamento de 2015. | Arrecadação total estimada em R\$ 620.000,00, detalhada abaixo: Programa de Desenvolvimento de Gestores de Tecnologia da Informação (9 turmas x R\$ 5.000,00 = R\$ 45.000,00); Programa de Logística Pública (38 turmas x R\$ 2.500,00 = R\$ 95.000,00); Programa | Oferta de 131 turmas exclusivas de cursos/programas de capacitação destinados a servidores de órgãos públicos federais. | 620.000 |
| 76002200 | Serviços de Estudos e Pesquisas - Operações Intra-Orçamentárias | 26238 | UFMG | CRESCIMENTO NA ARRECADAÇÃO EM DESTAQUE. ARRECADAÇÃO ATÉ JUNHO 2014 E SUPERIOR AO VALOR PREVISTO DA SOF PARA 2015. | CONTRATO DE 2010 OS TERMOS ADITIVOS 1º DE 30-11-2011 ATÉ 30-12-2012, 2º DE 30-11-2012 ATÉ 30-12-2013, o 3º de 01-12-2013 por mais 12 meses.ESPERAMOS A RENOVACAO EM PELO MENOS NO MESMO VALOR DO ULTIMO ADITIVO DE =3.410.406,79. | CONVEIO/CONTRATOS DA AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO COM ARRECADAÇÃO NA 250153062 - ESTUDOS E PESQUISAS NA UFMG- TERMO ADITIVO N 3 AO CONTRATO 7032/10-ANP-MONITORAMENTO DA QUALIDADE DOS COMBUSTIVEIS-CONF DIARIO OFICIAL DE 8-11-2013. CONSIDERANDO QUE O CONTRA | 3.410.406 |
| 76005000 | Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Operações Intra-orçamentárias | 26271 | FUND. UNIV. DE BRASÍLIA | Não consta, com base nas informações prestadas pela unidade arrecadadora (CESPE). | Não consta, com base nas informações prestadas pela unidade arrecadadora (CESPE). | A arrecadação na presente natureza de receita não será realizada pelo CESPE/FUB, em 2015, em virtude do gerenciamento direto dos contratos pelo CEBRASP(OS), tais como: eventos do ENEM, Prova Brasil, conforme informações prestadas pela unidade arrecadado | 0 |
| 76009900 | Outros Serviços - Operações Intra-orçamentárias | 52921 | FUNDO DO EXÉRCITO | Não há | Não há | Não há captação para esta fonte. | 0 |
| 79189900 | Multas e Juros de Mora de Outras Receitas - Operações Intra-Orçamentárias | 16101 | TJDF | Valor zerado tendo em vista a sua eventualidade. | Valor zerado tendo em vista a sua eventualidade. | Valor zerado tendo em vista a sua eventualidade. | 0 |

"XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

3. Compensações Financeiras;

4. Receitas Próprias (Fonte 50) e de Convênios (Fonte 81), por órgão;

5. Demais Receitas Primárias;

b) Receitas Financeiras:

1. Operações de Crédito;

2. Receitas Próprias (fonte 80), por órgão;

3. Demais Receitas Financeiras;

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 11210201 | | 41901 | Modelo Geral I | | PIB | |
| 11210202 | | 41901 | Modelo Geral I | | PIB | |
| 11210300 | | 30108 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 11210401 | | 30108 | Modelo Geral I | IPCA | | |
| 11210402 | | 30108 | Modelo Geral I | IPCA | | |
| 11210500 | | 30108 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB | |
| 11210500 | | 30909 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 11211000 | | 24204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 11211100 | | 33206 | Sazonal t-4 | IPCA | | |
| 11211300 | | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 11211400 | | 25203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 11211600 | | 32266 | Projeção do Órgão Setorial |
| 11211700 | | 36212 | Projeção do Órgão Setorial |
| 11212001 | | 36213 | Sazonal t-3 | IGPDI | | |
| 11212002 | | 36213 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 11212003 | | 36213 | Modelo Geral I | | | |
| 11212004 | | 36213 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 11212005 | | 36213 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 11212006 | | 36213 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 11212100 | | 44201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 11212100 | | 44207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 11212200 | | 28233 | Modelo Geral I | | PIB | |
| 11212400 | | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 11220100 | | 35101 | Modelo Geral I | Câmbio | | |
| 11220200 | | 38101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 11220300 | | 25103 | Projeção do Órgão Setorial |
| 11220300 | | 39901 | Projeção do Órgão Setorial |
| 11220400 | | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 11220400 | | 26281 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 11220400 | | 26290 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 11220800 | 100 | 98000 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 11220800 | 127 | 98000 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 11221100 | | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 11221201 | | 30211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 11221500 | | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 11221500 | | 52903 | Modelo Geral I | | PIB | |
| 11221900 | | 22101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 11221900 | | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 11222100 | | 22201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 11222100 | | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 11222100 | | 49201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 11222200 | | 58101 | Modelo Geral I | Mix IER | | |
| 11229900 | | 98000 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 12100200 | | 26298 | Modelo Geral I | Massa Salarial | | |
| 12100400 | | 38101 | Modelo Geral I | | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 12100500 | | 62201 | Projeção do Órgão Setorial |
| 12100600 | | 52932 | Projeção do Órgão Setorial |
| 12100900 | | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 12101500 | | 52101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | L Pens Militares |
| 12101700 | | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 12102907 | | 25103 | Modelo Geral I | | Cresc CPSS | L CPSS |
| 12102909 | | 25103 | Modelo Geral I | | Cresc CPSS | L CPSS |
| 12102911 | | 25103 | Modelo Geral I | | Cresc CPSS | L CPSS |
| 12102917 | | 25103 | Modelo Geral I | | Cresc CPSS | L CPSS |
| 12102918 | | 25103 | Modelo Geral I | | Cresc CPSS | L CPSS |
| 12102919 | | 25103 | Modelo Geral I | | Cresc CPSS | L CPSS |
| 12103101 | | 25103 | Modelo Geral I | Massa Salarial | | |
| 12103101 | | 73901 | Modelo Geral I | | F União | |
| 12103102 | | 73901 | Modelo Geral I | | F União | |
| 12103201 | | 33101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 12103203 | | 49201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 12104700 | | 38101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 12104800 | | 38101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 12200500 | | 22101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 12200601 | | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 12200602 | | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 12200602 | | 42206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 12200603 | | 42902 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 12201800 | | 39901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 12202400 | | 32266 | Projeção do Órgão Setorial |
| 12202601 | | 41231 | Projeção do Órgão Setorial |
| 12202602 | | 41903 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 12203000 | | 41231 | Projeção do Órgão Setorial |
| 12204101 | | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 12204102 | | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 12204103 | | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 12204104 | | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 12204201 | | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 12204202 | | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 12204203 | | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 12204204 | | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | 100 | 98000 | Modelo Geral I | | | |
| 13110000 | 150 | 10101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | 150 | 14121 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | 150 | 15101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | 150 | 15104 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | 150 | 15105 | Modelo Geral I | | | |
| 13110000 | 150 | 15106 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | 150 | 15109 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | 150 | 15111 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | 150 | 15113 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | 150 | 15119 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | 150 | 15121 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | 150 | 30108 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | 150 | 34101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | 250 | 26428 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | 250 | 26447 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | 250 | 26449 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | 250 | 32202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | 250 | 33201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | 250 | 36901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 01901 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13110000 | | 02901 | Projeção do Órgão Setorial |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 13110000 | | 15122 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 20401 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 20415 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 22211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 22906 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 24101 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13110000 | | 24204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 24206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 25203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 25208 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13110000 | | 26105 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26208 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26210 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26212 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26213 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26214 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26215 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26218 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26219 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26221 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26222 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26223 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26230 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26231 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26232 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26234 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13110000 | | 26235 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26236 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26237 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26238 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13110000 | | 26239 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26240 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26242 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13110000 | | 26243 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26244 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26245 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26246 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26248 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26249 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26250 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26251 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26252 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26253 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26254 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13110000 | | 26255 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13110000 | | 26256 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26257 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26258 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26260 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26261 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26262 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 13110000 | | 26264 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13110000 | | 26268 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26269 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26270 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26271 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26272 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26273 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26274 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26275 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13110000 | | 26276 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26277 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26278 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26279 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26280 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26281 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26283 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26284 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26285 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26286 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26292 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26294 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26301 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26302 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26303 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26304 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26307 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26308 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26309 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26310 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26313 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26318 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26319 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26321 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26323 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26324 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26327 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26328 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26331 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26332 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26334 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26335 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26338 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26339 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26342 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26343 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26347 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26350 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13110000 | | 26351 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26352 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26358 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26367 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26368 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26385 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13110000 | | 26389 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26392 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13110000 | | 26400 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26402 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26403 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26404 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26405 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 13110000 | | 26406 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26408 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26409 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26410 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26411 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26412 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26413 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26414 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26415 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26416 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13110000 | | 26417 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26418 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26419 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26420 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26421 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26422 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26423 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26424 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26426 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26427 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26429 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB | |
| 13110000 | | 26430 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26433 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB | |
| 13110000 | | 26434 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26435 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26436 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26437 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26438 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26440 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 26442 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13110000 | | 28202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 28233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 30108 | Modelo Geral I | IPCA | | |
| 13110000 | | 36201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 36210 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 36213 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 36901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 38201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 39202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 39252 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13110000 | | 41231 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13110000 | | 42204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 42207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 44201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 44202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 44206 | Modelo Geral I | IPCA | | |
| 13110000 | | 44207 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13110000 | | 47101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 47205 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 47210 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13110000 | | 52121 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 52221 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 52222 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13110000 | | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 52931 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 53201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 53204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|---------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 13110000 | | 55901 | Média Replicada do Ano Anterior | | | |
| 13110000 | | 56201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13110000 | | 56202 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 13120000 | 100 | 71101 | Modelo Geral I | | | |
| 13120000 | 100 | 98000 | Modelo Geral I | | | |
| 13120000 | 150 | 10101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | 150 | 12101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | 150 | 14126 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | 150 | 34102 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | 150 | 34104 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | 150 | 68101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | 186 | 71101 | Média Replicada do Ano Anterior | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | 250 | 26262 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | 250 | 36211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 01901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 02901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 22211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 24901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 26201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 26207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 26210 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 26212 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 26213 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 26220 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 26221 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 26231 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 26232 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 13120000 | | 26234 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 26235 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 26244 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 26245 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 26249 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 26256 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 26257 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 13120000 | | 26263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 26265 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 26269 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 26271 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 26276 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 26277 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 26278 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 26281 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 26284 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 26285 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 13120000 | | 26315 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 26321 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 26330 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 26344 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 26358 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 26405 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 26406 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 26408 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 26414 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 26417 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 26420 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB | |
| 13120000 | | 26433 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 26439 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 13120000 | | 28202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 34101 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 13120000 | | 36201 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 13120000 | | 36211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 39202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 39252 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 13120000 | | 42202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 44201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 44207 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 13120000 | | 52111 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 52121 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 52221 | Modelo Geral I | IGPDI | | |
| 13120000 | | 52911 | Média Aritmética do Ano Anterior | IPCA | | |
| 13120000 | | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 52931 | Média Móvel dos Últimos 12 meses | | | |
| 13120000 | | 53201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 53204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 56201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 56202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 71101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13120000 | | 71901 | Modelo Geral I | | | |
| 13130000 | 100 | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13130000 | 100 | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13130000 | 100 | 25902 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13130000 | 100 | 75101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13130000 | | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13140000 | 100 | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13140000 | 100 | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13140000 | 100 | 25902 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13140000 | 100 | 75101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13140000 | | 98000 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13151000 | | 22101 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 13151000 | | 26258 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13151000 | | 44207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13151000 | | 53204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13152000 | | 01901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13152000 | | 20415 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13152000 | | 26211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13152000 | | 26236 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13152000 | | 26247 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13152000 | | 26278 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13152000 | | 26302 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13152000 | | 26304 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13152000 | | 26313 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13152000 | | 26314 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13152000 | | 26324 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13152000 | | 26327 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13152000 | | 26333 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13152000 | | 26334 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13152000 | | 26338 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13152000 | | 26340 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13152000 | | 26345 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13152000 | | 26404 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13152000 | | 26406 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13152000 | | 26409 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13152000 | | 26419 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13152000 | | 26422 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13152000 | | 26423 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 13152000 | | 26424 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13152000 | | 26436 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13152000 | | 28203 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13152000 | | 52901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13152000 | | 52902 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13152000 | | 52911 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13152000 | | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | 100 | 98000 | Modelo Geral I | | | |
| 13153000 | 150 | 15101 | Modelo Geral I | | PIB | |
| 13153000 | 150 | 15102 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | 150 | 15103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | 150 | 15104 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | 150 | 15105 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | 150 | 15106 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | 150 | 15107 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | 150 | 15109 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | 150 | 15110 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | 150 | 15111 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | 150 | 15112 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB | |
| 13153000 | 150 | 15113 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | 150 | 15115 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | 150 | 15116 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | 150 | 15117 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | 150 | 15118 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | 150 | 15119 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | 150 | 15120 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | 150 | 15121 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | 150 | 15122 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | 150 | 15123 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | 150 | 15124 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | 150 | 15125 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | 150 | 24101 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB | |
| 13153000 | 150 | 58101 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB | |
| 13153000 | 250 | 26419 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB | |
| 13153000 | | 13101 | Modelo Geral I | INPC | | |
| 13153000 | | 16101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 20124 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 22101 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13153000 | | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 22211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 25201 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13153000 | | 26208 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26230 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26241 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26243 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26244 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26245 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB | |
| 13153000 | | 26246 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26247 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26248 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26249 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26251 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26256 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26266 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26271 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26276 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26277 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26278 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 13153000 | | 26282 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13153000 | | 26303 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26305 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26306 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26307 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26308 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26310 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26311 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26312 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26314 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26315 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26316 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26317 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26318 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26319 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26320 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26321 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26322 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26324 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26325 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26326 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26329 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26330 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26331 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26332 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26336 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26337 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26341 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26342 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26343 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26344 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26346 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26347 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26351 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26402 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26404 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26405 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26406 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26408 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26409 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26410 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26411 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26412 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26413 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26414 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26416 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26418 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26420 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26421 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26423 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26426 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26427 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26429 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26432 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26433 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 26440 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 28202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 28233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 34101 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13153000 | | 34104 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13153000 | | 35101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 13153000 | | 39207 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 13153000 | | 39252 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 42205 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 44201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 44207 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 13153000 | | 47101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 47205 | Modelo Geral I | IGPDI | | |
| 13153000 | | 47210 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 49201 | Média Móvel dos Últimos 12 meses | IPCA | PIB | |
| 13153000 | | 52911 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13153000 | | 52931 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 13153000 | | 53204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13220001 | 150 | 33201 | Modelo Geral I | | | |
| 13220001 | 197 | 25101 | Modelo Geral I | | | |
| 13220001 | 250 | 20415 | Modelo Geral I | | | |
| 13220001 | 250 | 22211 | Modelo Geral I | | | |
| 13220001 | 250 | 25203 | Modelo Geral I | | | |
| 13220001 | 250 | 26234 | Modelo Geral I | | | |
| 13220001 | 250 | 26238 | Modelo Geral I | | | |
| 13220001 | 250 | 26245 | Modelo Geral I | | | |
| 13220001 | 250 | 32202 | Modelo Geral I | | | |
| 13220001 | 250 | 47205 | Modelo Geral I | | | |
| 13220001 | 250 | 52221 | Modelo Geral I | | | |
| 13220001 | 250 | 52222 | Modelo Geral I | | | |
| 13220001 | 250 | 53201 | Modelo Geral I | | | |
| 13220001 | 250 | 56202 | Modelo Geral I | | | |
| 13220001 | 250 | 74908 | Modelo Geral I | | | |
| 13220002 | 197 | 25101 | Modelo Geral I | | | |
| 13330100 | 150 | 02904 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13330100 | 250 | 26213 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13330100 | 250 | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13330100 | 250 | 26315 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13330100 | 250 | 26322 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13330100 | 250 | 26352 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13330100 | 250 | 26368 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13330100 | 250 | 26402 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13330100 | 250 | 26404 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13330100 | 250 | 26405 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13330100 | 250 | 26406 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13330100 | 250 | 26409 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13330100 | 250 | 26410 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13330100 | 250 | 26412 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13330100 | 250 | 26413 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13330100 | 250 | 26417 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13330100 | 250 | 26421 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13330100 | 250 | 26433 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13330100 | 250 | 32202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13330100 | 250 | 42201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13330100 | 250 | 42207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13330100 | 250 | 44206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13330100 | 250 | 44207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13330100 | 250 | 52901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13330100 | 250 | 53201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13330100 | 250 | 68201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13330100 | | 02901 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 13330100 | | 36901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13330100 | | 52902 | Média Replicada do Ano Anterior | Mix IER | PIB | |
| 13330600 | 250 | 42207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 13400100 | | 32266 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13400200 | | 32266 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13400300 | | 32263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13441100 | | 32265 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13441211 | | 32265 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13441212 | | 32265 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13441220 | | 32265 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13442100 | | 32265 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13442211 | | 32265 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13442212 | | 32265 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13442220 | | 32265 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13443100 | | 32265 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13443211 | | 32265 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13443212 | | 32265 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13443220 | | 32265 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13610100 | 150 | 01901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13610100 | 150 | 02901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13610100 | 150 | 15107 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13610100 | 250 | 52911 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13610100 | 250 | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13610100 | 250 | 52931 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13610200 | 250 | 33201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13610300 | | 36210 | Projeção do Órgão Setorial |
| 13900000 | 150 | 14101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13900000 | 150 | 14114 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13900000 | 150 | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13900000 | 150 | 26303 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13900000 | 150 | 38101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13900000 | 250 | 24204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13900000 | 250 | 24206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13900000 | 250 | 25208 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13900000 | 250 | 26240 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13900000 | 250 | 26241 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13900000 | 250 | 26271 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13900000 | 250 | 26281 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13900000 | 250 | 26405 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13900000 | 250 | 26414 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13900000 | 250 | 26417 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13900000 | 250 | 26422 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13900000 | 250 | 26435 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13900000 | 250 | 32202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13900000 | 250 | 36212 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13900000 | 250 | 42207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13900000 | 250 | 44207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13900000 | 250 | 47205 | Modelo Geral I | IGPDI | | |
| 13900000 | 250 | 49201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13900000 | 250 | 52931 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13900000 | 250 | 56202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13900000 | | 26218 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13900000 | | 26231 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|---------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 13900000 | | 26233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13900000 | | 26303 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13900000 | | 26328 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13900000 | | 26419 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13900000 | | 26423 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13900000 | | 28203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13900000 | | 38201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13900000 | | 39250 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13900000 | | 44206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13900000 | | 52932 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13900000 | | 53201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 13900000 | | 56202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 22101 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 14100000 | | 22202 | Média Replicada do Ano Anterior | | | |
| 14100000 | | 24206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26230 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26232 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26234 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 14100000 | | 26236 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26240 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26244 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26247 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26248 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26249 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26252 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26253 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26255 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 14100000 | | 26258 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26264 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26270 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB | |
| 14100000 | | 26275 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26278 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26282 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26302 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26304 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26305 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26306 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26307 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26308 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26309 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26310 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26311 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26312 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26313 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26314 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26316 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26318 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26319 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26320 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26321 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26322 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26323 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26324 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26325 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26326 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26327 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26328 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26329 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26330 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|---------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 14100000 | | 26331 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26333 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26334 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26335 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26336 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26337 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26338 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26339 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26340 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26341 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26342 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26343 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26344 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26345 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26350 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 14100000 | | 26351 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26402 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB | |
| 14100000 | | 26403 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26404 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26406 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26407 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26408 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26409 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26410 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26411 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26412 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26413 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26414 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26416 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 14100000 | | 26418 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26419 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 14100000 | | 26420 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26421 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26422 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26423 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26424 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26428 | Média Replicada do Ano Anterior | IGPDI | | |
| 14100000 | | 26430 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26433 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26434 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 26435 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 44201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 44206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 44207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14100000 | | 53204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 22101 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 14200000 | | 22202 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 14200000 | | 26218 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26232 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26234 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26236 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26240 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26244 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26246 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 14200000 | | 26247 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26248 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26249 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 14200000 | | 26252 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26253 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26255 | Projeção do Órgão Setorial |
| 14200000 | | 26258 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26264 | Projeção do Órgão Setorial |
| 14200000 | | 26278 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26283 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26302 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26304 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26305 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26306 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26307 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26308 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26309 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26310 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26311 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26312 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26313 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26314 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26315 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26316 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26317 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26318 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26319 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26320 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26321 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26322 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26323 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26324 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26325 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26326 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26327 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26328 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26329 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26330 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26331 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26332 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26333 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26334 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26335 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26336 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26337 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26338 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26339 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26340 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26341 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26342 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26343 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26344 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26345 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26346 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26347 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26351 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26356 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26402 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26403 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26404 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26405 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26406 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26407 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26408 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26409 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|--|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 14200000 | | 26410 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26411 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26412 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26413 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26414 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26416 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 14200000 | | 26417 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26418 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26419 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 14200000 | | 26420 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26421 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26422 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26423 | Media Ponderada Móvel dos Últimos 12 Meses | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26424 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26428 | Modelo Geral I | IGPDI | | |
| 14200000 | | 26430 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26433 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26434 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 26435 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 36201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 53201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14200000 | | 53204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14900000 | | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14900000 | | 26240 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14900000 | | 26246 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB | |
| 14900000 | | 26249 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14900000 | | 26271 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14900000 | | 26305 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14900000 | | 26311 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14900000 | | 26321 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14900000 | | 26326 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14900000 | | 26327 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14900000 | | 26330 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14900000 | | 26331 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14900000 | | 26336 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14900000 | | 26343 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14900000 | | 26344 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14900000 | | 26406 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14900000 | | 26408 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14900000 | | 26409 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14900000 | | 26410 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14900000 | | 26413 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14900000 | | 26414 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14900000 | | 26423 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 14900000 | | 26428 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15201200 | 250 | 26405 | Modelo Geral I | Mix IER | | |
| 15201200 | | 24206 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 15201200 | | 24207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15201200 | | 39202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15201200 | | 52221 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 15202000 | 250 | 26405 | Modelo Geral I | Mix IER | | |
| 15202000 | | 24206 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 15202000 | | 26411 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202000 | | 36201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202000 | | 52221 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202101 | 250 | 26405 | Modelo Geral I | Mix IER | | |
| 15202101 | | 24204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202101 | | 26236 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202101 | | 36201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 15202101 | | 52931 | Projeção do Órgão Setorial |
| 15202102 | | 26239 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202200 | | 24204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202600 | | 26247 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202600 | | 26278 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202600 | | 26302 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202600 | | 26303 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202600 | | 26304 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202600 | | 26305 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202600 | | 26306 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202600 | | 26307 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202600 | | 26312 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202600 | | 26313 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202600 | | 26314 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202600 | | 26316 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202600 | | 26318 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202600 | | 26319 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202600 | | 26320 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202600 | | 26322 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202600 | | 26324 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202600 | | 26326 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202600 | | 26329 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202600 | | 26330 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202600 | | 26331 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202600 | | 26332 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202600 | | 26333 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202600 | | 26335 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202600 | | 26336 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202600 | | 26337 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202600 | | 26344 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202600 | | 26404 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202600 | | 26406 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202600 | | 26407 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202600 | | 26409 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202600 | | 26410 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202600 | | 26411 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202600 | | 26412 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202600 | | 26413 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202600 | | 26414 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB | |
| 15202600 | | 26419 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202600 | | 26420 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202600 | | 26424 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202700 | | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202700 | | 26309 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202700 | | 26311 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202700 | | 26326 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202700 | | 26410 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202700 | | 26419 | Projeção do Órgão Setorial |
| 15202900 | | 02901 | Projeção do Órgão Setorial |
| 15202900 | | 02904 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202900 | | 20927 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202900 | | 24206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202900 | | 26211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202900 | | 26232 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202900 | | 26236 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202900 | | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202900 | | 26239 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202900 | | 26240 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202900 | | 26241 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202900 | | 26242 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202900 | | 26244 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202900 | | 26246 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 15202900 | | 26249 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202900 | | 26257 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202900 | | 26273 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202900 | | 26276 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202900 | | 26277 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202900 | | 26281 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202900 | | 26282 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202900 | | 26351 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202900 | | 26368 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202900 | | 26409 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202900 | | 36212 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15202900 | | 53204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15203000 | 250 | 24209 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15203000 | 250 | 53204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15209900 | | 02904 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15209900 | | 24204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15209900 | | 24206 | Projeção do Órgão Setorial |
| 15209900 | | 24207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15209900 | | 26240 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15209900 | | 26282 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15209900 | | 26320 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15209900 | | 26321 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15209900 | | 26330 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15209900 | | 26331 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15209900 | | 26405 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB | |
| 15209900 | | 26406 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB | |
| 15209900 | | 26408 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15209900 | | 36201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 15209900 | | 52221 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000101 | | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000101 | | 26246 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000101 | | 26368 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB Nominal | |
| 16000101 | | 26371 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB Nominal | |
| 16000101 | | 26387 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB Nominal | |
| 16000101 | | 26399 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB Nominal | |
| 16000101 | | 26401 | Modelo Geral I | | | |
| 16000101 | | 36201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000101 | | 42204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000101 | | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000101 | | 52931 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 01901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 10101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 24101 | Projeção do Órgão Setorial |
| 16000102 | | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 25201 | Projeção do Órgão Setorial |
| 16000102 | | 26230 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB Nominal | |
| 16000102 | | 26232 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 26233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 26234 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 26236 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 26239 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 26241 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 26243 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB Nominal | |
| 16000102 | | 26244 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 26245 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 26246 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 26247 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 26248 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 26252 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 26253 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 16000102 | | 26263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 26270 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 26271 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 26274 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 26275 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 26276 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 26278 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 26279 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 26281 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 26283 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 26291 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 26292 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 26368 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 28203 | Projeção do Órgão Setorial |
| 16000102 | | 30103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 30202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 32263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 32314 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 34105 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 35201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 36201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 36210 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 36212 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 38201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 42201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 42202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 42204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 42205 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 42207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 42902 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 44102 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 44206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 47204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 47205 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 47210 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 52932 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 56201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000102 | | 61201 | Projeção do Órgão Setorial |
| 16000103 | 250 | 26283 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000103 | 250 | 52911 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000103 | | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000103 | | 26236 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000103 | | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000103 | | 26278 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000103 | | 26329 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000103 | | 26338 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000103 | | 26436 | Projeção do Órgão Setorial |
| 16000103 | | 53201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000106 | | 02901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000106 | | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000106 | | 24101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000106 | | 25203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000106 | | 26233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000106 | | 26234 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000106 | | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000106 | | 26240 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000106 | | 26244 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000106 | | 26258 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000106 | | 26271 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000106 | | 26281 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000106 | | 52931 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 16000106 | | 56901 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16000110 | | 52911 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16000110 | | 52921 | Média Replicada do Ano Anterior | | | |
| 16000110 | | 52931 | Média Replicada do Ano Anterior | | | |
| 16000199 | 250 | 26237 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000199 | 250 | 26423 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB | |
| 16000199 | | 20120 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000199 | | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000199 | | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000199 | | 26246 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000199 | | 26281 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000199 | | 28202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000199 | | 30202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000199 | | 36210 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000199 | | 52121 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000199 | | 52221 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000199 | | 52911 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000199 | | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000199 | | 52931 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000199 | | 53201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000199 | | 53204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000201 | 159 | 74101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | | |
| 16000201 | 160 | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000201 | 160 | 74101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 16000201 | 171 | 74101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 16000201 | 173 | 74101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 16000299 | 148 | 25101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 16000299 | 148 | 33101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 16000299 | 148 | 36901 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 16000299 | 148 | 39101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 16000299 | 148 | 44101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 16000299 | 148 | 47101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 16000299 | 148 | 49101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 16000299 | 148 | 53101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 16000299 | 148 | 54101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 16000299 | 148 | 55101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 16000299 | 148 | 61201 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 16000299 | 148 | 66101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000299 | 148 | 74102 | Média Aritmética do Ano Corrente | Taxa SELIC | | |
| 16000301 | | 26326 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000301 | | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000301 | | 53201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000301 | | 56201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000301 | | 56202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|--|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 16000302 | | 39207 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16000302 | | 56201 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16000302 | | 56202 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16000303 | | 39202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000303 | | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000304 | | 52911 | Média Aritmética Ponderada do Ano Anterior | | PIB | |
| 16000401 | | 20415 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000402 | | 20415 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16000403 | | 20415 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000403 | | 26240 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB Nominal | |
| 16000403 | | 26282 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | 250 | 26241 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26231 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB Nominal | |
| 16000501 | | 26232 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26234 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26235 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26236 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16000501 | | 26237 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26239 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26240 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26241 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26242 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26243 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26245 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26246 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26247 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26248 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26249 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26252 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB Nominal | |
| 16000501 | | 26253 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26254 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26260 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26262 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26266 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16000501 | | 26269 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26271 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26273 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26274 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26276 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26278 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26279 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB | |
| 16000501 | | 26281 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26282 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26283 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26291 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26294 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26358 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26359 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16000501 | | 26364 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26365 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB Nominal | |
| 16000501 | | 26366 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB Nominal | |
| 16000501 | | 26367 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16000501 | | 26368 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|---------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 16000501 | | 26369 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26371 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB Nominal | |
| 16000501 | | 26372 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26373 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16000501 | | 26374 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB Nominal | |
| 16000501 | | 26378 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB Nominal | |
| 16000501 | | 26385 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26386 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16000501 | | 26387 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26389 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16000501 | | 26391 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB Nominal | |
| 16000501 | | 26393 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26395 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB Nominal | |
| 16000501 | | 26396 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB Nominal | |
| 16000501 | | 26397 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26398 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB Nominal | |
| 16000501 | | 26400 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26401 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 26443 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16000501 | | 36201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 36210 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 36901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 52111 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 52902 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 52911 | Média Replicada do Ano Anterior | IPCA | | |
| 16000501 | | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000501 | | 52931 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000502 | | 26245 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000502 | | 26271 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000502 | | 26294 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000503 | | 24101 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16000503 | | 26230 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000503 | | 26232 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000503 | | 26233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000503 | | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000503 | | 26242 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000503 | | 26244 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000503 | | 26245 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000503 | | 26248 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000503 | | 26249 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000503 | | 26260 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000503 | | 26271 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000503 | | 26277 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000503 | | 26279 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000503 | | 26281 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000503 | | 26282 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000503 | | 26359 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB Nominal | |
| 16000503 | | 26401 | Modelo Geral I | | | |
| 16000503 | | 32202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000503 | | 36210 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000503 | | 51101 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16000503 | | 52131 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000503 | | 52932 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000505 | | 26236 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000505 | | 26283 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16000505 | | 26294 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000505 | | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|---|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 16000599 | | 24101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000599 | | 26233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000599 | | 26235 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000599 | | 26236 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000599 | | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000599 | | 26240 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB Nominal | |
| 16000599 | | 26242 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000599 | | 26246 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000599 | | 26248 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000599 | | 26263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000599 | | 26276 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000599 | | 26279 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000599 | | 26282 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000599 | | 26283 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000599 | | 26294 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000599 | | 26366 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB Nominal | |
| 16000599 | | 26368 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000599 | | 26397 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000599 | | 36901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000599 | | 52111 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000600 | | 52931 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000700 | | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000700 | | 22211 | Modelo Geral I | | | |
| 16000700 | | 22906 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000700 | | 26279 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000800 | 150 | 14118 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000800 | 250 | 26283 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000800 | | 02903 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000800 | | 14107 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000800 | | 14112 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000800 | | 14123 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000800 | | 14124 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000800 | | 14126 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000800 | | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000800 | | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000800 | | 25201 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16000800 | | 26232 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000800 | | 26236 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000800 | | 26243 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000800 | | 26244 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000800 | | 26246 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000800 | | 26271 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000800 | | 26278 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000800 | | 47101 | Média Replicada do Ano Anterior | | | |
| 16000800 | | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16000900 | | 52931 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001101 | | 28202 | Modelo Geral I | IPCA | PIB | |
| 16001101 | | 49101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001102 | | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001102 | | 24101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001102 | | 24204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001102 | | 28202 | Média Replicada do Ano Anterior | | PIB | |
| 16001103 | | 28202 | Média Trimestral Móvel Centrado em t-12 | | | |
| 16001104 | 150 | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001104 | 150 | 56901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001104 | 250 | 26417 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001104 | 250 | 26437 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001104 | 250 | 28202 | Média Replicada do Ano Anterior | | | |
| 16001104 | 250 | 41231 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001104 | 250 | 42203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|---------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 16001104 | | 20204 | Média Replicada do Ano Anterior | | | |
| 16001104 | | 26235 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001105 | | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001105 | | 26291 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001105 | | 26329 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001105 | | 26409 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001105 | | 28202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001105 | | 28203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001105 | | 32202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001105 | | 36201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001105 | | 36210 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001105 | | 53204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001200 | 100 | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001200 | 100 | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001200 | 250 | 26280 | Modelo Geral I | | | |
| 16001200 | 250 | 26283 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001200 | | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001200 | | 24101 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001200 | | 24204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001200 | | 24206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001200 | | 26230 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001200 | | 26233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001200 | | 26234 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001200 | | 26236 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001200 | | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001200 | | 26239 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001200 | | 26240 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001200 | | 26241 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB Nominal | |
| 16001200 | | 26245 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001200 | | 26247 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001200 | | 26249 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001200 | | 26251 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001200 | | 26261 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001200 | | 26263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001200 | | 26264 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001200 | | 26271 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001200 | | 26275 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001200 | | 26276 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001200 | | 26278 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001200 | | 26279 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001200 | | 26281 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001200 | | 26282 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001200 | | 26405 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001200 | | 26406 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001200 | | 26407 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001200 | | 26409 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001200 | | 26410 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001200 | | 26411 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001200 | | 26412 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001200 | | 26417 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001200 | | 26427 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001200 | | 36201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001200 | | 44102 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001200 | | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001200 | | 53204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | 100 | 98000 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | 150 | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | 150 | 25902 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | 150 | 55101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | 150 | 68101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|---------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 16001300 | 150 | 75101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | 250 | 24206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | 250 | 26222 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | 250 | 26233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | 250 | 26239 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | 250 | 26241 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | 250 | 26262 | Média Replicada do Ano Anterior | | | |
| 16001300 | 250 | 26270 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | 250 | 26320 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | 250 | 26374 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB Nominal | |
| 16001300 | 250 | 26409 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB Nominal | |
| 16001300 | 250 | 26410 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB Nominal | |
| 16001300 | 250 | 26411 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB Nominal | |
| 16001300 | 250 | 26412 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB Nominal | |
| 16001300 | 250 | 26417 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB Nominal | |
| 16001300 | 250 | 26447 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | 250 | 33206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | 250 | 52932 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | 250 | 68201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | 250 | 74204 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB Nominal | |
| 16001300 | 250 | 74205 | Modelo Geral I | IGPDI | | |
| 16001300 | | 01901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 02101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 02901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 02903 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 03101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 11101 | Média Replicada do Ano Anterior | | | |
| 16001300 | | 12101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 12102 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 12104 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 13101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 14103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 14104 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 14105 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 14111 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 14113 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 14117 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 14121 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 14122 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 14123 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 15101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 15110 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 15123 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 16101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 20604 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 22101 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001300 | | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 22211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 24101 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001300 | | 24201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 24204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 24205 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 24206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 25201 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001300 | | 25203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 25208 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001300 | | 25913 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 16001300 | | 26104 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26105 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26208 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26210 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26212 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26213 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26214 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26215 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26216 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26217 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26218 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26219 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26220 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26221 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26222 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26223 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26230 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26231 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26232 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26234 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26235 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26236 | Média Móvel dos Últimos 12 meses | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26237 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26239 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26240 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26241 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26242 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001300 | | 26243 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26244 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26245 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26246 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001300 | | 26247 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001300 | | 26248 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26249 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26250 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26251 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26252 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26253 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26254 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26255 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001300 | | 26256 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26257 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26258 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26260 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26261 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26264 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26265 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26266 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26268 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26269 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26270 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001300 | | 26271 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26272 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|---------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 16001300 | | 26273 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26274 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26275 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26276 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26277 | Média Replicada do Ano Anterior | | | |
| 16001300 | | 26278 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26279 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26280 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001300 | | 26281 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26282 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26283 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001300 | | 26284 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26285 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001300 | | 26286 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26287 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26290 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26291 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26292 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26294 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26298 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26301 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26302 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26303 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26304 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26305 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26306 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26307 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26308 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26309 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26310 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26311 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26312 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26313 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26314 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26315 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26316 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26317 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26318 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26319 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26320 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26321 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26322 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26323 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26324 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26325 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26326 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26327 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26328 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26329 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26330 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26331 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26332 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26333 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26334 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26335 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26336 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26337 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26338 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26339 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26340 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26341 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 16001300 | | 26342 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26343 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26344 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26345 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26346 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26347 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26350 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26351 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26352 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26356 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26358 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26359 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26368 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26369 | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001300 | | 26370 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26372 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26385 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26388 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26392 | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001300 | | 26394 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26397 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26401 | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001300 | | 26402 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26403 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26404 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26405 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26406 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26407 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26408 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26413 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26414 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26415 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26416 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26418 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26419 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26420 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26421 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26422 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26423 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26424 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26425 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26426 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26427 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26428 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26429 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26430 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26431 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26432 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26433 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26434 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26435 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26436 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26437 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26438 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26439 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26441 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 26442 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 28202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 28203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 28233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 30103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|--|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 16001300 | | 30107 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001300 | | 30108 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 30202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 30211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 30907 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 32202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 32263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 33201 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001300 | | 34104 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 36201 | Média Replicada do Ano Anterior | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 36210 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 36211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 36212 | Media Ponderada Móvel dos Últimos 12 Meses | | | |
| 16001300 | | 36213 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 36901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 38201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 38901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 39101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 39207 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001300 | | 39250 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 39252 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 41231 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 41901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 42201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 42202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 42204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 42205 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 42207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 44101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 44201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 44202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 44205 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001300 | | 44206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 44207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 47205 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 47210 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 49101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 49201 | Média Replicada do Ano Anterior | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 52111 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 52121 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 52131 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 52211 | Média Replicada do Ano Anterior | | | |
| 16001300 | | 52232 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001300 | | 52901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 52902 | Modelo Geral I | IPCA | PIB | |
| 16001300 | | 52903 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 52911 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001300 | | 52912 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 52931 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 53201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 53203 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001300 | | 53204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001300 | | 53205 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB Nominal | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação | |
|----------|-------------------|---------------------|---------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|--|
| 16001300 | | 53206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001300 | | 54201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001300 | | 56201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001300 | | 56202 | Média Replicada do Ano Anterior | | | | |
| 16001300 | | 58101 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB Nominal | | |
| 16001400 | 250 | 36201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001400 | | 26233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001400 | | 26236 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001400 | | 26242 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001400 | | 26248 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001400 | | 26261 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001400 | | 26278 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001400 | | 26281 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001400 | | 28202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001400 | | 32263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001400 | | 39250 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | |
| 16001400 | | 44201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001400 | | 44207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001400 | | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001400 | | 53204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001400 | | 62201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001600 | 150 | 24101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001600 | | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001600 | | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001600 | | 25913 | Média Replicada do Ano Anterior | | | | |
| 16001600 | | 26105 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001600 | | 26201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001600 | | 26206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001600 | | 26207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001600 | | 26208 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001600 | | 26210 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001600 | | 26211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001600 | | 26212 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001600 | | 26213 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001600 | | 26214 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001600 | | 26215 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001600 | | 26216 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001600 | | 26217 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001600 | | 26218 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001600 | | 26219 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001600 | | 26220 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001600 | | 26221 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001600 | | 26222 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001600 | | 26231 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001600 | | 26232 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | |
| 16001600 | | 26233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001600 | | 26234 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | |
| 16001600 | | 26235 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001600 | | 26236 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | |
| 16001600 | | 26237 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | |
| 16001600 | | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001600 | | 26239 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001600 | | 26240 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001600 | | 26241 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001600 | | 26242 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | |
| 16001600 | | 26243 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |
| 16001600 | | 26244 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 16001600 | | 26245 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26246 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26247 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26248 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26249 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26250 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26251 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26252 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26253 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26254 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26255 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26256 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26257 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26258 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26260 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26261 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26262 | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001600 | | 26263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26264 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26265 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26268 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26269 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26270 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26271 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26272 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26273 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26274 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26275 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26276 | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001600 | | 26277 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26278 | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001600 | | 26279 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26281 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26282 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26283 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26284 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26285 | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001600 | | 26286 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26290 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26292 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26301 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26303 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26304 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26306 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26307 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26308 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26309 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26310 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26311 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26314 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26315 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26316 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26317 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26318 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26319 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26320 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26321 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26322 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26323 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26324 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26325 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 16001600 | | 26326 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26327 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26328 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26329 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26330 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26331 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26332 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26333 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26334 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26335 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26336 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26337 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26338 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26339 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26341 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26342 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26344 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26345 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26346 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26347 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26350 | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001600 | | 26351 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26359 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26369 | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001600 | | 26392 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB Nominal | |
| 16001600 | | 26394 | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001600 | | 26400 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26402 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26403 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26404 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26405 | Modelo Geral I | | | |
| 16001600 | | 26406 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26407 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26408 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26409 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26410 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26411 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26412 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26413 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26414 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26415 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26416 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26418 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26420 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26421 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26422 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26423 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26424 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26426 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26429 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26430 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26431 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26432 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26435 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26436 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26437 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB Nominal | |
| 16001600 | | 26439 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 26440 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 30202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 35101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 36201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|---------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 16001600 | | 36210 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 36211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 38201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 47205 | Média Replicada do Ano Anterior | IGPDI | | |
| 16001600 | | 47210 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001600 | | 49201 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB | |
| 16001600 | | 52121 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 52222 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 52911 | Média Replicada do Ano Anterior | IGPDI | | |
| 16001600 | | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 52931 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 52932 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 54201 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB Nominal | |
| 16001600 | | 56201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001600 | | 56901 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001700 | | 22101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001700 | | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001700 | | 26212 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001700 | | 26234 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001700 | | 26242 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001700 | | 26243 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001700 | | 26248 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001700 | | 26249 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001700 | | 26251 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001700 | | 26271 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001700 | | 26278 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001700 | | 26281 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001700 | | 26282 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001700 | | 26307 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001700 | | 26310 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001700 | | 26311 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001700 | | 26313 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001700 | | 26315 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001700 | | 26316 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001700 | | 26319 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001700 | | 26323 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001700 | | 26329 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001700 | | 26330 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001700 | | 26331 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001700 | | 26333 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001700 | | 26335 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001700 | | 26340 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001700 | | 26344 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001700 | | 26404 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001700 | | 26405 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001700 | | 26406 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001700 | | 26408 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001700 | | 26409 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001700 | | 26412 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001700 | | 26419 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001700 | | 26422 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001700 | | 53204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001800 | | 25902 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001800 | | 26240 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB Nominal | |
| 16001800 | | 26248 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001800 | | 26271 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001800 | | 26278 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001800 | | 26282 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001800 | | 26292 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001800 | | 26316 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 16001800 | | 26342 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001800 | | 26410 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001800 | | 26421 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001800 | | 52121 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001800 | | 52911 | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001800 | | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001800 | | 52931 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001900 | 150 | 42101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001900 | 250 | 28233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001900 | | 24101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001900 | | 26232 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001900 | | 26233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001900 | | 26234 | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001900 | | 26236 | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001900 | | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001900 | | 26244 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001900 | | 26246 | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001900 | | 26247 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001900 | | 26248 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001900 | | 26253 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001900 | | 26266 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001900 | | 26271 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001900 | | 26273 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001900 | | 26276 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001900 | | 26277 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001900 | | 26278 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB Nominal | |
| 16001900 | | 26281 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001900 | | 26292 | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001900 | | 26329 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001900 | | 26414 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001900 | | 42201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001900 | | 42202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001900 | | 42204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001900 | | 42205 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001900 | | 42207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001900 | | 44201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001900 | | 44206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001900 | | 44207 | Projeção do Órgão Setorial |
| 16001900 | | 52121 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001900 | | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16001900 | | 54201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002001 | 286 | 53202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002001 | 286 | 53203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002001 | | 22101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002001 | | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002001 | | 26232 | Projeção do Órgão Setorial |
| 16002001 | | 26233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002001 | | 26234 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002001 | | 26238 | Projeção do Órgão Setorial |
| 16002001 | | 26271 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002001 | | 26368 | Projeção do Órgão Setorial |
| 16002001 | | 38201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002001 | | 53202 | Projeção do Órgão Setorial |
| 16002001 | | 53203 | Projeção do Órgão Setorial |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 16002001 | | 53207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002002 | 286 | 53202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002002 | 286 | 53203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002002 | 286 | 53207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002002 | | 26234 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002002 | | 53207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | 250 | 26367 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | 250 | 26440 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | 250 | 26449 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 24101 | Projeção do Órgão Setorial |
| 16002100 | | 24206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 25913 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26231 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26234 | Projeção do Órgão Setorial |
| 16002100 | | 26235 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26236 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26237 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26241 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26243 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26244 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26246 | Projeção do Órgão Setorial |
| 16002100 | | 26247 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26248 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26249 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26253 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26258 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26271 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26272 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26274 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26275 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26276 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26277 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26278 | Projeção do Órgão Setorial |
| 16002100 | | 26279 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26280 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26281 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26282 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26284 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26294 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26302 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26304 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26305 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26307 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26309 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26310 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26311 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26313 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26314 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26315 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26316 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26318 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26319 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26320 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26321 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26323 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26324 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|---------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 16002100 | | 26326 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26327 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26328 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26329 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26330 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26331 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26333 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26334 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26335 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26336 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26337 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26341 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26342 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26344 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26345 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26346 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26350 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26374 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26385 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16002100 | | 26404 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26405 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26406 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26407 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26408 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26409 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26410 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26411 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26412 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26413 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26416 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26417 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26418 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26419 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26420 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26421 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26422 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26424 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26428 | Modelo Geral I | | | |
| 16002100 | | 26430 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26432 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26433 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26434 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 26442 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 36210 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 44206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 47210 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 52121 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 52911 | Média Replicada do Ano Anterior | | | |
| 16002100 | | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 52931 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002100 | | 53201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 150 | 22101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 150 | 24101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 24204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26230 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26232 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26234 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26235 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26236 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26237 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------|-----------------|----------------------|----------------------|
| 16002200 | 250 | 26240 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26241 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26242 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26243 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26244 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26245 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26246 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26248 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26249 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26251 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26252 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26262 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26266 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26267 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26268 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26269 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26271 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26273 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26274 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26275 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26276 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26277 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26278 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26279 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26281 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26282 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26285 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26290 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26292 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26294 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26350 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26351 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26352 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26359 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26368 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26405 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26409 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26411 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26414 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 26422 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 32202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 36201 | Modelo Geral I | | | |
| 16002200 | 250 | 42202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 47205 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | 250 | 52931 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002200 | | 26306 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB Nominal | |
| 16002200 | | 26325 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB Nominal | |
| 16002200 | | 26344 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB Nominal | |
| 16002200 | | 36210 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002301 | 150 | 24101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002301 | 250 | 26283 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002301 | | 26243 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002301 | | 26245 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002301 | | 26282 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002301 | | 28203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | Preços Serviços INPI |
| 16002302 | | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002302 | | 26245 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002302 | | 28203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002303 | | 22202 | Modelo Geral I | | | |
| 16002303 | | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002303 | | 26263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002303 | | 26280 | Modelo Geral I | | | |
| 16002303 | | 28203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002303 | | 36201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002303 | | 41903 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|---------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 16002303 | | 42202 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB Nominal | |
| 16002303 | | 56901 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16002304 | | 28203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002305 | | 28203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002306 | | 28203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002307 | | 28203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002308 | | 28203 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16002399 | 250 | 28203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002399 | | 24201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002399 | | 52911 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16002400 | | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002400 | | 26246 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB | |
| 16002400 | | 26274 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002400 | | 36210 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002400 | | 42202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002400 | | 69101 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16002500 | 150 | 24101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002500 | 250 | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002500 | 250 | 24204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002500 | 250 | 26239 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002500 | 250 | 26248 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002500 | 250 | 26274 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002500 | 250 | 26275 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002500 | 250 | 26278 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002500 | 250 | 26281 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002500 | 250 | 26282 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002500 | 250 | 26436 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB Nominal | |
| 16002500 | 250 | 28203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002500 | 250 | 32265 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002500 | 250 | 36201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002500 | 250 | 36210 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002500 | 250 | 42202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002500 | 250 | 53204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002600 | | 26278 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16002600 | | 53201 | Média Replicada do Ano Anterior | IGPDI | | |
| 16002600 | | 53204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002700 | | 26233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002700 | | 53204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002800 | | 26344 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002800 | | 30107 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002800 | | 32202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16002800 | | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16003000 | | 52931 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16003101 | | 52911 | Média Replicada do Ano Anterior | | PIB | |
| 16003102 | 186 | 20930 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16003102 | 186 | 62901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16003103 | 186 | 62901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16003200 | | 32263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16003301 | | 52911 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16003302 | | 52911 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16003601 | | 25201 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16003602 | | 25201 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16003702 | 150 | 25904 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16003703 | | 28904 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|---------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 16003705 | | 25914 | Média Replicada do Ano Anterior | | | |
| 16003705 | | 74101 | Média Replicada do Ano Anterior | | | |
| 16003800 | | 56901 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16003900 | 250 | 26266 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16003900 | | 26234 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16003900 | | 26248 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB Nominal | |
| 16003900 | | 26253 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16003900 | | 26279 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16003900 | | 26283 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 150 | 26104 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 150 | 26105 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26230 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26231 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26232 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26234 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26235 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26236 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26237 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26239 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26240 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26241 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26242 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26243 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26244 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26245 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26246 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26248 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26249 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26250 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26251 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26252 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26253 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26254 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26255 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26256 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26257 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26258 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26260 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26261 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26262 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26264 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26266 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26267 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26268 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26269 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26270 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26271 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26272 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26273 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26274 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26275 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26276 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26277 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26278 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26279 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26280 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------|-----------------|----------------------|----------------------|
| 16005000 | 250 | 26281 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26282 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26283 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26284 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26285 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26286 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26290 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26291 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26292 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26311 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26350 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26351 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26352 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26358 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26366 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26369 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26371 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26392 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26394 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26402 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26403 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26404 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26405 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26406 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26407 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26408 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26409 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26410 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26411 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26412 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26413 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26414 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26415 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26416 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26417 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26418 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26419 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26420 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26421 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26422 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26423 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26424 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26425 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26426 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26427 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26428 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26429 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26430 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26431 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26432 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26433 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26434 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26436 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26437 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26438 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26439 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26440 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26441 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26442 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26443 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26447 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 26449 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 52911 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16005000 | 250 | 52931 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 16005000 | | 14111 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16005600 | | 32263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16006002 | | 26435 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16007001 | | 26241 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB | |
| 16009900 | 150 | 25103 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB Nominal | |
| 16009900 | 157 | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | 250 | 26261 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB Nominal | |
| 16009900 | 250 | 26437 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB Nominal | |
| 16009900 | 250 | 52911 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB Nominal | |
| 16009900 | | 20401 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 24206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 25201 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16009900 | | 25203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 26210 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 26222 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 26233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 26237 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 26240 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 26241 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 26242 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16009900 | | 26243 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 26244 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 26245 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 26247 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 26248 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 26249 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 26269 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 26271 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 26274 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 26275 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 26278 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 26279 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 26281 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 26282 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 26291 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 26319 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 26326 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 26334 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 26352 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 26368 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 26414 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 26417 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 26424 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 26432 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 28202 | Média Aritmética do Ano Anterior | | | |
| 16009900 | | 28203 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 16009900 | | 32202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 32266 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 33201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 38201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 38901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 42201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 42202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 44206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 49201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 52111 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 52901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 16009900 | | 53201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 53204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 16009900 | | 56202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 17300000 | 186 | 24901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 17300000 | | 24201 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 17300000 | | 25201 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 17610000 | 281 | 26236 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 17610000 | 281 | 26432 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 17610000 | | 22101 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 17620000 | 281 | 26232 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 17620000 | 281 | 26283 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 17620000 | | 22101 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 17620000 | | 26294 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 17620000 | | 36201 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 17630000 | 281 | 26234 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 17630000 | | 36201 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 17640000 | 281 | 26432 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 17720000 | 194 | 55101 | Média Aritmética do Ano Anterior | IGPDI | | |
| 17730000 | 194 | 55101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 17740000 | 194 | 55101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19113101 | 178 | 41231 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19113102 | 178 | 41231 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19113200 | | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19113400 | | 25208 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19113400 | | 33206 | Sazonal t-4 | IPCA | | |
| 19113500 | | 36212 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19113600 | | 36213 | Modelo Geral I | | | |
| 19113700 | | 25203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19120200 | | 26298 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 19121001 | | 24901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19121001 | | 41902 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19121001 | | 41903 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19121002 | | 41231 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19122902 | 156 | 25103 | Modelo Geral I | | Cresc CPSS | L CPSS |
| 19122902 | | 25103 | Modelo Geral I | | Cresc CPSS | L CPSS |
| 19123400 | | 32266 | Modelo Geral I | | PIB | |
| 19123500 | | 38901 | Média Replicada do Ano Anterior | | PIB | |
| 19123600 | | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19125100 | | 22101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19125200 | | 39901 | Modelo Geral I | | | |
| 19125300 | | 38101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19125400 | | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19125400 | | 38101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19129901 | 106 | 73901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19129901 | | 24901 | Modelo Geral I | | | |
| 19129901 | | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19129901 | | 32101 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB | |
| 19129901 | | 41902 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB | |
| 19129901 | | 42902 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19129901 | | 49201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19129901 | | 73901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19130901 | 178 | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19139900 | 127 | 98000 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19139900 | 174 | 25203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19141000 | | 39901 | Modelo Geral I | | | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------------------------|-----------------|----------------------|----------------------|
| 19150100 | | 98000 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19150200 | | 32263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19150400 | | 32263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19150500 | | 32263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19150800 | | 62201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19151800 | | 32265 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19152002 | | 33206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19159901 | 100 | 98000 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19159901 | 133 | 47101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19159901 | 150 | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19159901 | 150 | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19159901 | 150 | 36901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19159901 | 160 | 74101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 19159901 | 172 | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19159901 | 174 | 98000 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19159901 | 250 | 28202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19159901 | 250 | 52912 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19159902 | 100 | 98000 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19159902 | 133 | 47101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19159902 | 150 | 22906 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB Nominal | |
| 19159902 | 150 | 30101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB Nominal | |
| 19159902 | 150 | 30108 | Modelo Geral I | Mix IER | | |
| 19159902 | 150 | 30905 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19159902 | 150 | 30907 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19159902 | 172 | 22101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19159902 | 174 | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 133 | 47101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 150 | 15101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 150 | 30108 | Modelo Geral I | IPCA | | |
| 19180100 | 250 | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 22211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 24204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26210 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26213 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26218 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26219 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26223 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26230 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26234 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26236 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26237 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26239 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26240 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26243 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26245 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26246 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26248 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26249 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26252 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26254 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26258 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26262 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26268 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26271 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26274 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26275 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26280 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26281 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26283 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------|-----------------|----------------------|----------------------|
| 19180100 | 250 | 26284 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26286 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26301 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26313 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26318 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26331 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26347 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26350 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26358 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26402 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26404 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26405 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26406 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26408 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26412 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26413 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26414 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26418 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26419 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26420 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26421 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26422 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26427 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26434 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26435 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26436 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26437 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26438 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 26440 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 28202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 33201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 44201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 52221 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 52931 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 53201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 53204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 56201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | 250 | 56202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180100 | | 36901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180200 | 150 | 01901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180200 | 250 | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180200 | 250 | 22211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180200 | 250 | 26207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180200 | 250 | 26213 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180200 | 250 | 26220 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180200 | 250 | 26231 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180200 | 250 | 26232 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180200 | 250 | 26235 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180200 | 250 | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180200 | 250 | 26244 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180200 | 250 | 26245 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180200 | 250 | 26249 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180200 | 250 | 26256 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180200 | 250 | 26257 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180200 | 250 | 26285 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180200 | 250 | 26405 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180200 | 250 | 26406 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180200 | 250 | 26408 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180200 | 250 | 26414 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180200 | 250 | 26417 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180200 | 250 | 26439 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180200 | 250 | 39252 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180200 | 250 | 44201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180200 | 250 | 44207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------------------------|-----------------|----------------------|----------------------|
| 19180200 | 250 | 52911 | Média Aritmética do Ano Anterior | Mix IER | PIB | |
| 19180200 | 250 | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180200 | 250 | 52931 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180200 | 250 | 53204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180200 | 250 | 56201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180200 | 250 | 71101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180200 | | 26358 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180200 | | 47101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180300 | 100 | 98000 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180300 | | 47101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180401 | | 47101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180500 | | 22211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180500 | | 53201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180500 | | 98000 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180700 | 100 | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180700 | 133 | 47101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180800 | 100 | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180800 | 100 | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180800 | 100 | 25902 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180800 | 100 | 75101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180800 | 133 | 47101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180800 | 150 | 15103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180800 | 150 | 15110 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180800 | 150 | 16101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180800 | 150 | 47101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180800 | 150 | 52902 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180800 | 150 | 58101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180800 | 250 | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180800 | 250 | 26236 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180800 | 250 | 26241 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180800 | 250 | 26247 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180800 | 250 | 26248 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180800 | 250 | 26258 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180800 | 250 | 26271 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180800 | 250 | 26276 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180800 | 250 | 26277 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180800 | 250 | 26278 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180800 | 250 | 26313 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180800 | 250 | 26337 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180800 | 250 | 26405 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180800 | 250 | 26407 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180800 | 250 | 26414 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180800 | 250 | 26432 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180800 | 250 | 26433 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180800 | 250 | 42205 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180800 | 250 | 52901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180800 | 250 | 52911 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180800 | 250 | 53204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180800 | | 26282 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180900 | 197 | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180900 | 250 | 22211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19180900 | 250 | 56201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19181100 | | 28101 | Média Aritmética do Ano Anterior | | | |
| 19181200 | | 20926 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19181200 | | 30907 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19181200 | | 30912 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19181400 | | 32263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19181701 | 133 | 47101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19181801 | 133 | 47101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19181900 | | 33206 | Modelo Geral I | | | |
| 19182500 | | 41902 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 100 | 98000 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 127 | 98000 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|---------------------------------|-----------------|----------------------|----------------------|
| 19189900 | 133 | 47101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 134 | 24901 | Modelo Geral I | Mix IER | | |
| 19189900 | 135 | 24901 | Média Replicada do Ano Anterior | Câmbio | Importações | |
| 19189900 | 135 | 39901 | Média Replicada do Ano Anterior | Câmbio | Importações | |
| 19189900 | 135 | 52931 | Média Replicada do Ano Anterior | Câmbio | Importações | |
| 19189900 | 135 | 52932 | Média Replicada do Ano Anterior | Câmbio | Importações | |
| 19189900 | 142 | 24901 | Modelo Geral I | Mix IER | | |
| 19189900 | 150 | 01901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 150 | 11101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 150 | 13101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 150 | 15110 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 150 | 16101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 150 | 20101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 150 | 20120 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 150 | 20926 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 150 | 22101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 150 | 24101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 150 | 25913 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 150 | 25914 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 150 | 30103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 150 | 30107 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 150 | 30907 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 150 | 30912 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 150 | 42902 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 150 | 47101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 150 | 52902 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 150 | 55901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 150 | 58101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 159 | 74101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 172 | 20415 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 172 | 41231 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 174 | 20124 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 174 | 25203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 174 | 25208 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 174 | 28233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 174 | 30905 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 174 | 38101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 174 | 38901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 174 | 39252 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 174 | 41231 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 174 | 41902 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 174 | 42206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 174 | 42902 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 174 | 44201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 174 | 52931 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 174 | 58101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 175 | 10101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 175 | 11101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 175 | 30101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 175 | 30211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 175 | 98000 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 186 | 62901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 20401 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 20415 | Modelo Geral I | | | |
| 19189900 | 250 | 22201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 22211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 24204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 24206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 25203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------|-----------------|----------------------|----------------------|
| 19189900 | 250 | 26208 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26212 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26213 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26216 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26232 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26234 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26235 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26236 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26239 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26241 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26242 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26243 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26244 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26246 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26247 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26250 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26251 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26252 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26255 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26257 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26261 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26262 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26265 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26266 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26268 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26269 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26270 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26271 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26272 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26273 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26274 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26275 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26277 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26279 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26280 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26281 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26282 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26283 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26285 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26291 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26294 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26298 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26301 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26345 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26350 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26352 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26402 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26403 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26404 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26405 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26406 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26408 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26410 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26411 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26414 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26416 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26421 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26422 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26426 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26429 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26431 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26432 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|---------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 19189900 | 250 | 26435 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 26439 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 28202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 28203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 28233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 30202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 32263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 33201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 36201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 36211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 36212 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 39250 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 39252 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 41231 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 42202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 44201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 47205 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 47210 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 49201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 52221 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 52901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 52911 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 52931 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 53201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 53202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 53203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 53204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 56201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | 250 | 56202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | | 02901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | | 36212 | Modelo Geral I | | | |
| 19189900 | | 36901 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 19189900 | | 38901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | | 41901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19189900 | | 53204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19190100 | | 28202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19190200 | | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19190200 | | 52931 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19190300 | | 44205 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 19190600 | | 14901 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 19190800 | | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19190800 | | 52903 | Modelo Geral I | | PIB | |
| 19190900 | | 41901 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 19191000 | | 36212 | Modelo Geral I | | | |
| 19191300 | | 32265 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19191400 | | 98000 | Modelo Geral I | Mix IER | | |
| 19191500 | | 30107 | Modelo Geral I | | | |
| 19191500 | | 39252 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19191500 | | 56901 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 19191600 | | 38901 | Média Replicada do Ano Anterior | Mix IER | | |
| 19191800 | | 22101 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 19192601 | | 30905 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192601 | | 38101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192601 | | 38901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192602 | | 30905 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 100 | 20101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------|-----------------|----------------------|----------------------|
| 19192700 | 100 | 52121 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 100 | 98000 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 01901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 02903 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 14106 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 14107 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 14108 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 14110 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 14111 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 14112 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 14113 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 14114 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 14115 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 14116 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 14117 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 14119 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 14120 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 14121 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 14122 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 14123 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 14124 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 14125 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 14126 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 14127 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 14128 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 16101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 16103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 17101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 20121 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 22101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 22906 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 24101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 28101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 30101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 30107 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 30108 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 30907 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 32101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 34101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 34102 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 34103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 34104 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 34105 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 36901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 38901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 41101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 44102 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 47101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 51101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 52101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 52131 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 53101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 56101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 59101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 73101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 150 | 74101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 159 | 74101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 160 | 74101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 22201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 22211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 24201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------|-----------------|----------------------|----------------------|
| 19192700 | 250 | 24204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 24205 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 24206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 24207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 24209 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 24901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 25203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 25208 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26214 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26221 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26230 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26231 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26234 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26235 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26236 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26239 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26241 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26243 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26246 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26248 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26250 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26251 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26252 | Modelo Geral I | IGPDI | | |
| 19192700 | 250 | 26255 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26256 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26257 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26258 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26260 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26270 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26271 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26273 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26274 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26276 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26278 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26283 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26284 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26290 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26291 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26292 | Modelo Geral I | IGPDI | | |
| 19192700 | 250 | 26294 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26298 | Modelo Geral I | | | |
| 19192700 | 250 | 26301 | Modelo Geral I | IGPDI | | |
| 19192700 | 250 | 26306 | Modelo Geral I | IGPDI | | |
| 19192700 | 250 | 26310 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26315 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26332 | Modelo Geral I | IGPDI | | |
| 19192700 | 250 | 26335 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26338 | Modelo Geral I | IGPDI | | |
| 19192700 | 250 | 26347 | Modelo Geral I | IGPDI | | |
| 19192700 | 250 | 26350 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26351 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26352 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26359 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26364 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26368 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26369 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26385 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26386 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26394 | Modelo Geral I | IGPDI | | |
| 19192700 | 250 | 26396 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26400 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26402 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|---------------------------------|-----------------|----------------------|----------------------|
| 19192700 | 250 | 26405 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26407 | Modelo Geral I | IGPDI | | |
| 19192700 | 250 | 26408 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26409 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26411 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26418 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26420 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26421 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26422 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26423 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26427 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26430 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26433 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26434 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26435 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26436 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26437 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26439 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26440 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26441 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 26447 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 28202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 28203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 28233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 30202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 32202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 32263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 32266 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 32314 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 33201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 36201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 36210 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 36211 | Modelo Geral I | IPCA | PIB | |
| 19192700 | 250 | 36212 | Média Replicada do Ano Anterior | | | |
| 19192700 | 250 | 39202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 39250 | Modelo Geral I | | | |
| 19192700 | 250 | 39252 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 41231 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 41903 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 42201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 42206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 44205 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 44207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 44208 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 47204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 47205 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 47210 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 49201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 52211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 52931 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 53201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 53203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 56201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 56202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 61201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 68201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 74204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 74907 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 74917 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | 250 | 74918 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | | 02901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | | 26285 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192700 | | 26365 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 19192700 | | 26392 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 19192700 | | 52902 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192800 | | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192800 | | 26233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19192800 | | 39250 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 19192800 | | 56901 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 19193000 | | 62201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19193100 | | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19193100 | | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19193100 | | 25902 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19193100 | | 39250 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 19193210 | | 30907 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19193300 | | 30907 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19193400 | 174 | 32266 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19193400 | | 32266 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19193510 | | 44201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19193510 | | 44207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19193510 | | 44901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19193520 | | 44201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19193520 | | 44207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19193520 | | 44901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19193600 | 174 | 30108 | Modelo Geral I | Mix IER | | |
| 19193700 | 100 | 98000 | Modelo Geral I | | | |
| 19194100 | | 42206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19194800 | 100 | 98000 | Modelo Geral I | | | |
| 19194900 | | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19194900 | | 33206 | Média Replicada do Ano Anterior | | | |
| 19195000 | 174 | 20926 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19195000 | 174 | 22101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19195000 | 174 | 25203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19195000 | 174 | 25208 | Média Replicada do Ano Anterior | | | |
| 19195000 | 174 | 30912 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19195000 | 174 | 36213 | Média Aritmética do Ano Anterior | Mix IER | | |
| 19195000 | 174 | 42204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19195000 | 174 | 68201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19195200 | | 32263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19195300 | | 30108 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB | |
| 19199900 | 100 | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 100 | 52121 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 127 | 98000 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 133 | 47101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 134 | 32266 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 134 | 44205 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 134 | 98000 | Modelo Geral I | IGPDI | | |
| 19199900 | 135 | 24901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 135 | 39901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 135 | 52931 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 135 | 52932 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 01901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 03101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 10101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 12101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 12102 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 12103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 12104 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 12105 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 12106 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 13101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|---------------------------------|-----------------|----------------------|----------------------|
| 19199900 | 150 | 14101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 14105 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 14113 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 14114 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 14115 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 14116 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 14119 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 14122 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 14124 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 14126 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 16101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 20120 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 20926 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 22101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 22906 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 24101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 30101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 30107 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 30108 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 30912 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 32101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 34104 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 35101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 38901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 39101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 42902 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 52111 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 52131 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 53101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 54101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 55101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 150 | 56901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 174 | 20926 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 174 | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 174 | 28233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 174 | 30108 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 174 | 30905 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 174 | 35101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 174 | 36213 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 174 | 39252 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 174 | 52201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 174 | 62201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 175 | 26290 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 175 | 38101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 175 | 39901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 176 | 52932 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 186 | 62901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 22211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 24204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 24206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 24901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 25201 | Média Replicada do Ano Anterior | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 25208 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26210 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26213 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26214 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26216 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26219 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26221 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26223 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26231 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|---------------------------------|-----------------|----------------------|----------------------|
| 19199900 | 250 | 26232 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26234 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26235 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26236 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26239 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26240 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26241 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26242 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26243 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26244 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26245 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26246 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26247 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26248 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26249 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26250 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26251 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26252 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26255 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26256 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26257 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26260 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26262 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26264 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26268 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26269 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26271 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26272 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26273 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26274 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26275 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26276 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26277 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26279 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26280 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26281 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26282 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26283 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26284 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26285 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26286 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26290 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26291 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26292 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26294 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26298 | Média Replicada do Ano Anterior | | | |
| 19199900 | 250 | 26301 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26304 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26309 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26313 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26319 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26329 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26337 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26342 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26350 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26351 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26359 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26364 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26400 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26402 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26403 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------|-----------------|----------------------|----------------------|
| 19199900 | 250 | 26405 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26406 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26408 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26409 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26412 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26413 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26414 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26416 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26417 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26419 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26421 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26423 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26427 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26428 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26429 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26430 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26432 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26437 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26438 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26439 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 26440 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 28202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 28233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 32202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 32263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 32266 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 32314 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 33201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 35201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 36201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 38201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 39250 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 39252 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 39901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 41231 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 42201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 42202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 42205 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 42206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 42207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 44102 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 44201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 44207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 47205 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 47210 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 49201 | Modelo Geral I | IGPDI | | |
| 19199900 | 250 | 52221 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 52232 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 52911 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 52931 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 52932 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 53201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 53203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 53204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 56201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 56202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 61201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 68201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 74204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | 250 | 74907 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | | 02901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | | 15104 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | | 22201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | | 24201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------------------------|-----------------|----------------------|----------------------|
| 19199900 | | 26230 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | | 26303 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | | 26307 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | | 26336 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | | 26394 | Modelo Geral I | IPCA | PIB | |
| 19199900 | | 30202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | | 36210 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | | 36211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | | 36901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | | 41903 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19199900 | | 53202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 100 | 98000 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 150 | 01901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 150 | 13101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 150 | 24101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 150 | 30107 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 150 | 34101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 150 | 36901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 160 | 22211 | Modelo Geral I | | | |
| 19210600 | 160 | 74101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 19210600 | 250 | 20401 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 20415 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 22211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 24204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 24207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 25208 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26214 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26215 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26221 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26230 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26231 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26232 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26234 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26241 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26245 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26248 | Modelo Geral I | | | |
| 19210600 | 250 | 26249 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26251 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26257 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26258 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26272 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26276 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26277 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26278 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26281 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26282 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26283 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26284 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26291 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26294 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26302 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26313 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26316 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26318 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26322 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26330 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26333 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26346 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26352 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26368 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26404 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|---------------------------------|-----------------|----------------------|----------------------|
| 19210600 | 250 | 26406 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26412 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26414 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26416 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26418 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26419 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26422 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26427 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26430 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26434 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26435 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26436 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 26439 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 28202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 28203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 28233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 32202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 33201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 36201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 36211 | Modelo Geral I | IPCA | | |
| 19210600 | 250 | 36212 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 38201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 39250 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 39252 | Modelo Geral I | IPCA | PIB | |
| 19210600 | 250 | 42204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 44201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 44207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 47205 | Média Replicada do Ano Anterior | IGPDI | | |
| 19210600 | 250 | 52121 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 52911 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 52931 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 53201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 53204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 56201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 56202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 62201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | 250 | 74204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210600 | | 02901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19210700 | 100 | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19219900 | 100 | 98000 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19219900 | 150 | 56101 | Modelo Geral I | Mix IER | | |
| 19219900 | | 01901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19219900 | | 13101 | Modelo Geral I | | PIB | |
| 19219900 | | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19219900 | | 25203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19219900 | | 26201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19219900 | | 26231 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19219900 | | 26234 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19219900 | | 26236 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19219900 | | 26240 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19219900 | | 26244 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19219900 | | 26246 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19219900 | | 26247 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19219900 | | 26261 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19219900 | | 26278 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19219900 | | 26279 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19219900 | | 26309 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19219900 | | 26346 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19219900 | | 26364 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19219900 | | 26389 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19219900 | | 26404 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19219900 | | 26410 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19219900 | | 30108 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 19219900 | | 32263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19219900 | | 36212 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19219900 | | 36901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19219900 | | 39252 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19219900 | | 52131 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19219900 | | 52221 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19219900 | | 52222 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 19219900 | | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19219900 | | 52931 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 19219900 | | 53201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19219900 | | 56201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19220110 | 112 | 26241 | Modelo Geral I | | | |
| 19220110 | 150 | 22906 | Modelo Geral I | | | |
| 19220110 | 150 | 38901 | Modelo Geral I | | | |
| 19220110 | 174 | 36212 | Modelo Geral I | | | |
| 19220110 | 250 | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19220110 | 250 | 26242 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19220110 | 250 | 26247 | Modelo Geral I | | | |
| 19220110 | 250 | 26278 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19220210 | 140 | 38901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19220220 | 150 | 36901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19220220 | 250 | 20415 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19220220 | 250 | 22211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19220220 | 250 | 26291 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19220220 | 250 | 28233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19220220 | 250 | 36210 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19220220 | 250 | 44201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19220220 | 250 | 53204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19220300 | | 25201 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 19220300 | | 56201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19220300 | | 74204 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 19220400 | | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19220400 | | 98000 | Modelo Geral I | | | |
| 19220500 | | 22211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19220500 | | 25103 | Modelo Geral I | IPCA | | |
| 19220500 | | 26234 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19220500 | | 26245 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19220500 | | 36213 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19220500 | | 36901 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 19220600 | | 36201 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 19220700 | | 01901 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 19220700 | | 20415 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 19220700 | | 22202 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 19220700 | | 25208 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 19220700 | | 28203 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 19220700 | | 36213 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 19220700 | | 52932 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 19220700 | | 56901 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 19220800 | | 12101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19220800 | | 12102 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19220800 | | 12103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 19220800 | | 15105 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19220800 | | 15106 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19220800 | | 15111 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19220800 | | 15118 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19220800 | | 15121 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19220800 | | 15123 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19220800 | | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19220800 | | 26291 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19220800 | | 30202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19220800 | | 33201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19220900 | | 10101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19220900 | | 11101 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 19220900 | | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19221100 | | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19222000 | | 25914 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19222000 | | 26294 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19222300 | 100 | 98000 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 100 | 98000 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 140 | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 150 | 01901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 150 | 02903 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 150 | 02904 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 150 | 15102 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 150 | 15103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 150 | 15104 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 150 | 15105 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 150 | 15106 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 150 | 15109 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 150 | 15110 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 150 | 15111 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 150 | 15115 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 150 | 15116 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 150 | 15117 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 150 | 15118 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 150 | 15119 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 150 | 15120 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 150 | 15121 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 150 | 15122 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 150 | 15124 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 150 | 16101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 150 | 20926 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 150 | 22101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 150 | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 150 | 22903 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 150 | 22906 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 150 | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 150 | 25913 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 150 | 30107 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 150 | 36213 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 150 | 36901 | Média Replicada do Ano Anterior | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 150 | 38101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 150 | 38901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 150 | 42902 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 150 | 52902 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 150 | 52912 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 150 | 53201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 150 | 55101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 150 | 59101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 151 | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 246 | 74204 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 19229900 | 250 | 20101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 20401 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------|-----------------|----------------------|----------------------|
| 19229900 | 250 | 20415 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 20604 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 22201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 22211 | Modelo Geral I | | | |
| 19229900 | 250 | 24201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 24204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 24206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 25201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 25207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 25902 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26208 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26210 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26213 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26214 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26219 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26221 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26230 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26231 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26232 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26234 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26235 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26236 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26237 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26239 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26240 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26241 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26242 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26243 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26244 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26245 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26246 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26248 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26249 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26254 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26256 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26257 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26258 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26261 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26268 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26269 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26270 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26271 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26272 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26274 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26275 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26276 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26277 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26278 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26279 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26281 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26282 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26284 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26285 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26286 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26291 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26292 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26294 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26298 | Modelo Geral I | | | |
| 19229900 | 250 | 26309 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26310 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------|-----------------|----------------------|----------------------|
| 19229900 | 250 | 26312 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26320 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26326 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26330 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26331 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26338 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26341 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26346 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26350 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26351 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26352 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26364 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26366 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26368 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26371 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26385 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26386 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26394 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26396 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26397 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26399 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26400 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26404 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26405 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26407 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26408 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26409 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26410 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26412 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26414 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26418 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26420 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26428 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26429 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26432 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26435 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26436 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26438 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26439 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 26440 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 28101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 28202 | Modelo Geral I | | | |
| 19229900 | 250 | 28203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 28233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 30107 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 30202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 32202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 32266 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 32314 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 33201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 36201 | Modelo Geral I | | | |
| 19229900 | 250 | 36211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 36212 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 36213 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 38101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 38201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 39201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 39202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 39203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 39207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 39250 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 41231 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 42202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 42204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 42902 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 19229900 | 250 | 43204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 44201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 44206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 44207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 47204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 47205 | Média Replicada do Ano Anterior | IGPDI | | |
| 19229900 | 250 | 47210 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 49201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 52101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 52121 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 52201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 52221 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 52901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 52912 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 53201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 53202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 53203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 53204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 53206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 56101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 56202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | 250 | 61201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | | 02901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | | 26372 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | | 33101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | | 51101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19229900 | | 55101 | Modelo Geral I | | | |
| 19310700 | 127 | 98000 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19310801 | | 41901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19310900 | | 33206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19320800 | | 14901 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 19320900 | | 39901 | Modelo Geral I | | | |
| 19321000 | | 22101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19321601 | 172 | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19321602 | 172 | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19321602 | 172 | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19321603 | | 41902 | Modelo Geral I | Mix IER | | |
| 19321700 | | 25103 | Média Replicada do Ano Anterior | IPCA | | |
| 19322101 | | 32263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19322104 | | 32263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19322105 | | 32263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19322400 | | 62201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19322600 | | 41231 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19322800 | 100 | 42902 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19322800 | 130 | 42902 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19323400 | | 32265 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19323900 | 250 | 36211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19323900 | | 26240 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19324200 | 174 | 39252 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19329901 | 100 | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19329901 | 100 | 98000 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19329901 | 133 | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | | |
| 19329901 | 150 | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19329901 | 150 | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19329901 | 150 | 25902 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19329901 | 150 | 30905 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19329901 | 150 | 30907 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19329901 | 150 | 39901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19329901 | 150 | 52912 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19329901 | 160 | 74101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------|-----------------|----------------------|----------------------|
| 19329901 | 172 | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | | |
| 19329901 | 174 | 24204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19329901 | 174 | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19329901 | 174 | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | | |
| 19329901 | 186 | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | | |
| 19329901 | 250 | 25201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19329901 | 250 | 25208 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19329901 | 250 | 28202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19329901 | 250 | 28203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19329901 | 250 | 44201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19329901 | | 30101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19329901 | | 30108 | Modelo Geral I | IPCA | | |
| 19329901 | | 36212 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19329901 | | 36901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19329902 | 100 | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19329902 | 100 | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19329902 | 100 | 25902 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19329902 | 100 | 75101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19329902 | 150 | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19329902 | 150 | 30101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19329902 | 150 | 30108 | Modelo Geral I | Mix IER | | |
| 19329902 | 150 | 30905 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19329902 | 150 | 30907 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19329902 | 172 | 22101 | Modelo Geral I | Mix IER | | |
| 19329902 | 174 | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19329902 | 174 | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19329902 | | 30108 | Modelo Geral I | IPCA | | |
| 19900201 | 100 | 98000 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900201 | 157 | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900201 | 157 | 25104 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900201 | 157 | 25902 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900201 | 157 | 29101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900201 | 157 | 75101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900201 | 250 | 25201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900201 | 250 | 26234 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900201 | 250 | 26236 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900201 | 250 | 26243 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900201 | 250 | 26248 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900201 | 250 | 26281 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900201 | 250 | 26282 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900201 | 250 | 26283 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900201 | 250 | 28202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900201 | 250 | 28203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900201 | 250 | 33201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900201 | 250 | 36212 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900201 | 250 | 36213 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900201 | 250 | 44201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900201 | | 41901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900202 | 100 | 12101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900202 | 100 | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900202 | 100 | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900202 | 100 | 25902 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900202 | 100 | 32266 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900202 | 100 | 34101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900202 | 100 | 98000 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900202 | 157 | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900202 | 157 | 25104 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900202 | 157 | 25902 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900202 | 250 | 25203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900202 | 250 | 26208 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900202 | 250 | 26236 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900202 | 250 | 26241 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900202 | 250 | 26243 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900202 | 250 | 26266 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900202 | 250 | 26273 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 19900202 | 250 | 26275 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900202 | 250 | 28203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900202 | 250 | 32263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900202 | 250 | 33201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900202 | 250 | 36211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900202 | 250 | 36213 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900202 | 250 | 39250 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900202 | 250 | 42201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900202 | 250 | 44201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900202 | 250 | 74908 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900301 | 100 | 12101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900301 | 100 | 22101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900301 | 100 | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900301 | 100 | 30107 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900301 | 250 | 44201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900302 | 100 | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900302 | 100 | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900302 | 100 | 25902 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900302 | 150 | 20926 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900302 | 150 | 30912 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900302 | 250 | 32263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900302 | 250 | 44201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900304 | 139 | 20926 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900304 | 139 | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900304 | 139 | 30912 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900400 | 100 | 22201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900400 | 100 | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900400 | 100 | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900400 | 250 | 56201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900400 | | 56201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900500 | 100 | 12101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900500 | 100 | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | | |
| 19900500 | 100 | 39252 | Modelo Geral I | Mix IER | | |
| 19900500 | 250 | 39251 | Modelo Geral I | Mix IER | | |
| 19900510 | | 30907 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900520 | 100 | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | | |
| 19900520 | 100 | 39252 | Modelo Geral I | Mix IER | | |
| 19900520 | 250 | 33201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900600 | 150 | 42902 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900600 | 250 | 42205 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900600 | 250 | 42206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900600 | 250 | 42902 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900600 | 296 | 26245 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19900700 | | 28101 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB | |
| 19901000 | | 28101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19901600 | | 56901 | Modelo Geral I | Mix IER | Q. IPI Auto | |
| 19901800 | | 32266 | Projeção do Órgão Setorial |
| 19901900 | | 52121 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19901900 | | 52911 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19901900 | | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19901900 | | 52931 | Projeção do Órgão Setorial |
| 19902100 | 150 | 12101 | Modelo Geral I | IPCA | | |
| 19902100 | 150 | 15105 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19902100 | 150 | 15112 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19902100 | 250 | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19902100 | 250 | 24206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19902100 | 250 | 26249 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19902100 | 250 | 26258 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19902100 | 250 | 26285 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19902100 | 250 | 26422 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19902100 | 250 | 30202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19902100 | 250 | 52221 | Modelo Geral I | Mix IER | | |
| 19902100 | 250 | 74204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 19902100 | | 24201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19902100 | | 26427 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19902100 | | 28233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19902100 | | 42205 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19902100 | | 53204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19902400 | | 28101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19902500 | | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19902601 | 100 | 14105 | Modelo Geral I | Mix IER | | |
| 19902601 | 100 | 14106 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19902601 | 100 | 14108 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19902601 | 100 | 14111 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19902601 | 100 | 14113 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19902601 | 100 | 14115 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19902601 | 100 | 14116 | Modelo Geral I | Mix IER | | |
| 19902601 | 100 | 14117 | Modelo Geral I | Mix IER | | |
| 19902601 | 100 | 14119 | Modelo Geral I | Mix IER | | |
| 19902601 | 100 | 14121 | Modelo Geral I | Mix IER | | |
| 19902601 | 100 | 14123 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19902601 | 100 | 14125 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19902601 | 100 | 14901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19902601 | | 14109 | Projeção do Órgão Setorial |
| 19902601 | | 14114 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19902601 | | 14124 | Projeção do Órgão Setorial |
| 19902602 | 100 | 14105 | Modelo Geral I | Mix IER | | |
| 19902602 | 100 | 14116 | Modelo Geral I | Mix IER | | |
| 19902602 | 100 | 14119 | Modelo Geral I | Mix IER | | |
| 19902602 | 100 | 14121 | Modelo Geral I | Mix IER | | |
| 19902602 | | 14103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19902602 | | 14106 | Modelo Geral I | | | |
| 19902602 | | 14109 | Projeção do Órgão Setorial |
| 19902602 | | 14110 | Projeção do Órgão Setorial |
| 19902602 | | 14113 | Projeção do Órgão Setorial |
| 19902602 | | 14114 | Projeção do Órgão Setorial |
| 19902602 | | 14115 | Projeção do Órgão Setorial |
| 19902602 | | 14123 | Projeção do Órgão Setorial |
| 19902602 | | 14124 | Projeção do Órgão Setorial |
| 19902602 | | 14901 | Projeção do Órgão Setorial |
| 19909800 | 100 | 98000 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909800 | 250 | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909800 | 250 | 22211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909800 | 250 | 24206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909800 | 250 | 25203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909800 | 250 | 26234 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909800 | 250 | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909800 | 250 | 26261 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909800 | 250 | 26266 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909800 | 250 | 26294 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909800 | | 22211 | Modelo Geral I | V da Tx Over | | |
| 19909800 | | 26423 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909800 | | 56201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 150 | 01101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 150 | 01901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 150 | 20926 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 150 | 24101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 150 | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------|-----------------|----------------------|----------------------|
| 19909900 | 150 | 25913 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 150 | 25914 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 150 | 30211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 150 | 30905 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 150 | 30907 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 150 | 30912 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 150 | 34101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 150 | 34105 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 150 | 52121 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 01101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 20415 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 22211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 24206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 25201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 25203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 25208 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26222 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26231 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26234 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26236 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26237 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26241 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26242 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26243 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26245 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26246 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26248 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26249 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26250 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26251 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26257 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26258 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26260 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26269 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26273 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26275 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26276 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26278 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26279 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26281 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26286 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26291 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26294 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26304 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26307 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26309 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26333 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26351 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26359 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26366 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26369 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26400 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26404 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26406 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26407 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26409 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26413 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26415 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26418 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 19909900 | 250 | 26420 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26422 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26423 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26424 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26427 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26432 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26433 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 26437 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 28203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 30202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 32314 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 33201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 36201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 36212 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 36213 | Modelo Geral I | | | |
| 19909900 | 250 | 38201 | Modelo Geral I | | PIB | |
| 19909900 | 250 | 41231 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 42202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 42204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 42207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 44206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 44901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 47205 | Média Replicada do Ano Anterior | IGPDI | | |
| 19909900 | 250 | 52131 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 52232 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 52901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 52911 | Média Replicada do Ano Anterior | IPCA | PIB | |
| 19909900 | 250 | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 52931 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 53201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 53203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 56201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 56202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | 250 | 74204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | | 26294 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB | |
| 19909900 | | 26392 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB | |
| 19909900 | | 30907 | Modelo Geral I | V da Tx Over | | |
| 19909900 | | 36210 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | | 36901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 19909900 | | 47210 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 21140000 | | 22211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 21140000 | | 74204 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 21230000 | 148 | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 21230000 | 148 | 25203 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 21230000 | 148 | 33101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 21230000 | 148 | 36901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 21230000 | 148 | 39250 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 21230000 | 148 | 44101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 21230000 | 148 | 44205 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 21230000 | 148 | 47204 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 21230000 | 148 | 52121 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 21230000 | 148 | 52921 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 21230000 | 148 | 56101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 21230000 | 148 | 63101 | Modelo Geral I | Câmbio | | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 21230000 | 148 | 71101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 21230000 | 149 | 22101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 21230000 | 149 | 24101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 21230000 | 149 | 26101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 21230000 | 149 | 30108 | Modelo Geral I | IPCA | | |
| 21230000 | 149 | 36901 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 21230000 | 149 | 47204 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 21230000 | 149 | 52111 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 21230000 | 149 | 52121 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 21230000 | 149 | 52131 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 21230000 | 249 | 26294 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 21290000 | 148 | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 21290000 | 148 | 71101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 21290000 | 149 | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 21290000 | 149 | 52101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 21290000 | 149 | 52111 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 21290000 | 171 | 74101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 21290000 | | 22101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 21290000 | | 24101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 21290000 | | 26101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 21290000 | | 30909 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 21290000 | | 36101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 21290000 | | 42203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 21290000 | | 44101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 21290000 | | 47204 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 21290000 | | 47205 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 21290000 | | 52121 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 21290000 | | 71101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 21290000 | | 74204 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 21290000 | | 98000 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 22120101 | 160 | 22211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22120101 | 160 | 74101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 22120102 | 160 | 74101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 22120103 | 160 | 74101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 22120301 | | 22211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22120302 | | 22211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22120702 | | 49101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Mix IER | PIB | |
| 22120702 | | 55101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22120902 | | 74901 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|---------------------------------|-----------------|----------------------|----------------------|
| 22140000 | 250 | 26283 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22140000 | | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22140000 | | 26230 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22140000 | | 26240 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22140000 | | 26251 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22140000 | | 26252 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22140000 | | 26274 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22140000 | | 26276 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22140000 | | 26278 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22140000 | | 26282 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22140000 | | 26410 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22140000 | | 26422 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22140000 | | 26423 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 150 | 01901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 150 | 02101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 150 | 14111 | Modelo Geral I | IGPDI | | |
| 22150000 | 150 | 15116 | Modelo Geral I | | | |
| 22150000 | 150 | 22101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 150 | 24101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 150 | 30107 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 150 | 30108 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 150 | 38101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 150 | 52902 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 250 | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 250 | 22211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 250 | 24201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 250 | 26201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 250 | 26233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 250 | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 250 | 26240 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 250 | 26243 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 250 | 26251 | Modelo Geral I | Mix IER | | |
| 22150000 | 250 | 26258 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 250 | 26260 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 250 | 26261 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 250 | 26263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 250 | 26276 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 250 | 26285 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 250 | 26292 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 250 | 26301 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 250 | 26315 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 250 | 26407 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 250 | 26410 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 250 | 26414 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 250 | 26419 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 250 | 26422 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 250 | 26423 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 250 | 26427 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 250 | 26428 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 250 | 26435 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 250 | 26439 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 250 | 28202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 250 | 36211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 250 | 39252 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 250 | 42201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 250 | 44201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 250 | 44206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 250 | 47205 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 250 | 52911 | Média Replicada do Ano Anterior | | | |
| 22150000 | 250 | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 250 | 52931 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 250 | 53201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | 250 | 53204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22150000 | | 12101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 22150000 | | 14106 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 22150000 | | 22101 | Modelo Geral I | IGPDI | | |
| 22150000 | | 24101 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 22160000 | 100 | 98000 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22160000 | 150 | 01901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22160000 | 150 | 02901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB Nominal | |
| 22160000 | 150 | 16101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22160000 | 150 | 24101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22160000 | 150 | 30107 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22160000 | 250 | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22160000 | 250 | 22211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22160000 | 250 | 26233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22160000 | 250 | 26258 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22160000 | 250 | 26261 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22160000 | 250 | 26263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22160000 | 250 | 26283 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22160000 | 250 | 26292 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22160000 | 250 | 26362 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22160000 | 250 | 26414 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22160000 | 250 | 26423 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22160000 | 250 | 26428 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22160000 | 250 | 26432 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22160000 | 250 | 28202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22160000 | 250 | 32202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22160000 | 250 | 36211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22160000 | 250 | 39252 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22160000 | 250 | 47205 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22160000 | 250 | 49201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22160000 | 250 | 52911 | Média Móvel dos Últimos 12 meses | IGPDI | | |
| 22160000 | 250 | 53201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22160000 | 250 | 53204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22170000 | 100 | 98000 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22170000 | 150 | 01901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22170000 | 150 | 22101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22170000 | 150 | 30107 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22170000 | 250 | 52221 | Modelo Geral I | Mix IER | | |
| 22170000 | | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22170000 | | 22211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22170000 | | 26233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22170000 | | 26234 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 22170000 | | 26243 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22170000 | | 26258 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22170000 | | 26263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22170000 | | 26294 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22170000 | | 26305 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22170000 | | 26407 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22170000 | | 26414 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22170000 | | 26419 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22170000 | | 26421 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22170000 | | 26422 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22170000 | | 26423 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22170000 | | 26428 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22170000 | | 28202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22170000 | | 32202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22170000 | | 36201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22170000 | | 36211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22170000 | | 47205 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22170000 | | 49201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22170000 | | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22170000 | | 52931 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 22170000 | | 53201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22170000 | | 53204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22170000 | | 56202 | Projeção do Órgão Setorial |
| 22190000 | 100 | 12102 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 100 | 14117 | Modelo Geral I | Mix IER | | |
| 22190000 | 150 | 15125 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 150 | 22101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 150 | 30107 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 22201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 22211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 24206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 25201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26218 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26221 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26232 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26234 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26240 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26241 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26243 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26245 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26246 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26252 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26258 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26260 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26261 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26270 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26274 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26275 | Modelo Geral I | Mix IER | | |
| 22190000 | 250 | 26276 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26277 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26278 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26282 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26283 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26292 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26303 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26305 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26309 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26312 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26320 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26322 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26329 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26333 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26337 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26340 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26404 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26407 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26409 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26410 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26422 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26423 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 26428 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 28202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 28203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 30202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 32202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 36201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 36211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 39252 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 22190000 | 250 | 44201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 44206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 44207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 47205 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 49201 | Média Aritmética do Ano Anterior | | | |
| 22190000 | 250 | 52911 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 52931 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 53201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 53204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 56201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 56202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 62201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | 250 | 74204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | | 02901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22190000 | | 98000 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22210000 | | 22201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22210000 | | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22210000 | | 49201 | Modelo Geral I | | PIB | |
| 22210000 | | 53201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22210000 | | 53204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22220100 | 100 | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22220200 | 100 | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22220300 | 100 | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22220400 | | 25103 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22230000 | | 24206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22230000 | | 52931 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22240000 | | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22240000 | | 28233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22240000 | | 53201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22240000 | | 53204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22250000 | 250 | 26274 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22250000 | 250 | 33201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22250000 | | 20401 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22250000 | | 20415 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22250000 | | 22201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22250000 | | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22250000 | | 22211 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 22250000 | | 25103 | Modelo Geral I | IPCA | | |
| 22250000 | | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22250000 | | 26242 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22250000 | | 26271 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22250000 | | 26276 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22250000 | | 28202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22250000 | | 28233 | Modelo Geral I | | PIB | |
| 22250000 | | 30202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22250000 | | 43204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22250000 | | 44201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22250000 | | 44202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22250000 | | 47205 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22250000 | | 52111 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22250000 | | 52211 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 22250000 | | 52911 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 22250000 | | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22250000 | | 52931 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22250000 | | 53201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22250000 | | 53204 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 22250000 | | 56202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22250000 | | 74204 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 22290000 | 250 | 33201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22290000 | | 22201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22290000 | | 22211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22290000 | | 24206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22290000 | | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22290000 | | 25103 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB | |
| 22290000 | | 25902 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22290000 | | 26242 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22290000 | | 52911 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22290000 | | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22290000 | | 52931 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22290000 | | 53201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 22290000 | | 71901 | Modelo Geral I | | | |
| 23001000 | 171 | 74101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 23003000 | 160 | 74101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 23003000 | 173 | 74101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 23003000 | | 74101 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 23004000 | 171 | 74101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 23005000 | 160 | 22211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 23005000 | 160 | 74101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 23005000 | | 22101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 23005000 | | 74101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 23009900 | 160 | 74101 | Média Aritmética do Ano Anterior | Taxa SELIC | Cres Veg Dív | |
| 23009900 | | 74101 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 24740000 | 281 | 26236 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 24740000 | | 26239 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 25600000 | | 22906 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 71210201 | | 41901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 71210402 | 174 | 30108 | Modelo Geral I | IPCA | | |
| 71220800 | 127 | 98000 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 72200603 | | 42902 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 72203000 | | 41231 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73110000 | 150 | 30909 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73110000 | 250 | 33201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73110000 | | 22211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73110000 | | 26206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73110000 | | 26207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73110000 | | 26215 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73110000 | | 26222 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73110000 | | 26234 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73110000 | | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73110000 | | 26240 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73110000 | | 26242 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73110000 | | 26243 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73110000 | | 26244 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73110000 | | 26272 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73110000 | | 26276 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73110000 | | 26277 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73110000 | | 26279 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73110000 | | 26282 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73110000 | | 26406 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73110000 | | 26411 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73110000 | | 26417 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 73110000 | | 26418 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73110000 | | 26419 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73110000 | | 26424 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73110000 | | 26427 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73110000 | | 26431 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73110000 | | 26436 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73110000 | | 26437 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73110000 | | 33201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73110000 | | 47210 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73110000 | | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73110000 | | 53201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73120000 | | 26207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73120000 | | 26222 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73120000 | | 26232 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73120000 | | 26244 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73120000 | | 26333 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73120000 | | 26406 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73120000 | | 26408 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73120000 | | 26412 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73120000 | | 26419 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73120000 | | 39252 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73120000 | | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73153000 | | 16101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73153000 | | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73153000 | | 26241 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73153000 | | 26246 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73153000 | | 26276 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73153000 | | 26343 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73153000 | | 32202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73153000 | | 47101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73153000 | | 47210 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73153000 | | 53203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73220000 | 197 | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73220000 | 250 | 24206 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73220000 | 250 | 25201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73220000 | 250 | 28203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 73330100 | | 02901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 75201200 | | 52221 | Projeção do Órgão Setorial |
| 75202000 | | 52221 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 75202101 | | 24204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 75202200 | | 24204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 75202200 | | 26233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 75202900 | 150 | 26403 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 75202900 | 150 | 32263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 75202900 | 150 | 36201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 75202900 | 150 | 39252 | Modelo Geral I | IPCA | PIB Nominal | |
| 75202900 | 250 | 36201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 75202900 | | 02101 | Modelo Geral I | | | |
| 75202900 | | 02901 | Projeção do Órgão Setorial |
| 75202900 | | 02904 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 75202900 | | 14115 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 75202900 | | 15106 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 75202900 | | 20927 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 75202900 | | 22101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 75202900 | | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 75202900 | | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 75202900 | | 26244 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 75202900 | | 26344 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 75202900 | | 52932 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 75209900 | | 52931 | Projeção do Órgão Setorial |
| 76000102 | | 10101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76000102 | | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|---------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 76000102 | | 24101 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 76000102 | | 26232 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76000102 | | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76000102 | | 26244 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76000102 | | 26246 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76000102 | | 26271 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76000102 | | 26291 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76000102 | | 32263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76000102 | | 36201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76000102 | | 38201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76000102 | | 42201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76000102 | | 42202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76000102 | | 47205 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76000102 | | 47210 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76000199 | 250 | 52221 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76000199 | | 52911 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76000304 | | 52911 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76000401 | 250 | 20415 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76000501 | | 26274 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76000501 | | 26294 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76000501 | | 52902 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76000501 | | 52911 | Média Replicada do Ano Anterior | IPCA | | |
| 76000501 | | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76000501 | | 52931 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76000700 | | 22211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76000800 | | 14123 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76000800 | | 26232 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76000800 | | 47101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001101 | | 28202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001102 | | 24204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001102 | | 28202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001104 | | 28202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001105 | | 20101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001105 | | 20118 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001105 | | 24101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001105 | | 28202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001105 | | 32202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001200 | 250 | 26276 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001200 | 250 | 26280 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001200 | 250 | 26283 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001200 | | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001200 | | 24101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001200 | | 24204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001200 | | 26234 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001200 | | 26239 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001200 | | 26244 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001200 | | 26245 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001200 | | 26263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001200 | | 26275 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001200 | | 36201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | 150 | 30108 | Modelo Geral I | IPCA | | |
| 76001300 | | 12101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 12102 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 14110 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 24101 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 76001300 | | 26232 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 26234 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 26235 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 26236 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 26239 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 26241 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|---------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 76001300 | | 26242 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 76001300 | | 26243 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 26244 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 26245 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 26246 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 26249 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 26250 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 26263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 26266 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 26271 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 26275 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 26276 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 26277 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 26278 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 26281 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 26282 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 26283 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 26291 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 26292 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 26294 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 26350 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 26369 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 26421 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 26431 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 28202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 28203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 30107 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 41901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 42202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 44201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 44207 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 47210 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 52911 | Média Replicada do Ano Anterior | | | |
| 76001300 | | 52931 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 53203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001300 | | 56202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001400 | 250 | 62201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001600 | 250 | 26416 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001600 | | 25913 | Média Replicada do Ano Anterior | | | |
| 76001600 | | 26210 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001600 | | 26231 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001600 | | 26232 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001600 | | 26233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001600 | | 26234 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001600 | | 26235 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001600 | | 26236 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001600 | | 26238 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001600 | | 26239 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001600 | | 26240 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001600 | | 26241 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001600 | | 26244 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001600 | | 26245 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001600 | | 26249 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001600 | | 26250 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001600 | | 26251 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001600 | | 26265 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001600 | | 26268 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001600 | | 26269 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001600 | | 26271 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001600 | | 26272 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001600 | | 26273 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001600 | | 26279 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|---------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 76001600 | | 26281 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001600 | | 26290 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001600 | | 26350 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001600 | | 26400 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001600 | | 26404 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001600 | | 26408 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001600 | | 26417 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001600 | | 32265 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001600 | | 36201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001600 | | 47210 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 76001600 | | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76001700 | | 22101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76002100 | | 25913 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76002100 | | 26244 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76002100 | | 26249 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76002100 | | 26420 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76002100 | | 47210 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76002100 | | 52911 | Média Replicada do Ano Anterior | | | |
| 76002100 | | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76002200 | 250 | 26233 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76002200 | 250 | 26245 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76002200 | 250 | 26270 | Média Replicada do Ano Anterior | Mix IER | | |
| 76002200 | | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76002200 | | 24204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76002200 | | 26232 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76002200 | | 26238 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 76002200 | | 26240 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76002200 | | 26244 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76002200 | | 26246 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76002200 | | 26271 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76002200 | | 26273 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76002200 | | 26274 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76002301 | | 28203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76002302 | | 28203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76002302 | | 42202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76002305 | | 28203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76002306 | | 28203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76002500 | | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76002500 | | 24204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76002500 | | 28203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76002500 | | 36201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76005000 | | 26235 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76005000 | | 26271 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 76009900 | | 26241 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76009900 | | 26242 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76009900 | | 26279 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76009900 | | 42202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76009900 | | 52121 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 76009900 | | 52921 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 79113100 | | 41901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79189900 | | 16101 | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial | Projeção do Órgão Setorial |
| 79189900 | | 25101 | Modelo Geral I | | Cresc CPSS | L CPSS |
| 79189900 | | 36901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79190900 | | 41901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79191000 | | 36212 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79219900 | | 52921 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79220100 | 150 | 36901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79220100 | 150 | 42902 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|----------|-------------------|---------------------|---------------------------------|-----------------|----------------------|----------------------|
| 79220700 | 100 | 98000 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79220700 | 150 | 36901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79220700 | 250 | 24201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79220700 | 250 | 26101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79220700 | 250 | 28203 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79220700 | 250 | 44201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79220800 | 100 | 12101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79220800 | 100 | 12105 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79220800 | 100 | 12106 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79220800 | 100 | 15108 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79220800 | 100 | 15109 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79220800 | 100 | 15110 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79220800 | 100 | 15113 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79220800 | 100 | 15121 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79220800 | 100 | 15125 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79220800 | 100 | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79220800 | 100 | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79220800 | 250 | 33201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79229900 | 100 | 20121 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79229900 | 100 | 22202 | Modelo Geral I | IGPDI | | |
| 79229900 | 100 | 25101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79229900 | 100 | 26101 | Modelo Geral I | IGPDI | | |
| 79229900 | 100 | 33101 | Modelo Geral I | IGPDI | | |
| 79229900 | 100 | 44101 | Modelo Geral I | IGPDI | | |
| 79229900 | 100 | 44201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79229900 | 150 | 36901 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79229900 | 250 | 14126 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79229900 | 250 | 22202 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79229900 | 250 | 22211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79229900 | 250 | 24201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79229900 | 250 | 24204 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79229900 | 250 | 26247 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79229900 | 250 | 26276 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79229900 | 250 | 26282 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79229900 | 250 | 26291 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79229900 | 250 | 26352 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79229900 | 250 | 32263 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79229900 | 250 | 44201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79229900 | 250 | 61201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79900201 | 157 | 29101 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79909900 | 100 | 98000 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79909900 | 250 | 22202 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB | |
| 79909900 | 250 | 22211 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB | |
| 79909900 | 250 | 26241 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB | |
| 79909900 | 250 | 26281 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB | |
| 79909900 | 250 | 26418 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79909900 | 250 | 33201 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79909900 | 250 | 36211 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 79909900 | 250 | 36212 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB | |
| 79909900 | 250 | 52911 | Média Replicada do Ano Anterior | | | |
| 79909900 | 250 | 52921 | Modelo Geral I | IGPDI | PIB | |
| 79909900 | | 36212 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |
| 82120902 | | 22906 | Modelo Geral I | Mix IER | PIB | |

*** Descrição dos Modelos:**

| | |
|----------------------------------|--|
| Modelo Geral I | Para cada mês, projeta o valor arrecadado do mesmo mês do ano anterior, e os corrige pelos parâmetros de preço, quantidade e legislação. |
| Arrecadado no Ano - A(t) | Registra os valores arrecadados no exercício corrente |
| Média Aritmética do Ano Anterior | Calcula a média do ano anterior e projeta para os demais exercícios, corrigindo pelos parâmetros de preço, quantidade e legislação. |
| Média Aritmética do Ano Corrente | Calcula a média de arrecadação de janeiro até o último mês arrecadado, corrigindo pelos parâmetros de preço, quantidade e legislação. |

METODOLOGIAS DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS

| Natureza | Fonte de Recursos | Unidade Recolhedora | Modelo * | Parâmetro Preço | Parâmetro Quantidade | Parâmetro Legislação |
|--|-------------------|---------------------|---|-----------------|----------------------|----------------------|
| Média Aritmética Ponderada do Ano Anterior | | | Calcula a MÉDIA aritmética do exercício anterior, corrigindo pela média geométrica de 12 meses dos parâmetros de preço, quantidade, e legislação. | | | |
| Média Móvel dos Últimos 12 meses | | | Calcula a média aritmética móvel dos 12 meses anteriores e os corrige pelos parâmetros de preço, quantidade e legislação. | | | |
| Media Ponderada Móvel dos Últimos 12 Meses | | | Calcula a média aritmética móvel dos 12 meses anteriores e os corrige pela média geométrica de 12 meses dos parâmetros de preço, quantidade e legislação. | | | |
| Média Replicada do Ano Anterior | | | Qualquer que seja o valor arrecadado no ano corrente, o modelo vai projetar o mesmo valor arrecadado no ano anterior, corrigido pelos parâmetros de preço, quantidade e legislação. | | | |
| Média Trimestral Móvel Centrado em t-12 | | | O modelo calcula a média trimestral centrada no mesmo mês em que se deseja projetar. | | | |
| Sazonal t-3 | | | Ao projetar um dado mês, o modelo toma a arrecadação/projeção do 3º mês anterior à projeção e corrige pela média geométrica do trimestre dos fatores de preço, quantidade e legislação. | | | |
| Sazonal t-4 | | | Ao projetar um dado mês, o modelo toma a arrecadação/projeção do 4º mês anterior à projeção, e corrige pela média geométrica do quadrimestre dos fatores de preço, quantidade e legislação. | | | |

PLDO 2015, inciso XI do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA - 2015.

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

3. Cota-Parte das Compensações Financeiras;
4. Receitas Próprias, por Órgão
5. Demais Receitas Primárias;

b) Receitas Financeiras:

1. Operações de Crédito;
2. Receitas Próprias (fonte 80), por Órgão;
3. Demais Receitas Financeiras;

Metodologia de Projeção das Receitas para o PLOA 2015

A presente estimativa de arrecadação das receitas para o exercício de 2015 foi, em linhas gerais, elaborada pela Secretaria de Orçamento Federal – SOF tomando-se como base a série histórica de arrecadação do período de junho de 2013 até maio de 2014 – devidamente atualizada mês a mês por indicadores de preço e quantidade estabelecidos, em 09/07/2014, pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda – SPE/MF – e considerando-se alterações na legislação que porventura causem impacto na arrecadação das receitas públicas.

No entanto, seja em decorrência da não-regularidade da série histórica ou da dificuldade desta SOF obter informações adequadas e suficientes sobre alguns tipos específicos de receitas, há situações nas quais a previsão foi efetuada pelos órgãos responsáveis por gerenciar/controlar a arrecadação dos recursos.

O “Anexo às Informações Complementares do Inciso XI – Metodologia e Memória de Cálculo das Projeções de Receitas para o PLOA 2015” contém, na aba “Projeções SOF”, os modelos de projeção e os parâmetros utilizados pela SOF nas estimativas por ela realizadas e, na aba “Projeções do Órgão Setorial”, a metodologia e memória de cálculo fornecidas pelos citados órgãos.

Os principais parâmetros fornecidos pela SPE/MF, para o ano 2015, e utilizados nas projeções, foram os seguintes:

- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (acumulado): 5,0%
- Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI (acumulado): 5,5%
- Produto Interno Bruto - PIB (variação real): 3,0%
- Taxa de Câmbio (variação média): 6,9%

PLDO 2015, Anexo II - Informações Complementares ao PLOA - 2015.

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

4. Receitas Próprias (fonte 50) e de Convênios (fonte 81), por órgão;

Projeção das Receitas Próprias Primárias e de Convênios, por Órgão

| | | | | | | | | | | R\$ 1,00 |
|-----------------------------------|----------------------|-------|-----------------------------------|----------|--|-----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------|
| Órgão | Descrição do Órgão | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 | |
| 01000 | Câmara dos Deputados | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13110000 | Aluguéis | 13.341 | 15.620 | 17.109 | 18.664 | |
| 01000 | Câmara dos Deputados | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13120000 | Arrendamentos | 2.093.908 | 2.271.194 | 2.469.508 | 2.690.783 | |
| 01000 | Câmara dos Deputados | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13152000 | Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais | 117.768 | 127.803 | 138.947 | 151.400 | |
| 01000 | Câmara dos Deputados | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13610100 | Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Pessoal | 10.957.802 | 0 | 0 | 0 | |
| 01000 | Câmara dos Deputados | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000102 | Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade | 38.800 | 42.131 | 45.843 | 49.944 | |
| 01000 | Câmara dos Deputados | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001300 | Serviços Administrativos | 9.669 | 10.488 | 11.402 | 12.425 | |
| 01000 | Câmara dos Deputados | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16005000 | Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos | 4.990.963 | 0 | 0 | 0 | |
| 01000 | Câmara dos Deputados | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19180200 | Multas e Juros de Mora de Arrendamentos | 2.378 | 2.485 | 2.722 | 2.970 | |
| 01000 | Câmara dos Deputados | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19189900 | Outras Multas e Juros de Mora | 1.272 | 1.380 | 1.500 | 1.634 | |
| 01000 | Câmara dos Deputados | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19192700 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 4.766.767 | 5.170.740 | 5.632.518 | 6.135.256 | |
| 01000 | Câmara dos Deputados | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19210600 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público | 26.713 | 29.007 | 31.533 | 34.360 | |
| 01000 | Câmara dos Deputados | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19219900 | Outras Indenizações | 184 | 0 | 0 | 0 | |
| 01000 | Câmara dos Deputados | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19220700 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores | 4.884.556 | 5.070.502 | 5.553.809 | 6.058.398 | |
| 01000 | Câmara dos Deputados | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19909900 | Outras Receitas | 82.879 | 89.953 | 97.734 | 106.506 | |
| 01000 | Câmara dos Deputados | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22150000 | Alienação de Veículos | 0 | 911.866 | 998.783 | 1.089.527 | |
| 01000 | Câmara dos Deputados | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22160000 | Alienação de Móveis e Utensílios | 200.000 | 0 | 0 | 0 | |
| 01000 | Câmara dos Deputados | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22170000 | Alienação de Equipamentos | 35.538 | 0 | 0 | 0 | |
| Câmara dos Deputados Total | | | | | | 28.222.538 | 13.743.169 | 15.001.408 | 16.351.867 | |
| 02000 | Senado Federal | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13330100 | Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública | 1.456.413 | 1.480.971 | 1.622.134 | 1.769.512 | |
| 02000 | Senado Federal | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13610100 | Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Pessoal | 48.764.735 | 0 | 0 | 0 | |
| 02000 | Senado Federal | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 15202900 | Receita da Indústria Editorial e Gráfica | 539.432 | 789.322 | 864.559 | 943.108 | |
| 02000 | Senado Federal | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001300 | Serviços Administrativos | 186.830 | 202.690 | 220.397 | 240.143 | |
| 02000 | Senado Federal | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19192700 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 1.035.628 | 1.120.987 | 1.218.893 | 1.328.104 | |
| 02000 | Senado Federal | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19210600 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público | 9.736 | 10.562 | 11.488 | 12.518 | |
| 02000 | Senado Federal | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19220700 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores | 3.792.085 | 1.687.775 | 1.848.650 | 2.016.608 | |
| 02000 | Senado Federal | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19229900 | Outras Restituições | 172.199 | 187.078 | 203.381 | 221.611 | |
| 02000 | Senado Federal | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22150000 | Alienação de Veículos | 55.371 | 1.070.920 | 1.164.575 | 1.268.897 | |
| 02000 | Senado Federal | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22160000 | Alienação de Móveis e Utensílios | 181.970 | 181.970 | 181.970 | 181.970 | |
| 02000 | Senado Federal | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22190000 | Alienação de Outros Bens Móveis | 242 | 0 | 0 | 0 | |

R\$ 1,00

| Órgão | Descrição do Órgão | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|---|---|-------|-----------------------------------|----------|---|-----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 02000 | Senado Federal | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 73330100 | Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública - Operações Intra-orçamentárias | 154.715 | 167.782 | 182.541 | 198.876 |
| 02000 | Senado Federal | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 75202900 | Receita da Indústria Editorial e Gráfica - Operações Intraorçamentárias | 734.560 | 985.678 | 1.079.631 | 1.177.720 |
| Senado Federal Total | | | | | | 57.083.916 | 7.885.735 | 8.598.219 | 9.359.067 |
| 03000 | Tribunal de Contas da União | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16005000 | Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos | 1.575.000 | 1.575.000 | 1.725.125 | 1.881.861 |
| Tribunal de Contas da União Total | | | | | | 1.575.000 | 1.575.000 | 1.725.125 | 1.881.861 |
| 10000 | Supremo Tribunal Federal | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000102 | Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade | 122.935 | 133.390 | 145.092 | 158.082 |
| 10000 | Supremo Tribunal Federal | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16005000 | Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos | 2.079.992 | 0 | 0 | 0 |
| 10000 | Supremo Tribunal Federal | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19199900 | Outras Multas | 11.513 | 12.480 | 13.597 | 14.809 |
| Supremo Tribunal Federal Total | | | | | | 2.214.440 | 145.870 | 158.689 | 172.891 |
| 11000 | Superior Tribunal de Justiça | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001300 | Serviços Administrativos | 144.448 | 144.444 | 144.444 | 144.444 |
| 11000 | Superior Tribunal de Justiça | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19189900 | Outras Multas e Juros de Mora | 119 | 0 | 0 | 0 |
| Superior Tribunal de Justiça Total | | | | | | 144.567 | 144.444 | 144.444 | 144.444 |
| 12000 | Justiça Federal | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13120000 | Arrendamentos | 0 | 0 | 16.375 | 17.838 |
| 12000 | Justiça Federal | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001300 | Serviços Administrativos | 67.622 | 282.598 | 307.342 | 334.867 |
| 12000 | Justiça Federal | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16005000 | Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos | 12.031.203 | 3.728.000 | 4.083.346 | 4.454.335 |
| 12000 | Justiça Federal | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19199900 | Outras Multas | 0 | 0 | 11.101.028 | 12.094.694 |
| 12000 | Justiça Federal | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19902100 | Receita de Seguros decorrente da Indenização por Sinistro | 0 | 0 | 55.311 | 55.311 |
| Justiça Federal Total | | | | | | 12.098.825 | 4.010.598 | 15.563.402 | 16.957.045 |
| 13000 | Justiça Militar da União | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13153000 | Taxa de Ocupação de Outros Imóveis | 38.768 | 40.719 | 42.636 | 44.553 |
| 13000 | Justiça Militar da União | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001300 | Serviços Administrativos | 11.668 | 12.656 | 13.750 | 14.986 |
| 13000 | Justiça Militar da União | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19210600 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público | 792 | 7.835 | 8.521 | 9.286 |
| 13000 | Justiça Militar da União | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19219900 | Outras Indenizações | 165.602 | 170.248 | 176.397 | 183.453 |
| Justiça Militar da União Total | | | | | | 216.830 | 231.458 | 241.304 | 252.278 |
| 14000 | Justiça Eleitoral | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16005000 | Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos | 18.264.666 | 33.058.971 | 36.210.069 | 39.499.919 |
| Justiça Eleitoral Total | | | | | | 18.264.666 | 33.058.971 | 36.210.069 | 39.499.919 |
| 15000 | Justiça do Trabalho | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13153000 | Taxa de Ocupação de Outros Imóveis | 8.397.257 | 7.975.026 | 9.164.690 | 9.935.580 |
| 15000 | Justiça do Trabalho | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13610100 | Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Pessoal | 1.940.000 | 1.940.000 | 2.124.916 | 2.317.974 |
| 15000 | Justiça do Trabalho | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16005000 | Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos | 18.905.065 | 16.207.383 | 17.752.230 | 19.365.102 |
| 15000 | Justiça do Trabalho | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19220700 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores | 7.085 | 3.040 | 3.330 | 3.633 |
| 15000 | Justiça do Trabalho | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19229900 | Outras Restituições | 3.068.370 | 3.511.623 | 3.827.857 | 4.172.463 |
| Justiça do Trabalho Total | | | | | | 32.317.777 | 29.637.072 | 32.873.023 | 35.794.752 |
| 16000 | Justiça do Distrito Federal e dos Territórios | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13153000 | Taxa de Ocupação de Outros Imóveis | 392.345 | 425.762 | 463.018 | 504.490 |

R\$ 1,00

| Órgão | Descrição do Órgão | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|--|---|-------|-----------------------------------|----------|--|-----------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 16000 | Justiça do Distrito Federal e dos Territórios | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001300 | Serviços Administrativos | 350.207 | 379.874 | 412.962 | 449.978 |
| 16000 | Justiça do Distrito Federal e dos Territórios | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19180800 | Multas e Juros de Mora da Taxa de Ocupação | 5.037 | 5.469 | 5.955 | 6.486 |
| 16000 | Justiça do Distrito Federal e dos Territórios | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19189900 | Outras Multas e Juros de Mora | 19.733 | 21.382 | 23.219 | 25.306 |
| 16000 | Justiça do Distrito Federal e dos Territórios | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19192700 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 644.857 | 695.447 | 756.108 | 823.868 |
| 16000 | Justiça do Distrito Federal e dos Territórios | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19199900 | Outras Multas | 270 | 0 | 0 | 0 |
| 16000 | Justiça do Distrito Federal e dos Territórios | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22160000 | Alienação de Móveis e Utensílios | 21.115 | 93.551 | 101.782 | 110.890 |
| 16000 | Justiça do Distrito Federal e dos Territórios | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 73153000 | Taxa de Ocupação de Outros Imóveis | 169.044 | 183.448 | 199.497 | 217.367 |
| Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Total | | | | | | 1.602.608 | 1.804.933 | 1.962.541 | 2.138.385 |
| 20000 | Presidência da República | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 15202900 | Receita da Indústria Editorial e Gráfica | 50.379.879 | 83.166.569 | 90.427.362 | 98.530.039 |
| 20000 | Presidência da República | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 75202900 | Receita da Indústria Editorial e Gráfica - Operações Intraorçamentárias | 117.553.052 | 209.353.470 | 227.692.538 | 248.083.100 |
| 20000 | Presidência da República | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13110000 | Aluguéis | 59.418 | 64.534 | 70.158 | 76.446 |
| 20000 | Presidência da República | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000401 | Serviços de Publicidade Legal | 22.386.528 | 24.443.497 | 26.582.262 | 28.963.249 |
| 20000 | Presidência da República | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000402 | Serviços de Radiodifusão | 75.106.421 | 54.456.618 | 59.647.276 | 65.066.506 |
| 20000 | Presidência da República | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000403 | Outros Serviços de Comunicação | 0 | 446.306 | 484.894 | 528.414 |
| 20000 | Presidência da República | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001104 | Certificação de Produtos e Serviços | 1.100.468 | 1.100.460 | 1.100.460 | 1.100.460 |
| 20000 | Presidência da República | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19189900 | Outras Multas e Juros de Mora | 57.019 | 57.019 | 57.019 | 57.019 |
| 20000 | Presidência da República | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19210600 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público | 0 | 0 | 0 | 1.070 |
| 20000 | Presidência da República | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19220220 | Restituições de Benefícios Não Desembolsados - Recursos Próprios Não-Financeiros | 594.020 | 550.065 | 602.496 | 657.236 |
| 20000 | Presidência da República | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19220700 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores | 481.285 | 251.989 | 276.008 | 301.085 |
| 20000 | Presidência da República | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19909900 | Outras Receitas | 34.191 | 37.309 | 40.483 | 44.125 |
| 20000 | Presidência da República | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22250000 | Alienação de Imóveis Urbanos | 6.426 | 6.978 | 7.586 | 8.267 |
| Presidência da República Total | | | | | | 267.758.707 | 373.934.814 | 406.988.542 | 443.417.016 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13151000 | Taxa de Ocupação de Terrenos da União | 18.054 | 19.956 | 21.859 | 23.845 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13153000 | Taxa de Ocupação de Outros Imóveis | 38.349 | 38.148 | 41.785 | 45.581 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 14100000 | Receita da Produção Vegetal | 428.867 | 380.000 | 416.221 | 454.037 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 14200000 | Receita da Produção Animal e Derivados | 121.349 | 196.400 | 215.121 | 234.665 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001300 | Serviços Administrativos | 757 | 32.400 | 35.489 | 38.713 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001500 | Serviços de Meteorologia | 315 | 0 | 0 | 0 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001700 | Serviços Agropecuários | 9.682.111 | 10.513.138 | 11.436.172 | 12.459.921 |

R\$ 1,00

| Órgão | Descrição do Órgão | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|-------|---|-------|-----------------------------------|----------|--|-----------------------|------------|---------------|---------------|
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002001 | Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres | 18.683 | 20.280 | 22.038 | 24.015 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002200 | Serviços de Estudos e Pesquisas | 55.961 | 43.000 | 47.099 | 51.378 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16005000 | Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos | 30.495.055 | 0 | 0 | 0 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19159902 | Parcelamentos - Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas | 30.928 | 32.839 | 35.970 | 39.238 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19189900 | Outras Multas e Juros de Mora | 9.570.147 | 10.381.905 | 11.290.713 | 12.301.951 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19199900 | Outras Multas | 25.836.039 | 28.107.306 | 30.563.800 | 33.301.951 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22150000 | Alienação de Veículos | 95.544 | 100.000 | 109.532 | 119.484 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 25600000 | Receita da Dívida Ativa da Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ | 688.900 | 702.471 | 769.429 | 839.335 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 76001700 | Serviços Agropecuários - Operações Intra-orçamentárias | 199.862 | 216.625 | 235.752 | 256.837 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13110000 | Aluguéis | 5.164.107 | 5.602.065 | 6.091.191 | 6.636.980 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13120000 | Arrendamentos | 215.307 | 233.770 | 254.089 | 276.874 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13153000 | Taxa de Ocupação de Outros Imóveis | 387.326 | 420.011 | 456.960 | 497.853 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 14100000 | Receita da Produção Vegetal | 11.806.850 | 11.806.848 | 11.806.848 | 11.806.848 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 14200000 | Receita da Produção Animal e Derivados | 3.975.229 | 4.168.700 | 4.566.050 | 4.980.896 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 15202700 | Receita da Indústria de Bebidas e Destilados | 343.816 | 374.216 | 406.453 | 442.955 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000102 | Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade | 1.374.262 | 1.491.917 | 1.622.286 | 1.767.628 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000103 | Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários | 91.831 | 99.494 | 108.326 | 118.004 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000700 | Serviços de Armazenagem | 21.975.951 | 21.939.243 | 21.939.243 | 21.939.243 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001200 | Serviços Tecnológicos | 612.780 | 664.959 | 723.003 | 787.791 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001300 | Serviços Administrativos | 12.493 | 13.576 | 14.756 | 16.080 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001700 | Serviços Agropecuários | 131.262 | 142.424 | 154.969 | 168.835 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002001 | Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres | 15.424 | 16.705 | 18.177 | 19.803 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002100 | Serviços de Hospedagem e Alimentação | 694 | 7.334 | 7.983 | 8.696 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002200 | Serviços de Estudos e Pesquisas | 665.201 | 722.915 | 785.902 | 856.345 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002303 | Serviços de Transferência de Tecnologia | 12.730.786 | 12.730.035 | 12.730.035 | 12.730.035 |

R\$ 1,00

| Órgão | Descrição do Órgão | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|-------|---|-------|-----------------------------------|----------|--|-----------------------|------------|---------------|---------------|
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002500 | Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas | 85.253 | 92.635 | 100.709 | 109.735 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16009900 | Outros Serviços | 0 | 161.564 | 175.709 | 191.447 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19180100 | Multas e Juros de Mora de Aluguel | 77.856 | 125.454 | 136.467 | 148.683 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19180500 | Multas e Juros de Mora da Alienação de Outros Bens Imóveis | 199 | 0 | 0 | 0 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19180900 | Multas e Juros de Mora de Dividendos | 221 | 0 | 0 | 0 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19189900 | Outras Multas e Juros de Mora | 155.443 | 168.634 | 183.507 | 199.920 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19192700 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 1.894.289 | 2.053.108 | 2.231.881 | 2.431.956 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19199900 | Outras Multas | 419.103 | 454.676 | 494.185 | 538.501 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19210600 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público | 1.907.451 | 2.077.427 | 2.260.006 | 2.462.286 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19219900 | Outras Indenizações | 87.793 | 95.249 | 103.495 | 112.782 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19220110 | Restituições de Convênios - Primárias | 673.012 | 0 | 0 | 0 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19220700 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores | 7.935.555 | 1.800.000 | 1.971.572 | 2.150.698 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19229900 | Outras Restituições | 73.384.383 | 93.860.282 | 102.804.717 | 112.144.503 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19902100 | Receita de Seguros decorrente da Indenização por Sinistro | 188.117 | 203.938 | 222.290 | 242.105 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19909800 | Outras Receitas Eventuais | 24.479 | 26.557 | 28.875 | 31.463 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19909900 | Outras Receitas | 1.892.296 | 2.057.774 | 2.236.447 | 2.437.027 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22140000 | Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes | 1.494.492 | 1.619.356 | 1.759.843 | 1.917.698 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22150000 | Alienação de Veículos | 1.594.487 | 1.729.061 | 1.881.182 | 2.049.523 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22160000 | Alienação de Móveis e Utensílios | 145.296 | 157.356 | 171.106 | 186.434 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22170000 | Alienação de Equipamentos | 339.989 | 368.720 | 401.240 | 437.130 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22190000 | Alienação de Outros Bens Móveis | 503.846 | 546.001 | 595.168 | 648.214 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22240000 | Alienação de Imóveis Rurais | 0 | 362.747 | 394.305 | 429.658 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22250000 | Alienação de Imóveis Urbanos | 10.710.552 | 14.000.000 | 15.334.443 | 16.727.647 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 73110000 | Aluguéis - Operações Intraorçamentárias | 30.240 | 32.765 | 35.567 | 38.765 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 76000700 | Serviços de Armazenagem - Operações intraorçamentárias | 320.019 | 347.370 | 377.893 | 411.715 |

R\$ 1,00

| Órgão | Descrição do Órgão | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|--|---|-------|-----------------------------------|----------|---|-----------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 79909900 | Outras Receitas - Operações Intra-Orçamentárias | 112.741 | 124.036 | 135.032 | 147.695 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Total | | | | | | 240.761.352 | 233.683.390 | 250.962.890 | 269.441.402 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13110000 | Aluguéis | 49.680 | 121.200 | 132.753 | 144.814 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13120000 | Arrendamentos | 7.810.146 | 380.559 | 416.833 | 454.704 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13153000 | Taxa de Ocupação de Outros Imóveis | 0 | 0 | 39.432 | 43.014 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000102 | Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade | 52.975 | 192.300 | 210.630 | 229.767 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000503 | Serviços Radiológicos e Laboratoriais | 4.288 | 4.288 | 4.697 | 5.124 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001200 | Serviços Tecnológicos | 1.564.226 | 1.642.993 | 1.799.599 | 1.963.101 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001300 | Serviços Administrativos | 582.647 | 474.700 | 519.948 | 567.187 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001900 | Serviços Recreativos e Culturais | 427.053 | 463.167 | 503.772 | 548.880 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002100 | Serviços de Hospedagem e Alimentação | 51.303 | 45.000 | 49.290 | 53.768 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002200 | Serviços de Estudos e Pesquisas | 0 | 192.000 | 204.825 | 223.434 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16005000 | Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos | 225.000 | 300.000 | 328.596 | 358.450 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19192700 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 0 | 0 | 482.354 | 525.370 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19909900 | Outras Receitas | 43.333 | 130.000 | 142.392 | 155.329 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22150000 | Alienação de Veículos | 0 | 20.000 | 21.907 | 23.897 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22160000 | Alienação de Móveis e Utensílios | 0 | 0 | 32.860 | 35.845 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 76000102 | Serviço de Com. de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade - Operações Intraorçamentárias | 2.500 | 32.000 | 2.202 | 2.402 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 76001300 | Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias | 0 | 2.070 | 2.268 | 2.474 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13110000 | Aluguéis | 1.328.821 | 1.441.582 | 1.567.506 | 1.707.949 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13900000 | Outras Receitas Patrimoniais | 0 | 77.260 | 84.147 | 91.661 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 15201200 | Receita da Indústria Mecânica | 688.201.110 | 567.944.311 | 615.624.712 | 671.489.092 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 15202000 | Receita da Indústria Química | 4.726.391 | 7.869.120 | 8.619.184 | 9.402.276 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 15202101 | Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos | 84.781.105 | 93.454.270 | 101.619.346 | 110.723.713 |

R\$ 1,00

| Órgão | Descrição do Órgão | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|---|--|-------|-----------------------------------|----------|--|-----------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 15202200 | Receita da Indústria de Produtos Farmoquímicos | 1.469.424 | 1.601.831 | 1.741.180 | 1.897.293 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 15203000 | Receita da Indústria Eletrônica | 2.077.505 | 2.060.060 | 2.240.547 | 2.441.189 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 15209900 | Outras Receitas da Indústria de Transformação | 4.456.371 | 2.510.693 | 2.738.466 | 2.984.528 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001102 | Serviços de Metrologia Científica e Industrial | 322.766 | 350.736 | 381.422 | 415.588 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001200 | Serviços Tecnológicos | 1.529.154 | 1.659.118 | 1.804.284 | 1.965.894 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001300 | Serviços Administrativos | 66.297 | 72.045 | 78.275 | 85.302 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002200 | Serviços de Estudos e Pesquisas | 100.660 | 109.139 | 118.648 | 129.283 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002500 | Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas | 144 | 0 | 0 | 0 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19189900 | Outras Multas e Juros de Mora | 23.825 | 25.840 | 28.083 | 30.599 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19192700 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 412.275 | 455.540 | 495.752 | 540.090 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19199900 | Outras Multas | 451.932 | 556.895 | 585.857 | 642.094 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19210600 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público | 2.551 | 2.775 | 3.012 | 3.282 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19220700 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores | 1.670.786 | 0 | 0 | 0 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19229900 | Outras Restituições | 341.377 | 370.523 | 403.553 | 439.583 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19902100 | Receita de Seguros decorrente da Indenização por Sinistro | 25.918 | 28.106 | 30.597 | 33.332 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19909800 | Outras Receitas Eventuais | 137.580 | 149.107 | 162.212 | 176.729 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19909900 | Outras Receitas | 195.133 | 211.834 | 230.730 | 251.328 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 73220000 | Dividendos - Operações Intra-Orçamentárias | 118.260 | 128.238 | 139.595 | 152.073 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 75202101 | Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos - Operações Intra-Orçamentárias | 5.672.198 | 6.150.391 | 6.687.916 | 7.287.075 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 75202200 | Receita da Indústria de Produtos Farmoquímicos - Operações Intra-orçamentárias | 8.030 | 8.705 | 9.483 | 10.328 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 76001102 | Metrologia Científica e Industrial - Operações Intraorçamentárias | 10.165 | 11.017 | 11.993 | 13.066 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 76001200 | Serviços Tecnológicos - Operações intraorçamentárias | 52.790 | 57.230 | 62.238 | 67.813 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 76002200 | Serviços de Estudos e Pesquisas - Operações Intra-Orçamentárias | 0 | 1.247 | 1.357 | 1.479 |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação Total | | | | | | 808.995.719 | 691.307.890 | 750.364.453 | 818.320.199 |

R\$ 1,00

| Órgão | Descrição do Órgão | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|------------------------------------|------------------------|-------|-----------------------------------|----------|--|-----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 25000 | Ministério da Fazenda | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000800 | Serviços de Processamento de Dados | 126.749 | 137.523 | 149.546 | 162.943 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001300 | Serviços Administrativos | 800.961.259 | 869.446.932 | 945.194.210 | 1.029.917.721 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001600 | Serviços Educacionais | 6.891.325 | 6.891.324 | 6.891.324 | 6.891.324 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002100 | Serviços de Hospedagem e Alimentação | 823.509 | 892.655 | 970.983 | 1.057.911 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16003702 | Concessão de Garantia da Atividade Agropecuária | 65.722.200 | 74.000.000 | 81.053.480 | 88.417.563 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16003705 | Receita de Seguro de Crédito à Exportação | 382.885.114 | 382.885.116 | 382.885.116 | 382.885.116 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19189900 | Outras Multas e Juros de Mora | 11.073.367 | 12.019.683 | 13.064.139 | 14.235.669 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19192700 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 282.357 | 805.790 | 877.484 | 955.856 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19222000 | Recuperação de Sinistros | 5.045.403 | 5.471.652 | 5.951.916 | 6.484.747 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19900302 | Receita de Alienação de Bens Apreendidos | 3.002.889 | 3.256.443 | 3.545.347 | 3.862.153 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19900400 | Produtos de Depósitos Abandonados (Dinheiro ou Objetos de Valor) | 641.151 | 708.510 | 770.665 | 839.662 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19909900 | Outras Receitas | 43.017.396 | 46.951.691 | 51.067.456 | 55.640.155 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 76001600 | Serviços Educacionais - Operações intraorçamentárias | 2.062.325 | 2.062.332 | 2.062.332 | 2.062.332 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13110000 | Aluguéis | 1.095.316 | 900.345 | 983.618 | 1.072.545 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13153000 | Taxa de Ocupação de Outros Imóveis | 14.520 | 8.712 | 15.210 | 16.572 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000102 | Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade | 1.252.998 | 3.053.865 | 3.344.952 | 3.648.856 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000800 | Serviços de Processamento de Dados | 6.559.675 | 8.846.919 | 7.953.168 | 7.953.168 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001300 | Serviços Administrativos | 13.931.914 | 14.140.623 | 15.488.377 | 16.895.555 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16003601 | Tarifa pelo Uso do Sistema do Banco Central | 158.481.479 | 159.532.162 | 174.738.336 | 190.614.121 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16003602 | Tarifa pelo Uso do Sistema de Transferência de Reserva do Banco Central | 30.212.959 | 33.214.350 | 36.380.252 | 39.685.566 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16009900 | Outros Serviços | 6.518.976 | 6.078.964 | 6.658.395 | 7.263.341 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19192700 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 69.801 | 80.736 | 87.681 | 95.558 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19199900 | Outras Multas | 58.586.832 | 41.591.738 | 45.556.150 | 49.695.137 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19219900 | Outras Indenizações | 119.974 | 130.154 | 141.341 | 154.039 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19220300 | Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares | 182.279.474 | 187.202.358 | 226.757.404 | 247.077.501 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19220700 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores | 18.149 | 15.488 | 16.965 | 18.506 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19229900 | Outras Restituições | 166.806.153 | 41.584.793 | 257.599.160 | 280.659.334 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19329901 | Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Principal | 7.162.341 | 9.545.684 | 10.455.553 | 11.405.488 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19900201 | Receita de Honorários de Advogados | 6.403.442 | 3.553.835 | 8.303.715 | 9.048.206 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19909900 | Outras Receitas | 25.303.240 | 26.377.447 | 32.568.393 | 35.488.065 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22190000 | Alienação de Outros Bens Móveis | 2.320 | 0 | 0 | 0 |
| Ministério da Fazenda Total | | | | | | 1.987.354.607 | 1.941.387.824 | 2.321.532.668 | 2.494.204.710 |
| 26000 | Ministério da Educação | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13110000 | Aluguéis | 8.572 | 9.286 | 10.101 | 11.005 |
| 26000 | Ministério da Educação | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16005000 | Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos | 301.501 | 328.504 | 356.498 | 388.570 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13110000 | Aluguéis | 101.077.762 | 112.287.598 | 122.067.789 | 133.023.643 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13120000 | Arrendamentos | 21.618.304 | 20.498.575 | 22.324.849 | 24.332.165 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13152000 | Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais | 260.772 | 281.837 | 306.498 | 334.989 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13153000 | Taxa de Ocupação de Outros Imóveis | 14.194.693 | 15.363.739 | 16.701.769 | 18.198.709 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13330100 | Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública | 1.128.568 | 1.193.321 | 1.297.020 | 1.413.329 |

R\$ 1,00

| Órgão | Descrição do Órgão | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|-------|------------------------|-------|-----------------------------------|----------|--|-----------------------|-------------|---------------|---------------|
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13900000 | Outras Receitas Patrimoniais | 154.987 | 167.983 | 183.067 | 199.390 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 14100000 | Receita da Produção Vegetal | 1.383.642 | 2.219.093 | 2.421.445 | 2.639.227 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 14200000 | Receita da Produção Animal e Derivados | 7.361.077 | 8.009.646 | 8.695.605 | 9.473.566 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 14900000 | Outras Receitas Agropecuárias | 5.899 | 8.485 | 9.233 | 10.059 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 15202000 | Receita da Indústria Química | 279 | 0 | 0 | 0 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 15202600 | Receita da Indústria de Produtos Alimentares | 2.731.958 | 2.966.747 | 3.224.879 | 3.514.009 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 15202700 | Receita da Indústria de Bebidas e Destilados | 32.500 | 32.500 | 35.598 | 38.833 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 15202900 | Receita da Indústria Editorial e Gráfica | 2.527.897 | 2.541.143 | 2.762.455 | 3.010.086 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000101 | Serviços de Comercialização de Medicamentos | 20.555 | 20.555 | 20.555 | 20.555 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000102 | Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade | 6.996.146 | 7.617.080 | 8.273.064 | 9.015.708 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000103 | Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários | 201.841 | 201.841 | 221.080 | 241.167 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000106 | Serviço de comercialização de Produtos, Dados e Materiais de Informática | 1.310 | 1.419 | 1.540 | 1.678 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000403 | Outros Serviços de Comunicação | 58.806 | 63.804 | 69.360 | 75.579 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000501 | Serviços Hospitalares | 96.695.286 | 777.089.532 | 850.628.738 | 927.786.411 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000503 | Serviços Radiológicos e Laboratoriais | 1.861.584 | 2.028.012 | 2.205.058 | 2.402.642 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000505 | Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil | 14.993.940 | 15.600.000 | 17.086.950 | 18.639.379 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000599 | Outros Serviços de Saúde | 976 | 1.054 | 1.151 | 1.254 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000800 | Serviços de Processamento de Dados | 1.622 | 1.757 | 1.908 | 2.080 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001104 | Certificação de Produtos e Serviços | 16.216 | 16.890 | 18.380 | 20.024 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001105 | Serviços de Informação Tecnológica | 26.844 | 29.116 | 31.658 | 34.497 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001200 | Serviços Tecnológicos | 8.435.304 | 10.160.423 | 11.077.876 | 12.071.246 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001300 | Serviços Administrativos | 161.435.724 | 166.332.878 | 180.658.524 | 196.538.692 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001400 | Serviços de Inspeção e Fiscalização | 925 | 0 | 0 | 0 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001600 | Serviços Educacionais | 152.003.412 | 167.636.838 | 183.399.132 | 199.969.299 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001700 | Serviços Agropecuários | 23.256 | 24.959 | 27.171 | 29.597 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001800 | Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação | 14.400 | 14.400 | 15.773 | 17.206 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001900 | Serviços Recreativos e Culturais | 1.809.304 | 4.979.957 | 5.450.321 | 5.944.721 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002001 | Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres | 14.628.374 | 11.490.884 | 12.581.090 | 13.723.655 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002100 | Serviços de Hospedagem e Alimentação | 29.721.772 | 40.224.085 | 43.841.672 | 47.784.170 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002200 | Serviços de Estudos e Pesquisas | 199.125.829 | 194.665.295 | 212.609.355 | 231.834.178 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002301 | Serviços de Patentes | 147.429 | 164.141 | 178.446 | 194.441 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002303 | Serviços de Transferência de Tecnologia | 1.139.634 | 1.184.938 | 1.228.923 | 1.278.818 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002500 | Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas | 28.886 | 30.806 | 33.487 | 36.488 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002600 | Serviços de Fornecimento de Água | 470.359 | 1.732.000 | 1.897.090 | 2.069.449 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16003900 | Serviços Veterinários | 438.112 | 726.933 | 795.128 | 866.324 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16005000 | Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos | 401.882.476 | 423.792.939 | 456.860.152 | 498.014.147 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16007001 | Compartilhamento de Laboratórios e Afins com Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em Atividades de Inovação | 362.811 | 366.098 | 366.098 | 366.098 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16009900 | Outros Serviços | 9.143.524 | 9.940.036 | 10.800.087 | 11.769.285 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19180100 | Multas e Juros de Mora de Aluguel | 73.883 | 82.251 | 89.446 | 98.468 |

R\$ 1,00

| Órgão | Descrição do Órgão | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|-------------------------------------|--|-------|-----------------------------------|----------|---|-----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19180200 | Multas e Juros de Mora de Arrendamentos | 6.859 | 6.967 | 7.579 | 8.262 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19189900 | Outras Multas e Juros de Mora | 342.764 | 379.644 | 412.940 | 450.949 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19192700 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 11.207.805 | 11.024.247 | 11.267.530 | 11.537.312 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19199900 | Outras Multas | 1.948.412 | 2.126.799 | 2.310.381 | 2.514.530 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19210600 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público | 514.080 | 564.781 | 607.453 | 655.249 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19219900 | Outras Indenizações | 132.026 | 168.277 | 182.838 | 199.245 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19220110 | Restituições de Convênios - Primárias | 18.387.334 | 16.635.000 | 18.220.604 | 19.876.030 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19220220 | Restituições de Benefícios Não Desembolsados - Recursos Próprios Não-Financeiros | 2.719.536 | 2.968.438 | 3.219.292 | 3.509.326 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19220700 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores | 3.070.411 | 0 | 0 | 0 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19229900 | Outras Restituições | 63.812.863 | 66.824.326 | 72.102.128 | 77.993.745 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19902100 | Receita de Seguros decorrente da Indenização por Sinistro | 234.749 | 250.481 | 272.572 | 297.117 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19909900 | Outras Receitas | 7.700.911 | 8.356.052 | 9.084.049 | 9.898.306 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22140000 | Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes | 1.220 | 1.321 | 1.434 | 1.563 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22150000 | Alienação de Veículos | 1.438.781 | 1.560.265 | 1.697.733 | 1.849.621 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22160000 | Alienação de Móveis e Utensílios | 61.433 | 281.212 | 307.599 | 335.434 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22170000 | Alienação de Equipamentos | 146.455 | 369.038 | 403.403 | 439.863 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22190000 | Alienação de Outros Bens Móveis | 483.465 | 523.972 | 569.318 | 620.407 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22250000 | Alienação de Imóveis Urbanos | 69.049.251 | 0 | 0 | 0 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 73110000 | Aluguéis - Operações Intraorçamentárias | 370.070 | 400.187 | 435.186 | 474.169 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 73120000 | Arrendamentos - Operações Intra-Orçamentárias | 202.926 | 219.973 | 239.217 | 260.644 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 73153000 | Taxa de Ocupação de Outros Imóveis | 165.992 | 179.885 | 195.640 | 213.163 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 76000501 | Serviços Hospitalares - Operações Intraorçamentárias | 12.165 | 13.195 | 14.349 | 15.635 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 76000800 | Serviço de Processamento de Dados - Operações Intraorçamentárias | 67.973 | 73.744 | 80.236 | 87.416 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 76001200 | Serviços Tecnológicos - Operações intraorçamentárias | 7.482.457 | 8.978.718 | 9.775.881 | 10.654.532 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 76001300 | Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias | 9.079.558 | 5.969.752 | 6.506.230 | 7.092.401 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 76001600 | Serviços Educacionais - Operações intraorçamentárias | 2.720.074 | 2.952.498 | 3.209.590 | 3.497.314 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 76002200 | Serviços de Estudos e Pesquisas - Operações Intra-Orçamentárias | 13.937.626 | 13.953.816 | 13.730.218 | 14.848.201 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 76005000 | Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Operações Intra-orçamentárias | 53.819.992 | 0 | 0 | 0 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 76009900 | Outros Serviços - Operações Intra-orçamentárias | 1.428.090 | 1.548.083 | 1.683.852 | 1.834.618 |
| 26000 | Ministério da Educação | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 79229900 | Outras Restituições - Operações Intra-Orçamentárias | 24.276 | 47.549 | 51.692 | 56.326 |
| Ministério da Educação Total | | | | | | 1.525.118.505 | 2.148.507.598 | 2.337.454.963 | 2.546.656.214 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13110000 | Aluguéis | 4.328 | 4.696 | 5.107 | 5.563 |

R\$ 1,00

| Órgão | Descrição do Órgão | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|-------|--|-------|-----------------------------------|----------|--|-----------------------|-------------|---------------|---------------|
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13120000 | Arrendamentos | 587.405 | 960.328 | 1.044.483 | 1.138.014 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13152000 | Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais | 60.600 | 60.600 | 66.377 | 72.407 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13153000 | Taxa de Ocupação de Outros Imóveis | 13.069 | 14.030 | 15.250 | 16.619 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000102 | Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade | 1.699.638 | 1.949.323 | 2.135.128 | 2.329.114 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001101 | Serviços de Metrologia Legal e Certificatória Delegada | 472.536.584 | 511.911.377 | 555.146.924 | 603.312.681 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001102 | Serviços de Metrologia Científica e Industrial | 2.296.373 | 2.301.590 | 2.308.443 | 2.315.254 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001103 | Serviços de Metrologia Legal | 3.837.181 | 3.780.051 | 3.797.410 | 3.793.844 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001104 | Certificação de Produtos e Serviços | 30.595.483 | 30.493.044 | 30.493.044 | 30.493.044 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001300 | Serviços Administrativos | 1.195.132 | 1.297.944 | 1.411.291 | 1.537.742 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001400 | Serviços de Inspeção e Fiscalização | 550.137 | 601.661 | 654.130 | 712.754 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001900 | Serviços Recreativos e Culturais | 795.064 | 862.460 | 939.444 | 1.023.303 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002301 | Serviços de Patentes | 141.294.280 | 154.213.202 | 167.689.493 | 182.712.757 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002302 | Serviços de Registro de Marcas | 136.804.544 | 119.406.619 | 129.835.298 | 141.468.342 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002303 | Serviços de Transferência de Tecnologia | 3.576.869 | 3.887.701 | 4.227.609 | 4.606.327 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002304 | Serviços de Registro de Indicações Geográficas | 11.910 | 12.925 | 14.057 | 15.316 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002305 | Serviços de Registro de Programas de Computador | 396.215 | 429.880 | 467.492 | 509.367 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002306 | Serviços de Registro de Desenho Industrial | 4.062.422 | 4.428.090 | 4.814.946 | 5.246.337 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002307 | Serviços de Proteção das Topografias de Circuitos Integrados | 1.268 | 1.376 | 1.498 | 1.632 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002308 | Serviços de Remessa de Depósitos Oficiais | 817.955 | 871.961 | 955.074 | 1.041.847 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002500 | Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas | 18.139 | 16.859 | 18.304 | 19.949 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16005000 | Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos | 452.506 | 0 | 0 | 0 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16009900 | Outros Serviços | 993.511 | 1.195.616 | 1.240.747 | 1.287.866 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19159901 | Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas - Principal | 12.666 | 13.744 | 14.946 | 16.286 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19189900 | Outras Multas e Juros de Mora | 94.269 | 102.181 | 111.129 | 121.081 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19190100 | Multas Previstas na Legislação de Metrologia | 206.850.962 | 235.381.261 | 255.962.835 | 278.892.173 |

R\$ 1,00

| Órgão | Descrição do Órgão | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|---|--|-------|-----------------------------------|----------|--|-----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19192700 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 92.268 | 107.501 | 116.672 | 127.168 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19199900 | Outras Multas | 6.981 | 7.594 | 8.257 | 8.994 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19210600 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público | 52.339 | 56.679 | 61.517 | 67.051 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19220110 | Restituições de Convênios - Primárias | 9.061.832 | 0 | 0 | 0 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19220700 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores | 214.449 | 53.427 | 58.520 | 63.837 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19229900 | Outras Restituições | 3.853.156 | 3.797.863 | 3.797.863 | 3.797.863 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19329901 | Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Principal | 42.669.721 | 45.350.152 | 49.306.288 | 53.724.931 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19909900 | Outras Receitas | 1.520 | 1.654 | 1.796 | 1.958 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22150000 | Alienação de Veículos | 1.526.488 | 1.660.428 | 1.804.178 | 1.966.070 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22160000 | Alienação de Móveis e Utensílios | 3.558 | 3.862 | 4.196 | 4.573 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22170000 | Alienação de Equipamentos | 0 | 3.431 | 3.731 | 4.065 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22190000 | Alienação de Outros Bens Móveis | 17.636 | 19.102 | 20.764 | 22.626 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22240000 | Alienação de Imóveis Rurais | 79.459 | 86.257 | 93.989 | 102.374 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22250000 | Alienação de Imóveis Urbanos | 765.420 | 786.167 | 813.068 | 845.583 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 76001101 | Metrologia legal e Certificatória Delegada - Operações Intraorçamentárias | 265.276 | 287.574 | 312.799 | 340.805 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 76001102 | Metrologia Científica e Industrial - Operações Intraorçamentárias | 8.997 | 9.757 | 10.610 | 11.561 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 76001104 | Certificação de Produtos e Serviços - Operações intraorçamentárias | 79.496 | 86.187 | 93.853 | 102.236 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 76001300 | Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias | 3.906 | 3.915 | 4.262 | 4.641 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 76002301 | Serviços de Patentes - Operações Intra-orçamentárias | 575.085 | 623.683 | 678.403 | 739.140 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 76002302 | Serviços de Registro de Marcas - Operações Intraorçamentárias | 24.249 | 26.282 | 28.604 | 31.160 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 76002305 | Serviços de Registro de Programas de Computador - Operações Intra-orçamentárias | 7.662 | 8.303 | 9.038 | 9.847 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 76002306 | Serviços de Registro de Desenho Industrial | 2.747 | 2.984 | 3.244 | 3.535 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Total | | | | | | 1.068.870.755 | 1.127.181.321 | 1.220.602.111 | 1.324.669.637 |
| 30000 | Ministério da Justiça | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13110000 | Aluguéis | 244.232 | 264.723 | 287.867 | 313.654 |
| 30000 | Ministério da Justiça | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000102 | Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade | 11.418 | 12.383 | 13.466 | 14.673 |

R\$ 1,00

| Órgão | Descrição do Órgão | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|------------------------------------|-------------------------------|-------|-----------------------------------|----------|--|-----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 30000 | Ministério da Justiça | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001300 | Serviços Administrativos | 2.915.582 | 3.107.556 | 3.399.137 | 3.707.174 |
| 30000 | Ministério da Justiça | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16005000 | Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos | 35.767.613 | 25.600.000 | 24.535.108 | 26.764.236 |
| 30000 | Ministério da Justiça | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19159902 | Parcelamentos - Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas | 22.621 | 78.120 | 84.829 | 92.307 |
| 30000 | Ministério da Justiça | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19180100 | Multas e Juros de Mora de Aluguel | 844 | 0 | 0 | 0 |
| 30000 | Ministério da Justiça | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19181200 | Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Bens Apreendidos | 14.437 | 15.657 | 17.041 | 18.562 |
| 30000 | Ministério da Justiça | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19189900 | Outras Multas e Juros de Mora | 21.569 | 23.397 | 25.473 | 27.748 |
| 30000 | Ministério da Justiça | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19192700 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 8.589 | 1.333.714 | 1.452.023 | 1.581.774 |
| 30000 | Ministério da Justiça | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19199900 | Outras Multas | 2.617.882 | 2.841.733 | 3.089.885 | 3.366.741 |
| 30000 | Ministério da Justiça | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19210600 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público | 35.726 | 38.781 | 42.144 | 45.924 |
| 30000 | Ministério da Justiça | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19220110 | Restituições de Convênios - Primárias | 185.191 | 0 | 0 | 0 |
| 30000 | Ministério da Justiça | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19220700 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores | 7.693 | 0 | 0 | 0 |
| 30000 | Ministério da Justiça | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19229900 | Outras Restituições | 128 | 0 | 0 | 0 |
| 30000 | Ministério da Justiça | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19329901 | Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Principal | 1.709.335 | 2.399.323 | 2.608.279 | 2.842.090 |
| 30000 | Ministério da Justiça | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19329902 | Parcelamentos - Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas | 34.785 | 130.466 | 141.868 | 154.577 |
| 30000 | Ministério da Justiça | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19900302 | Receita de Alienação de Bens Apreendidos | 10.050.409 | 10.901.514 | 11.854.360 | 12.916.355 |
| 30000 | Ministério da Justiça | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19900510 | Receita de Bens e Valores Alienados em Favor da União | 3.831.852 | 4.157.519 | 4.519.215 | 4.924.397 |
| 30000 | Ministério da Justiça | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19909900 | Outras Receitas | 3.507.905 | 3.807.830 | 4.139.683 | 4.510.725 |
| 30000 | Ministério da Justiça | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22150000 | Alienação de Veículos | 2.781.070 | 7.382.361 | 8.029.315 | 8.748.313 |
| 30000 | Ministério da Justiça | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22160000 | Alienação de Móveis e Utensílios | 0 | 26.676 | 29.032 | 31.627 |
| 30000 | Ministério da Justiça | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22170000 | Alienação de Equipamentos | 12.127 | 13.180 | 14.312 | 15.598 |
| 30000 | Ministério da Justiça | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000102 | Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade | 100 | 0 | 0 | 0 |
| 30000 | Ministério da Justiça | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001300 | Serviços Administrativos | 75.866 | 10.656 | 11.584 | 12.623 |
| 30000 | Ministério da Justiça | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19220700 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores | 16.095 | 0 | 0 | 0 |
| 30000 | Ministério da Justiça | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19229900 | Outras Restituições | 3.106 | 3.356 | 3.648 | 3.974 |
| 30000 | Ministério da Justiça | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19909900 | Outras Receitas | 172 | 0 | 0 | 0 |
| Ministério da Justiça Total | | | | | | 63.876.347 | 62.148.945 | 64.298.269 | 70.093.072 |
| 32000 | Ministério de Minas e Energia | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19192700 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 0 | 33.445 | 36.390 | 39.646 |
| 32000 | Ministério de Minas e Energia | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19901800 | Receita de Reserva Global de Reversão | 482.636.736 | 506.765.573 | 555.069.095 | 605.499.686 |
| 32000 | Ministério de Minas e Energia | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000102 | Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade | 292.887 | 318.116 | 345.906 | 376.899 |
| 32000 | Ministério de Minas e Energia | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000503 | Serviços Radiológicos e Laboratoriais | 1.042.429 | 1.130.895 | 1.229.733 | 1.339.903 |
| 32000 | Ministério de Minas e Energia | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001105 | Serviços de Informação Tecnológica | 27.225 | 29.514 | 32.100 | 34.974 |
| 32000 | Ministério de Minas e Energia | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001300 | Serviços Administrativos | 1.306 | 1.418 | 1.543 | 1.680 |
| 32000 | Ministério de Minas e Energia | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001400 | Serviços de Inspeção e Fiscalização | 1.571.869 | 1.710.396 | 1.860.211 | 2.026.801 |
| 32000 | Ministério de Minas e Energia | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002500 | Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas | 375.977.790 | 408.264.796 | 444.111.415 | 483.867.162 |
| 32000 | Ministério de Minas e Energia | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002800 | Serviços de Geoprocessamento | 254.938 | 276.341 | 300.864 | 327.748 |
| 32000 | Ministério de Minas e Energia | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16003200 | Serviços de Cadastro da Atividade Mineral | 13.315.754 | 14.460.005 | 15.725.149 | 17.133.675 |
| 32000 | Ministério de Minas e Energia | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16005600 | Certificação e Homologação da Atividade Mineral | 4.328.626 | 4.709.589 | 5.121.011 | 5.579.829 |

R\$ 1,00

| Órgão | Descrição do Órgão | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|---|------------------------------------|-------|-----------------------------------|----------|--|-----------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| 32000 | Ministério de Minas e Energia | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19192700 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 5.895 | 33.558 | 36.544 | 39.807 |
| 32000 | Ministério de Minas e Energia | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19199900 | Outras Multas | 590.146 | 683.973 | 743.062 | 809.763 |
| 32000 | Ministério de Minas e Energia | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19219900 | Outras Indenizações | 5.664 | 6.136 | 6.688 | 7.285 |
| 32000 | Ministério de Minas e Energia | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19220700 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores | 539.715 | 0 | 0 | 0 |
| 32000 | Ministério de Minas e Energia | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19229900 | Outras Restituições | 15.523.521 | 5.010.752 | 5.488.294 | 5.986.915 |
| 32000 | Ministério de Minas e Energia | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19322105 | Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral | 79.662 | 86.729 | 94.316 | 102.764 |
| 32000 | Ministério de Minas e Energia | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22160000 | Alienação de Móveis e Utensílios | 231 | 0 | 0 | 0 |
| 32000 | Ministério de Minas e Energia | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22170000 | Alienação de Equipamentos | 63.146 | 68.475 | 74.580 | 81.239 |
| 32000 | Ministério de Minas e Energia | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 79229900 | Outras Restituições - Operações Intra-Orçamentárias | 28.206 | 30.589 | 33.281 | 36.259 |
| Ministério de Minas e Energia Total | | | | | | 896.285.746 | 943.620.300 | 1.030.310.182 | 1.123.292.035 |
| 33000 | Ministério da Previdência Social | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13110000 | Aluguéis | 456.492 | 0 | 0 | 0 |
| 33000 | Ministério da Previdência Social | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13610200 | Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Benefícios | 258.166.077 | 263.408.666 | 288.516.067 | 314.729.084 |
| 33000 | Ministério da Previdência Social | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001300 | Serviços Administrativos | 55.037.888 | 65.397.598 | 71.631.120 | 78.139.138 |
| 33000 | Ministério da Previdência Social | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19192700 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 5.927.185 | 7.635.547 | 8.363.347 | 9.123.196 |
| 33000 | Ministério da Previdência Social | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19199900 | Outras Multas | 292 | 0 | 0 | 0 |
| 33000 | Ministério da Previdência Social | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19210600 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público | 5.759 | 23.035 | 25.231 | 27.523 |
| 33000 | Ministério da Previdência Social | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19220700 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores | 815.947 | 0 | 0 | 0 |
| 33000 | Ministério da Previdência Social | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19229900 | Outras Restituições | 343.687 | 0 | 0 | 0 |
| 33000 | Ministério da Previdência Social | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19900520 | Receita de Reversão de Garantias em Favor da União | 226.927 | 115.262 | 126.249 | 137.719 |
| 33000 | Ministério da Previdência Social | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19909900 | Outras Receitas | 22.873 | 24.809 | 26.951 | 29.370 |
| Ministério da Previdência Social Total | | | | | | 321.003.127 | 336.604.917 | 368.688.965 | 402.186.030 |
| 34000 | Ministério Público da União | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13110000 | Aluguéis | 6.404 | 6.939 | 7.555 | 8.230 |
| 34000 | Ministério Público da União | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13120000 | Arrendamentos | 61.476 | 65.340 | 71.569 | 78.071 |
| 34000 | Ministério Público da União | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13153000 | Taxa de Ocupação de Outros Imóveis | 86.892 | 92.352 | 101.155 | 110.346 |
| 34000 | Ministério Público da União | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16005000 | Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos | 3.500.030 | 3.100.030 | 3.395.517 | 3.704.016 |
| 34000 | Ministério Público da União | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19192700 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 11.414 | 21.628 | 23.521 | 25.628 |
| 34000 | Ministério Público da União | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19909900 | Outras Receitas | 24.862 | 28.706 | 31.236 | 34.029 |
| Ministério Público da União Total | | | | | | 3.691.078 | 3.314.995 | 3.630.553 | 3.960.320 |
| 35000 | Ministério das Relações Exteriores | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13153000 | Taxa de Ocupação de Outros Imóveis | 178.589 | 195.036 | 211.477 | 230.536 |
| 35000 | Ministério das Relações Exteriores | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001600 | Serviços Educacionais | 5.287.334 | 5.732.034 | 6.235.945 | 6.794.056 |
| 35000 | Ministério das Relações Exteriores | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000102 | Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade | 171.895 | 186.649 | 202.888 | 221.078 |
| Ministério das Relações Exteriores Total | | | | | | 5.637.818 | 6.113.719 | 6.650.310 | 7.245.670 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13110000 | Aluguéis | 237.947 | 258.049 | 280.689 | 305.819 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13610300 | Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento a Fornecedores | 7.200.756 | | | |

R\$ 1,00

| Órgão | Descrição do Órgão | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|-------|---------------------|-------|-----------------------------------|----------|--|-----------------------|------------|---------------|---------------|
| 36000 | Ministério da Saúde | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000501 | Serviços Hospitalares | 100 | 33.501 | 36.505 | 39.760 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000599 | Outros Serviços de Saúde | 241 | 0 | 0 | 0 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001300 | Serviços Administrativos | 58.690 | 63.971 | 69.425 | 75.671 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16005000 | Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos | 2.590 | 0 | 0 | 0 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19159901 | Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas - Principal | 366.254 | 426.980 | 464.387 | 505.972 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19189900 | Outras Multas e Juros de Mora | 804.612 | 50.000 | 54.766 | 59.742 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19192700 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 398.277 | 432.558 | 469.950 | 512.129 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19199900 | Outras Multas | 3.184.774 | 3.452.355 | 3.754.570 | 4.090.843 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19220110 | Restituições de Convênios - Primárias | 624.336 | 0 | 0 | 0 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19229900 | Outras Restituições | 55.462.713 | 55.760.680 | 56.079.731 | 56.395.497 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19329901 | Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Principal | 357.272 | 413.722 | 449.751 | 490.070 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19909900 | Outras Receitas | 26.085 | 28.296 | 30.770 | 33.526 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 79189900 | Multas e Juros de Mora de Outras Receitas - Operações Intra-Orçamentárias | 634 | 7.591 | 8.257 | 8.996 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 79220100 | Restituições de Convênios - Operações Intra-Orçamentárias | 1.339.231 | 5.654.773 | 6.148.776 | 6.699.674 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 79229900 | Outras Restituições - Operações Intra-Orçamentárias | 100.790 | 125.278 | 135.993 | 148.219 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13110000 | Aluguéis | 137.805 | 149.517 | 162.576 | 177.143 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13120000 | Arrendamentos | 1.099.998 | 932.895 | 1.021.817 | 1.114.653 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13610300 | Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento a Fornecedores | 0 | 2.700.284 | 2.957.668 | 3.226.386 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 15202101 | Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos | 783.492 | 850.316 | 924.818 | 1.007.635 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000102 | Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade | 373.343 | 308.482 | 335.400 | 365.457 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000501 | Serviços Hospitalares | 341.589 | 370.541 | 402.911 | 439.008 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000503 | Serviços Radiológicos e Laboratoriais | 70.961 | 76.966 | 83.733 | 91.225 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001105 | Serviços de Informação Tecnológica | 543 | 1.512 | 1.641 | 1.791 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001200 | Serviços Tecnológicos | 539.935 | 585.690 | 636.900 | 693.955 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001300 | Serviços Administrativos | 247.013 | 454.259 | 474.742 | 497.258 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001400 | Serviços de Inspeção e Fiscalização | 6.720 | 7.279 | 7.927 | 8.634 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001600 | Serviços Educacionais | 98.212 | 108.180 | 117.535 | 128.087 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002100 | Serviços de Hospedagem e Alimentação | 21.944 | 23.803 | 25.885 | 28.204 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002200 | Serviços de Estudos e Pesquisas | 4.583.319 | 4.583.319 | 4.583.319 | 4.583.319 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002500 | Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas | 166.339 | 180.453 | 196.247 | 213.826 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16005000 | Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos | 280 | 0 | 0 | 0 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19189900 | Outras Multas e Juros de Mora | 328.618 | 44.015 | 47.797 | 52.091 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19192700 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 949.744 | 702.859 | 754.465 | 812.191 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19199900 | Outras Multas | 5.454 | 5.334 | 5.798 | 6.319 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19210600 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público | 109.750 | 137.069 | 144.911 | 153.068 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19220600 | Ressarcimento do Custo de Disponibilização de Medicamentos | 53.254.021 | 49.200.000 | 53.889.611 | 58.785.731 |

R\$ 1,00

| Órgão | Descrição do Órgão | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3º Av. Bimestral 2014 | PLoa 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|---|----------------------------------|-------|-----------------------------------|----------|--|-----------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 36000 | Ministério da Saúde | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19220700 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores | 13.801.220 | 2.000.000 | 2.190.635 | 2.389.664 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19229900 | Outras Restituições | 546.943 | 357.579 | 391.663 | 427.247 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19909900 | Outras Receitas | 7.666.394 | 265.899 | 286.921 | 313.768 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22150000 | Alienação de Veículos | 1.000.000 | 1.802.617 | 1.958.494 | 2.134.268 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22160000 | Alienação de Móveis e Utensílios | 0 | 6.345 | 6.910 | 7.528 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22170000 | Alienação de Equipamentos | 43.300 | 231.468 | 251.705 | 274.253 |
| Ministério da Saúde Total | | | | | | 156.342.239 | 132.794.435 | 139.845.599 | 147.298.627 |
| 38000 | Ministério do Trabalho e Emprego | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19192700 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 2.915 | 3.159 | 3.443 | 3.750 |
| 38000 | Ministério do Trabalho e Emprego | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19199900 | Outras Multas | 52.664 | 496.082 | 539.779 | 588.070 |
| 38000 | Ministério do Trabalho e Emprego | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19220700 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores | 378.953 | 0 | 0 | 0 |
| 38000 | Ministério do Trabalho e Emprego | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000102 | Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade | 67.583 | 73.252 | 79.682 | 86.815 |
| 38000 | Ministério do Trabalho e Emprego | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001600 | Serviços Educacionais | 7.070 | 7.657 | 8.314 | 9.061 |
| 38000 | Ministério do Trabalho e Emprego | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002001 | Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres | 135.744 | 147.264 | 160.175 | 174.517 |
| Ministério do Trabalho e Emprego Total | | | | | | 644.929 | 727.414 | 791.393 | 862.213 |
| 39000 | Ministério dos Transportes | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13110000 | Aluguéis | 153.346 | 22.000 | 24.097 | 26.287 |
| 39000 | Ministério dos Transportes | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13120000 | Arrendamentos | 70.291.310 | 3.425.031 | 3.751.496 | 4.092.337 |
| 39000 | Ministério dos Transportes | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13153000 | Taxa de Ocupação de Outros Imóveis | 4.454.867 | 123.299 | 4.515.378 | 4.925.446 |
| 39000 | Ministério dos Transportes | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000302 | Serviços de Transporte Ferroviário | 0 | 0 | 16.429.760 | 17.922.479 |
| 39000 | Ministério dos Transportes | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001300 | Serviços Administrativos | 9.437.048 | 10.239.702 | 11.137.212 | 12.135.499 |
| 39000 | Ministério dos Transportes | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001400 | Serviços de Inspeção e Fiscalização | 95.347.906 | 111.114.110 | 121.705.207 | 132.762.687 |
| 39000 | Ministério dos Transportes | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19189900 | Outras Multas e Juros de Mora | 165.029 | 178.683 | 194.357 | 211.758 |
| 39000 | Ministério dos Transportes | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19192700 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 2.199.569 | 1.879.433 | 1.955.007 | 2.038.130 |
| 39000 | Ministério dos Transportes | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19199900 | Outras Multas | 1.847 | 2.000 | 2.171 | 2.367 |
| 39000 | Ministério dos Transportes | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19210600 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público | 6.595.213 | 7.117.933 | 7.719.604 | 8.389.371 |
| 39000 | Ministério dos Transportes | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19219900 | Outras Indenizações | 870.358 | 948.643 | 1.029.315 | 1.121.950 |
| 39000 | Ministério dos Transportes | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19220700 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores | 9.088 | 0 | 0 | 0 |
| 39000 | Ministério dos Transportes | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22150000 | Alienação de Veículos | 210.111 | 228.276 | 247.881 | 270.153 |
| 39000 | Ministério dos Transportes | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22160000 | Alienação de Móveis e Utensílios | 349.110 | 410.534 | 447.393 | 487.289 |
| 39000 | Ministério dos Transportes | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 73120000 | Arrendamentos - Operações Intra-Orçamentárias | 18.328 | 19.878 | 21.658 | 23.592 |
| Ministério dos Transportes Total | | | | | | 190.103.130 | 135.709.522 | 169.180.536 | 184.409.345 |
| 41000 | Ministério das Comunicações | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19192700 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 0 | 14.015 | 15.249 | 16.614 |
| 41000 | Ministério das Comunicações | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13110000 | Aluguéis | 126.145 | 3.689 | 4.041 | 4.408 |
| 41000 | Ministério das Comunicações | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001300 | Serviços Administrativos | 571.187 | 619.647 | 674.220 | 734.544 |
| 41000 | Ministério das Comunicações | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002303 | Serviços de Transferência de Tecnologia | 329 | 0 | 0 | 0 |
| 41000 | Ministério das Comunicações | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19189900 | Outras Multas e Juros de Mora | 2.641 | 2.866 | 3.113 | 3.392 |
| 41000 | Ministério das Comunicações | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19192700 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 434.038 | 470.348 | 510.968 | 556.833 |
| 41000 | Ministério das Comunicações | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19229900 | Outras Restituições | 45.222 | 31.784 | 34.814 | 37.977 |
| Ministério das Comunicações Total | | | | | | 1.179.562 | 1.142.349 | 1.242.405 | 1.353.768 |
| 42000 | Ministério da Cultura | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001900 | Serviços Recreativos e Culturais | 0 | 0 | 7.717.606 | 8.418.786 |
| 42000 | Ministério da Cultura | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19189900 | Outras Multas e Juros de Mora | 34.116 | 37.032 | 40.346 | 43.945 |

R\$ 1,00

| Órgão | Descrição do Órgão | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|------------------------------------|-----------------------------|-------|-----------------------------------|----------|--|-----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 42000 | Ministério da Cultura | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19199900 | Outras Multas | 1.574 | 1.708 | 1.859 | 2.026 |
| 42000 | Ministério da Cultura | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19229900 | Outras Restituições | 8.403.582 | 9.125.280 | 9.917.535 | 10.807.022 |
| 42000 | Ministério da Cultura | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19900600 | Receita Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e pela Indústria Cinematográfica | 13.668.372 | 15.031.115 | 16.336.007 | 17.801.180 |
| 42000 | Ministério da Cultura | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 79220100 | Restituições de Convênios - Operações Intra-Orçamentárias | 2.206 | 2.391 | 2.600 | 2.833 |
| 42000 | Ministério da Cultura | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13110000 | Aluguéis | 945.186 | 1.025.804 | 1.115.072 | 1.215.042 |
| 42000 | Ministério da Cultura | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13330100 | Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública | 234.947 | 257.312 | 279.923 | 304.977 |
| 42000 | Ministério da Cultura | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13330600 | Receita de Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial | 12.668 | 13.731 | 14.944 | 16.282 |
| 42000 | Ministério da Cultura | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000102 | Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade | 221.138 | 239.898 | 260.913 | 284.279 |
| 42000 | Ministério da Cultura | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001300 | Serviços Administrativos | 1.201.912 | 1.320.145 | 1.435.458 | 1.564.074 |
| 42000 | Ministério da Cultura | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001900 | Serviços Recreativos e Culturais | 3.145.967 | 3.414.405 | 3.711.625 | 4.044.366 |
| 42000 | Ministério da Cultura | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16005000 | Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos | 1.200.000 | 0 | 0 | 0 |
| 42000 | Ministério da Cultura | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16009900 | Outros Serviços | 43.637 | 47.410 | 51.490 | 56.117 |
| 42000 | Ministério da Cultura | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19192700 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 0 | 2.558 | 2.784 | 3.033 |
| 42000 | Ministério da Cultura | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19199900 | Outras Multas | 161 | 0 | 0 | 0 |
| 42000 | Ministério da Cultura | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19210600 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público | 1.662 | 1.801 | 1.957 | 2.133 |
| 42000 | Ministério da Cultura | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19220700 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores | 15.513 | 0 | 0 | 0 |
| 42000 | Ministério da Cultura | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19229900 | Outras Restituições | 0 | 1.887 | 2.054 | 2.238 |
| 42000 | Ministério da Cultura | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19909900 | Outras Receitas | 110.419 | 119.871 | 130.339 | 142.019 |
| Ministério da Cultura Total | | | | | | 29.243.060 | 30.642.348 | 41.022.512 | 44.710.352 |
| 44000 | Ministério do Meio Ambiente | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19192700 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 0 | 12.586 | 13.694 | 14.919 |
| 44000 | Ministério do Meio Ambiente | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13110000 | Aluguéis | 699.945 | 738.947 | 776.637 | 814.763 |
| 44000 | Ministério do Meio Ambiente | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13120000 | Arrendamentos | 31.164.022 | 35.000.000 | 38.336.106 | 41.819.118 |
| 44000 | Ministério do Meio Ambiente | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13153000 | Taxa de Ocupação de Outros Imóveis | 70.596 | 77.745 | 85.044 | 92.754 |
| 44000 | Ministério do Meio Ambiente | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13330100 | Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública | 461.127 | 506.874 | 554.929 | 605.320 |
| 44000 | Ministério do Meio Ambiente | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13900000 | Outras Receitas Patrimoniais | 3.031 | 8.177 | 8.957 | 9.771 |
| 44000 | Ministério do Meio Ambiente | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 14100000 | Receita da Produção Vegetal | 3.019.156 | 3.278.087 | 3.563.060 | 3.882.554 |
| 44000 | Ministério do Meio Ambiente | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000102 | Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade | 1.202 | 0 | 0 | 0 |
| 44000 | Ministério do Meio Ambiente | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001200 | Serviços Tecnológicos | 2.037 | 2.300 | 2.520 | 2.749 |
| 44000 | Ministério do Meio Ambiente | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001300 | Serviços Administrativos | 103.013.257 | 112.113.925 | 121.808.653 | 132.740.887 |
| 44000 | Ministério do Meio Ambiente | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001400 | Serviços de Inspeção e Fiscalização | 895.607 | 971.391 | 1.056.019 | 1.150.677 |
| 44000 | Ministério do Meio Ambiente | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001900 | Serviços Recreativos e Culturais | 42.955.689 | 43.347.005 | 47.437.946 | 51.741.289 |
| 44000 | Ministério do Meio Ambiente | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002100 | Serviços de Hospedagem e Alimentação | 24.307 | 26.377 | 28.679 | 31.248 |
| 44000 | Ministério do Meio Ambiente | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19189900 | Outras Multas e Juros de Mora | 27.436 | 29.717 | 32.305 | 35.201 |
| 44000 | Ministério do Meio Ambiente | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19192700 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 1.821 | 1.977 | 2.155 | 2.347 |
| 44000 | Ministério do Meio Ambiente | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19199900 | Outras Multas | 6.362 | 6.365 | 6.921 | 7.545 |
| 44000 | Ministério do Meio Ambiente | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19210600 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público | 17.235 | 18.366 | 19.986 | 21.775 |
| 44000 | Ministério do Meio Ambiente | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19220700 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores | 1.471.423 | 0 | 0 | 0 |

R\$ 1,00

| Órgão | Descrição do Órgão | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|--|--|-------|-----------------------------------|----------|--|-----------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 44000 | Ministério do Meio Ambiente | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19229900 | Outras Restituições | 670.421 | 733.450 | 796.233 | 867.816 |
| 44000 | Ministério do Meio Ambiente | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19900302 | Receita de Alienação de Bens Apreendidos | 3.453 | 3.746 | 4.074 | 4.439 |
| 44000 | Ministério do Meio Ambiente | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 76001300 | Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias | 8.077.967 | 8.757.062 | 9.528.118 | 10.380.644 |
| 44000 | Ministério do Meio Ambiente | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 79229900 | Outras Restituições - Operações Intra-Orçamentárias | 0 | 11.887 | 12.953 | 14.108 |
| Ministério do Meio Ambiente Total | | | | | | 192.586.094 | 205.645.984 | 224.074.989 | 244.239.924 |
| 47000 | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13153000 | Taxa de Ocupação de Outros Imóveis | 2.841.730 | 3.083.141 | 3.352.449 | 3.652.816 |
| 47000 | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000800 | Serviços de Processamento de Dados | 25.095.469 | 25.095.468 | 25.095.468 | 25.095.468 |
| 47000 | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16005000 | Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos | 301.534 | 0 | 0 | 0 |
| 47000 | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19180800 | Multas e Juros de Mora da Taxa de Ocupação | 862 | 1.224 | 1.331 | 1.451 |
| 47000 | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19192700 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 0 | 398.918 | 434.153 | 472.978 |
| 47000 | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 73153000 | Taxa de Ocupação de Outros Imóveis | 1.617.795 | 1.754.145 | 1.908.029 | 2.078.858 |
| 47000 | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 76000800 | Serviço de Processamento de Dados - Operações Intraorçamentárias | 327 | 0 | 0 | 0 |
| 47000 | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13110000 | Aluguéis | 13.916 | 0 | 0 | 0 |
| 47000 | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13153000 | Taxa de Ocupação de Outros Imóveis | 160.839 | 171.589 | 181.975 | 192.761 |
| 47000 | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000102 | Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade | 436.640 | 473.843 | 515.068 | 561.249 |
| 47000 | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001300 | Serviços Administrativos | 2.383 | 5.446 | 5.930 | 6.458 |
| 47000 | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001600 | Serviços Educacionais | 307.056 | 57.697 | 62.549 | 67.611 |
| 47000 | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002100 | Serviços de Hospedagem e Alimentação | 223.201 | 280.144 | 304.666 | 331.952 |
| 47000 | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002200 | Serviços de Estudos e Pesquisas | 213 | 0 | 0 | 0 |
| 47000 | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16005000 | Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos | 2.406.822 | 15.974.470 | 17.497.114 | 19.086.807 |
| 47000 | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19189900 | Outras Multas e Juros de Mora | 2.595 | 5.975 | 6.495 | 7.078 |
| 47000 | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19192700 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 0 | 4.322 | 4.699 | 5.120 |
| 47000 | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19199900 | Outras Multas | 0 | 9.030 | 9.839 | 10.717 |
| 47000 | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19210600 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público | 13.133 | 37.643 | 41.232 | 44.978 |
| 47000 | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19229900 | Outras Restituições | 1.029 | 2.783 | 3.025 | 3.297 |
| 47000 | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19909900 | Outras Receitas | 42.004 | 42.163 | 42.320 | 42.471 |

R\$ 1,00

| Órgão | Descrição do Órgão | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|---|--|-------|-----------------------------------|----------|--|-----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 47000 | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22150000 | Alienação de Veículos | 716.400 | 777.390 | 844.513 | 920.327 |
| 47000 | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22160000 | Alienação de Móveis e Utensílios | 40.160 | 43.490 | 47.209 | 51.455 |
| 47000 | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22170000 | Alienação de Equipamentos | 245.433 | 266.239 | 289.798 | 315.706 |
| 47000 | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 76001600 | Serviços Educacionais - Operações intraorçamentárias | 155.000 | 620.000 | 679.097 | 740.796 |
| 47000 | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 76002100 | Serviços de Hospedagem e Alimentação - Operações Intraorçamentárias | 30.000 | 0 | 0 | 0 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Total | | | | | | 34.654.541 | 49.105.120 | 51.326.959 | 53.690.354 |
| 49000 | Ministério do Desenvolvimento Agrário | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16005000 | Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos | 350.600 | 0 | 0 | 0 |
| 49000 | Ministério do Desenvolvimento Agrário | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22120702 | Alienação de Estoques Adquiridos da Agricultura Familiar | 22.993.789 | 24.948.517 | 27.125.653 | 29.556.427 |
| 49000 | Ministério do Desenvolvimento Agrário | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13153000 | Taxa de Ocupação de Outros Imóveis | 48.354 | 57.657 | 67.273 | 78.597 |
| 49000 | Ministério do Desenvolvimento Agrário | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001300 | Serviços Administrativos | 209.064 | 210.187 | 211.388 | 212.577 |
| 49000 | Ministério do Desenvolvimento Agrário | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19192700 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 4.084 | 13.417 | 14.589 | 15.897 |
| 49000 | Ministério do Desenvolvimento Agrário | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19199900 | Outras Multas | 154.206 | 163.487 | 172.228 | 181.009 |
| 49000 | Ministério do Desenvolvimento Agrário | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19229900 | Outras Restituições | 1.422.346 | 1.537.396 | 1.668.679 | 1.818.754 |
| 49000 | Ministério do Desenvolvimento Agrário | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22190000 | Alienação de Outros Bens Móveis | 48.564 | 48.564 | 48.564 | 48.564 |
| 49000 | Ministério do Desenvolvimento Agrário | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22210000 | Alienação de Imóveis Rurais para Colonização e Reforma Agrária | 31.585.083 | 32.466.563 | 33.629.565 | 34.974.438 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário Total | | | | | | 56.816.090 | 59.445.788 | 62.937.939 | 66.886.263 |
| 51000 | Ministério do Esporte | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000503 | Serviços Radiológicos e Laboratoriais | 0 | 155.000 | 169.775 | 185.199 |
| Ministério do Esporte Total | | | | | | 0 | 155.000 | 169.775 | 185.199 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13152000 | Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais | 2.139.805 | 2.321.527 | 2.524.207 | 2.750.386 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13330100 | Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública | 293.035 | 294.608 | 296.293 | 297.961 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000501 | Serviços Hospitalares | 10.337.330 | 11.211.192 | 12.192.763 | 13.284.759 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001300 | Serviços Administrativos | 514.469 | 554.989 | 601.991 | 654.221 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19192700 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 4.090 | 4.432 | 4.813 | 5.245 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19329901 | Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Principal | 45.133 | 0 | 53.217 | 57.983 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19909900 | Outras Receitas | 911 | 0 | 1.178 | 1.283 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 76000501 | Serviços Hospitalares - Operações Intraorçamentárias | 13.100.450 | 14.202.927 | 15.448.417 | 16.831.617 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 76009900 | Outros Serviços - Operações Intra-orçamentárias | 0 | 0 | 1.630 | 1.777 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13110000 | Aluguéis | 6.450.079 | 7.029.313 | 7.649.071 | 8.333.773 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13120000 | Arrendamentos | 61.599.694 | 64.347.291 | 67.391.014 | 70.634.555 |

R\$ 1,00

| Órgão | Descrição do Órgão | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|-------|----------------------|-------|-----------------------------------|----------|--|-----------------------|---------------|---------------|---------------|
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13152000 | Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais | 66.483.726 | 72.887.560 | 79.695.847 | 86.912.725 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13153000 | Taxa de Ocupação de Outros Imóveis | 76.163.696 | 85.198.934 | 92.739.378 | 101.063.933 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13330100 | Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública | 237.114 | 432.765 | 474.015 | 517.082 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13610100 | Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Pessoal | 141.985.286 | 152.237.121 | 166.090.064 | 181.067.847 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13900000 | Outras Receitas Patrimoniais | 41.448 | 44.949 | 48.897 | 53.273 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 15201200 | Receita da Indústria Mecânica | 19.349.375 | 21.011.963 | 23.014.767 | 25.105.765 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 15202000 | Receita da Indústria Química | 21.031.045 | 22.816.104 | 24.813.190 | 27.035.584 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 15202101 | Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos | 2.339.999 | 2.710.000 | 2.968.310 | 3.237.995 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000101 | Serviços de Comercialização de Medicamentos | 5.230.738 | 5.673.129 | 6.168.957 | 6.721.618 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000102 | Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade | 550.990 | 598.180 | 650.363 | 708.646 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000103 | Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários | 8.973.976 | 3.152.414 | 3.452.894 | 3.766.605 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000110 | Receita de Comercialização de Fardamentos | 8.447.603 | 8.996.004 | 9.570.997 | 10.171.309 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000199 | Outros Serviços Comerciais | 49.348 | 53.431 | 58.136 | 63.338 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000301 | Serviços de Transporte Rodoviário | 446.267 | 483.840 | 526.221 | 573.347 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000303 | Serviço de Transporte Hidroviário | 21.295 | 23.094 | 25.131 | 27.378 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000304 | Serviços de Transporte Aéreo | 1.511.942 | 1.515.387 | 1.519.788 | 1.524.756 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000501 | Serviços Hospitalares | 67.260.185 | 70.362.520 | 73.816.578 | 77.652.182 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000505 | Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil | 57.630.111 | 62.525.753 | 67.987.776 | 74.079.154 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000600 | Serviços Portuários | 952.772 | 1.437.295 | 1.563.357 | 1.703.331 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000800 | Serviços de Processamento de Dados | 15.335.330 | 16.637.895 | 18.091.033 | 19.711.957 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001200 | Serviços Tecnológicos | 1.105.378 | 1.198.564 | 1.303.234 | 1.420.003 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001300 | Serviços Administrativos | 33.410.582 | 35.462.188 | 53.228.926 | 58.019.738 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001600 | Serviços Educacionais | 29.689.691 | 31.902.957 | 34.373.588 | 37.119.932 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001800 | Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação | 5.165.701 | 5.510.411 | 6.034.965 | 6.583.100 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001900 | Serviços Recreativos e Culturais | 5.795.578 | 6.288.233 | 6.834.013 | 7.446.974 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002100 | Serviços de Hospedagem e Alimentação | 21.943.212 | 22.784.545 | 23.743.632 | 24.815.220 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002399 | Outros Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferência Tecnológica | 0 | 13.325.000 | 0 | 0 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16003000 | Tarifa de Utilização de Faróis | 105.978.589 | 105.978.588 | 116.080.180 | 126.626.601 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16003101 | Tarifa Aeroportuária | 1.339.684 | 1.342.756 | 1.346.754 | 1.350.726 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16003301 | Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota | 1.434.186.781 | 1.484.636.184 | 1.626.147.685 | 1.773.890.712 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16003302 | Adicional sobre Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota | 80.634 | 2.559.638 | 2.787.438 | 3.036.385 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16005000 | Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos | 16.660.353 | 17.361.980 | 18.948.274 | 20.657.760 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16009900 | Outros Serviços | 11.273.632 | 11.279.491 | 11.293.911 | 11.309.830 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19180100 | Multas e Juros de Mora de Aluguel | 1.701 | 2.370 | 2.576 | 2.807 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19180200 | Multas e Juros de Mora de Arrendamentos | 164.132 | 178.097 | 193.633 | 210.986 |

R\$ 1,00

| Órgão | Descrição do Órgão | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|-----------------------------------|-----------------------------------|-------|-----------------------------------|----------|--|-----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19189900 | Outras Multas e Juros de Mora | 69.402 | 75.277 | 81.879 | 89.214 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19192700 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 319.304 | 355.460 | 386.539 | 421.167 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19199900 | Outras Multas | 11.848 | 21.150 | 22.985 | 25.045 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19210600 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público | 216.189 | 536.868 | 583.704 | 636.013 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19219900 | Outras Indenizações | 21.146.389 | 23.082.217 | 25.141.496 | 27.400.856 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19220700 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores | 86.049 | 0 | 0 | 0 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19229900 | Outras Restituições | 2.629.901 | 2.916.245 | 3.170.140 | 3.454.333 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19901900 | Recolhimento do Beneficiário ao Fundo de Saúde Militar | 1.148.853.990 | 1.246.176.510 | 1.356.753.538 | 1.478.592.844 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19902100 | Receita de Seguros decorrente da Indenização por Sinistro | 77.772 | 0 | 0 | 0 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19909900 | Outras Receitas | 78.175.049 | 98.563.603 | 107.929.458 | 117.730.431 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22150000 | Alienação de Veículos | 19.082.539 | 20.893.482 | 22.386.645 | 24.038.895 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22160000 | Alienação de Móveis e Utensílios | 341.827 | 378.707 | 418.268 | 459.360 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22170000 | Alienação de Equipamentos | 2.508.727 | 3.100.342 | 3.379.044 | 3.681.716 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22190000 | Alienação de Outros Bens Móveis | 4.293 | 9.942 | 10.890 | 11.880 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22230000 | Alienação de Embarcações | 50.000 | 54.612 | 59.217 | 64.554 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22250000 | Alienação de Imóveis Urbanos | 172.000 | 26.789.450 | 29.202.780 | 31.805.685 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 75201200 | Receita da Indústria Mecânica - Operações Intra-Orçamentárias | 56.625.508 | 46.560.046 | 50.998.024 | 55.631.430 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 75209900 | Outras Receitas da Indústria de Transformação - Operações Intraorçamentárias | 660.000 | 790.000 | 865.301 | 943.918 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 76000501 | Serviços Hospitalares - Operações Intraorçamentárias | 3.905.209 | 4.224.880 | 4.585.296 | 4.986.968 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 76001300 | Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias | 76.806 | 72.156 | 72.156 | 72.156 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 76002100 | Serviços de Hospedagem e Alimentação - Operações Intraorçamentárias | 0 | 1.390 | 1.510 | 1.646 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 79219900 | Outras Indenizações | 692 | 1.901 | 2.067 | 2.252 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 79909900 | Outras Receitas - Operações Intra-Orçamentárias | 0 | 306.030 | 334.118 | 365.119 |
| Ministério da Defesa Total | | | | | | 3.590.336.384 | 3.843.485.887 | 4.188.144.157 | 4.557.457.641 |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19192700 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 0 | 119.195 | 129.636 | 141.246 |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19199900 | Outras Multas | 0 | 47.556 | 51.740 | 56.370 |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13110000 | Aluguéis | 357.574 | 387.897 | 421.770 | 459.560 |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13120000 | Arrendamentos | 387.103 | 419.896 | 456.791 | 497.678 |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13153000 | Taxa de Ocupação de Outros Imóveis | 1.211.691 | 1.314.559 | 1.429.465 | 1.557.523 |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13330100 | Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública | 956.590 | 1.038.314 | 1.128.087 | 1.229.336 |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 14200000 | Receita da Produção Animal e Derivados | 180.625 | 195.340 | 212.373 | 231.408 |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001200 | Serviços Tecnológicos | 1.885 | 3.542 | 3.850 | 4.194 |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001300 | Serviços Administrativos | 7.757 | 129.203 | 140.864 | 153.424 |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001400 | Serviços de Inspeção e Fiscalização | 171 | 0 | 0 | 0 |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002001 | Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres | 82.087.525 | 84.221.187 | 96.849.439 | 105.648.658 |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002600 | Serviços de Fornecimento de Água | 5.264.499 | 5.299.331 | 5.335.758 | 5.373.474 |

R\$ 1,00

| Órgão | Descrição do Órgão | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3º Av. Bimestral 2014 | PLoa 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|--|---|-------|-----------------------------------|----------|---|-----------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16005000 | Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos | 925.752 | 0 | 0 | 0 |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19180100 | Multas e Juros de Mora de Aluguel | 541 | 1.049 | 1.142 | 1.242 |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19180200 | Multas e Juros de Mora de Arrendamentos | 8.931 | 9.685 | 10.546 | 11.489 |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19189900 | Outras Multas e Juros de Mora | 944.591 | 1.024.446 | 1.113.836 | 1.213.651 |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19192700 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 209.657 | 227.876 | 247.421 | 269.657 |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19199900 | Outras Multas | 776.827 | 842.111 | 916.179 | 998.169 |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19220700 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores | 217.814 | 0 | 0 | 0 |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19229900 | Outras Restituições | 11.186 | 11.041 | 11.965 | 13.045 |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19909900 | Outras Receitas | 315 | 0 | 0 | 0 |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22190000 | Alienação de Outros Bens Móveis | 63.555 | 68.985 | 74.949 | 81.676 |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22210000 | Alienação de Imóveis Rurais para Colonização e Reforma Agrária | 4.894.847 | 5.304.053 | 5.769.910 | 6.286.390 |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22240000 | Alienação de Imóveis Rurais | 2.928.345 | 3.212.023 | 3.494.302 | 3.807.057 |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22250000 | Alienação de Imóveis Urbanos | 14.053.705 | 7.446.101 | 8.154.772 | 8.895.501 |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 73110000 | Aluguéis - Operações Intraorçamentárias | 47.120 | 51.124 | 55.586 | 60.568 |
| Ministério da Integração Nacional Total | | | | | | 115.538.606 | 111.374.514 | 126.010.381 | 136.991.316 |
| 55000 | Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13110000 | Aluguéis | 16.800 | 16.800 | 16.800 | 16.800 |
| 55000 | Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19199900 | Outras Multas | 50.853 | 55.114 | 60.086 | 65.440 |
| 55000 | Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19229900 | Outras Restituições | 10.282 | 11.147 | 12.136 | 13.223 |
| 55000 | Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22120702 | Alienação de Estoques Adquiridos da Agricultura Familiar | 40.778.194 | 44.207.560 | 48.082.169 | 52.387.677 |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Total | | | | | | 40.856.129 | 44.290.621 | 48.171.191 | 52.483.140 |
| 56000 | Ministério das Cidades | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000106 | Serviço de comercialização de Produtos, Dados e Materiais de Informática | 49.046.678 | 58.298.563 | 63.855.425 | 69.656.985 |
| 56000 | Ministério das Cidades | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001104 | Certificação de Produtos e Serviços | 1.386.436 | 1.398.652 | 1.531.968 | 1.671.155 |
| 56000 | Ministério das Cidades | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002303 | Serviços de Transferência de Tecnologia | 60.000 | 36.000 | 39.432 | 43.014 |
| 56000 | Ministério das Cidades | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16003800 | Receita de Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Vistoria | 0 | 279.300 | 305.923 | 333.717 |
| 56000 | Ministério das Cidades | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19199900 | Outras Multas | 2.731 | 0 | 0 | 0 |
| 56000 | Ministério das Cidades | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 24600000 | Transferência de Outras Instituições Públicas | 4.523.674 | 0 | 0 | 0 |
| 56000 | Ministério das Cidades | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13110000 | Aluguéis | 5.912.577 | 5.546.793 | 6.075.389 | 6.627.342 |
| 56000 | Ministério das Cidades | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13120000 | Arrendamentos | 2.880.399 | 3.120.794 | 3.397.465 | 3.701.094 |
| 56000 | Ministério das Cidades | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000302 | Serviços de Transporte Ferroviário | 247.120.408 | 258.090.164 | 282.690.620 | 308.374.369 |
| 56000 | Ministério das Cidades | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001300 | Serviços Administrativos | 1.436 | 1.556 | 1.694 | 1.846 |
| 56000 | Ministério das Cidades | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16005000 | Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos | 27.064 | 0 | 0 | 0 |
| 56000 | Ministério das Cidades | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19180100 | Multas e Juros de Mora de Aluguel | 15.937 | 17.295 | 18.799 | 20.485 |
| 56000 | Ministério das Cidades | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19180200 | Multas e Juros de Mora de Arrendamentos | 19.798 | 21.457 | 23.363 | 25.450 |
| 56000 | Ministério das Cidades | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19192700 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 119.523 | 135.886 | 148.082 | 161.337 |
| 56000 | Ministério das Cidades | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19210600 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público | 165 | 0 | 0 | 0 |
| 56000 | Ministério das Cidades | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19220700 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores | 700.954 | 0 | 0 | 0 |

R\$ 1,00

| Órgão | Descrição do Órgão | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3º Av. Bimestral 2014 | PLQA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|--|--|-------|-----------------------------------|----------|--|-----------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 56000 | Ministério das Cidades | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19229900 | Outras Restituições | 17.671 | 0 | 0 | 0 |
| 56000 | Ministério das Cidades | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19900400 | Produtos de Depósitos Abandonados (Dinheiro ou Objetos de Valor) | 14.888 | 16.233 | 17.654 | 19.235 |
| 56000 | Ministério das Cidades | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19909900 | Outras Receitas | 167.886 | 181.934 | 198.043 | 215.748 |
| Ministério das Cidades Total | | | | | | 312.018.225 | 327.144.627 | 358.303.857 | 390.851.777 |
| 58000 | Ministério da Pesca e Aquicultura | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 13153000 | Taxa de Ocupação de Outros Imóveis | 1.086.945 | 1.086.945 | 1.086.945 | 1.086.945 |
| 58000 | Ministério da Pesca e Aquicultura | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19189900 | Outras Multas e Juros de Mora | 734.096 | 855.372 | 931.776 | 1.014.941 |
| Ministério da Pesca e Aquicultura Total | | | | | | 1.821.041 | 1.942.317 | 2.018.721 | 2.101.886 |
| 59000 | Conselho Nacional do Ministério Público | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16005000 | Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos | 0 | 2.200.000 | 2.409.699 | 2.628.631 |
| 59000 | Conselho Nacional do Ministério Público | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19192700 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 649 | 2.004 | 2.180 | 2.375 |
| 59000 | Conselho Nacional do Ministério Público | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19229900 | Outras Restituições | 5.447 | 6.442 | 6.990 | 7.619 |
| Conselho Nacional do Ministério Público Total | | | | | | 6.096 | 2.208.446 | 2.418.869 | 2.638.625 |
| 61000 | Secretaria de Assuntos Estratégicos | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16000102 | Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade | 4.453 | 11.000 | 12.049 | 13.144 |
| 61000 | Secretaria de Assuntos Estratégicos | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19199900 | Outras Multas | 153 | 0 | 0 | 0 |
| 61000 | Secretaria de Assuntos Estratégicos | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19229900 | Outras Restituições | 2.040.610 | 0 | 0 | 0 |
| Secretaria de Assuntos Estratégicos Total | | | | | | 2.045.216 | 11.000 | 12.049 | 13.144 |
| 62000 | Secretaria de Aviação Civil | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001400 | Serviços de Inspeção e Fiscalização | 54.998.593 | 59.667.625 | 64.878.210 | 70.691.319 |
| 62000 | Secretaria de Aviação Civil | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19210600 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público | 70.333 | 0 | 0 | 0 |
| Secretaria de Aviação Civil Total | | | | | | 55.068.926 | 59.667.625 | 64.878.210 | 70.691.319 |
| 63000 | Advocacia-Geral da União | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16005000 | Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos | 367.575 | 636.000 | 696.622 | 759.914 |
| Advocacia-Geral da União Total | | | | | | 367.575 | 636.000 | 696.622 | 759.914 |
| 68000 | Secretaria de Portos | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001300 | Serviços Administrativos | 2.480.418 | 2.689.766 | 2.928.093 | 3.189.800 |
| 68000 | Secretaria de Portos | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001300 | Serviços Administrativos | 233 | 0 | 0 | 0 |
| 68000 | Secretaria de Portos | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19195000 | Multas por Auto de Infração | 2.068.906 | 0 | 0 | 0 |
| 68000 | Secretaria de Portos | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19199900 | Outras Multas | 118.499 | 128.852 | 139.939 | 152.509 |
| Secretaria de Portos Total | | | | | | 4.668.056 | 2.818.618 | 3.068.032 | 3.342.309 |
| 69000 | Secretaria da Micro e Pequena Empresa | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16002400 | Serviços de Registro do Comércio | 40.036.402 | 41.985.672 | 45.987.633 | 50.165.822 |
| Secretaria da Micro e Pequena Empresa Total | | | | | | 40.036.402 | 41.985.672 | 45.987.633 | 50.165.822 |
| 74101 | Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19220700 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores | 1.691.459 | 0 | 0 | 0 |
| Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda Total | | | | | | 1.691.459 | 0 | 0 | 0 |
| 74201 | Recursos sob Supervisão da Superintendência de Seguros Privados/SUSEP- Ministério da Fazenda | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 16001300 | Serviços Administrativos | 1.285 | | | |

R\$ 1,00

| Órgão | Descrição do Órgão | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|---|--|-------|-----------------------------------|----------|--|-----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Recursos sob Supervisão da Superintendência de Seguros Privados/SUSEP- Ministério da Fazenda Total | | | | | | 1.285 | 0 | 0 | 0 |
| 74204 | Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19199900 | Outras Multas | 258.990 | 267.871 | 293.404 | 320.061 |
| 74204 | Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19909900 | Outras Receitas | 820.330 | 372.923 | 408.470 | 445.581 |
| 74204 | Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22250000 | Alienação de Imóveis Urbanos | 1.610.000 | 2.273.370 | 2.490.062 | 2.716.296 |
| Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM Total | | | | | | 2.689.320 | 2.914.164 | 3.191.936 | 3.481.938 |
| 74901 | Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafê - MAPA | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22120902 | Alienação de Estoques Próprios do FUNCAFÉ | 10.259.633 | 10.259.633 | 11.237.554 | 12.258.538 |
| Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafê - MAPA Total | | | | | | 10.259.633 | 10.259.633 | 11.237.554 | 12.258.538 |
| 74908 | Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério do Turismo | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 22110000 | Alienação de Títulos Mobiliários | 958.527 | | | |
| Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério do Turismo Total | | | | | | 958.527 | 0 | 0 | 0 |
| 74918 | Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - Min Integração Nacional | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19192700 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 11.602.348 | 11.981.412 | 15.089.615 | 16.447.461 |
| Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - Min Integração Nacional Total | | | | | | 11.602.348 | 11.981.412 | 15.089.615 | 16.447.461 |
| 74919 | Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - Min Integração Nacional | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 19192700 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 0 | 26.659.850 | 0 | 0 |
| Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - Min Integração Nacional Total | | | | | | 0 | 26.659.850 | 0 | 0 |
| 15000 | Justiça do Trabalho | 181 | Recursos de Convênios | 17610000 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | 207.939.755 | 326.499.064 | 356.612.390 | 389.012.271 |
| 15000 | Justiça do Trabalho | 181 | Recursos de Convênios | 24710000 | Transferência de Convênios da União e de suas Entidades | 2.631.962 | 1.350.352 | 1.479.064 | 1.613.444 |

R\$ 1,00

| Órgão | Descrição do Órgão | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|--|---|-------|-----------------------|----------|---|-----------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Justiça do Trabalho Total | | | | | | 210.571.717 | 327.849.416 | 358.091.454 | 390.625.715 |
| 16000 | Justiça do Distrito Federal e dos Territórios | 181 | Recursos de Convênios | 17610000 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | 0 | 500.000 | 0 | 0 |
| 16000 | Justiça do Distrito Federal e dos Territórios | 181 | Recursos de Convênios | 24740000 | Transferências de Convênios de Instituições Privadas | 44.532.603 | 31.209.840 | 34.732.337 | 37.887.930 |
| Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Total | | | | | | 44.532.603 | 31.709.840 | 34.732.337 | 37.887.930 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 181 | Recursos de Convênios | 17610000 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | 940.024 | 230.000 | 251.923 | 274.812 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 181 | Recursos de Convênios | 17620000 | Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades | 0 | 2.191.075 | 2.399.923 | 2.617.967 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 281 | Recursos de Convênios | 17610000 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | 0 | 1.771.640 | 1.940.508 | 2.116.813 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 281 | Recursos de Convênios | 17620000 | Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades | 265.199 | 0 | 0 | 0 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 281 | Recursos de Convênios | 17640000 | Transferência de Convênios de Instituições Privadas | 1.654.936 | 2.074.102 | 2.271.800 | 2.478.204 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 281 | Recursos de Convênios | 24720000 | Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 420.000 | 0 | 0 | 0 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 281 | Recursos de Convênios | 24740000 | Transferências de Convênios de Instituições Privadas | 0 | 900.000 | 985.786 | 1.075.349 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Total | | | | | | 3.280.159 | 7.166.817 | 7.849.940 | 8.563.145 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 281 | Recursos de Convênios | 17640000 | Transferência de Convênios de Instituições Privadas | 123.341.380 | 112.591.129 | 3.375.910 | 3.682.627 |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação Total | | | | | | 123.341.380 | 112.591.129 | 3.375.910 | 3.682.627 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 181 | Recursos de Convênios | 17610000 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | 8.272.929 | 7.883.880 | 0 | 0 |
| Ministério da Fazenda Total | | | | | | 8.272.929 | 7.883.880 | 0 | 0 |
| 26000 | Ministério da Educação | 281 | Recursos de Convênios | 17610000 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | 11.972.892 | 19.853.129 | 18.818.031 | 20.527.736 |
| 26000 | Ministério da Educação | 281 | Recursos de Convênios | 17620000 | Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades | 72.431.829 | 38.955.969 | 32.786.857 | 35.765.694 |
| 26000 | Ministério da Educação | 281 | Recursos de Convênios | 17630000 | Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades | 60.502.849 | 63.684.094 | 69.699.092 | 76.031.574 |
| 26000 | Ministério da Educação | 281 | Recursos de Convênios | 17640000 | Transferência de Convênios de Instituições Privadas | 19.598.362 | 11.215.779 | 10.653.427 | 11.621.340 |
| 26000 | Ministério da Educação | 281 | Recursos de Convênios | 24720000 | Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 1.527.120 | 3.197.068 | 3.501.805 | 3.819.960 |
| 26000 | Ministério da Educação | 281 | Recursos de Convênios | 24730000 | Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades | 9.572.851 | 0 | 0 | 0 |
| 26000 | Ministério da Educação | 281 | Recursos de Convênios | 24740000 | Transferências de Convênios de Instituições Privadas | 44.863 | 815.638 | 893.383 | 974.551 |
| Ministério da Educação Total | | | | | | 175.650.766 | 137.721.677 | 136.352.595 | 148.740.855 |
| 30000 | Ministério da Justiça | 181 | Recursos de Convênios | 17640000 | Transferência de Convênios de Instituições Privadas | 0 | 10.000.000 | 0 | 0 |
| 30000 | Ministério da Justiça | 281 | Recursos de Convênios | 17610000 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | 30.157 | 0 | 0 | 0 |
| Ministério da Justiça Total | | | | | | 30.157 | 10.000.000 | 0 | 0 |

R\$ 1,00

| Órgão | Descrição do Órgão | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|---|--|-------|-----------------------|----------|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 32000 | Ministério de Minas e Energia | 281 | Recursos de Convênios | 17620000 | Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades | 0 | 2.700.000 | 0 | 0 |
| Ministério de Minas e Energia Total | | | | | | 0 | 2.700.000 | 0 | 0 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 281 | Recursos de Convênios | 17620000 | Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades | 717.154 | 717.154 | 785.512 | 856.879 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 281 | Recursos de Convênios | 17630000 | Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades | 1.935.358 | 1.935.358 | 2.119.832 | 2.312.428 |
| Ministério da Saúde Total | | | | | | 2.652.512 | 2.652.512 | 2.905.344 | 3.169.307 |
| 38000 | Ministério do Trabalho e Emprego | 181 | Recursos de Convênios | 17610000 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | 0 | 21.000.000 | 23.001.664 | 25.091.471 |
| Ministério do Trabalho e Emprego Total | | | | | | 0 | 21.000.000 | 23.001.664 | 25.091.471 |
| 47000 | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 281 | Recursos de Convênios | 17620000 | Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades | 1.237.292 | 884.054 | 968.320 | 1.056.296 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Total | | | | | | 1.237.292 | 884.054 | 968.320 | 1.056.296 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 181 | Recursos de Convênios | 17610000 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | 41.561.012 | 5.000.000 | 5.476.587 | 5.974.160 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 181 | Recursos de Convênios | 17620000 | Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades | 84.960.000 | 69.890.500 | 76.552.274 | 83.507.401 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 181 | Recursos de Convênios | 17630000 | Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades | 6.000.000 | 27.000.000 | 29.573.567 | 32.260.463 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 181 | Recursos de Convênios | 24710000 | Transferência de Convênios da União e de suas Entidades | 9.443.958 | 20.000.000 | 21.906.346 | 23.896.639 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 181 | Recursos de Convênios | 24720000 | Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 4.265.000 | 5.256.000 | 5.756.988 | 6.280.037 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 281 | Recursos de Convênios | 17610000 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | 11.536.346 | 6.217.776 | 9.416.535 | 10.272.071 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 281 | Recursos de Convênios | 17640000 | Transferência de Convênios de Instituições Privadas | 5.600.000 | 7.100.000 | 7.776.753 | 8.483.307 |
| Ministério da Defesa Total | | | | | | 163.366.316 | 140.464.276 | 156.459.050 | 170.674.078 |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 281 | Recursos de Convênios | 17620000 | Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades | 642.675 | 547.087 | 0 | 0 |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 281 | Recursos de Convênios | 24710000 | Transferência de Convênios da União e de suas Entidades | 60.000.000 | 0 | 0 | 0 |
| Ministério da Integração Nacional Total | | | | | | 60.642.675 | 547.087 | 0 | 0 |
| 56000 | Ministério das Cidades | 281 | Recursos de Convênios | 17640000 | Transferência de Convênios de Instituições Privadas | 224.342 | 489.000 | 535.611 | 584.273 |
| Ministério das Cidades Total | | | | | | 224.342 | 489.000 | 535.611 | 584.273 |
| 61000 | Secretaria de Assuntos Estratégicos | 281 | Recursos de Convênios | 17620000 | Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades | 1.642.245 | 0 | 0 | 0 |
| Secretaria de Assuntos Estratégicos Total | | | | | | 1.642.245 | 0 | 0 | 0 |
| Total Geral | | | | | | 12.990.074.894 | 13.866.450.997 | 15.158.055.289 | 16.459.435.386 |

PLDO 2015, Anexo II - Informações Complementares ao PLOA - 2015.

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

5. Demais Receitas Primárias;

Demais Receitas Primárias

R\$ 1,00

| Agregador de Receita | Natureza | Descrição da Natureza | Fonte | Descrição da Fonte | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|--|----------|--|-------|---|-----------------------|----------------|----------------|----------------|
| I.4.2. Complemento do FGTS (Fonte 100 e 184) | 12104700 | Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa | 100 | Recursos Ordinários | 741.046.869 | 763.502.594 | 936.709.237 | 1.020.644.431 |
| I.4.2. Complemento do FGTS (Fonte 100 e 184) | 12104700 | Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa | 184 | Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa | 2.964.187.474 | 3.054.010.374 | 3.746.836.949 | 4.082.577.722 |
| I.4.2. Complemento do FGTS (Fonte 100 e 184) | 12104800 | Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador | 100 | Recursos Ordinários | 15.081.291 | 15.547.567 | 19.085.249 | 20.793.406 |
| I.4.2. Complemento do FGTS (Fonte 100 e 184) | 12104800 | Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador | 184 | Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa | 60.325.166 | 62.190.268 | 76.340.995 | 83.173.622 |
| I.4.3.1. Cont. Plano de Seg. do Servidor - Ativos + Multas | 12102907 | Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio | 156 | Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público | 7.378.084.484 | 8.945.261.529 | 9.721.714.490 | 10.565.559.304 |
| I.4.3.1. Cont. Plano de Seg. do Servidor - Ativos + Multas | 12102917 | Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Ativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais | 156 | Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público | 40.011.666 | 46.299.835 | 50.314.348 | 54.681.636 |
| I.4.3.1. Cont. Plano de Seg. do Servidor - Ativos + Multas | 19122902 | Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor para o Regime Próprio de Previdência | 156 | Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público | 1.309.264 | 1.538.035 | 1.671.589 | 1.816.684 |
| I.4.3.2. Cont. Plano de Seg. do Servidor - Inativos e Pensionistas | 12102909 | Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio | 156 | Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público | 3.039.518.603 | 2.397.159.173 | 2.605.232.840 | 2.831.367.049 |
| I.4.3.2. Cont. Plano de Seg. do Servidor - Inativos e Pensionistas | 12102911 | Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio | 156 | Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público | 882.768.302 | 699.142.981 | 759.830.565 | 825.783.863 |
| I.4.3.2. Cont. Plano de Seg. do Servidor - Inativos e Pensionistas | 12102918 | Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Inativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais | 156 | Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público | 44.317.957 | 33.117.887 | 35.990.766 | 39.114.761 |
| I.4.3.2. Cont. Plano de Seg. do Servidor - Inativos e Pensionistas | 12102919 | Receita de Recolhimento de Pensionista Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais | 156 | Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público | 10.522.963 | 7.920.822 | 8.607.879 | 9.355.043 |
| I.4.4. Contribuição do Salário Educação (Fonte 113) | 12100200 | Contribuição Social do Salário-Educação | 113 | Contribuição do Salário-Educação | 18.724.817.123 | 20.418.411.982 | 22.541.163.959 | 24.934.216.540 |
| I.4.4. Contribuição do Salário Educação (Fonte 113) | 19120200 | Multas e Juros de Mora da Contribuição do Salário-Educação | 113 | Contribuição do Salário-Educação | 1.631.049 | 2.108.593 | 2.309.579 | 2.519.415 |
| I.4.6.1. Dividendos da UNIÃO (Fonte 197) | 13220001 | Dividendos | 197 | Dividendos da União | 23.854.277.308 | 24.424.374.370 | 17.937.634.954 | 17.935.733.591 |
| I.4.6.1. Dividendos da UNIÃO (Fonte 197) | 13220002 | Participações | 197 | Dividendos da União | 54.574.268 | 55.878.547 | 41.038.061 | 41.033.711 |
| I.4.6.1. Dividendos da UNIÃO (Fonte 197) | 19180900 | Multas e Juros de Mora de Dividendos | 197 | Dividendos da União | 0 | 302.204 | 241.370 | 262.961 |

Demais Receitas Primárias

R\$ 1,00

| Agregador de Receita | Natureza | Descrição da Natureza | Fonte | Descrição da Fonte | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|---|-----------------|---|--------------|---|------------------------------|------------------|----------------------|----------------------|
| I.4.6.1. Dividendos da UNIÃO (Fonte 197) | 73220000 | Dividendos - Operações Intra-Orçamentárias | 197 | Dividendos da União | 0 | 26.386.931 | 21.085.615 | 22.969.737 |
| I.4.6.2. Dividendos e Participações Fonte 50 | 13220001 | Dividendos | 150 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 263.659 | | | |
| I.4.6.2. Dividendos e Participações Fonte 50 | 13220001 | Dividendos | 250 | Recursos Próprios Não-Financeiros | 24.124.765 | 1.009.553 | 1.070.956 | 1.135.063 |
| I.4.7. Operações com Ativos | 22290000 | Alienação de Outros Bens Imóveis | 100 | Recursos Ordinários | 3.247.816.364 | 5.500.000.000 | 0 | 0 |
| I.4.9.1. Doações | 17300000 | Transferências de Instituições Privadas | 196 | Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais | 49.989.786 | 60.757.549 | 66.548.796 | 72.595.061 |
| I.4.9.1. Doações | 17300000 | Transferências de Instituições Privadas | 296 | Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais | 478.743.122 | 87.718.171 | 201.273.853 | 219.560.513 |
| I.4.9.1. Doações | 17400000 | Transferências do Exterior | 195 | Doações de Entidades Internacionais | 38.683.116 | 40.125.906 | 43.831.453 | 47.813.743 |
| I.4.9.1. Doações | 17500000 | Transferências de Pessoas | 196 | Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais | 86.694 | 101.940 | 111.658 | 121.802 |
| I.4.9.1. Doações | 17500000 | Transferências de Pessoas | 296 | Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais | 560.087 | 600.000 | 657.191 | 716.900 |
| I.4.9.1. Doações | 17720000 | Provenientes de Pessoas Jurídicas | 194 | Doações para o Combate à Fome | 32.721 | 34.756 | 36.618 | 38.488 |
| I.4.9.1. Doações | 17730000 | Provenientes de Pessoas Físicas | 194 | Doações para o Combate à Fome | 10.689 | 11.606 | 12.634 | 13.762 |
| I.4.9.1. Doações | 17740000 | Provenientes de Depósitos não Identificados | 194 | Doações para o Combate à Fome | 4.423.417 | 4.789.364 | 5.198.517 | 5.666.026 |
| I.4.9.1. Doações | 19220110 | Restituições de Convênios - Primárias | 196 | Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais | 955.087 | 0 | 0 | 0 |
| I.4.9.1. Doações | 24300000 | Transferências de Instituições Privadas | 296 | Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais | 17.308.330 | 116.882.640 | 0 | 0 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 12200500 | Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas | 100 | Recursos Ordinários | 161.587 | 160.614 | 174.689 | 190.332 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 12200500 | Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas | 172 | Outras Contribuições Econômicas | 646.349 | 642.458 | 698.754 | 761.326 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 12202400 | Contribuição sobre a Receita das Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica | 100 | Recursos Ordinários | 154.184.448 | 159.379.164 | 174.570.754 | 190.431.314 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 12202400 | Contribuição sobre a Receita das Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica | 172 | Outras Contribuições Econômicas | 616.737.794 | 637.516.656 | 698.283.018 | 761.725.254 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 12202601 | Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta, Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações | 100 | Recursos Ordinários | 226.401.861 | 227.761.596 | 249.471.215 | 272.136.827 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 12202601 | Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta, Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações | 172 | Outras Contribuições Econômicas | 905.607.443 | 911.046.386 | 997.884.860 | 1.088.547.308 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 12202602 | Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações | 100 | Recursos Ordinários | 128.070.807 | 127.362.286 | 138.476.075 | 150.885.157 |

Demais Receitas Primárias

R\$ 1,00

| Agregador de Receita | Natureza | Descrição da Natureza | Fonte | Descrição da Fonte | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|---|----------|---|-------|---------------------------------|-----------------------|-------------|---------------|---------------|
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 12202602 | Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações | 172 | Outras Contribuições Econômicas | 512.283.227 | 509.449.146 | 553.904.298 | 603.540.630 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 12203000 | Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública | 100 | Recursos Ordinários | 135.278.397 | 45.618.209 | 49.966.413 | 54.506.092 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 12203000 | Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública | 172 | Outras Contribuições Econômicas | 541.113.588 | 182.472.834 | 199.865.651 | 218.024.369 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 12204101 | Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Principal | 100 | Recursos Ordinários | 11.727.135 | 11.670.758 | 12.683.946 | 13.821.561 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 12204101 | Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Principal | 172 | Outras Contribuições Econômicas | 46.908.542 | 46.683.030 | 50.735.782 | 55.286.246 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 12204102 | Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Excedente | 100 | Recursos Ordinários | 76.732 | 76.176 | 82.722 | 90.155 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 12204102 | Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Excedente | 172 | Outras Contribuições Econômicas | 306.927 | 304.705 | 330.890 | 360.618 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 12204103 | Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Residual | 100 | Recursos Ordinários | 1.024.743 | 1.017.227 | 1.107.084 | 1.206.085 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 12204103 | Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Residual | 172 | Outras Contribuições Econômicas | 4.098.973 | 4.068.907 | 4.428.336 | 4.824.339 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 12204104 | Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Parcelamento de Débitos | 100 | Recursos Ordinários | 1.715.394 | 1.705.341 | 1.854.300 | 2.020.439 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 12204104 | Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Parcelamento de Débitos | 172 | Outras Contribuições Econômicas | 6.861.577 | 6.821.366 | 7.417.200 | 8.081.755 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 12204201 | Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Principal | 100 | Recursos Ordinários | 24.545.063 | 24.413.537 | 26.531.343 | 28.911.235 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 12204201 | Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Principal | 172 | Outras Contribuições Econômicas | 98.180.250 | 97.654.150 | 106.125.371 | 115.644.939 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 12204202 | Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Excedente | 100 | Recursos Ordinários | 29.140 | 28.873 | 31.389 | 34.203 |

Demais Receitas Primárias

R\$ 1,00

| Agregador de Receita | Natureza | Descrição da Natureza | Fonte | Descrição da Fonte | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|---|----------|--|-------|---------------------------------|-----------------------|------------|---------------|---------------|
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 12204202 | Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Excedente | 172 | Outras Contribuições Econômicas | 116.562 | 115.493 | 125.557 | 136.811 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 12204203 | Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Residual | 100 | Recursos Ordinários | 699.446 | 695.585 | 755.552 | 823.396 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 12204203 | Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Residual | 172 | Outras Contribuições Econômicas | 2.797.782 | 2.782.338 | 3.022.207 | 3.293.585 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 12204204 | Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Parcelamento de Débitos | 100 | Recursos Ordinários | 12.781.101 | 12.710.932 | 13.816.029 | 15.054.879 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 12204204 | Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Parcelamento de Débitos | 172 | Outras Contribuições Econômicas | 51.124.404 | 50.843.730 | 55.264.118 | 60.219.516 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 19121001 | Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações | 100 | Recursos Ordinários | 1.156.489 | 1.149.234 | 1.249.460 | 1.361.438 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 19121001 | Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações | 172 | Outras Contribuições Econômicas | 4.625.955 | 4.596.936 | 4.997.843 | 5.445.755 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 19121002 | Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública | 100 | Recursos Ordinários | 12.833 | 13.145 | 14.276 | 15.559 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 19121002 | Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública | 172 | Outras Contribuições Econômicas | 51.334 | 52.581 | 57.105 | 62.234 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 19123400 | Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita das Concessionárias de Energia Elétrica | 100 | Recursos Ordinários | 411.841 | 387.978 | 402.027 | 418.105 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 19123400 | Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita das Concessionárias de Energia Elétrica | 172 | Outras Contribuições Econômicas | 1.647.362 | 1.551.913 | 1.608.108 | 1.672.418 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 19129901 | Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições - Principal | 172 | Outras Contribuições Econômicas | 90.330 | 90.330 | 90.330 | 90.330 |

Demais Receitas Primárias

R\$ 1,00

| Agregador de Receita | Natureza | Descrição da Natureza | Fonte | Descrição da Fonte | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|---|----------|---|-------|--|-----------------------|---------------|---------------|---------------|
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 19159901 | Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas - Principal | 172 | Outras Contribuições Econômicas | 5.386.811 | 5.368.270 | 5.849.140 | 6.370.941 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 19159902 | Parcelamentos - Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas | 172 | Outras Contribuições Econômicas | 2.082.674 | 2.238.080 | 2.433.640 | 2.651.672 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 19220110 | Restituições de Convênios - Primárias | 172 | Outras Contribuições Econômicas | 332.328 | 0 | 0 | 0 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 19321000 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Aposta em Competições Hípicas | 100 | Recursos Ordinários | 5.860 | 823.515 | 897.331 | 977.372 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 19321000 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Aposta em Competições Hípicas | 172 | Outras Contribuições Econômicas | 23.441 | 3.294.061 | 3.589.324 | 3.909.490 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 19321601 | Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições - Principal | 172 | Outras Contribuições Econômicas | 48.680 | 8.115.832 | 8.847.546 | 9.635.935 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 19321602 | Rec Parc - Dívida Ativa Outras Contribuições | 172 | Outras Contribuições Econômicas | 7.561 | 47.419 | 51.573 | 56.191 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 19321603 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações | 100 | Recursos Ordinários | 78.700 | 72.114 | 72.114 | 72.114 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 19321603 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações | 172 | Outras Contribuições Econômicas | 314.802 | 288.455 | 288.455 | 288.455 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 19329901 | Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Principal | 172 | Outras Contribuições Econômicas | 265.258 | 249.679 | 249.679 | 249.679 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 19329902 | Parcelamentos - Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas | 172 | Outras Contribuições Econômicas | 1.985.921 | 1.974.975 | 1.974.975 | 1.974.975 |
| I.4.9.2.1.1. Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172) | 72203000 | Contribuição para o Fomento da Radiodifusão - Intra | 172 | Outras Contribuições Econômicas | 3.410 | 18.164 | 19.716 | 21.491 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 11210201 | Taxa de Fiscalização de Instalação | 178 | Fundo de Fiscalização das Telecomunicações | 332.820.280 | 313.578.703 | 324.685.908 | 337.670.358 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 11210202 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento | 178 | Fundo de Fiscalização das Telecomunicações | 2.670.950.916 | 2.511.694.400 | 2.593.308.017 | 2.697.016.472 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 11210300 | Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 25.652.235 | 24.572.739 | 25.804.594 | 27.036.081 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 11210401 | Taxa do Departamento de Polícia Federal - Segurança Privada | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 51.229.243 | 49.341.546 | 51.667.208 | 53.990.831 |

Demais Receitas Primárias

R\$ 1,00

| Agregador de Receita | Natureza | Descrição da Natureza | Fonte | Descrição da Fonte | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|---|----------|--|-------|--|-----------------------|-------------|---------------|---------------|
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 11210402 | Taxa do Departamento de Polícia Federal - Sistema Nacional de Armas | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 13.392.507 | 12.906.519 | 13.515.221 | 14.123.041 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 11210500 | Taxas de Migração | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 449.417.922 | 450.689.257 | 491.585.231 | 537.357.961 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 11211000 | Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas Instalações - TLC | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 8.085.783 | 8.050.103 | 8.747.966 | 9.532.756 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 11211100 | Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 53.347.407 | 51.956.292 | 54.487.147 | 56.969.914 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 11211300 | Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 23.830.282 | 23.690.692 | 25.759.088 | 28.067.193 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 11211400 | Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 266.904.605 | 265.484.825 | 288.545.436 | 314.422.512 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 11211500 | Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, de Capitalização e da Previdência Privada Aberta | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 171.333.743 | 163.949.047 | 179.576.227 | 195.891.556 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 11211600 | Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 373.850.528 | 398.432.308 | 433.016.232 | 470.602.041 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 11211700 | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 380.331.601 | 331.142.801 | 362.706.436 | 395.659.991 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 11212001 | Taxa por Plano de Assistência à Saúde | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 89.596.246 | 87.309.718 | 92.132.576 | 96.900.900 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 11212002 | Taxa por Registro de Produto | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 2.610.443 | 2.639.416 | 2.868.954 | 3.126.193 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 11212003 | Taxa por Alteração de Dados de Produto | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 6.267.781 | 5.750.732 | 5.750.732 | 5.750.732 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 11212004 | Taxa por Registro de Operadora | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 77.898 | 77.449 | 84.252 | 91.794 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 11212005 | Taxa por Alteração de Dados de Operadora | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 1.777.001 | 1.783.929 | 1.939.342 | 2.113.178 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 11212006 | Taxa por Pedido de Reajuste de Contraprestação Pecuniária | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 574.428 | 572.488 | 621.651 | 677.507 |

Demais Receitas Primárias

R\$ 1,00

| Agregador de Receita | Natureza | Descrição da Natureza | Fonte | Descrição da Fonte | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|---|----------|---|-------|--|-----------------------|-------------|---------------|---------------|
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 11212100 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 178.347.214 | 178.090.656 | 193.629.901 | 210.981.619 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 11212200 | Taxa de Serviços Administrativos | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 560.506.414 | 527.929.421 | 546.756.497 | 568.621.725 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 11212400 | Taxa de Fiscalização sobre a Distribuição Gratuita de Prêmios e Sorteios | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 8.208.283 | 8.159.809 | 8.875.076 | 9.669.776 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 11220100 | Emolumentos Consulares | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 230.655.408 | 228.976.338 | 230.427.349 | 232.834.606 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 11222200 | Taxa de Serviços Aquícolas | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 18.833.894 | 18.249.398 | 19.165.789 | 20.080.892 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19113101 | Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização de Instalação | 178 | Fundo de Fiscalização das Telecomunicações | 375.491 | 373.102 | 405.646 | 442.002 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19113102 | Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização de Funcionamento | 178 | Fundo de Fiscalização das Telecomunicações | 1.306.007 | 1.306.240 | 1.420.380 | 1.547.632 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19113200 | Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 315.561 | 313.407 | 340.689 | 371.230 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19113400 | Multas e Juros de Mora Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, da Capitalização e da Previdência Complementar Aberta e Fechada | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 137.296 | 133.752 | 144.696 | 156.876 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19113500 | Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 1.710 | 4.046 | 4.401 | 4.795 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19113600 | Multas e Juros de Mora da Taxa de Saúde Suplementar | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 13.797.712 | 13.044.490 | 13.044.490 | 13.044.490 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19113700 | Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 8.819 | 8.768 | 9.543 | 10.396 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19130901 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Instalação | 178 | Fundo de Fiscalização das Telecomunicações | 19.685 | 20.371 | 22.151 | 24.136 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19139900 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 4.586.272 | 4.633.163 | 5.039.849 | 5.491.027 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19150100 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 19.762.164 | 21.028.986 | 22.868.831 | 24.917.233 |

Demais Receitas Primárias

R\$ 1,00

| Agregador de Receita | Natureza | Descrição da Natureza | Fonte | Descrição da Fonte | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|---|----------|---|-------|--|-----------------------|------------|---------------|---------------|
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19150400 | Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 2.807 | 2.789 | 3.032 | 3.303 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19150800 | Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 54.092 | 147.107 | 159.940 | 174.275 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19151800 | Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 4.289.052 | 4.264.268 | 4.638.348 | 5.053.624 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19152002 | Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa do Auto de Infração no âmbito do Regime de Previdência Complementar Fechada | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 106.509 | 111.037 | 120.710 | 131.529 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19159902 | Parcelamentos - Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 950.995 | 1.004.257 | 1.091.983 | 1.189.821 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19181900 | Multas e Juros de Mora do Auto de Infração no âmbito do Regime de Previdência Complementar Fechada | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 195 | 0 | 0 | 0 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19182500 | Multas e Juros de Mora Incidentes sobre as Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações | 178 | Fundo de Fiscalização das Telecomunicações | 13.653.174 | 13.601.875 | 14.794.673 | 16.119.336 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19189900 | Outras Multas e Juros de Mora | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 23.723 | 60.497 | 63.798 | 67.485 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19190200 | Multas do Regulamento para o Tráfego Marítimo | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 4.301.313 | 4.284.622 | 4.658.225 | 5.075.709 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19190300 | Multa de Poluição de Águas | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 97.864 | 104.560 | 114.527 | 124.932 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19190600 | Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 38.691.659 | 36.361.355 | 39.827.221 | 43.445.708 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19190800 | Multas Previstas na Lei do Serviço Militar | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 4.459.256 | 4.199.121 | 4.347.540 | 4.521.400 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19190900 | Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações | 178 | Fundo de Fiscalização das Telecomunicações | 67.546.802 | 79.539.297 | 87.120.768 | 95.036.092 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19191000 | Multas Previstas na Legislação Sanitária | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 33.135.793 | 29.352.131 | 29.352.131 | 29.352.131 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19191300 | Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 43.578.240 | 43.420.710 | 47.205.126 | 51.436.114 |

Demais Receitas Primárias

R\$ 1,00

| Agregador de Receita | Natureza | Descrição da Natureza | Fonte | Descrição da Fonte | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|---|----------|---|-------|--|-----------------------|-------------|---------------|---------------|
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19191400 | Multas por Infração à Legislação Trabalhista | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 375.339.130 | 374.833.073 | 393.530.254 | 412.283.927 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19191500 | Multas Previstas na Legislação de Trânsito | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 795.682.464 | 781.319.535 | 818.597.081 | 857.693.431 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19191600 | Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 46.125.681 | 42.409.167 | 42.555.875 | 42.700.672 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19191800 | Multas sobre a Fiscalização da Rede de Produção Orgânica | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 10.913 | 10.000 | 10.954 | 11.949 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19192601 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos Trabalhistas | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 4.640.410 | 4.619.260 | 5.019.123 | 5.469.506 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19192602 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Outros | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 152.569.204 | 151.862.203 | 165.029.319 | 179.833.874 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19192800 | Multas Decorrentes da Operação do Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 68.960.863 | 63.001.881 | 69.007.051 | 75.276.660 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19193000 | Multas Previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 15.243.610 | 15.154.994 | 16.478.288 | 17.954.773 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19193100 | Multa de Tarifa Pedagógico | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 4.952.865 | 4.650.000 | 5.093.226 | 5.555.969 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19193210 | Multas Decorrentes de Sentenças Penais Condenatórias | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 8.572.330 | 8.519.183 | 9.264.094 | 10.093.979 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19193300 | Multa de Quebra de Fiança | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 4.643.456 | 4.619.744 | 5.017.414 | 5.468.064 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19193400 | Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia elétrica | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 187.457.465 | 227.588.623 | 249.281.755 | 271.930.153 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19193510 | Multas Administrativas por Danos Ambientais | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 145.665.469 | 180.852.063 | 196.685.890 | 214.301.303 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19193520 | Multas Judiciais por Danos Ambientais | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 199.216 | 197.911 | 215.511 | 234.757 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19193600 | Multa de Segurança Privada | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 19.428.607 | 17.812.379 | 17.812.379 | 17.812.379 |

Demais Receitas Primárias

R\$ 1,00

| Agregador de Receita | Natureza | Descrição da Natureza | Fonte | Descrição da Fonte | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|---|----------|---|-------|--|-----------------------|-------------|---------------|---------------|
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19194100 | Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 1.196.318 | 1.189.429 | 1.292.303 | 1.408.283 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19194900 | Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 316.756 | 290.244 | 290.244 | 290.244 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19195000 | Multas por Auto de Infração | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 159.824.162 | 146.881.140 | 155.841.624 | 165.214.560 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19195200 | Multas Previstas na Legislação Minerária | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 13.317.717 | 13.277.292 | 14.439.140 | 15.732.442 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19195300 | Multas Decorrentes de Serviços de Migração | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 15.700.609 | 15.723.721 | 17.152.958 | 18.749.259 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19199900 | Outras Multas | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 9.051.893 | 8.990.510 | 9.777.009 | 10.652.771 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19310801 | Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Instalação | 178 | Fundo de Fiscalização das Telecomunicações | 14.706 | 0 | 16.492 | 17.970 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19319901 | Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 9.780.101 | 9.900.100 | 10.768.158 | 11.732.324 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19320800 | Receita da Dívida Ativa das Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 22.606.927 | 19.922.865 | 21.821.859 | 23.804.476 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19321700 | Receita da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 315.329.471 | 289.850.878 | 290.793.307 | 291.743.190 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19322104 | Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 6.236.590 | 6.219.712 | 6.763.781 | 7.369.646 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19322400 | Receita da Dívida Ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 3.305.251 | 3.294.284 | 3.582.561 | 3.903.447 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19322600 | Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações | 178 | Fundo de Fiscalização das Telecomunicações | 3.799.211 | 4.125.983 | 4.491.695 | 4.893.129 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19323400 | Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 31.075.837 | 30.893.116 | 33.596.661 | 36.605.845 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19324200 | Receita da Dívida Ativa por Multa de Trânsito | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 61.570 | 65.062 | 70.756 | 77.092 |

Demais Receitas Primárias

R\$ 1,00

| Agregador de Receita | Natureza | Descrição da Natureza | Fonte | Descrição da Fonte | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|---|----------|--|-------|--|-----------------------|-------------|---------------|---------------|
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 19329901 | Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Principal | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 487.992 | 489.622 | 532.096 | 579.823 |
| I.4.9.2.1.2. Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) | 79191000 | Multas Previstas na Legislação Sanitária | 174 | Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais | 0 | 10.403 | 11.320 | 12.332 |
| I.4.9.2.1.3. Taxas por Serviços Públicos (Fonte 175) | 11220200 | Taxa de Pedido de Visto em Contrato de Trabalho de Estrangeiro | 175 | Taxas por Serviços Públicos | 1.257.473 | 1.249.832 | 1.359.050 | 1.480.807 |
| I.4.9.2.1.3. Taxas por Serviços Públicos (Fonte 175) | 11220300 | Taxa de Utilização do Sistema Eletrônico de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante | 175 | Taxas por Serviços Públicos | 29.272.518 | 29.386.791 | 31.952.892 | 34.815.911 |
| I.4.9.2.1.3. Taxas por Serviços Públicos (Fonte 175) | 11220400 | Taxa de Avaliação do Ensino Superior | 175 | Taxas por Serviços Públicos | 56.547.355 | 56.209.385 | 61.118.494 | 66.594.639 |
| I.4.9.2.1.3. Taxas por Serviços Públicos (Fonte 175) | 11221100 | Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX | 175 | Taxas por Serviços Públicos | 760.761.891 | 777.094.173 | 844.960.138 | 920.667.932 |
| I.4.9.2.1.3. Taxas por Serviços Públicos (Fonte 175) | 11221201 | Emolumentos e Custas de Apreciação de Atos e Contratos | 175 | Taxas por Serviços Públicos | 22.159.394 | 22.028.959 | 23.956.235 | 26.102.048 |
| I.4.9.2.1.3. Taxas por Serviços Públicos (Fonte 175) | 11221500 | Taxa Militar | 175 | Taxas por Serviços Públicos | 3.299.990 | 3.107.924 | 3.218.682 | 3.347.401 |
| I.4.9.2.1.3. Taxas por Serviços Públicos (Fonte 175) | 11221900 | Taxa de Classificação de Produtos Vegetais | 175 | Taxas por Serviços Públicos | 9.385.562 | 9.330.088 | 10.145.564 | 11.054.474 |
| I.4.9.2.1.3. Taxas por Serviços Públicos (Fonte 175) | 11222100 | Taxas de Serviços Cadastrais | 175 | Taxas por Serviços Públicos | 4.843.503 | 4.813.845 | 5.235.242 | 5.704.130 |
| I.4.9.2.1.3. Taxas por Serviços Públicos (Fonte 175) | 19189900 | Outras Multas e Juros de Mora | 175 | Taxas por Serviços Públicos | 1.652 | 4.846 | 5.270 | 5.741 |
| I.4.9.2.1.3. Taxas por Serviços Públicos (Fonte 175) | 19199900 | Outras Multas | 175 | Taxas por Serviços Públicos | 684 | 5.376 | 5.847 | 6.371 |
| I.4.9.2.1.3. Taxas por Serviços Públicos (Fonte 175) | 19220900 | Ressarcimento de Despesas do Porte de Remessa e Retorno dos Autos | 175 | Taxas por Serviços Públicos | 18.984.466 | 15.534.463 | 16.986.964 | 18.525.471 |
| I.4.9.2.1.4. Outras Contribuições Sociais (Fonte 176) | 12100400 | Cota-Parte da Contribuição Sindical | 100 | Recursos Ordinários | 116.630.604 | 223.887.308 | 243.320.726 | 264.440.965 |
| I.4.9.2.1.4. Outras Contribuições Sociais (Fonte 176) | 12100400 | Cota-Parte da Contribuição Sindical | 176 | Outras Contribuições Sociais | 466.522.414 | 895.549.230 | 973.282.903 | 1.057.763.860 |
| I.4.9.2.1.4. Outras Contribuições Sociais (Fonte 176) | 12100500 | Contribuição para o Ensino Aeroviário | 100 | Recursos Ordinários | 37.272.190 | 32.259.529 | 35.334.420 | 38.544.716 |
| I.4.9.2.1.4. Outras Contribuições Sociais (Fonte 176) | 12100500 | Contribuição para o Ensino Aeroviário | 176 | Outras Contribuições Sociais | 149.088.762 | 129.038.117 | 141.337.681 | 154.178.862 |
| I.4.9.2.1.4. Outras Contribuições Sociais (Fonte 176) | 12100600 | Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo | 100 | Recursos Ordinários | 33.568.447 | 32.916.741 | 36.054.275 | 39.329.973 |
| I.4.9.2.1.4. Outras Contribuições Sociais (Fonte 176) | 12100600 | Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo | 176 | Outras Contribuições Sociais | 134.273.789 | 131.666.963 | 144.217.102 | 157.319.892 |

Demais Receitas Primárias

R\$ 1,00

| Agregador de Receita | Natureza | Descrição da Natureza | Fonte | Descrição da Fonte | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|---|----------|--|-------|---|-----------------------|---------------|---------------|---------------|
| I.4.9.2.1.4. Outras Contribuições Sociais (Fonte 176) | 12103201 | Contribuição Industrial Rural | 100 | Recursos Ordinários | 65.427.060 | 65.069.598 | 70.740.156 | 77.080.721 |
| I.4.9.2.1.4. Outras Contribuições Sociais (Fonte 176) | 12103201 | Contribuição Industrial Rural | 176 | Outras Contribuições Sociais | 261.708.239 | 260.278.390 | 282.960.623 | 308.322.883 |
| I.4.9.2.1.4. Outras Contribuições Sociais (Fonte 176) | 12103203 | Adicional à Contribuição Previdenciária | 100 | Recursos Ordinários | 259.483.811 | 258.070.224 | 280.558.085 | 305.705.367 |
| I.4.9.2.1.4. Outras Contribuições Sociais (Fonte 176) | 12103203 | Adicional à Contribuição Previdenciária | 176 | Outras Contribuições Sociais | 1.037.935.243 | 1.032.280.898 | 1.122.232.340 | 1.222.821.469 |
| I.4.9.2.1.4. Outras Contribuições Sociais (Fonte 176) | 19129901 | Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições - Principal | 176 | Outras Contribuições Sociais | 72.587 | 79.482 | 86.408 | 94.153 |
| I.4.9.2.2.1. Pensões Militares | 12101500 | Contribuição para Custeio das Pensões Militares | 100 | Recursos Ordinários | 488.101.396 | 505.551.800 | 549.752.453 | 599.000.535 |
| I.4.9.2.2.1. Pensões Militares | 12101500 | Contribuição para Custeio das Pensões Militares | 123 | Contribuição para o Custeio das Pensões Militares | 1.952.405.584 | 2.022.207.200 | 2.199.009.814 | 2.396.002.138 |
| I.4.9.2.2.3. Honorários Advocatícios - Dívida Ativa - PFN | 16009900 | Outros Serviços | 157 | Receitas de Honorários de Advogados | 1 | 0 | 0 | 0 |
| I.4.9.2.2.3. Honorários Advocatícios - Dívida Ativa - PFN | 19900201 | Receita de Honorários de Advogados | 100 | Recursos Ordinários | 46.999.321 | 49.181.861 | 53.260.985 | 58.073.840 |
| I.4.9.2.2.3. Honorários Advocatícios - Dívida Ativa - PFN | 19900201 | Receita de Honorários de Advogados | 157 | Receitas de Honorários de Advogados | 944.420.369 | 1.026.001.721 | 1.116.177.310 | 1.216.083.781 |
| I.4.9.2.2.3. Honorários Advocatícios - Dívida Ativa - PFN | 19900202 | Receita de Ônus de Sucumbência | 157 | Receitas de Honorários de Advogados | 78.904.500 | 84.363.557 | 91.732.052 | 99.951.034 |
| I.4.9.2.2.3. Honorários Advocatícios - Dívida Ativa - PFN | 79900201 | Receita de Honorários de Advogados | 157 | Receitas de Honorários de Advogados | 40.688 | 0 | 0 | 0 |
| I.4.9.2.2.4. Rendas da SPU | 13110000 | Aluguéis | 100 | Recursos Ordinários | 6.717.200 | 6.904.574 | 6.904.574 | 6.904.574 |
| I.4.9.2.2.4. Rendas da SPU | 13120000 | Arrendamentos | 100 | Recursos Ordinários | 9.252.289 | 8.997.656 | 8.997.656 | 8.997.656 |
| I.4.9.2.2.4. Rendas da SPU | 13130000 | Foros | 100 | Recursos Ordinários | 108.158.847 | 365.296.055 | 397.003.752 | 431.463.678 |
| I.4.9.2.2.4. Rendas da SPU | 13140000 | Laudêmios | 100 | Recursos Ordinários | 420.310.278 | 1.659.593.310 | 487.894.867 | 531.591.814 |
| I.4.9.2.2.4. Rendas da SPU | 13153000 | Taxa de Ocupação de Outros Imóveis | 100 | Recursos Ordinários | 17.033.419 | 25.211.502 | 25.211.502 | 25.211.502 |
| I.4.9.2.2.4. Rendas da SPU | 19159901 | Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas - Principal | 133 | Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário | 12.935.040 | 14.096.612 | 15.318.455 | 16.692.727 |
| I.4.9.2.2.4. Rendas da SPU | 19159902 | Parcelamentos - Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas | 133 | Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário | 374.231 | 423.579 | 460.641 | 501.900 |
| I.4.9.2.2.4. Rendas da SPU | 19180100 | Multas e Juros de Mora de Aluguel | 133 | Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário | 26.872 | 27.855 | 30.295 | 33.010 |
| I.4.9.2.2.4. Rendas da SPU | 19180200 | Multas e Juros de Mora de Arrendamentos | 133 | Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário | 139.820 | 144.843 | 157.635 | 171.733 |
| I.4.9.2.2.4. Rendas da SPU | 19180300 | Multas e Juros de Mora de Laudêmios | 100 | Recursos Ordinários | 363.174 | 396.919 | 431.808 | 470.453 |
| I.4.9.2.2.4. Rendas da SPU | 19180300 | Multas e Juros de Mora de Laudêmios | 133 | Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário | 1.360.456 | 1.519.144 | 1.652.262 | 1.800.219 |
| I.4.9.2.2.4. Rendas da SPU | 19180700 | Multas e Juros de Mora de Foros | 100 | Recursos Ordinários | 1.774.563 | 1.918.934 | 2.087.775 | 2.274.602 |

Demais Receitas Primárias

R\$ 1,00

| Agregador de Receita | Natureza | Descrição da Natureza | Fonte | Descrição da Fonte | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|--|----------|---|-------|--|-----------------------|---------------|---------------|---------------|
| I.4.9.2.2.4. Rendas da SPU | 19180700 | Multas e Juros de Mora de Foros | 133 | Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário | 5.101.062 | 5.218.173 | 5.407.392 | 5.623.640 |
| I.4.9.2.2.4. Rendas da SPU | 19180800 | Multas e Juros de Mora da Taxa de Ocupação | 100 | Recursos Ordinários | 3.900.537 | 4.172.515 | 4.539.995 | 4.946.195 |
| I.4.9.2.2.4. Rendas da SPU | 19180800 | Multas e Juros de Mora da Taxa de Ocupação | 133 | Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário | 13.042.516 | 13.936.409 | 15.162.547 | 16.519.388 |
| I.4.9.2.2.4. Rendas da SPU | 19181701 | Multa de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União | 133 | Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário | 6.687 | 11.876 | 12.895 | 14.055 |
| I.4.9.2.2.4. Rendas da SPU | 19181801 | Multa de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União | 133 | Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário | 27.517 | 34.344 | 37.328 | 40.676 |
| I.4.9.2.2.4. Rendas da SPU | 19189900 | Outras Multas e Juros de Mora | 133 | Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário | 17.549.071 | 18.879.122 | 20.528.653 | 22.367.864 |
| I.4.9.2.2.4. Rendas da SPU | 19199900 | Outras Multas | 133 | Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário | 519.994 | 538.867 | 587.075 | 639.460 |
| I.4.9.2.2.4. Rendas da SPU | 19329901 | Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Principal | 133 | Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário | 31.640 | 48.079 | 48.079 | 48.079 |
| I.4.9.2.2.5. Custas Judiciais | 11220800 | Emolumentos e Custas Judiciais | 127 | Custas Judiciais | 604.373.167 | 1.883.432.964 | 2.046.914.945 | 2.224.587.163 |
| I.4.9.2.2.5. Custas Judiciais | 19139900 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos | 127 | Custas Judiciais | 81.281 | 88.948 | 96.722 | 105.387 |
| I.4.9.2.2.5. Custas Judiciais | 19189900 | Outras Multas e Juros de Mora | 127 | Custas Judiciais | 275.427 | 285.208 | 310.149 | 337.931 |
| I.4.9.2.2.5. Custas Judiciais | 19199900 | Outras Multas | 127 | Custas Judiciais | 45.294 | 46.869 | 50.958 | 55.528 |
| I.4.9.2.2.5. Custas Judiciais | 19310700 | Receita da Dívida Ativa de Custas Judiciais | 127 | Custas Judiciais | 512.516 | 1.929.603 | 2.098.862 | 2.286.778 |
| I.4.9.2.2.5. Custas Judiciais | 71220800 | Emolumentos e Custas Judiciais - Operações Intraorçamentárias | 127 | Custas Judiciais | 69.074 | 71.525 | 77.750 | 84.719 |
| I.4.9.3.1.2. Rest. Conv. (FONTE 112 - MDE) | 19220110 | Restituições de Convênios - Primárias | 112 | Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 124.985.327 | 100.032 | 100.032 | 100.032 |
| I.4.9.3.1.6. Rest. Conv. Recursos Hídricos | 19220110 | Restituições de Convênios - Primárias | 134 | Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos | 667.520 | 0 | 0 | 0 |
| I.4.9.3.1.7. Rest. Conv. Recursos Minerais | 19220110 | Restituições de Convênios - Primárias | 141 | Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais | 668.869 | 0 | 0 | 0 |
| I.4.9.3.1.9. Rest. Conv. Recursos de Petróleo | 19220110 | Restituições de Convênios - Primárias | 142 | Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos | 23.618.856 | 0 | 0 | 0 |
| I.4.9.3.1.10. Demais Restituições [(Rest.Conv. Fte 00) + (Rest. Conv. Rec. Adm RFB) + (Rest. NÃO Conv.)] | 19220110 | Restituições de Convênios - Primárias | 100 | Recursos Ordinários | 469.304.634 | 0 | 0 | 0 |
| I.4.9.3.1.10. Demais Restituições [(Rest.Conv. Fte 00) + (Rest. Conv. Rec. Adm RFB) + (Rest. NÃO Conv.)] | 19220110 | Restituições de Convênios - Primárias | 151 | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas | 20.419.565 | 0 | 0 | 0 |
| I.4.9.3.1.10. Demais Restituições [(Rest.Conv. Fte 00) + (Rest. Conv. Rec. Adm RFB) + (Rest. NÃO Conv.)] | 19220110 | Restituições de Convênios - Primárias | 153 | Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS | 851.753 | 0 | 0 | 0 |

Demais Receitas Primárias

R\$ 1,00

| Agregador de Receita | Natureza | Descrição da Natureza | Fonte | Descrição da Fonte | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|--|----------|---|-------|---|-----------------------|---------------|---------------|---------------|
| I.4.9.3.1.10. Demais Restituições [(Rest.Conv. Fte 00) + (Rest. Conv. Rec. Adm RFB) + (Rest. NÃO Conv.)] | 19221100 | Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente | 140 | Contribuições para os Programas PIS/PASEP | 131.928.525 | 375.680.104 | 0 | 0 |
| I.4.9.3.1.10. Demais Restituições [(Rest.Conv. Fte 00) + (Rest. Conv. Rec. Adm RFB) + (Rest. NÃO Conv.)] | 19229900 | Outras Restituições | 100 | Recursos Ordinários | 3.443.057.985 | 2.569.964 | 0 | 0 |
| I.4.9.3.1.10. Demais Restituições [(Rest.Conv. Fte 00) + (Rest. Conv. Rec. Adm RFB) + (Rest. NÃO Conv.)] | 19229900 | Outras Restituições | 153 | Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS | 9.492.074 | 10.279.856 | 0 | 0 |
| I.4.9.3.1.10. Demais Restituições [(Rest.Conv. Fte 00) + (Rest. Conv. Rec. Adm RFB) + (Rest. NÃO Conv.)] | 79220100 | Restituições de Convênios - Operações Intra-Orçamentárias | 100 | Recursos Ordinários | 112.794 | 122.457 | 0 | 0 |
| I.4.9.3.2. DPVAT | 19901600 | Receita de Participação do Seguro - DPVAT - Sistema Nacional de Trânsito | 186 | Outras Receitas Vinculadas | 4.376.165.577 | 4.757.744.142 | 5.194.081.580 | 5.651.926.312 |
| I.4.9.3.3. ATAERO | 16003102 | Adicional sobre Tarifa Aeroportuária | 186 | Outras Receitas Vinculadas | 768.305.660 | 1.166.984.698 | 1.278.218.519 | 1.394.350.575 |
| I.4.9.3.3. ATAERO | 16003103 | Parcela de Tarifa de Embarque Internacional | 186 | Outras Receitas Vinculadas | 314.797.463 | 406.434.987 | 445.175.270 | 485.621.499 |
| I.4.9.3.3. ATAERO | 19199900 | Outras Multas | 186 | Outras Receitas Vinculadas | 2.092.350 | 2.267.911 | 2.468.957 | 2.689.608 |
| I.4.9.3.4. Alienação de Bens | 22220100 | Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Pleno | 100 | Recursos Ordinários | 7.774.962 | 8.668.911 | 9.428.329 | 10.272.656 |
| I.4.9.3.4. Alienação de Bens | 22220200 | Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Útil | 100 | Recursos Ordinários | 47.403.878 | 51.411.124 | 55.993.821 | 60.993.260 |
| I.4.9.3.4. Alienação de Bens | 22220400 | Receita da Alienação de Bens Imóveis Residenciais de Propriedade da União, e dos Vinculados ou Incorporados ao FRHB, situados no Distrito Federal | 162 | Reforma Patrimonial - Alienação de Bens | 6.430.088 | 21.333.812 | 23.201.342 | 25.279.329 |
| I.4.9.3.2. Demais | 11229900 | Outras Taxas pela Prestação de Serviços | 100 | Recursos Ordinários | 6.299.120 | 8.398.345 | 9.138.992 | 9.956.480 |
| I.4.9.3.2. Demais | 12100900 | Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais | 100 | Recursos Ordinários | 1.038.014 | 1.125.631 | 1.225.338 | 1.334.862 |
| I.4.9.3.2. Demais | 12100900 | Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais | 120 | Contribuições sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais | 4.152.055 | 4.502.525 | 4.901.352 | 5.339.447 |
| I.4.9.3.2. Demais | 12101700 | Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas | 100 | Recursos Ordinários | 63.242 | 68.579 | 74.619 | 81.295 |
| I.4.9.3.2. Demais | 12101700 | Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas | 118 | Contribuições sobre Concursos de Prognósticos | 252.968 | 274.314 | 298.475 | 325.179 |
| I.4.9.3.2. Demais | 12103101 | Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares do Distrito Federal | 100 | Recursos Ordinários | 1.669.454 | 2.576.677 | 2.576.677 | 2.576.677 |

Demais Receitas Primárias

R\$ 1,00

| Agregador de Receita | Natureza | Descrição da Natureza | Fonte | Descrição da Fonte | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|----------------------|----------|---|-------|--|-----------------------|-------------|---------------|---------------|
| I.4.9.3.2. Demais | 12103101 | Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares do Distrito Federal | 106 | Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal | 6.677.815 | 10.306.708 | 10.306.708 | 10.306.708 |
| I.4.9.3.2. Demais | 12103102 | Contribuição para o Fundo de Saúde dos Bombeiros Militares do Distrito Federal | 100 | Recursos Ordinários | 1.198.607 | 1.546.383 | 1.546.383 | 1.546.383 |
| I.4.9.3.2. Demais | 12103102 | Contribuição para o Fundo de Saúde dos Bombeiros Militares do Distrito Federal | 106 | Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal | 4.794.428 | 6.185.533 | 6.185.533 | 6.185.533 |
| I.4.9.3.2. Demais | 12200601 | Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Remessas | 100 | Recursos Ordinários | 3.006.958 | 3.730.738 | 4.056.865 | 4.420.298 |
| I.4.9.3.2. Demais | 12200601 | Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Remessas | 130 | Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional | 12.027.831 | 14.922.950 | 16.227.461 | 17.681.194 |
| I.4.9.3.2. Demais | 12200602 | Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Títulos | 100 | Recursos Ordinários | 21.154.506 | 23.054.984 | 25.073.298 | 27.318.929 |
| I.4.9.3.2. Demais | 12200602 | Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Títulos | 130 | Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional | 84.618.025 | 92.219.934 | 100.293.194 | 109.275.715 |
| I.4.9.3.2. Demais | 12200603 | Receita de Distribuição de Conteúdos Audiovisuais por Prestadores de Serviço de Acesso Condicionado | 100 | Recursos Ordinários | 175.669.578 | 190.198.476 | 206.439.710 | 225.006.463 |
| I.4.9.3.2. Demais | 12200603 | Receita de Distribuição de Conteúdos Audiovisuais por Prestadores de Serviço de Acesso Condicionado | 130 | Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional | 702.678.310 | 760.793.903 | 825.758.842 | 900.025.851 |
| I.4.9.3.2. Demais | 13120000 | Arrendamentos | 186 | Outras Receitas Vinculadas | 104.221.150 | 69.290.880 | 69.687.349 | 70.079.735 |
| I.4.9.3.2. Demais | 16001200 | Serviços Tecnológicos | 100 | Recursos Ordinários | 1.152.164 | 1.273.757 | 1.385.213 | 1.509.285 |
| I.4.9.3.2. Demais | 16001300 | Serviços Administrativos | 100 | Recursos Ordinários | 358.877 | 390.247 | 423.540 | 461.638 |
| I.4.9.3.2. Demais | 16002002 | Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Vinculadas a Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento | 286 | Outras Receitas Originárias | 16.901.667 | 15.751.956 | 20.330.333 | 22.177.437 |
| I.4.9.3.2. Demais | 16005000 | Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos | 100 | Recursos Ordinários | 135.042 | 0 | 0 | 0 |
| I.4.9.3.2. Demais | 17300000 | Transferências de Instituições Privadas | 186 | Outras Receitas Vinculadas | 25.673.190 | 27.992.797 | 30.503.858 | 33.224.411 |
| I.4.9.3.2. Demais | 17400000 | Transferências do Exterior | 195 | Doações de Entidades Internacionais | 19.272.380 | 0 | 0 | 0 |

Demais Receitas Primárias

R\$ 1.00

| Agregador de Receita | Natureza | Descrição da Natureza | Fonte | Descrição da Fonte | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|----------------------|----------|---|-------|---|-----------------------|---------------|---------------|---------------|
| I.4.9.3.2. Demais | 19123600 | Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas | 100 | Recursos Ordinários | 18.553 | 20.738 | 22.524 | 24.547 |
| I.4.9.3.2. Demais | 19123600 | Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas | 118 | Contribuições sobre Concursos de Prognósticos | 74.211 | 82.952 | 90.098 | 98.190 |
| I.4.9.3.2. Demais | 19129901 | Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições - Principal | 100 | Recursos Ordinários | 1.196.073 | 1.312.328 | 1.432.133 | 1.562.315 |
| I.4.9.3.2. Demais | 19129901 | Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições - Principal | 130 | Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional | 747 | 1.333 | 1.447 | 1.578 |
| I.4.9.3.2. Demais | 19159901 | Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas - Principal | 100 | Recursos Ordinários | 3.452.441.829 | 6.151.270.146 | 6.685.200.395 | 7.265.475.789 |
| I.4.9.3.2. Demais | 19159902 | Parcelamentos - Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas | 100 | Recursos Ordinários | 162.985.597 | 463.571.408 | 503.809.406 | 547.540.062 |
| I.4.9.3.2. Demais | 19181100 | Multas e Juros de Mora da Receita dos Direitos "Antidumping" e dos Direitos Compensatórios | 186 | Outras Receitas Vinculadas | 1.353.504 | 1.372.020 | 1.372.020 | 1.372.020 |
| I.4.9.3.2. Demais | 19181200 | Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Bens Apreendidos | 139 | Alienação de Bens Apreendidos | 0 | 1.351 | 1.473 | 1.604 |
| I.4.9.3.2. Demais | 19189900 | Outras Multas e Juros de Mora | 100 | Recursos Ordinários | 82.504.909 | 234.257.550 | 254.591.241 | 276.689.933 |
| I.4.9.3.2. Demais | 19189900 | Outras Multas e Juros de Mora | 186 | Outras Receitas Vinculadas | 383.331 | 415.516 | 452.358 | 492.785 |
| I.4.9.3.2. Demais | 19192700 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 100 | Recursos Ordinários | 15.299.738 | 20.015.606 | 21.743.672 | 23.695.665 |
| I.4.9.3.2. Demais | 19193700 | Multa por Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição | 100 | Recursos Ordinários | 273.911 | 273.911 | 273.911 | 273.911 |
| I.4.9.3.2. Demais | 19194800 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas | 100 | Recursos Ordinários | 2.153.433 | 2.153.433 | 2.153.433 | 2.153.433 |
| I.4.9.3.2. Demais | 19210600 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público | 100 | Recursos Ordinários | 605.791 | 658.839 | 715.080 | 779.398 |
| I.4.9.3.2. Demais | 19210700 | Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União | 100 | Recursos Ordinários | 3.500.536 | 3.836.893 | 4.171.704 | 4.545.538 |
| I.4.9.3.2. Demais | 19219900 | Outras Indenizações | 100 | Recursos Ordinários | 97.077.787 | 263.108.605 | 285.946.431 | 310.766.582 |
| I.4.9.3.2. Demais | 19220500 | Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde | 186 | Outras Receitas Vinculadas | 237.269.693 | 150.000.000 | 164.297.594 | 179.224.789 |
| I.4.9.3.2. Demais | 19220700 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores | 100 | Recursos Ordinários | 822.372.332 | 0 | 0 | 0 |
| I.4.9.3.2. Demais | 19220800 | Ressarcimento de Pagamentos de Honorários Técnico-Periciais | 100 | Recursos Ordinários | 23.836.423 | 25.859.003 | 28.098.884 | 30.620.021 |
| I.4.9.3.2. Demais | 19222300 | Restituição de Recursos de Fomento | 100 | Recursos Ordinários | 1.294.155 | 1.469.223 | 1.598.020 | 1.741.109 |

Demais Receitas Primárias

R\$ 1,00

| Agregador de Receita | Natureza | Descrição da Natureza | Fonte | Descrição da Fonte | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|----------------------|----------|---|-------|---|-----------------------|---------------|---------------|---------------|
| I.4.9.3.2. Demais | 19322800 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional | 100 | Recursos Ordinários | 25.735 | 27.932 | 30.378 | 33.099 |
| I.4.9.3.2. Demais | 19322800 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional | 130 | Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional | 102.939 | 111.732 | 121.515 | 132.399 |
| I.4.9.3.2. Demais | 19329901 | Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Principal | 100 | Recursos Ordinários | 359.269.953 | 1.075.106.592 | 1.168.385.263 | 1.269.782.097 |
| I.4.9.3.2. Demais | 19329902 | Parcelamentos - Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas | 100 | Recursos Ordinários | 46.701.774 | 135.080.150 | 146.805.107 | 159.547.790 |
| I.4.9.3.2. Demais | 19900202 | Receita de Ônus de Sucumbência | 100 | Recursos Ordinários | 13.550.898 | 14.698.631 | 15.979.967 | 17.412.204 |
| I.4.9.3.2. Demais | 19900304 | Receita de Alienação de Bens Apreendidos Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins | 139 | Alienação de Bens Apreendidos | 16.804.728 | 18.317.684 | 19.876.667 | 21.665.312 |
| I.4.9.3.2. Demais | 19900520 | Receita de Reversão de Garantias em Favor da União | 100 | Recursos Ordinários | 3.825 | 3.825 | 3.825 | 3.825 |
| I.4.9.3.2. Demais | 19900700 | Receita de Direitos "Antidumping" e dos Direitos Compensatórios | 186 | Outras Receitas Vinculadas | 521.009.388 | 587.027.976 | 640.496.111 | 700.064.698 |
| I.4.9.3.2. Demais | 19902000 | Contribuição Voluntária - Montepio Civil | 117 | Recursos Oriundos das Contribuições Voluntárias para o Montepio Civil | 612.902 | 0 | 0 | 0 |
| I.4.9.3.2. Demais | 19902602 | Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - Fontes não identificadas | 100 | Recursos Ordinários | 18.344 | 0 | 0 | 0 |
| I.4.9.3.2. Demais | 19909800 | Outras Receitas Eventuais | 100 | Recursos Ordinários | 20.722.849 | 23.527.701 | 25.571.610 | 27.864.858 |
| I.4.9.3.2. Demais | 22160000 | Alienação de Móveis e Utensílios | 100 | Recursos Ordinários | 2.290.415 | 2.629.965 | 2.860.117 | 3.116.292 |
| I.4.9.3.2. Demais | 72200603 | Receita de Distribuição de Conteúdo Audiovisuais por Prestadores de Acesso Condicionado - Operações Intra-orçamentárias | 100 | Recursos Ordinários | 18.918 | 20.470 | 22.263 | 24.257 |
| I.4.9.3.2. Demais | 72200603 | Receita de Distribuição de Conteúdo Audiovisuais por Prestadores de Acesso Condicionado - Operações Intra-orçamentárias | 130 | Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional | 75.671 | 81.879 | 89.054 | 97.028 |
| I.4.9.3.2. Demais | 79220700 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Operações Intra-Orçamentárias | 100 | Recursos Ordinários | 2.554 | 3.027 | 3.290 | 3.586 |
| I.4.9.3.2. Demais | 79220800 | Receita de Pagamento Honorários Técnico-Periciais Op. Intra-orçamentárias | 100 | Recursos Ordinários | 18.916 | 20.102 | 21.856 | 23.816 |
| I.4.9.3.2. Demais | 79909900 | Outras Receitas - Operações Intra-Orçamentárias | 100 | Recursos Ordinários | 347.090 | 376.621 | 409.547 | 446.235 |

Demais Receitas Primárias

R\$ 1,00

| Agregador de Receita | Natureza | Descrição da Natureza | Fonte | Descrição da Fonte | 3º Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|--|----------|---|-------|---|-----------------------|---------------|---------------|---------------|
| IV.1.1. Cota-Parte Adic Frete Renovação Marinha Mercante | 12201800 | Cota-parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante | 100 | Recursos Ordinários | 782.075.769 | 793.949.531 | 863.280.833 | 940.631.400 |
| IV.1.1. Cota-Parte Adic Frete Renovação Marinha Mercante | 12201800 | Cota-parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante | 135 | Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante | 3.128.303.074 | 3.175.798.126 | 3.453.123.332 | 3.762.525.599 |
| IV.1.1. Cota-Parte Adic Frete Renovação Marinha Mercante | 19141000 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante | 100 | Recursos Ordinários | 739.854 | 679.374 | 679.374 | 679.374 |
| IV.1.1. Cota-Parte Adic Frete Renovação Marinha Mercante | 19141000 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante | 135 | Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante | 2.959.417 | 2.717.497 | 2.717.497 | 2.717.497 |
| IV.1.1. Cota-Parte Adic Frete Renovação Marinha Mercante | 19189900 | Outras Multas e Juros de Mora | 135 | Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante | 63.146 | 54.433 | 54.679 | 54.926 |
| IV.1.1. Cota-Parte Adic Frete Renovação Marinha Mercante | 19220110 | Restituições de Convênios - Primárias | 135 | Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante | 1.359.476 | 0 | 0 | 0 |
| IV.1.1. Cota-Parte Adic Frete Renovação Marinha Mercante | 19320900 | Receita da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante | 100 | Recursos Ordinários | 1.146.424 | 1.045.671 | 1.045.671 | 1.045.671 |
| IV.1.1. Cota-Parte Adic Frete Renovação Marinha Mercante | 19320900 | Receita da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante | 135 | Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante | 4.585.694 | 4.182.685 | 4.182.685 | 4.182.685 |

PLDO 2015, Anexo II - Informações Complementares ao PLOA - 2015.

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as

b) Receitas Financeiras

1. Operações de Crédito

Operações de Crédito

R\$ 1,00

| Agregador de Receita | Natureza | Descrição da Natureza | Fonte | Descrição da Fonte | 3ª Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Proj. 2016 | Proj. 2017 |
|--|----------|--|-------|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| II.3.1. Retorno Fin. Dív. Médio e Longo Prazos (Fte 59) | 16000201 | Serviços de Juros de Empréstimos | 159 | Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazos | 13.530.203.244 | 15.309.137.615 | 16.779.960.957 | 18.694.571.325 |
| II.3.1. Retorno Fin. Dív. Médio e Longo Prazos (Fte 59) | 19189900 | Outras Multas e Juros de Mora | 159 | Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazos | 2.004.383 | 0 | 112.068.634 | 122.071.625 |
| II.3.1. Retorno Fin. Dív. Médio e Longo Prazos (Fte 59) | 19192700 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 159 | Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazos | 6.265.698 | 0 | 10.670.602 | 11.742.292 |
| II.3.1. Retorno Fin. Dív. Médio e Longo Prazos (Fte 59) | 23003000 | Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios | 159 | Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazos | 2.498.022.907 | 1.863.632.357 | 2.030.801.952 | 2.215.309.689 |
| II.3.1. Retorno Fin. Dív. Médio e Longo Prazos (Fte 59) | 23005000 | Amortizações de Empréstimos - POOC | 159 | Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazos | 35.846.350 | 39.983.087 | 44.456.120 | 49.528.610 |
| II.3.1. Retorno Fin. Dív. Médio e Longo Prazos (Fte 59) | 23007002 | Amortização de Empréstimos - Em Contratos | 159 | Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazos | 2.669.376 | 3.111.822 | 3.408.433 | 3.718.105 |
| II.3.1. Retorno Fin. Dív. Médio e Longo Prazos (Fte 59) | 23009900 | Amortização de Empréstimos Diversos | 159 | Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazos | 1.329.717 | 4.714.334.519 | 4.673.113.395 | 5.097.687.329 |
| II.3.1. Retorno Fin. Dív. Médio e Longo Prazos (Fte 59) Total | | | | | 16.076.341.675 | 21.930.199.400 | 23.654.480.093 | 26.194.628.975 |
| II.3.2. Rec. Op. Of. Crédito (Fte 60) | 16000201 | Serviços de Juros de Empréstimos | 160 | Recursos das Operações Oficiais de Crédito | 103.453.834 | 190.276.000 | 128.301.937 | 142.941.316 |
| II.3.2. Rec. Op. Of. Crédito (Fte 60) | 19192700 | Multas e Juros Previstos em Contratos | 160 | Recursos das Operações Oficiais de Crédito | 183.651 | 0 | 3.084.735 | 3.360.797 |
| II.3.2. Rec. Op. Of. Crédito (Fte 60) | 19210600 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público | 160 | Recursos das Operações Oficiais de Crédito | 13.319.443 | 0 | 16.518.582 | 18.403.369 |
| II.3.2. Rec. Op. Of. Crédito (Fte 60) | 22120101 | Alienação de Estoques Reguladores - PGPM | 160 | Recursos das Operações Oficiais de Crédito | 229.383.489 | 1.900.000.000 | 284.478.059 | 316.937.293 |
| II.3.2. Rec. Op. Of. Crédito (Fte 60) | 22120102 | Alienação de Estoques Estratégicos - PGPM | 160 | Recursos das Operações Oficiais de Crédito | 752.705.406 | 0 | 933.494.278 | 1.040.006.910 |
| II.3.2. Rec. Op. Of. Crédito (Fte 60) | 22120103 | Alienação de Estoques Destinados a Vendas em Balcão - PGPM | 160 | Recursos das Operações Oficiais de Crédito | 421.519.164 | 0 | 522.761.925 | 582.409.588 |

Operações de Crédito

R\$ 1,00

| Agregador de Receita | Natureza | Descrição da Natureza | Fonte | Descrição da Fonte | 3ª Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Proj. 2016 | Proj. 2017 |
|---|----------|---|-------|---|--------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| II.3.2. Rec. Op. Of. Crédito (Fte 60) | 23005000 | Amortizações de Empréstimos - POOC | 160 | Recursos das Operações Oficiais de Crédito | 1.589.335.341 | 1.395.355.000 | 1.971.070.536 | 2.195.971.660 |
| II.3.2. Rec. Op. Of. Crédito (Fte 60) | 23009900 | Amortização de Empréstimos Diversos | 160 | Recursos das Operações Oficiais de Crédito | 0 | 14.856.533 | 0 | 0 |
| II.3.2. Rec. Op. Of. Crédito (Fte 60) Total | | | | | 3.109.900.328 | 3.500.487.533 | 3.859.710.052 | 4.300.030.933 |
| II.3.3. Retorno Op. Crédito BEA / BID (Fte 71) | 16000201 | Serviços de Juros de Empréstimos | 171 | Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - BEA/BIB | 190.594.670 | 215.519.523 | 236.062.261 | 257.509.607 |
| II.3.3. Retorno Op. Crédito BEA / BID (Fte 71) | 23004000 | Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívida de Médio e Longo Prazo | 171 | Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - BEA/BIB | 155.597.660 | 1.949.097.487 | 2.134.880.181 | 2.328.843.905 |
| II.3.3. Retorno Op. Crédito BEA / BID (Fte 71) Total | | | | | 346.192.330 | 2.164.617.010 | 2.370.942.442 | 2.586.353.512 |
| II.3.4. Retorno Op. Crédito Est. / Mun. (Fte 73) | 16000201 | Serviços de Juros de Empréstimos | 173 | Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios | 18.704.704.463 | 19.080.699.372 | 20.796.397.281 | 22.685.846.020 |
| II.3.4. Retorno Op. Crédito Est. / Mun. (Fte 73) | 23003000 | Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios | 173 | Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios | 21.665.936.627 | 23.329.123.310 | 25.022.902.625 | 27.296.348.894 |
| II.3.4. Retorno Op. Crédito Est. / Mun. (Fte 73) Total | | | | | 40.370.641.090 | 42.409.822.682 | 45.819.299.906 | 49.982.194.914 |
| II.5.1. Op. Créd. Interna em Moeda (Fte 46) | 21140000 | Operações de Crédito Internas - Contratuais | 246 | Operações de Crédito Internas - em Moeda | 6.000.000 | 6.000.000 | 6.571.904 | 7.168.992 |
| II.5.1. Op. Créd. Interna em Moeda (Fte 46) Total | | | | | 6.000.000 | 6.000.000 | 6.571.904 | 7.168.992 |
| II.5.3. Op. Créd. Externa em Moeda (Fte 48) | 16000299 | Outros Serviços Financeiros | 148 | Operações de Crédito Externas - em Moeda | 61.874.232 | 365.612.501 | 10.717.101 | 11.895.724 |
| II.5.3. Op. Créd. Externa em Moeda (Fte 48) | 21230000 | Operações de Crédito Externas - Contratuais | 148 | Operações de Crédito Externas - em Moeda | 444.317.985 | 106.874.857 | 513.526.718 | 569.292.409 |
| II.5.3. Op. Créd. Externa em Moeda (Fte 48) Total | | | | | 506.192.217 | 472.487.358 | 524.243.819 | 581.188.133 |
| II.5.4. Op. Créd. Externa em Bens e Serv. (Fte 49) | 21230000 | Operações de Crédito Externas - Contratuais | 149 | Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços | 1.593.136.537 | 289.666.535 | 396.889.378 | 444.712.969 |
| II.5.4. Op. Créd. Externa em Bens e Serv. (Fte 49) | 21290000 | Outras Operações de Crédito Externas | 149 | Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços | 0 | 469.032.520 | 444.917.886 | 488.532.926 |
| II.5.4. Op. Créd. Externa em Bens e Serv. (Fte 49) Total | | | | | 1.593.136.537 | 758.699.055 | 841.807.264 | 933.245.895 |
| Total Geral | | | | | 62.008.404.177 | 71.242.313.038 | 77.077.055.480 | 84.584.811.354 |

Complementares ao PLOA - 2015.

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

b) Receitas Financeiras:

2. Receitas Próprias (Fonte 80), por Órgão;

Receitas Próprias (Fonte 80), por Órgão

| R\$ 1,00 | | | | | | | | | |
|----------|---|-------|-------------------------------|----------|--|-----------------------|-------------|---------------|---------------|
| Órgão | Descrição do Órgão | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3ª Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
| 01000 | Câmara dos Deputados | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 5.410.834 | 40.000.000 | 43.812.692 | 47.793.278 |
| 16000 | Justiça do Distrito Federal e dos Territórios | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 8.781.179 | 3.177.410 | 3.480.273 | 3.796.471 |
| 20000 | Presidência da República | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 20000 | Presidência da República | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 9.835.269 | 50.011.398 | 54.778.350 | 59.755.216 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 302.111.614 | 39.945.126 | 43.752.588 | 47.727.712 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 19220100 | Restituições de Convênios | | | | |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 19909902 | Outras Receitas - Financeiras | | | | |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 25500000 | Receita da Dívida Ativa Proveniente de Amortização de Empréstimos e Financiamentos | 4.178.992 | 4.201.145 | 4.601.587 | 5.019.663 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 13210000 | Juros de Títulos de Renda | 99.060 | 109.613 | 104.979 | 109.408 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 1.366.328 | 1.384.607 | 1.324.277 | 1.383.467 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 16000201 | Serviços de Juros de Empréstimos | 192.090.718 | 214.778.855 | 235.250.994 | 256.624.634 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 23008002 | Amortização de Financiamentos de Projetos | 43.363.889 | 101.475.560 | 111.147.936 | 121.246.239 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 29.491.951 | 29.905.926 | 29.981.110 | 31.702.244 |

Complementares ao PLOA - 2015.

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

b) Receitas Financeiras:

2. Receitas Próprias (Fonte 80), por Órgão;

Receitas Próprias (Fonte 80), por Órgão

| R\$ 1,00 | | | | | | | | | |
|----------|--|-------|-------------------------------|----------|--|-----------------------|---------------|---------------|---------------|
| Órgão | Descrição do Órgão | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3ª Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 13210000 | Juros de Títulos de Renda | 668.401.561 | 577.590.270 | 580.037.903 | 580.834.318 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 2.284.085.247 | 2.430.982.123 | 2.361.450.651 | 2.457.253.566 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 16003500 | Serviços de Compensações de Variações Salariais | 115.902 | 115.720 | 115.729 | 115.346 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 25.331.933 | 31.658.379 | 34.517.818 | 37.614.164 |
| 25000 | Ministério da Fazenda | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 16000203 | Serviços Financeiros de Compensação de Variações Salariais | 35.397 | 35.300 | 33.737 | 35.219 |
| 26000 | Ministério da Educação | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 16000201 | Serviços de Juros de Empréstimos | 121.408.778 | 0 | 90.548.411 | 90.548.411 |
| 26000 | Ministério da Educação | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 69.564.122 | 69.209.151 | 66.343.238 | 69.314.943 |
| 26000 | Ministério da Educação | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 85210000 | Integralização com Recursos do Tesouro Nacional - Operações Intraorçamentárias | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 741.798.544 | 228.192.365 | 223.761.535 | 235.195.226 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 16000299 | Outros Serviços Financeiros | 2.812.355 | 3.357.900 | 3.389.383 | 3.382.531 |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 23008001 | Amortização de Financiamentos de Bens | 238.902 | 264.475 | 255.347 | 263.943 |
| 30000 | Ministério da Justiça | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 197.255.626 | 197.190.698 | 188.685.977 | 196.911.670 |

Complementares ao PLOA - 2015.

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

b) Receitas Financeiras:

2. Receitas Próprias (Fonte 80), por Órgão;

Receitas Próprias (Fonte 80), por Órgão

| R\$ 1,00 | | | | | | | | | |
|----------|----------------------------------|-------|-------------------------------|----------|---|-----------------------|---------------|---------------|---------------|
| Órgão | Descrição do Órgão | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3ª Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
| 33000 | Ministério da Previdência Social | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 13210000 | Juros de Títulos de Renda | 0 | 30.000 | 32.860 | 35.845 |
| 33000 | Ministério da Previdência Social | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 631.768 | 0 | 0 | 0 |
| 33000 | Ministério da Previdência Social | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 13270000 | Remuneração de Saldos de Recursos Não Desembolsados | 126.342.818 | 102.056.202 | 111.783.923 | 121.940.009 |
| 33000 | Ministério da Previdência Social | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 31.724.354 | 100.479.177 | 110.056.280 | 120.055.353 |
| 33000 | Ministério da Previdência Social | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 25700000 | Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados | 0 | 45.000 | 49.290 | 53.768 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 13270000 | Remuneração de Saldos de Recursos Não Desembolsados | 1.304 | 1.412 | 1.532 | 1.670 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 18.575.806 | 17.029.220 | 17.183.617 | 17.442.743 |
| 38000 | Ministério do Trabalho e Emprego | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 1.240.403.081 | 2.167.935.318 | 2.167.935.318 | 2.167.935.318 |
| 38000 | Ministério do Trabalho e Emprego | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 13260000 | Remuneração de Depósitos Especiais | 1.367.239.374 | 1.390.709.338 | 1.390.709.338 | 1.390.709.338 |
| 38000 | Ministério do Trabalho e Emprego | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 13270000 | Remuneração de Saldos de Recursos Não Desembolsados | 1.451.926 | 22.450.504 | 24.422.746 | 26.608.813 |
| 38000 | Ministério do Trabalho e Emprego | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 13290000 | Outras Receitas de Valores Mobiliários | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 38000 | Ministério do Trabalho e Emprego | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 16000206 | Serviços de Remuneração Sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico | 7.980.129.045 | 8.144.239.578 | 8.310.579.206 | 8.117.892.940 |
| 38000 | Ministério do Trabalho e Emprego | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 19220100 | Restituições de Convênios | | | | |
| 38000 | Ministério do Trabalho e Emprego | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 19909902 | Outras Receitas - Financeiras | | | | |
| 38000 | Ministério do Trabalho e Emprego | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 4.494.316 | 4.491.260 | 4.303.904 | 4.485.212 |

Complementares ao PLOA - 2015.

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

b) Receitas Financeiras:

2. Receitas Próprias (Fonte 80), por Órgão;

Receitas Próprias (Fonte 80), por Órgão

| R\$ 1,00 | | | | | | | | | |
|----------|--|-------|-------------------------------|----------|--|-----------------------|-------------|---------------|---------------|
| Órgão | Descrição do Órgão | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3ª Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
| 39000 | Ministério dos Transportes | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 83.171.207 | 90.721.058 | 99.017.039 | 108.214.591 |
| 39000 | Ministério dos Transportes | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 16000201 | Serviços de Juros de Empréstimos | 104.512.683 | 107.373.363 | 117.100.855 | 128.009.857 |
| 39000 | Ministério dos Transportes | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 23008001 | Amortização de Financiamentos de Bens | 290.641.019 | 45.334.979 | 55.656.934 | 60.713.624 |
| 39000 | Ministério dos Transportes | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 85210000 | Integralização com Recursos do Tesouro Nacional - Operações Intraorçamentárias | | | | |
| 41000 | Ministério das Comunicações | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 110.281.050 | 110.231.904 | 105.588.718 | 110.080.297 |
| 42000 | Ministério da Cultura | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 938.380 | 938.667 | 897.770 | 937.112 |
| 42000 | Ministério da Cultura | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | | | | |
| 44000 | Ministério do Meio Ambiente | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 0 | 30.000.000 | 32.859.519 | 35.844.958 |
| 47000 | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 807.268 | 810.671 | 769.862 | 809.245 |
| 49000 | Ministério do Desenvolvimento Agrário | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 0 | 0 | 7.986 | 8.700 |
| 51000 | Ministério do Esporte | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | | | | |
| 52000 | Ministério da Defesa | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 1.175.596 | 1.224.278 | 1.175.126 | 1.223.108 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 13210000 | Juros de Títulos de Renda | 1.816.586 | 1.814.521 | 1.742.393 | 1.812.288 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 552.807.202 | 634.848.814 | 687.359.261 | 747.050.459 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 16000201 | Serviços de Juros de Empréstimos | 13.487.838 | 18.405.168 | 20.083.592 | 21.835.925 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 16000203 | Serviços Financeiros de Compensação de Variações Salariais | 51.987 | 52.490 | 55.860 | 60.276 |

Complementares ao PLOA - 2015.

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

b) Receitas Financeiras:

2. Receitas Próprias (Fonte 80), por Órgão;

Receitas Próprias (Fonte 80), por Órgão

| R\$ 1,00 | | | | | | | | | |
|----------|---|-------|-------------------------------|----------|---|-----------------------|-------------|---------------|---------------|
| Órgão | Descrição do Órgão | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3ª Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 23007002 | Amortização de Empréstimos - Em Contratos | 333.007 | 362.119 | 349.399 | 361.602 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 23008001 | Amortização de Financiamentos de Bens | 502.046 | 554.411 | 535.245 | 554.803 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 23009900 | Amortização de Empréstimos Diversos | 737.000 | 400.000 | 438.127 | 477.933 |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 13210000 | Juros de Títulos de Renda | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 16.451.173 | 16.324.220 | 17.465.616 | 18.906.331 |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 16000299 | Outros Serviços Financeiros | 22.098 | 0 | 0 | 0 |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 23008002 | Amortização de Financiamentos de Projetos | 89.809.534 | 0 | 112.308.855 | 122.369.127 |
| 53000 | Ministério da Integração Nacional | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 25700000 | Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 54000 | Ministério do Turismo | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 127.171 | 144.961 | 157.610 | 171.731 |
| 55000 | Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 13270000 | Remuneração de Saldos de Recursos Não Desembolsados | 36.803.104 | 36.582.752 | 35.246.366 | 36.551.731 |
| 56000 | Ministério das Cidades | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 77.272.220 | 77.366.064 | 84.740.388 | 92.439.444 |
| 56000 | Ministério das Cidades | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 47.181.871 | 107.035.773 | 121.188.758 | 131.768.586 |
| 61000 | Secretaria de Assuntos Estratégicos | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 179.678 | 0 | 0 | 0 |
| 62000 | Secretaria de Aviação Civil | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 331.589.323 | 337.297.076 | 334.194.028 | 351.632.668 |
| 64000 | Secretaria de Direitos Humanos | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 3.789.023 | 5.082.606 | 5.567.067 | 6.072.860 |

Complementares ao PLOA - 2015.

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

b) Receitas Financeiras:

2. Receitas Próprias (Fonte 80), por Órgão;

Receitas Próprias (Fonte 80), por Órgão

R\$ 1,00

| Órgão | Descrição do Órgão | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3ª Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|-------|--|-------|-------------------------------|----------|--|-----------------------|---------------|---------------|---------------|
| 71902 | Fundo Soberano do Brasil - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 1.585.776.507 | 1.449.424.230 | 1.836.361.205 | 2.003.203.101 |
| 74201 | Recursos sob Supervisão da Superintendência de Seguros Privados/SUSEP- Ministério da Fazenda | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 9.433.114 | 5.401.580 | 5.969.924 | 6.512.320 |
| 74201 | Recursos sob Supervisão da Superintendência de Seguros Privados/SUSEP- Ministério da Fazenda | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 16000203 | Serviços Financeiros de Compensação de Variações Salariais | 5.744 | 5.728 | 5.474 | 5.715 |
| 74203 | Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA - Min. do Desenv. Agrário | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 23009900 | Amortização de Empréstimos Diversos | 820.028 | 893.220 | 861.175 | 893.803 |
| 74204 | Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 12.864.000 | 13.420.211 | 14.699.390 | 16.034.897 |
| 74204 | Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 16000201 | Serviços de Juros de Empréstimos | 47.337.105 | 36.375.592 | 39.842.815 | 43.462.719 |

Complementares ao PLOA - 2015.

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

b) Receitas Financeiras:

2. Receitas Próprias (Fonte 80), por Órgão;

Receitas Próprias (Fonte 80), por Órgão

| R\$ 1,00 | | | | | | | | | |
|----------|--|-------|-------------------------------|----------|---|-----------------------|---------------|---------------|---------------|
| Órgão | Descrição do Órgão | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3ª Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
| 74204 | Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 23009900 | Amortização de Empréstimos Diversos | 143.063.810 | 139.546.723 | 152.847.939 | 166.734.880 |
| 74205 | Recursos sob Supervisão da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 0 | 1.000.008 | 1.095.327 | 1.194.842 |
| 74901 | Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafê - MAPA | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 0 | 280.564.952 | 307.307.644 | 335.227.963 |
| 74901 | Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafê - MAPA | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 16000201 | Serviços de Juros de Empréstimos | 128.494 | 243.463.032 | 266.669.269 | 290.897.404 |
| 74901 | Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafê - MAPA | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 23007002 | Amortização de Empréstimos - Em Contratos | 3.776.071.214 | 3.745.585.106 | 4.102.604.135 | 4.475.344.668 |
| 74902 | Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 16000201 | Serviços de Juros de Empréstimos | | | | |

Complementares ao PLOA - 2015.

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

b) Receitas Financeiras:

2. Receitas Próprias (Fonte 80), por Órgão;

Receitas Próprias (Fonte 80), por Órgão

R\$ 1,00

| Órgão | Descrição do Órgão | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3ª Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|-------|--|-------|-------------------------------|----------|---|-----------------------|---------------|---------------|---------------|
| 74902 | Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 13210000 | Juros de Títulos de Renda | 1.638.173 | 2.541.442 | 2.783.686 | 3.036.597 |
| 74902 | Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 67.100.342 | 91.878.310 | 100.635.902 | 109.779.139 |
| 74902 | Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 16000201 | Serviços de Juros de Empréstimos | 91.548.421 | 93.153.162 | 102.032.270 | 111.302.372 |
| 74902 | Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 23008003 | Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES | 839.370.932 | 1.312.427.085 | 1.437.524.081 | 1.568.129.782 |
| 74903 | Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND - Ministério do Desenv., Ind. e Com. Exterior | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 13210000 | Juros de Títulos de Renda | 1.673.239 | | | |

Complementares ao PLOA - 2015.

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

b) Receitas Financeiras:

2. Receitas Próprias (Fonte 80), por Órgão;

Receitas Próprias (Fonte 80), por Órgão

R\$ 1,00

| Órgão | Descrição do Órgão | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3ª Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|-------|--|-------|-------------------------------|----------|--|-----------------------|---------------|---------------|---------------|
| 74904 | Recursos sob Supervisão do Fundo da Marinha Mercante/FMM - Ministério dos Transportes | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 23008001 | Amortização de Financiamentos de Bens | 1.162.564.075 | 3.264.665.021 | 4.007.970.219 | 4.372.112.823 |
| 74906 | Recursos sob Supervisão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária/Banco da Terra - Min. do Desenv. Agrário | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 18.916.970 | 18.913.695 | 18.063.526 | 18.882.379 |
| 74906 | Recursos sob Supervisão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária/Banco da Terra - Min. do Desenv. Agrário | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 16000201 | Serviços de Juros de Empréstimos | 45.084.955 | 44.664.476 | 43.203.513 | 44.839.446 |
| 74906 | Recursos sob Supervisão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária/Banco da Terra - Min. do Desenv. Agrário | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 23008002 | Amortização de Financiamentos de Projetos | 81.821.248 | 91.080.568 | 87.772.856 | 91.368.919 |
| 74906 | Recursos sob Supervisão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária/Banco da Terra - Min. do Desenv. Agrário | 180 | Recursos Próprios Financeiros | 25500000 | Receita da Dívida Ativa Proveniente de Amortização de Empréstimos e Financiamentos | | | | |

Complementares ao PLOA - 2015.

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

b) Receitas Financeiras:

2. Receitas Próprias (Fonte 80), por Órgão;

Receitas Próprias (Fonte 80), por Órgão

R\$ 1,00

| Órgão | Descrição do Órgão | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3ª Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|-------|---|-------|-------------------------------|----------|---|-----------------------|-------------|---------------|---------------|
| 74907 | Recursos sob Supervisão do Ministério da Integração Nacional | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | | | | |
| 74907 | Recursos sob Supervisão do Ministério da Integração Nacional | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 23008002 | Amortização de Financiamentos de Projetos | | | | |
| 74907 | Recursos sob Supervisão do Ministério da Integração Nacional | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 23009900 | Amortização de Empréstimos Diversos | | | | |
| 74908 | Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério do Turismo | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 21.125.704 | 23.040.432 | 25.101.138 | 27.241.254 |
| 74908 | Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério do Turismo | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 16000201 | Serviços de Juros de Empréstimos | 13.727.385 | 14.932.608 | 16.261.622 | 17.647.791 |
| 74908 | Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério do Turismo | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 23008002 | Amortização de Financiamentos de Projetos | 4.359.128 | 5.105.243 | 5.619.988 | 6.104.650 |
| 74917 | Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia/FDA - Min Integração Nacional | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 0 | 188.135.529 | 206.068.099 | 224.790.337 |

Complementares ao PLOA - 2015.

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

b) Receitas Financeiras:

2. Receitas Próprias (Fonte 80), por Órgão;

Receitas Próprias (Fonte 80), por Órgão

| R\$ 1,00 | | | | | | | | | |
|----------|--|-------|-------------------------------|----------|---|-----------------------|-------------|---------------|---------------|
| Órgão | Descrição do Órgão | Fonte | Descrição da Fonte | Natureza | Descrição da Natureza | 3ª Av. Bimestral 2014 | PLOA 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
| 74917 | Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia/FDA - Min Integração Nacional | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 23008002 | Amortização de Financiamentos de Projetos | 0 | 103.276.130 | 0 | 0 |
| 74918 | Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - Min Integração Nacional | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 19.895.904 | 20.015.946 | 21.923.812 | 23.915.692 |
| 74918 | Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - Min Integração Nacional | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 23008002 | Amortização de Financiamentos de Projetos | 37.562.604 | 166.764.324 | 157.764.148 | 172.097.750 |
| 74919 | Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - Min Integração Nacional | 280 | Recursos Próprios Financeiros | 23008002 | Amortização de Financiamentos de Projetos | 0 | 45.104.298 | 0 | 0 |

PLDO 2015, Anexo II - Informações Complementares ao PLOA - 2015.

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do

b) Receitas Financeiras

3. Demais Receitas Financeiras

Demais Receitas Financeiras

R\$ 1,00

| Agregador de Receita | Natureza | Descrição da Natureza | Fonte | Descrição da Fonte | Avaliação 3º Bim 2014 | PLOA 2015 | Proj. 2016 | Proj. 2017 |
|--|----------|--|-------|---|------------------------|------------------------|------------------------|--------------------------|
| II.1. Refinanciamento da Dívida (Fonte 43) | 19909600 | Receita de Variação Cambial | 143 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Publica Federal | 138.812.198 | 0 | 228.089.745 | 247.390.867 |
| II.1. Refinanciamento da Dívida (Fonte 43) | 21110100 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Refinanciamento da Dívida Pública | 143 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Publica Federal | 552.608.785.950 | 866.045.131.769 | 949.150.580.430 | 1.052.254.500.454 |
| II.1. Refinanciamento da Dívida (Fonte 43) | 21220100 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Refinanciamento da Dívida Pública | 143 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Publica Federal | 4.711.207.821 | 2.512.686.687 | 8.091.880.589 | 8.970.841.804 |
| II.1. Refinanciamento da Dívida (Fonte 43) | 81110100 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal: | 143 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Publica Federal | 3.626.874.767 | 0 | 6.229.450.839 | 6.906.110.066 |
| II.1. Refinanciamento da Dívida (Fonte 43) Total | | | | | 561.085.680.736 | 868.557.818.456 | 963.700.001.603 | 1.068.378.843.191 |
| II.2.1. Títs. de Resp. do Tesouro, Outras Aplicações (Fte 44) | 19909600 | Receita de Variação Cambial | 144 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações | 623.467.701 | 691.568.029 | 1.333.613.256 | 1.446.433.275 |
| II.2.1. Títs. de Resp. do Tesouro, Outras Aplicações (Fte 44) | 21110300 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Outras Aplicações | 144 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações | 137.845.051.774 | 275.652.101.890 | 303.597.147.923 | 336.606.059.564 |
| II.2.1. Títs. de Resp. do Tesouro, Outras Aplicações (Fte 44) | 21220200 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Outras Aplicações | 144 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações | 1.745.013.525 | 1.946.391.663 | 3.843.309.003 | 4.261.176.725 |
| II.2.1. Títs. de Resp. do Tesouro, Outras Aplicações (Fte 44) Total | | | | | 140.213.533.000 | 278.290.061.582 | 308.774.070.182 | 342.313.669.564 |
| II.2.2. Títs. da Dívida Agrária (Fte 64) | 21110200 | Títulos da Dívida Agrária - TDA | 164 | Títulos da Dívida Agrária | 469.848.067 | 576.000.000 | 582.698.727 | 649.185.238 |
| II.2.2. Títs. da Dívida Agrária (Fte 64) Total | | | | | 469.848.067 | 576.000.000 | 582.698.727 | 649.185.238 |
| II.4. Remuneração das Disponibilidades do Tesouro (Fte 88) | 25400000 | Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional | 188 | Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional | 51.721.447.819 | 57.693.289.407 | 64.144.186.107 | 71.463.102.051 |
| II.4. Remuneração das Disponibilidades do Tesouro (Fte 88) Total | | | | | 51.721.447.819 | 57.693.289.407 | 64.144.186.107 | 71.463.102.051 |
| II.5.5. Resultado do BACEN (Fte 52) | 25301000 | Resultado do Banco Central - Operações com Reservas e Derivativos Cambiais | 152 | Resultado do Banco Central | 16.229.508.115 | 36.604.978.501 | 39.791.831.031 | 43.359.035.657 |
| II.5.5. Resultado do BACEN (Fte 52) | 25302000 | Resultado do Banco Central - Demais Operações | 152 | Resultado do Banco Central | 32.863.448.811 | 36.655.958.188 | 40.756.770.461 | 45.407.158.829 |
| II.5.5. Resultado do BACEN (Fte 52) Total | | | | | 49.092.956.926 | 73.260.936.689 | 80.548.601.492 | 88.766.194.486 |
| II.5.8. CPSS Patronal (Fte 69) | 72102901 | Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência - CPSS - Operações Intra-orçamentária | 169 | Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público | 14.168.354.751 | 18.013.144.925 | 18.757.995.731 | 19.348.825.631 |

Demais Receitas Financeiras

R\$ 1,00

| Agregador de Receita | Natureza | Descrição da Natureza | Fonte | Descrição da Fonte | Avaliação 3º Bim 2014 | PLOA 2015 | Proj. 2016 | Proj. 2017 |
|---|-----------------|--|--------------|---|------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| II.5.8. CPSS Patronal (Fte 69) | 72102916 | Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais | 169 | Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público | 186.006.708 | 221.920.557 | 231.035.626 | 238.312.881 |
| II.5.8. CPSS Patronal (Fte 69) | 79122901 | Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência | 169 | Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público | 1.498.735 | 1.794.005 | 1.828.649 | 1.883.882 |
| II.5.8. CPSS Patronal (Fte 69) Total | | | | | 14.355.860.194 | 18.236.859.487 | 18.990.860.006 | 19.589.022.394 |
| II.5.10. Alienação de Tits. e Valores Mob. (Fte 87) | 22110000 | Alienação de Títulos Mobiliários | 187 | Alienação de Títulos e Valores Mobiliários | 552.469.804 | 656.913.895 | 714.686.742 | 778.542.654 |
| II.5.10. Alienação de Tits. e Valores Mob. (Fte 87) Total | | | | | 552.469.804 | 656.913.895 | 714.686.742 | 778.542.654 |
| II.5.11. Prod. Aplic. Rec. Salário Educação (Fte 93) | 13250000 | Remuneração de Depósitos Bancários | 293 | Produto da Aplicação dos Recursos a Conta do Salário - Educação | 42.970.658 | 43.681.759 | 47.845.386 | 52.192.361 |
| II.5.11. Prod. Aplic. Rec. Salário Educação (Fte 93) Total | | | | | 42.970.658 | 43.681.759 | 47.845.386 | 52.192.361 |
| Total Geral | | | | | 817.534.767.204 | 1.297.315.561.275 | 1.437.502.950.245 | 1.591.990.751.939 |

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

ANEXO II RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015

XII - demonstrativo da previsão por unidade orçamentária, por órgão, por Poder e pelo Ministério Público da União, bem como o consolidado da União, dos gastos a seguir relacionados, contendo dotação orçamentária constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, número de beneficiários, custo médio e valor per capita praticado em cada unidade orçamentária, especificando o número e a data do ato legal autorizativo do referido valor per capita:

- a) assistência médica e odontológica;
- b) auxílio-alimentação/refeição; e
- c) assistência pré-escolar.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, PLDO-2015, inciso XII do Anexo II - Informações Complementares ao PLOA-2015:

XII - demonstrativo da previsão por unidade orçamentária, por órgão, por Poder, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, bem como o consolidado da União, dos gastos a seguir relacionados, contendo dotação orçamentária constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, número de beneficiários, custo médio e valor per capita praticado em cada unidade orçamentária, especificando o número e a data do ato legal autorizativo do referido valor per capita:

- a) assistência médica e odontológica;
b) auxílio-alimentação/refeição; e
c) assistência pré-escolar;

PER CAPITAS E ATOS LEGAIS AUTORIZATIVOS RELATIVOS AOS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

RS 1.00

| Unidade | TIPO BENEFÍCIO | PLOA 2015 | | | Ato legal autorizativo do per capita (nº e data) |
|--|-----------------------------------|---------------------|-----------------------|-------------|--|
| | | Físico | Financeiro | Per capita | |
| TOTAL UNIÃO | | | 12.647.352.669 | | |
| AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO | | | | | |
| UNIÃO | | 1.238.026 | 5.827.539.526 | 392 | |
| PODER LEGISLATIVO | | 25.734 | 242.411.580 | 785 | |
| 01101 | Câmara dos Deputados | Auxílio-Alimentação | 16.510 | 155.520.000 | 785 Portaria DG/CD nº 7, de 29/01/2014 |
| 02101 | Senado Federal | Auxílio-Alimentação | 6.549 | 61.691.580 | 785 Ato da Diretoria Geral nº 2, de 2014 |
| 03101 | Tribunal de Contas da União | Auxílio-Alimentação | 2.675 | 25.200.000 | 785 Portaria SEGEDAM nº 7, de 05/02/2014 |
| PODER JUDICIÁRIO | | 106.118 | 957.593.796 | 752 | |
| 10101 | Supremo Tribunal Federal | Auxílio-Alimentação | 1.191 | 10.752.000 | 752 Despacho do Presidente do STF, de 17/02/2014 |
| 11101 | Superior Tribunal de Justiça | Auxílio-Alimentação | 2.859 | 25.800.000 | 752 Portaria Conjunta CNIJ/STJ/JF/JMU/JT/TJDFT nº 1, de 27/03/2014 |
| 12101 | Justiça Fed. de Primeiro Grau | Auxílio-Alimentação | 23.599 | 212.946.049 | 752 |
| 12102 | TRF - 1a. Região | Auxílio-Alimentação | 1.159 | 10.458.259 | 752 |
| 12103 | TRF - 2a. Região | Auxílio-Alimentação | 1.114 | 10.052.201 | 752 |
| 12104 | TRF - 3a. Região | Auxílio-Alimentação | 1.784 | 16.097.959 | 752 |
| 12105 | TRF - 4a. Região | Auxílio-Alimentação | 1.018 | 9.185.943 | 752 |
| 12106 | TRF - 5a. Região | Auxílio-Alimentação | 647 | 5.838.217 | 752 |
| 13101 | Justiça Militar da União | Auxílio-Alimentação | 1.124 | 10.146.240 | 752 |
| 14101 | Tribunal Superior Eleitoral | Auxílio-Alimentação | 785 | 7.080.000 | 752 Portaria TSE nº 216, de 10/04/2014 |
| 14102 | TRE - AC | Auxílio-Alimentação | 134 | 1.212.000 | 752 |
| 14103 | TRE - AL | Auxílio-Alimentação | 302 | 2.724.000 | 752 |
| 14104 | TRE - AM | Auxílio-Alimentação | 294 | 2.652.000 | 752 |
| 14105 | TRE - BA | Auxílio-Alimentação | 904 | 8.160.000 | 752 |
| 14106 | TRE - CE | Auxílio-Alimentação | 771 | 6.960.000 | 752 |
| 14107 | TRE - DF | Auxílio-Alimentação | 415 | 3.744.000 | 752 |
| 14108 | TRE - ES | Auxílio-Alimentação | 330 | 2.976.000 | 752 |
| 14109 | TRE - GO | Auxílio-Alimentação | 505 | 4.560.000 | 752 |
| 14110 | TRE - MA | Auxílio-Alimentação | 519 | 4.680.000 | 752 |
| 14111 | TRE - MT | Auxílio-Alimentação | 309 | 2.784.000 | 752 |
| 14112 | TRE - MS | Auxílio-Alimentação | 295 | 2.664.000 | 752 |
| 14113 | TRE - MG | Auxílio-Alimentação | 1.695 | 15.300.000 | 752 |
| 14114 | TRE - PA | Auxílio-Alimentação | 465 | 4.200.000 | 752 |
| 14115 | TRE - PB | Auxílio-Alimentação | 427 | 3.852.000 | 752 |
| 14116 | TRE - PR | Auxílio-Alimentação | 815 | 7.356.000 | 752 |
| 14117 | TRE - PE | Auxílio-Alimentação | 838 | 7.560.000 | 752 |
| 14118 | TRE - PI | Auxílio-Alimentação | 406 | 3.660.000 | 752 |
| 14119 | TRE - RJ | Auxílio-Alimentação | 1.330 | 12.000.000 | 752 |
| 14120 | TRE - RN | Auxílio-Alimentação | 406 | 3.660.000 | 752 |
| 14121 | TRE - RS | Auxílio-Alimentação | 811 | 7.320.000 | 752 |
| 14122 | TRE - RO | Auxílio-Alimentação | 226 | 2.040.000 | 752 |
| 14123 | TRE - SC | Auxílio-Alimentação | 465 | 4.200.000 | 752 |
| 14124 | TRE - SP | Auxílio-Alimentação | 1.995 | 18.000.000 | 752 |
| 14125 | TRE - SE | Auxílio-Alimentação | 255 | 2.304.000 | 752 |
| 14126 | TRE - TO | Auxílio-Alimentação | 239 | 2.160.000 | 752 |
| 14127 | TRE - RR | Auxílio-Alimentação | 133 | 1.200.000 | 752 |
| 14128 | TRE - AP | Auxílio-Alimentação | 141 | 1.272.000 | 752 |
| 15101 | Tribunal Superior do Trabalho | Auxílio-Alimentação | 2.487 | 22.440.000 | 752 Portaria Conjunta CNIJ/STJ/JF/JMU/JT/TJDFT nº 1, de 27/03/2014 |
| 15102 | TRT - 1a. Região - RJ | Auxílio-Alimentação | 4.276 | 38.586.624 | 752 |
| 15103 | TRT - 2a. Região - SP | Auxílio-Alimentação | 5.804 | 52.375.296 | 752 |
| 15104 | TRT - 3a. Região - MG | Auxílio-Alimentação | 4.176 | 37.680.000 | 752 |
| 15105 | TRT - 4a. Região - RS | Auxílio-Alimentação | 3.723 | 33.600.000 | 752 |
| 15106 | TRT - 5a. Região - BA | Auxílio-Alimentação | 2.591 | 23.381.184 | 752 |
| 15107 | TRT - 6a. Região - PE | Auxílio-Alimentação | 2.128 | 19.200.000 | 752 |
| 15108 | TRT - 7a. Região - CE | Auxílio-Alimentação | 1.050 | 9.475.200 | 752 |
| 15109 | TRT - 8a. Região - PA/AP | Auxílio-Alimentação | 1.396 | 12.600.000 | 752 |
| 15110 | TRT - 9a. Região - PR | Auxílio-Alimentação | 2.593 | 23.400.000 | 752 |
| 15111 | TRT - 10a. Região - DF/TO | Auxílio-Alimentação | 1.463 | 13.200.000 | 752 |
| 15112 | TRT - 11a. Região - AM/RR | Auxílio-Alimentação | 1.145 | 10.332.480 | 752 |
| 15113 | TRT - 12a. Região - SC | Auxílio-Alimentação | 1.642 | 14.820.000 | 752 |
| 15114 | TRT - 13a. Região - PB | Auxílio-Alimentação | 1.084 | 9.780.000 | 752 |
| 15115 | TRT - 14a. Região - RO/AC | Auxílio-Alimentação | 864 | 7.800.000 | 752 |
| 15116 | TRT - 15a.Reg.-Campinas/SP | Auxílio-Alimentação | 3.969 | 35.816.256 | 752 |
| 15117 | TRT - 16a. Região - MA | Auxílio-Alimentação | 612 | 5.520.000 | 752 |
| 15118 | TRT - 17a. Região - ES | Auxílio-Alimentação | 997 | 9.000.000 | 752 |
| 15119 | TRT - 18a. Região - GO | Auxílio-Alimentação | 1.408 | 12.705.792 | 752 |
| 15120 | TRT - 19a. Região - AL | Auxílio-Alimentação | 805 | 7.260.000 | 752 |
| 15121 | TRT - 20a. Região - SE | Auxílio-Alimentação | 479 | 4.320.000 | 752 |
| 15122 | TRT - 21a. Região - RN | Auxílio-Alimentação | 821 | 7.408.704 | 752 |
| 15123 | TRT - 22a. Região - PI | Auxílio-Alimentação | 445 | 4.020.000 | 752 |
| 15124 | TRT - 23a. Região - MT | Auxílio-Alimentação | 949 | 8.563.776 | 752 |
| 15125 | TRT - 24a. Região - MS | Auxílio-Alimentação | 691 | 6.240.000 | 752 |
| 16101 | TJDF | Auxílio-Alimentação | 7.580 | 68.400.000 | 752 |
| 17101 | Cons. Nac. de Justiça | Auxílio-Alimentação | 234 | 2.111.616 | 752 |
| DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO | | 894 | 8.067.456 | 710 | |
| 29101 | Defensoria Pública da União - DPU | Auxílio-Alimentação | 894 | 8.067.456 | 710 Não existe ato regulamentando o valor do per capita |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO | | 17.194 | 155.158.656 | 752 | |
| 34101 | M. Público Federal | Auxílio-Alimentação | 10.492 | 94.679.808 | 752 Acórdão CNMP, de 10/03/2014 |
| 34102 | M. Público Militar | Auxílio-Alimentação | 552 | 4.981.248 | 752 |
| 34103 | M. Público do DF e Territórios | Auxílio-Alimentação | 2.078 | 18.751.872 | 752 |
| 34104 | M. Público do Trabalho | Auxílio-Alimentação | 3.711 | 33.488.064 | 752 |
| 34105 | ESMPU | Auxílio-Alimentação | 148 | 1.335.552 | 752 |
| 59101 | Cons. Nac. do Min. Público | Auxílio-Alimentação | 213 | 1.922.112 | 752 |
| PODER EXECUTIVO | | 1.088.087 | 4.464.308.038 | 342 | |

PER CAPITAS E ATOS LEGAIS AUTORIZATIVOS RELATIVOS AOS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

RS 1.00

| Unidade | TIPO BENEFÍCIO | PLOA 2015 | | | Ato legal autorizativo do per capita (nº e data) |
|-------------------------------------|-------------------------------------|---------------------|---------------|-------------|--|
| | | Físico | Financeiro | Per capita | |
| ADM. DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES | | 592.399 | 2.651.582.209 | 373 | Portaria nº 42/GM/MP, de 09/02/2010 |
| 20101 | Presidência da República | Auxílio-Alimentação | 643 | 2.880.000 | |
| 20118 | ABIN | Auxílio-Alimentação | 1.555 | 6.960.000 | 373 |
| 20204 | ITI | Auxílio-Alimentação | 13 | 58.188 | 373 |
| 20927 | FUNIN | Auxílio-Alimentação | 268 | 1.200.000 | 373 |
| 22101 | M. Ag., Pec. e Abastecimento | Auxílio-Alimentação | 10.509 | 47.040.000 | 373 |
| 24101 | M. da Ciência e Tecnologia | Auxílio-Alimentação | 4.263 | 19.080.000 | 373 |
| 24201 | CNPQ | Auxílio-Alimentação | 617 | 2.760.000 | 373 |
| 24204 | CNEN | Auxílio-Alimentação | 2.306 | 10.320.000 | 373 |
| 24205 | AEB | Auxílio-Alimentação | 59 | 264.000 | 373 |
| 25101 | M. da Fazenda | Auxílio-Alimentação | 7.775 | 34.800.000 | 373 |
| 25103 | Secretaria da Receita Federal | Auxílio-Alimentação | 24.665 | 110.400.000 | 373 |
| 25201 | Banco Central do Brasil | Auxílio-Alimentação | 4.295 | 19.224.420 | 373 |
| 25203 | Comissão de Valores Mobiliário | Auxílio-Alimentação | 536 | 2.400.000 | 373 |
| 25208 | SUSEP | Auxílio-Alimentação | 456 | 2.040.000 | 373 |
| 26101 | M. da Educação | Auxílio-Alimentação | 1.358 | 6.080.103 | 373 |
| 26104 | Inst. Nac. Educação de Surdos | Auxílio-Alimentação | 374 | 1.675.131 | 373 |
| 26105 | Instituto Benjamin Constant | Auxílio-Alimentação | 233 | 1.042.303 | 373 |
| 26201 | Colégio Pedro II | Auxílio-Alimentação | 2.287 | 10.236.909 | 373 |
| 26230 | FUF - Vale São Francisco | Auxílio-Alimentação | 832 | 3.722.512 | 373 |
| 26231 | UFAL | Auxílio-Alimentação | 2.689 | 12.036.123 | 373 |
| 26232 | UFBA | Auxílio-Alimentação | 4.713 | 21.094.236 | 373 |
| 26233 | UFCE | Auxílio-Alimentação | 4.158 | 18.612.561 | 373 |
| 26234 | UFES | Auxílio-Alimentação | 3.119 | 13.959.421 | 373 |
| 26235 | UFGO | Auxílio-Alimentação | 4.020 | 17.992.143 | 373 |
| 26236 | UF - Fluminense/RJ | Auxílio-Alimentação | 5.933 | 26.553.921 | 373 |
| 26237 | UF - Juiz de Fora/MG | Auxílio-Alimentação | 2.440 | 10.919.369 | 373 |
| 26238 | UFMG | Auxílio-Alimentação | 5.822 | 26.057.586 | 373 |
| 26239 | UFPA | Auxílio-Alimentação | 4.214 | 18.860.729 | 373 |
| 26240 | UFPB | Auxílio-Alimentação | 5.406 | 24.196.330 | 373 |
| 26241 | UFPR | Auxílio-Alimentação | 4.158 | 18.612.561 | 373 |
| 26242 | UFPE | Auxílio-Alimentação | 5.378 | 24.072.246 | 373 |
| 26243 | UFRN | Auxílio-Alimentação | 4.879 | 21.838.739 | 373 |
| 26244 | UFRS | Auxílio-Alimentação | 5.544 | 24.816.748 | 373 |
| 26245 | UFRJ | Auxílio-Alimentação | 9.980 | 44.670.147 | 373 |
| 26246 | UFSC | Auxílio-Alimentação | 4.297 | 19.232.980 | 373 |
| 26247 | UF - Santa Maria/RS | Auxílio-Alimentação | 3.604 | 16.130.886 | 373 |
| 26248 | UFR - PE | Auxílio-Alimentação | 2.301 | 10.298.951 | 373 |
| 26249 | UFR - RJ | Auxílio-Alimentação | 2.523 | 11.291.620 | 373 |
| 26250 | FUFRR | Auxílio-Alimentação | 1.109 | 4.963.350 | 373 |
| 26251 | FUFTO | Auxílio-Alimentação | 1.552 | 6.948.690 | 373 |
| 26252 | UF Campina Grande | Auxílio-Alimentação | 2.634 | 11.787.955 | 373 |
| 26253 | UF Rural da Amazônia | Auxílio-Alimentação | 790 | 3.536.387 | 373 |
| 26254 | UFTM | Auxílio-Alimentação | 1.098 | 4.913.716 | 373 |
| 26255 | UFJM | Auxílio-Alimentação | 1.164 | 5.211.517 | 373 |
| 26256 | CEFET - CSF | Auxílio-Alimentação | 1.150 | 5.149.475 | 373 |
| 26257 | CEFET - MG | Auxílio-Alimentação | 1.802 | 8.065.443 | 373 |
| 26258 | UTFP | Auxílio-Alimentação | 3.438 | 15.386.384 | 373 |
| 26260 | UNIFAL-MG | Auxílio-Alimentação | 846 | 3.784.554 | 373 |
| 26261 | Univ. Fed. de Itajubá | Auxílio-Alimentação | 943 | 4.218.847 | 373 |
| 26262 | UFSP | Auxílio-Alimentação | 3.493 | 15.634.551 | 373 |
| 26263 | Universidade Federal de Lavras | Auxílio-Alimentação | 1.192 | 5.335.601 | 373 |
| 26264 | UFERSA-RN | Auxílio-Alimentação | 1.247 | 5.583.768 | 373 |
| 26266 | UNIPAMPA | Auxílio-Alimentação | 1.525 | 6.824.606 | 373 |
| 26267 | UNILA | Auxílio-Alimentação | 416 | 1.861.256 | 373 |
| 26268 | Fund. Univ. Fed. Rondônia | Auxílio-Alimentação | 1.137 | 5.087.433 | 373 |
| 26269 | Fund. Univ. do Rio de Janeiro | Auxílio-Alimentação | 1.386 | 6.204.187 | 373 |
| 26270 | Fund. Univ. do Amazonas | Auxílio-Alimentação | 3.049 | 13.649.212 | 373 |
| 26271 | Fund. Univ. de Brasília | Auxílio-Alimentação | 4.990 | 22.335.073 | 373 |
| 26272 | Fund. Univ. Fed. do Maranhão | Auxílio-Alimentação | 2.495 | 11.167.537 | 373 |
| 26273 | Fund. Univ. Fed. Rio Grande/RS | Auxílio-Alimentação | 1.525 | 6.824.606 | 373 |
| 26274 | Univ. Fed. de Uberlândia | Auxílio-Alimentação | 3.881 | 17.371.724 | 373 |
| 26275 | Fund. Univ. Fed. do Acre | Auxílio-Alimentação | 1.386 | 6.204.187 | 373 |
| 26276 | Fund. Univ. Fed. de Mato Grosso | Auxílio-Alimentação | 3.299 | 14.765.965 | 373 |
| 26277 | Fund. Univ. Fed. de Ouro Preto | Auxílio-Alimentação | 1.857 | 8.313.611 | 373 |
| 26278 | Fund. Univ. Fed. de Pelotas | Auxílio-Alimentação | 2.495 | 11.167.537 | 373 |
| 26279 | Fund. Univ. Fed. do Piauí | Auxílio-Alimentação | 2.939 | 13.152.877 | 373 |
| 26280 | Fund. Univ. Fed. de São Carlos | Auxílio-Alimentação | 2.218 | 9.926.699 | 373 |
| 26281 | Fund. Univ. Fed. de Sergipe | Auxílio-Alimentação | 2.495 | 11.167.537 | 373 |
| 26282 | Fund. Univ. Fed. de Viçosa | Auxílio-Alimentação | 4.020 | 17.992.143 | 373 |
| 26283 | Fund. Univ. Fed. MS | Auxílio-Alimentação | 2.911 | 13.028.793 | 373 |
| 26284 | FUFMS de Porto Alegre | Auxílio-Alimentação | 499 | 2.233.507 | 373 |
| 26285 | Fund. U. F. de S. João Del Rei | Auxílio-Alimentação | 1.331 | 5.956.020 | 373 |
| 26286 | Fund. Univ. Fed. do Amapá | Auxílio-Alimentação | 970 | 4.342.931 | 373 |
| 26290 | Inst. N. E. Pesq. Educ. A. Teixeira | Auxílio-Alimentação | 499 | 2.233.507 | 373 |
| 26291 | CAPES | Auxílio-Alimentação | 449 | 2.010.157 | 373 |
| 26292 | Fund. Joaquim Nabuco | Auxílio-Alimentação | 360 | 1.613.089 | 373 |
| 26298 | FNDE | Auxílio-Alimentação | 693 | 3.102.094 | 373 |
| 26350 | UFGD | Auxílio-Alimentação | 1.026 | 4.591.098 | 373 |
| 26351 | UFRB | Auxílio-Alimentação | 1.164 | 5.211.517 | 373 |
| 26352 | UFABC | Auxílio-Alimentação | 1.303 | 5.831.936 | 373 |
| 26358 | Hospital Univ. Alberto Nunes | Auxílio-Alimentação | 638 | 2.853.926 | 373 |
| 26359 | Complexo Hospitalar da UFBA | Auxílio-Alimentação | 1.137 | 5.087.433 | 373 |
| 26362 | Hospital Univ. Valter Cantídio | Auxílio-Alimentação | 832 | 3.722.512 | 373 |
| 26363 | Maternidade Assis Chateaubriand | Auxílio-Alimentação | 499 | 2.233.507 | 373 |
| 26364 | HU Cassiano Antônio Moraes | Auxílio-Alimentação | 832 | 3.722.512 | 373 |
| 26365 | Hospital das Clínicas da UFGO | Auxílio-Alimentação | 998 | 4.467.015 | 373 |
| 26366 | Hospital Univ. Antonio Pedro | Auxílio-Alimentação | 1.663 | 7.445.024 | 373 |
| 26367 | Hospital Univ. UF-Juiz de Fora | Auxílio-Alimentação | 416 | 1.861.256 | 373 |
| 26368 | Hospital Universitário da UFMG | Auxílio-Alimentação | 1.691 | 7.569.108 | 373 |
| 26369 | HU João de Barros Barreto | Auxílio-Alimentação | 610 | 2.729.842 | 373 |
| 26370 | Hosp. Univ. Betina Ferro Souza | Auxílio-Alimentação | 139 | 620.419 | 373 |
| 26371 | Hospital Univ. Lauro Wanderley | Auxílio-Alimentação | 1.026 | 4.591.098 | 373 |
| 26372 | Hospital de Clínicas da UFPR | Auxílio-Alimentação | 2.079 | 9.306.281 | 373 |
| 26373 | Hospital das Clínicas da UFPE | Auxílio-Alimentação | 1.663 | 7.445.024 | 373 |
| 26374 | Complexo Hospitalar da UFRN | Auxílio-Alimentação | 1.081 | 4.839.266 | 373 |

PER CAPITAS E ATOS LEGAIS AUTORIZATIVOS RELATIVOS AOS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

RS 1.00

| Unidade | TIPO BENEFÍCIO | PLOA 2015 | | | Ato legal autorizativo do per capita (nº e data) |
|---------|---|---------------------|------------|-------------|--|
| | | Físico | Financeiro | Per capita | |
| 26378 | Complexo Hospitalar da UFRJ | Auxílio-Alimentação | 3.742 | 16.751.305 | 373 |
| 26385 | HU da UFGD | Auxílio-Alimentação | 416 | 1.861.256 | 373 |
| 26386 | HU Polydoro Ernani São Thiago | Auxílio-Alimentação | 1.386 | 6.204.187 | 373 |
| 26387 | Hospital UF-Santa Maria/RS | Auxílio-Alimentação | 1.247 | 5.583.768 | 373 |
| 26388 | Hospital Univ.Alcides Carneiro | Auxílio-Alimentação | 610 | 2.729.842 | 373 |
| 26389 | Hospital Universitário da UFTM | Auxílio-Alimentação | 970 | 4.342.931 | 373 |
| 26391 | Hospital Univ.Gaffree e Guinle | Auxílio-Alimentação | 638 | 2.853.926 | 373 |
| 26392 | Hospital Getúlio Vargas | Auxílio-Alimentação | 610 | 2.729.842 | 373 |
| 26393 | Hospital Univ. de Brasília | Auxílio-Alimentação | 665 | 2.978.010 | 373 |
| 26394 | Hosp. Univ. Fund.Univ.Maranhão | Auxílio-Alimentação | 665 | 2.978.010 | 373 |
| 26395 | Hosp. Univ. Miguel Riet Junior | Auxílio-Alimentação | 471 | 2.109.424 | 373 |
| 26396 | Hosp. Clínicas UF Uberlândia | Auxílio-Alimentação | 1.580 | 7.072.773 | 373 |
| 26397 | Hospital Júlio Muller | Auxílio-Alimentação | 444 | 1.985.340 | 373 |
| 26398 | HUFUFPEL | Auxílio-Alimentação | 347 | 1.551.047 | 373 |
| 26399 | Hosp.Univ.Fund. UF Piauí | Auxílio-Alimentação | 111 | 496.335 | 373 |
| 26400 | Hosp. Univ.Fund. Fed. Sergipe | Auxílio-Alimentação | 471 | 2.109.424 | 373 |
| 26401 | Hosp. Univ. Maria Pedrossian | Auxílio-Alimentação | 832 | 3.722.512 | 373 |
| 26402 | Inst. Fed. Alagoas | Auxílio-Alimentação | 1.525 | 6.824.606 | 373 |
| 26403 | Inst. Fed. Amazonas | Auxílio-Alimentação | 1.469 | 6.576.438 | 373 |
| 26404 | Inst. Fed. Baiano | Auxílio-Alimentação | 1.386 | 6.204.187 | 373 |
| 26405 | Inst. Fed. do Ceará | Auxílio-Alimentação | 2.245 | 10.050.783 | 373 |
| 26406 | Inst. Fed. do Espírito Santo | Auxílio-Alimentação | 2.606 | 11.663.872 | 373 |
| 26407 | Inst. Fed. Goiano | Auxílio-Alimentação | 1.040 | 4.653.140 | 373 |
| 26408 | Inst. Fed. do Maranhão | Auxílio-Alimentação | 2.079 | 9.306.281 | 373 |
| 26409 | Inst. Fed. de Minas Gerais | Auxílio-Alimentação | 1.469 | 6.576.438 | 373 |
| 26410 | Inst. Fed. do Norte de Minas Gerais | Auxílio-Alimentação | 1.026 | 4.591.098 | 373 |
| 26411 | Inst. Fed. do Sudoeste de Minas Gerais | Auxílio-Alimentação | 1.137 | 5.087.433 | 373 |
| 26412 | Inst. Fed. do Sul de Minas Gerais | Auxílio-Alimentação | 1.026 | 4.591.098 | 373 |
| 26413 | Inst. Fed. do Triângulo Mineiro | Auxílio-Alimentação | 1.095 | 4.901.308 | 373 |
| 26414 | Inst. Fed. do Mato Grosso | Auxílio-Alimentação | 1.802 | 8.065.443 | 373 |
| 26415 | Inst. Fed. do Mato Grosso do Sul | Auxílio-Alimentação | 665 | 2.978.010 | 373 |
| 26416 | Inst. Fed. do Pará | Auxílio-Alimentação | 1.497 | 6.700.522 | 373 |
| 26417 | Inst. Fed. da Paraíba | Auxílio-Alimentação | 1.857 | 8.313.611 | 373 |
| 26418 | Inst. Fed. de Pernambuco | Auxílio-Alimentação | 1.802 | 8.065.443 | 373 |
| 26419 | Inst. Fed. do Rio Grande do Sul | Auxílio-Alimentação | 1.608 | 7.196.857 | 373 |
| 26420 | Inst. Fed. Farroupilha | Auxílio-Alimentação | 1.081 | 4.839.266 | 373 |
| 26421 | Inst. Fed. de Rondônia | Auxílio-Alimentação | 887 | 3.970.680 | 373 |
| 26422 | Inst. Fed. Catarinense | Auxílio-Alimentação | 1.317 | 5.893.978 | 373 |
| 26423 | Inst. Fed. de Sergipe | Auxílio-Alimentação | 915 | 4.094.763 | 373 |
| 26424 | Inst. Fed. do Tocantins | Auxílio-Alimentação | 998 | 4.467.015 | 373 |
| 26425 | Inst. Fed. do Acre | Auxílio-Alimentação | 444 | 1.985.340 | 373 |
| 26426 | Inst. Fed. do Amapá | Auxílio-Alimentação | 333 | 1.489.005 | 373 |
| 26427 | Inst. Fed. da Bahia | Auxílio-Alimentação | 2.495 | 11.167.537 | 373 |
| 26428 | Inst. Fed. de Brasília | Auxílio-Alimentação | 832 | 3.722.512 | 373 |
| 26429 | Inst. Fed. de Goiás | Auxílio-Alimentação | 1.941 | 8.685.862 | 373 |
| 26430 | Inst. Fed. do Sertão Pernambucano | Auxílio-Alimentação | 804 | 3.598.429 | 373 |
| 26431 | Inst. Fed. do Piauí | Auxílio-Alimentação | 1.358 | 6.080.103 | 373 |
| 26432 | Inst. Fed. do Paraná | Auxílio-Alimentação | 1.386 | 6.204.187 | 373 |
| 26433 | Inst. Fed. do Rio de Janeiro | Auxílio-Alimentação | 1.663 | 7.445.024 | 373 |
| 26434 | Inst. Fed. Fluminense | Auxílio-Alimentação | 1.386 | 6.204.187 | 373 |
| 26435 | Inst. Fed. do Rio Grande do Norte | Auxílio-Alimentação | 2.495 | 11.167.537 | 373 |
| 26436 | Inst. Fed. Sul Rio-Grandense | Auxílio-Alimentação | 1.752 | 7.842.092 | 373 |
| 26437 | Inst. Fed. de Roraima | Auxílio-Alimentação | 610 | 2.729.842 | 373 |
| 26438 | Inst. Fed. de Santa Catarina | Auxílio-Alimentação | 2.107 | 9.430.364 | 373 |
| 26439 | Inst. Fed. de São Paulo | Auxílio-Alimentação | 3.049 | 13.649.212 | 373 |
| 26440 | UFES | Auxílio-Alimentação | 1.192 | 5.335.601 | 373 |
| 26441 | UFOPA | Auxílio-Alimentação | 717 | 3.207.565 | 373 |
| 26442 | UNILAB | Auxílio-Alimentação | 291 | 1.302.879 | 373 |
| 26444 | Hospital e Maternidade Victor Ferreira do Amaral | Auxílio-Alimentação | 28 | 124.084 | 373 |
| 26445 | Hospital Universitário da UNIFESP | Auxílio-Alimentação | 2.079 | 9.306.281 | 373 |
| 26447 | Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB | Auxílio-Alimentação | 194 | 868.586 | 373 |
| 26448 | Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA | Auxílio-Alimentação | 249 | 1.116.754 | 373 |
| 26449 | Universidade Federal do Cariri - UFCA | Auxílio-Alimentação | 291 | 1.302.879 | 373 |
| 26450 | Universidade Federal do Sul da Bahia - UFESBA | Auxílio-Alimentação | 55 | 248.167 | 373 |
| 26451 | Hosp Ensino Dr. Washington Antonio de Barros | Auxílio-Alimentação | 139 | 620.419 | 373 |
| 28101 | M. Desenv. , Ind. Com. Exterior | Auxílio-Alimentação | 910 | 4.073.160 | 373 |
| 28202 | INMETRO | Auxílio-Alimentação | 1.072 | 4.800.000 | 373 |
| 28203 | INPI | Auxílio-Alimentação | 1.072 | 4.800.000 | 373 |
| 28233 | SUFRAMA | Auxílio-Alimentação | 402 | 1.800.000 | 373 |
| 30101 | Ministério da Justiça | Auxílio-Alimentação | 1.977 | 8.850.372 | 373 |
| 30103 | Arquivo Nacional | Auxílio-Alimentação | 523 | 2.340.000 | 373 |
| 30107 | Dep. Polícia Rod. Federal | Auxílio-Alimentação | 11.920 | 53.352.938 | 373 |
| 30108 | Dep. de Polícia Federal | Auxílio-Alimentação | 15.419 | 69.014.718 | 373 |
| 30202 | FUNAI | Auxílio-Alimentação | 2.955 | 13.226.532 | 373 |
| 30211 | CADE | Auxílio-Alimentação | 67 | 300.000 | 373 |
| 32101 | M. de Minas e Energia | Auxílio-Alimentação | 938 | 4.200.000 | 373 |
| 32263 | DNPM | Auxílio-Alimentação | 1.743 | 7.800.000 | 373 |
| 32265 | ANP | Auxílio-Alimentação | 836 | 3.743.232 | 373 |
| 32266 | ANEEL | Auxílio-Alimentação | 757 | 3.388.332 | 373 |
| 33101 | M. da Previdência Social | Auxílio-Alimentação | 751 | 3.360.000 | 373 |
| 33201 | INSS | Auxílio-Alimentação | 42.359 | 189.600.000 | 373 |
| 33206 | PREVIC | Auxílio-Alimentação | 161 | 720.000 | 373 |
| 35101 | M. das Relações Exteriores | Auxílio-Alimentação | 1.421 | 6.360.000 | 373 |
| 35201 | Fund. Alexandre Gusmão | Auxílio-Alimentação | 80 | 360.000 | 373 |
| 36201 | FIOCRUZ | Auxílio-Alimentação | 5.494 | 24.590.400 | 373 |
| 36211 | FUNASA | Auxílio-Alimentação | 12.788 | 57.240.000 | 373 |
| 36212 | ANVISA | Auxílio-Alimentação | 2.304 | 10.312.704 | 373 |
| 36213 | ANS | Auxílio-Alimentação | 611 | 2.734.836 | 373 |
| 36901 | Fundo Nacional de Saúde | Auxílio-Alimentação | 67.786 | 303.408.644 | 373 |
| 38101 | M. do Trabalho e Emprego | Auxílio-Alimentação | 8.325 | 37.261.800 | 373 |
| 38201 | Fundacentro | Auxílio-Alimentação | 322 | 1.440.000 | 373 |
| 39101 | M. dos Transportes | Auxílio-Alimentação | 1.743 | 7.800.000 | 373 |
| 39250 | ANTT | Auxílio-Alimentação | 1.260 | 5.640.000 | 373 |
| 39252 | DNIT | Auxílio-Alimentação | 3.351 | 15.000.000 | 373 |
| 41101 | M. das Comunicações | Auxílio-Alimentação | 912 | 4.080.000 | 373 |
| 41231 | ANATEL | Auxílio-Alimentação | 1.475 | 6.600.000 | 373 |

PER CAPITAS E ATOS LEGAIS AUTORIZATIVOS RELATIVOS AOS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

RS 1.00

| Unidade | TIPO BENEFÍCIO | PLOA 2015 | | | Ato legal autorizativo do per capita (nº e data) | |
|--------------------------------------|--|---------------------|----------------|----------------------|--|---|
| | | Físico | Financeiro | Per capita | | |
| 42101 | M. da Cultura | Auxílio-Alimentação | 965 | 4.320.000 | 373 | |
| 42201 | Fund. Casa de Rui Barbosa | Auxílio-Alimentação | 150 | 673.200 | 373 | |
| 42202 | Fund. Biblioteca Nacional - BN | Auxílio-Alimentação | 458 | 2.052.000 | 373 | |
| 42203 | Fund. Cultural Palmares | Auxílio-Alimentação | 56 | 252.000 | 373 | |
| 42204 | IPHAN | Auxílio-Alimentação | 1.046 | 4.680.000 | 373 | |
| 42205 | FUNARTE | Auxílio-Alimentação | 268 | 1.200.000 | 373 | |
| 42206 | ANCINE | Auxílio-Alimentação | 416 | 1.860.000 | 373 | |
| 42207 | IBRAM | Auxílio-Alimentação | 670 | 3.000.000 | 373 | |
| 44101 | M. do Meio Ambiente | Auxílio-Alimentação | 724 | 3.240.000 | 373 | |
| 44102 | Serviço Florestal Brasileiro | Auxílio-Alimentação | 161 | 720.000 | 373 | |
| 44201 | IBAMA | Auxílio-Alimentação | 4.102 | 18.360.000 | 373 | |
| 44205 | ANA | Auxílio-Alimentação | 402 | 1.800.000 | 373 | |
| 44206 | JBRJ | Auxílio-Alimentação | 284 | 1.272.000 | 373 | |
| 44207 | Instituto Chico Mendes | Auxílio-Alimentação | 1.796 | 8.040.000 | 373 | |
| 47101 | M. do Plan. Orçamento e Gestão | Auxílio-Alimentação | 5.630 | 25.200.000 | 373 | |
| 47205 | IBGE | Auxílio-Alimentação | 10.550 | 47.220.000 | 373 | |
| 47210 | ENAP | Auxílio-Alimentação | 185 | 826.620 | 373 | |
| 49101 | M. do Desenvolvimento Agrário | Auxílio-Alimentação | 429 | 1.920.000 | 373 | |
| 49201 | INCRRA | Auxílio-Alimentação | 5.764 | 25.800.000 | 373 | |
| 51101 | M. do Esporte | Auxílio-Alimentação | 308 | 1.380.000 | 373 | |
| 52101 | M. da Defesa | Auxílio-Alimentação | 574 | 2.569.224 | 373 | |
| 52111 | Comando da Aeronáutica | Auxílio-Alimentação | 6.026 | 26.972.460 | 373 | |
| 52121 | Comando do Exército | Auxílio-Alimentação | 6.836 | 30.600.000 | 373 | |
| 52131 | Comando da Marinha | Auxílio-Alimentação | 6.425 | 28.758.300 | 373 | |
| 52211 | CFLA | Auxílio-Alimentação | 11 | 48.000 | 373 | |
| 52222 | Fundação Osório | Auxílio-Alimentação | 107 | 480.000 | 373 | |
| 52232 | Caixa de Const Casas p/ Pessoal da Marinha do Brasil | Auxílio-Alimentação | 4 | 17.904 | 373 | |
| 52902 | FAHFA | Auxílio-Alimentação | 1.421 | 6.360.000 | 373 | |
| 53101 | M. da Integração Nacional | Auxílio-Alimentação | 670 | 3.000.000 | 373 | |
| 53202 | SUDAM | Auxílio-Alimentação | 232 | 1.037.796 | 373 | |
| 53203 | SUDENE | Auxílio-Alimentação | 240 | 1.075.416 | 373 | |
| 53204 | DNOCS | Auxílio-Alimentação | 1.689 | 7.560.000 | 373 | |
| 53207 | SUDECO | Auxílio-Alimentação | 136 | 607.140 | 373 | |
| 54101 | M. do Turismo | Auxílio-Alimentação | 322 | 1.440.000 | 373 | |
| 54201 | EMBRATUR | Auxílio-Alimentação | 188 | 840.000 | 373 | |
| 55101 | M.do Des.Social e Comb à Fome | Auxílio-Alimentação | 764 | 3.420.000 | 373 | |
| 56101 | M. das Cidades | Auxílio-Alimentação | 429 | 1.920.000 | 373 | |
| 58101 | MPA | Auxílio-Alimentação | 456 | 2.040.000 | 373 | |
| 60101 | Gab. Vice-Presid. da República | Auxílio-Alimentação | 27 | 120.000 | 373 | |
| 61101 | Secretaria de Assuntos Estratégicos | Auxílio-Alimentação | 60 | 268.560 | 373 | |
| 61201 | IPEA | Auxílio-Alimentação | 483 | 2.160.000 | 373 | |
| 62101 | Secretaria de Aviação Civil | Auxílio-Alimentação | 67 | 300.000 | 373 | |
| 62201 | ANAC | Auxílio-Alimentação | 1.501 | 6.720.000 | 373 | |
| 63101 | Advocacia-Geral da União | Auxílio-Alimentação | 7.909 | 35.400.000 | 373 | |
| 64101 | SEDH | Auxílio-Alimentação | 174 | 780.000 | 373 | |
| 65101 | SEPM | Auxílio-Alimentação | 64 | 288.000 | 373 | |
| 66101 | CGU | Auxílio-Alimentação | 2.440 | 10.920.000 | 373 | |
| 67101 | SEPPIR | Auxílio-Alimentação | 54 | 240.000 | 373 | |
| 68101 | Secretaria Especial de Portos | Auxílio-Alimentação | 174 | 779.040 | 373 | |
| 68201 | Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ | Auxílio-Alimentação | 465 | 2.080.068 | 373 | |
| 69101 | Secretaria de Micro e Pequenas Empresas | Auxílio-Alimentação | 80 | 360.000 | 373 | |
| 73101a | Rec. Sup. MF Civil - RO | Auxílio-Alimentação | 1.631 | 7.300.000 | 373 | |
| 73101b | Rec. Sup. MF Civil - RR | Auxílio-Alimentação | 3.910 | 17.500.000 | 373 | |
| 73101c | Rec. Sup. MF Civil - AP | Auxílio-Alimentação | 4.752 | 21.270.000 | 373 | |
| 73113d | Rec. Sup. MP Civil - RO | Auxílio-Alimentação | 326 | 1.460.000 | 373 | |
| 73113e | Rec. Sup. MP Civil - RR | Auxílio-Alimentação | 782 | 3.500.000 | 373 | |
| 73113f | Rec. Sup. MP Civil - AP | Auxílio-Alimentação | 950 | 4.254.000 | 373 | |
| MILITARES | | | 417.671 | 1.177.704.048 | 235 | |
| 52101r | Ministério da Defesa - Rancho | Auxílio-Alimentação | 679 | 2.338.330 | 287 | Não existe ato regulamentando o valor do per capita |
| 52111r | Comando da Aeronáutica - Rancho | Auxílio-Alimentação | 71.069 | 183.358.800 | 215 | |
| 52121r | Comando do Exército - Rancho | Auxílio-Alimentação | 221.827 | 564.326.931 | 212 | |
| 52131r | Comando da Marinha - Rancho | Auxílio-Alimentação | 73.934 | 254.630.399 | 287 | |
| 52902r | Fundo Adm. Hospital das Forças Armadas - Rancho | Auxílio-Alimentação | 449 | 1.547.424 | 287 | |
| 52111p | Comando da Aeronáutica - Pecúnia | Auxílio-Alimentação | 18.185 | 56.736.993 | 260 | |
| 52121p | Comando do Exército - Pecúnia | Auxílio-Alimentação | 19.866 | 62.696.044 | 263 | |
| 52131p | Comando da Marinha - Pecúnia | Auxílio-Alimentação | 10.535 | 47.029.127 | 372 | |
| 73101g | Rec. Sup. MF Militar - RO | Auxílio-Alimentação | 56 | 250.000 | 373 | Portaria nº 42/GM/MP, de 09/02/2010 |
| 73101h | Rec. Sup. MF Militar - RR | Auxílio-Alimentação | 347 | 1.550.000 | 373 | |
| 73101i | Rec. Sup. MF Militar - AP | Auxílio-Alimentação | 536 | 2.400.000 | 373 | |
| 73113j | Rec. Sup. MP Militar - RO | Auxílio-Alimentação | 11 | 50.000 | 373 | |
| 73113k | Rec. Sup. MP Militar - RR | Auxílio-Alimentação | 69 | 310.000 | 373 | |
| 73113l | Rec. Sup. MP Militar - AP | Auxílio-Alimentação | 107 | 480.000 | 373 | |
| EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES | | | 49.693 | 375.731.781 | 630 | |
| 20415 | EBC | Auxílio-Alimentação | 2.118 | 24.830.000 | 902 | Acordo Coletivo de Trabalho e/ou Dissídio |
| 22202 | EMBRAPA | Auxílio-Alimentação | 9.651 | 93.000.000 | 803 | |
| 22211 | CONAB | Auxílio-Alimentação | 4.333 | 31.404.000 | 604 | |
| 24206 | INB | Auxílio-Alimentação | 1.273 | 6.720.000 | 440 | |
| 24207 | NUCLEP | Auxílio-Alimentação | 993 | 5.898.420 | 495 | |
| 24209 | CEITEC | Auxílio-Alimentação | 224 | 960.000 | 357 | |
| 26294 | HCPA | Auxílio-Alimentação | 5.630 | 25.200.000 | 373 | |
| 26443 | EBSERH | Auxílio-Alimentação | 4.802 | 48.748.812 | 846 | |
| 32202 | CPRM | Auxílio-Alimentação | 1.682 | 13.297.800 | 659 | |
| 32314 | EPE | Auxílio-Alimentação | 338 | 2.879.244 | 710 | |
| 36210 | CONCEIÇÃO | Auxílio-Alimentação | 8.714 | 39.528.864 | 378 | |
| 39207 | VALEC | Auxílio-Alimentação | 896 | 4.008.828 | 373 | |
| 39253 | EPL | Auxílio-Alimentação | 174 | 780.000 | 373 | |
| 52221 | IMBEL | Auxílio-Alimentação | 2.104 | 12.418.380 | 454 | |
| 52233 | AMAZUL | Auxílio-Alimentação | 979 | 9.100.000 | 715 | |
| 53201 | CODEVASF | Auxílio-Alimentação | 1.621 | 17.030.000 | 808 | |
| 56201 | TRENSURB | Auxílio-Alimentação | 803 | 7.921.537 | 759 | |
| 56202 | CBTU | Auxílio-Alimentação | 3.359 | 32.005.896 | 733 | |
| FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF | | | 28.324 | 259.290.000 | 763 | |
| 73901a | FCDF - PCDF | Auxílio-Alimentação | 5.174 | 23.160.000 | 373 | Portaria MP nº 42, de 09/02/2010 |
| 73901b | FCDF - CBMDF | Auxílio-Alimentação | 6.615 | 67.473.000 | 850 | Decreto GDF nº 35.182, de 18/02/2014 |
| 73901c | FCDF - PMDF | Auxílio-Alimentação | 16.535 | 168.657.000 | 850 | |

PER CAPITAS E ATOS LEGAIS AUTORIZATIVOS RELATIVOS AOS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

RS 1.00

| Unidade | TIPO BENEFÍCIO | PLOA 2015 | | | Ato legal autorizativo do per capita (nº e data) |
|---------|----------------|-----------|------------|------------|--|
| | | Físico | Financeiro | Per capita | |

ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

| UNIAO | | | 4.646.977 | 5.463.637.024 | 98 | |
|--|-----------------------------------|--------------------|------------------|----------------------|------------|---|
| PODER LEGISLATIVO | | | 83.960 | 249.856.680 | 248 | |
| 01101 | Câmara dos Deputados | Assistência Médica | 46.386 | 103.456.680 | 186 | Não existe ato regulamentando o valor do per capita |
| 01901 | Fundo Rot. Câm. dos Deputados | Assistência Médica | 2.108 | 4.200.000 | 166 | |
| 02101 | Senado Federal | Assistência Médica | 22.739 | 108.600.000 | 398 | |
| 03101 | Tribunal de Contas da União | Assistência Médica | 12.727 | 33.600.000 | 220 | Portaria-SEGEDAM nº 5, de 15/02/2012. Considerou-se para fins do PLOA-2015, o per capita médio de R\$ 220,00. |
| PODER JUDICIÁRIO | | | 292.406 | 772.227.570 | 220 | |
| 10101 | Supremo Tribunal Federal | Assistência Médica | 3.620 | 14.507.064 | 334 | Não há ato normativo para o estabelecimento do valor per capita relativo à Assistência Médica e Odontológica. O per capita é resultante da maior ou menor disponibilidade orçamentária para o custeio das despesas e o número de beneficiários. |
| 11101 | Superior Tribunal de Justiça | Assistência Médica | 11.113 | 38.997.816 | 292 | |
| 12101 | Justiça Fed. de Primeiro Grau | Assistência Médica | 63.759 | 167.066.129 | 218 | |
| 12102 | TRF - 1a. Região | Assistência Médica | 4.207 | 8.430.828 | 167 | |
| 12103 | TRF - 2a. Região | Assistência Médica | 2.473 | 7.751.472 | 261 | |
| 12104 | TRF - 3a. Região | Assistência Médica | 4.623 | 12.829.608 | 231 | |
| 12105 | TRF - 4a. Região | Assistência Médica | 2.697 | 7.430.832 | 230 | |
| 12106 | TRF - 5a. Região | Assistência Médica | 1.838 | 4.631.244 | 210 | |
| 13101 | Justiça Militar da União | Assistência Médica | 5.433 | 13.258.620 | 203 | |
| 14101 | Tribunal Superior Eleitoral | Assistência Médica | 3.202 | 8.261.160 | 215 | |
| 14102 | TRE - AC | Assistência Médica | 417 | 1.075.860 | 215 | |
| 14103 | TRE - AL | Assistência Médica | 853 | 2.200.740 | 215 | |
| 14104 | TRE - AM | Assistência Médica | 1.018 | 2.626.440 | 215 | |
| 14105 | TRE - BA | Assistência Médica | 1.534 | 3.957.720 | 215 | |
| 14106 | TRE - CE | Assistência Médica | 1.463 | 3.774.540 | 215 | |
| 14107 | TRE - DF | Assistência Médica | 1.079 | 2.783.820 | 215 | |
| 14108 | TRE - ES | Assistência Médica | 708 | 1.826.640 | 215 | |
| 14109 | TRE - GO | Assistência Médica | 1.469 | 3.790.020 | 215 | |
| 14110 | TRE - MA | Assistência Médica | 1.116 | 2.879.280 | 215 | |
| 14111 | TRE - MT | Assistência Médica | 763 | 1.968.540 | 215 | |
| 14112 | TRE - MS | Assistência Médica | 786 | 2.027.880 | 215 | |
| 14113 | TRE - MG | Assistência Médica | 4.632 | 11.950.560 | 215 | |
| 14114 | TRE - PA | Assistência Médica | 1.546 | 3.988.680 | 215 | |
| 14115 | TRE - PB | Assistência Médica | 1.157 | 2.985.060 | 215 | |
| 14116 | TRE - PR | Assistência Médica | 1.914 | 4.938.120 | 215 | |
| 14117 | TRE - PE | Assistência Médica | 2.033 | 5.245.140 | 215 | |
| 14118 | TRE - PI | Assistência Médica | 1.381 | 3.562.980 | 215 | |
| 14119 | TRE - RJ | Assistência Médica | 3.062 | 7.899.960 | 215 | |
| 14120 | TRE - RN | Assistência Médica | 1.113 | 2.871.540 | 215 | |
| 14121 | TRE - RS | Assistência Médica | 1.774 | 4.576.920 | 215 | |
| 14122 | TRE - RO | Assistência Médica | 560 | 1.444.800 | 215 | |
| 14123 | TRE - SC | Assistência Médica | 1.346 | 3.472.680 | 215 | |
| 14124 | TRE - SP | Assistência Médica | 5.560 | 14.344.800 | 215 | |
| 14125 | TRE - SE | Assistência Médica | 619 | 1.597.020 | 215 | |
| 14126 | TRE - TO | Assistência Médica | 627 | 1.617.660 | 215 | |
| 14127 | TRE - RR | Assistência Médica | 391 | 1.008.780 | 215 | |
| 14128 | TRE - AP | Assistência Médica | 446 | 1.150.680 | 215 | |
| 15101 | Tribunal Superior do Trabalho | Assistência Médica | 8.739 | 22.546.620 | 215 | |
| 15102 | TRT - 1a. Região - RJ | Assistência Médica | 9.073 | 23.408.341 | 215 | |
| 15103 | TRT - 2a. Região - SP | Assistência Médica | 15.084 | 38.916.720 | 215 | |
| 15104 | TRT - 3a. Região - MG | Assistência Médica | 9.625 | 24.832.500 | 215 | |
| 15105 | TRT - 4a. Região - RS | Assistência Médica | 8.848 | 22.827.840 | 215 | |
| 15106 | TRT - 5a. Região - BA | Assistência Médica | 7.685 | 19.827.300 | 215 | |
| 15107 | TRT - 6a. Região - PE | Assistência Médica | 5.984 | 15.438.720 | 215 | |
| 15108 | TRT - 7a. Região - CE | Assistência Médica | 2.844 | 7.337.520 | 215 | |
| 15109 | TRT - 8a. Região - PA/AP | Assistência Médica | 4.288 | 11.063.040 | 215 | |
| 15110 | TRT - 9a. Região - PR | Assistência Médica | 7.246 | 18.694.680 | 215 | |
| 15111 | TRT - 10a. Região - DF/TO | Assistência Médica | 3.549 | 9.156.420 | 215 | |
| 15112 | TRT - 11a. Região - AM/RR | Assistência Médica | 2.224 | 5.737.920 | 215 | |
| 15113 | TRT - 12a. Região - SC | Assistência Médica | 5.301 | 13.676.580 | 215 | |
| 15114 | TRT - 13a. Região - PB | Assistência Médica | 2.580 | 6.656.400 | 215 | |
| 15115 | TRT - 14a. Região - RO/AC | Assistência Médica | 2.297 | 5.926.260 | 215 | |
| 15116 | TRT - 15a.Reg.-Campinas/SP | Assistência Médica | 13.293 | 34.295.940 | 215 | |
| 15117 | TRT - 16a. Região - MA | Assistência Médica | 1.515 | 3.908.700 | 215 | |
| 15118 | TRT - 17a. Região - ES | Assistência Médica | 2.291 | 5.910.780 | 215 | |
| 15119 | TRT - 18a. Região - GO | Assistência Médica | 3.650 | 9.417.000 | 215 | |
| 15120 | TRT - 19a. Região - AL | Assistência Médica | 2.189 | 5.647.620 | 215 | |
| 15121 | TRT - 20a. Região - SE | Assistência Médica | 1.074 | 2.770.920 | 215 | |
| 15122 | TRT - 21a. Região - RN | Assistência Médica | 2.747 | 7.087.260 | 215 | |
| 15123 | TRT - 22a. Região - PI | Assistência Médica | 1.352 | 3.488.160 | 215 | |
| 15124 | TRT - 23a. Região - MT | Assistência Médica | 2.007 | 5.178.060 | 215 | |
| 15125 | TRT - 24a. Região - MS | Assistência Médica | 1.662 | 4.287.960 | 215 | |
| 16101 | TJDF | Assistência Médica | 22.569 | 58.228.020 | 215 | |
| 17101 | Cons. Nac. de Justiça | Assistência Médica | 358 | 1.228.656 | 286 | |
| DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO | | | 895 | 1.020.000 | 95 | |
| 29101 | Defensoria Pública da União - DPU | Assistência Médica | 895 | 1.020.000 | 95 | Não existe ato regulamentando o valor do per capita |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIAO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO | | | 39.900 | 102.051.900 | 213 | |
| 34101 | M. Público Federal | Assistência Médica | 24.317 | 62.737.860 | 215 | Não há ato normativo para o estabelecimento do valor per capita relativo à Assistência Médica e Odontológica. O per capita é resultante da maior ou menor disponibilidade orçamentária para o custeio das despesas e o número de beneficiários. |
| 34102 | M. Público Militar | Assistência Médica | 2.029 | 4.344.720 | 178 | |
| 34103 | M. Público do DF e Territórios | Assistência Médica | 4.569 | 11.788.020 | 215 | |
| 34104 | M. Público do Trabalho | Assistência Médica | 8.103 | 20.905.740 | 215 | |
| 34105 | ESMPU | Assistência Médica | 444 | 1.145.520 | 215 | |
| 59101 | Cons. Nac. do Min. Público | Assistência Médica | 438 | 1.130.040 | 215 | |
| PODER EXECUTIVO | | | 4.229.817 | 4.338.480.874 | 85 | |
| ADM. DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, exceto Bacen e MRE (Participação da União) | | | 1.289.286 | 1.657.980.076 | 107 | Portaria Conjunta SRH/SOF/MP nº 1, de 29/12/2009 |
| 20101 | Presidência da República | Assistência Médica | 672 | 960.000 | 119 | |
| 20118 | ABIN | Assistência Médica | 2.800 | 4.200.000 | 125 | |
| 20204 | ITI | Assistência Médica | 9 | 13.200 | 122 | |

PER CAPITAS E ATOS LEGAIS AUTORIZATIVOS RELATIVOS AOS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

RS 1.00

| Unidade | TIPO BENEFÍCIO | PLOA 2015 | | | Ato legal autorizativo do per capita (nº e data) |
|---------|-------------------------------------|--------------------|------------|------------|--|
| | | Físico | Financeiro | Per capita | |
| 20927 | FUNIN | Assistência Médica | 1.486 | 1.980.000 | 111 |
| 22101 | M. Ag., Pec. e Abastecimento | Assistência Médica | 19.375 | 24.180.000 | 104 |
| 24101 | M. da Ciência e Tecnologia | Assistência Médica | 8.750 | 10.920.000 | 104 |
| 24201 | CNPQ | Assistência Médica | 1.546 | 1.800.000 | 97 |
| 24204 | CNEN | Assistência Médica | 6.224 | 7.320.000 | 98 |
| 24205 | AEB | Assistência Médica | 66 | 96.000 | 121 |
| 25101 | M. da Fazenda | Assistência Médica | 40.816 | 48.000.000 | 98 |
| 25103 | Secretaria da Receita Federal | Assistência Médica | 36.082 | 42.000.000 | 97 |
| 25203 | Comissão de Valores Mobiliário | Assistência Médica | 1.031 | 1.200.000 | 97 |
| 25208 | SUSEP | Assistência Médica | 947 | 1.080.000 | 95 |
| 26101 | M. da Educação | Assistência Médica | 2.335 | 4.342.931 | 155 |
| 26104 | Inst. Nac. Educação de Surdos | Assistência Médica | 739 | 992.670 | 112 |
| 26105 | Instituto Benjamin Constant | Assistência Médica | 250 | 434.293 | 145 |
| 26201 | Colégio Pedro II | Assistência Médica | 3.740 | 4.218.847 | 94 |
| 26230 | FUF - Vale São Francisco | Assistência Médica | 1.307 | 1.426.963 | 91 |
| 26231 | UFAL | Assistência Médica | 4.955 | 5.707.852 | 96 |
| 26232 | UFBA | Assistência Médica | 7.085 | 9.182.197 | 108 |
| 26233 | UFCE | Assistência Médica | 8.228 | 9.182.197 | 93 |
| 26234 | UFES | Assistência Médica | 5.677 | 6.948.690 | 102 |
| 26235 | UFGO | Assistência Médica | 7.995 | 9.306.281 | 97 |
| 26236 | UF - Fluminense/RJ | Assistência Médica | 7.227 | 8.065.443 | 93 |
| 26237 | UF - Juiz de Fora/MG | Assistência Médica | 4.562 | 7.445.024 | 136 |
| 26238 | UFMG | Assistência Médica | 12.802 | 16.130.886 | 105 |
| 26239 | UFPA | Assistência Médica | 6.013 | 6.638.480 | 92 |
| 26240 | UFPB | Assistência Médica | 10.134 | 12.160.207 | 100 |
| 26241 | UFPR | Assistência Médica | 9.257 | 11.663.872 | 105 |
| 26242 | UFPE | Assistência Médica | 8.469 | 10.671.202 | 105 |
| 26243 | UFRN | Assistência Médica | 10.194 | 12.966.751 | 106 |
| 26244 | UFRS | Assistência Médica | 9.186 | 11.353.662 | 103 |
| 26245 | UFRJ | Assistência Médica | 13.312 | 13.897.379 | 87 |
| 26246 | UFSC | Assistência Médica | 9.537 | 11.787.955 | 103 |
| 26247 | UF - Santa Maria/RS | Assistência Médica | 5.327 | 6.328.271 | 99 |
| 26248 | UFR - PE | Assistência Médica | 3.320 | 3.784.554 | 95 |
| 26249 | UFR - RJ | Assistência Médica | 3.803 | 3.970.680 | 87 |
| 26250 | FUFRR | Assistência Médica | 1.056 | 1.178.796 | 93 |
| 26251 | FUFTO | Assistência Médica | 2.442 | 2.754.659 | 94 |
| 26252 | UF Campina Grande | Assistência Médica | 4.177 | 5.112.250 | 102 |
| 26253 | UF Rural da Amazônia | Assistência Médica | 1.156 | 1.178.796 | 85 |
| 26254 | UFTM | Assistência Médica | 2.318 | 2.642.984 | 95 |
| 26255 | UFJM | Assistência Médica | 1.738 | 2.022.565 | 97 |
| 26256 | CEFET - CSF | Assistência Médica | 1.592 | 1.948.115 | 102 |
| 26257 | CEFET - MG | Assistência Médica | 2.316 | 3.474.345 | 125 |
| 26258 | UTFP | Assistência Médica | 7.702 | 9.058.113 | 98 |
| 26260 | UNIFAL-MG | Assistência Médica | 1.534 | 1.675.131 | 91 |
| 26261 | Univ. Fed. de Itajubá | Assistência Médica | 1.761 | 2.134.240 | 101 |
| 26262 | UFSP | Assistência Médica | 3.981 | 4.777.224 | 100 |
| 26263 | Universidade Federal de Lavras | Assistência Médica | 2.750 | 3.102.094 | 94 |
| 26264 | UFERSA-RN | Assistência Médica | 1.759 | 2.047.382 | 97 |
| 26266 | UNIPAMPA | Assistência Médica | 1.271 | 1.464.188 | 96 |
| 26267 | UNILA | Assistência Médica | 375 | 459.110 | 102 |
| 26268 | Fund. Univ. Fed. Rondônia | Assistência Médica | 1.586 | 1.675.131 | 88 |
| 26269 | Fund. Univ. do Rio de Janeiro | Assistência Médica | 1.158 | 1.389.738 | 100 |
| 26270 | Fund. Univ. do Amazonas | Assistência Médica | 4.073 | 4.839.266 | 99 |
| 26271 | Fund. Univ. de Brasília | Assistência Médica | 7.005 | 7.817.276 | 93 |
| 26272 | Fund. Univ. Fed. do Maranhão | Assistência Médica | 3.830 | 4.274.685 | 93 |
| 26273 | Fund. Univ. Fed. Rio Grande/RS | Assistência Médica | 3.271 | 3.846.596 | 98 |
| 26274 | Univ. Fed. de Uberlândia | Assistência Médica | 7.789 | 10.001.150 | 107 |
| 26275 | Fund. Univ. Fed. do Acre | Assistência Médica | 1.403 | 1.699.947 | 101 |
| 26276 | Fund.Univ. Fed. de Mato Grosso | Assistência Médica | 5.875 | 6.204.187 | 88 |
| 26277 | Fund. Univ. Fed. de Ouro Preto | Assistência Médica | 3.409 | 3.722.512 | 91 |
| 26278 | Fund. Univ. Fed. de Pelotas | Assistência Médica | 4.474 | 5.583.768 | 104 |
| 26279 | Fund. Univ. Fed. do Piauí | Assistência Médica | 4.757 | 5.707.852 | 100 |
| 26280 | Fund. Univ. Fed. de São Carlos | Assistência Médica | 4.302 | 5.472.093 | 106 |
| 26281 | Fund. Univ. Fed. de Sergipe | Assistência Médica | 4.570 | 5.099.842 | 93 |
| 26282 | Fund. Univ. Fed. de Viçosa | Assistência Médica | 12.628 | 17.123.556 | 113 |
| 26283 | Fund. Univ. Fed. MS | Assistência Médica | 5.310 | 7.072.773 | 111 |
| 26283a | Fundação Universidade Federal de MS | Assistência Médica | 4.962 | 15.600.000 | 262 |
| 26284 | FUFMS de Porto Alegre | Assistência Médica | 522 | 645.235 | 103 |
| 26285 | Fund. U. F. de S. João Del Rei | Assistência Médica | 2.335 | 2.605.759 | 93 |
| 26286 | Fund. Univ. Fed. do Amapá | Assistência Médica | 1.278 | 1.364.921 | 89 |
| 26290 | Inst.N.E.Pesq.Educ.A.Teixeira | Assistência Médica | 601 | 620.419 | 86 |
| 26291 | CAPES | Assistência Médica | 739 | 806.544 | 91 |
| 26292 | Fund. Joaquim Nabuco | Assistência Médica | 680 | 880.995 | 108 |
| 26298 | FNDE | Assistência Médica | 1.253 | 1.985.340 | 132 |
| 26350 | UFGD | Assistência Médica | 1.859 | 1.985.340 | 89 |
| 26351 | UFRB | Assistência Médica | 1.514 | 1.799.214 | 99 |
| 26352 | UFABC | Assistência Médica | 1.320 | 1.489.005 | 94 |
| 26358 | Hospital Univ. Alberto Nunes | Assistência Médica | 474 | 620.419 | 109 |
| 26359 | Complexo Hospitalar da UFBA | Assistência Médica | 1.385 | 1.861.256 | 112 |
| 26362 | Hospital Univ. Valter Cantídio | Assistência Médica | 1.498 | 1.761.989 | 98 |
| 26363 | Maternidade Assis Chateaubrian | Assistência Médica | 821 | 1.054.712 | 107 |
| 26364 | HU Cassiano Antônio Morais | Assistência Médica | 862 | 1.054.712 | 102 |
| 26365 | Hospital das Clínicas da UFGO | Assistência Médica | 1.798 | 1.985.340 | 92 |
| 26366 | Hospital Univ. Antonio Pedro | Assistência Médica | 871 | 992.670 | 95 |
| 26367 | Hospital Univ. UF-Juiz de Fora | Assistência Médica | 745 | 1.116.754 | 125 |
| 26368 | Hospital Universitário da UFGM | Assistência Médica | 3.290 | 4.342.931 | 110 |
| 26369 | HU João de Barros Barreto | Assistência Médica | 539 | 769.319 | 119 |
| 26370 | Hosp. Univ. Betina Ferro Souza | Assistência Médica | 144 | 186.126 | 108 |
| 26371 | Hospital Univ. Lauro Wanderley | Assistência Médica | 1.607 | 2.121.832 | 110 |
| 26372 | Hospital de Clínicas da UFPR | Assistência Médica | 3.044 | 3.908.638 | 107 |
| 26373 | Hospital das Clínicas da UFPE | Assistência Médica | 2.268 | 3.102.094 | 114 |
| 26374 | Complexo Hospitalar da UFRN | Assistência Médica | 1.518 | 1.985.340 | 109 |
| 26378 | Complexo Hospitalar da UFRJ | Assistência Médica | 2.236 | 2.978.010 | 111 |
| 26385 | HU da UFGD | Assistência Médica | 510 | 868.586 | 142 |
| 26386 | HU Polydoro Ernani São Thiago | Assistência Médica | 1.951 | 2.481.675 | 106 |
| 26387 | Hospital UF-Santa Maria/RS | Assistência Médica | 1.448 | 1.737.172 | 100 |

PER CAPITAS E ATOS LEGAIS AUTORIZATIVOS RELATIVOS AOS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

RS 1.00

| Unidade | TIPO BENEFÍCIO | PLOA 2015 | | | Ato legal autorizativo do per capita (nº e data) |
|---------|---|--------------------|------------|-------------|--|
| | | Físico | Financeiro | Per capita | |
| 26388 | Hospital Univ.Alcides Carneiro | Assistência Médica | 792 | 1.054.712 | 111 |
| 26389 | Hospital Universitário da UFTM | Assistência Médica | 1.379 | 1.737.172 | 105 |
| 26391 | Hospital Univ.Gaffree e Guimle | Assistência Médica | 512 | 620.419 | 101 |
| 26392 | Hospital Getúlio Vargas | Assistência Médica | 474 | 620.419 | 109 |
| 26393 | Hospital Univ. de Brasília | Assistência Médica | 754 | 868.586 | 96 |
| 26394 | Hosp. Univ. Fund.Univ.Maranhão | Assistência Médica | 1.211 | 1.613.089 | 111 |
| 26395 | Hosp. Univ. Miguel Riet Junior | Assistência Médica | 932 | 1.129.162 | 101 |
| 26396 | Hosp. Clínicas UF Uberlândia | Assistência Médica | 3.011 | 4.119.580 | 114 |
| 26397 | Hospital Júlio Muller | Assistência Médica | 468 | 533.560 | 95 |
| 26398 | HUFUPPEL | Assistência Médica | 498 | 632.827 | 106 |
| 26399 | Hosp.Univ.Fund. UF Piauí | Assistência Médica | 186 | 248.167 | 111 |
| 26400 | Hosp. Univ.Fund. Fed. Sergipe | Assistência Médica | 852 | 868.586 | 85 |
| 26401 | Hosp. Univ. Maria Pedrossian | Assistência Médica | 1.567 | 1.861.256 | 99 |
| 26402 | Inst. Fed. Alagoas | Assistência Médica | 2.530 | 2.853.926 | 94 |
| 26403 | Inst. Fed. Amazonas | Assistência Médica | 1.627 | 1.737.172 | 89 |
| 26404 | Inst. Fed. Baiano | Assistência Médica | 1.902 | 1.985.340 | 87 |
| 26405 | Inst. Fed. do Ceará | Assistência Médica | 3.516 | 4.218.847 | 100 |
| 26406 | Inst. Fed. do Espírito Santo | Assistência Médica | 4.255 | 4.901.308 | 96 |
| 26407 | Inst. Fed. Goiano | Assistência Médica | 1.687 | 1.923.298 | 95 |
| 26408 | Inst. Fed. do Maranhão | Assistência Médica | 3.675 | 3.660.470 | 83 |
| 26409 | Inst. Fed. de Minas Gerais | Assistência Médica | 2.355 | 2.853.926 | 101 |
| 26410 | Inst. Fed. do Norte de Minas Gerais | Assistência Médica | 1.801 | 1.923.298 | 89 |
| 26411 | Inst. Fed. do Sudoeste de Minas Gerais | Assistência Médica | 2.047 | 2.382.408 | 97 |
| 26412 | Inst. Fed. do Sul de Minas Gerais | Assistência Médica | 1.776 | 2.109.424 | 99 |
| 26413 | Inst. Fed. do Triângulo Mineiro | Assistência Médica | 1.524 | 1.737.172 | 95 |
| 26414 | Inst. Fed. do Mato Grosso | Assistência Médica | 2.532 | 2.978.010 | 98 |
| 26415 | Inst. Fed. do Mato Grosso do Sul | Assistência Médica | 674 | 744.502 | 92 |
| 26416 | Inst. Fed. do Pará | Assistência Médica | 2.433 | 2.481.675 | 85 |
| 26417 | Inst. Fed. da Paraíba | Assistência Médica | 3.205 | 3.846.596 | 100 |
| 26418 | Inst. Fed. de Pernambuco | Assistência Médica | 4.249 | 5.149.475 | 101 |
| 26419 | Inst. Fed. do Rio Grande do Sul | Assistência Médica | 2.193 | 2.605.759 | 99 |
| 26420 | Inst. Fed. Farroupilha | Assistência Médica | 1.246 | 1.240.837 | 83 |
| 26421 | Inst. Fed. de Rondônia | Assistência Médica | 1.266 | 1.489.005 | 98 |
| 26422 | Inst. Fed. Catarinense | Assistência Médica | 2.091 | 2.233.507 | 89 |
| 26423 | Inst. Fed. de Sergipe | Assistência Médica | 1.638 | 1.985.340 | 101 |
| 26424 | Inst. Fed. do Tocantins | Assistência Médica | 1.610 | 1.699.947 | 88 |
| 26425 | Inst. Fed. do Acre | Assistência Médica | 323 | 372.251 | 96 |
| 26426 | Inst. Fed. do Amapá | Assistência Médica | 485 | 558.377 | 96 |
| 26427 | Inst. Fed. da Bahia | Assistência Médica | 3.447 | 3.970.680 | 96 |
| 26428 | Inst. Fed. de Brasília | Assistência Médica | 788 | 992.670 | 105 |
| 26429 | Inst. Fed. de Goiás | Assistência Médica | 3.190 | 3.598.429 | 94 |
| 26430 | Inst. Fed. do Sertão Pernambucano | Assistência Médica | 1.536 | 1.861.256 | 101 |
| 26431 | Inst. Fed. do Piauí | Assistência Médica | 2.613 | 2.853.926 | 91 |
| 26432 | Inst. Fed. do Paraná | Assistência Médica | 1.890 | 2.109.424 | 93 |
| 26433 | Inst. Fed. do Rio de Janeiro | Assistência Médica | 1.939 | 2.233.507 | 96 |
| 26434 | Inst. Fed. Fluminense | Assistência Médica | 2.262 | 2.605.759 | 96 |
| 26435 | Inst. Fed. do Rio Grande do Norte | Assistência Médica | 4.073 | 4.839.266 | 99 |
| 26436 | Inst. Fed. Sul Rio-Grandense | Assistência Médica | 2.337 | 2.915.968 | 104 |
| 26437 | Inst. Fed. de Roraima | Assistência Médica | 665 | 806.544 | 101 |
| 26438 | Inst. Fed. de Santa Catarina | Assistência Médica | 3.050 | 3.660.470 | 100 |
| 26439 | Inst. Fed. de São Paulo | Assistência Médica | 2.895 | 3.474.345 | 100 |
| 26440 | UFFS | Assistência Médica | 1.144 | 1.675.131 | 122 |
| 26441 | UFOPA | Assistência Médica | 705 | 744.502 | 88 |
| 26442 | UNILAB | Assistência Médica | 197 | 248.167 | 105 |
| 26444 | Hospital e Maternidade Victor Ferreira do Amaral | Assistência Médica | 197 | 248.167 | 105 |
| 26445 | Hospital Universitário da UNIFESP | Assistência Médica | 1.642 | 2.245.916 | 114 |
| 26447 | Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB | Assistência Médica | 248 | 372.251 | 125 |
| 26448 | Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA | Assistência Médica | 248 | 372.251 | 125 |
| 26449 | Universidade Federal do Cariri - UFCA | Assistência Médica | 331 | 496.335 | 125 |
| 26450 | Universidade Federal do Sul da Bahia - UFESBA | Assistência Médica | 248 | 372.251 | 125 |
| 26451 | Hosp Ensino Dr. Washington Antonio de Barros | Assistência Médica | 248 | 372.251 | 125 |
| 28101 | M. Desenv., Ind. Com. Exterior | Assistência Médica | 1.752 | 2.208.000 | 105 |
| 28202 | INMETRO | Assistência Médica | 2.552 | 2.940.000 | 96 |
| 28203 | INPI | Assistência Médica | 2.386 | 2.520.000 | 88 |
| 28233 | SUFRAMA | Assistência Médica | 849 | 1.080.000 | 106 |
| 30101 | Ministério da Justiça | Assistência Médica | 4.577 | 5.876.868 | 107 |
| 30103 | Arquivo Nacional | Assistência Médica | 854 | 1.056.000 | 103 |
| 30107 | Dep. Polícia Rod. Federal | Assistência Médica | 36.845 | 39.350.036 | 89 |
| 30108 | Dep. de Polícia Federal | Assistência Médica | 37.823 | 40.395.430 | 89 |
| 30202 | FUNAI | Assistência Médica | 4.524 | 5.700.000 | 105 |
| 30211 | CADE | Assistência Médica | 52 | 60.000 | 96 |
| 32101 | M. de Minas e Energia | Assistência Médica | 2.217 | 3.192.000 | 120 |
| 32263 | DNPM | Assistência Médica | 1.000 | 1.200.000 | 100 |
| 32265 | ANP | Assistência Médica | 1.264 | 1.380.000 | 91 |
| 32266 | ANEEL | Assistência Médica | 1.301 | 1.452.000 | 93 |
| 33101 | M. da Previdência Social | Assistência Médica | 3.000 | 4.320.000 | 120 |
| 33201 | INSS | Assistência Médica | 129.085 | 158.000.000 | 102 |
| 33206 | PREVIC | Assistência Médica | 254 | 396.000 | 130 |
| 35101 | M. das Relações Exteriores | Assistência Médica | 786 | 1.178.808 | 125 |
| 35201 | Fund. Alexandre Gusmão | Assistência Médica | 112 | 158.400 | 118 |
| 36201 | FIOCRUZ | Assistência Médica | 11.457 | 13.473.600 | 98 |
| 36211 | FUNASA | Assistência Médica | 47.059 | 67.200.000 | 119 |
| 36212 | ANVISA | Assistência Médica | 4.525 | 4.995.600 | 92 |
| 36213 | ANS | Assistência Médica | 1.040 | 1.422.720 | 114 |
| 36901 | Fundo Nacional de Saúde | Assistência Médica | 211.965 | 292.512.000 | 115 |
| 38101 | M. do Trabalho e Emprego | Assistência Médica | 25.449 | 32.982.000 | 108 |
| 38201 | Fundacentro | Assistência Médica | 688 | 900.000 | 109 |
| 39101 | M. dos Transportes | Assistência Médica | 24.219 | 37.200.000 | 128 |
| 39250 | ANTT | Assistência Médica | 1.573 | 1.680.000 | 89 |
| 39252 | DNIT | Assistência Médica | 3.939 | 4.680.000 | 99 |
| 41101 | M. das Comunicações | Assistência Médica | 4.204 | 8.424.000 | 167 |
| 41231 | ANATEL | Assistência Médica | 3.042 | 3.504.000 | 96 |
| 42101 | M. da Cultura | Assistência Médica | 1.160 | 1.476.000 | 106 |
| 42201 | Fund. Casa de Rui Barbosa | Assistência Médica | 286 | 360.000 | 105 |
| 42202 | Fund. Biblioteca Nacional - BN | Assistência Médica | 708 | 960.000 | 113 |
| 42203 | Fund. Cultural Palmares | Assistência Médica | 76 | 120.000 | 132 |

PER CAPITAS E ATOS LEGAIS AUTORIZATIVOS RELATIVOS AOS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

RS 1.00

| Unidade | TIPO BENEFÍCIO | PLOA 2015 | | | Ato legal autorizativo do per capita (nº e data) | |
|---|--|--------------------|------------------|----------------------|--|---|
| | | Físico | Financeiro | Per capita | | |
| 42204 | IPHAN | Assistência Médica | 2.261 | 3.120.000 | 115 | |
| 42205 | FUNARTE | Assistência Médica | 620 | 900.000 | 121 | |
| 42206 | ANCINE | Assistência Médica | 413 | 624.000 | 126 | |
| 42207 | IBRAM | Assistência Médica | 1.038 | 1.320.000 | 106 | |
| 44101 | M. do Meio Ambiente | Assistência Médica | 957 | 1.080.000 | 94 | |
| 44102 | Serviço Florestal Brasileiro | Assistência Médica | 184 | 216.000 | 98 | |
| 44201 | IBAMA | Assistência Médica | 11.429 | 14.400.000 | 105 | |
| 44205 | ANA | Assistência Médica | 400 | 600.000 | 125 | |
| 44206 | JBRJ | Assistência Médica | 390 | 468.000 | 100 | |
| 44207 | Instituto Chico Mendes | Assistência Médica | 3.533 | 3.900.000 | 92 | |
| 47101 | M. do Plan. Orçamento e Gestão | Assistência Médica | 13.204 | 16.320.000 | 103 | |
| 47205 | IBGE | Assistência Médica | 17.053 | 19.440.000 | 95 | |
| 47210 | ENAP | Assistência Médica | 180 | 240.000 | 111 | |
| 49101 | M. do Desenvolvimento Agrário | Assistência Médica | 594 | 684.000 | 96 | |
| 49201 | INCRA | Assistência Médica | 12.418 | 18.478.524 | 124 | |
| 51101 | M. do Esporte | Assistência Médica | 350 | 495.072 | 118 | |
| 52101 | M. da Defesa | Assistência Médica | 4.386 | 6.000.000 | 114 | |
| 5211a | Comando da Aeronáutica - Civis | Assistência Médica | 13.402 | 15.600.000 | 97 | |
| 5212b | Comando do Exército - Civis | Assistência Médica | 24.957 | 34.440.000 | 115 | |
| 5213c | Comando da Marinha - Civis | Assistência Médica | 12.745 | 15.600.000 | 102 | |
| 52222 | Fundação Osório | Assistência Médica | 131 | 192.000 | 122 | |
| 52232 | Caixa de Const Casas p/ Pessoal da Marinha do Brasil | Assistência Médica | 40 | 60.000 | 125 | |
| 53101 | M. da Integração Nacional | Assistência Médica | 614 | 744.000 | 101 | |
| 53202 | SUDAM | Assistência Médica | 509 | 996.000 | 163 | |
| 53203 | SUDENE | Assistência Médica | 505 | 576.000 | 95 | |
| 53204 | DNOCS | Assistência Médica | 6.146 | 7.080.000 | 96 | |
| 53207 | SUDECO | Assistência Médica | 73 | 108.000 | 123 | |
| 54101 | M. do Turismo | Assistência Médica | 313 | 420.000 | 112 | |
| 54201 | EMBRATUR | Assistência Médica | 472 | 600.000 | 106 | |
| 55101 | M.do Des.Social e Comb à Fome | Assistência Médica | 708 | 900.000 | 106 | |
| 56101 | M. das Cidades | Assistência Médica | 455 | 720.000 | 132 | |
| 58101 | MPA | Assistência Médica | 429 | 540.000 | 105 | |
| 60101 | Gab. Vice-Presid. da República | Assistência Médica | 11 | 12.000 | 91 | |
| 61101 | Secretaria de Assuntos Estratégicos | Assistência Médica | 46 | 60.000 | 109 | |
| 61201 | IPEA | Assistência Médica | 1.582 | 1.860.000 | 98 | |
| 62101 | Secretaria de Aviação Civil | Assistência Médica | 96 | 120.000 | 104 | |
| 62201 | ANAC | Assistência Médica | 1.807 | 1.800.000 | 83 | |
| 63101 | Advocacia-Geral da União | Assistência Médica | 11.196 | 12.360.000 | 92 | |
| 64101 | SEDH | Assistência Médica | 95 | 120.000 | 105 | |
| 65101 | SEPM | Assistência Médica | 37 | 60.000 | 135 | |
| 66101 | CGU | Assistência Médica | 5.000 | 5.520.000 | 92 | |
| 67101 | SEPPIR | Assistência Médica | 110 | 120.000 | 91 | |
| 68101 | Secretaria Especial de Portos | Assistência Médica | 160 | 247.680 | 129 | |
| 68201 | Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ | Assistência Médica | 833 | 960.000 | 96 | |
| 69101 | Secretaria de Micro e Pequenas Empresas | Assistência Médica | 154 | 217.476 | 118 | |
| 73101a | Rec. Sup. MF Civil - RO | Assistência Médica | 1.323 | 2.000.000 | 126 | |
| 73101b | Rec. Sup. MF Civil - RR | Assistência Médica | 2.039 | 2.520.000 | 103 | |
| 73101c | Rec. Sup. MF Civil - AP | Assistência Médica | 1.653 | 2.500.000 | 126 | |
| 73101d | Rec. Sup. MF Civil - AC | Assistência Médica | 44 | 66.700 | 126 | |
| 73113e | Rec. Sup. MF Civil - RO | Assistência Médica | 264 | 400.000 | 124 | |
| 73113f | Rec. Sup. MF Civil - RR | Assistência Médica | 408 | 504.000 | 126 | |
| 73113g | Rec. Sup. MF Civil - AP | Assistência Médica | 331 | 500.000 | 126 | |
| 73113h | Rec. Sup. MF Civil - AC | Assistência Médica | 9 | 13.340 | 103 | |
| 52921a | Fundo do Exército - Civis | Assistência Médica | 24.694 | 62.525.753 | 211 | Este per capita é maior em relação à média da participação da União, em virtude de representar a participação do servidor civil na assistência médica total prestada. |
| BANCO CENTRAL DO BRASIL (Participação da União) | | | 30.169 | 85.800.000 | 237 | |
| 25201 | Banco Central do Brasil | Assistência Médica | 30.169 | 85.800.000 | 237 | Art. 15 da Lei nº 9.650, de 27/05/1998, e Regulamento do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores do Banco Central - PASBC |
| MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (Participação da União) | | | 17.617 | 103.800.000 | 491 | |
| 35101a | M. das Relações Exteriores | Assistência Médica | 17.617 | 103.800.000 | 491 | O per capita do MRE é diferenciado em função de tratar-se de serviços médico-odontológicos prestados no exterior |
| MILITARES | | | 2.655.181 | 2.119.549.734 | 67 | |
| 52111 | Comando da Aeronáutica - Militares | Assistência Médica | 299.635 | 133.038.132 | 37 | Não há ato normativo para o estabelecimento do valor per capita relativo à |
| 52121 | Comando do Exército - Militares | Assistência Médica | 672.935 | 355.309.908 | 44 | Assistência Médica e Odontológica. O per capita é resultante da maior ou |
| 52131 | Comando da Marinha - Militares | Assistência Médica | 327.401 | 176.796.336 | 45 | menor disponibilidade orçamentária para o custeio das despesas e o |
| 52111e | Comando da Aeronáutica - Ex Combatentes | Assistência Médica | 402 | 1.380.000 | 286 | número de beneficiários. |
| 52121e | Comando do Exército - Ex Combatentes | Assistência Médica | 67.994 | 88.119.840 | 108 | |
| 52131e | Comando da Marinha - Ex Combatentes | Assistência Médica | 6.157 | 7.500.000 | 102 | |
| 52911 | Fundo Aeronáutico - Militares | Assistência Médica | 268.700 | 228.932.468 | 71 | |
| 52921 | Fundo do Exército - Militares | Assistência Médica | 671.487 | 854.131.084 | 106 | |
| 52931 | Fundo Naval - Militares | Assistência Médica | 319.093 | 237.700.358 | 62 | |
| 73101i | Rec. Sup. MF - RO | Assistência Médica | 480 | 726.360 | 126 | Portaria Conjunta SRH/SOF/MP nº 1, de 29/12/2009. |
| 73101j | Rec. Sup. MF - RR | Assistência Médica | 1.195 | 1.806.270 | 126 | |
| 73101k | Rec. Sup. MF - RJ | Assistência Médica | 14.283 | 25.914.480 | 151 | |
| 73101l | Rec. Sup. MF - AP | Assistência Médica | 1.308 | 1.978.670 | 126 | |
| 73101m | Rec. Sup. MF - AC | Assistência Médica | 548 | 828.740 | 126 | |
| 73113n | Rec. Sup. MP - RO | Assistência Médica | 96 | 145.272 | 126 | |
| 73113o | Rec. Sup. MP - RR | Assistência Médica | 239 | 361.254 | 126 | |
| 73113p | Rec. Sup. MP - RJ | Assistência Médica | 2.856 | 4.319.080 | 126 | |
| 73113q | Rec. Sup. MP - AP | Assistência Médica | 262 | 395.734 | 126 | |
| 73113r | Rec. Sup. MP - AC | Assistência Médica | 110 | 165.748 | 126 | |
| EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES (Participação da União) | | | 91.020 | 154.362.312 | 141 | |
| 20415 | EBC | Assistência Médica | 3.010 | 9.247.752 | 256 | Não existe ato que defina o valor do per capita. Esse valor varia de |
| 22202 | EMBRAPA | Assistência Médica | 25.548 | 30.963.960 | 101 | Empresa para Empresa e muitas vezes é previsto em cláusula específica do |
| 22211 | CONAB | Assistência Médica | 14.495 | 28.177.404 | 162 | Acordo Coletivo de Trabalho/Dissídio. |
| 24206 | INB | Assistência Médica | 3.209 | 6.777.660 | 176 | |
| 24207 | NUCLEP | Assistência Médica | 2.949 | 5.697.912 | 161 | |
| 24209 | CEITEC | Assistência Médica | 380 | 1.104.792 | 242 | |
| 26294 | HCPA | Assistência Médica | 8.098 | 10.980.696 | 113 | |
| 26443 | EBSERH | Assistência Médica | 7.833 | 16.919.340 | 180 | |
| 32202 | CPRM | Assistência Médica | 3.612 | 9.968.400 | 230 | |
| 32314 | EPE | Assistência Médica | 676 | 1.680.000 | 207 | |
| 36210 | CONCEIÇÃO | Assistência Médica | 187 | 403.752 | 180 | |
| 39207 | VALEC | Assistência Médica | 1.224 | 3.011.532 | 205 | |

PER CAPITAS E ATOS LEGAIS AUTORIZATIVOS RELATIVOS AOS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

RS 1.00

| Unidade | | TIPO BENEFÍCIO | PLOA 2015 | | | Ato legal autorizativo do per capita (nº e data) |
|---|--------------|--------------------|----------------|--------------------|------------|--|
| | | | Físico | Financeiro | Per capita | |
| 39253 | EPL | Assistência Médica | 375 | 922.500 | 205 | |
| 52221 | IMBEL | Assistência Médica | 5.089 | 6.901.200 | 113 | |
| 52233 | AMAZUL | Assistência Médica | 3.758 | 4.780.284 | 106 | |
| 53201 | CODEVASF | Assistência Médica | 3.310 | 5.242.608 | 132 | |
| 56201 | TRENSURB | Assistência Médica | 2.796 | 3.589.908 | 107 | |
| 56202 | CBTU | Assistência Médica | 4.470 | 7.992.612 | 149 | |
| FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF (Participação da União) | | | 146.544 | 216.988.752 | 123 | |
| 73901a | FCDF - CBMDF | Assistência Médica | 34.395 | 52.005.204 | 126 | Não há ato normativo para o estabelecimento do valor per capita relativo à Assistência Médica e Odontológica. O per capita é resultante da maior ou menor disponibilidade orçamentária para o custeio das despesas e o número de beneficiários. Os valores informados PLOA-2015 baseiam-se em projeções dos preços médios praticados pelas Corporações Distritais. |
| 73901b | FCDF - PCDF | Assistência Médica | 15.286 | 18.526.992 | 101 | |
| 73901c | FCDF - PMDF | Assistência Médica | 96.863 | 146.456.556 | 126 | |

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

| UNIÃO | | | 184.712 | 392.586.187 | 177 | |
|---|-----------------------------------|---------------------|---------|-------------|-----|--|
| PODER LEGISLATIVO | | | 3.632 | 29.580.000 | 679 | |
| 01101 | Câmara dos Deputados | Assist. Pré-Escolar | 2.197 | 18.480.000 | 701 | Portaria DG/CD nº 66, de 21/02/2014 |
| 02101 | Senado Federal | Assist. Pré-Escolar | 873 | 6.960.000 | 664 | Ato da Diretoria Geral nº 3, de 2014 |
| 03101 | Tribunal de Contas da União | Assist. Pré-Escolar | 562 | 4.140.000 | 614 | Portaria SEGEDAM nº 8, de 05/02/2014 |
| PODER JUDICIÁRIO | | | 21.711 | 154.750.784 | 594 | |
| 10101 | Supremo Tribunal Federal | Assist. Pré-Escolar | 306 | 2.181.168 | 594 | Resolução STF nº 518, de 17/02/2014 |
| 11101 | Superior Tribunal de Justiça | Assist. Pré-Escolar | 581 | 4.141.368 | 594 | Portaria Conjunta CNJ/STJ/JF/JMU/TT/TJDF nº 1, de 27/03/2014 |
| 12101 | Justiça Fed. de Primeiro Grau | Assist. Pré-Escolar | 5.464 | 38.957.227 | 594 | |
| 12102 | TRF - 1a. Região | Assist. Pré-Escolar | 159 | 1.133.638 | 594 | |
| 12103 | TRF - 2a. Região | Assist. Pré-Escolar | 147 | 1.048.081 | 594 | |
| 12104 | TRF - 3a. Região | Assist. Pré-Escolar | 244 | 1.739.671 | 594 | |
| 12105 | TRF - 4a. Região | Assist. Pré-Escolar | 131 | 934.004 | 594 | |
| 12106 | TRF - 5a. Região | Assist. Pré-Escolar | 86 | 613.163 | 594 | |
| 13101 | Justiça Militar da União | Assist. Pré-Escolar | 168 | 1.197.504 | 594 | |
| 14101 | Tribunal Superior Eleitoral | Assist. Pré-Escolar | 200 | 1.425.600 | 594 | Portaria TSE nº 216, de 10/04/2014 |
| 14102 | TRE - AC | Assist. Pré-Escolar | 30 | 213.840 | 594 | |
| 14103 | TRE - AL | Assist. Pré-Escolar | 86 | 613.008 | 594 | |
| 14104 | TRE - AM | Assist. Pré-Escolar | 88 | 627.264 | 594 | |
| 14105 | TRE - BA | Assist. Pré-Escolar | 219 | 1.561.032 | 594 | |
| 14106 | TRE - CE | Assist. Pré-Escolar | 175 | 1.247.400 | 594 | |
| 14107 | TRE - DF | Assist. Pré-Escolar | 68 | 484.704 | 594 | |
| 14108 | TRE - ES | Assist. Pré-Escolar | 107 | 762.696 | 594 | |
| 14109 | TRE - GO | Assist. Pré-Escolar | 177 | 1.261.656 | 594 | |
| 14110 | TRE - MA | Assist. Pré-Escolar | 169 | 1.204.632 | 594 | |
| 14111 | TRE - MT | Assist. Pré-Escolar | 90 | 641.520 | 594 | |
| 14112 | TRE - MS | Assist. Pré-Escolar | 81 | 577.368 | 594 | |
| 14113 | TRE - MG | Assist. Pré-Escolar | 401 | 2.858.328 | 594 | |
| 14114 | TRE - PA | Assist. Pré-Escolar | 153 | 1.090.584 | 594 | |
| 14115 | TRE - PB | Assist. Pré-Escolar | 114 | 812.592 | 594 | |
| 14116 | TRE - PR | Assist. Pré-Escolar | 224 | 1.596.672 | 594 | |
| 14117 | TRE - PE | Assist. Pré-Escolar | 223 | 1.589.544 | 594 | |
| 14118 | TRE - PI | Assist. Pré-Escolar | 119 | 848.232 | 594 | |
| 14119 | TRE - RJ | Assist. Pré-Escolar | 285 | 2.031.480 | 594 | |
| 14120 | TRE - RN | Assist. Pré-Escolar | 118 | 841.104 | 594 | |
| 14121 | TRE - RS | Assist. Pré-Escolar | 183 | 1.304.424 | 594 | |
| 14122 | TRE - RO | Assist. Pré-Escolar | 48 | 342.144 | 594 | |
| 14123 | TRE - SC | Assist. Pré-Escolar | 109 | 776.952 | 594 | |
| 14124 | TRE - SP | Assist. Pré-Escolar | 396 | 2.822.688 | 594 | |
| 14125 | TRE - SE | Assist. Pré-Escolar | 72 | 513.216 | 594 | |
| 14126 | TRE - TO | Assist. Pré-Escolar | 61 | 434.808 | 594 | |
| 14127 | TRE - RR | Assist. Pré-Escolar | 26 | 185.328 | 594 | |
| 14128 | TRE - AP | Assist. Pré-Escolar | 49 | 349.272 | 594 | |
| 15101 | Tribunal Superior do Trabalho | Assist. Pré-Escolar | 391 | 2.784.000 | 594 | Portaria Conjunta CNJ/STJ/JF/JMU/TT/TJDF nº 1, de 27/03/2014 |
| 15102 | TRT - 1a. Região - RJ | Assist. Pré-Escolar | 673 | 4.800.000 | 594 | |
| 15103 | TRT - 2a. Região - SP | Assist. Pré-Escolar | 943 | 6.720.000 | 594 | |
| 15104 | TRT - 3a. Região - MG | Assist. Pré-Escolar | 721 | 5.139.288 | 594 | |
| 15105 | TRT - 4a. Região - RS | Assist. Pré-Escolar | 669 | 4.768.632 | 594 | |
| 15106 | TRT - 5a. Região - BA | Assist. Pré-Escolar | 538 | 3.834.864 | 594 | |
| 15107 | TRT - 6a. Região - PE | Assist. Pré-Escolar | 373 | 2.658.744 | 594 | |
| 15108 | TRT - 7a. Região - CE | Assist. Pré-Escolar | 214 | 1.524.000 | 594 | |
| 15109 | TRT - 8a. Região - PA/AP | Assist. Pré-Escolar | 232 | 1.653.696 | 594 | |
| 15110 | TRT - 9a. Região - PR | Assist. Pré-Escolar | 522 | 3.720.000 | 594 | |
| 15111 | TRT - 10a. Região - DF/TO | Assist. Pré-Escolar | 239 | 1.704.000 | 594 | |
| 15112 | TRT - 11a. Região - AM/RR | Assist. Pré-Escolar | 139 | 990.792 | 594 | |
| 15113 | TRT - 12a. Região - SC | Assist. Pré-Escolar | 233 | 1.660.824 | 594 | |
| 15114 | TRT - 13a. Região - PB | Assist. Pré-Escolar | 157 | 1.116.000 | 594 | |
| 15115 | TRT - 14a. Região - RO/AC | Assist. Pré-Escolar | 177 | 1.261.656 | 594 | |
| 15116 | TRT - 15a. Reg.-Campinas/SP | Assist. Pré-Escolar | 694 | 4.946.832 | 594 | |
| 15117 | TRT - 16a. Região - MA | Assist. Pré-Escolar | 140 | 997.920 | 594 | |
| 15118 | TRT - 17a. Região - ES | Assist. Pré-Escolar | 177 | 1.260.000 | 594 | |
| 15119 | TRT - 18a. Região - GO | Assist. Pré-Escolar | 316 | 2.252.448 | 594 | |
| 15120 | TRT - 19a. Região - AL | Assist. Pré-Escolar | 167 | 1.188.000 | 594 | |
| 15121 | TRT - 20a. Região - SE | Assist. Pré-Escolar | 80 | 570.240 | 594 | |
| 15122 | TRT - 21a. Região - RN | Assist. Pré-Escolar | 152 | 1.080.000 | 594 | |
| 15123 | TRT - 22a. Região - PI | Assist. Pré-Escolar | 99 | 705.672 | 594 | |
| 15124 | TRT - 23a. Região - MT | Assist. Pré-Escolar | 150 | 1.069.200 | 594 | |
| 15125 | TRT - 24a. Região - MS | Assist. Pré-Escolar | 148 | 1.054.944 | 594 | |
| 16101 | TJDF | Assist. Pré-Escolar | 1.970 | 14.040.000 | 594 | |
| 17101 | Cons. Nac. de Justiça | Assist. Pré-Escolar | 40 | 285.120 | 594 | |
| DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO | | | 206 | 1.468.368 | 594 | |
| 29101 | Defensoria Pública da União - DPU | Assist. Pré-Escolar | 206 | 1.468.368 | 594 | Não existe ato regulamentando o valor do per capita |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO | | | 3.839 | 27.363.576 | 594 | |
| 34101 | M. Público Federal | Assist. Pré-Escolar | 2.353 | 16.772.184 | 594 | Acórdão CNMP, de 10/03/2014 |

PER CAPITAS E ATOS LEGAIS AUTORIZATIVOS RELATIVOS AOS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

RS 1.00

| Unidade | TIPO BENEFÍCIO | PLOA 2015 | | | Ato legal autorizativo do per capita (nº e data) |
|--|---------------------------------|---------------------|----------------|--------------------|--|
| | | Físico | Financeiro | Per capita | |
| 34102 | M. Público Militar | Assist. Pré-Escolar | 98 | 698.544 | 594 |
| 34103 | M. Público do DF e Territórios | Assist. Pré-Escolar | 460 | 3.276.000 | 593 |
| 34104 | M. Público do Trabalho | Assist. Pré-Escolar | 817 | 5.823.576 | 594 |
| 34105 | ESMPU | Assist. Pré-Escolar | 49 | 349.272 | 594 |
| 59101 | Cons. Nac. do Min. Público | Assist. Pré-Escolar | 62 | 444.000 | 594 |
| PODER EXECUTIVO | | | 155.324 | 179.423.459 | 96 |
| ADM. DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES | | | 76.367 | 73.574.939 | 80 |
| Portaria MARE nº 658, de 06/04/1995, cujos per capitas variam regionalmente de R\$ 66,00 a R\$ 95,00 | | | | | |
| 20101 | Presidência da República | Assist. Pré-Escolar | 37 | 42.000 | 95 |
| 20118 | ABIN | Assist. Pré-Escolar | 116 | 132.000 | 95 |
| 20204 | ITI | Assist. Pré-Escolar | 11 | 12.000 | 91 |
| 20927 | FUNIN | Assist. Pré-Escolar | 16 | 18.000 | 94 |
| 22101 | M. Ag., Pec. e Abastecimento | Assist. Pré-Escolar | 926 | 900.000 | 81 |
| 24101 | M. da Ciência e Tecnologia | Assist. Pré-Escolar | 368 | 420.000 | 95 |
| 24201 | CNPQ | Assist. Pré-Escolar | 63 | 72.000 | 95 |
| 24204 | CNEN | Assist. Pré-Escolar | 169 | 180.000 | 89 |
| 24205 | AEB | Assist. Pré-Escolar | 5 | 6.000 | 95 |
| 25101 | M. da Fazenda | Assist. Pré-Escolar | 864 | 840.000 | 81 |
| 25103 | Secretaria da Receita Federal | Assist. Pré-Escolar | 2.593 | 2.520.000 | 81 |
| 25201 | Banco Central do Brasil | Assist. Pré-Escolar | 741 | 720.000 | 81 |
| 25203 | Comissão de Valores Mobiliário | Assist. Pré-Escolar | 79 | 84.000 | 89 |
| 25208 | SUSEP | Assist. Pré-Escolar | 67 | 72.000 | 90 |
| 26101 | M. da Educação | Assist. Pré-Escolar | 131 | 148.900 | 95 |
| 26104 | Inst. Nac. Educação de Surdos | Assist. Pré-Escolar | 34 | 37.225 | 91 |
| 26105 | Instituto Benjamin Constant | Assist. Pré-Escolar | 17 | 18.613 | 91 |
| 26201 | Colégio Pedro II | Assist. Pré-Escolar | 169 | 186.126 | 92 |
| 26230 | FUF - Vale São Francisco | Assist. Pré-Escolar | 235 | 186.126 | 66 |
| 26231 | UFAL | Assist. Pré-Escolar | 345 | 272.984 | 66 |
| 26232 | UFBA | Assist. Pré-Escolar | 475 | 421.885 | 74 |
| 26233 | UFCE | Assist. Pré-Escolar | 489 | 434.293 | 74 |
| 26234 | UFES | Assist. Pré-Escolar | 433 | 384.660 | 74 |
| 26235 | UFGO | Assist. Pré-Escolar | 559 | 496.335 | 74 |
| 26236 | UF - Fluminense/RJ | Assist. Pré-Escolar | 506 | 558.377 | 92 |
| 26237 | UF - Juiz de Fora/MG | Assist. Pré-Escolar | 290 | 310.209 | 89 |
| 26238 | UFMG | Assist. Pré-Escolar | 639 | 682.461 | 89 |
| 26239 | UFPA | Assist. Pré-Escolar | 548 | 434.293 | 66 |
| 26240 | UFPB | Assist. Pré-Escolar | 627 | 496.335 | 66 |
| 26241 | UFPR | Assist. Pré-Escolar | 511 | 496.335 | 81 |
| 26242 | UFPE | Assist. Pré-Escolar | 564 | 446.701 | 66 |
| 26243 | UFRN | Assist. Pré-Escolar | 580 | 459.110 | 66 |
| 26244 | UFRS | Assist. Pré-Escolar | 319 | 310.209 | 81 |
| 26245 | UFRJ | Assist. Pré-Escolar | 787 | 868.586 | 92 |
| 26246 | UFSC | Assist. Pré-Escolar | 383 | 372.251 | 81 |
| 26247 | UF - Santa Maria/RS | Assist. Pré-Escolar | 447 | 434.293 | 81 |
| 26248 | UFR - PE | Assist. Pré-Escolar | 313 | 248.167 | 66 |
| 26249 | UFR - RJ | Assist. Pré-Escolar | 281 | 310.209 | 92 |
| 26250 | FUFRR | Assist. Pré-Escolar | 172 | 136.492 | 66 |
| 26251 | FUFTO | Assist. Pré-Escolar | 470 | 372.251 | 66 |
| 26252 | UF Campina Grande | Assist. Pré-Escolar | 470 | 372.251 | 66 |
| 26253 | UF Rural da Amazônia | Assist. Pré-Escolar | 110 | 86.859 | 66 |
| 26254 | UFTM | Assist. Pré-Escolar | 174 | 186.126 | 89 |
| 26255 | UFJM | Assist. Pré-Escolar | 209 | 223.351 | 89 |
| 26256 | CEFET - CSF | Assist. Pré-Escolar | 169 | 186.126 | 92 |
| 26257 | CEFET - MG | Assist. Pré-Escolar | 267 | 285.393 | 89 |
| 26258 | UTFP | Assist. Pré-Escolar | 638 | 620.419 | 81 |
| 26260 | UNIFAL-MG | Assist. Pré-Escolar | 151 | 161.309 | 89 |
| 26261 | Univ. Fed. de Itajubá | Assist. Pré-Escolar | 157 | 167.513 | 89 |
| 26262 | UFSP | Assist. Pré-Escolar | 407 | 434.293 | 89 |
| 26263 | Universidade Federal de Lavras | Assist. Pré-Escolar | 168 | 179.921 | 89 |
| 26264 | UFERSA-RN | Assist. Pré-Escolar | 227 | 179.921 | 66 |
| 26266 | UNIPAMPA | Assist. Pré-Escolar | 230 | 223.351 | 81 |
| 26267 | UNILA | Assist. Pré-Escolar | 49 | 49.633 | 84 |
| 26268 | Fund. Univ. Fed. Rondônia | Assist. Pré-Escolar | 188 | 148.900 | 66 |
| 26269 | Fund. Univ. do Rio de Janeiro | Assist. Pré-Escolar | 135 | 148.900 | 92 |
| 26270 | Fund. Univ. do Amazonas | Assist. Pré-Escolar | 470 | 372.251 | 66 |
| 26271 | Fund. Univ. de Brasília | Assist. Pré-Escolar | 653 | 744.502 | 95 |
| 26272 | Fund. Univ. Fed. do Maranhão | Assist. Pré-Escolar | 392 | 310.209 | 66 |
| 26273 | Fund. Univ. Fed. Rio Grande/RS | Assist. Pré-Escolar | 191 | 186.126 | 81 |
| 26274 | Univ. Fed. de Uberlândia | Assist. Pré-Escolar | 581 | 620.419 | 89 |
| 26275 | Fund. Univ. Fed. do Acre | Assist. Pré-Escolar | 259 | 204.738 | 66 |
| 26276 | Fund. Univ. Fed. de Mato Grosso | Assist. Pré-Escolar | 419 | 372.251 | 74 |
| 26277 | Fund. Univ. Fed. de Ouro Preto | Assist. Pré-Escolar | 232 | 248.167 | 89 |
| 26278 | Fund. Univ. Fed. de Pelotas | Assist. Pré-Escolar | 370 | 359.843 | 81 |
| 26279 | Fund. Univ. Fed. do Piauí | Assist. Pré-Escolar | 423 | 335.026 | 66 |
| 26280 | Fund. Univ. Fed. de São Carlos | Assist. Pré-Escolar | 290 | 310.209 | 89 |
| 26281 | Fund. Univ. Fed. de Sergipe | Assist. Pré-Escolar | 470 | 372.251 | 66 |
| 26282 | Fund. Univ. Fed. de Viçosa | Assist. Pré-Escolar | 465 | 496.335 | 89 |
| 26283 | Fund. Univ. Fed. MS | Assist. Pré-Escolar | 356 | 316.414 | 74 |
| 26284 | FUFMS de Porto Alegre | Assist. Pré-Escolar | 89 | 86.859 | 81 |
| 26285 | Fund. U. F. de S. João Del Rei | Assist. Pré-Escolar | 256 | 272.984 | 89 |
| 26286 | Fund. Univ. Fed. do Amapá | Assist. Pré-Escolar | 110 | 86.859 | 66 |
| 26290 | Inst. N.E.Pesq.Educ.A.Teixeira | Assist. Pré-Escolar | 11 | 12.408 | 94 |
| 26291 | CAPES | Assist. Pré-Escolar | 71 | 80.654 | 95 |
| 26292 | Fund. Joaquim Nabuco | Assist. Pré-Escolar | 45 | 37.225 | 69 |
| 26298 | FNDE | Assist. Pré-Escolar | 109 | 124.084 | 95 |
| 26350 | UFGD | Assist. Pré-Escolar | 419 | 372.251 | 74 |
| 26351 | UFRB | Assist. Pré-Escolar | 279 | 248.167 | 74 |
| 26352 | UFABC | Assist. Pré-Escolar | 209 | 223.351 | 89 |
| 26358 | Hospital Univ. Alberto Nunes | Assist. Pré-Escolar | 110 | 86.859 | 66 |
| 26359 | Complexo Hospitalar da UFBA | Assist. Pré-Escolar | 210 | 186.126 | 74 |
| 26362 | Hospital Univ. Valter Cantídio | Assist. Pré-Escolar | 140 | 124.084 | 74 |
| 26363 | Maternidade Assis Chateaubrian | Assist. Pré-Escolar | 98 | 86.859 | 74 |
| 26364 | HU Cassiano Antônio Moraes | Assist. Pré-Escolar | 140 | 124.084 | 74 |
| 26365 | Hospital das Clínicas da UFGO | Assist. Pré-Escolar | 140 | 124.084 | 74 |
| 26366 | Hospital Univ. Antonio Pedro | Assist. Pré-Escolar | 101 | 111.675 | 92 |
| 26367 | Hospital Univ. UF-Juiz de Fora | Assist. Pré-Escolar | 58 | 62.042 | 89 |

PER CAPITAS E ATOS LEGAIS AUTORIZATIVOS RELATIVOS AOS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

RS 1.00

| Unidade | TIPO BENEFÍCIO | PLOA 2015 | | | Ato legal autorizativo do per capita (nº e data) |
|---------|---|---------------------|------------|------------|--|
| | | Físico | Financeiro | Per capita | |
| 26368 | Hospital Universitário da UFMG | Assist. Pré-Escolar | 273 | 291.597 | 89 |
| 26369 | HU João de Barros Barreto | Assist. Pré-Escolar | 78 | 62.042 | 66 |
| 26370 | Hosp. Univ. Betina Ferro Souza | Assist. Pré-Escolar | 27 | 21.094 | 65 |
| 26371 | Hospital Univ. Lauro Wanderley | Assist. Pré-Escolar | 157 | 124.084 | 66 |
| 26372 | Hospital de Clínicas da UFPR | Assist. Pré-Escolar | 255 | 248.167 | 81 |
| 26373 | Hospital das Clínicas da UFPE | Assist. Pré-Escolar | 313 | 248.167 | 66 |
| 26374 | Complexo Hospitalar da UFRN | Assist. Pré-Escolar | 157 | 124.084 | 66 |
| 26378 | Complexo Hospitalar da UFRJ | Assist. Pré-Escolar | 337 | 372.251 | 92 |
| 26385 | HU da UFGD | Assist. Pré-Escolar | 140 | 124.084 | 74 |
| 26386 | HU Polydoro Ernani São Thiago | Assist. Pré-Escolar | 217 | 210.942 | 81 |
| 26387 | Hospital UF-Santa Maria/RS | Assist. Pré-Escolar | 191 | 186.126 | 81 |
| 26388 | Hospital Univ.Alcides Carneiro | Assist. Pré-Escolar | 141 | 111.675 | 66 |
| 26389 | Hospital Universitário da UFTM | Assist. Pré-Escolar | 163 | 173.717 | 89 |
| 26391 | Hospital Univ. Gaffree e Guinle | Assist. Pré-Escolar | 90 | 99.267 | 92 |
| 26392 | Hospital Getúlio Vargas | Assist. Pré-Escolar | 110 | 86.859 | 66 |
| 26393 | Hospital Univ. de Brasília | Assist. Pré-Escolar | 144 | 164.411 | 95 |
| 26394 | Hosp. Univ. Fund.Univ.Maranhão | Assist. Pré-Escolar | 157 | 124.084 | 66 |
| 26395 | Hosp. Univ. Miguel Riet Junior | Assist. Pré-Escolar | 83 | 80.654 | 81 |
| 26396 | Hosp. Clínicas UF Uberlândia | Assist. Pré-Escolar | 314 | 335.026 | 89 |
| 26397 | Hospital Jílio Muller | Assist. Pré-Escolar | 70 | 62.042 | 74 |
| 26398 | HUFUFPEL | Assist. Pré-Escolar | 51 | 49.633 | 81 |
| 26399 | Hosp.Univ.Fund. UF Piauí | Assist. Pré-Escolar | 15 | 12.408 | 69 |
| 26400 | Hosp. Univ.Fund. Fed. Sergipe | Assist. Pré-Escolar | 110 | 86.859 | 66 |
| 26401 | Hosp. Univ. Maria Pedrossian | Assist. Pré-Escolar | 112 | 99.267 | 74 |
| 26402 | Inst. Fed. Alagoas | Assist. Pré-Escolar | 243 | 192.330 | 66 |
| 26403 | Inst. Fed. Amazonas | Assist. Pré-Escolar | 282 | 223.351 | 66 |
| 26404 | Inst. Fed. Baiano | Assist. Pré-Escolar | 293 | 260.576 | 74 |
| 26405 | Inst. Fed. do Ceará | Assist. Pré-Escolar | 419 | 372.251 | 74 |
| 26406 | Inst. Fed. do Espírito Santo | Assist. Pré-Escolar | 489 | 434.293 | 74 |
| 26407 | Inst. Fed. Goiano | Assist. Pré-Escolar | 210 | 186.126 | 74 |
| 26408 | Inst. Fed. do Maranhão | Assist. Pré-Escolar | 470 | 372.251 | 66 |
| 26409 | Inst. Fed. de Minas Gerais | Assist. Pré-Escolar | 290 | 310.209 | 89 |
| 26410 | Inst. Fed. do Norte de Minas Gerais | Assist. Pré-Escolar | 267 | 285.393 | 89 |
| 26411 | Inst. Fed. do Sudoeste de Minas Gerais | Assist. Pré-Escolar | 256 | 272.984 | 89 |
| 26412 | Inst. Fed. do Sul de Minas Gerais | Assist. Pré-Escolar | 174 | 186.126 | 89 |
| 26413 | Inst. Fed. do Triângulo Mineiro | Assist. Pré-Escolar | 151 | 161.309 | 89 |
| 26414 | Inst. Fed. do Mato Grosso | Assist. Pré-Escolar | 307 | 272.984 | 74 |
| 26415 | Inst. Fed. do Mato Grosso do Sul | Assist. Pré-Escolar | 133 | 117.880 | 74 |
| 26416 | Inst. Fed. do Pará | Assist. Pré-Escolar | 313 | 248.167 | 66 |
| 26417 | Inst. Fed. da Paraíba | Assist. Pré-Escolar | 329 | 260.576 | 66 |
| 26418 | Inst. Fed. de Pernambuco | Assist. Pré-Escolar | 313 | 248.167 | 66 |
| 26419 | Inst. Fed. do Rio Grande do Sul | Assist. Pré-Escolar | 247 | 248.167 | 84 |
| 26420 | Inst. Fed. Farroupilha | Assist. Pré-Escolar | 191 | 186.126 | 81 |
| 26421 | Inst. Fed. de Rondônia | Assist. Pré-Escolar | 188 | 148.900 | 66 |
| 26422 | Inst. Fed. Catarinense | Assist. Pré-Escolar | 255 | 248.167 | 81 |
| 26423 | Inst. Fed. de Sergipe | Assist. Pré-Escolar | 172 | 136.492 | 66 |
| 26424 | Inst. Fed. do Tocantins | Assist. Pré-Escolar | 266 | 210.942 | 66 |
| 26425 | Inst. Fed. do Acre | Assist. Pré-Escolar | 141 | 111.675 | 66 |
| 26426 | Inst. Fed. do Amapá | Assist. Pré-Escolar | 103 | 81.895 | 66 |
| 26427 | Inst. Fed. da Bahia | Assist. Pré-Escolar | 419 | 372.251 | 74 |
| 26428 | Inst. Fed. de Brasília | Assist. Pré-Escolar | 163 | 186.126 | 95 |
| 26429 | Inst. Fed. de Goiás | Assist. Pré-Escolar | 409 | 363.615 | 74 |
| 26430 | Inst. Fed. do Sertão Pernambucano | Assist. Pré-Escolar | 204 | 161.309 | 66 |
| 26431 | Inst. Fed. do Piauí | Assist. Pré-Escolar | 313 | 248.167 | 66 |
| 26432 | Inst. Fed. do Paraná | Assist. Pré-Escolar | 236 | 229.555 | 81 |
| 26433 | Inst. Fed. do Rio de Janeiro | Assist. Pré-Escolar | 225 | 248.167 | 92 |
| 26434 | Inst. Fed. Fluminense | Assist. Pré-Escolar | 208 | 229.555 | 92 |
| 26435 | Inst. Fed. do Rio Grande do Norte | Assist. Pré-Escolar | 517 | 409.476 | 66 |
| 26436 | Inst. Fed. Sul Rio-Grandense | Assist. Pré-Escolar | 292 | 283.432 | 81 |
| 26437 | Inst. Fed. de Roraima | Assist. Pré-Escolar | 125 | 99.267 | 66 |
| 26438 | Inst. Fed. de Santa Catarina | Assist. Pré-Escolar | 383 | 372.251 | 81 |
| 26439 | Inst. Fed. de São Paulo | Assist. Pré-Escolar | 465 | 496.335 | 89 |
| 26440 | UFFS | Assist. Pré-Escolar | 255 | 248.167 | 81 |
| 26441 | UFOPA | Assist. Pré-Escolar | 157 | 124.084 | 66 |
| 26442 | UNILAB | Assist. Pré-Escolar | 42 | 37.225 | 74 |
| 26444 | Hospital e Maternidade Victor Ferreira do Amaral | Assist. Pré-Escolar | 6 | 6.204 | 86 |
| 26445 | Hospital Universitário da UNIFESP | Assist. Pré-Escolar | 290 | 310.209 | 89 |
| 26447 | Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB | Assist. Pré-Escolar | 42 | 37.225 | 74 |
| 26448 | Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA | Assist. Pré-Escolar | 45 | 37.225 | 69 |
| 26449 | Universidade Federal do Cariri - UFCA | Assist. Pré-Escolar | 84 | 74.450 | 74 |
| 26450 | Universidade Federal do Sul da Bahia - UFESBA | Assist. Pré-Escolar | 14 | 12.408 | 74 |
| 26451 | Hosp Ensino Dr. Washington Antonio de Barros | Assist. Pré-Escolar | 15 | 12.408 | 69 |
| 28101 | M. Desenv., Ind. Com. Exterior | Assist. Pré-Escolar | 105 | 120.000 | 95 |
| 28202 | INMETRO | Assist. Pré-Escolar | 135 | 144.000 | 89 |
| 28203 | INPI | Assist. Pré-Escolar | 157 | 168.000 | 89 |
| 28233 | SUFRAMA | Assist. Pré-Escolar | 68 | 54.000 | 66 |
| 30101 | Ministério da Justiça | Assist. Pré-Escolar | 347 | 396.000 | 95 |
| 30103 | Arquivo Nacional | Assist. Pré-Escolar | 56 | 60.000 | 89 |
| 30107 | Dep. Polícia Rod. Federal | Assist. Pré-Escolar | 2.767 | 2.689.582 | 81 |
| 30108 | Dep. de Polícia Federal | Assist. Pré-Escolar | 3.406 | 3.311.101 | 81 |
| 30202 | FUNAI | Assist. Pré-Escolar | 259 | 252.000 | 81 |
| 30211 | CADE | Assist. Pré-Escolar | 7 | 8.400 | 95 |
| 32101 | M. de Minas e Energia | Assist. Pré-Escolar | 37 | 42.000 | 95 |
| 32263 | DNPM | Assist. Pré-Escolar | 160 | 156.000 | 81 |
| 32265 | ANP | Assist. Pré-Escolar | 135 | 144.000 | 89 |
| 32266 | ANEEL | Assist. Pré-Escolar | 233 | 265.620 | 95 |
| 33101 | M. da Previdência Social | Assist. Pré-Escolar | 53 | 60.000 | 94 |
| 33201 | INSS | Assist. Pré-Escolar | 4.897 | 4.760.000 | 81 |
| 33206 | PREVIC | Assist. Pré-Escolar | 32 | 36.000 | 94 |
| 35101 | M. das Relações Exteriores | Assist. Pré-Escolar | 111 | 108.000 | 81 |
| 35201 | Fund. Alexandre Gusmão | Assist. Pré-Escolar | 16 | 18.000 | 94 |
| 36201 | FIOCRUZ | Assist. Pré-Escolar | 540 | 576.240 | 89 |
| 36211 | FUNASA | Assist. Pré-Escolar | 1.049 | 1.020.000 | 81 |
| 36212 | ANVISA | Assist. Pré-Escolar | 353 | 402.420 | 95 |
| 36213 | ANS | Assist. Pré-Escolar | 112 | 108.864 | 81 |
| 36901 | Fundo Nacional de Saúde | Assist. Pré-Escolar | 5.970 | 5.803.296 | 81 |

PER CAPITAS E ATOS LEGAIS AUTORIZATIVOS RELATIVOS AOS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

RS 1.00

| Unidade | TIPO BENEFÍCIO | PLOA 2015 | | | Ato legal autorizativo do per capita (nº e data) |
|---|--|---------------------|----------------|--------------------|--|
| | | Físico | Financeiro | Per capita | |
| 38101 | M. do Trabalho e Emprego | Assist. Pré-Escolar | 1.117 | 1.086.000 | 81 |
| 38201 | Fundacentro | Assist. Pré-Escolar | 37 | 36.000 | 81 |
| 39101 | M. dos Transportes | Assist. Pré-Escolar | 84 | 96.000 | 95 |
| 39250 | ANTT | Assist. Pré-Escolar | 321 | 312.000 | 81 |
| 39252 | DNIT | Assist. Pré-Escolar | 432 | 420.000 | 81 |
| 41101 | M. das Comunicações | Assist. Pré-Escolar | 74 | 84.000 | 95 |
| 41231 | ANATEL | Assist. Pré-Escolar | 370 | 360.000 | 81 |
| 42101 | M. da Cultura | Assist. Pré-Escolar | 84 | 96.000 | 95 |
| 42201 | Fund. Casa de Rui Barbosa | Assist. Pré-Escolar | 11 | 12.000 | 91 |
| 42202 | Fund. Biblioteca Nacional - BN | Assist. Pré-Escolar | 45 | 48.000 | 89 |
| 42203 | Fund. Cultural Palmares | Assist. Pré-Escolar | 11 | 12.000 | 91 |
| 42204 | IPHAN | Assist. Pré-Escolar | 74 | 72.000 | 81 |
| 42205 | FUNARTE | Assist. Pré-Escolar | 28 | 30.000 | 89 |
| 42206 | ANCINE | Assist. Pré-Escolar | 56 | 60.000 | 89 |
| 42207 | IBRAM | Assist. Pré-Escolar | 61 | 60.000 | 82 |
| 44101 | M. do Meio Ambiente | Assist. Pré-Escolar | 116 | 132.000 | 95 |
| 44102 | Serviço Florestal Brasileiro | Assist. Pré-Escolar | 21 | 24.000 | 95 |
| 44201 | IBAMA | Assist. Pré-Escolar | 444 | 432.000 | 81 |
| 44205 | ANA | Assist. Pré-Escolar | 79 | 90.000 | 95 |
| 44206 | JBRJ | Assist. Pré-Escolar | 22 | 24.000 | 91 |
| 44207 | Instituto Chico Mendes | Assist. Pré-Escolar | 321 | 312.000 | 81 |
| 47101 | M. do Plan. Orçamento e Gestão | Assist. Pré-Escolar | 743 | 722.136 | 81 |
| 47205 | IBGE | Assist. Pré-Escolar | 955 | 1.020.000 | 89 |
| 47210 | ENAP | Assist. Pré-Escolar | 21 | 24.000 | 95 |
| 49101 | M. do Desenvolvimento Agrário | Assist. Pré-Escolar | 84 | 96.000 | 95 |
| 49201 | INCRA | Assist. Pré-Escolar | 617 | 600.000 | 81 |
| 51101 | M. do Esporte | Assist. Pré-Escolar | 42 | 48.000 | 95 |
| 52101 | M. da Defesa | Assist. Pré-Escolar | 58 | 66.000 | 95 |
| 52111 | Comando da Aeronáutica | Assist. Pré-Escolar | 593 | 576.000 | 81 |
| 52121 | Comando do Exército | Assist. Pré-Escolar | 465 | 480.000 | 86 |
| 52131 | Comando da Marinha | Assist. Pré-Escolar | 532 | 600.000 | 94 |
| 52222 | Fundação Osório | Assist. Pré-Escolar | 11 | 12.000 | 91 |
| 52232 | Caixa de Const Casas p/ Pessoal da Marinha do Brasil | Assist. Pré-Escolar | 2 | 2.400 | 95 |
| 52902 | FAHFA | Assist. Pré-Escolar | 326 | 372.000 | 95 |
| 53101 | M. da Integração Nacional | Assist. Pré-Escolar | 84 | 96.000 | 95 |
| 53202 | SUDAM | Assist. Pré-Escolar | 30 | 24.000 | 67 |
| 53203 | SUDENE | Assist. Pré-Escolar | 40 | 31.680 | 66 |
| 53204 | DNOCS | Assist. Pré-Escolar | 128 | 114.000 | 74 |
| 53207 | SUDECO | Assist. Pré-Escolar | 22 | 24.924 | 94 |
| 54101 | M. do Turismo | Assist. Pré-Escolar | 63 | 72.000 | 95 |
| 54201 | EMBRATUR | Assist. Pré-Escolar | 25 | 24.000 | 80 |
| 55101 | M.do Des.Social e Comb à Fome | Assist. Pré-Escolar | 116 | 132.000 | 95 |
| 56101 | M. das Cidades | Assist. Pré-Escolar | 42 | 48.000 | 95 |
| 58101 | MPA | Assist. Pré-Escolar | 53 | 60.000 | 94 |
| 60101 | Gab. Vice-Presid. da República | Assist. Pré-Escolar | 11 | 12.000 | 91 |
| 61101 | Secretaria de Assuntos Estratégicos | Assist. Pré-Escolar | 5 | 6.000 | 95 |
| 61201 | IPEA | Assist. Pré-Escolar | 53 | 60.000 | 95 |
| 62101 | Secretaria de Aviação Civil | Assist. Pré-Escolar | 21 | 24.000 | 95 |
| 62201 | ANAC | Assist. Pré-Escolar | 237 | 270.000 | 95 |
| 63101 | Advocacia-Geral da União | Assist. Pré-Escolar | 1.079 | 1.230.000 | 95 |
| 64101 | SEDH | Assist. Pré-Escolar | 32 | 36.000 | 95 |
| 65101 | SEPM | Assist. Pré-Escolar | 8 | 9.000 | 95 |
| 66101 | CGU | Assist. Pré-Escolar | 432 | 420.000 | 81 |
| 67101 | SEPPIR | Assist. Pré-Escolar | 7 | 8.400 | 95 |
| 68101 | Secretaria Especial de Portos | Assist. Pré-Escolar | 11 | 12.000 | 95 |
| 68201 | Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ | Assist. Pré-Escolar | 78 | 88.800 | 95 |
| 69101 | Secretaria de Micro e Pequenas Empresas | Assist. Pré-Escolar | 11 | 12.000 | 95 |
| 73101a | Rec. Sup. MF Civil - RO | Assist. Pré-Escolar | 69 | 55.000 | 66 |
| 73101b | Rec. Sup. MF Civil - RR | Assist. Pré-Escolar | 379 | 300.000 | 66 |
| 73101c | Rec. Sup. MF Civil - AP | Assist. Pré-Escolar | 468 | 370.000 | 66 |
| 73113d | Rec. Sup. MP Civil - RO | Assist. Pré-Escolar | 14 | 11.000 | 65 |
| 73113e | Rec. Sup. MP Civil - RR | Assist. Pré-Escolar | 76 | 60.000 | 66 |
| 73113f | Rec. Sup. MP Civil - AP | Assist. Pré-Escolar | 93 | 74.000 | 66 |
| MILITARES | | | 63.491 | 63.000.000 | 83 |
| 52111 | Comando da Aeronáutica - Militares | Assist. Pré-Escolar | 13.380 | 11.400.000 | 71 |
| 52121 | Comando do Exército - Militares | Assist. Pré-Escolar | 31.818 | 33.600.000 | 88 |
| 52131 | Comando da Marinha - Militares | Assist. Pré-Escolar | 18.293 | 18.000.000 | 82 |
| EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES | | | 7.106 | 33.319.032 | 391 |
| 20415 | EBC | Assist. Pré-Escolar | 398 | 2.748.000 | 575 |
| 22202 | EMBRAPA | Assist. Pré-Escolar | 1.558 | 8.004.000 | 428 |
| 22211 | CONAB | Assist. Pré-Escolar | 893 | 4.200.000 | 392 |
| 24206 | INB | Assist. Pré-Escolar | 307 | 1.512.000 | 410 |
| 24207 | NUCLEP | Assist. Pré-Escolar | 273 | 720.000 | 220 |
| 24209 | CEITEC | Assist. Pré-Escolar | 30 | 81.360 | 226 |
| 26294 | HCPA | Assist. Pré-Escolar | 397 | 900.000 | 189 |
| 26443 | EBSERH | Assist. Pré-Escolar | 997 | 7.175.940 | 600 |
| 32202 | CPRM | Assist. Pré-Escolar | 223 | 1.050.432 | 393 |
| 32314 | EPE | Assist. Pré-Escolar | 62 | 541.200 | 727 |
| 36210 | CONCEIÇÃO | Assist. Pré-Escolar | 502 | 2.492.100 | 414 |
| 39207 | VALEC | Assist. Pré-Escolar | 77 | 360.000 | 390 |
| 39253 | EPL | Assist. Pré-Escolar | 3 | 12.000 | 333 |
| 52221 | IMBEL | Assist. Pré-Escolar | 32 | 90.000 | 234 |
| 52233 | AMAZUL | Assist. Pré-Escolar | 60 | 324.000 | 450 |
| 53201 | CODEVASF | Assist. Pré-Escolar | 382 | 1.800.000 | 393 |
| 56201 | TRENSURB | Assist. Pré-Escolar | 184 | 468.000 | 212 |
| 56202 | CBTU | Assist. Pré-Escolar | 729 | 840.000 | 96 |
| FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF | | | 8.360 | 9.529.488 | 95 |
| 73901a | FCDF - CBMDF | Assist. Pré-Escolar | 1.974 | 2.250.000 | 95 |
| 73901b | FCDF - PMDF | Assist. Pré-Escolar | 5.383 | 6.136.620 | 95 |
| 73901c | FCDF - PCDF | Assist. Pré-Escolar | 1.003 | 1.142.868 | 95 |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA - EXAMES PERIÓDICOS | | | 598.633 | 140.688.660 | 235 |

Acordo Coletivo de Trabalho e/ou Dissídio

Portaria MARE nº 658, de 06/04/1995 e Portaria SEA/GDF nº 44, de 16/05/1995

PER CAPITAS E ATOS LEGAIS AUTORIZATIVOS RELATIVOS AOS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

RS 1.00

| Unidade | | TIPO BENEFÍCIO | PLOA 2015 | | | Ato legal autorizativo do per capita (nº e data) |
|--|-----------------------------------|-----------------|----------------|--------------------|------------|--|
| | | | Físico | Financeiro | Per capita | |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO | | | 7.246 | 1.527.744 | 211 | |
| 34101 | M. Público Federal | Exame Periódico | 4.299 | 945.804 | 220 | O per capita representa o valor indicativo do custo da realização dos exames, podendo variar em função dos processos licitatórios a serem efetivados por cada Unidade Orçamentária. |
| 34102 | M. Público Militar | Exame Periódico | 551 | 49.800 | 220 | |
| 34103 | M. Público do DF e Territórios | Exame Periódico | 769 | 169.104 | 220 | |
| 34104 | M. Público do Trabalho | Exame Periódico | 1.354 | 297.804 | 220 | |
| 59101 | Cons. Nac. do Min. Público | Exame Periódico | 274 | 65.232 | 238 | |
| DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO | | | 894 | 204.816 | 229 | |
| 29101 | Defensoria Pública da União - DPU | Exame Periódico | 894 | 204.816 | 229 | O per capita representa o valor indicativo do custo da realização dos exames, podendo variar em função dos processos licitatórios a serem efetivados por cada Unidade Orçamentária. |
| PODER EXECUTIVO | | | 590.492 | 138.956.100 | 235 | |
| ADM. DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES | | | 550.061 | 126.313.332 | 230 | |
| 20101 | Presidência da República | Exame Periódico | 640 | 332.708 | 520 | Portaria nº 42/GM/MP, de 09/02/2010. O per capita representa o valor indicativo do custo da realização dos exames, podendo variar em função dos processos licitatórios a serem efetivados por cada Unidade Orçamentária. |
| 20118 | ABIN | Exame Periódico | 1.555 | 369.468 | 238 | |
| 20204 | ITI | Exame Periódico | 13 | 3.540 | 272 | |
| 20927 | FUNIN | Exame Periódico | 268 | 63.504 | 237 | |
| 22101 | M. Ag., Pec. e Abastecimento | Exame Periódico | 10.509 | 2.435.928 | 232 | |
| 24101 | M. da Ciência e Tecnologia | Exame Periódico | 4.155 | 914.208 | 220 | |
| 24201 | CNPQ | Exame Periódico | 617 | 147.456 | 237 | |
| 24204 | CNEN | Exame Periódico | 2.306 | 1.008.000 | 437 | |
| 24205 | AEB | Exame Periódico | 59 | 26.520 | 449 | |
| 25101 | M. da Fazenda | Exame Periódico | 7.507 | 1.651.476 | 220 | |
| 25103 | Secretaria da Receita Federal | Exame Periódico | 24.129 | 5.308.308 | 220 | |
| 25201 | Banco Central do Brasil | Exame Periódico | 2.018 | 444.000 | 220 | |
| 25203 | Comissão de Valores Mobiliário | Exame Periódico | 536 | 123.864 | 231 | |
| 25208 | SUSEP | Exame Periódico | 456 | 106.500 | 234 | |
| 26101 | M. da Educação | Exame Periódico | 1.358 | 300.804 | 222 | |
| 26104 | Inst. Nac. Educação de Surdos | Exame Periódico | 304 | 66.948 | 220 | |
| 26105 | Instituto Benjamin Constant | Exame Periódico | 206 | 45.216 | 220 | |
| 26201 | Colégio Pedro II | Exame Periódico | 1.957 | 430.560 | 220 | |
| 26230 | FUF - Vale São Francisco | Exame Periódico | 726 | 159.756 | 220 | |
| 26231 | UFAL | Exame Periódico | 2.456 | 540.240 | 220 | |
| 26232 | UFBA | Exame Periódico | 4.485 | 986.724 | 220 | |
| 26233 | UFCE | Exame Periódico | 4.038 | 888.336 | 220 | |
| 26234 | UFES | Exame Periódico | 2.869 | 631.104 | 220 | |
| 26235 | UFGO | Exame Periódico | 3.650 | 803.016 | 220 | |
| 26236 | UF - Fluminense/RJ | Exame Periódico | 5.716 | 1.257.576 | 220 | |
| 26237 | UF - Juiz de Fora/MG | Exame Periódico | 2.192 | 482.208 | 220 | |
| 26238 | UFMG | Exame Periódico | 5.709 | 1.256.088 | 220 | |
| 26239 | UFPA | Exame Periódico | 4.214 | 959.244 | 228 | |
| 26240 | UFPB | Exame Periódico | 5.217 | 1.147.740 | 220 | |
| 26241 | UFPR | Exame Periódico | 3.984 | 876.384 | 220 | |
| 26242 | UFPE | Exame Periódico | 4.895 | 1.076.904 | 220 | |
| 26243 | UFRN | Exame Periódico | 4.598 | 1.011.564 | 220 | |
| 26244 | UFRS | Exame Periódico | 5.079 | 1.117.452 | 220 | |
| 26245 | UFRJ | Exame Periódico | 9.651 | 2.123.328 | 220 | |
| 26246 | UFSC | Exame Periódico | 4.021 | 884.724 | 220 | |
| 26247 | UF - Santa Maria/RS | Exame Periódico | 3.273 | 720.072 | 220 | |
| 26248 | UFR - PE | Exame Periódico | 2.018 | 443.976 | 220 | |
| 26249 | UFR - RJ | Exame Periódico | 2.406 | 529.404 | 220 | |
| 26250 | FUFRR | Exame Periódico | 843 | 185.568 | 220 | |
| 26251 | FUFTO | Exame Periódico | 1.504 | 330.900 | 220 | |
| 26252 | UF Campina Grande | Exame Periódico | 2.531 | 556.728 | 220 | |
| 26253 | UF Rural da Amazônia | Exame Periódico | 729 | 160.344 | 220 | |
| 26254 | UFTM | Exame Periódico | 1.038 | 228.468 | 220 | |
| 26255 | UFJM | Exame Periódico | 895 | 196.908 | 220 | |
| 26256 | CEFET - CSF | Exame Periódico | 1.150 | 300.000 | 261 | |
| 26257 | CEFET - MG | Exame Periódico | 1.555 | 342.096 | 220 | |
| 26258 | UTFP | Exame Periódico | 3.164 | 695.976 | 220 | |
| 26260 | UNIFAL-MG | Exame Periódico | 739 | 162.612 | 220 | |
| 26261 | Univ. Fed. de Itajubá | Exame Periódico | 792 | 174.348 | 220 | |
| 26262 | UFSP | Exame Periódico | 3.295 | 724.800 | 220 | |
| 26263 | Universidade Federal de Lavras | Exame Periódico | 989 | 217.608 | 220 | |
| 26264 | UFERSA-RN | Exame Periódico | 897 | 197.256 | 220 | |
| 26266 | UNIPAMPA | Exame Periódico | 1.214 | 267.168 | 220 | |
| 26267 | UNILA | Exame Periódico | 325 | 71.544 | 220 | |
| 26268 | Fund. Univ. Fed. Rondônia | Exame Periódico | 949 | 208.884 | 220 | |
| 26269 | Fund. Univ. do Rio de Janeiro | Exame Periódico | 1.293 | 284.460 | 220 | |
| 26270 | Fund. Univ. do Amazonas | Exame Periódico | 2.628 | 578.256 | 220 | |
| 26271 | Fund. Univ. de Brasília | Exame Periódico | 4.477 | 984.984 | 220 | |
| 26272 | Fund. Univ. Fed. do Maranhão | Exame Periódico | 2.344 | 515.748 | 220 | |
| 26273 | Fund. Univ. Fed. Rio Grande/RS | Exame Periódico | 1.381 | 303.864 | 220 | |
| 26274 | Univ. Fed. de Uberlândia | Exame Periódico | 3.532 | 777.120 | 220 | |
| 26275 | Fund. Univ. Fed. do Acre | Exame Periódico | 1.256 | 276.228 | 220 | |
| 26276 | Fund. Univ. Fed. de Mato Grosso | Exame Periódico | 2.818 | 620.004 | 220 | |
| 26277 | Fund. Univ. Fed. de Ouro Preto | Exame Periódico | 1.649 | 362.736 | 220 | |
| 26278 | Fund. Univ. Fed. de Pelotas | Exame Periódico | 2.239 | 492.492 | 220 | |
| 26279 | Fund. Univ. Fed. do Piauí | Exame Periódico | 2.574 | 566.220 | 220 | |
| 26280 | Fund. Univ. Fed. de São Carlos | Exame Periódico | 2.024 | 445.308 | 220 | |
| 26281 | Fund. Univ. Fed. de Sergipe | Exame Periódico | 2.190 | 481.752 | 220 | |
| 26282 | Fund. Univ. Fed. de Viçosa | Exame Periódico | 3.510 | 772.092 | 220 | |
| 26283 | Fund. Univ. Fed. MS | Exame Periódico | 2.515 | 553.368 | 220 | |
| 26284 | FUFMS de Porto Alegre | Exame Periódico | 456 | 100.416 | 220 | |
| 26285 | Fund. U. F. de S. João Del Rei | Exame Periódico | 1.196 | 263.064 | 220 | |
| 26286 | Fund. Univ. Fed. do Amapá | Exame Periódico | 558 | 122.772 | 220 | |
| 26290 | Inst. N.E.Pesq.Educ.A.Teixeira | Exame Periódico | 322 | 70.776 | 220 | |
| 26291 | CAPES | Exame Periódico | 311 | 68.472 | 220 | |
| 26292 | Fund. Joaquim Nabuco | Exame Periódico | 360 | 83.280 | 231 | |
| 26298 | FNDE | Exame Periódico | 503 | 110.700 | 220 | |
| 26350 | UFGD | Exame Periódico | 836 | 183.852 | 220 | |
| 26351 | UFRB | Exame Periódico | 1.082 | 237.936 | 220 | |
| 26352 | UFABC | Exame Periódico | 1.086 | 238.872 | 220 | |
| 26358 | Hospital Univ. Alberto Nunes | Exame Periódico | 608 | 133.740 | 220 | |

PER CAPITAS E ATOS LEGAIS AUTORIZATIVOS RELATIVOS AOS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

RS 1.00

| Unidade | TIPO BENEFÍCIO | PLOA 2015 | | | Ato legal autorizativo do per capita (nº e data) |
|---------|---|-----------------|------------|------------|--|
| | | Físico | Financeiro | Per capita | |
| 26359 | Complexo Hospitalar da UFBA | Exame Periódico | 1.137 | 250.560 | 220 |
| 26362 | Hospital Univ. Valter Cantídio | Exame Periódico | 832 | 188.004 | 226 |
| 26363 | Maternidade Assis Chateaubriant | Exame Periódico | 499 | 109.800 | 220 |
| 26364 | HU Cassiano Antônio Morais | Exame Periódico | 832 | 190.512 | 229 |
| 26365 | Hospital das Clínicas da UFGO | Exame Periódico | 965 | 212.280 | 220 |
| 26366 | Hospital Univ. Antonio Pedro | Exame Periódico | 1.602 | 352.356 | 220 |
| 26367 | Hospital Univ. UF-Juiz de Fora | Exame Periódico | 410 | 90.132 | 220 |
| 26368 | Hospital Universitário da UFGM | Exame Periódico | 1.674 | 368.364 | 220 |
| 26369 | HU João de Barros Barreto | Exame Periódico | 510 | 112.200 | 220 |
| 26370 | Hosp. Univ. Betina Ferro Souza | Exame Periódico | 128 | 28.140 | 220 |
| 26371 | Hospital Univ. Lauro Wanderley | Exame Periódico | 1.016 | 223.500 | 220 |
| 26372 | Hospital de Clínicas da UFPR | Exame Periódico | 1.890 | 415.860 | 220 |
| 26373 | Hospital das Clínicas da UFPE | Exame Periódico | 1.577 | 346.968 | 220 |
| 26374 | Complexo Hospitalar da UFRN | Exame Periódico | 1.027 | 225.876 | 220 |
| 26378 | Complexo Hospitalar da UFRJ | Exame Periódico | 3.603 | 792.612 | 220 |
| 26385 | HU da UFGD | Exame Periódico | 416 | 108.912 | 262 |
| 26386 | HU Polydoro Ernani São Thiago | Exame Periódico | 1.290 | 283.740 | 220 |
| 26387 | Hospital UF-Santa Maria/RS | Exame Periódico | 1.222 | 268.788 | 220 |
| 26388 | Hospital Univ. Alcides Carneiro | Exame Periódico | 577 | 126.864 | 220 |
| 26389 | Hospital Universitário da UFTM | Exame Periódico | 936 | 206.016 | 220 |
| 26391 | Hospital Univ. Gaffree e Guinle | Exame Periódico | 617 | 135.732 | 220 |
| 26392 | Hospital Getúlio Vargas | Exame Periódico | 582 | 128.136 | 220 |
| 26393 | Hospital Univ. de Brasília | Exame Periódico | 665 | 149.028 | 224 |
| 26394 | Hosp. Univ. Fund. Univ. Maranhão | Exame Periódico | 665 | 148.152 | 223 |
| 26395 | Hosp. Univ. Miguel Riet Junior | Exame Periódico | 447 | 98.388 | 220 |
| 26396 | Hosp. Clínicas UF Uberlândia | Exame Periódico | 1.537 | 338.052 | 220 |
| 26397 | Hospital Júlio Muller | Exame Periódico | 444 | 104.832 | 236 |
| 26398 | HUFUFPEL | Exame Periódico | 331 | 72.912 | 220 |
| 26399 | Hosp. Univ. Fund. UF Piauí | Exame Periódico | 92 | 20.328 | 220 |
| 26400 | Hosp. Univ. Fund. Fed. Sergipe | Exame Periódico | 443 | 97.536 | 220 |
| 26401 | Hosp. Univ. Maria Pedrossian | Exame Periódico | 782 | 171.936 | 220 |
| 26402 | Inst. Fed. Alagoas | Exame Periódico | 1.309 | 287.976 | 220 |
| 26403 | Inst. Fed. Amazonas | Exame Periódico | 1.132 | 249.144 | 220 |
| 26404 | Inst. Fed. Baiano | Exame Periódico | 1.153 | 253.620 | 220 |
| 26405 | Inst. Fed. do Ceará | Exame Periódico | 2.046 | 450.156 | 220 |
| 26406 | Inst. Fed. do Espírito Santo | Exame Periódico | 2.309 | 507.924 | 220 |
| 26407 | Inst. Fed. Goiano | Exame Periódico | 856 | 188.412 | 220 |
| 26408 | Inst. Fed. do Maranhão | Exame Periódico | 1.946 | 428.028 | 220 |
| 26409 | Inst. Fed. de Minas Gerais | Exame Periódico | 1.233 | 271.308 | 220 |
| 26410 | Inst. Fed. do Norte de Minas Gerais | Exame Periódico | 907 | 199.440 | 220 |
| 26411 | Inst. Fed. do Sudoeste de Minas Gerais | Exame Periódico | 1.008 | 221.676 | 220 |
| 26412 | Inst. Fed. do Sul de Minas Gerais | Exame Periódico | 892 | 196.212 | 220 |
| 26413 | Inst. Fed. do Triângulo Mineiro | Exame Periódico | 771 | 169.584 | 220 |
| 26414 | Inst. Fed. do Mato Grosso | Exame Periódico | 1.409 | 310.068 | 220 |
| 26415 | Inst. Fed. do Mato Grosso do Sul | Exame Periódico | 467 | 102.660 | 220 |
| 26416 | Inst. Fed. do Pará | Exame Periódico | 1.348 | 296.520 | 220 |
| 26417 | Inst. Fed. da Paraíba | Exame Periódico | 1.577 | 346.896 | 220 |
| 26418 | Inst. Fed. de Pernambuco | Exame Periódico | 1.659 | 364.980 | 220 |
| 26419 | Inst. Fed. do Rio Grande do Sul | Exame Periódico | 1.377 | 303.048 | 220 |
| 26420 | Inst. Fed. Farroupilha | Exame Periódico | 1.029 | 226.404 | 220 |
| 26421 | Inst. Fed. de Rondônia | Exame Periódico | 559 | 122.916 | 220 |
| 26422 | Inst. Fed. Catarinense | Exame Periódico | 1.099 | 241.824 | 220 |
| 26423 | Inst. Fed. de Sergipe | Exame Periódico | 915 | 214.596 | 235 |
| 26424 | Inst. Fed. do Tocantins | Exame Periódico | 886 | 194.928 | 220 |
| 26425 | Inst. Fed. do Acre | Exame Periódico | 381 | 83.904 | 220 |
| 26426 | Inst. Fed. do Amapá | Exame Periódico | 266 | 58.548 | 220 |
| 26427 | Inst. Fed. da Bahia | Exame Periódico | 2.039 | 448.488 | 220 |
| 26428 | Inst. Fed. de Brasília | Exame Periódico | 668 | 146.916 | 220 |
| 26429 | Inst. Fed. de Goiás | Exame Periódico | 1.528 | 336.192 | 220 |
| 26430 | Inst. Fed. do Sertão Pernambucano | Exame Periódico | 804 | 179.952 | 224 |
| 26431 | Inst. Fed. do Piauí | Exame Periódico | 1.340 | 294.708 | 220 |
| 26432 | Inst. Fed. do Paraná | Exame Periódico | 987 | 217.248 | 220 |
| 26433 | Inst. Fed. do Rio de Janeiro | Exame Periódico | 1.389 | 305.568 | 220 |
| 26434 | Inst. Fed. Fluminense | Exame Periódico | 1.314 | 289.080 | 220 |
| 26435 | Inst. Fed. do Rio Grande do Norte | Exame Periódico | 1.923 | 423.048 | 220 |
| 26436 | Inst. Fed. Sul Rio-Grandense | Exame Periódico | 1.470 | 323.292 | 220 |
| 26437 | Inst. Fed. de Roraima | Exame Periódico | 483 | 106.152 | 220 |
| 26438 | Inst. Fed. de Santa Catarina | Exame Periódico | 1.636 | 359.856 | 220 |
| 26439 | Inst. Fed. de São Paulo | Exame Periódico | 2.110 | 464.304 | 220 |
| 26440 | UFFS | Exame Periódico | 963 | 211.752 | 220 |
| 26441 | UFOPA | Exame Periódico | 591 | 129.924 | 220 |
| 26442 | UNILAB | Exame Periódico | 181 | 39.744 | 220 |
| 26444 | Hospital e Maternidade Victor Ferreira do Amaral | Exame Periódico | 28 | 8.844 | 316 |
| 26445 | Hospital Universitário da UNIFESP | Exame Periódico | 1.781 | 391.860 | 220 |
| 26447 | Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB | Exame Periódico | 194 | 144.000 | 742 |
| 26448 | Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA | Exame Periódico | 249 | 144.000 | 578 |
| 26449 | Universidade Federal do Cariri - UFCA | Exame Periódico | 291 | 64.020 | 220 |
| 26450 | Universidade Federal do Sul da Bahia - UFESBA | Exame Periódico | 55 | 36.000 | 655 |
| 26451 | Hosp Ensino Dr. Washington Antonio de Barros | Exame Periódico | 10 | 2.196 | 220 |
| 28101 | M. Desenv., Ind. Com. Exterior | Exame Periódico | 831 | 182.844 | 220 |
| 28202 | INMETRO | Exame Periódico | 1.072 | 239.736 | 224 |
| 28203 | INPI | Exame Periódico | 893 | 196.464 | 220 |
| 28233 | SUFRAMA | Exame Periódico | 402 | 88.524 | 220 |
| 30101 | Ministério da Justiça | Exame Periódico | 1.977 | 536.400 | 271 |
| 30103 | Arquivo Nacional | Exame Periódico | 523 | 115.008 | 220 |
| 30107 | Dep. Polícia Rod. Federal | Exame Periódico | 10.796 | 2.375.112 | 220 |
| 30108 | Dep. de Polícia Federal | Exame Periódico | 15.136 | 3.329.916 | 220 |
| 30202 | FUNAI | Exame Periódico | 2.955 | 650.100 | 220 |
| 30211 | CADE | Exame Periódico | 54 | 11.796 | 220 |
| 32101 | M. de Minas e Energia | Exame Periódico | 925 | 203.484 | 220 |
| 32263 | DNPM | Exame Periódico | 1.736 | 381.948 | 220 |
| 32265 | ANP | Exame Periódico | 689 | 151.680 | 220 |
| 32266 | ANEEL | Exame Periódico | 358 | 78.756 | 220 |
| 33101 | M. da Previdência Social | Exame Periódico | 751 | 412.116 | 549 |
| 33201 | INSS | Exame Periódico | 37.990 | 8.357.748 | 220 |
| 33206 | PREVIC | Exame Periódico | 161 | 63.144 | 392 |

PER CAPITAS E ATOS LEGAIS AUTORIZATIVOS RELATIVOS AOS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

RS 1.00

| Unidade | TIPO BENEFÍCIO | PLOA 2015 | | | Ato legal autorizativo do per capita (nº e data) |
|--------------------------------------|--|-----------------|---------------|-------------------|--|
| | | Físico | Financeiro | Per capita | |
| 35101 | M. das Relações Exteriores | Exame Periódico | 1.377 | 302.832 | 220 |
| 35201 | Fund. Alexandre Gusmão | Exame Periódico | 80 | 17.700 | 220 |
| 36201 | FIOCRUZ | Exame Periódico | 5.266 | 1.158.576 | 220 |
| 36211 | FUNASA | Exame Periódico | 12.788 | 2.883.036 | 225 |
| 36212 | ANVISA | Exame Periódico | 1.916 | 421.416 | 220 |
| 36213 | ANS | Exame Periódico | 525 | 115.452 | 220 |
| 36901 | Fundo Nacional de Saúde | Exame Periódico | 67.786 | 17.848.968 | 263 |
| 38101 | M. do Trabalho e Emprego | Exame Periódico | 7.980 | 1.755.552 | 220 |
| 38201 | Fundacentro | Exame Periódico | 322 | 71.808 | 223 |
| 39101 | M. dos Transportes | Exame Periódico | 1.720 | 378.300 | 220 |
| 39250 | ANTT | Exame Periódico | 660 | 145.200 | 220 |
| 39252 | DNTT | Exame Periódico | 2.518 | 553.944 | 220 |
| 41101 | M. das Comunicações | Exame Periódico | 901 | 198.264 | 220 |
| 41231 | ANATEL | Exame Periódico | 1.461 | 321.444 | 220 |
| 42101 | M. da Cultura | Exame Periódico | 807 | 177.432 | 220 |
| 42201 | Fund. Casa de Rui Barbosa | Exame Periódico | 101 | 22.308 | 220 |
| 42202 | Fund. Biblioteca Nacional - BN | Exame Periódico | 397 | 87.372 | 220 |
| 42203 | Fund. Cultural Palmares | Exame Periódico | 56 | 14.784 | 264 |
| 42204 | IPHAN | Exame Periódico | 884 | 194.460 | 220 |
| 42205 | FUNARTE | Exame Periódico | 268 | 62.880 | 235 |
| 42206 | ANCINE | Exame Periódico | 322 | 70.764 | 220 |
| 42207 | IBRAM | Exame Periódico | 650 | 142.920 | 220 |
| 44101 | M. do Meio Ambiente | Exame Periódico | 717 | 157.788 | 220 |
| 44102 | Serviço Florestal Brasileiro | Exame Periódico | 161 | 36.744 | 228 |
| 44201 | IBAMA | Exame Periódico | 3.862 | 849.636 | 220 |
| 44205 | ANA | Exame Periódico | 402 | 150.000 | 373 |
| 44206 | JBRJ | Exame Periódico | 225 | 49.584 | 220 |
| 44207 | Instituto Chico Mendes | Exame Periódico | 1.796 | 408.672 | 228 |
| 47101 | M. do Plan. Orçamento e Gestão | Exame Periódico | 5.556 | 1.222.260 | 220 |
| 47205 | IBGE | Exame Periódico | 10.341 | 2.274.984 | 220 |
| 47210 | ENAP | Exame Periódico | 185 | 40.632 | 220 |
| 49101 | M. do Desenvolvimento Agrário | Exame Periódico | 408 | 89.664 | 220 |
| 49201 | INCRA | Exame Periódico | 5.764 | 1.443.024 | 250 |
| 51101 | M. do Esporte | Exame Periódico | 300 | 66.048 | 220 |
| 52101 | M. da Defesa | Exame Periódico | 162 | 35.592 | 220 |
| 52111 | Comando da Aeronáutica | Exame Periódico | 6.026 | 1.325.724 | 220 |
| 52121 | Comando do Exército | Exame Periódico | 4.909 | 1.080.000 | 220 |
| 52131 | Comando da Marinha | Exame Periódico | 6.425 | 1.474.536 | 229 |
| 52222 | Fundação Osório | Exame Periódico | 100 | 22.092 | 220 |
| 52232 | Caixa de Const Casas p/ Pessoal da Marinha do Brasil | Exame Periódico | 4 | 2.980 | 745 |
| 52902 | FAHFA | Exame Periódico | 1.421 | 418.764 | 295 |
| 53101 | M. da Integração Nacional | Exame Periódico | 585 | 128.784 | 220 |
| 53202 | SUDAM | Exame Periódico | 232 | 50.988 | 220 |
| 53203 | SUDENE | Exame Periódico | 240 | 56.100 | 234 |
| 53204 | DNOCS | Exame Periódico | 1.689 | 380.256 | 225 |
| 53207 | SUDECO | Exame Periódico | 12 | 2.652 | 220 |
| 54101 | M. do Turismo | Exame Periódico | 322 | 78.120 | 243 |
| 54201 | EMBRATUR | Exame Periódico | 175 | 38.568 | 220 |
| 55101 | M.do Des.Social e Comb à Fome | Exame Periódico | 562 | 123.672 | 220 |
| 56101 | M. das Cidades | Exame Periódico | 313 | 68.844 | 220 |
| 58101 | MPA | Exame Periódico | 456 | 101.472 | 223 |
| 60101 | Gab. Vice-Presid. da República | Exame Periódico | 27 | 18.972 | 703 |
| 61101 | Secretaria de Assuntos Estratégicos | Exame Periódico | 60 | 25.740 | 429 |
| 61201 | IPEA | Exame Periódico | 483 | 112.740 | 233 |
| 62101 | Secretaria de Aviação Civil | Exame Periódico | 59 | 12.972 | 220 |
| 62201 | ANAC | Exame Periódico | 1.262 | 277.620 | 220 |
| 63101 | Advocacia-Geral da União | Exame Periódico | 7.554 | 1.661.772 | 220 |
| 64101 | SEDH | Exame Periódico | 153 | 33.588 | 220 |
| 65101 | SEPM | Exame Periódico | 62 | 13.560 | 220 |
| 66101 | CGU | Exame Periódico | 2.440 | 553.260 | 227 |
| 67101 | SEPPIR | Exame Periódico | 48 | 10.548 | 220 |
| 68101 | Secretaria Especial de Portos | Exame Periódico | 174 | 50.160 | 288 |
| 68201 | Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ | Exame Periódico | 465 | 104.172 | 224 |
| 69101 | Secretaria de Micro e Pequenas Empresas | Exame Periódico | 80 | 27.324 | 342 |
| 73101a | Rec. Sup. MF Civil - RO | Exame Periódico | 1.631 | 395.670 | 243 |
| 73101b | Rec. Sup. MF Civil - RR | Exame Periódico | 3.910 | 909.290 | 233 |
| 73101c | Rec. Sup. MF Civil - AP | Exame Periódico | 4.752 | 1.081.320 | 228 |
| 73113 | Rec. Sup. MP Civil - RO | Exame Periódico | 326 | 79.134 | 243 |
| 73113 | Rec. Sup. MP Civil - RR | Exame Periódico | 782 | 181.858 | 233 |
| 73113 | Rec. Sup. MP Civil - AP | Exame Periódico | 950 | 216.264 | 228 |
| EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES | | | 40.431 | 12.642.768 | 313 |
| 20415 | EBC | Exame Periódico | 1.970 | 433.404 | 220 |
| 22202 | EMBRAPA | Exame Periódico | 7.536 | 3.873.276 | 514 |
| 22211 | CONAB | Exame Periódico | 4.333 | 1.017.504 | 235 |
| 24206 | INB | Exame Periódico | 1.273 | 282.264 | 222 |
| 24207 | NUCLEP | Exame Periódico | 993 | 218.460 | 220 |
| 24209 | CEITEC | Exame Periódico | 222 | 120.000 | 540 |
| 26443 | EBSERH | Exame Periódico | 4.802 | 1.056.444 | 220 |
| 32202 | CPRM | Exame Periódico | 1.682 | 360.000 | 214 |
| 32314 | EPE | Exame Periódico | 301 | 95.172 | 316 |
| 36210 | CONCEIÇÃO | Exame Periódico | 8.071 | 2.542.512 | 315 |
| 39207 | VALEC | Exame Periódico | 621 | 65.160 | 105 |
| 39253 | EPL | Exame Periódico | 117 | 48.000 | 410 |
| 52221 | IMBEL | Exame Periódico | 2.119 | 466.272 | 220 |
| 52233 | AMAZUL | Exame Periódico | 739 | 256.356 | 347 |
| 53201 | CODEVASF | Exame Periódico | 1.756 | 936.336 | 533 |
| 56201 | TRENSURB | Exame Periódico | 870 | 205.896 | 237 |
| 56202 | CBTU | Exame Periódico | 3.026 | 665.712 | 220 |

AUXÍLIO-TRANSPORTE

| UNIÃO | | 360.024 | 822.901.272 | 190 | |
|-------------------|-----------------------------|--------------------|-------------|---------|-----|
| PODER LEGISLATIVO | | 1.604 | 1.176.000 | 61 | |
| 01101 | Câmara dos Deputados | Auxílio-Transporte | 1.481 | 960.000 | 54 |
| 02101 | Senado Federal | Auxílio-Transporte | 115 | 180.000 | 130 |
| 03101 | Tribunal de Contas da União | Auxílio-Transporte | 7 | 36.000 | 429 |

O per capita representa o valor indicativo do custo da realização dos exames, podendo variar em função dos processos licitatórios a serem efetivados por cada Unidade Orçamentária.

Lei nº 7.418/85 e alterações, e Medida Provisória nº 2.165-36, de 23/08/2001

PER CAPITAS E ATOS LEGAIS AUTORIZATIVOS RELATIVOS AOS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

RS 1.00

| Unidade | TIPO BENEFÍCIO | PLOA 2015 | | | Ato legal autorizativo do per capita (nº e data) | |
|--|-----------------------------------|--------------------|--------------------|------------|--|--|
| | | Físico | Financeiro | Per capita | | |
| PODER JUDICIÁRIO | | 8.844 | 19.682.579 | 185 | | |
| 10101 | Supremo Tribunal Federal | Auxílio-Transporte | 58 | 84.000 | 121 | Lei nº 7.418/85 e alterações, e Medida Provisória nº 2.165-36, de 23/08/2001 |
| 11101 | Superior Tribunal de Justiça | Auxílio-Transporte | 78 | 42.756 | 46 | |
| 12101 | Justiça Fed. de Primeiro Grau | Auxílio-Transporte | 2.426 | 5.324.704 | 183 | |
| 12102 | TRF - 1a. Região | Auxílio-Transporte | 34 | 48.620 | 119 | |
| 12103 | TRF - 2a. Região | Auxílio-Transporte | 368 | 890.560 | 202 | |
| 12104 | TRF - 3a. Região | Auxílio-Transporte | 477 | 839.520 | 147 | |
| 12105 | TRF - 4a. Região | Auxílio-Transporte | 55 | 125.235 | 190 | |
| 12106 | TRF - 5a. Região | Auxílio-Transporte | 52 | 114.400 | 183 | |
| 13101 | Justiça Militar da União | Auxílio-Transporte | 87 | 384.000 | 368 | |
| 14101 | Tribunal Superior Eleitoral | Auxílio-Transporte | 8 | 10.464 | 109 | |
| 14102 | TRE - AC | Auxílio-Transporte | 5 | 6.000 | 100 | |
| 14103 | TRE - AL | Auxílio-Transporte | 65 | 240.000 | 308 | |
| 14104 | TRE - AM | Auxílio-Transporte | 6 | 20.232 | 281 | |
| 14105 | TRE - BA | Auxílio-Transporte | 85 | 228.000 | 224 | |
| 14106 | TRE - CE | Auxílio-Transporte | 8 | 26.400 | 275 | |
| 14107 | TRE - DF | Auxílio-Transporte | 8 | 6.000 | 63 | |
| 14108 | TRE - ES | Auxílio-Transporte | 5 | 14.400 | 240 | |
| 14109 | TRE - GO | Auxílio-Transporte | 18 | 32.400 | 150 | |
| 14110 | TRE - MA | Auxílio-Transporte | 10 | 23.400 | 195 | |
| 14111 | TRE - MT | Auxílio-Transporte | 2 | 1.200 | 50 | |
| 14112 | TRE - MS | Auxílio-Transporte | 1 | 1.200 | 100 | |
| 14113 | TRE - MG | Auxílio-Transporte | 133 | 312.000 | 195 | |
| 14114 | TRE - PA | Auxílio-Transporte | 51 | 110.400 | 180 | |
| 14115 | TRE - PB | Auxílio-Transporte | 6 | 27.600 | 383 | |
| 14116 | TRE - PR | Auxílio-Transporte | 31 | 78.000 | 210 | |
| 14117 | TRE - PE | Auxílio-Transporte | 25 | 78.000 | 260 | |
| 14118 | TRE - PI | Auxílio-Transporte | 19 | 21.000 | 92 | |
| 14119 | TRE - RJ | Auxílio-Transporte | 383 | 1.176.000 | 256 | |
| 14120 | TRE - RN | Auxílio-Transporte | 12 | 18.000 | 125 | |
| 14121 | TRE - RS | Auxílio-Transporte | 96 | 240.000 | 208 | |
| 14122 | TRE - RO | Auxílio-Transporte | 1 | 1.200 | 100 | |
| 14123 | TRE - SC | Auxílio-Transporte | 2 | 6.000 | 250 | |
| 14124 | TRE - SP | Auxílio-Transporte | 216 | 612.000 | 236 | |
| 14125 | TRE - SE | Auxílio-Transporte | 16 | 54.000 | 281 | |
| 14126 | TRE - TO | Auxílio-Transporte | 2 | 12.000 | 500 | |
| 14127 | TRE - RR | Auxílio-Transporte | 1 | 1.200 | 100 | |
| 14128 | TRE - AP | Auxílio-Transporte | 1 | 1.200 | 100 | |
| 15101 | Tribunal Superior do Trabalho | Auxílio-Transporte | 283 | 78.000 | 23 | |
| 15102 | TRT - 1a. Região - RJ | Auxílio-Transporte | 593 | 1.572.000 | 221 | |
| 15103 | TRT - 2a. Região - SP | Auxílio-Transporte | 1.754 | 4.020.000 | 191 | |
| 15104 | TRT - 3a. Região - MG | Auxílio-Transporte | 34 | 48.000 | 118 | |
| 15105 | TRT - 4a. Região - RS | Auxílio-Transporte | 276 | 648.000 | 196 | |
| 15106 | TRT - 5a. Região - BA | Auxílio-Transporte | 466 | 804.780 | 144 | |
| 15107 | TRT - 6a. Região - PE | Auxílio-Transporte | 87 | 300.000 | 287 | |
| 15108 | TRT - 7a. Região - CE | Auxílio-Transporte | 20 | 42.000 | 175 | |
| 15109 | TRT - 8a. Região - PA/AP | Auxílio-Transporte | 71 | 12.000 | 14 | |
| 15110 | TRT - 9a. Região - PR | Auxílio-Transporte | 33 | 200.268 | 506 | |
| 15111 | TRT - 10a. Região - DF/TO | Auxílio-Transporte | 24 | 30.000 | 104 | |
| 15112 | TRT - 11a. Região - AM/RR | Auxílio-Transporte | 34 | 36.000 | 88 | |
| 15113 | TRT - 12a. Região - SC | Auxílio-Transporte | 6 | 8.400 | 117 | |
| 15114 | TRT - 13a. Região - PB | Auxílio-Transporte | 1 | 5.736 | 478 | |
| 15115 | TRT - 14a. Região - RO/AC | Auxílio-Transporte | 1 | 1.200 | 100 | |
| 15116 | TRT - 15a. Reg.-Campinas/SP | Auxílio-Transporte | 126 | 348.000 | 230 | |
| 15117 | TRT - 16a. Região - MA | Auxílio-Transporte | 1 | 1.200 | 100 | |
| 15118 | TRT - 17a. Região - ES | Auxílio-Transporte | 3 | 32.400 | 900 | |
| 15119 | TRT - 18a. Região - GO | Auxílio-Transporte | 7 | 19.680 | 234 | |
| 15120 | TRT - 19a. Região - AL | Auxílio-Transporte | 38 | 104.400 | 229 | |
| 15121 | TRT - 20a. Região - SE | Auxílio-Transporte | 1 | 1.200 | 100 | |
| 15122 | TRT - 21a. Região - RN | Auxílio-Transporte | 4 | 3.600 | 75 | |
| 15123 | TRT - 22a. Região - PI | Auxílio-Transporte | 6 | 9.000 | 125 | |
| 15124 | TRT - 23a. Região - MT | Auxílio-Transporte | 1 | 1.200 | 100 | |
| 15125 | TRT - 24a. Região - MS | Auxílio-Transporte | 1 | 1.560 | 130 | |
| 16101 | TJDF | Auxílio-Transporte | 89 | 108.000 | 101 | |
| 17101 | Cons. Nac. de Justiça | Auxílio-Transporte | 34 | 33.864 | 83 | |
| DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO | | 215 | 240.000 | 93 | | |
| 29101 | Defensoria Pública da União - DPU | Auxílio-Transporte | 215 | 240.000 | 93 | Lei nº 7.418/85 e alterações, e Medida Provisória nº 2.165-36, de 23/08/2001 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIAO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PÚBLICO | | 767 | 1.236.000 | 134 | | |
| 34101 | M. Público Federal | Auxílio-Transporte | 340 | 600.000 | 147 | Lei nº 7.418/85 e alterações, e Medida Provisória nº 2.165-36, de 23/08/2001 |
| 34102 | M. Público Militar | Auxílio-Transporte | 168 | 180.000 | 89 | |
| 34103 | M. Público do DF e Territórios | Auxílio-Transporte | 36 | 84.000 | 194 | |
| 34104 | M. Público do Trabalho | Auxílio-Transporte | 166 | 288.000 | 145 | |
| 34105 | ESMPU | Auxílio-Transporte | 34 | 60.000 | 147 | |
| 59101 | Cons. Nac. do Min. Público | Auxílio-Transporte | 23 | 24.000 | 87 | |
| PODER EXECUTIVO | | 348.594 | 800.566.693 | 191 | | |
| ADM. DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES | | 163.778 | 364.541.929 | 185 | Lei nº 7.418/85 e alterações, e Medida Provisória nº 2.165-36, de 23/08/2001 | |
| 20101 | Presidência da República | Auxílio-Transporte | 497 | 1.164.000 | 195 | |
| 20118 | ABIN | Auxílio-Transporte | 189 | 444.000 | 196 | |
| 20204 | ITI | Auxílio-Transporte | 2 | 3.600 | 150 | |
| 20927 | FUNIN | Auxílio-Transporte | 103 | 240.000 | 194 | |
| 22101 | M. Ag., Pec. e Abastecimento | Auxílio-Transporte | 2.359 | 5.520.000 | 195 | |
| 24101 | M. da Ciência e Tecnologia | Auxílio-Transporte | 1.000 | 2.340.000 | 195 | |
| 24201 | CNPQ | Auxílio-Transporte | 82 | 192.000 | 195 | |
| 24204 | CNEN | Auxílio-Transporte | 2.503 | 5.856.000 | 195 | |
| 24205 | AEB | Auxílio-Transporte | 15 | 33.600 | 187 | |
| 25101 | M. da Fazenda | Auxílio-Transporte | 1.846 | 4.320.000 | 195 | |
| 25103 | Secretaria da Receita Federal | Auxílio-Transporte | 1.923 | 4.500.000 | 195 | |
| 25201 | Banco Central do Brasil | Auxílio-Transporte | 34 | 80.400 | 197 | |
| 25203 | Comissão de Valores Mobiliário | Auxílio-Transporte | 93 | 216.000 | 194 | |
| 25208 | SUSEP | Auxílio-Transporte | 57 | 132.000 | 193 | |
| 26101 | M. da Educação | Auxílio-Transporte | 557 | 1.302.879 | 195 | |
| 26104 | Inst. Nac. Educação de Surdos | Auxílio-Transporte | 231 | 540.720 | 195 | |
| 26105 | Instituto Benjamin Constant | Auxílio-Transporte | 149 | 347.434 | 194 | |
| 26201 | Colégio Pedro II | Auxílio-Transporte | 3.314 | 7.755.234 | 195 | |
| 26230 | FUF - Vale São Francisco | Auxílio-Transporte | 58 | 136.492 | 196 | |

PER CAPITAS E ATOS LEGAIS AUTORIZATIVOS RELATIVOS AOS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

RS 1.00

| Unidade | TIPO BENEFÍCIO | PLOA 2015 | | | Ato legal autorizativo do per capita (nº e data) |
|---------|--------------------------------|--------------------|------------|------------|--|
| | | Físico | Financeiro | Per capita | |
| 26231 | UFAL | Auxílio-Transporte | 292 | 682.461 | 195 |
| 26232 | UFBA | Auxílio-Transporte | 636 | 1.489.005 | 195 |
| 26233 | UFCE | Auxílio-Transporte | 293 | 686.183 | 195 |
| 26234 | UFES | Auxílio-Transporte | 32 | 74.450 | 194 |
| 26235 | UFGO | Auxílio-Transporte | 435 | 1.017.487 | 195 |
| 26236 | UF - Fluminense/RJ | Auxílio-Transporte | 2.890 | 6.762.564 | 195 |
| 26237 | UF - Juiz de Fora/MG | Auxílio-Transporte | 440 | 1.029.895 | 195 |
| 26238 | UFMG | Auxílio-Transporte | 1.220 | 2.853.926 | 195 |
| 26239 | UFPA | Auxílio-Transporte | 483 | 1.129.162 | 195 |
| 26240 | UFPB | Auxílio-Transporte | 742 | 1.737.172 | 195 |
| 26241 | UFPR | Auxílio-Transporte | 350 | 818.953 | 195 |
| 26242 | UFPE | Auxílio-Transporte | 1.432 | 3.350.261 | 195 |
| 26243 | UFRN | Auxílio-Transporte | 281 | 657.644 | 195 |
| 26244 | UFRS | Auxílio-Transporte | 901 | 2.109.424 | 195 |
| 26245 | UFRJ | Auxílio-Transporte | 8.484 | 19.853.399 | 195 |
| 26246 | UFSC | Auxílio-Transporte | 318 | 744.502 | 195 |
| 26247 | UF - Santa Maria/RS | Auxílio-Transporte | 112 | 260.576 | 194 |
| 26248 | UFR - PE | Auxílio-Transporte | 56 | 130.027 | 193 |
| 26249 | UFR - RJ | Auxílio-Transporte | 1.750 | 4.094.763 | 195 |
| 26250 | FUFRR | Auxílio-Transporte | 477 | 1.116.754 | 195 |
| 26251 | FUFTO | Auxílio-Transporte | 106 | 248.167 | 195 |
| 26252 | UF Campina Grande | Auxílio-Transporte | 49 | 111.675 | 190 |
| 26253 | UF Rural da Amazônia | Auxílio-Transporte | 107 | 248.167 | 193 |
| 26254 | UFTM | Auxílio-Transporte | 292 | 682.461 | 195 |
| 26255 | UFJM | Auxílio-Transporte | 2 | 6.204 | 259 |
| 26256 | CEFET - CSF | Auxílio-Transporte | 742 | 1.737.172 | 195 |
| 26257 | CEFET - MG | Auxílio-Transporte | 239 | 558.377 | 195 |
| 26258 | UTFP | Auxílio-Transporte | 477 | 1.116.754 | 195 |
| 26260 | UNIFAL-MG | Auxílio-Transporte | 16 | 37.225 | 194 |
| 26261 | Univ. Fed. de Itajubá | Auxílio-Transporte | 174 | 409.476 | 196 |
| 26262 | UFSP | Auxílio-Transporte | 1.326 | 3.102.094 | 195 |
| 26263 | Universidade Federal de Lavras | Auxílio-Transporte | 37 | 86.859 | 196 |
| 26264 | UFERSA-RN | Auxílio-Transporte | 27 | 64.524 | 199 |
| 26266 | UNIPAMPA | Auxílio-Transporte | 34 | 80.654 | 198 |
| 26267 | UNILA | Auxílio-Transporte | 10 | 14.890 | 124 |
| 26268 | Fund. Univ. Fed. Rondônia | Auxílio-Transporte | 116 | 272.984 | 196 |
| 26269 | Fund. Univ. do Rio de Janeiro | Auxílio-Transporte | 1.008 | 2.357.591 | 195 |
| 26270 | Fund. Univ. do Amazonas | Auxílio-Transporte | 1.256 | 2.940.189 | 195 |
| 26271 | Fund. Univ. de Brasília | Auxílio-Transporte | 764 | 1.786.806 | 195 |
| 26272 | Fund. Univ. Fed. do Maranhão | Auxílio-Transporte | 290 | 682.461 | 196 |
| 26273 | Fund. Univ. Fed. Rio Grande/RS | Auxílio-Transporte | 159 | 372.251 | 195 |
| 26274 | Univ. Fed. de Uberlândia | Auxílio-Transporte | 113 | 264.162 | 195 |
| 26275 | Fund. Univ. Fed. do Acre | Auxílio-Transporte | 2 | 4.963 | 207 |
| 26276 | Fund.Univ. Fed. de Mato Grosso | Auxílio-Transporte | 357 | 836.498 | 195 |
| 26277 | Fund. Univ. Fed. de Ouro Preto | Auxílio-Transporte | 2.280 | 5.335.601 | 195 |
| 26278 | Fund. Univ. Fed. de Pelotas | Auxílio-Transporte | 255 | 595.602 | 195 |
| 26279 | Fund. Univ. Fed. do Piauí | Auxílio-Transporte | 90 | 210.942 | 195 |
| 26280 | Fund. Univ. Fed. de São Carlos | Auxílio-Transporte | 741 | 1.735.038 | 195 |
| 26281 | Fund. Univ. Fed. de Sergipe | Auxílio-Transporte | 769 | 1.799.214 | 195 |
| 26282 | Fund. Univ. Fed. de Viçosa | Auxílio-Transporte | 276 | 645.235 | 195 |
| 26283 | Fund. Univ. Fed. MS | Auxílio-Transporte | 47 | 111.675 | 198 |
| 26284 | FUFMS de Porto Alegre | Auxílio-Transporte | 47 | 111.675 | 198 |
| 26285 | Fund. U. F. de S. João Del Rei | Auxílio-Transporte | 289 | 677.001 | 195 |
| 26286 | Fund. Univ. Fed. do Amapá | Auxílio-Transporte | 41 | 97.133 | 197 |
| 26290 | Inst.N.E.Pesq.Educ.A.Teixeira | Auxílio-Transporte | 22 | 49.633 | 188 |
| 26291 | CAPEs | Auxílio-Transporte | 21 | 49.633 | 197 |
| 26292 | Fund. Joaquim Nabuco | Auxílio-Transporte | 47 | 111.675 | 198 |
| 26298 | FNDE | Auxílio-Transporte | 47 | 111.675 | 198 |
| 26350 | UFGD | Auxílio-Transporte | 5 | 12.408 | 207 |
| 26351 | UFRB | Auxílio-Transporte | 1.209 | 2.829.618 | 195 |
| 26352 | UFABC | Auxílio-Transporte | 371 | 868.586 | 195 |
| 26358 | Hospital Univ. Alberto Nunes | Auxílio-Transporte | 95 | 223.351 | 196 |
| 26359 | Complexo Hospitalar da UFBA | Auxílio-Transporte | 265 | 620.419 | 195 |
| 26362 | Hospital Univ. Valter Cantídio | Auxílio-Transporte | 92 | 214.417 | 194 |
| 26363 | Maternidade Assis Chateaubrian | Auxílio-Transporte | 69 | 161.309 | 195 |
| 26364 | HU Cassiano Antônio Moraes | Auxílio-Transporte | 10 | 25.164 | 210 |
| 26365 | Hospital das Clínicas da UFGO | Auxílio-Transporte | 185 | 434.293 | 196 |
| 26366 | Hospital Univ. Antonio Pedro | Auxílio-Transporte | 900 | 2.105.776 | 195 |
| 26367 | Hospital Univ. UF-Juiz de Fora | Auxílio-Transporte | 80 | 186.126 | 194 |
| 26368 | Hospital Universitário da UFMG | Auxílio-Transporte | 658 | 1.538.986 | 195 |
| 26369 | HU João de Barros Barreto | Auxílio-Transporte | 127 | 297.267 | 195 |
| 26370 | Hosp. Univ. Betina Ferro Souza | Auxílio-Transporte | 22 | 52.115 | 197 |
| 26371 | Hospital Univ. Lauro Wanderley | Auxílio-Transporte | 27 | 63.283 | 195 |
| 26372 | Hospital de Clínicas da UFPR | Auxílio-Transporte | 292 | 682.461 | 195 |
| 26373 | Hospital das Clínicas da UFPE | Auxílio-Transporte | 371 | 868.586 | 195 |
| 26374 | Complexo Hospitalar da UFRN | Auxílio-Transporte | 80 | 186.126 | 194 |
| 26378 | Complexo Hospitalar da UFRJ | Auxílio-Transporte | 2.771 | 6.484.021 | 195 |
| 26385 | HU da UFGD | Auxílio-Transporte | 1 | 1.241 | 103 |
| 26386 | HU Polydoro Ernani São Thiago | Auxílio-Transporte | 302 | 707.277 | 195 |
| 26387 | Hospital UF-Santa Maria/RS | Auxílio-Transporte | 85 | 198.534 | 195 |
| 26388 | Hospital Univ.Alcides Carneiro | Auxílio-Transporte | 21 | 49.633 | 197 |
| 26389 | Hospital Universitário da UFTM | Auxílio-Transporte | 212 | 496.335 | 195 |
| 26391 | Hospital Univ.Gaffree e Guinle | Auxílio-Transporte | 610 | 1.426.963 | 195 |
| 26392 | Hospital Getúlio Vargas | Auxílio-Transporte | 311 | 726.969 | 195 |
| 26393 | Hospital Univ. de Brasília | Auxílio-Transporte | 252 | 589.869 | 195 |
| 26394 | Hosp. Univ. Fund.Univ.Maranhão | Auxílio-Transporte | 22 | 49.633 | 188 |
| 26395 | Hosp. Univ. Miguel Riet Junior | Auxílio-Transporte | 80 | 186.126 | 194 |
| 26396 | Hosp. Clínicas UF Uberlândia | Auxílio-Transporte | 85 | 198.534 | 195 |
| 26397 | Hospital Júlio Muller | Auxílio-Transporte | 25 | 57.662 | 192 |
| 26398 | HUFUFPEL | Auxílio-Transporte | 27 | 62.042 | 191 |
| 26399 | Hosp.Univ.Fund. UF Piauí | Auxílio-Transporte | 13 | 31.021 | 199 |
| 26400 | Hosp. Univ.Fund. Fed. Sergipe | Auxílio-Transporte | 22 | 49.633 | 188 |
| 26401 | Hosp. Univ. Maria Pedrossian | Auxílio-Transporte | 7 | 14.890 | 177 |
| 26402 | Inst. Fed. Alagoas | Auxílio-Transporte | 80 | 186.126 | 194 |
| 26403 | Inst. Fed. Amazonas | Auxílio-Transporte | 371 | 868.586 | 195 |
| 26404 | Inst. Fed. Baiano | Auxílio-Transporte | 822 | 1.923.298 | 195 |

PER CAPITAS E ATOS LEGAIS AUTORIZATIVOS RELATIVOS AOS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

RS 1.00

| | Unidade | TIPO BENEFÍCIO | PLOA 2015 | | | Ato legal autorizativo do per capita (nº e data) |
|-------|---|--------------------|-----------|------------|------------|--|
| | | | Físico | Financeiro | Per capita | |
| 26405 | Inst. Fed. do Ceará | Auxílio-Transporte | 58 | 136.492 | 196 | |
| 26406 | Inst. Fed. do Espírito Santo | Auxílio-Transporte | 425 | 995.015 | 195 | |
| 26407 | Inst. Fed. Goiano | Auxílio-Transporte | 97 | 228.153 | 196 | |
| 26408 | Inst. Fed. do Maranhão | Auxílio-Transporte | 402 | 939.575 | 195 | |
| 26409 | Inst. Fed. de Minas Gerais | Auxílio-Transporte | 1.458 | 3.412.303 | 195 | |
| 26410 | Inst. Fed. do Norte de Minas Gerais | Auxílio-Transporte | 52 | 62.042 | 99 | |
| 26411 | Inst. Fed. do Sudoeste de Minas Gerais | Auxílio-Transporte | 213 | 496.335 | 194 | |
| 26412 | Inst. Fed. do Sul de Minas Gerais | Auxílio-Transporte | 50 | 117.880 | 196 | |
| 26413 | Inst. Fed. do Triângulo Mineiro | Auxílio-Transporte | 212 | 496.335 | 195 | |
| 26414 | Inst. Fed. do Mato Grosso | Auxílio-Transporte | 530 | 1.240.837 | 195 | |
| 26415 | Inst. Fed. do Mato Grosso do Sul | Auxílio-Transporte | 142 | 335.026 | 197 | |
| 26416 | Inst. Fed. do Pará | Auxílio-Transporte | 318 | 744.502 | 195 | |
| 26417 | Inst. Fed. da Paraíba | Auxílio-Transporte | 133 | 310.209 | 194 | |
| 26418 | Inst. Fed. de Pernambuco | Auxílio-Transporte | 557 | 1.302.879 | 195 | |
| 26419 | Inst. Fed. do Rio Grande do Sul | Auxílio-Transporte | 689 | 1.613.089 | 195 | |
| 26420 | Inst. Fed. Farroupilha | Auxílio-Transporte | 573 | 1.340.104 | 195 | |
| 26421 | Inst. Fed. de Rondônia | Auxílio-Transporte | 80 | 186.126 | 194 | |
| 26422 | Inst. Fed. Catarinense | Auxílio-Transporte | 361 | 843.769 | 195 | |
| 26423 | Inst. Fed. de Sergipe | Auxílio-Transporte | 157 | 368.864 | 196 | |
| 26424 | Inst. Fed. do Tocantins | Auxílio-Transporte | 318 | 744.502 | 195 | |
| 26425 | Inst. Fed. do Acre | Auxílio-Transporte | 5 | 12.408 | 207 | |
| 26426 | Inst. Fed. do Amapá | Auxílio-Transporte | 28 | 64.524 | 192 | |
| 26427 | Inst. Fed. da Bahia | Auxílio-Transporte | 901 | 2.109.424 | 195 | |
| 26428 | Inst. Fed. de Brasília | Auxílio-Transporte | 212 | 496.335 | 195 | |
| 26429 | Inst. Fed. de Goiás | Auxílio-Transporte | 541 | 1.265.654 | 195 | |
| 26430 | Inst. Fed. do Sertão Pernambucano | Auxílio-Transporte | 143 | 335.622 | 196 | |
| 26431 | Inst. Fed. do Piauí | Auxílio-Transporte | 18 | 41.655 | 193 | |
| 26432 | Inst. Fed. do Paraná | Auxílio-Transporte | 185 | 434.293 | 196 | |
| 26433 | Inst. Fed. do Rio de Janeiro | Auxílio-Transporte | 1.073 | 2.511.591 | 195 | |
| 26434 | Inst. Fed. Fluminense | Auxílio-Transporte | 354 | 828.594 | 195 | |
| 26435 | Inst. Fed. do Rio Grande do Norte | Auxílio-Transporte | 239 | 558.377 | 195 | |
| 26436 | Inst. Fed. Sul Rio-Grandense | Auxílio-Transporte | 594 | 1.389.738 | 195 | |
| 26437 | Inst. Fed. de Roraima | Auxílio-Transporte | 610 | 1.426.963 | 195 | |
| 26438 | Inst. Fed. de Santa Catarina | Auxílio-Transporte | 477 | 1.116.754 | 195 | |
| 26439 | Inst. Fed. de São Paulo | Auxílio-Transporte | 583 | 1.364.921 | 195 | |
| 26440 | UFFS | Auxílio-Transporte | 37 | 86.859 | 196 | |
| 26441 | UFOPA | Auxílio-Transporte | 13 | 31.021 | 199 | |
| 26442 | UNILAB | Auxílio-Transporte | 79 | 183.979 | 194 | |
| 26444 | Hospital e Maternidade Victor Ferreira do Amaral | Auxílio-Transporte | 10 | 12.408 | 103 | |
| 26445 | Hospital Universitário da UNIFESP | Auxílio-Transporte | 1.461 | 3.418.358 | 195 | |
| 26447 | Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB | Auxílio-Transporte | 10 | 12.408 | 103 | |
| 26448 | Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA | Auxílio-Transporte | 12 | 28.539 | 198 | |
| 26449 | Universidade Federal do Cariri - UFCA | Auxílio-Transporte | 8 | 18.191 | 189 | |
| 26450 | Universidade Federal do Sul da Bahia - UFESBA | Auxílio-Transporte | 7 | 12.408 | 148 | |
| 26451 | Hosp Ensino Dr. Washington Antonio de Barros | Auxílio-Transporte | 10 | 12.408 | 103 | |
| 28101 | M. Desenv., Ind. Com. Exterior | Auxílio-Transporte | 154 | 360.000 | 195 | |
| 28202 | INMETRO | Auxílio-Transporte | 34 | 78.000 | 191 | |
| 28203 | INPI | Auxílio-Transporte | 462 | 1.080.000 | 195 | |
| 28233 | SUFRAMA | Auxílio-Transporte | 15 | 36.000 | 200 | |
| 30101 | Ministério da Justiça | Auxílio-Transporte | 462 | 1.080.000 | 195 | |
| 30103 | Arquivo Nacional | Auxílio-Transporte | 256 | 600.000 | 195 | |
| 30107 | Dep. Polícia Rod. Federal | Auxílio-Transporte | 934 | 2.186.113 | 195 | |
| 30108 | Dep. de Polícia Federal | Auxílio-Transporte | 951 | 2.225.060 | 195 | |
| 30202 | FUNAI | Auxílio-Transporte | 410 | 960.000 | 195 | |
| 30211 | CADE | Auxílio-Transporte | 8 | 18.000 | 188 | |
| 32101 | M. de Minas e Energia | Auxílio-Transporte | 667 | 1.560.000 | 195 | |
| 32263 | DNPM | Auxílio-Transporte | 538 | 1.260.000 | 195 | |
| 32265 | ANP | Auxílio-Transporte | 33 | 78.000 | 197 | |
| 32266 | ANEEL | Auxílio-Transporte | 18 | 42.000 | 194 | |
| 33101 | M. da Previdência Social | Auxílio-Transporte | 344 | 804.000 | 195 | |
| 33201 | INSS | Auxílio-Transporte | 25.802 | 41.800.000 | 135 | |
| 33206 | PREVIC | Auxílio-Transporte | 11 | 24.000 | 182 | |
| 35101 | M. das Relações Exteriores | Auxílio-Transporte | 44 | 101.868 | 193 | |
| 35201 | Fund. Alexandre Gusmão | Auxílio-Transporte | 28 | 66.000 | 196 | |
| 36201 | FIUCRUZ | Auxílio-Transporte | 830 | 1.941.264 | 195 | |
| 36211 | FUNASA | Auxílio-Transporte | 4.129 | 9.660.696 | 195 | |
| 36212 | ANVISA | Auxílio-Transporte | 232 | 542.880 | 195 | |
| 36213 | ANS | Auxílio-Transporte | 131 | 306.072 | 195 | |
| 36901 | Fundo Nacional de Saúde | Auxílio-Transporte | 25.955 | 60.735.732 | 195 | |
| 38101 | M. do Trabalho e Emprego | Auxílio-Transporte | 2.359 | 5.520.000 | 195 | |
| 38201 | Fundacentro | Auxílio-Transporte | 53 | 123.204 | 194 | |
| 39101 | M. dos Transportes | Auxílio-Transporte | 1.241 | 2.904.000 | 195 | |
| 39250 | ANTT | Auxílio-Transporte | 359 | 840.000 | 195 | |
| 39252 | DNIT | Auxílio-Transporte | 667 | 1.560.000 | 195 | |
| 41101 | M. das Comunicações | Auxílio-Transporte | 385 | 900.000 | 195 | |
| 41231 | ANATEL | Auxílio-Transporte | 155 | 360.000 | 194 | |
| 42101 | M. da Cultura | Auxílio-Transporte | 205 | 480.000 | 195 | |
| 42201 | Fund. Casa de Rui Barbosa | Auxílio-Transporte | 78 | 180.000 | 192 | |
| 42202 | Fund. Biblioteca Nacional - BN | Auxílio-Transporte | 613 | 1.433.904 | 195 | |
| 42203 | Fund. Cultural Palmares | Auxílio-Transporte | 16 | 37.200 | 194 | |
| 42204 | IPHAN | Auxílio-Transporte | 333 | 780.000 | 195 | |
| 42205 | FUNARTE | Auxílio-Transporte | 180 | 420.000 | 194 | |
| 42206 | ANCINE | Auxílio-Transporte | 36 | 84.000 | 194 | |
| 42207 | IBRAM | Auxílio-Transporte | 410 | 960.000 | 195 | |
| 44101 | M. do Meio Ambiente | Auxílio-Transporte | 92 | 216.000 | 196 | |
| 44102 | Serviço Florestal Brasileiro | Auxílio-Transporte | 20 | 48.000 | 200 | |
| 44201 | IBAMA | Auxílio-Transporte | 231 | 540.000 | 195 | |
| 44205 | ANA | Auxílio-Transporte | 2 | 3.000 | 125 | |
| 44206 | JBRJ | Auxílio-Transporte | 119 | 276.000 | 193 | |
| 44207 | Instituto Chico Mendes | Auxílio-Transporte | 77 | 180.000 | 195 | |
| 47101 | M. do Plan. Orçamento e Gestão | Auxílio-Transporte | 1.082 | 2.532.000 | 195 | |
| 47205 | IBGE | Auxílio-Transporte | 4.144 | 9.696.000 | 195 | |
| 47210 | ENAP | Auxílio-Transporte | 20 | 48.000 | 200 | |
| 49101 | M. do Desenvolvimento Agrário | Auxílio-Transporte | 47 | 108.000 | 191 | |
| 49201 | INCRA | Auxílio-Transporte | 1.872 | 4.379.736 | 195 | |
| 51101 | M. do Esporte | Auxílio-Transporte | 62 | 144.000 | 194 | |

PER CAPITAS E ATOS LEGAIS AUTORIZATIVOS RELATIVOS AOS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

RS 1.00

| Unidade | TIPO BENEFÍCIO | PLOA 2015 | | | Ato legal autorizativo do per capita (nº e data) |
|--------------------------------------|--|--------------------|----------------|--------------------|--|
| | | Físico | Financeiro | Per capita | |
| 52101 | M. da Defesa | Auxílio-Transporte | 129 | 300.000 | 194 |
| 52111 | Comando da Aeronáutica | Auxílio-Transporte | 2.308 | 5.400.000 | 195 |
| 52121 | Comando do Exército | Auxílio-Transporte | 2.564 | 6.000.000 | 195 |
| 52131 | Comando da Marinha | Auxílio-Transporte | 2.821 | 6.600.000 | 195 |
| 52211 | CFIA | Auxílio-Transporte | 3 | 8.400 | 233 |
| 52222 | Fundação Osório | Auxílio-Transporte | 76 | 180.000 | 197 |
| 52232 | Caixa de Const Casas p/ Pessoal da Marinha do Brasil | Auxílio-Transporte | 10 | 23.088 | 192 |
| 52902 | FAHFA | Auxílio-Transporte | 564 | 1.320.000 | 195 |
| 53101 | M. da Integração Nacional | Auxílio-Transporte | 205 | 480.000 | 195 |
| 53202 | SUDAM | Auxílio-Transporte | 96 | 216.000 | 188 |
| 53203 | SUDENE | Auxílio-Transporte | 103 | 240.000 | 194 |
| 53204 | DNOCS | Auxílio-Transporte | 385 | 900.000 | 195 |
| 53207 | SUDECO | Auxílio-Transporte | 32 | 75.600 | 197 |
| 54101 | M. do Turismo | Auxílio-Transporte | 103 | 240.000 | 194 |
| 54201 | EMBRATUR | Auxílio-Transporte | 67 | 156.000 | 194 |
| 55101 | M.do Des.Social e Comb à Fome | Auxílio-Transporte | 103 | 240.000 | 194 |
| 56101 | M. das Cidades | Auxílio-Transporte | 174 | 406.056 | 194 |
| 58101 | MPA | Auxílio-Transporte | 102 | 240.000 | 196 |
| 60101 | Gab. Vice-Presid. da República | Auxílio-Transporte | 8 | 18.000 | 188 |
| 61101 | Secretaria de Assuntos Estratégicos | Auxílio-Transporte | 8 | 18.000 | 188 |
| 61201 | IPEA | Auxílio-Transporte | 16 | 36.000 | 188 |
| 62101 | Secretaria de Aviação Civil | Auxílio-Transporte | 11 | 26.400 | 200 |
| 62201 | ANAC | Auxílio-Transporte | 410 | 960.000 | 195 |
| 63101 | Advocacia-Geral da União | Auxílio-Transporte | 1.026 | 2.400.000 | 195 |
| 64101 | SEDH | Auxílio-Transporte | 8 | 18.000 | 188 |
| 65101 | SEPM | Auxílio-Transporte | 2 | 6.000 | 250 |
| 66101 | CGU | Auxílio-Transporte | 15 | 36.000 | 200 |
| 67101 | SEPPIR | Auxílio-Transporte | 6 | 15.000 | 208 |
| 68101 | Secretaria Especial de Portos | Auxílio-Transporte | 50 | 117.600 | 196 |
| 68201 | Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ | Auxílio-Transporte | 39 | 93.600 | 200 |
| 69101 | Secretaria de Micro e Pequenas Empresas | Auxílio-Transporte | 26 | 60.000 | 192 |
| 73101a | Rec. Sup. MF Civil - RO | Auxílio-Transporte | 88 | 205.000 | 195 |
| 73101b | Rec. Sup. MF Civil - RR | Auxílio-Transporte | 6 | 15.000 | 208 |
| 73101c | Rec. Sup. MF Civil - AP | Auxílio-Transporte | 141 | 330.000 | 195 |
| 73113d | Rec. Sup. MF Civil - RO | Auxílio-Transporte | 17 | 41.000 | 201 |
| 73113e | Rec. Sup. MF Civil - RR | Auxílio-Transporte | 1 | 3.000 | 250 |
| 73113f | Rec. Sup. MF Civil - AP | Auxílio-Transporte | 28 | 66.000 | 196 |
| MILITARES | | | 168.406 | 389.280.000 | 193 |
| 52111 | Comando da Aeronáutica - Militares | Auxílio-Transporte | 32.821 | 76.800.000 | 195 |
| 52121 | Comando do Exército - Militares | Auxílio-Transporte | 104.034 | 219.720.000 | 176 |
| 52131 | Comando da Marinha - Militares | Auxílio-Transporte | 31.551 | 92.760.000 | 245 |
| EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES | | | 16.405 | 46.732.764 | 237 |
| 20415 | EBC | Auxílio-Transporte | 798 | 1.848.000 | 193 |
| 22202 | EMBRAPA | Auxílio-Transporte | 198 | 612.000 | 258 |
| 22211 | CONAB | Auxílio-Transporte | 4.459 | 8.400.000 | 157 |
| 24206 | INB | Auxílio-Transporte | 1.461 | 7.224.000 | 412 |
| 24207 | NUCLEP | Auxílio-Transporte | 1.032 | 9.960.000 | 804 |
| 24209 | CEITEC | Auxílio-Transporte | 50 | 102.000 | 170 |
| 26294 | HCPA | Auxílio-Transporte | 977 | 3.120.000 | 266 |
| 26443 | EBSERH | Auxílio-Transporte | 1.451 | 3.396.000 | 195 |
| 32202 | CPRM | Auxílio-Transporte | 275 | 300.000 | 91 |
| 32314 | EPE | Auxílio-Transporte | 80 | 136.800 | 143 |
| 36210 | CONCEIÇÃO | Auxílio-Transporte | 3.012 | 6.433.956 | 178 |
| 39207 | VALEC | Auxílio-Transporte | 123 | 360.000 | 244 |
| 39253 | EPL | Auxílio-Transporte | 4 | 6.000 | 125 |
| 52221 | IMBEL | Auxílio-Transporte | 591 | 1.560.000 | 220 |
| 52233 | AMAZUL | Auxílio-Transporte | 595 | 1.392.000 | 195 |
| 53201 | CODEVASF | Auxílio-Transporte | 36 | 109.200 | 253 |
| 56201 | TRENSURB | Auxílio-Transporte | 359 | 840.000 | 195 |
| 56202 | CBTU | Auxílio-Transporte | 904 | 932.808 | 86 |
| FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF | | | 5 | 12.000 | 200 |
| 73901 | FCDF - PCDF | Auxílio-Transporte | 5 | 12.000 | 200 |

Lei nº 7.418/85 e alterações

Lei nº 7.418/85 e alterações